

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E COMBATE À FOME

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relatório de Gestão do exercício de 2015



Brasília | 2016



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Assistência Social
SEPN 515, Edifício Ômega, Bloco B, Sala 360 - CEP: 70.770-502 - Brasília, Distrito Federal
Gabinete: Fone (0**61) 2030-2916

Relatório de Gestão do Exercício 2015

Unidade Prestadora de Contas (UPC)

SNAS - Secretaria Nacional de Assistência Social

Brasília - 2016



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Assistência Social
SEPN 515, Edifício Ômega, Bloco B, Sala 360 - CEP: 70.770-502 - Brasília, Distrito Federal
Gabinete: Fone (0**61) 2030-2916

Relatório de Gestão do Exercício 2015

Unidade Prestadora de Contas (UPC)

SNAS - Secretaria Nacional de Assistência Social

Relatório de Gestão do Exercício 2015 apresentado aos órgãos de controle interno e externo e à sociedade como prestação de contas anual a que esta Unidade está obrigada nos termos do Art. 70 da Constituição Federal, elaborado de acordo com as disposições da IN TCU Nº 63/2010, da DN TCU Nº 146/2015, da DN TCU Nº 147/2015, da Portaria TCU Nº 321/2015, orientações constantes do sistema e-Contas (TCU) e da Portaria CGU Nº 500/2016.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEPN 515, Edifício Ômega, Bloco B, Sala 360

CEP: 70.770-502 - Brasília -DF

Fone: (61) 2030-2916

Fax: (61) 2030-3091

Portal: <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial>

SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ieda Maria Nobre de Castro

SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ADJUNTO

José Dirceu Galão Júnior

DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dulcelena Alves Vaz Martins

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

José Ferreira da Crus

DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

Maria José de Freitas

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Lea Lucia Cecílio Braga

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Telma Maranhão Gomes

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS

Bárbara Pincowsca Cardoso Campos

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Brasil. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Relatório de gestão 2015 -- Brasília, DF: MDS; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2016.

885 p.

1. Assistência social, Brasil. 2. Prestação de contas, relatório. 3. Sistema Único de Assistência Social (SUAS). I. Secretaria Nacional de Assistência Social.

CDU 364(81)(047)

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Evolução dos Indicadores do Programa 2037 - Fortalecimento do SUAS (2010-2015).....	15
Tabela 2 - Distribuição regional (Fundo a Fundo) dos recursos executados (2015).....	17
Tabela 3 - SCFV: Distribuição dos usuários, por faixa etária (2015)	25
Tabela 4 - SCFV: Distribuição de usuários, segundo as situações prioritárias (2015)	26
Tabela 5 - Pactuações do Acessuas Trabalho (2012 a 2014)	27
Tabela 6 - PRONATEC/BSM: Matrículas de Pessoas com Deficiência, beneficiários do BPC (2012-2014).....	28
Tabela 7 - CRAS: Informações relativas ao atendimento (2015).....	31
Tabela 8 - Quantidade de CRAS, por situação prevista na Resolução CIT nº 21/2013 (dez-2014/dez-2015).....	35
Tabela 9: CRAS: unidades em desacordo com a Resolução CIT nº 21/2013 (dez/2015)...	36
Tabela 10: Valores totais suspensos relativo aos CRAS que passaram pelo processo de aperfeiçoamento gradativo	37
Tabela 11 - Distribuição regional dos recursos executados (2015).....	49
Tabela 12 - PAEFI/CREAS: Atendimentos realizados (2014-2015)	53
Tabela 13 - Unidades de Acolhimento: público atendido (2012-2015)	62
Tabela 14 - Distribuição regional dos recursos executados (2015).....	78
Tabela 15 - Demonstrativo da evolução da quantidade de benefícios do BPC - Pessoa com Deficiência Período 2010-2015 (Brasil, por UF)	80
Tabela 16 - Demonstrativo da evolução da quantidade de benefícios do BPC - Idoso.....	81
Tabela 17 - BPC: Revisão Administrativa de casos constantes no CMOBEN (2009-2015)	83
Tabela 18 - BPC: Benefícios Cessados, por motivo (2011-2015).....	86
Tabela 19 - Percentual de inserção de beneficiários do BPC no CadÚnico por UF	92
Tabela 20 - Distribuição regional dos benefícios - BPC (2015)	97
Tabela 21 - Evolução das habilitações de municípios ao SUAS (2005-2015).....	98
Tabela 22 - IGDSUAS: Evolução, por UF (2013-2015).....	101
Tabela 23 - Censo SUAS (2012-2015).....	104
Tabela 24 - Prontuário SUAS - CRAS, CREAS (2013-2015)	105
Tabela 25 - Descrição e Situação Atual dos Sistemas utilizados pela SNAS	109
Tabela 26 - Distribuição regional dos recursos executados (2015).....	114
Tabela 27 - Reuniões do CNAS e Encontros com CEAS e CAS/DF (2015).....	115
Tabela 28 - Calendário do processo eleitoral da representação da sociedade civil no CNAS (2016)	117
Tabela 29 - RMV Idade - Execução Físico-Financeira (2011-2015).....	131
Tabela 30 - BPC Pessoa Idosa - Execução Físico-Financeira (2011-2015).....	131
Tabela 31 - RMV Invalidez - Execução Físico-Financeira (2011-2015)	132
Tabela 32 - BPC PCD - Execução Físico-Financeira (2011-2015).....	133
Tabela 33 - Bolsa PETI: Benefícios Gerados, Pagos e Não Pagos (2014).....	151
Tabela 34 - Bolsa PETI: Benefícios Gerados, Pagos e Não Pagos (2015).....	151
Tabela 35 - Resumo dos instrumentos celebrados e dos montantes transferidos nos últimos três exercícios - UG 330013	157
Tabela 36 - Resumo dos instrumentos celebrados e dos montantes transferidos nos últimos três exercícios - UG 550015	158
Tabela 37 - Indicadores de concessão do BPC - Pessoa Idosa (2012-2015).....	166
Tabela 38 - Indicadores de concessão do BPC - Pessoa com Deficiência (2012-2015) ...	166
Tabela 39 - Nível de Atendimento da População Vulnerável (2012-2015)	167

Tabela 40 - Taxa de Acompanhamento das Famílias pelos CRAS (2007-2015).....	167
Tabela 41 - Taxa de ingressos de famílias no acompanhamento pelo PAIF (2010-2015)	168
Tabela 42 - Taxa anual de permanência dos técnicos de nível superior nos CRAS (2009-2015).....	168
Tabela 43 - Taxa mensal de acompanhamento das famílias pelos CREAS (2012-2015).	169
Tabela 44 - Número médio de famílias acompanhadas por unidade CREAS,.....	169
Tabela 45 - Taxa média de novos casos (famílias ou indivíduos) inseridos no PAEFI (2012-2015).....	170
Tabela 46 - Perfil das famílias inseridas no acompanhamento do PAEFI (2015).....	170
Tabela 47 - Número Médio de Famílias que ingressaram no acompanhamento do PAEFI, por unidade (2012-2015)	170
Tabela 48 - Taxa anual de permanência dos técnicos de nível superior nos CREAS (2008-2015).....	171
Tabela 49 - Tempo médio estimado de duração (em meses) dos acompanhamentos do PAEFI (2012-2015).....	171
Tabela 50 - Cobertura do Serviço Especializado em Abordagem Social (2009-2015).....	171
Tabela 51 - Número médio de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas (MSE), acompanhados pelos CREAS (2012-2015)	172
Tabela 52 - Tempo médio (estimado) de duração (em meses) do acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas (2012-2015)	172
Tabela 53 - CEBAS: Saldo decisório (2012-2015)	173
Tabela 54 - CEBAS: Evolução do Estoque de Processos Pendentes de Decisão (2012-2015).....	173
Tabela 55 - Diligências: Nível de Atendimento à Demanda (2011-2015).....	174
Tabela 56 - Diligências: Taxa de congestionamento (2011-2015).....	175
Tabela 57 - Diligências: Evolução do Estoque de Processos Pendentes (2011-2015).....	175
Tabela 58 - Índice de Instrução de Convênios (2009-2015)	175
Tabela 59 - Transferências Fundo-a-Fundo: Índice de Prestações de Contas Apresentadas (2009-2015).....	176
Tabela 60 - Transferências Fundo-a-Fundo: Índice de Análises Correntes do Demonstrativo Anual (2015).....	177
Tabela 61 - Índice de Prestações de Contas com Análise Concluída.....	177
Tabela 62 -Prestações de Contas com Análise Concluída - Transferências Fundo a Fundo	177
Tabela 63 -Prestações de Contas com Análise Concluída - Convênios	178
Tabela 64 - Evolução do Estoque de Prestações de Contas	178
Tabela 65 - Ouvidoria MDS: Demandas da SNAS, por tipo (2013-2015)	182
Tabela 66 - Ouvidoria MDS: Demandas da SNAS, por módulo (2013-2015)	182
Tabela 67 - Central de Relacionamento/MDS: Situação das demandas da SNAS (2013-2015).....	183
Tabela 68 - Central de Relacionamento/MDS: Público Demandante da SNAS (2013-2015)	183
Tabela 69: Ações com projetos de Investimento e Custeio (2015).....	186
Tabela 70 - – Acórdãos Recebidos em 2015	201
Tabela 71 - Processos de certificação decididos pelo MDS em 2015	206
Tabela 72 - CEBAS: Processos decididos no MDS, por Tipo e Situação (2015)	208
Tabela 73 - CEBAS: Processos não decididos, por Tipo e Situação (2015).....	208
Tabela 74 - Demonstrativo Situacional do Processo de Revisão do BPC - 1ª Etapa por UF	213

Tabela 75 - Demonstrativo Situacional do Processo de Revisão do BPC - 2ª Etapa por UF	214
Tabela 76 - Demonstrativo Situacional do Processo de Revisão do BPC - 3ª Etapa por UF	215
Tabela 77 - Demonstrativo Situacional do Processo de Revisão do BPC - 4ª Etapa por UF	216
Tabela 78 - Demonstrativo Situacional do Processo de Revisão do BPC - 5ª Etapa por UF	217
Tabela 79 - Demonstrativo Situacional do Processo de Revisão do BPC - 6ª Etapa por UF	218
Tabela 80 - Demonstrativo Situacional do Processo de Revisão do BPC - 7ª Etapa por UF	219

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Organograma da SNAS	6
Figura 2 - CRAS: Quantidade de Municípios e Unidades cofinanciadas (2003-2015)	19
Figura 3 - CRAS: Distribuição geográfica de CRAS (2015)	20
Figura 4 - CRAS: Taxa de referenciamento dos CRAS em relação à quantidade de famílias de até ½ salário mínimo no Cadastro Único (2015)	21
Figura 5 - Equipes Volantes: Municípios com Equipes Cofinanciadas (2015).....	22
Figura 6 - Municípios com Lanchas da Assistência Social Tipo 1 (2015).....	23
Figura 7 - Municípios com Pronatec e Acessuas Trabalho	27
Figura 8 - CRAS: unidades cofinanciadas e cadastradas no Censo SUAS (2003-2015) ...	30
Figura 9 - Evolução do percentual de CRAS, por dimensões (2008 - 2014)	32
Figura 10 - Evolução do Indicador Sintético do IDCRAS (2008-2014)	34
Figura 11 - CREAS Municipais cofinanciados, por população (2015).....	52
Figura 12 - CREAS Regionais cofinanciados (2015).....	53
Figura 13 - Municípios com cofinanciamento para Equipes de Abordagem Social (2015)	54
Figura 14 - Municípios com cofinanciamento para MSE (2015).....	56
Figura 15 - Taxa de Trabalho Infantil (05-15 anos) - Brasil (2001-2014)	125
Figura 16 - Estrutura Administrativa do Fundo Nacional de Assistência Social	200
Figura 17: CEBAS: Percentual de Processos Decididos que demandaram diligências, por ano de protocolo (2009-2015)	207
Figura 18: CEBAS: Percentual de processos, por etapa de digitalização (31/12/15)	207

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Informações sobre áreas ou subunidades estratégicas da SNAS.....	7
Quadro 2 - Macroprocessos Finalísticos	8
Quadro 3 - Estrutura do PPA (2012-2015) de responsabilidade da SNAS, por Unidades Responsáveis	14
Quadro 4 - Ações relacionadas a programa temático do PPA de responsabilidade da UPC - OFSS (00H5).....	130
Quadro 5 - Ações relacionadas a programa temático do PPA de responsabilidade da UPC - OFSS (00IN).....	132
Quadro 6 - Ações relacionadas a programa temático do PPA de responsabilidade da UPC - OFSS (20V5).....	134
Quadro 7 - Ações relacionadas a programa temático do PPA de responsabilidade da UPC - OFSS (2583).....	135
Quadro 8 - Ações relacionadas a programa temático do PPA de responsabilidade da UPC - OFSS (2589).....	136
Quadro 9 - Ações relacionadas a programa temático do PPA de responsabilidade da UPC - OFSS (2A60).....	138
Quadro 10 - Ações relacionadas a programa temático do PPA de responsabilidade da UPC - OFSS (2A65).....	140
Quadro 11 - Ações relacionadas a programa temático do PPA de responsabilidade da UPC - OFSS (2A69).....	142
Quadro 12 - Ações relacionadas a programa temático do PPA de responsabilidade da UPC - OFSS (2B30).....	144
Quadro 13 - Ações relacionadas a programa temático do PPA de responsabilidade da UPC - OFSS (2B31).....	146
Quadro 14 - Ações relacionadas a programa temático do PPA de responsabilidade da UPC - OFSS (8893).....	148
Quadro 15 - Ações relacionadas a programa temático do PPA de responsabilidade da UPC - OFSS (8662).....	150
Quadro 16 - Ações relacionadas a programa temático do PPA de responsabilidade da UPC - OFSS (0536).....	152
Quadro 17 - Ações relacionadas a programa temático do PPA de responsabilidade da UPC - OFSS (8249).....	153
Quadro 18 - Ações não Previstas LOA do exercício - Restos a Pagar - OFSS (0561)	154
Quadro 19 - Ações não Previstas LOA do exercício - Restos a Pagar - OFSS (0565)	154
Quadro 20 - Ações não Previstas LOA do exercício - Restos a Pagar - OFSS (0573)	155
Quadro 21 - Ações não Previstas LOA do exercício - Restos a Pagar - OFSS (0575)	155
Quadro 22 - Ações não Previstas LOA do exercício - Restos a Pagar - OFSS (2272)	156
Quadro 23 - Ações não Previstas LOA do exercício - Restos a Pagar - OFSS (8937)	156
Quadro 24 - Resumo da prestação de contas sobre transferências concedidas pela UJ na modalidade de convênio, termo de cooperação e de contratos de repasse. - UG 330013 Valores em R\$ 1,00	159
Quadro 25 - Resumo da prestação de contas sobre transferências concedidas pela UJ na modalidade de convênio, termo de cooperação e de contratos de repasse. - UG 550015 Valores em R\$ 1,00	159
Quadro 26 - Situação da análise das contas prestadas no exercício de referência do relatório de gestão.....	160
Quadro 27 - Situação da análise das contas prestadas no exercício de referência do relatório de gestão	160

Quadro 28 - Perfil dos atrasos na análise das contas prestadas por recebedores de recursos - UG 330013	161
Quadro 29 - Perfil dos atrasos na análise das contas prestadas por recebedores de recursos - UG 550015	161
Quadro 30 - Despesas por modalidade de contratação	163
Quadro 31 - Despesas por grupo e elemento de despesa	164
Quadro 32 - Custos Totais e Unitários (2014-2015)	189
Quadro 33 - Força de Trabalho da SNAS.....	191
Quadro 34 - Distribuição da Lotação Efetiva da Força de Trabalho da SNAS.....	192
Quadro 35 - Estrutura de cargos em comissão e funções gratificadas da SNAS	192
Quadro 36 - Despesas de pessoal (2014-2015)	194
Quadro 37 - Avaliação de riscos relacionados às contratações e controles internos instituídos	197
Quadro 38 - Medidas Adotadas em Caso de Dano ao Erário (2015)	205

LISTA DE ABREVIações E SIGLAS

ABC/MRE	Agência Brasileira de Cooperação / Ministério das Relações Exteriores
ABRADEE	Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica
ACESSUAS	Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho
ACT	Acordo de Cooperação Técnica
AECI	Assessoria Especial de Controle Interno
AGU	Advocacia Geral da União
APS	Agência da Previdência Social
ASPAR	Assessoria Parlamentar
ATPS	Analista Técnico de Políticas Sociais
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
BPC	Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social
BSM	Brasil sem Miséria
CADIN	Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal
CadSUAS	Cadastro Nacional de Entidades e Organizações do Sistema Único de Assistência Social
CadÚnico	Cadastro Único para Programas Sociais
CAS	Conselhos de Assistência Social
CDC	Convenção sobre os Direitos da Criança
CDT	Contrato Temporário
CEAS	Conselho Estadual de Assistência Social
CEBAS	Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social
CEF	Caixa Econômica Federal
CEU	Centros de Artes e Esportes Unificados
CGGI	Coordenação-Geral de Gestão Interna
CGLA	Coordenação-Geral de Logística e Administração
CGRH	Coordenação-Geral de Recursos Humanos
CGTI	Conferência Global sobre Trabalho Infantil
CGU	Controladoria-Geral da União
CIT	Comissão Intergestores Tripartite
CMAS	Conselho Municipal de Assistência Social
CNAPIR	Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CNCD	Conselho Nacional de Combate à Discriminação LGBT
CNDI	Conselho Nacional de Defesa do Idoso
CNEAS	Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONGEMAS	Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
DATAPREV	Empresa de Tecnologia e Informação da Previdência Social
DEFNAS	Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social
DOU	Diário Oficial da União
DPF	Departamento de Polícia Federal
DPI	Diretoria de Projetos Internacionais
DTI	Diretoria de Tecnologia da Informação
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FEAS	Fundo Estadual de Assistência Social

FIOCRUZ	Fundação Oswaldo Cruz
FMAS	Fundo Municipal de Assistência Social
FNAS	Fundo Nacional de Assistência Social
FONSEAS	Fórum Nacional de Secretários de Estado de Assistência Social
FUNAI	Fundação Nacional do Índio
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDCRAS	Índice de Desenvolvimento dos CRAS
IES	Instituições de Ensino Superior
IGD	Índice de Gestão Descentralizada
IGDSUAS-E	Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - Estados
IGDSUAS-M	Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - Municípios
ILPI	Instituições de Longa Permanência
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LA	Liberdade Assistida
LAI	Lei de Acesso à Informação
LGBT	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros
LOA	Lei Orçamentária Anual
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
MEC	Ministério da Educação
MINC	Ministério da Cultura
MMIRDH	Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos
MNPR	Movimento Nacional da População em Situação de Rua
MPS	Ministério da Previdência Social
MROSC	Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil
MS	Ministério da Saúde
MSE	Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
MUNIC	Pesquisa de Informações Básicas Municipais
NIS	Número de Identificação Social
NOB	Norma Operacional Básica
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PAC	Piso de Alta Complexidade
PAEFI	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PAIF	Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias
PBF	Programa Bolsa Família
PBT	Piso Básico de Transição
PBV	Piso Básico Variável
PEAS	Pesquisa de Entidades de Assistência Social
PEC	Praça dos Esportes e da Cultura
PETI	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PME	Programa Mais Educação
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PNCFC	Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária
PNEP	Política Nacional de Educação Permanente do SUAS

PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PPA	Plano Plurianual
PRODISA	Programa de Direito Sanitário
PRONATEC	Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego
PSC	Prestação de Serviços à Comunidade
RDE	Relatórios de Demandas Especiais
REVBPC	Revisão de Benefícios de Prestação Continuada
RMA	Registro Mensal dos Atendimentos
RMM	Registro Mensal de Mobilização
RMV	Renda Mensal Vitalícia
SAA	Sistema de Autenticação e Autorização
SAA/SE	Subsecretaria de Assuntos Administrativos/Secretaria Executiva/MDS
SAGI	Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação
SCFV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SCNEAS	Sistema de Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social
SD	Serviço no Domicílio (para pessoas idosas ou com deficiência)
SDH/PR	Secretaria dos Direitos Humanos/Presidência da República
SE	Secretaria Executiva
SEDEC	Secretaria Nacional de Defesa Civil
SEDEST	Secretaria de Estado e Desenvolvimento e Transferência de Renda
SENAD	Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas
SENARC	Secretaria Nacional de Renda de Cidadania
SESAN	Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
SGD	Sistema de Gestão de Demandas
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira
SIASG	Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais
SIBE	Sistema de Benefícios do BPC
SIBEC	Sistema de Benefícios da CEF
SIC	Serviço de Informações ao Cidadão
SIC	Sistema de Custos do Governo Federal
SICONV	Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse
SIGBPC	Sistema de Gestão e Acompanhamento do BPC
SIGPC	Sistema de Gestão de Prestação de Contas
SIH/DATASUS	Sistema de Internações Hospitalares
SIM/DATASUS	Sistema de Informação sobre Mortalidade
SIMA	Sistema de Monitoramento e Avaliação das Capacitações
SINAN	Sistema Nacional de Agravos de Notificação
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SINDEC	Sistema Nacional de Defesa Civil
SIOP	Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento
SISC	Sistema de Informação do Serviço de Convivência
SISJOVEM	Sistema de Acompanhamento e Gestão do Projovem Adolescente
SISPETI	Sistema de Controle e Acompanhamento das Ações ofertadas pelo Serviço Socioeducativo
SISTEC	Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica
SITI	Sistema de Informações sobre Focos de Trabalho Infantil
SNAS	Secretaria Nacional de Assistência Social
SPM/PR	Secretaria de Políticas para as Mulheres

SRI/PR	Secretaria de Relações Institucionais
STF	Supremo Tribunal Federal
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUIBE	Sistema Único de Informações de Benefícios
SUS	Sistema Único de Saúde
SVS	Secretaria de Vigilância em Saúde
TCU	Tribunal de Contas da União
TIC	Tecnologia da Informação e Comunicação
TSEE	Tarifa Social de Energia Elétrica

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	1
2. VISÃO GERAL DA UNIDADE	3
2.1. FINALIDADE E COMPETÊNCIAS	3
2.2. NORMAS E REGULAMENTO DE CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	4
2.3. AMBIENTE DE ATUAÇÃO	4
2.4. ORGANOGRAMA.....	6
2.5. MACROPROCESSOS FINALÍSTICOS	8
3. PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL E DESEMPENHOS ORÇAMENTÁRIO E OPERACIONAL..	10
3.1. PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL.....	10
3.1.1. Descrição sintética dos objetivos do exercício	11
3.1.2. Vinculação dos planos da unidade com as competências institucionais e outros planos.....	11
3.2. FORMAS E INSTRUMENTOS DE MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO E RESULTADOS DOS PLANOS	11
3.3. DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO.....	13
3.3.1. Objetivos estabelecidos no PPA de responsabilidade da unidade e resultados alcançados.....	18
3.3.2. Execução física e financeira das ações da Lei Orçamentária Anual de responsabilidade da unidade	130
3.3.3. Fatores intervenientes no desempenho orçamentário	157
3.3.4. Execução descentralizada com transferência de recursos	157
3.3.5. Informações sobre a execução das despesas.....	162
3.4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE INDICADORES DE DESEMPENHO	165
4. GOVERNANÇA	179
4.1. DESCRIÇÃO DAS ESTRUTURAS DE GOVERNANÇA	179
4.2. GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS	179
5. RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE	181
5.1. CANAIS DE ACESSO DO CIDADÃO.....	181
5.2. CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO	183
5.3. MECANISMOS DE TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE A ATUAÇÃO DA UNIDADE.....	184
5.4. MEDIDAS PARA GARANTIR A ACESSIBILIDADE AOS PRODUTOS, SERVIÇOS E INSTALAÇÕES.....	184
6. DESEMPENHO FINANCEIRO E INFORMAÇÕES CONTÁBEIS	186
6.1. SISTEMÁTICA DE APURAÇÃO DE CUSTOS NO ÂMBITO DA UNIDADE	186
6.2. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EXIGIDAS PELA LEI 4.320/64 E NOTAS EXPLICATIVAS.....	190
7. ÁREAS ESPECIAIS DA GESTÃO	191
7.1. GESTÃO DE PESSOAS	191
7.1.1. Estrutura de pessoal da unidade.....	191
7.1.2. Demonstrativo das despesas com pessoal	194

7.1.3 Contratação de consultores para projetos de cooperação técnica com organismos internacionais.....	195
7.2. GESTÃO DE FUNDOS E DE PROGRAMAS	198
8. CONFORMIDADE DA GESTÃO E DEMANDAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE	201
8.1. TRATAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCU.....	201
8.2. TRATAMENTO DE RECOMENDAÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO	202
8.3. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR DANO AO ERÁRIO	204
8.4 MEDIDAS ADOTADAS PARA DAR CUMPRIMENTO AOS REGULAMENTOS, NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO, RENOVAÇÃO E CANCELAMENTO DE CERTIFICADO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CEBAS), CONFORME ESTABELECE A LEI Nº 12.101/2009.	205
ANEXOS E APÊNDICES.....	211
ANEXO I - NORMAS RELACIONADAS À GESTÃO E ESTRUTURA DA SNAS	211
ANEXO II - DEMONSTRATIVO SITUACIONAL DO PROCESSO DE REVISÃO DO BPC.....	213
ANEXO III – TCU: ACÓRDÃOS RECEBIDOS EM 2015.....	220
ANEXO IV - MEDIDAS ADOTADAS EM CASO DE DANO AO ERÁRIO.....	238
ANEXO V - DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS	117

1. APRESENTAÇÃO

Este relatório apresenta os resultados da gestão da Unidade Prestadora de Contas (UPC) Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) no exercício de 2015, de acordo com normativas e orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) e normas complementares da Controladoria Geral da União (CGU).

Esses resultados dialogam, por um lado, com os objetivos estabelecidos no Plano Plurianual (2012-2015) e, por outro lado, com os compromissos assumidos pelo Governo Federal na implementação e consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A atuação da SNAS no período possui ainda forte vinculação com as agendas estratégicas do MDS, em especial com o Plano Brasil Sem Miséria (BSM), criado em 2011 para superar a extrema pobreza no país.

Implantado em 2005, o SUAS, além de organizar o modo de proteção social pública de caráter distributivo, tem sido um dos principais instrumentos que marcam o esforço do país para a redução das desigualdades e a inclusão socioeconômica de parcela expressiva da população. Com o SUAS, a Assistência Social tornou-se efetivamente uma política pública de caráter universal, destinada à proteção e promoção de bem-estar aos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e riscos sociais.

Passados 10 anos de SUAS, o ano de 2015, em todas as esferas de governo, foi marcado também por um amplo processo conferencial, pautado na avaliação do I Plano Decenal e na definição de prioridades para o próximo decênio (2016 – 2026). Cabendo à SNAS envolver-se diretamente na realização da X Conferência Nacional de Assistência Social, e, em conjunto com o Conselho Nacional de Assistência Social, mobilizar gestores, conselheiros, usuários, trabalhadores e entidades de assistência social e demais parceiros do SUAS para o debate democrático em busca de subsídios para a elaboração do Plano Decenal de Assistência Social. As deliberações desse processo conferencial apontam os grandes desafios e caminhos para se garantir uma política pública universal e acessível, considerando as especificidades e diversidades locais, regionais, estaduais em todo o país.

Esse esforço somou-se à execução das ações do Plano Brasil Sem Miséria em 2015. O BSM acelerou o curso das políticas sociais no Brasil, com destaque à ampliação e ao fortalecimento da rede de proteção social. A oferta do conjunto de equipamentos e serviços públicos foi capaz de retirar da extrema pobreza 22 milhões de pessoas desde o início do BSM. E, nesse processo, a política de assistência social tem sido fundamental ao prestar atendimento e acompanhamento às famílias e indivíduos até então sem acesso a serviços sociais públicos. O ano de 2015 foi ainda marcado pelo fortalecimento da rede de proteção social em decorrência das expansões dos serviços sócio assistenciais previstos no Plano Brasil sem Miséria que permitiram a ampliação da capacidade protetiva do Estado.

Ao final de 2015, o MDS cofinanciava a oferta de serviços em 7,5 mil CRAS, que referenciavam 25,7 milhões de famílias, em 5,5 mil municípios; 1,2 mil equipes volantes, distribuídas por 1,1 mil municípios; o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em 5 mil municípios, com capacidade de atender 1,6 milhão de usuários. Quanto à rede de proteção social especial, foi cofinanciada a oferta de serviços em 2,5 mil CREAS municipais e regionais, com capacidade de atendimento mensal a 142 mil indivíduos e famílias; 503 equipes de abordagem social, em 265 municípios; a oferta de medidas socioeducativas em 1.009 municípios, com capacidade de atender a 44,5 mil adolescentes;

233 Centros Pop, voltados à população de rua, em 207 municípios; e serviços de acolhimento, para 31,3 mil crianças e adolescentes, 22,2 mil adultos e famílias e 119 residências inclusivas, para jovens e adultos com deficiência.

Diante da expansão de serviços e do crescimento do montante de recursos transferidos aos municípios e estados nos últimos 04 anos, destacou-se no ano de 2015 um conjunto de ações destinadas ao aprimoramento e qualificação da execução financeira dos recursos destinados à manutenção dos serviços sócio assistenciais ofertados pelos municípios, estados e DF, fortalecendo a capacidade institucional dos órgãos gestores no uso adequado dos recursos. É importante destacar que a participação do governo federal no custeio dos serviços é operado por meio de mecanismos automáticos de transferências de recursos fundo a fundo, critérios e indicadores de partilha transparentes, o que tem fortalecido a institucionalidade e implementação da rede socioassistencial em todo o território nacional.

2. VISÃO GERAL DA UNIDADE

2.1. Finalidade e competências

A Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) é a unidade do MDS responsável pela gestão da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), organizada por meio do Sistema Único da Assistência Social (SUAS). Sua finalidade é consolidar a Assistência Social como definida na Constituição Federal de 1988, isto é, um direito universal, destinado a todos os cidadãos que dela necessitarem, independentemente de contribuições à seguridade social.

Conforme disposto na Constituição Federal de 1988, a política de assistência social integra a seguridade social brasileira, juntamente com as políticas de saúde e de previdência social. Sua regulamentação ocorreu na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei Nº 8.742/1993) e sua implementação é realizada por meio de serviços, projetos, programas e benefícios, que visam garantir o atendimento e o acesso a bens, serviços e direitos da população em situação de vulnerabilidade e riscos ou com direitos violados.

A definição de responsabilidades dos entes federativos na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de assistência social é um dos objetivos do SUAS, previsto no art. 6º da LOAS. Nesse sentido, as competências dos entes, pautadas pela ampliação da proteção socioassistencial em todos os seus níveis, estão dispostas na própria LOAS e na Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS), aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012.

As competências do MDS, enquanto órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social, estão especialmente definidas no art. 19 da LOAS e no art. 13 da NOB/SUAS. Já as competências institucionais da SNAS, como órgão integrante do MDS responsável pela gestão da PNAS, estão definidas pelo Decreto Nº 7.493/2011 (art. 15 e seguintes). A estrutura organizacional da SNAS para o desempenho de suas atribuições é apresentada no subitem 2.4 Organograma.

Também integra a estrutura do MDS o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), instituído pela LOAS como órgão superior de deliberação colegiada, cujos membros são nomeados pelo(a) Presidente(a) da República, com mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

O CNAS é composto por 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados de acordo com os seguintes critérios: 09 (nove) representantes governamentais, incluindo um representante dos Estados e um dos Municípios; e 09 (nove) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio, sob fiscalização do Ministério Público Federal. O CNAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de um ano, sendo permitida uma única recondução por igual período. A presidência atual é ocupada por representante da sociedade civil, eleito em maio/2014. O CNAS conta também com uma Secretaria Executiva, cuja estrutura é disciplinada em ato do Poder Executivo. Sua competência está definida no art. 18 da LOAS.

2.2. Normas e regulamento de criação, alteração e funcionamento da unidade

As principais normativas relacionadas à criação, estruturação e funcionamento da SNAS são elencadas a seguir:

Norma	Objeto
Decreto nº 7.493, de 02/06/2011	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do MDS
Lei nº 8.742, de 07/12/1993	Dispõe sobre a organização da Assistência Social
Lei nº 10.683, de 28/05/2003	Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios
Lei nº 10.869, de 13/05/2004	Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios
Lei nº 12.083, de 29/10/2009	Dispõe sobre a criação de cargos (DAS), destinados ao MDS
Lei nº 12.094, de 19/11/2009	Dispõe sobre a criação da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais
Lei nº 12.101, de 27/11/2009	Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social (CEBAS)
Lei nº 12.435, de 06/07/2011	Altera a LOAS (Lei nº 8.742/1993), que dispõe sobre a organização da Assistência Social
Lei nº 12.470, de 31/08/2011	Altera regras do BPC constantes da LOAS (Lei nº 8.742/1993)
Decreto nº 7.493, de 02/06/2011	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do MDS

2.3. Ambiente de atuação

Dentro da missão do MDS, de implementar um novo projeto de desenvolvimento social no País, cabe à SNAS o papel de gestão da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), organizada sob a forma do Sistema Único da Assistência Social (SUAS). O Sistema Único de Assistência Social, instituído em 2005, é o sistema público que organiza os serviços e benefícios de assistência social no Brasil, segundo as diretrizes de descentralização político-administrativa, que representa a gestão compartilhada entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a participação social e a primazia da responsabilidade do Estado em sua condução. Esse sistema é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social, sob a coordenação do MDS.

A magnitude e dispersão territorial do contingente populacional que enfrenta situações diversas de vulnerabilidade e risco social constituem grandes desafios que exigem do SUAS, simultaneamente, grande capilaridade, integração de suas ações e articulação a outras políticas.

O Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) possibilita uma aproximação, ainda que restrita, do contingente de famílias em situação de vulnerabilidade. Considerando apenas os cadastros inseridos ou atualizados a menos de 24 meses, que totalizavam 12,8 milhões de famílias em abril/2015, observa-se a existência de 9,8 milhões de famílias em situação de extrema pobreza (com renda per capita de até R\$ 77/mês), das quais 56% se encontram na região nordeste. Na faixa de renda per capita entre R\$ 77 - 154/mês (situação de pobreza), existem mais 3 milhões de famílias, distribuídas principalmente nas regiões sudeste e nordeste (34%, em cada uma delas).

Embora a renda seja um dos principais fatores, outros elementos não podem ser desconsiderados como determinantes das situações de vulnerabilidade e riscos sociais. A

cada ano, ocorrem aproximadamente 556 mil casos de gravidez precoce (média de 2010 a 2013, segundo o SIH/Datasus/MS). Os jovens (entre 15 a 29 anos) são a maioria das vítimas fatais de agressões, o que representa a cada ano 28,9 mil jovens assassinados, ou 53% dos 54,4 mil óbitos por agressões no país (média de 2010 a 2013, conforme o SIM/Datasus/MS). Em 2013, a média de anos de estudo dos adultos (com 25 ou mais anos de idade) variava entre 6,4 a 8,4 anos, no nordeste e sudeste, respectivamente (fonte: ipeadata).

A interação desses (e diversos outros) determinantes econômicos e sociais potencializa os riscos e contribui para a reprodução desse quadro. Para o enfrentamento das situações vivenciadas pelos cidadãos usuários da assistência social, o SUAS articula um conjunto de ações, organizadas conforme o nível de complexidade: a proteção social básica tem um papel preventivo, atuando em situações de vulnerabilidade, enquanto a proteção social especial atua nas situações de riscos e violações de direitos. Além disso, por meio do BPC, garante-se renda às pessoas idosas ou com deficiência, que não dispõem de meios de prover sua manutenção.

O SUAS conta atualmente com a adesão de todos os estados, o DF e praticamente a totalidade dos municípios do País. As unidades de prestação de serviços socioassistenciais são públicas, sob gestão dos entes parceiros, ou entidades não estatais, que atuam em parceria com os entes públicos.

Em todos os entes, a sociedade civil conta com o Conselho de Assistência Social como importante mecanismo de participação e controle social. No âmbito da gestão, as Comissões Intergestores Bipartites (CIBs), de âmbito regional, e Tripartite (CIT), de âmbito nacional, constituem as instâncias de negociação e pactuação quanto aos aspectos operacionais do SUAS.

Quanto à articulação - na esfera federal ou local/regional - com outras políticas e órgãos, destacam-se os Ministérios e Secretarias das áreas de Previdência Social, Saúde, Trabalho e Emprego, Educação, Direitos Humanos, Defesa Civil, Justiça, Segurança Pública, órgãos do Ministério Público e Judiciário. Merece destaque especial a parceria estratégica com o INSS para a execução do BPC. No tocante à produção de estudos e pesquisas, a SNAS conta com parcerias do IBGE, IPEA, Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e internamente, da SAGI/MDS. E, por fim, para a descentralização de recursos financeiros, a SNAS tem como parceiros o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal.

2.4. Organograma

A estrutura organizacional da SNAS encontra-se definida no Decreto Nº 7.493/2011, sendo constituída, além do Gabinete, por uma Diretoria Executiva e cinco Departamentos. Vinculada ao Gabinete também se encontra a Coordenação-Geral de Gestão Interna (CGGI), que atende às diligências oriundas dos órgãos de controle, dentre outros. Esse desenho pode ser visualizado na figura seguinte.

Figura 1 - Organograma da SNAS



O quadro seguinte apresenta as principais informações relativas às subunidades estratégicas da SNAS.

Quadro 1 - Informações sobre áreas ou subunidades estratégicas da SNAS

Áreas/Subunidades Estratégicas	Competências	Titular	Cargo	Período de atuação
DEFNAS - <i>Diretoria-Executiva do FNAS</i>	Operacionalizar a execução orçamentária e financeira da PNAS (BPC/RMV, transferências fundo a fundo e convênios / contratos de repasse); e analisar as prestações de contas dos recursos transferidos aos demais entes.	Dulcelena Alves Vaz Martins	Diretora Executiva	01/01 a 31/12/2015
DGSUAS - <i>Departamento de Gestão do SUAS</i>	Regular/regulamentar as ações do SUAS; organizar e manter a Rede Suas e outros instrumentos de informação; organizar e implementar a Vigilância Socioassistencial; prestar apoio técnico aos demais Entes e instâncias do SUAS; coordenar as ações de Gestão do Trabalho e Capacitação permanente do SUAS.	Simone Aparecida Albuquerque	Diretora	01/01 a 03/02/2015
		José Ferreira da Cruz	Diretor (substituto)	04/02 a 31/12/2015
DBA - <i>Departamento de Benefícios Assistenciais</i>	Gerir o BPC; e acompanhar e manter a RMV.	Maria José de Freitas	Diretora	01/01 a 31/12/2015
DPSB - <i>Departamento de Proteção Social Básica</i>	Planejar e coordenar a execução dos serviços, programas e projetos de proteção social básica; e prestar apoio técnico aos demais Entes e instâncias do SUAS.	Léa Lúcia Cecílio Braga	Diretora	01/01 a 31/12/2015
DPSE - <i>Departamento de Proteção Social Especial</i>	Planejar e coordenar a execução dos serviços, programas e projetos de proteção social especial; e prestar apoio técnico aos demais Entes e instâncias do SUAS.	Telma Maranhão Gomes	Diretora	01/01 a 31/12/2015
DRSP - <i>Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS</i>	Implantar e manter o Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social (CNEAS); e Certificar as Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS).	Carolina Gabas Stuchi	Diretora	01/01 a 26/03/2015
		Ana Paula Gonçalves	Diretora (substituta)	27/03 a 02/06/2015
		Bárbara Pincowsca Cardoso Campos	Diretora	05/08 a 31/12/2015

2.5. Macroprocessos finalísticos

Quadro 2 - Macroprocessos Finalísticos

Macroprocessos	Descrição	Produtos e Serviços	Insumos	Fornecedores	Parceiros Externos	Principais Clientes	Subunidades Responsáveis
Gestão e cofinanciamento (transferências fundo a fundo) de serviços e programas socioassistenciais e incentivos à gestão das demais esferas	As metas, critérios e valores são formulados pela SNAS e aprovados pelo MDS, CIT e CNAS. A área responsável informa ao FNAS os entes e valores devidos, para os créditos em contas correntes abertas no BB, exclusivamente para esses recursos.	<u>DPSB</u> : - PAIF, SCFV, Equipes Volantes, Busca Ativa, Manutenção de Lanchas, Acessuas Trabalho. <u>DPSE</u> : - PAEFI, MSE, Abordagem Social, Centro Pop, Acolhimento. <u>DGSUAS</u> : - IGD-SUAS. <u>DBA</u> : - BPC na Escola.	- Portarias MDS e Resoluções; - planilhas geradas pelos Deptos Finalísticos; - recursos orçamentários e financeiros; - recursos de TIC;	- GM/MDS, CNAS e CIT; - SPO/SE/MDS; - DTI/SE/MDS.	- Banco do Brasil - Gestores municipais, estaduais e do DF	. Usuários da Assistência Social; . Municípios, Estados e DF	<u>Áreas finalísticas</u> - DPSB, - DPSE, - DGSUAS, - DBA. <u>Operacionalização das transferências</u> : - DEFNAS.
Transferências Voluntárias: Convênios e Contratos de Repasse	Estruturação da rede de proteção social, realizada por meio de convênios (via BB) ou Contrato de Repasse (via CEF, quando envolverem obras). Inicialmente, as propostas são avaliadas pela área finalística quanto ao mérito social.	Recursos federais transferidos para municípios, estados e DF, para projetos de investimento e custeio, voltados à estruturação da rede de unidades prestadoras de serviços do SUAS.	- Portarias MDS e Resoluções; - propostas de convênios/contratos no SICONV; - Recursos orçamentários e financeiros; - Recursos de TIC;	- GM/MDS, CNAS e CIT; - SPO/SE/MDS; - DTI/SE/MDS.	- Banco do Brasil - Caixa Econômica Federal	- Usuários da Assistência Social; - Municípios, Estados e DF; - Entidades públicas não estatais da rede do SUAS; - ASPAR/MDS	<u>Áreas finalísticas</u> - DPSB, - DPSE. <u>Operacionalização das transferências</u> : - DEFNAS.

Macroprocessos	Descrição	Produtos e Serviços	Insumos	Fornecedores	Parceiros Externos	Principais Clientes	Subunidades Responsáveis
Gestão dos Benefícios Assistenciais (BPC/RMV)	Os Benefícios Assistenciais são transferências diretas a pessoas, operacionalizadas pelo INSS/Dataprev, com a utilização de contas bancárias movimentadas por cartão magnético e senha.	- Crédito dos benefícios do BPC e RMV, por meio da rede bancária. - Regularidade dos processos de concessão, manutenção e revisão do BPC.	- Demandas apresentadas pelo INSS e analisadas pela área responsável (DBA); - Recursos orçamentários e financeiros; - Recursos de TIC;	- INSS - SPO/SE/MDS; - DTI/SE/MDS.	- INSS - Dataprev	- Beneficiários do BPC e RMV	<u>Área finalística</u> - DBA <u>Operacionalização:</u> - DEFNAS.
Certificar as entidades beneficentes de assistência social (CEBAS)	O DRSP analisa e emite parecer sobre os pedidos de certificação e renovação, os quais são decididos pela SNAS	CEBAS concedido ou renovado (ou rejeitada a solicitação)	- Legislação; - Demandas de entidades; - Processos anteriores de certificação; - Pareceres da Conjur/MDS	- Entidades; - Ministérios da Saúde e Educação (também certificadores); - Conjur/MDS	- Conselhos de Assistência Social - Receita Federal (SRF/MF)	- Usuários da Assistência Social; - Entidades públicas não estatais da rede do SUAS; - Municípios, Estados e DF	DRSP

3. PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL E DESEMPENHOS ORÇAMENTÁRIO E OPERACIONAL

3.1. Planejamento organizacional

A partir das deliberações das Conferências Nacionais de Assistência Social, em 2007 foi elaborado o plano estratégico da assistência social, compreendendo o período 2007-2015. O Plano Decenal SUAS-Plano 10 definiu um conjunto de estratégias e metas relativas ao modelo socioassistencial, à rede socioassistencial e intersectorialidade, ao investimento setorial, à gestão do trabalho e à democratização do controle social.

Desse modo, o Plano Decenal guarda estreita vinculação com a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei Nº 8.742/1993), tendo influenciado inclusive sua alteração, por meio da Lei do SUAS (Lei Nº 12.435/2011), bem como a edição de diversos outros normativos. Do mesmo modo, o Plano também mantém coerência com as competências definidas para a SNAS no Decreto Nº 7.493/2011, que define a estrutura regimental do MDS. Deve-se registrar que a X Conferência Nacional de Assistência Social (Brasília, dezembro/2015) definiu diretrizes para a elaboração de novo plano estratégico (2016-2026).

Em relação ao PPA (2012-2015), a SNAS responde por todos os cinco objetivos (serviços e projetos de proteção social básica, serviços e projetos de proteção social especial, benefícios assistenciais, gestão do SUAS e controle social) do programa temático 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), além do Objetivo 0829, relativo ao enfrentamento do trabalho infantil, do programa 2062 - Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes, de responsabilidade da SDH/PR.

A estruturação do SUAS no programa 2037 possibilitou a redefinição e integração de ações antes dispersas em vários programas, simplificando a execução, acompanhamento e avaliação das intervenções. Por outro lado, embora o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) esteja previsto na Lei Nº 12.435/2011 como ação da política de assistência social, esse esforço que conta também com ações de responsabilidade do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), foi integrado ao programa temático 2062, coordenado pela SDH/PR. Na formulação desses seis objetivos, foram considerados os desafios constantes do Plano Decenal e dos planos Brasil sem Miséria, Viver sem Limite e “Crack, é possível vencer!”, alinhados à estrutura organizacional da SNAS.

Para além dos instrumentos de planejamento da PNAS representados pelo Plano Decenal e pelo PPA, em 2015 foi iniciado o processo de planejamento estratégico da SNAS, com o objetivo de qualificar a gestão nacional do SUAS, contando com a consultoria de empresa especializada.

3.1.1. Descrição sintética dos objetivos do exercício

O exercício de 2015 foi marcado pela conjunção de diversos fatores, estruturais e particulares à assistência social, que influenciaram fortemente as escolhas da Unidade. Inicialmente, trata-se do exercício que encerra o Plano Decenal (2007-2015) e o PPA (2012-2015), que demandaram esforços para a definição de objetivos e metas para o próximo período (PPA 2016-2019), bem como a mobilização e estruturação do processo conferencial que culminou com a X Conferência Nacional, na qual foram deliberadas as diretrizes para elaboração de novo plano estratégico para a área.

Internamente, ocorreu uma mudança na gestão da SNAS, cuja posse dos novos dirigentes ocorreu apenas em abril/2015. Por fim, esses processos ocorreram em uma conjuntura de fortes restrições fiscais e elevadas incertezas em relação às perspectivas de curto e médio prazos.

Nesse cenário, os objetivos estratégicos definidos pela SNAS compreenderam a continuidade das ações existentes, vale dizer, benefícios e serviços continuados, bem como o andamento e conclusão de iniciativas remanescentes de exercícios anteriores, previstas nos planos prioritários da agenda social do Governo Federal, no PPA e Plano Decenal, como a implementação da regionalização de ações da proteção social especial e o reordenamento do serviço de acolhimento para crianças e adolescentes. Os esforços visaram manter a gestão da Unidade alinhada às prioridades definidas pelo Governo Federal e mais especificamente no âmbito do MDS, sem prejuízo às ações em andamento.

Nessa direção, a SNAS priorizou a manutenção do cofinanciamento federal para a oferta dos serviços socioassistenciais e atividades que contribuem para a qualificação dos serviços, postergando ou reduzindo os esforços direcionados a projetos de estruturação da rede e implementação de programas, de caráter temporário. Ao mesmo tempo, foi iniciada a construção de um planejamento estratégico para a SNAS, o qual deverá alinhar-se ao plano mais amplo (Decenal, para a política nacional de assistência social e o SUAS) e às definições do MDS.

3.1.2. Vinculação dos planos da unidade com as competências institucionais e outros planos

As ações e o plano estratégico da SNAS (Plano Decenal SUAS-Plano 10) necessitam estar alinhados às competências do MDS, definidas no Decreto Nº 7.493/2011, que compreendem a articulação das políticas nacionais de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de assistência social e de renda de cidadania, assim como às prioridades da agenda social do Governo Federal.

Nesse sentido, vale salientar a articulação dos desafios (metas/estratégias) previstos no Plano Decenal com os objetivos estratégicos do Ministério, relativos à assistência social, materializados em ações no âmbito do SUAS, constantes dos Planos Viver sem Limite, “Crack, é possível vencer!” e especialmente o Brasil sem Miséria, coordenado pelo MDS.

3.2. Formas e instrumentos de monitoramento da execução e resultados dos planos

Para a realização de atividades de monitoramento, a SNAS dispõe de órgãos internos, realiza parcerias e utiliza sistemas de informação. O MDS conta com uma unidade

especializada, a Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI), que realiza estudos e pesquisas de monitoramento e avaliação e atividades de gestão da informação, em estreita colaboração com a SNAS.

No Departamento de Gestão do SUAS (DGSUAS), a Coordenação-Geral de Vigilância Socioassistencial produz e analisa informações sobre as demandas (vulnerabilidades e riscos) ao e ofertas (volume e qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial) do SUAS. Para tanto, utiliza-se do CadSUAS, um cadastro das unidades prestadoras de serviço; do Censo SUAS, que coleta informações sobre estrutura e atividades desempenhadas nas unidades e localidades; do Registro Mensal de Atendimentos (RMA) das unidades CRAS, CREAS e Centro Pop; e, ainda em implantação, do Prontuário SUAS, que envolve informações mais detalhadas dos atendimentos realizados pelos CRAS e CREAS.

Também a cargo do DGSUAS, o aplicativo SUASweb coleta e fornece informações sobre os planos de ação e demonstrativos de execução físico-financeira dos municípios, estados e DF, além de permitir consultas a dados financeiros (recursos transferidos do FNAS para os fundos de assistência social dos demais entes) e à base cadastral dos beneficiários do BPC. Os dados dos planos, demonstrativos e transferências de recursos são amplamente utilizados pela Diretoria-Executiva do FNAS (DEFNAS), assim como informações de aplicativos internos sobre as transferências e prestação de contas dos recursos.

O Departamento de Benefícios Assistenciais (DBA) está implantando o sistema gerencial de informações do BPC (SigBPC), que em interoperabilidade com sistemas do INSS, permitirá análises e usos mais sofisticados da base de dados dos beneficiários, em uso pelo INSS.

No Departamento de Proteção Social Básica, o sistema de informação do serviço de convivência (SISC) permite o monitoramento da execução do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV).

Já o Departamento da Rede Socioassistencial Privada (DRSP) gerencia o SCNEAS, sistema destinado à gestão das informações de entidades e organizações de assistência social.

Para o monitoramento da execução orçamentária e financeira da SNAS é utilizado o aplicativo Sispoad, desenvolvido e gerido pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva (SPO/SE), que captura dados diretamente do SIAFI.

Com relação ao registro, controle e gestão das demandas de órgãos de controle, a SNAS desenvolveu aplicativo específico, o Sisdiligência, que passou a ser utilizado pelas demais unidades do MDS a partir de 2014.

Por fim, vale salientar o papel de controle social do SNAS, destacando-se a análise da proposta orçamentária da SNAS e relatórios trimestrais e anuais de execução orçamentária e financeira do FNAS e do processo de certificação de entidades (CEBAS).

3.3. Desempenho orçamentário

Com a reestruturação do PPA 2012-2015 a partir dos programas temáticos, observa-se uma grande aderência entre as ações de responsabilidade da SNAS e o Programa Temático 2037 - Fortalecimento do sistema Único de Assistência Social (SUAS). Este programa é integralmente implementado sob a responsabilidade da SNAS, que, por sua vez, responde também pelo objetivo 0829 (que trata do enfrentamento do trabalho infantil) do programa 2062 - Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes, coordenado pela SDH/PR. Nesse sentido, ocorre uma grande semelhança na análise dos resultados obtidos no exercício pela SNAS e pelo programa 2037, razão pela qual evita-se replicar aqui a avaliação exposta em diversos tópicos deste relatório.

À medida do possível, essa aderência foi replicada na relação entre a estrutura organizacional da SNAS e os objetivos pelos quais respondem no programa. De forma simplificada: o Departamento de Proteção Social Básica responde pelo objetivo 0282 (serviços e projetos da proteção básica); o Departamento de Proteção Social Especial responde pelo objetivo 0370 (serviços e projetos da proteção especial); o Departamento de Benefícios Assistenciais, pelo objetivo 0371 (Benefícios Assistenciais); o Departamento de Gestão do SUAS, pelo objetivo 0372 (gestão do SUAS e Vigilância Social); e, por fim, o CNAS, pelo objetivo 0373 (controle social). Além disso, as atividades desempenhadas pelo Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS (DRSP) encontram-se agregadas ao objetivo 0372 e o DPSE também responde pelo objetivo 0829/programa 2062, relativo ao PETI. Por fim, a partir de 2014 também ficou sob responsabilidade da SNAS o benefício aos portuários (ação 0536, do Programa 0909), o qual ainda não apresentou execução físico-financeira. O quadro seguinte detalha essa relação, lembrando que as descrições dos objetivos se encontram de forma resumida/objetiva.

Quadro 3 - Estrutura do PPA (2012-2015) de responsabilidade da SNAS, por Unidades Responsáveis

Unidade	Programa/ Objetivo	Ações
2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)		
DPSB	0282 - Proteção Social Básica	20V5 - Ações Complementares de Proteção Social Básica
		2A60 - Serviços de Proteção Social Básica
		2B30 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica
DPSE	0370 - Proteção Social Especial	2A65 - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade
		2A69 - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade
		2B31 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial
DBA	0371 - Benefícios Assistenciais	2589 - Avaliação e Operacionalização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) e Manutenção da Renda Mensal Vitalícia (RMV)
		00H5 - Pagamento de Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa Idosa
		00IN - Pagamento de Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa com Invalidez
		2583 - Processamento de Dados do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) e Manutenção da Renda Mensal Vitalícia (RMV)
DGSUAS	0372 - Gestão do SUAS e Vigilância Social	8893 - Apoio à Organização, à Gestão, à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS
CNAS	0373 - Participação e Controle Social	8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
2062 - Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes		
DPSE	0829 - Proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes identificados em situação de trabalho.	8662 - Concessão de Bolsa para Famílias com Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho
0909 - Operações Especiais: Outros Encargos Especiais		
DBA	-	0536 - Pensões Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais

Fonte: SNAS

Na estruturação do programa 2037, não foram fixadas metas por exercício. Da mesma forma, a maioria das metas é de natureza qualitativa. O programa é significativamente alinhado às prioridades da agenda social do Governo Federal, com ações do Programa “*Crack, é possível vencer!*”, Plano Viver sem Limite e, especialmente, o Brasil sem Miséria. Além disso, os benefícios (BPC e RMV), que representam mais de 90% da dotação/execução, constituem despesas obrigatórias, não estando passíveis de contingenciamento.

A seguir, é apresentada tabela com a evolução dos indicadores do programa 2037 no PPA. A série inicia em 2010 em razão de que, durante a elaboração do PPA, a “linha de base” relativa a alguns desses indicadores referia-se àquele exercício. Da mesma forma, as informações relativas a alguns indicadores ainda não se encontram disponíveis para 2015.

Tabela 1 - Evolução dos Indicadores do Programa 2037 - Fortalecimento do SUAS (2010-2015)

Indicador (Fonte)	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Percentual de CRAS com IDCRAS igual ou superior a 6 Fonte: Censo SUAS	57,5	58,48	66,75	68,07	75,74	n/disp
Taxa bianual de permanência dos técnicos de nível superior nos CRAS Fonte: Censo SUAS	42,80	53,32	61,24	51,13	49,31	55,03
Percentual de Municípios com CREAS Fonte: Censo SUAS	26	41,38	41,6	43	44,2	47,0
Percentual de CREAS com atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (MSE) Fonte: Censo SUAS	31	67,82	72	73,27	77,8	81,0
Percentual de CREAS com atendimento para mulheres em situação de violência Fonte: Censo SUAS	77	79	85,3	73,85	84,82	93,6
Percentual de CREAS com oferta de serviço especializado em Abordagem Social Fonte: Censo SUAS	63	61	68,9	51,84	70,3	71,9
Percentual de municípios (com 100 mil habitantes ou mais) com serviços de Proteção Social Especial para pessoas em situação de rua Fonte: SNAS	35	35,3	42,05	80,56	79,1	85,5
Percentual de municípios (com 50 mil habitantes ou mais) com Serviços de Acolhimento Fonte: SNAS	62	62,3	62,99	75	94,1	88,3
Taxa de trabalho infantil Fonte: PNAD/IBGE	n/disp	4,7	4,06	3,9	4	n/disp
Taxa Anual de Crescimento do BPC para a Pessoa com Deficiência Fonte: Dataprev/INSS	9,39	7,26	5,99	5,94	5,23	3,10
Taxa Anual de Crescimento do BPC para a Pessoa Idosa Fonte: Dataprev/INSS	5,32	3,98	3,69	4,13	2,98	2,25
Variação anual da concessão do BPC Fonte: Dataprev/INSS	3,97	-9,27	-4,17	8,55	-3,21	-19,12
Fonte: SNAS						

Em relação à rede de CRAS, que estrutura os serviços de proteção básica, verifica-se uma tendência ascendente do percentual de CRAS que apresenta um índice de desenvolvimento satisfatório ($IDCRAS \geq 6$). Esse índice evoluiu de 57,5% (2010) para 75,7% (2014). O resultado de 2015 ainda não foi calculado.

Um outro indicador de qualidade, o percentual de técnicos que permaneceram na equipe de referência da mesma unidade CRAS por dois censos (SUAS/CRAS) consecutivos, apresentou uma tendência ascendente entre 2010 e 2012, tendo reduzido em 2013-2014 e novamente aumentado para 55% em 2015. Essa dinâmica revela um efeito não desejável de alterações nas gestões municipais, em 2013, na rotatividade/demissão de profissionais antigos das unidades.

Em relação à rede CREAS, que estrutura a proteção especial de média complexidade, também se observa um crescimento da cobertura geográfica da rede, considerando os municípios que possuem CREAS (municipal) ou são atendidos por unidades regionais. Esse número saltou de 26% (2010) para 47% (2015). Da mesma forma, verifica-se nesse período, um aumento significativo da cobertura de Serviços de Acolhimento nos

municípios com mais de 50 mil habitantes, de 62% em 2010 para 88,3% em 2015 (a redução de 2014 para 2015 reflete um conjunto de municípios que tiveram o cofinanciamento cancelado em função de os entes não terem implantado o serviço no prazo regulamentado); de Serviços para a população em situação de rua, nos municípios com mais de 100 mil habitantes (de 35% em 2010 para 85,5% em 2015), da proporção de CREAS que atendem adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas - MSE (de 31% em 2010 para 81% em 2015). Ao mesmo tempo, o censo 2015 aponta que os serviços tem ampliado a cobertura de atendimento às diversas situações de violação de direitos, com destaque para o atendimento a mulheres vítimas de violência (de 77% para 93,6%). Por fim, a proporção de crianças em situação de trabalho, segundo a PNAD/IBGE, recuou de 4,7% (2011) para 4% (2014).

Com relação ao BPC, a Taxa Anual de Crescimento do benefício para a pessoa com deficiência, que informa o crescimento vegetativo da quantidade de beneficiários desta espécie no período, obtido pela variação (%) do número de benefícios mantidos em dezembro do ano corrente em relação ao ano anterior, apresentou em 2015 mais uma redução (de 5,23 para 3,10). Em relação aos benefícios destinados à pessoa idosa, a Taxa Anual de Crescimento do BPC oscilou negativamente, de 2,98 (2014) para 2,25(2015). Esse comportamento reflete, dentre outros possíveis fatores, a variação negativa (%) do volume de concessões do BPC no último ano, em relação ao ano anterior. Depois de um grande crescimento em 2013, esse indicador voltou a cair nos dois exercícios mais recentes (-3,21 em 2014 e -19,12 em 2015).

Vários fatores impactaram na queda dessas taxas, dentre os quais podem ser citados a greve dos profissionais do INSS, que reduziu sensivelmente o volume de requerimentos despachados e benefícios concedidos, enquanto o volume de benefícios cessados apenas oscilou negativamente, de 153,8 mil (2014) para 141,2 mil (2015).

Em outra perspectiva analítica, a tabela seguinte apresenta a distribuição regional dos recursos financeiros transferidos para outros entes, Fundo a Fundo, de modo automático e regular ou por meio de convênios/contratos de repasse, em razão da implementação da política de Assistência Social pela SNAS no decorrer do ano. Para tanto, foram somados os recursos da LOA 2015 (liquidados) das ações 2A60, 2A65, 2A69, 8893-UO FNAS e 2589, todas do programa 2037. Além disso, para melhor retratar a execução das ações 2B30 e 2B31, que ocorre por meio de convênios e contratos de repasse, em relação a essas ações foram considerados os valores efetivamente pagos/transferidos no ano, quer autorizados na LOA 2015 ou inscritos em RAP. Excluem-se desse somatório, portanto, os benefícios (BPC, RMV e Bolsa PETI) e as ações cuja execução ocorre por meio de aquisições diretas (8893-SNAS e 8249), salientando-se que no caso do BPC sua distribuição encontra-se evidenciada na análise do respectivo Objetivo.

A efetiva distribuição espacial dos recursos executados depende de um amplo leque de variáveis, muitas das quais de natureza estrutural ou sem qualquer governabilidade da SNAS. Nesse sentido, para comparar a distribuição dos recursos, ainda que de forma simplificada, é tomada como *proxy* de demanda o número de famílias de baixa renda com perfil para inclusão no CadÚnico (renda *per capita* de até ½ salário-mínimo), estimado a partir do Censo IBGE (2010). Contudo, dentre outros fatores, a associação entre a demanda e a implementação descentralizada da política e a execução dos recursos sofre a influência da distribuição da população pelos municípios existentes, responsáveis pela organização da oferta dos serviços. A tabela seguinte também aponta o nível da correlação parcial, ou seja,

o grau de associação (linear) entre a distribuição dos recursos aos demais entes (agregados ao nível de UF) e a demanda (*proxy*), quando controlada pela quantidade de municípios. Como se observa, existe uma associação quase perfeita entre as duas variáveis.

Tabela 2 - Distribuição regional (Fundo a Fundo) dos recursos executados (2015)

UF	Estimativa Famílias Baixa Renda, Perfil CadÚnico (Censo 2010) (X ₁)	Qtde Municípios (2015) (X ₂)	SNAS, Transferências FAF (2015) (X)
AC	99.812	22	18.296.452,58
AL	505.470	102	28.754.662,29
AM	428.669	62	28.946.433,48
AP	74.313	16	2.548.376,51
BA	2.205.810	417	143.053.648,05
CE	1.340.431	184	84.856.807,46
DF	161.263	1	7.044.439,87
ES	343.540	78	16.639.779,91
GO	560.474	246	56.523.011,75
MA	1.075.986	217	99.113.796,92
MG	1.918.149	853	154.246.551,74
MS	229.612	79	25.268.957,26
MT	295.477	141	34.111.180,46
PA	1.078.680	144	74.064.633,65
PB	600.136	223	52.725.528,23
PE	1.374.384	185	81.038.069,93
PI	509.299	224	62.563.907,29
PR	793.523	399	78.625.137,30
RJ	1.430.427	92	71.999.914,52
RN	451.964	167	42.807.214,55
RO	173.867	52	3.284.473,58
RR	54.946	15	4.821.755,66
RS	776.569	497	71.499.125,54
SC	314.380	295	40.085.600,81
SE	317.401	75	18.927.129,29
SP	2.794.675	645	190.808.506,14
TO	185.698	139	21.875.641,76
Total	20.094.955	5.570	1.514.537.381,53
Correlação Parcial r X, X ₁ (X ₂)			0,949 ***

Fonte: MDS (SAGI), IBGE e SIAFI

3.3.1. Objetivos estabelecidos no PPA de responsabilidade da unidade e resultados alcançados

Programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social	
Objetivo	
Código	Descrição
0282	Ampliar o acesso das famílias em situação de vulnerabilidade social ao acompanhamento familiar e ao atendimento pela proteção básica e especial; qualificar os serviços e promover sua articulação com os benefícios e transferência de renda; assegurar o funcionamento da rede de proteção social básica e expandi-la nos territórios intramunicipais e de extrema pobreza; e induzir a estruturação de unidades públicas de prestação de serviços socioassistenciais, de acordo com padrões estabelecidos nacionalmente.

A Proteção Social Básica (PSB) tem como objetivo a prevenção de situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Para isso, oferta um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Os serviços continuados de PSB se destinam às famílias e são ofertados de forma direta nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e em outras unidades públicas de assistência social e de forma indireta por entidades privadas de assistência social referenciadas ao CRAS. O CRAS é a unidade pública responsável pela organização e oferta de serviços da proteção social básica do SUAS nas áreas de vulnerabilidade e risco social de sua abrangência, nos Municípios e DF. Cada CRAS oferta, necessariamente e com exclusividade, o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), principal serviço de Proteção Social Básica, o qual é complementado pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e pelo Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio (SD) para Pessoas com Deficiência ou Idosas.

Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)

O PAIF consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de vínculos, promover seu acesso a direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. As características essenciais desse serviço estão no seu caráter proativo, preventivo e protetivo.

Além da manutenção do cofinanciamento federal para os diversos serviços de proteção social básica, em 2015, merecem destaque o aprimoramento dos processos de monitoramento e as ações de qualificação dos serviços, a partir da realização de encontros, da produção de orientações técnicas e do aprofundamento da discussão sobre o Trabalho Social com Famílias no âmbito da Política de Assistência Social e seus impactos na oferta de serviços para públicos específicos como indígenas e quilombolas.

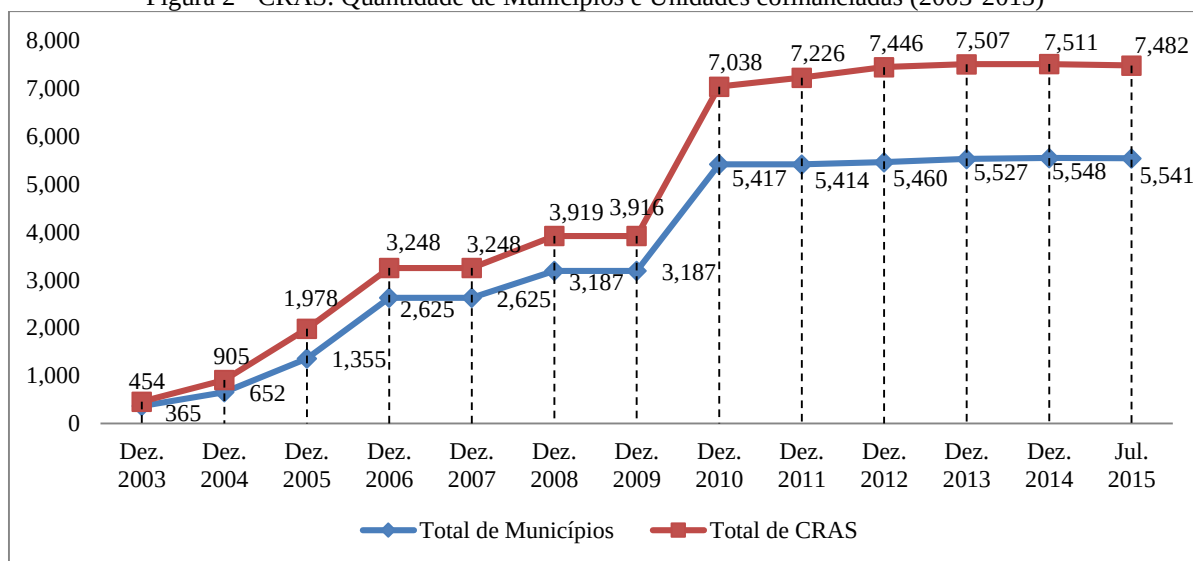
O acompanhamento da implantação de unidades CRAS, ofertadas a partir de recursos do Plano Brasil sem Miséria, foi uma dessas ações de monitoramento. O Plano permitiu ampliar a cada ano a cobertura de CRAS (220 novos PAIF/CRAS, em 2011; outros 411, em 2012; e 148, em 2013), de acordo com critérios e parâmetros pactuados na CIT e deliberados no CNAS. Em 2014, houve reabertura de prazo para aceite da expansão 2013, com reoferta de 37 PAIF/CRAS. A grande maioria das ofertas de cofinanciamento foi aceita pelos municípios, de acordo com os prazos estabelecidos nas Resoluções (199 PAIF/CRAS aceitos, em 2011; 319, em 2012; 112, em 2013; e 15, em 2014).

A implantação de unidades/serviços é informada pelo município ao MDS, por meio do registro no Sistema de Cadastro do SUAS (CadSUAS). Os estados ratificam a implantação do serviço, realizando o monitoramento das unidades e informando a situação ao MDS, por meio de aplicativo eletrônico específico. Nesse processo, em articulação com os Estados, o DPSB/SNAS acompanha a implantação das unidades/serviços e adota as medidas adequadas a cada situação. Além disso, a partir da implantação, a unidade passa a preencher o Censo SUAS/CRAS (anual), o RMA (mensal) e o SISC, se for o caso.

A Resolução CIT N° 05/2011 padronizou em dois anos, a contar do início do repasse do cofinanciamento federal, o prazo para implantação dos serviços socioassistenciais. Em relação à expansão ofertada em 2012, contudo, a CIT pactuou (Resolução nº 7/2014) a prorrogação, por mais um ano, do prazo definido pela Resolução CIT nº 5/2011, resultando na extensão para maio/2015 dos prazos inicialmente fixados para maio/2014. Assim, a implantação de unidades das expansões 2011 e 2012 já foram finalizadas (178 CRAS/PAIF implantados de 2011; 276, de 2012).

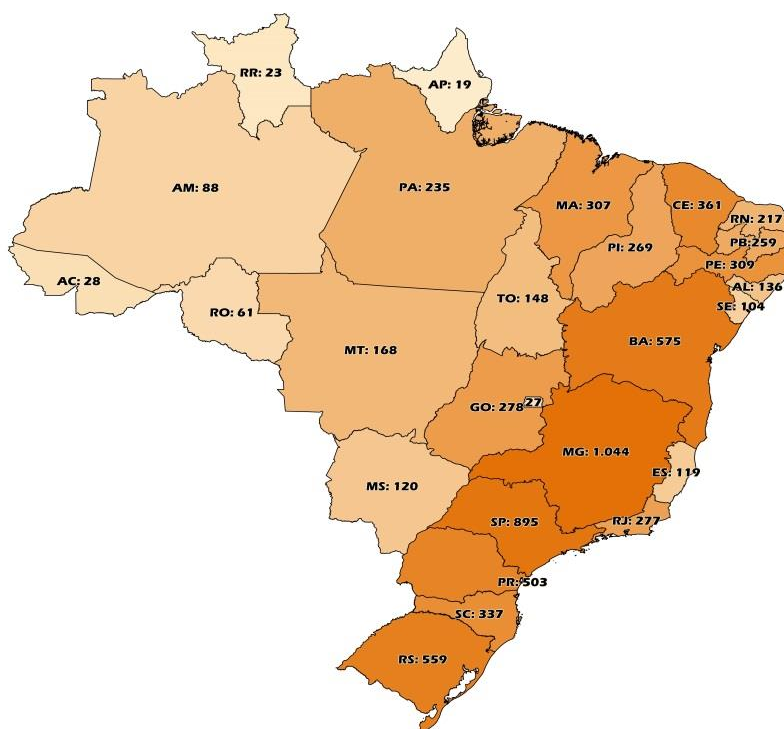
Com a finalização do prazo de implantação das unidades aceitas em 2012, algumas unidades CRAS com cofinanciamento aceito pelos municípios deixaram de ser efetivamente implantadas, sendo canceladas da rede. Além disso, 8 unidades, referentes à primeira etapa da expansão 2013, também foram canceladas. Com isso, ao final de 2015, o MDS cofinanciava 7.466 PAIF/CRAS, que referenciavam aproximadamente 25,7 milhões de famílias, em 5.532 Municípios. O gráfico seguinte demonstra essa evolução, desde 2003.

Figura 2 - CRAS: Quantidade de Municípios e Unidades cofinanciadas (2003-2015)



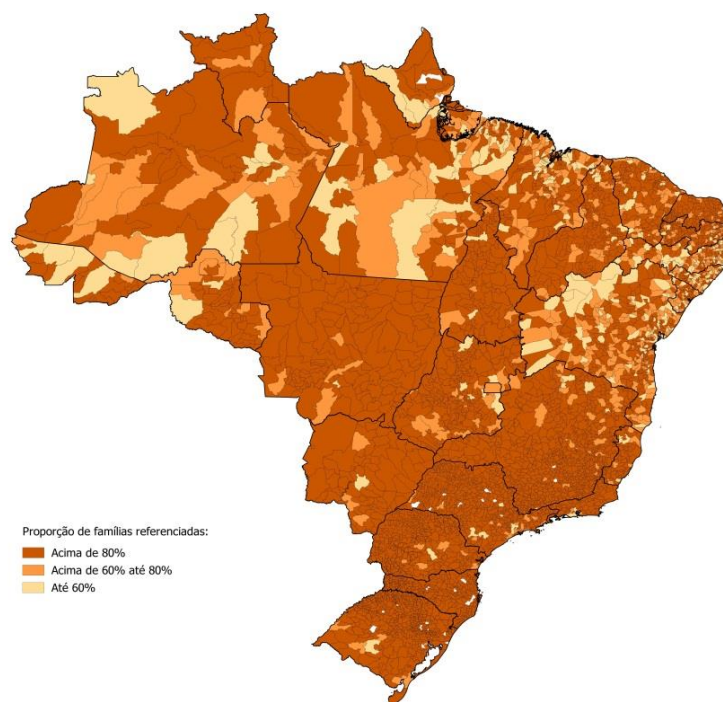
Ao final de 2015, essas unidades estavam distribuídas geograficamente, conforme o mapa seguinte.

Figura 3 - CRAS: Distribuição geográfica de CRAS (2015)



A capacidade de cobertura (referenciamento) das famílias registradas no CadÚnico (renda mensal de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo) pelas unidades CRAS permaneceu em níveis significativos, superando 80% na maioria dos municípios brasileiros, conforme demonstrado no mapa seguinte.

Figura 4 - CRAS: Taxa de referenciamento dos CRAS em relação à quantidade de famílias de até ½ salário mínimo no Cadastro Único (2015)



Equipes Volantes

Adotando uma estratégia proativa e visando a inclusão social de populações residentes em áreas dispersas ou isoladas, a partir de 2011, o MDS passou a cofinanciar a oferta de serviços socioassistenciais prestados por Equipes Volantes, vinculadas a unidades CRAS em funcionamento. A equipe volante é responsável por realizar a busca ativa e inclusão no CadÚnico de famílias referenciadas ao CRAS que vivem em locais de difícil acesso, distantes dessa unidade física, ou que estão dispersas no território. As equipes viabilizam o acesso dessas famílias ao PAIF e demais serviços de proteção básica, podendo adaptar as atividades às condições locais específicas e realizar encaminhamentos necessários para acesso à renda, a serviços da proteção especial e a outras políticas, conforme o caso específico.

Atualmente o MDS cofinancia 1.254 equipes volantes, distribuídas por 1.083 municípios. Para atender à meta do Plano Brasil sem Miséria, o MDS ofertou o cofinanciamento para 1.456 equipes, em 2011 e 411 equipes, em 2012, das quais foram aceitas 1.164 e 216, respectivamente. Em 2014 foi reaberto o prazo de aceite para municípios que participaram da expansão 2012, sendo aceitas 88 das 218 equipes ofertadas. O prazo de implantação das expansões 2011 e 2012 já finalizou, resultando no cancelamento de 212 equipes não implantadas. Em dezembro/2015, 31 equipes aceitas na expansão 2014 ainda se encontravam em processo de implantação.

Em 2015, o total de equipes volantes apresentou uma pequena redução em relação a 2014, em razão, principalmente, de solicitações de cancelamento, por parte dos municípios. A distribuição geográfica das equipes ao final do ano pode ser visualizada no mapa seguinte.

Figura 5 - Equipes Volantes: Municípios com Equipes Cofinanciadas (2015)



Lanchas da Assistência Social

Como estratégia para alcançar famílias e comunidades que vivem em regiões ribeirinhas da Amazônia e pantanal, o MDS iniciou, a partir do Plano Brasil sem Miséria, a doação de embarcações (Lanchas da Assistência Social) para municípios dessas regiões. Essas embarcações são destinadas ao transporte hidroviário de equipes multidisciplinares, em especial equipes volantes, para oferta de serviços socioassistenciais, prioritariamente de proteção social básica, a essas famílias e comunidades.

A Lancha da Assistência Social classificada pela Marinha do Brasil para áreas de navegação Tipo 1 é utilizada para navegação em águas abrigadas, ou seja, lagos, baías, canais, rios, lagoas e represas, que tenham proteção natural ou artificial, onde esteja ausente qualquer condição perigosa ou especial (ondas com alturas significativas, marés, ventos e correntes marítimas) e custa aproximadamente R\$ 232 mil/cada. Já as Lanchas para áreas Tipo 2 (lanchas oceânicas) serão utilizadas em áreas de águas parcialmente abrigadas, onde são observadas ondas com alturas significativas ou ventos, correntezas ou marés, que dificultem o tráfego das embarcações e custarão aproximadamente R\$ 398 mil/cada.

Ao todo foram doadas 123 Lanchas Tipo 1, superando a meta prevista inicialmente no Plano BSM (70 Lanchas). A partir da entrega das Lanchas, o MDS inicia o cofinanciamento de sua manutenção, no valor mensal de R\$ 7.000. As Lanchas Tipo 2 encontram-se em processo de fabricação. A partir de 2016, o MDS doará 15 Lanchas Oceânicas a municípios que, tendo realizado o aceite na expansão 2012, não receberam a Lancha em razão de pertencerem a áreas de navegação Tipo 2 ou não foram elegíveis à expansão 2013 em virtude exclusivamente dessa característica. A distribuição geográfica das 123 Lanchas Tipo 1 já entregues pelo MDS pode ser visualizada no mapa seguinte.

Figura 6 - Municípios com Lanchas da Assistência Social Tipo 1 (2015)



Em 2015 foi realizado o primeiro monitoramento das Lanchas, um dos procedimentos previstos na IN SNAS/MDS nº 01/2014, que estabeleceu regras para o uso e procedimentos de monitoramento dos veículos aquaviários doados pelo MDS aos municípios e que deverá ser realizado anualmente.

Assim, em abril/2015, o MDS encaminhou o “Questionário nº 01/2015 - Monitoramento das Lanchas da Assistência Social” a 122 municípios. Apenas um município (Matões do Norte/MA) não respondeu o levantamento e teve o cofinanciamento federal para manutenção da embarcação bloqueado, em razão de encontrar-se em processo de devolução do equipamento, por iniciativa do município. Essa Lancha deverá ser enviada a Couto de Magalhães/TO, município seguinte na lista de elegíveis ao recebimento do equipamento, não foi contemplado à época, em razão da quantidade de Lanchas disponíveis. Para tanto, entre outros procedimentos, a Marinha do Brasil realizará vistoria no equipamento antes do transporte ao novo beneficiário.

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio (SD) para Pessoas com Deficiência e Idosas

O Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio (SD) para Pessoas com Deficiência e Idosas tem por finalidade o enfrentamento de barreiras atitudinais das famílias, prevenindo ou superando situações de risco, exclusão e isolamento, agravos que podem provocar inclusive o rompimento de vínculos familiares e sociais. Atua na promoção do acesso aos direitos, no desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, na igualdade de oportunidades, na participação e no desenvolvimento da autonomia das pessoas idosas ou com deficiência, a partir de suas necessidades, contribuindo também para a promoção de seu acesso a toda a rede socioassistencial e a outras políticas públicas. A oferta deste serviço não conta, até o momento, com cofinanciamento federal.

O SCFV é regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), sendo ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do PAIF/CRAS e do PAEFI/CREAS. Possui um caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais. O SCFV deve ser ofertado de modo a garantir as seguranças de acolhida, de convívio familiar e comunitário, além de estimular o desenvolvimento da autonomia dos usuários.

Os usuários são organizados em grupos, por faixas etárias. O trabalho nos grupos é organizado em percursos, de forma a estimular as trocas culturais e a partilha de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade e fortalecer os vínculos familiares, incentivando a socialização e a convivência familiar e comunitária.

Em 2013, teve início o reordenamento do SCFV (Resoluções CIT nº 01/2013 e CNAS nº 01/2013; e Portaria MDS nº 134/2013), visando a equalização das regras de oferta e a unificação da lógica de cofinanciamento federal, com a instituição de um piso único para o serviço. Para tanto, foram destinados recursos que cofinanciavam os seguintes serviços: Projovem Adolescente - serviço socioeducativo; Serviço de proteção social básica para crianças e/ou pessoas idosas; e Serviço socioeducativo e de convivência do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

O reordenamento teve como objetivos uniformizar a oferta do SCFV para o público definido pela Tipificação Nacional dos Serviços Sociassistenciais; unificar a lógica de cofinanciamento federal, respeitando o diagnóstico territorial; garantir a continuidade do SCFV, eliminando a lógica de programas; facilitar a execução do SCFV, reduzindo a burocracia; estimular a inserção do público identificado como prioritário; e instituir sistema próprio para registro da participação dos usuários no SCFV.

O cofinanciamento para o reordenamento do SCFV foi ofertado para 5.074 municípios, que já recebiam cofinanciamento para ao menos um dos serviços (PETI, Projovem ou SCFV de 0 a 6 ou idosos) ou que não tinham cofinanciamento federal, mas apresentavam altos índices de trabalho infantil, estimando-se uma capacidade de atendimento de 1,68 milhão de usuários. Desses municípios, 5.038 (99,29%) aceitaram a oferta, com capacidade de atendimento de 1,65 milhão de usuários, o que representa uma meta de atendimento de 824,9 mil usuários do público prioritário.

Cabe destacar que o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos conta com a atuação das entidades de assistência social como parceiras dos municípios nessa oferta. O Censo SUAS 2015 revelou que as entidades privadas representam 3.898 unidades de atendimento e estão distribuídas em 703 municípios. Vale acrescentar que as entidades privadas devem possuir inscrição no Conselho de Assistência Social ou do Distrito Federal, conforme previsto na LOAS.

Com o reordenamento, o SCFV passou a utilizar o conceito de *participação* e não mais de *frequência*. A Portaria MDS nº 134/2013 (Art. 23) revogou a obrigatoriedade da frequência mínima (ou carga horária semanal) das crianças e adolescentes retirados do trabalho infantil ao SCFV, entendendo que cada usuário tem uma necessidade diferente de participação no serviço e que essa participação é voluntária. Não obstante, é de responsabilidade de cada unidade executora do serviço acompanhar e controlar, por meios

efetivos, a participação dos usuários, informando-a trimestralmente ao MDS, por meio do SISC, para fins de cálculo do cofinanciamento federal. Além disso, a unidade deverá manter o registro de inserção dos usuários no SCFV arquivado, por um período mínimo de cinco anos, com vistas à prestação de contas.

De acordo com os dados de pagamento do último trimestre de 2015 (outubro-dezembro), os municípios confirmaram a participação, por meio do SISC, de 1.410.801 usuários, dos quais 740.204 pertencentes ao público prioritário. Esses dados referem-se somente ao público das faixas etárias cujos atendimentos são atualmente cofinanciados pelo MDS (o que exclui os usuários de 18 a 59 anos, que foram incluídos como público do SCFV na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais posteriormente à pactuação do reordenamento, por meio da Resolução CNAS nº 13/2014. Assim, embora possam ser incluídos no SISC, atendimentos a esse público não impactam o cofinanciamento federal). Cabe ressaltar que esses dados referem-se aos usuários que efetivamente participaram das atividades no trimestre, ou seja, o número de usuários registrados no sistema é consideravelmente superior.

Considerando todos os usuários registrados no SISC (o que inclui aqueles de 18 a 59 anos), em 04/12/2015, existiam 1.778 mil usuários vinculados a grupos ativos, dos quais 891 mil usuários pertencentes ao público prioritário. A tabela seguinte apresenta a distribuição desses usuários por faixas etárias.

Tabela 3 - SCFV: Distribuição dos usuários, por faixa etária (2015)

Faixa Etária	Total	%	Prioritários	%
0 a 6 anos	103.868	5,84	45.710	5,13
7 a 15 anos	988.321	55,59	547.527	61,44
16 a 17 anos	196.412	11,04	88.477	9,92
18 a 29 anos	87.980	4,95	35.367	3,96
30 a 59 anos	95.360	5,36	35.097	3,93
60> anos	306.191	17,22	138.956	15,61
Total	1.778.132	100,00	891.134	100,00

Fonte: SISC, extração em 04/12/2015

A maior parte dos usuários corresponde à faixa etária de crianças e adolescentes provenientes do PETI (7 a 15 anos), demonstrando que o reordenamento não causou descontinuidade do atendimento a esse público. No conjunto dos usuários, observa-se a predominância do gênero feminino (54,6%) e dos usuários de cor parda (61,7%), seguidos de brancos (30,5%) e pretos (6,7%).

Com o reordenamento, o cofinanciamento federal do SCFV passou a ser calculado com base na capacidade de atendimento do município e Distrito Federal, sendo composto por um componente permanente para manutenção da capacidade instalada (Componente I) e um componente variável (componente II), para indução do atendimento do público identificado nas situações prioritárias. Assim, o cofinanciamento do PBV corresponde à soma dos componentes I e II.

Em relação ao componente I, embora seu cálculo seja baseado na capacidade de atendimento aceita pelo município, o município deve registrar no SISC o atendimento de, no mínimo, 25% da capacidade de atendimento aceita (Portaria MDS nº 134/2013). Caso

contrário, o município tem o cofinanciamento federal suspenso. Além disso, se os atendimentos do município ultrapassarem a capacidade de atendimento pactuada, o valor excedente não é considerado para fins de cálculo do cofinanciamento.

Em relação ao componente II, de indução do atendimento ao público prioritário, o registro dessas situações é feito pelo município no momento de inclusão do usuário no SCFV. O município deve assinalar, em campo próprio no sistema, se o usuário se encontra em uma ou mais das onze situações prioritárias estabelecidas (Resoluções CIT e CNAS nº 01/2013). Deve-se salientar que a marcação de público prioritário tem impacto direto no valor do cofinanciamento federal, até o limite de 50% da capacidade de atendimento do município, o que corresponde à meta de inclusão do público prioritário. Caso a meta seja ultrapassada, o valor excedente não é contabilizado para fins de cálculo do cofinanciamento. A tabela seguinte demonstra a distribuição dos usuários, segundo as situações prioritárias.

Tabela 4 - SCFV: Distribuição de usuários, segundo as situações prioritárias (2015)

Situações de prioridade	Quantidade
Em situação de isolamento	156.919
Trabalho infantil	141.436
Vivência de violência ou negligência	264.631
Fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos	89.793
Em situação de acolhimento	76.556
Em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto	4.249
Egressos de medidas socioeducativas	4.749
Situação de abuso e/ou exploração sexual	5.551
Com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA	125.598
Crianças e adolescentes em situação de rua	13.050
Vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência	43.792
Total de situações prioritárias*	891.094

*Um usuário pode ser identificado em mais de uma situação prioritária

Fonte: SISC, extração em 04/12/2015

Programa Nacional de Acesso ao Mundo do Trabalho (Acessuas Trabalho)

O Programa Nacional de Acesso ao Mundo do Trabalho (Acessuas Trabalho) tem por finalidade promover o acesso dos usuários da Assistência Social ao mundo do trabalho, cumprindo um dos objetivos da assistência social previstos na LOAS. Esse programa é realizado por meio de ações de articulação de políticas públicas de trabalho, emprego e renda e da promoção do acesso a de pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social a cursos de qualificação e formação profissional.

Criado no segundo semestre de 2012, o Acessuas Trabalho tem pactuações anuais, com metas e critérios estabelecidos pela CIT e aprovados pelo CNAS. Em outubro/2014 foi pactuada a prorrogação da vigência do programa, por mais 4 anos (2015-2018) e a sua prorrogação automática por igual período, ao término desse prazo, salvo deliberação em contrário do CNAS (Resolução CNAS nº 27/2014).

A tabela seguinte demonstra a expansão do Programa até dezembro/2015.

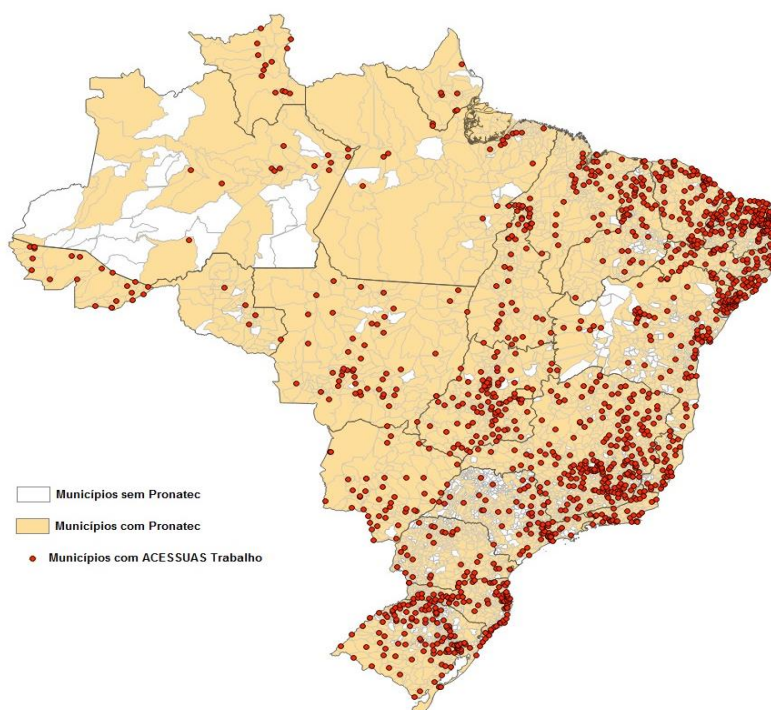
Tabela 5 - Pactuações do Acessuas Trabalho (2012 a 2014)

Pactuação	Municípios Elegíveis	Aceite	Vagas Pactuadas no Pronatec - Municípios com Acessuas	Matrículas Realizadas em Municípios com Acessuas	Preenchimento de Vagas (%)
2012 (Jul/2012 a Jun/2013)	325	292	187.494	246.416	131%
2013 (Jul/2013 a Jun/2014)	830	739	694.370	498.702	72%
2014 (Jul/2014 a Dez/2015)	1.631	1.383	595.889	304.016	51%
Total			1.477.753	1.049.134	71%

Fonte: SISTEC, extração em 04/01/16

Na pactuação 2014, foram incluídos no programa municípios que pactuaram no mínimo 120 vagas no Pronatec, número inferior as 200 vagas adotadas como critério em 2013. A adoção desses critérios possibilitou a ampliação da cobertura geográfica do programa, que pode ser observada no mapa seguinte.

Figura 7 - Municípios com Pronatec e Acessuas Trabalho



No primeiro semestre de 2015, o Programa apresentou dificuldades de execução devido à redução de vagas ofertadas pelo Pronatec-BSM, situação parcialmente contornada no segundo semestre, quando foram retomadas as ofertas do Pronatec-BSM, demandando a mobilização de usuários, por meio do Acessuas Trabalho.

Os cursos mais ofertados foram: auxiliar administrativo, operador de computador, eletricista predial, manicure, costureiro, recepcionista, auxiliar de RH, montador e reparador de computadores, cuidador de idosos, costureiro industrial, pedreiro, almoxarife, vendedor, auxiliar de cozinha, soldador, inglês básico, operador de caixa e cabelereiro.

Dados dos municípios com Acessuas Trabalho referentes às pactuações de 2012 a 2014 demonstram que a maioria dos alunos matriculados é formada por mulheres (66%, em média) e possui escolaridade até o ensino médio completo ou incompleto (75%). Os alunos se concentram principalmente na faixa etária de 18 a 29 anos (46%), sendo que a idade mínima para participação é de 14 anos. Quanto à cor/raça, os alunos matriculados são notadamente negros (55% de pardos e pretos). Já em relação à conclusão dos cursos, os alunos matriculados pelos municípios com adesão ao Acessuas tiveram uma média de 68% de conclusão satisfatória dos cursos no período.

Merece destaque também a articulação do Acessuas ao Programa BPC Trabalho, para inclusão de pessoas com deficiência no mundo do trabalho. Essa articulação resultou no desenvolvimento de estratégia de mobilização de beneficiários do BPC para inclusão em cursos de capacitação promovidos pelo Pronatec/BSM, a partir de um incentivo aos municípios (pagamento adicional de R\$ 70, por beneficiário incluído nos cursos de capacitação). A tabela seguinte revela que aproximadamente 1,3 mil pessoas com deficiência, beneficiárias do BPC, acessaram oportunidades de capacitação pelo Pronatec, desde o início do Programa (dados de fevereiro/2015).

Tabela 6 - PRONATEC/BSM: Matrículas de Pessoas com Deficiência, beneficiários do BPC (2012-2014)

Pactuação	Matrículas PcD	Matrículas BPC
2012	1.048	283
2013	3.940	608
2014	2.384*	370*

Fonte: SISTEC (27/02/2015)

*Relatório de 27/02/2015

Em 2015, a fim de elaborar diretrizes para a nova vigência do Programa Acessuas Trabalho, foi realizada nova rodada de reuniões da Câmara Técnica do Programa, instituída pela Resolução CIT nº 05/2012, com objetivo de avaliar as metas pactuadas anualmente e estabelecer metas para os anos seguintes. Em virtude das restrições orçamentárias de 2015, não foram pactuadas novas metas, dando continuidade à execução da pactuação 2014. Dessa forma, a definição das diretrizes para os próximos anos deverá ocorrer em 2016.

Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica

A Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica consiste no apoio à implantação, qualificação e reestruturação de unidades que ofertam os serviços da PSB, de modo a viabilizar a melhoria da estrutura física e material e das condições de atendimento, bem como ampliar o acesso aos serviços e aprimorar a gestão da rede de Proteção Social Básica do SUAS.

De acordo com a LOAS, apenas os entes federados podem se habilitar a receber recursos destinados à estruturação da rede de serviços, mediante a celebração de convênios e contratos de repasse. Considerando o grupo de natureza de despesas em que estão inscritos (custeio ou investimento), os recursos são destinados, prioritariamente, ao

desenvolvimento de ações socioassistenciais com famílias, implementadas por meio do PAIF nos CRAS. Podem, também, ser destinados ao desenvolvimento de ações socioassistenciais em equipamentos públicos ou entidades privadas sem fins lucrativos, desde que integrantes da rede de serviços de proteção social básica e referenciadas a um CRAS ou à área responsável pela Proteção Social Básica dos estados, municípios ou Distrito Federal. Vale acrescentar que tratando-se de entidade privada, a mesma deve ser regularmente registrada no respectivo Conselho de Assistência Social e os recursos não podem ser aplicados na execução de obras.

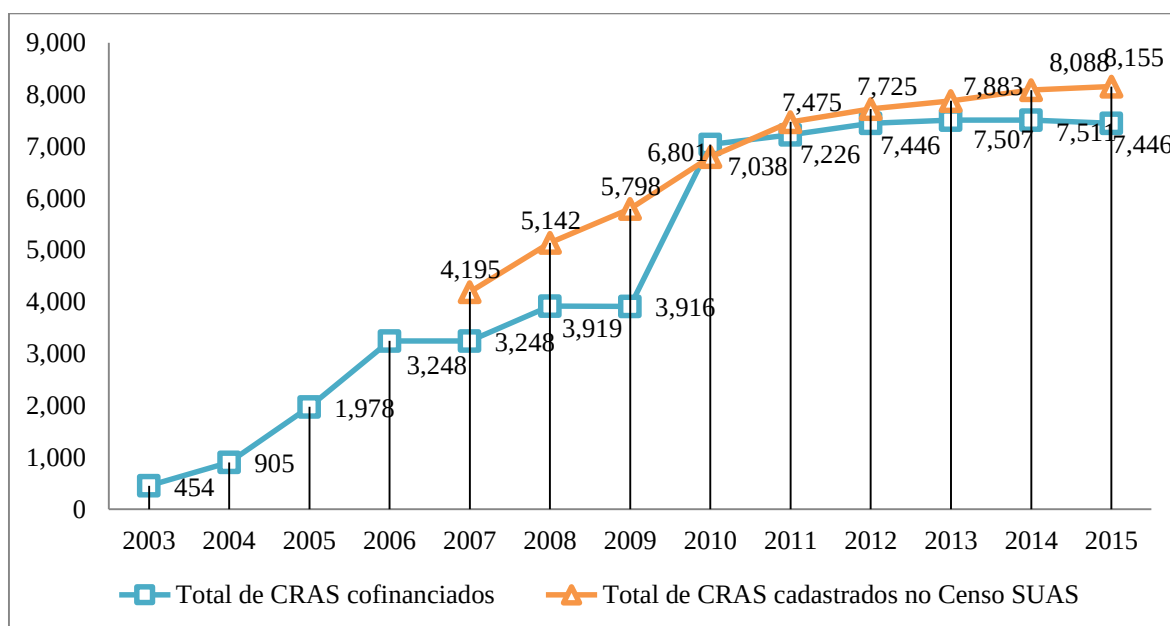
Em virtude do contingenciamento ocorrido em 2015, não foram pactuados critérios de partilha de recursos para construção de CRAS. No entanto, houve apresentação de propostas com recursos oriundos de emendas parlamentares. Quando os recursos são dessa natureza, após a indicação do parlamentar, os entes podem registrar a(s) respectiva(s) proposta(s) e plano(s) de trabalho no Siconv. Em ambas as situações (recursos cujas regras de alocação são pactuadas em instâncias do SUAS ou emendas parlamentares), a formalização dos instrumentos é precedida da análise do mérito social das propostas, observando a compatibilidade das mesmas com as diretrizes, objetivos e princípios básicos que norteiam a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Em 2015 foram apresentadas 112 propostas, com amparo em emendas parlamentares. Dessas, 49 referiam-se a contratos de repasse para realização de obras e 63 referiam-se a convênios. A análise do mérito social dessas propostas foi favorável à aprovação de 108 delas, sendo 04 rejeitadas (duas para celebração de contratos de repasse e duas para convênios). Vale salientar que os indeferimentos das propostas de convênio ocorreram em razão das entidades indicadas como beneficiárias do projeto não integrarem a rede de serviços de proteção social básica. Quanto aos contratos de repasse, o não acolhimento das propostas teve como fundamentos a incompatibilidade do objeto proposto com o descritor da emenda parlamentar e, ainda, a ausência de retificação/complementação de informações por parte do município proponente.

Censo SUAS/CRAS, Registro Mensal de Atendimentos - RMA e IDCRAS

O DPSB/SNAS tem desenvolvido o processo de monitoramento das ações de proteção social básica por meio do Censo SUAS/CRAS, do Índice de Desenvolvimento dos CRAS (IDCRAS) e do Registro Mensal de Atendimentos (RMA). O Censo SUAS/CRAS 2015 registrou 8.155 CRAS, em 5.503 Municípios, o que representa uma pequena elevação em relação ao Censo 2014. O gráfico seguinte demonstra a evolução dos números de CRAS no Censo SUAS e de CRAS cofinanciados.

Figura 8 - CRAS: unidades cofinanciadas e cadastradas no Censo SUAS (2003-2015)



Note-se que, em virtude do crescimento expressivo do cofinanciamento de CRAS ocorrido em 2010, com as expansões financiadas com recursos provenientes do PBT e do Plano Crack, o número de CRAS cofinanciados (implantados e em implantação) excedeu o número de CRAS do Censo. Essa situação foi se alterando ao longo dos anos, apresentando uma ampliação do número de unidades que não possuem cofinanciamento federal.

O RMA registra e permite o monitoramento do volume de atendimentos realizados nas unidades. Por isso, a partir de 2014 algumas informações passaram a utilizar como fonte o RMA, em vez do Censo SUAS. Destacamos a seguir algumas das principais informações do RMA, em 2015: 7.926 CRAS informaram que 1.663.107 famílias estavam em acompanhamento pelo PAIF no mês de agosto/2015, sendo que aproximadamente 5,7% desse total (mais de 95 mil famílias) havia ingressado no acompanhamento em agosto, mês de referência do Censo SUAS. Quanto às ações desenvolvidas, observa-se, pela tabela seguinte, que no mês de agosto os CRAS atenderam 1,7 milhão de usuários. As ações de encaminhamento para inserção ou atualização do Cadastro único também têm destaque, alcançando 455,3 mil encaminhamentos no mês de referência.

Tabela 7 - CRAS: Informações relativas ao atendimento (2015)

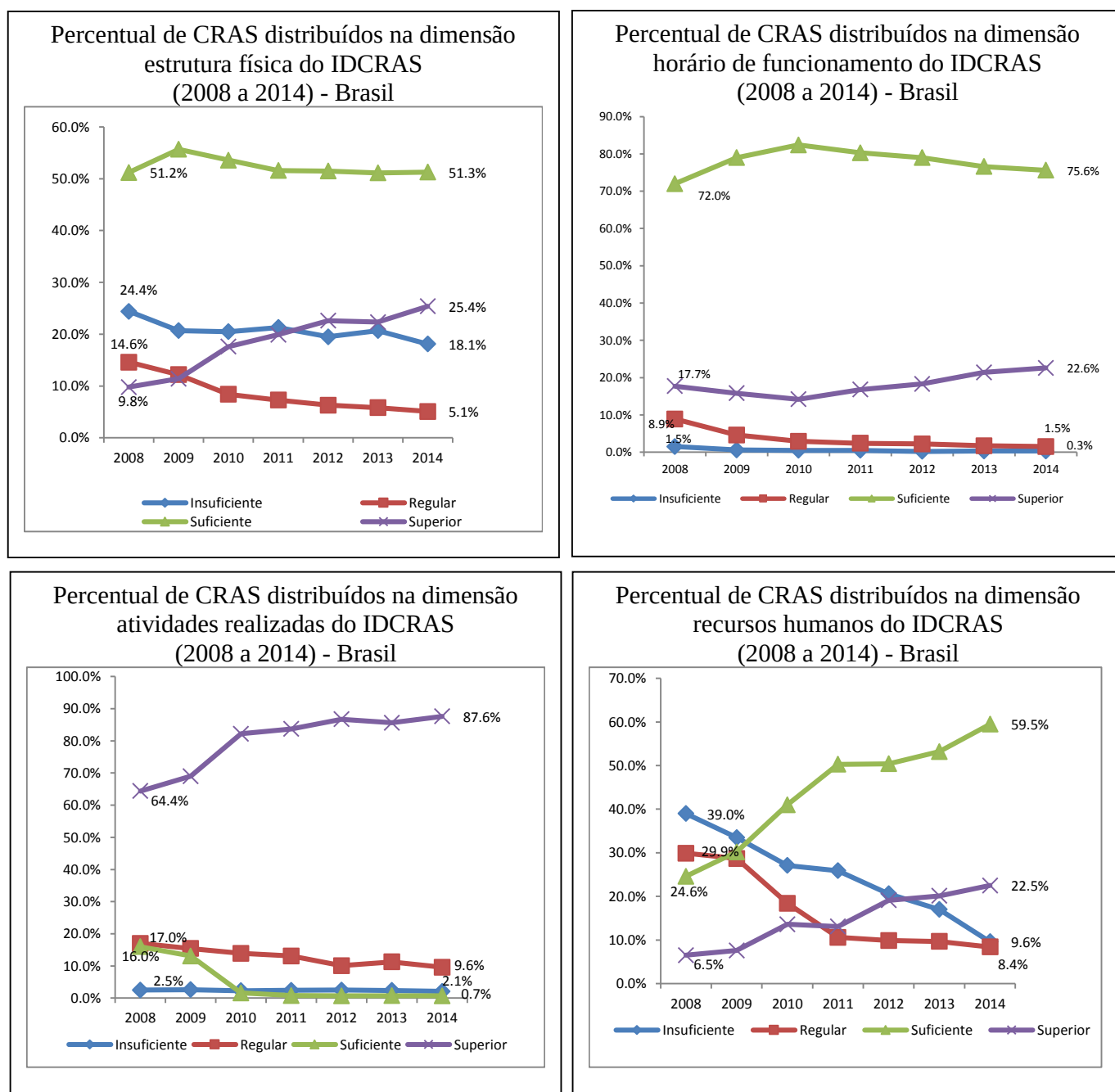
Ações desenvolvidas em Agosto/2015	Qtde
Quantidade Famílias que ingressaram no acompanhamento familiar do PAIF	95.141
Total de atendimentos individualizados realizados	1.701.940
Quantidade de Famílias encaminhadas para inclusão no CadÚnico	117.007
Quantidade de Famílias encaminhadas para atualização no CadÚnico	314.052
Quantidade de indivíduos encaminhados para acesso ao BPC	17.334
Quantidade de famílias encaminhadas para o CREAS	6.900

Fonte: RMA 2015 (Dados preliminares)

O Censo CRAS é a fonte de informação para o cálculo do Índice de Desenvolvimento dos CRAS (IDCRAS). Essas informações são geradas e analisadas pelo DGSUAS e DPSB, após a conclusão do processamento e validação do Censo anual.

A seguir são analisadas as principais informações geradas a partir do Censo 2014, que registrou um total de 8.088 CRAS, distribuídos em 5.485 Municípios e DF. Embora já esteja sendo calculado o IDCRAS considerando a nova metodologia adotada para o indicador, visando manter a série histórica vigente durante todo o PPA 2012-2015, apresenta-se a seguir os resultados obtidos com a metodologia original, que agrega informações de quatro dimensões: estrutura física, horário de funcionamento, atividades realizadas e recursos humanos.

Figura 9 - Evolução do percentual de CRAS, por dimensões (2008 - 2014)



Ao longo dos últimos 7 anos em que o IDCRAIS foi analisado a partir desses quesitos, observou-se uma melhoria consistente nos indicadores das unidades nas diversas dimensões, com queda nos níveis insuficiente e regular e elevação dos níveis suficiente e superior. No Censo 2014, observou-se considerável melhoria no indicador, especialmente nas dimensões recursos humanos e estrutura física, que embora permaneçam entre os maiores desafios, foram as que apresentaram as maiores evoluções nesse Censo.

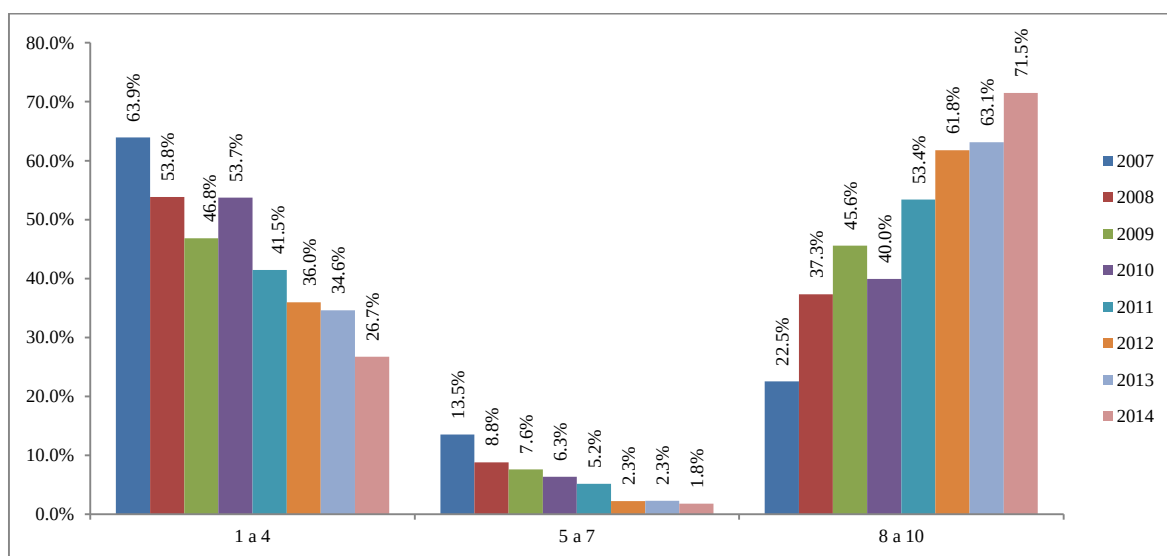
Em relação à estrutura física, aproximadamente 77% dos CRAS conseguiram alcançar as gradações suficiente ou superior, o que representa um número expressivo de unidades que se adequaram progressivamente aos parâmetros nacionais do SUAS, sendo a gradação superior a que obteve maior elevação no último período. Contudo, aproximadamente 18% das unidades ainda permanecem com a estrutura física bastante precária, por não possuírem itens básicos como recepção, sala de atendimento individual, de reunião em grupo ou banheiro. A melhoria definitiva dessa dimensão continua sendo um importante desafio do SUAS, por demandar um grande investimento dos entes, para sua consecução. A construção de unidades ou reforma de imóveis próprios, em substituição às unidades alugadas, é o maior desafio para a superação definitiva desses problemas, já que a adaptação de imóveis alugados nem sempre é possível.

Em relação ao horário de funcionamento, a quase totalidade dos CRAS (98%) já alcançou as gradações suficiente ou superior, funcionando 40 horas semanais, conforme dispõe as normativas do SUAS.

Na dimensão atividades realizadas, constata-se uma melhoria contínua. Durante esse período, mais de 87% dos CRAS alcançaram a gradação superior, indicando que incorporaram as orientações nacionais e estão gradativamente implantando a busca ativa, o acompanhamento de famílias, as atividades de gestão do território e as oficinas/grupos de convivência com famílias.

Por fim, a dimensão recursos humanos obteve a maior evolução quando comparada ao censo anterior: 82% dos CRAS alcançaram as categorias suficiente e superior, resultado bastante positivo quando considerado o ponto de partida (apenas 31% das unidades, em 2008). O resultado alcançado nessas categorias, que se alinham com o perfil prescrito na NOB-RH, foi uma das grandes conquistas desse período.

Figura 10 - Evolução do Indicador Sintético do IDCRAS (2008-2014)



A análise do indicador sintético IDCRAS aponta para uma melhora gradativa em seus estágios. Somados, os estágios de 8 a 10 (escala 1-10) alcançaram 71,5% dos casos, o que representou uma melhoria significativa se comparada a 2007 (apenas 22,5% dos CRAS) e ao ano anterior (63% das unidades). A maior parte dos demais casos está concentrada nos estágios de 1 a 4, com destaque para o estágio 4. Apesar de sua redução em relação ao início da série histórica (63,9% dos CRAS, em 2007), os estágios de 1 a 4 ainda permanecem com 26,7% das unidades, o que significa que essas unidades ainda apresentam uma ou mais das dimensões na gradação insuficiente. Cabe ressaltar a significativa redução que esses estágios tiveram em relação ao Censo anterior, saindo de 34,6% para 26,7%.

A melhoria contínua desse indicador resulta do amadurecimento do processo de acompanhamento dos CRAS, iniciado em 2007, do assessoramento e monitoramento realizado pelos Estados e a União, em relação às situações consideradas insatisfatórias e da pactuação de compromissos em âmbito nacional, para a melhoria contínua dessas unidades. Em relação aos resultados desse último período, cabe destacar o esforço dos municípios na superação das situações identificadas na Resolução CIT nº 21/2013, que gerou impactos significativos no IDCRAS do período.

Processo de aperfeiçoamento gradativo (Resolução CIT nº 21/2013)

A partir da apuração dos dados do Censo SUAS 2013 foi finalizado o período de averiguação das Metas de Desenvolvimento dos CRAS. Embora tenham havido avanços, fruto dos esforços das gestões estaduais, municipais e do Distrito Federal para alcançarem padrões mais qualificados de oferta dos serviços, as unidades CRAS não conseguiram alcançar integralmente as Metas de Desenvolvimento, necessitando de um maior aporte para regularizar e alcançar patamares superiores de atendimento.

Durante essa importante etapa de acompanhamento das Metas de Desenvolvimento, foram sendo incorporados de forma sistemática ao SUAS, o processo de acompanhamento gradativo, previsto na NOB SUAS 2012, os instrumentos como o Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS, os indicadores do SUAS e os incentivos à gestão, como o IGDSUAS.

Além disso, após o término do período instituído pelas Metas de Desenvolvimento, observando a necessidade e a urgência de priorizar o enfrentamento das questões mais graves de funcionamento dos CRAS, o MDS propôs à CIT a pactuação de procedimentos e responsabilidades para adequação do funcionamento dos CRAS, listando situações concretas de funcionamento das unidades em desacordo com as normativas do Sistema e estabelecendo medidas administrativas a serem aplicadas.

Assim, por meio da Resolução CIT nº 21/2013 (regulamentada pela Instrução Operacional nº 02/SNAS/MDS, publicada em 17/10/2014), foi pactuada a adoção de providências para os CRAS que apresentavam as situações mais graves de funcionamento, que são demonstradas na tabela seguinte.

Tabela 8 - Quantidade de CRAS, por situação prevista na Resolução CIT nº 21/2013 (dez-2014/dez-2015)

Situações	2014	2015
Não realiza Acompanhamento Familiar e Visita Domiciliar	188	56
Apresenta Funcionamento inferior a 40h por semana	155	23
Possui menos de 2 salas para atendimento	287	61
Não atende ao quantitativo e perfil dos Profissionais (com Porte Revisado)	404	105
Compartilhamento com Órgãos Públicos ou Outras unidades (recepção, todas as salas de atendimento ou salas administrativas)	818	145
Compartilhamento com Associação Comunitária e/ou Entidade Privada/ONG (exceto somente o endereço)	47	16
Compartilha tanto com Associação Comunitária e/ou Entidade Privada/ONG quanto com Órgãos Públicos ou Outras unidades	10	155
Compartilhamento com Órgãos Públicos ou Outras unidades (somente recepção)	493	145

Fonte: SNAS

Como uma mesma unidade pode apresentar mais de uma situação, o somatório de situações não equivale ao número de CRAS em processo de aperfeiçoamento previsto na Resolução CIT nº 21/2013. A tabela seguinte apresenta o quantitativo de CRAS em relação à quantidade de situações em desacordo com a Resolução CIT nº 21/2013.

Tabela 9: CRAS: unidades em desacordo com a Resolução CIT nº 21/2013 (dez/2015)

Quantidade de situações em desacordo com a Resolução CIT nº 21/2013	Total de CRAS	Percentual
Cinco situações	1	0,32%
Quatro situações	3	0,97%
Três situações	15	4,87%
Duas situações	55	17,86%
Uma situação	234	75,97%
Total Geral	308	100,00%

Conforme a situação identificada em cada unidade, foram adotadas providências de apoio técnico, com possível suspensão de recursos a partir da apuração dos dados do Censo SUAS 2014, ou de suspensão do repasse do Piso Básico Fixo (PAIF), imediatamente após o cumprimento das etapas estabelecidas na Instrução Operacional.

A partir da leitura dos dados dos 7.883 CRAS que responderam ao Censo SUAS 2013, foram identificados 1.681 CRAS em uma ou mais dessas situações, em 1.454 municípios. Desses, 969 CRAS (57,64%) tinham situações que geraram apoio técnico, 582 (34,62%) que geraram suspensão do cofinanciamento e 130 (7,73%) que geraram ambas as medidas, suspensão e apoio técnico.

Após a disponibilização de nova guia no Módulo de Acompanhamento dos Estados, para que os estados informassem a superação (ou não) das dificuldades previstas na Resolução CIT nº 21/2013, identificadas nas unidades CRAS de seus municípios, o MDS realizou a suspensão do repasse de recursos para 251 CRAS que estavam em situação de bloqueio imediato, em virtude da não superação ou do não preenchimento das informações por parte do Estado.

Já em 2014, dos 8.088 CRAS que responderam ao questionário do Censo, 1.275 unidades, em 1.135 municípios, apresentaram pelo menos uma das situações da Resolução CIT nº 21/2013. Vale lembrar que, a partir desse Censo, não houve mais diferenciação entre apoio técnico e suspensão.

Assim, consolidando os dados de ambos os Censos (2013 e 2014), passaram por esse processo 2.277 unidades CRAS. Em dezembro/2015, ainda permaneciam no processo de aperfeiçoamento gradativo um conjunto de 308 unidades (4% dos CRAS do País). Dessas, 246 eram cofinanciadas e permaneciam com os recursos federais suspensos, em razão dessas situações.

O quadro a seguir contém o valor total suspenso relativo aos CRAS que passaram pelo processo de aperfeiçoamento gradativo, para os exercícios de 2014 e 2015. Observa-se que no exercício de 2014 as suspensões só iniciaram em dezembro, logo, enquanto o total do exercício 2014 considera apenas um mês, o total de 2015 incluiu os doze meses.

Tabela 10: Valores totais suspensos relativo aos CRAS que passaram pelo processo de aperfeiçoamento gradativo

Região	Valor total suspenso para cofinanciar os CRAS	
	Exercício 2014 (R\$)	Exercício 2015 (R\$)
CENTRO-OESTE	111.000,00	4.403.400,00
NORDESTE	524.400,00	10.700.400,00
NORTE	187.200,00	5.633.700,00
SUDESTE	696.000,00	14.853.000,00
SUL	306.000,00	10.107.600,00
Total	1.824.600,00	45.698.100,00

Fonte: DPSB/SNAS

Em relação ao Distrito Federal, cujo acompanhamento é da responsabilidade do MDS, existem 27 CRAS cofinanciados. Desses, 5 permaneciam, em dezembro/2015, com pelo menos uma das situações descritas na Resolução CIT nº 21/2013 e estão com o cofinanciamento federal suspenso.

O MDS tem ampliado o apoio técnico aos estados, na sua função de monitorar e auxiliar na qualificação dos serviços prestados pelos municípios, valorizando a perspectiva de apoio técnico em detrimento de uma ação punitiva. Assim, tem realizado encontros bimestrais com os estados, para acompanhamento e apoio técnico sistemático, além de capacitações e teleconferências sobre o tema.

Ações para Qualificação dos Serviços

Além de publicar Orientações Técnicas, o DPSB/SNAS tem contratado consultorias, realizado teleconferências e participado de eventos regionais e nacionais, para apoiar gestores, técnicos e conselheiros na execução e qualificação dos serviços de proteção social básica ofertados pelos municípios.

A partir do estudo da concepção de território para a Política Nacional de Assistência Social, foi finalizada, em 2015, pesquisa para subsidiar a delimitação de territórios de proteção social básica do SUAS nos diferentes portes municipais, com enfoque nos territórios intraurbanos, a qual deverá ser publicada no site do MDS.

No âmbito do PAIF, foram realizadas três teleconferências em 2015, com o objetivo de capacitar as equipes para oferta dos serviços. A primeira delas tratou da Territorialização da proteção social básica, de acordo com a PNAS; a segunda abordou o trabalho social com famílias no âmbito do SUAS; e a terceira focalizou o trabalho social com famílias para populações indígenas.

Em relação ao SCFV, em 2015, a SNAS elaborou e divulgou a Instrução Operacional nº 1/2015, que orienta estados, municípios e DF sobre os procedimentos realizados para o cálculo do cofinanciamento federal do SCFV e o preenchimento do SISC. Também foi publicado o “Caderno de Orientações - Serviço de Proteção Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - articulação necessária”, que salienta a complementariedade do SCFV em relação ao PAIF e a relação direta do SCFV com os CRAS, que pode tanto ofertar o serviço como referenciá-lo.

Merece destaque ainda a parceria realizada entre o MDS e a Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, com o objetivo de desenvolver um mapeamento de práticas do SCFV para crianças de 0 a 6 anos, no intuito de subsidiar a elaboração de orientações voltadas às especificidades dessa faixa etária.

Por fim, visando capacitar os técnicos na oferta do SCFV, a SNAS intensificou os contatos entre a equipe do SCFV e as equipes estaduais e manteve em atualização constante o documento *on line* “Perguntas Frequentes” e os manuais do SISC para gestores estaduais e municipais, atualizando o conteúdo com as melhorias realizadas no sistema ao longo do ano.

Articulação e Parcerias: Agenda Social do Governo Federal

As ações de articulação e parcerias partem do pressuposto de que as vulnerabilidades e riscos sociais são multicausais, ou seja, seu enfrentamento demanda a articulação de diversas iniciativas, frequentemente sob a responsabilidade de políticas setoriais diversas. Determinadas articulações intersetoriais dependem das características específicas de cada território, inclusive da incidência de vulnerabilidades, riscos e potencialidades. Nesse sentido, o DPSB tem investido na articulação, em nível nacional, com Ministérios e Secretarias Especiais, visando contribuir para a construção de uma cultura de gestão intersetorial, com objetivos e resultados comuns, com prioridade para as Agendas Sociais do Governo Federal.

Além das áreas e temas a seguir abordados, o DPSB/SNAS também participa de diversas agendas temáticas do Governo Federal, como as representações no Conselho Nacional de Defesa dos Direitos do Idoso (CNDI); no Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNAPIR); no Conselho Nacional de Combate à Discriminação LGBT (CNCD/LGBT); no Conselho Nacional dos Direitos da Mulher; no Comitê Interministerial do envelhecimento ativo e saudável; no Plano Juventude Viva; e no Grupo de Trabalho Interministerial para Efetivação dos Direitos da Mulher no Sistema Penal.

Centros de Artes e Esportes Unificados (CEUs)

As Praças dos Esportes e da Cultura (PEC), agora denominadas Centros de Artes e Esportes Unificados (CEUs), compõem o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC-2), lançado pelo Governo Federal em março/2010. Cada unidade é composta por equipamentos sociais de cultura, esporte, assistência social, segurança pública e trabalho, objetivando integrar, em um mesmo espaço físico, programas e ações que visam promover a cidadania e a redução da pobreza em territórios de alta vulnerabilidade social.

Das 341 praças contratadas, em 315 municípios com população acima de 50.000 habitantes, 236 foram concluídas (90 já inauguradas) e outras 102 obras estão em andamento.

Ao longo de 2015, o DPSB participou de seis eventos promovidos pelo Ministério da Cultura - MINC, denominados “Ativações Regionais” (Anápolis/GO, Niterói/RJ, Cambé/PR, Erechim/RS, Manacapuru/AM e Gaspar/SC), que ocorreram em CEUs que já estavam em pleno funcionamento. Para os eventos foram convidados grupos gestores de outros CEUs da região, para que os Ministérios parceiros apresentassem os serviços, programas e projetos que poderiam ser implementados nos CEUs e também para que os grupos gestores apresentassem e trocassem experiências sobre a gestão dos CEUs.

Encontra-se em tramitação minuta de Portaria Interministerial que institui Grupo de Trabalho para a realização de ações conjuntas entre o MDS e MINC, visando a articulação e integração dos CRAS aos CEUs.

Povos e Comunidades Tradicionais

O DPSB/SNAS participa do Comitê de Povos e Comunidades Tradicionais, de caráter deliberativo, que tem a função de discutir e articular ações para esse público, no âmbito do MDS. Em dezembro/2014, foi assinado o Acordo de Cooperação Técnica - ACT entre a SNAS e a FUNAI, com vigência de 60 meses, além de ter sido constituído Grupo de Trabalho, no âmbito da SNAS, para construção de ações indigenistas nos serviços ofertados pelo SUAS.

Em 2015 destacam-se as seguintes ações: conclusão de consultoria com proposta de orientações técnicas para o trabalho das equipes que atuam nos CRAS; contribuições da SNAS para a elaboração da Instrução Normativa nº 1/FUNAI, que estabelece normas e diretrizes para a atuação da Funai visando à proteção dos direitos das crianças e jovens indígenas em situação de risco e à promoção do direito à convivência familiar e comunitária; e a realização de teleconferência sobre Trabalho Social com famílias indígenas no SUAS.

Além disso, está sendo executada consultoria sobre a especificidade da oferta do PAIF para comunidades quilombolas, visando subsidiar a construção de cadernos temáticos para qualificar o trabalho social voltado a esse público no CRAS.

Intercâmbio de experiências sobre acompanhamento familiar

O DPSB/SNAS participa de intercâmbio entre as capitais de países da América do Sul e Central - Assunção (Paraguai), Bogotá (Colômbia), Cidade do Panamá (Panamá), Quito (Equador), Brasília (Brasil), Santiago (Chile), San José (Costa Rica), Lima (Peru) e Montevideu (Uruguai) - sobre experiências em relação ao acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade social, denominado “*Taller de Análisis de Modalidades de Acompañamiento Familiar en Programas de Apoyo a Poblaciones Vulnerables o en situación de Pobreza*”, iniciativa coordenada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Em 2015 houve continuidade das agendas de videoconferências entre os países, para constituir a “*Red de Diálogo de Programas que utilizan modalidades de Acompañamiento Familiar*”, no intuito de apoiar o processo de diálogo e produção de conhecimento dessa rede. Em maio, o Uruguai apresentou o estado atual do *Programa Cercanías: fazendo seguimento das famílias egressas do Programa*”. Em junho, a SNAS apresentou o tema: “*Trabalho Social com Famílias e Equipes Volantes*”, abordando a oferta de serviços em áreas rurais e de difícil acesso.

Brasil Saudável e sustentável

A SNAS está acompanhando a Campanha Brasil Saudável e Sustentável, a ser realizada como projeto piloto durante as Olimpíadas, no Rio de Janeiro, criada com objetivo de promover a alimentação saudável e sustentável, a partir de uma campanha de consumo consciente. Nessa etapa, serão desenvolvidas uma série de ações para difundir e fortalecer a campanha no Rio de Janeiro, no sentido de aumentar o nível de conhecimento da população sobre o consumo saudável e sustentável de alimentos, ampliar e diversificar os canais de comercialização, fortalecer as ações de educação alimentar e nutricional nas redes públicas de Educação, Saúde e Assistência Social e promover parcerias entre o setor privado, público e organizações econômicas da agricultura familiar, deixando como legado a integração dos atores da cadeia de alimentos saudáveis, promovendo hábitos de consumo de alimentos saudáveis, geração de renda, inclusão social e sustentabilidade.

O DPSB/SNAS participa da campanha incentivando o acesso dos profissionais da Assistência Social aos cursos Idéias na Mesa, com subsídios para que utilizem a temática “*alimentação adequada e saudável como um direito*” em ações do CRAS, além de disponibilizarem informações sobre feiras agroecológicas existentes nos territórios dos CRAS e estimularem o consumo de alimentos agroecológicos para serem ofertados em ações nos CRAS.

Além disso, o DPSB está participando da reformulação do processo de oferta de cestas básicas pela área de Segurança Alimentar (SESAN/MDS).

Evolução das Metas do PPA 2012-2015

META
Ampliar a cobertura de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV) para todas as faixas etárias dos serviços tipificados, buscando a universalização da oferta e equalização da cobertura de cofinanciamento

No segundo semestre de 2013, foi implementado o reordenamento do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV), visando equalizar a oferta do serviço para as faixas etárias de 0 a 17 anos e acima de 60 anos, unificar a lógica de cofinanciamento e estimular a inserção no serviço do público identificado nas situações prioritárias, conforme pactuado na CIT (Resolução CIT nº 01/2013) e deliberado pelo CNAS (Resolução CNAS nº 01/2013). Nesse sentido, destaca-se a regulamentação do cofinanciamento federal do SCFV (Portaria MDS nº 134/2013), que condiciona o cofinanciamento federal aos municípios e DF à existência de CRAS e à efetiva oferta do serviço. Em 2013, 5.038 municípios realizaram aceite para a execução do SCFV, totalizando uma capacidade de atendimento de 1.649.740 usuários.

No primeiro semestre de 2014, foi efetivamente implantado o Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SISC. O preenchimento do sistema ocorreu a partir de abril/2014 e as informações foram apuradas pelo MDS, com repercussões no cofinanciamento do serviço, a partir de junho/2014. Como previsto na Portaria MDS nº 134/2013, o pagamento integral realizado no primeiro trimestre de 2014 (janeiro a março) teve seus valores compensados, em razão dos níveis de atendimento registrados pelos municípios no sistema.

Além disso, por meio da Resolução CNAS nº 13, de 13/05/2014, foram incluídos na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais os usuários na faixa etária de 18 a 59 anos, como público do SCFV.

No último trimestre de 2015, os municípios informaram o atendimento de 1,41 milhão de usuários nas faixas etárias consideradas para o cofinanciamento federal (entre 0-17 anos e 60 ou mais anos de idade), sendo 740 mil em situação prioritária.

A fim de capacitar os técnicos na oferta do SCFV e na utilização do sistema, o MDS realizou diversas capacitações nos estados, tratando da concepção do SCFV, do Sistema de Informação - SISC e do cofinanciamento do serviço. Foram realizadas capacitações em todas as regiões do país, alcançando aproximadamente 90% dos estados, além de teleconferências, participações em conferências nacionais e estaduais e contato permanente com os estados e municípios, com o envio de informes e atendimento de demandas. Em dezembro/2014, foi realizado ainda um encontro da Proteção Social Básica com os estados e Distrito Federal para, entre outros temas, avaliar a implementação do SCFV pós reordenamento.

Além disso, foram publicados: o Manual do SISC, com informações para o uso e manuseio do sistema; o documento Perguntas frequentes sobre o SCFV: concepção, metodologia, funcionamento, financiamento e alimentação do SISC; a Portaria sobre o Reordenamento do SCFV (comentada); e as Instruções Operacionais entre o SCFV, o PETI e o FNAS, para auxiliar os municípios na execução do serviço.

META
Aprimorar a gestão territorial dos CRAS, de forma a assegurar a articulação entre o trabalho social com famílias e a oferta de serviços de proteção básica no território

Além de ofertar serviços (PAIF e SCFV), o CRAS é a unidade responsável por desempenhar as funções de gestão da proteção social básica no seu território. A gestão territorial tem por objetivo promover a atuação preventiva, disponibilizar serviços em local próximo à moradia das famílias, racionalizar as ofertas e traduzir o referenciamento dos serviços ao CRAS em ação concreta, tornando o CRAS referência para a população local e para os serviços setoriais. A gestão territorial compreende a articulação da rede socioassistencial de proteção social básica referenciada ao CRAS, a promoção da articulação intersetorial e a Busca Ativa.

Para aprimorar a articulação da rede socioassistencial e a articulação intersetorial, o MDS promoveu, em 2013, oficinas regionais intersetoriais com os Estados, para discutir fluxos de encaminhamento nos municípios. Além disso, a SNAS e a SENARC elaboraram instruções operacionais sobre essas temáticas, como a Instrução Operacional Nº 19, de 07/02/13, que orientou os estados e municípios quanto à inclusão nos serviços socioassistenciais, das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família em descumprimento de condicionalidades, especialmente aquelas que estivessem em fase de suspensão do benefício. Para divulgação dessas orientações, foram realizados diversos encontros regionais, com a participação de representantes da saúde, educação e assistência social.

Em 2014 foi publicada a Instrução Operacional MDS/MEC nº 01/2014, que orientou a atuação dos gestores, equipes de referência, trabalhadores dos Municípios, Estados e Distrito Federal em relação à articulação e integração das ações do SCFV e do Programa Mais Educação - PME.

No âmbito do PAIF, em 2014 foram realizados encontros em parceria com o INSS visando, dentre outros objetivos, definir estratégias de articulação da rede socioassistencial com Agências da Previdência Social - APS e discutir o acompanhamento familiar aos beneficiários do BPC, que são público prioritário de acesso ao PAIF, conforme previsto no Protocolo de Gestão Integrada de Serviços e Benefícios (Resolução CIT nº 7/2009). Foram realizados encontros em 5 capitais, em diferentes regiões do país, reunindo mais de 400 participantes. A partir dessas discussões, será formalizado instrumento para a gestão compartilhada do Benefício de Prestação Continuada.

No primeiro semestre de 2014, o MDS promoveu, com a participação de 200 representantes de estados, municípios, conselheiros, pesquisadores e profissionais de diversas áreas, o Encontro de Alinhamento sobre o Trabalho Social com Famílias, que tratou da oferta do PAIF e sua relação com o território, objetivando aprofundar as discussões em torno da gestão territorial. Nessa oportunidade, foram debatidas as responsabilidades de cada uma das políticas intersetoriais no atendimento das famílias no território e o papel da intersetorialidade no processo de gestão do território. No segundo semestre de 2014, foram realizados 5 encontros regionais e um Seminário Nacional, com a participação de 320 pessoas, para finalização do ciclo de debates iniciado com o encontro de alinhamento. Além disso, visando obter informações sobre a rede referenciada, o MDS inseriu no Censo SUAS 2014 o módulo Centros de Convivência, com o objetivo de

conhecer as condições em que o SCFV é executado em outras unidades além do CRAS, cujas informações já são coletadas em formulário próprio.

Já em 2015, ainda em parceria com a SENARC, foram promovidas oficinas de Trabalho Regionais Intersetoriais do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família com a participação de representantes da saúde, educação e assistência social. As oficinas intersetoriais tiveram como temas centrais a Intersetorialidade no Programa Bolsa Família e no Cadastro Único e a atuação direcionada ao apoio técnico especializado aos municípios prioritários.

Além disso, o MDS publicou o “Caderno de Orientações - Serviço de Proteção Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - articulação necessária”, que visa contribuir na organização e operacionalização desses serviços, fornecendo elementos para que gestores municipais e equipes da proteção social básica atuem conforme os conceitos e diretrizes estabelecidos nas normativas vigentes, respeitando as especificidades das ações e os pressupostos da articulação entre os serviços.

Por fim, em 2015 foi finalizada consultoria que subsidiará a elaboração de orientações técnicas sobre gestão do território, contemplando a delimitação do território de Proteção Social Básica nos diferentes portes municipais, com enfoque nos territórios intraurbanos, a partir do estudo da concepção de território para a Política Nacional de Assistência Social.

META
Elevar o percentual de CRAS operando segundo padrões nacionais de funcionamento.

Para acompanhar o desenvolvimento da rede de unidades CRAS, em 2009 a SNAS/MDS, em parceria com a Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI/MDS), criou o Índice de Desenvolvimento do CRAS (ID CRAS). O ID CRAS resulta da combinação de quatro indicadores dimensionais: atividades realizadas, horário de funcionamento, recursos humanos e estrutura física. Para cada dimensão, há quatro graus de desenvolvimento (insuficiente, regular, suficiente ou superior), cujas variáveis indicam o grau de cumprimento das normativas do SUAS para aquela dimensão. O resultado do ID CRAS é expresso em um Indicador Sintético de 10 estágios de desenvolvimento das unidades. O CRAS que opera segundo padrões nacionais de funcionamento deve alcançar estágio igual ou superior a 6, correspondente a uma dimensão suficiente ou superior e três dimensões regulares.

A partir da consolidação dos dados do Censo SUAS/CRAS 2014, foi possível, em 2015, obter o resultado do IDCRAS para o exercício 2014, verificando a evolução do indicador. O Censo SUAS/CRAS 2014 indica que, dentre as 6.505 unidades que preencheram todos os Censos desde 2010 (ou seja, desconsiderando as novas unidades, conforme a metodologia de cálculo prevista), 4.927 (75,74%) possuíam IDCRAS igual ou superior a 6, o que representa uma elevação significativa em relação ao verificado no Censo SUAS 2013.

Considerando que o monitoramento foi realizado sempre com as mesmas unidades, constatou-se que, ao longo do período de análise, ocorreu uma efetiva melhoria dos CRAS, partindo de 59% (censo 2011) para 75,74% (censo 2014). Esses resultados foram impactados diretamente pelas ações de monitoramento realizadas pela Secretaria no

período, em especial pela finalização das Metas de Desenvolvimento dos CRAS e a pactuação da Resolução CNAS nº 21/2013.

Buscando aprimorar os CRAS que apresentam situações mais graves quanto ao funcionamento das unidades, induzindo-os a se adequarem gradativamente aos padrões normativos do SUAS, em 2014 e 2015 a SNAS realizou encontros de Apoio Técnico aos Estados, onde foram discutidos os principais resultados do Censo SUAS e os desafios para a qualificação dos CRAS. A partir da análise dos dados e considerando os subsídios do encontro de 2014, a SNAS editou a Instrução Operacional nº 02/2014, que regulamentou os procedimentos para aplicação da Resolução CIT nº 21/2013, que estabeleceu as situações passíveis de entrarem em processo de aperfeiçoamento gradativo.

Em dezembro/2014, após comunicar aos gestores e instâncias de controle os CRAS que se encontravam em situações geradoras de bloqueio ou apoio técnico a Municípios e Estados, e disponibilizar no Módulo de Acompanhamento dos Estados a funcionalidade para acompanhamento desses CRAS, o MDS bloqueou o pagamento relativo as 208 unidades que se encontravam na situação de bloqueio imediato e não tiveram registro de superação da situação efetuado pelo respectivo Estado no Módulo, no prazo definido pelo MDS.

Além disso, discutiu com representantes dos Estados a implementação da Resolução CIT nº 21/2013, bem como o planejamento das ações de acompanhamento e estratégias para apoio aos municípios. Em razão da aplicação da Resolução CIT nº 21/2013, em abril de 2015, estavam bloqueados um conjunto de 1.018 CRAS. Evidenciando o esforço das gestões estaduais e municipais no enfrentamento dessas dificuldades, em dezembro/2015, o número de unidades na Resolução nº 21/2013 reduziu-se para 308 unidades, com impacto financeiro em 246 delas, que recebem cofinanciamento federal.

META
Elevar o percentual de Municípios que realizam Busca Ativa das famílias, especialmente daquelas priorizadas pelo Plano Brasil Sem Miséria

A Busca Ativa refere-se à procura intencional das ocorrências que influenciam o modo de vida da população em determinado território, com o objetivo de identificar as situações de vulnerabilidade e risco social, ampliar o conhecimento e a compreensão da realidade social, para além dos estudos e estatísticas. Como estratégia do Plano Brasil sem Miséria (BSM), a Busca Ativa refere-se à localização, inclusão no Cadastro Único e atualização cadastral de todas as famílias extremamente pobres, assim como a inserção nos serviços socioassistenciais e o encaminhamento aos serviços da rede de proteção social.

Para enfrentar esse desafio, o BSM prevê a implantação de serviços de proteção social básica e ações executadas por Equipes Volantes, vinculadas a unidades CRAS, bem como a doação de Lanchas de Assistência Social para atendimento de comunidades ribeirinhas.

Nesse sentido, o MDS está cofinanciando a oferta de serviços por 1.254 equipes volantes, vinculadas a unidades CRAS que atuam em áreas isoladas ou de difícil acesso, em 1.083 municípios. Para regiões onde as equipes necessitam de transporte hidroviário para cobertura de populações ribeirinhas, o MDS doou 123 lanchas (tipo 1, para águas abrigadas), cuja manutenção também recebe cofinanciamento federal. Também foi iniciada a produção de 15 Lanchas Oceânicas (tipo 2, para águas parcialmente abrigadas).

O Censo SUAS/CRAS-2015 registra que 98,9% das unidades que preencheram o Censo, ou seja, quase a totalidade dos CRAS, já realizam ações de busca ativa em seu território, conforme as orientações nacionais. Dessa forma, as ações empreendidas pelo MDS visam qualificar e potencializar o trabalho já realizado por essas unidades. Em 2013 foram desenvolvidas diversas iniciativas que envolveram a SNAS e a SENARC/MDS, como a edição de Instrução Operacional Conjunta que trata especificamente da realização de busca ativa nos municípios. Também foram realizadas atividades com os estados (RS, SP, AP, BA, MA, MG, PE e RJ), para aprimorar a busca ativa de povos e comunidades específicas (quilombolas e indígenas, dentre outros) e aprimorar a identificação desses públicos no Cadastro Único.

Em 2014, em parceria com a SENARC/MDS, foram empreendidos esforços na mobilização de municípios para a priorização da busca ativa de famílias que teriam os benefícios referentes ao Bolsa Família cancelados, por descumprimento de condicionalidades. Além disso, foi editada a Instrução Operacional Conjunta SENARC/SNAS/MDS nº 22, de 28/05/2014, tratando da busca ativa de crianças e adolescentes não localizados no sistema educacional.

Também foram realizadas diversas capacitações com técnicos estaduais, com o objetivo de qualificar a oferta dos serviços e ações executadas pelas Equipes Volantes, um dos principais promotores da busca ativa nos municípios. Essas capacitações foram realizadas principalmente nos estados cujos municípios foram contemplados com a doação de Lanchas da Assistência Social e contaram com a participação de representantes dos municípios contemplados. Na oportunidade, outros temas sobre a Proteção Social Básica também foram abordados, como a oferta do SCFV nesses municípios.

META
Fortalecer e incrementar a rede de Proteção Social Básica, induzindo o acompanhamento das famílias em situação de extrema pobreza definidas pelo Plano Brasil sem Miséria

O fortalecimento e o incremento da rede de Proteção Social Básica ocorreram pela expansão da oferta de cofinanciamento federal para Municípios e DF que apresentam déficit de cobertura nos serviços de proteção social básica e a qualificação dos serviços, com foco no acompanhamento de famílias em situação de extrema pobreza.

Em 2012 o MDS ofertou o cofinanciamento de 411 novos PAIF/CRAS, distribuídos pelos 334 municípios elegíveis, dos quais 264 municípios (79,0%) aceitaram o cofinanciamento para 319 (77,6%) unidades. Em 2013 foi realizada nova expansão, sendo considerados elegíveis os municípios que não possuíam cofinanciamento federal para o referido serviço. Essa expansão foi limitada à oferta de um PAIF/CRAS a cada município, totalizando 148 unidades, das quais 112 (75,6%) foram aceitas. Em 2014 foi realizada reoferta de unidades CRAS para os municípios que não realizaram aceite na expansão 2013 (que não possuíam cofinanciamento federal), resultando em 5.548 municípios com unidades CRAS (99,6% dos municípios brasileiros). Também foi reofertado o cofinanciamento para 218 equipes volantes, que, após os aceites, totalizaram 1.256 equipes cofinanciadas. Em dezembro de 2015, em razão da não implantação de alguns serviços ofertados, a rede cofinanciada totalizava 7.466 PAIF/CRAS, em 5.532 Municípios e 1.254 equipes, em 1.083 municípios.

Cabe registrar que, desde o segundo semestre de 2013, o valor de cofinanciamento federal do PAIF foi reajustado, passando de R\$ 1,80 para R\$ 2,40/mês por família referenciada

(+33,3%), possibilitando o fortalecimento da rede de Proteção Social Básica e o aprimoramento da execução dos serviços em todos os municípios.

Além disso, com o reordenamento do SCFV, os municípios puderam ampliar sua oferta para todas as faixas etárias previstas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, beneficiando o público que já participava do SCFV e ainda os usuários identificados nas situações prioritárias descritas nas Resoluções CIT e CNAS nº 01/2013. Vale ressaltar que, em 2013, o MDS ofertou o cofinanciamento do SCFV para 5.074 municípios, dos quais 5.038 (99,29%) aceitaram a oferta. No último trimestre de 2015, os municípios informaram no SISC o atendimento a mais de 1,41 milhão de usuários das faixas etárias com cofinanciamento previsto, dos quais mais de 740 mil usuários em situação prioritária.

Em 2014 e 2015 foram realizadas em Brasília sete “Oficinas de Capacitação de Multiplicadores para Implantação e Utilização do Prontuário SUAS”. Aproximadamente 470 técnicos municipais e estaduais foram capacitados para desenvolver oficinas semelhantes em suas regiões, para que os CRAS e CREAS possam implantar e utilizar o Prontuário, instrumento documental padronizado, que orienta a organização e registro das informações relacionadas ao trabalho social com as famílias e indivíduos atendidos/acompanhados pelos serviços PAIF e PAEFI. Nesses encontros também foi abordado o Trabalho Social com Famílias no PAIF, com o objetivo de dialogar sobre os processos de planejamento e execução do acompanhamento familiar (à luz das informações obtidas com o uso do Prontuário SUAS), visando a construção dos Planos de Acompanhamento Familiar, de forma conjunta e horizontalizada, entre técnicos e famílias.

META
Integrar os usuários da assistência social ao mundo do trabalho, por meio de ações articuladas e mobilização social (ACESSUAS/TRABALHO)

O Acessuas Trabalho funciona de forma articulada ao Pronatec Brasil Sem Miséria. Com o programa, os usuários são mobilizados e encaminhados a oportunidades de qualificação profissional nos cursos ofertados pelo Pronatec Brasil Sem Miséria e à inclusão no mundo do trabalho, por meio da intermediação de mão de obra.

Criado em 2012, o programa foi implantado inicialmente em 292 municípios e, em 2013, o cofinanciamento federal foi ofertado para 830 municípios, dos quais 739 (89%) realizaram o aceite, responsabilizando-se pela meta de mobilizar aproximadamente 1,4 milhão de usuários. No primeiro semestre de 2014 foi realizada a avaliação da execução do Programa em 2013 e proposta nova oferta de cofinanciamento federal (Resolução CNAS nº 17/2014) para 1.631 municípios, resultando no aceite de 1.383 municípios, que se responsabilizaram pela mobilização para o preenchimento de 595.889 vagas.

Da criação do Programa, em 2012, até dezembro/2015, de acordo com o Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC/MEC, foram efetivadas mais de 1 milhão de matrículas nos cursos ofertados pelo Pronatec Brasil Sem Miséria em municípios com Acessuas Trabalho.

Merece destaque a publicação das “Orientações Técnicas: Programa Nacional de Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho”, distribuída aos municípios participantes e disponibilizada no portal do MDS e a articulação do programa com outras iniciativas do

MDS, como o BPC Trabalho, que visa a inclusão de beneficiários do BPC (pessoas com deficiência) no mundo do trabalho, por meio do incentivo de R\$ 70,00 adicionais (aos municípios), por beneficiário matriculado nos cursos de capacitação. Além disso, o programa também tem se articulado a outras políticas intersetoriais, a exemplo da Política Nacional de Atenção à Mulher em Situação de Privação de Liberdade e Egressa do Sistema Prisional, do Plano Juventude Viva e do Pronatec Aprendiz, com o objetivo de priorizar os públicos específicos dessas políticas nas ações do programa.

Como alterações recentes, destaca-se a pactuação (Resolução CNAS nº 27/2014) da prorrogação do programa para o período 2015-2018 e a sua prorrogação automática por igual período, ao término desse prazo, salvo deliberação em contrário do CNAS. Além disso, essa Resolução alterou a faixa etária do público prioritário do Programa Acessuas, com o objetivo de contemplar os adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social (passando de 16 anos para a partir dos 14 anos) no Programa Aprendizagem (de responsabilidade do Ministério do Trabalho e Emprego).

Em 2015, a CIT, por meio da Câmara Técnica do Acessuas Trabalho, instituída pela Resolução CIT nº 05/2012, com objetivo de avaliar as metas pactuadas anualmente e estabelecer metas para os anos seguintes, realizou reuniões visando elaborar diretrizes para o novo período de vigência do Programa. Em virtude das restrições orçamentárias de 2015, não foram pactuadas novas metas, sendo dada continuidade à execução da pactuação 2014. Dessa forma, a definição das diretrizes para os próximos anos deverá ocorrer em 2016.

META
Produção e divulgação de orientações técnicas para qualificação dos Serviços de Proteção Social Básica, considerando o atendimento ao público prioritário (Bolsa Família, Brasil sem Miséria, BPC, Benefícios Eventuais), às populações rurais, às comunidades tradicionais, a inclusão das pessoas com deficiência, o trabalho com os direitos das mulheres e o enfrentamento ao crack e outras drogas

Para qualificação dos serviços de Proteção Social Básica, foram elaboradas diversas publicações e orientações técnicas sobre os diferentes serviços.

Em relação ao SCFV, em 2013 foi publicado o caderno sobre “Concepção de Convivência e Fortalecimento de Vínculos”, que norteia a oferta e qualificação do serviço de convivência. Além disso, foi construído o documento “Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - passo a passo”, orientando os municípios sobre os procedimentos necessários para adesão ao reordenamento e oferta do serviço.

Em 2014 foi construído o documento “Perguntas frequentes sobre o Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos”, que esclarece os principais questionamentos dos municípios em relação à execução, concepção, metodologia, alimentação e uso do SISC e ao cofinanciamento do SCFV, em razão do reordenamento do serviço. Também foi desenvolvido e disponibilizado aos estados, municípios e Distrito Federal um manual sobre a operacionalização do SISC, o sistema de informação do serviço.

Em 2015, foi divulgada a Instrução Operacional SNAS nº 1/2015, que orienta os estados, municípios e DF sobre os procedimentos realizados para o cálculo do cofinanciamento federal do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV e o preenchimento do Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SISC, conforme a Portaria MDS nº 134/2014. A partir das melhorias feitas no

sistema ao longo do ano, foram atualizados o documento on line “Perguntas Frequentes” e os manuais do SISC para gestores estaduais e municipais, e publicado o “Caderno de Orientações - Serviço de Proteção Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - articulação necessária”.

Em relação ao PAIF, em 2014, foram elaboradas orientações técnicas para o atendimento de mulheres egressas do sistema penal e de suas famílias e cadernos teóricos e de atividades relativas à Educação Alimentar e Nutricional: o direito humano à alimentação adequada e o Fortalecimento de vínculos familiares nos serviços socioassistenciais. Estão sendo elaborados Cadernos de Orientações Técnicas sobre serviços e ações executados por Equipes Volantes e, no âmbito do Plano "Crack, é possível vencer", o MDS tem fornecido materiais e conteúdos para capacitação de equipes, realizadas em parceria com o Ministério da Justiça.

A partir do estudo da concepção de território para a Política Nacional de Assistência Social, foi finalizada, em 2015, pesquisa para subsidiar a delimitação de territórios da Proteção Social Básica do SUAS nos diferentes portes municipais, com enfoque nos territórios intraurbanos, que deverá ser publicada no portal do MDS na internet. Além disso, a SNAS está realizando estudos sobre a especificidade da oferta do PAIF para povos indígenas e comunidades quilombolas, visando subsidiar a construção de cadernos temáticos para qualificar o trabalho voltado a esses públicos.

Por fim, com o objetivo de capacitar as equipes para a oferta dos serviços, em 2015 foram realizadas três teleconferências, abordando questões relativas: à territorialização da proteção social básica, de acordo com a Política Nacional de Assistência Social; ao Trabalho social com famílias, no âmbito do SUAS; e sobre trabalho social com famílias, voltado a populações indígenas.

Distribuição regional dos recursos orçamentários

A tabela seguinte apresenta a distribuição regional dos recursos orçamentários que são descentralizados para outros entes. No âmbito deste objetivo, essa informação compreende os recursos das ações 2A60 e 2B30. As duas primeiras ações, executadas por meio de transferências automáticas e regulares Fundo a Fundo, estão representadas pelos valores liquidados no ano. Para melhor representar a execução da ação 2B30, cujas transferências demandam a formalização de convênios, geralmente liberados apenas em exercícios seguintes ao da apresentação das propostas, os valores referem-se aos recursos autorizados na LOA acrescidos dos Restos A Pagar, em ambos os casos, efetivamente pagos/transferidos no exercício.

A efetiva distribuição espacial dos recursos executados depende de um amplo leque de variáveis, muitas das quais de natureza estrutural ou sem qualquer governabilidade da SNAS. Nesse sentido, para comparar a distribuição dos recursos, ainda que de forma simplificada, é tomada como *proxy* de demanda o número de famílias de baixa renda com perfil para inclusão no CadÚnico (renda *per capita* de até ½ salário-mínimo), estimado a partir do Censo IBGE (2010). Contudo, a associação entre a demanda e a execução dos recursos sofre a influência da distribuição da população pelos municípios existentes, responsáveis pela organização da oferta dos serviços.

Como pode ser observado, para a principal ação da Proteção Social Básica (2A60), existe uma associação bastante elevada entre a distribuição dos recursos e a demanda (*proxy*), quando controlada pela quantidade de municípios. No ano, a ação de estruturação da rede (2B30) não apresentou associação significativa, o que pode ser explicado em razão de que a origem dos recursos, em grande medida, resulta de emendas parlamentares, cuja alocação se origina de forma particularizada. Além disso, os municípios com menor capacidade de gestão encontram maiores dificuldades para o cumprimento de exigências à formalização das propostas.

Tabela 11 - Distribuição regional dos recursos executados (2015)

UF	Estimativa Famílias Baixa Renda, Perfil CadÚnico (Censo 2010) (X ₁)	Qtde Municípios (2015) (X ₂)	Ação 2A60, Valores Liquidados (2015) (X)	Ação 2B30, LOA + RAP Pagos (2015) (X)
AC	99.812	22	5.944.719,94	775.000,00
AL	505.470	102	21.727.824,52	-
AM	428.669	62	18.826.002,86	-
AP	74.313	16	1.463.239,81	250.000,00
BA	2.205.810	417	98.682.136,01	4.047.556,02
CE	1.340.431	184	62.702.024,50	2.778.514,03
DF	161.263	1	891.359,91	1.283.573,31
ES	343.540	78	6.228.917,47	1.645.000,00
GO	560.474	246	38.507.586,77	1.905.000,00
MA	1.075.986	217	76.736.076,26	875.000,00
MG	1.918.149	853	95.008.074,97	2.729.545,46
MS	229.612	79	12.925.619,45	1.175.000,00
MT	295.477	141	23.281.758,94	1.525.000,00
PA	1.078.680	144	53.124.912,95	2.750.000,00
PB	600.136	223	40.961.346,37	525.000,00
PE	1.374.384	185	57.892.230,21	475.000,00
PI	509.299	224	50.648.312,39	2.400.000,00
PR	793.523	399	40.192.055,52	4.775.000,00
RJ	1.430.427	92	26.828.528,82	2.670.150,25
RN	451.964	167	33.910.838,13	875.000,00
RO	173.867	52	1.676.639,99	1.100.000,00
RR	54.946	15	3.784.689,02	-
RS	776.569	497	38.221.439,99	6.439.939,73
SC	314.380	295	22.731.744,98	2.532.037,51
SE	317.401	75	13.825.473,70	425.000,00
SP	2.794.675	645	86.132.052,21	6.141.096,36
TO	185.698	139	16.348.093,38	1.750.000,00
Total	20.094.955	5.570	949.203.699,07	51.847.412,67
Correlação Parcial r , X, X ₁ (X ₂)			0,727 ***	0,109

Fonte: MDS(SAGI), IBGE e SIAFI

Programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social	
Objetivo	
Código	Descrição
0370	Ampliar o acesso das famílias e indivíduos em situação de riscos sociais por violação de direitos aos serviços de acompanhamento e atendimento especializados; assegurar o funcionamento e expandir a rede de proteção social especial; qualificar os serviços ofertados e induzir a estruturação da rede de unidades de prestação de serviços de média e alta complexidade, de acordo com padrões estabelecidos nacionalmente

A Proteção Social Especial organiza a oferta de um conjunto de serviços especializados a indivíduos e famílias em situações de risco pessoal e social por violação de direitos, com o objetivo de ampliar aquisições, habilidades e autonomia para o enfrentamento de situações, tais como: violência física ou psíquica; negligência, maus tratos e abandono; precarização dos cuidados nas situações de dependência, em virtude de ser idoso ou ter deficiência; violência sexual (abuso e exploração); situação de rua; trabalho infantil; adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de liberdade assistida (LA) e de prestação de serviços à comunidade (PSC); vítimas de tráfico de pessoas; fragilização dos vínculos familiares; ruptura, ausência ou afastamento do convívio familiar, dentre outras.

Considerando os níveis de risco, a natureza e a especificidade do trabalho social ofertado, a Proteção Social Especial (PSE) organiza-se em dois níveis: média e alta complexidades.

A PSE de Média Complexidade oferta serviços com estruturação técnica e operativa destinados ao atendimento/acompanhamento às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos. Devido à natureza e ao agravamento dessas situações, é demandado um acompanhamento especializado, individualizado e coletivo, continuado e articulado em rede. Estes serviços são ofertados nas unidades de referência da PSE de média complexidade, que são o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop) e o Centro Dia de Referência para Pessoas Idosas, com Deficiência, e suas Famílias. De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, a PSE de Média Complexidade oferta os seguintes serviços: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), obrigatoriamente ofertado no CREAS; Serviço Especializado em Abordagem Social; Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua; e o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

A PSE de Alta Complexidade organiza a oferta de Serviços de Acolhimento para proteção integral de crianças e adolescentes, adultos e famílias, mulheres em situação de violência, pessoas idosas, jovens e adultos com deficiência, por meio de diversos tipos de equipamentos e modalidades de acolhimento (família acolhedora, república, residência inclusiva, casa de passagem, casa lar e abrigo institucional), destinados a famílias e indivíduos em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, em função de fragilidades, rompimento ou inexistência de vínculos familiares ou comunitários. Salienta-se que a organização desses serviços deve considerar as especificidades de cada segmento populacional, em respeito à legislação vigente (Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente, Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, Lei Maria da Penha etc). Também integra a alta complexidade o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

1) Proteção Social Especial de Média Complexidade

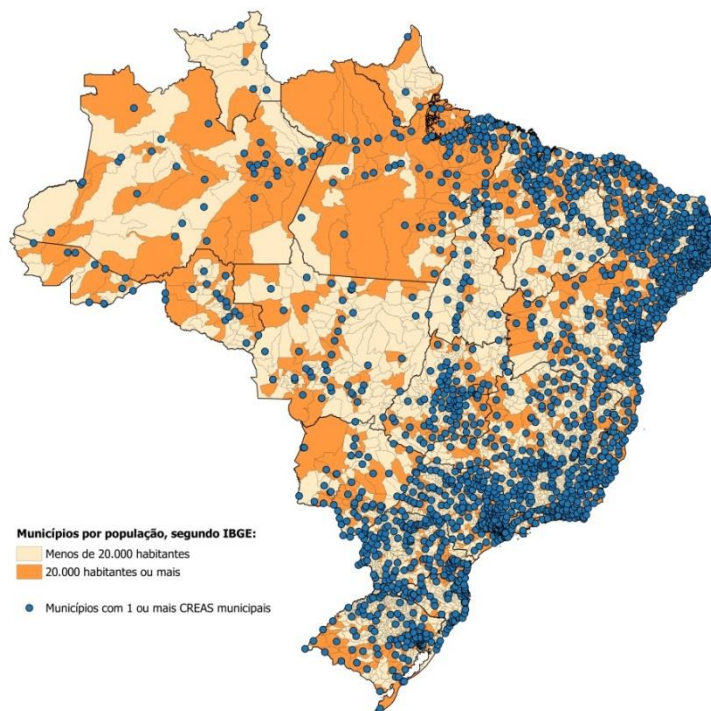
PAEFI / CREAS

O CREAS é a unidade pública estatal de abrangência municipal ou regional, que tem como papel constituir-se em *locus* de referência, nos territórios, da oferta de trabalho social especializado no SUAS a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos. Considerando a centralidade na família, o CREAS desenvolve suas ações em estreita interface com outras unidades e serviços da rede socioassistencial, das demais políticas públicas e órgãos de garantia e de defesa de direitos, buscando a integração de esforços, recursos e meios para potencializar os resultados esperados para seus(as) usuários(as). Os serviços ofertados pelo CREAS devem propiciar acolhida e escuta qualificada a indivíduos e famílias visando, dentre outros aspectos, contribuir para: romper com padrões violadores de direitos, situações de violência e exploração; fortalecer vínculos familiares e comunitários e a função protetiva da família; potencializar os recursos para a superação das situações vivenciadas; o acesso à rede de proteção social; o exercício do protagonismo e da participação social; e a prevenção de agravamentos de riscos por violação de direitos.

Dentre os serviços ofertados no CREAS, cada unidade, de abrangência municipal ou regional, deve ofertar obrigatoriamente o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI). O PAEFI promove o apoio, orientação e acompanhamento a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos. As situações que as vulnerabilizam ou as submetem a situações de risco pessoal e social podem ter repercussões diferenciadas, que podem ser agravadas ou não em função de diversos aspectos (contexto de vida, acesso à rede de proteção e direitos, ciclo de vida, deficiência, gênero, orientação sexual, uso/abuso de drogas, condições materiais etc). Nesse sentido, diante das situações vivenciadas, as demandas do PAEFI requerem um conjunto de atenções específicas, de acordo com suas singularidades.

Em 2015, 2.518 unidades CREAS (municipais e regionais) foram cofinanciadas, o que representa uma cobertura de 2.047 Municípios de todas as unidades da federação com o CREAS Municipal e, no caso do CREAS Regional, podendo atingir uma cobertura de mais 282 municípios, em 14 unidades da federação, totalizando uma capacidade de atendimento mensal a aproximadamente 142 mil famílias e indivíduos.

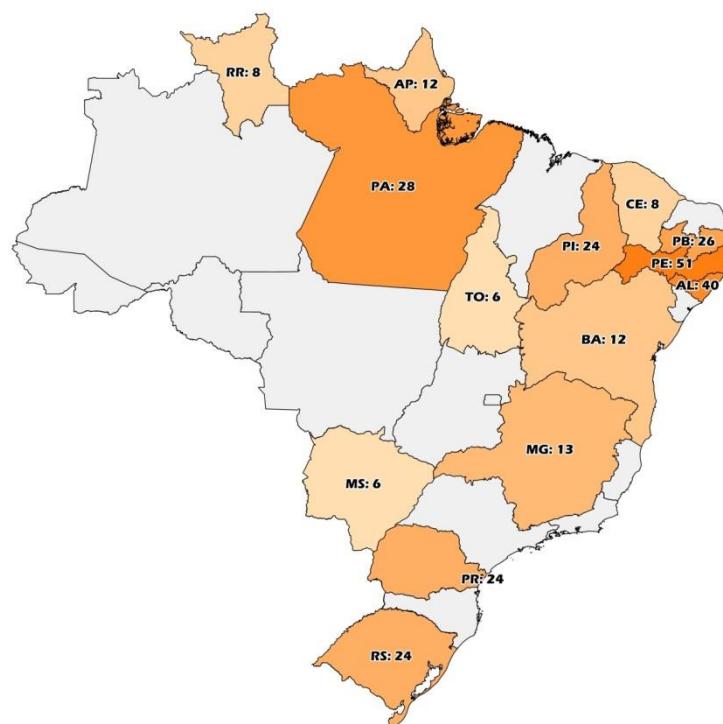
Figura 11 - CREAS Municipais cofinanciados, por população (2015)



Com relação à oferta de CREAS Regional (Resolução CNAS nº 31/2013), em 2015 teve prosseguimento o processo de expansão realizado em 2014. Até o final de abril/2015 os Estados enviaram as resoluções das Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e dos Conselhos Estaduais de Assistência Social (CEAS) que dispõem acerca da organização e pactuação da oferta regionalizada dos serviços do PAEFI e dos Serviços de Acolhimento para crianças, adolescentes e jovens de até 21 anos.

A partir de julho/2015 o DPSE/SNAS analisou os planos de regionalização enviados pelos gestores estaduais que firmaram os aceites para as ofertas regionalizadas e em novembro foram enviados aos Estados os pareceres finais de 14 (quatorze) planos de regionalização.

Figura 12 - CREAS Regionais cofinanciados (2015)



Com base nos dados do Registro Mensal de Atendimentos RMA/CREAS, a tabela seguinte apresenta o volume de atendimentos realizados pelo PAEFI em 2015¹:

Tabela 12 - PAEFI/CREAS: Atendimentos realizados (2014-2015)

Variáveis	2014	2015
Crianças ou adolescentes vítimas de violência intrafamiliar	54.488	57.737
Crianças ou adolescentes vítimas de abuso sexual	30.048	30.257
Crianças ou adolescentes vítimas de exploração sexual	4.497	4.272
Crianças ou adolescentes vítimas de negligência ou abandono	51.819	55.111
Famílias com crianças ou adolescentes em Serviços de Acolhimento	13.922	13.893
Mulheres adultas (18 a 59 anos) vítimas de violência intrafamiliar (física, psicológica ou sexual)	28.101	30.055
Pessoas idosas - 60 anos ou mais - vítimas de violência intrafamiliar (física, psicológica ou sexual)	22.657	23.211
Pessoas idosas - 60 anos ou mais - vítimas de negligência ou abandono	37.112	40.115
Pessoas com deficiência vítimas de violência intrafamiliar (física, psicológica ou sexual)	8.640	8.835
Pessoas com deficiência vítimas de negligência ou abandono	12.293	13.005
Famílias/indivíduos cuja situação de violência/ violação esteja associada ao uso abusivo de substâncias psicoativas.	39.685	40.747

Fonte: RMA (dados de 2015, extraídos em 15/03/2016)

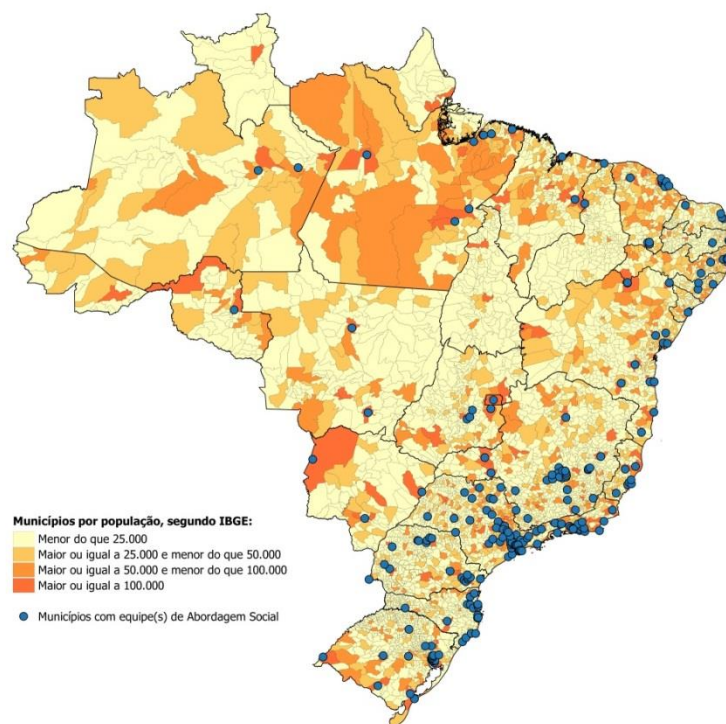
¹ Dados preliminares do RMA/CREAS. Obviamente, a partir da disponibilização da base de dados definitiva poderão ser constatadas alterações em relação à base utilizada neste relatório.

Serviço Especializado em Abordagem Social

O Serviço Especializado em Abordagem Social é realizado por equipes profissionais do CREAS, do Centro Pop, ou de unidade específica referenciada ao CREAS, que realizam busca ativa nos espaços públicos de maior concentração de pessoas expostas a riscos sociais e pessoais, devido à situação de rua, trabalho infantil, exploração sexual, uso abusivo de drogas, dentre outras. A partir de um processo gradativo de aproximação entre os profissionais e as pessoas identificadas nessas situações de risco, o Serviço busca construir vínculos com os usuários, no intuito de facilitar o acesso a serviços, programas e projetos da rede socioassistencial e das demais políticas sociais.

O Censo SUAS tem apontado a tendência de diversificação dos públicos atendidos no Serviço de Abordagem, como previsto na Tipificação Nacional (crianças e adolescentes, jovens, população adulta e pessoas idosas). No Censo SUAS 2015, consta que o serviço é ofertado por um conjunto de 1.751 CREAS (71,9% das 2.435 unidades que responderam ao Censo) e 222 Centros Pop (94,5% das 235 unidades que responderam ao Censo). Ao final de 2015 o cofinanciamento federal cobria 503 equipes, em 265 municípios, que vêm sendo implantadas com o apoio técnico do MDS.

Figura 13 - Municípios com cofinanciamento para Equipes de Abordagem Social (2015)



Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa (MSE) de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)

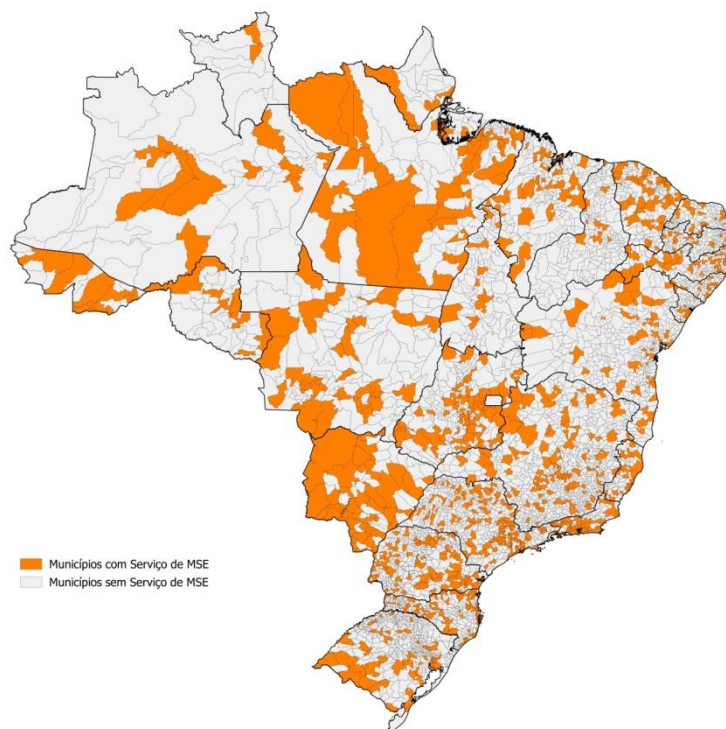
Também ofertado no CREAS, o MSE oferece acompanhamento especializado e continuado, realizado por equipe interprofissional, tendo como objetivos principais: promover a inserção dos adolescentes em serviços e programas de promoção e proteção social; criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida, que visem à ruptura com a prática do ato infracional; estabelecer autoconfiança e capacidade de

reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias; e fortalecer a convivência familiar e comunitária dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. A operacionalização do Serviço de MSE representa, atualmente, o principal recurso do poder público para assegurar o acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), cujos dispositivos requerem a imperativa oferta do acompanhamento, frente à aplicação da medida pela autoridade judiciária.

O cofinanciamento deste serviço foi iniciado em 2008, na perspectiva da integração entre o SUAS e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei (SINASE). O SINASE é coordenado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), e constitui o marco regulador das ações socioeducativas em todas as esferas públicas, estabelecendo normas para padronizar os procedimentos jurídicos envolvendo adolescentes em conflito com a lei, que se estendem da apuração do ato infracional à aplicação das medidas socioeducativas pela justiça e cumprimento pelos adolescentes. O SINASE integra os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como políticas, planos e programas específicos de atenção aos jovens em conflito com a lei, em consonância com os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente. O MDS participa da Comissão Intersetorial de Acompanhamento do SINASE, que envolve 12 Ministérios e 2 Conselhos Nacionais (CONANDA e CNAS), sob a coordenação da SDH/PR.

Ao final de 2015, 1.009 municípios recebiam cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa (MSE) de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), o que significava uma capacidade de atendimento de 44,5 mil adolescentes (2.229 grupos com 20 adolescentes).

Figura 14 - Municípios com cofinanciamento para MSE (2015)



Em 2015, com base em dados preliminares do RMA, a cada mês foram inseridos (casos novos) no serviço uma média de 5,7 mil adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, o que totaliza um atendimento aproximado de 68,4 mil novos casos no ano, considerando que o cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) deve ocorrer no prazo mínimo de seis meses e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) deve ocorrer no máximo em seis meses.

Esclarece-se que a prestação do serviço de medidas socioeducativas é determinado judicialmente, levando os municípios a prestarem o serviço independentemente do cofinanciamento federal ou ainda a atenderem um número maior de adolescentes do que os grupos cofinanciados.

Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua / Centro Pop

Enquanto o CREAS atua com diversos públicos e oferta obrigatoriamente o PAEFI, o Centro Pop (igualmente de natureza pública e estatal) destina-se especificamente ao atendimento especializado à população adulta em situação de rua e oferta, obrigatoriamente, o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua. Este serviço é destinado para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia ou sobrevivência, com a finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas ao desenvolvimento de sociabilidades, oferecendo trabalho técnico para análise das demandas dos usuários, orientação individual e grupal e encaminhamento a outros serviços socioassistenciais e demais políticas públicas, que possam contribuir na construção da autonomia, da inserção social e da proteção de situações de violência. Desse modo, o serviço contribui para a redução das violações dos direitos, seus agravamentos ou reincidência, a redução de danos provocados por situações violadoras de direitos e a construção de novos projetos de vida.

A implantação deste Serviço teve início em 2010 e, em 2015, o MDS priorizou qualificar sua oferta, por meio de ações de capacitação, orientação e monitoramento das unidades implantadas e em fase de implantação, que ao final do período, somaram 233 unidades, cobrindo 207 municípios.

Dados do Censo SUAS 2015 informam que em 2014 essas unidades atenderam mais de 192 mil pessoas em situação de rua e em agosto/2015, mês de referência do Censo, os Centros Pop informaram ter atendido quase 26 mil pessoas, das quais aproximadamente 86% eram homens, em sua grande maioria na faixa etária entre 18 e 59 anos, mesmo grupo etário que concentra a quase totalidade das mulheres atendidas.

Das 235 unidades Centro Pop que preencheram o Censo SUAS 2015, um conjunto de 177 (75%) unidades informaram possuir estimativa do número de pessoas em situação de rua em sua área de abrangência, totalizando mais de 58 mil pessoas. O Censo também identificou que a maioria das pessoas atendidas pelos Centros Pop procura o serviço espontaneamente. A busca ativa é o segundo maior meio de acesso, seguida pelos encaminhamentos da rede socioassistencial e pelos encaminhamentos das demais políticas públicas ou sistemas de garantia de direitos.

Cabe destacar que das 235 unidades que preencheram o Censo, 229 informaram que possuem profissionais que já participaram de capacitação no tema *crack*, álcool e outras drogas e 190 unidades informaram que desenvolvem alguma atividade específica relativa ao uso de substâncias psicoativas.

Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias / Centro-Dia

O Centro-Dia de Referência para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, tem como objetivo ofertar cuidados complementares aos ofertados pela família, visando promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida dos usuários. A situação de dependência amplia o risco de violação de direitos, em razão da precarização dos cuidados, que decorre, dentre outras situações: da inexistência de cuidadores familiares; do envelhecimento ou adoecimento dos cuidadores; dos altos custos da situação de dependência; do empobrecimento da família, pela incompatibilidade entre os cuidados e a geração de renda; do isolamento social de pessoas cuidadas e cuidadores; da precariedade da convivência familiar e comunitária; da falta de acesso a outros benefícios e serviços ofertados pela assistência social e demais políticas públicas; e da existência de outras demandas do dependente ou do seu cuidador, relativas a situações de violência ou violação de direitos.

Em 2012, no âmbito do Plano Nacional Viver sem Limite, o MDS iniciou o processo de cofinanciamento para a implantação de Centros-Dia para pessoas com deficiência. O cofinanciamento federal foi ofertado a 27 (vinte e sete) municípios, de acordo com critérios de seleção aprovados pela CIT e CNAS, predominantemente nas capitais e municípios com maior população, sendo um por unidade da federação, incluindo o DF.

Até o final de 2015, um conjunto de 17 (dezessete) municípios havia finalizado o processo de implantação das unidades Centros-Dia (João Pessoa/PB; São Luiz/MA; Teresina/PI; Aracaju/SE; Natal/RN; Fortaleza/CE; Curitiba/PR; Caxias do Sul/RS; Joinville/SC; Campo Grande/MS; Cuiabá /MT; Belém /PA; Araguaína/TO; Belo Horizonte/MG; Campinas /SP;

São Gonçalo/RJ e Guarapari /ES). Dos Municípios que aceitaram o cofinanciamento, 10 (dez) não implantaram o Serviço e tiveram o cofinanciamento federal cancelado. Dentre os motivos da não implantação do serviço, destacam-se a dificuldade de encontrar espaço físico adaptado ao tamanho e à finalidade do serviço, e a impossibilidade de contratação de pessoal imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Por fim, cabe destacar que o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias pode ser organizado também de forma indireta, por meio de parcerias com as entidades privadas de assistência social. Segundo informações do Censo SUAS 2015, são 1.208 entidades de assistência social, distribuídas em 781 municípios, ofertando o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

Ações Estratégicas para o Enfrentamento ao Trabalho Infantil

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), instituído pela Lei nº 12.435/2011 é um programa de caráter intersetorial que compreende a transferência de renda, o trabalho social com famílias e a oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontrem em situação de trabalho.

Em 2013 o PETI passou por um processo de redesenho, visando o desenvolvimento de ações estratégicas (AEPETI) nos municípios, com apoio dos estados e governo federal. Essas ações estão estruturadas em cinco eixos: informação e mobilização, identificação, proteção, defesa e responsabilização e monitoramento. Com o novo desenho do PETI, os estados, o Distrito Federal e os municípios identificados com alta incidência de trabalho infantil passaram a contar com recursos federais para o apoio à sua gestão. Em 2014, todos os estados, o DF e 957 municípios aderiram ao cofinanciamento federal para a realização das Ações Estratégicas do PETI, quantitativo que se manteve em 2015.

De acordo com o Censo SUAS 2015, dos 957 municípios e DF cofinanciados, 553 declararam ter realizado ações de informação e mobilização (Eixo I), identificação (Eixo II), proteção (Eixo III), defesa e responsabilização (IV), o que equivale a 58% do total; 774 municípios (81%) informaram realizar ações nos Eixos I, II e III; 778 (81%), declararam realizar ações nos Eixos I e II; e 860 (90%) informaram realizar ações no Eixo I. Cabe destacar que no questionário do Censo SUAS não existe pergunta relativa ao Eixo 5, que trata do monitoramento. Com relação aos 26 Estados, 16 (62%) declararam que realizam monitoramento frequentemente, 2 (8%) realizam muito frequentemente, 6 (23%) raramente e 2 (8%) nunca realizam; e 22 Estados (85%) informaram que fazem campanhas ou mobilizações.

2) Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Serviços de Acolhimento

Até a implantação do SUAS (2005), os serviços de acolhimento eram sinônimos de isolamento de indivíduos (crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência) em instituições de grande porte e longa permanência, com financiamento federal inexpressivo e irregular, pautado pela oferta e desconsiderando a demanda. Com o SUAS, esses serviços passaram a ter uma lógica de acolhimento personalizado e em pequenos grupos, com um caráter de moradia transitória, visando à proteção integral e ao alcance de maiores

patamares de autonomia dos indivíduos e sua reinserção familiar e comunitária, quando possível.

Contudo, em decorrência desse legado, perduram alguns desafios: o efetivo reordenamento e ampliação dessa rede, de forma a adequá-la à legislação vigente e o aprimoramento do funcionamento dos serviços, o que demanda a definição prévia de parâmetros nacionais que regulamentem e orientem a prestação dos serviços e o seu cofinanciamento. Além disso, é necessário aprimorar os sistemas de informação da rede de serviços de acolhimento e de seus usuários, para subsidiar a definição de parâmetros consistentes e adequados às necessidades do público alvo, assim como ações mais efetivas de monitoramento da execução dos serviços.

Em relação ao reordenamento do serviço, deve-se ressaltar a importância de que este processo seja conduzido de forma gradativa, para que não ocorram interrupções ou inviabilização do atendimento aos usuários. Quanto à ampliação, destaca-se a necessidade de implantação dos serviços de acolhimento nas regiões norte e nordeste, que apresentam níveis muito deprimidos de oferta de vagas, inferiores a uma vaga para cada duas mil crianças e adolescentes.

Por outro lado, nas regiões sul e sudeste, que apresentam níveis mais elevados de oferta de vagas, deve-se assegurar que a estratégia de acolhimento não perca o seu caráter excepcional e provisório, rompendo com a visão tradicional de institucionalização/isolamento. Dessa forma, a expansão da rede de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes nas regiões sul e sudeste também deve orientar-se pelo parâmetro de 1 vaga para cada 2.000 crianças e adolescentes da população e priorizar a proteção à família e seu acompanhamento.

Nesse sentido, visando monitorar a rede de serviços de acolhimento, duas importantes ações foram desenvolvidas nos últimos anos: a inclusão das unidades de acolhimento no Censo SUAS (2013); e a inclusão das unidades de acolhimento no CadSUAS (2014).

Assim, desde 2013 o Censo SUAS tem retratado a realidade sobre a oferta de serviços de acolhimento pelos municípios. Em 2015 foram identificadas 5.569 unidades de acolhimento no Brasil, atendendo um público de 162.748 pessoas, entre crianças, adolescentes, jovens, adultos, mulheres vítimas de violência e idosos. Do total das unidades, mais da metade é mantida por meio de parcerias com a rede privada. São 3.261 entidades de assistência social, distribuídas em 1.151 municípios.

Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes

Este é um serviço de acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos.

Em 2015, o MDS cofinanciou a oferta de 30.290 vagas, em 1.162 municípios e no DF, e 1.060 vagas sob gestão de 10 estados. De acordo com dados preliminares do Censo SUAS

2015, essa rede apresentava uma capacidade máxima de atendimento calculada em 53.501 crianças e adolescentes.

Uma estratégia adotada especificamente para a expansão dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes foi o acompanhamento estadual dos Planos de Acolhimento de seus respectivos municípios. Esses planos são os instrumentos norteadores da gestão acerca das ações de implantação ou reordenamento dos serviços. Em 2015, dos 1.167 municípios que fizeram o aceite na expansão 2014, 1.123 (96,2%) tiveram seus planos analisados pelos respectivos estados, que encaminharam ao MDS pareceres sobre os Planos Municipais de Acolhimento, e cinco municípios tiveram o cofinanciamento cancelado, a pedido.

Serviço de Acolhimento Institucional: modalidade Residência Inclusiva

A Residência Inclusiva é uma unidade que oferta Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar. Este serviço tem o propósito de romper com a prática do isolamento, mudando o paradigma de estruturação de serviços de acolhimento para pessoas com deficiência em áreas afastadas ou que não favoreçam o convívio comunitário. São residências adaptadas, com estrutura física adequada, localizadas em áreas residenciais na comunidade. Devem dispor de equipe especializada e metodologia adequada para prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas.

Em virtude dos estágios distintos de implantação e de dificuldades por parte da gestão municipal e estadual em estruturar o serviço, tais como a dificuldade de encontrar espaço físico adaptado ao tamanho e a finalidade do serviço, e a impossibilidade de contratação de pessoal imposta pela LRF, ao longo de 2015 ocorreram 86 cancelamentos do cofinanciamento federal, em razão do não cumprimento dos prazos definidos para comprovação da implantação/reordenamento do serviço. Com isso, as unidades cofinanciadas foram reduzidas de 205 para 119, correspondendo a 1.190 vagas (10 por unidade), sob gestão de 80 municípios e 5 estados.

Serviços de Acolhimento Institucional para a Adultos e Famílias

Os Serviços de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias são serviços que ofertam atendimento integral, garantindo acolhimento provisório para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração, ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, com oferta de atendimento em pequenos grupos, com privacidade, condições para estadia e convívio, endereço de referência e espaço para socialização e construção de novos patamares de autonomia.

A organização de diferentes modalidades desse serviço (Abrigos Institucionais, Casas de Passagem e República) tem como objetivo principal atender indivíduos e famílias de forma qualificada e personalizada, de modo a promover a construção conjunta com o usuário, do seu processo de saída das ruas, com dignidade e respeito à sua vontade e grau de autonomia. Cabe lembrar que, em virtude das características e perfis desses grupos, a estruturação dessa rede de acolhimento cofinanciada está presente nos municípios com população acima de 100 mil habitantes e, no caso de regiões metropolitanas, municípios acima de 50 mil habitantes.

Em virtude dos estágios distintos de implantação e dificuldades diversas por parte da gestão municipal, tais como a dificuldade em encontrar imóvel em região residencial para a oferta do serviço e a impossibilidade de ampliação da equipe de referência devido às limitações orçamentárias, ao longo de 2015 foram cancelados o cofinanciamento federal para oferta de 6.125 vagas, em razão do não cumprimento dos prazos definidos para comprovação da implantação/reordenamento do serviço. Com isso, a capacidade cofinanciada foi reduzida para 21.650 vagas, distribuídas por 196 municípios.

Cabe destacar que em 2015 teve continuidade o processo de implementação da regionalização dos serviços de acolhimento para adultos e famílias. Essa estratégia, que ocorre sob a coordenação estadual, visa à implantação de unidades regionais de acolhimento, com o objetivo de cobrir a demanda em municípios de pequeno porte (com até 50 mil habitantes), principalmente para migrantes. Dessa forma, dos 17 estados que aceitaram cofinanciamento para a oferta de 900 vagas, somente 10 estados cumpriram com prazos para elaboração dos planos de regionalização, fazendo com que ao final de 2015 restassem 575 vagas cofinanciadas.

Dessa forma, somando-se as vagas cofinanciadas para oferta de serviços sob gestão municipal e regional, ao final de 2015 a União cofinanciava 22.225 vagas.

No Censo SUAS/Serviços de Acolhimento (2015), um total de 5.569 unidades responderam o questionário, informando, dentre as diversas questões, o público atendido em 2014. Essa informação pode ser observada na tabela seguinte.

Tabela 13 - Unidades de Acolhimento: público atendido (2012-2015)

Público atendido	2012		2013		2014		2015	
	unidades	peessoas acolhidas	unidades	peessoas acolhidas	unidades	peessoas acolhidas	unidades	peessoas acolhidas
Crianças/adolescentes	2.329	34.053	2.427	32.702	2.748	33.741	2.928	53.501
Jovens egressos de serviços de acolhimento	18	119	21	281	39	507	30	690
Exclusivamente crianças/adolescentes com Deficiência	31	887	37	1.312	43	1.784	36	1.501
Exclusivamente pessoas adultas com Deficiência	82	2.297	152	3.838	198	4.198	246	5.891
Adultos e famílias em situação de rua e/ou migrantes	390	15.997	463	19.276	595	22.709	665	31.930
Famílias desabrigadas / desalojadas	12	881	19	732	12	440	16	1.146
Mulheres em situação de violência	74	576	91	843	98	1.035	93	1.813
Pessoas Idosas	1.227	45.695	1.167	44.416	1.451	53.643	1.559	66.276
Totais	4.163	100.505	4.377	103.400	5.184	118.057	5.573	162.748

Fonte: Censo SUAS

Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências

O Serviço de Proteção em Calamidades Públicas e Emergências está previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, sendo regulamentado pela Portaria MDS nº 90/2013, para enfrentamento de situações reconhecidas pelo Ministério da Integração Nacional. O objetivo do serviço é assegurar provisões de ambiente físico, recursos materiais e humanos e trabalho social para famílias e indivíduos desabrigados ou desalojados em virtude de desastres. Todas essas provisões devem ser empregadas na manutenção de abrigos temporários, como estratégia de resposta a esses eventos. Todos os demais entes são elegíveis e o aceite do serviço pode ser feito tanto antes, como posteriormente à ocorrência de algum desastre.

As ações de defesa civil são coordenadas no território nacional pela Secretaria Nacional de Defesa Civil (SEDEC), do Ministério da Integração Nacional. O MDS compõe o Conselho Nacional de Defesa Civil (Condec), órgão de natureza consultiva e deliberativa, responsável pela formulação e deliberação de políticas e diretrizes governamentais do Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC). Na Assistência Social, as três esferas

federadas compartilham a responsabilidade de enfrentamento de situações de emergência e calamidades públicas.

Em 2013 foram definidos parâmetros e critérios para a transferência de recursos federais no âmbito da Assistência Social e as referências para o apoio às provisões de acolhimento, alimentação, vestuário, dentre outros, viabilizando o trabalho social com indivíduos e famílias afetados. Desde então, a SNAS vem desenvolvendo as seguintes iniciativas:

- realização de capacitação de gestores e técnicos, na gestão de situações de desastres;
- apoio técnico nas ações de prevenção e preparação, de forma a reduzir a ocorrência e a intensidade de desastres, por meio da identificação, mapeamento e monitoramento de riscos, ameaças e vulnerabilidades locais;
- apoio técnico a estados, nas ações de enfrentamento às situações de calamidades e emergências, com orientações técnicas quanto à possibilidade de redimensionamento de equipes, oferta de serviços de acolhimento, reprogramação de saldos financeiros, utilização do IGD; orientação para a gestão de abrigos emergenciais; cofinanciamento do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, dentre outras;
- orientações quanto à regulação do Aluguel Social (Decreto N° 6.307/2007); e
- antecipação do pagamento de parcelas de benefícios.

Com a oferta do Serviço e a definição dos parâmetros, o acesso ao cofinanciamento federal passou a constituir-se em uma estratégia mais perene e planejada. Ao final de 2015, contabilizaram-se 245 Termos de Aceites válidos, que consistem na pré-habilitação de entes para o recebimento do cofinanciamento federal, caso venham a sofrer situação de emergência ou estado de calamidade pública. Observa-se um número crescente de entes que têm cumprido todos os critérios e efetivamente recebido esses recursos: em 2013, foram R\$ 2,29 milhões, direcionados a 4 municípios e um estado; em 2014 foram R\$ 11,56 milhões, a 24 municípios e um estado; e, em 2015, R\$ 21,16 milhões, beneficiando 29 municípios.

3) Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial

A estruturação da rede de serviços de proteção social especial visa contribuir para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários, por meio da construção, ampliação e reforma das unidades que compõem a rede socioassistencial, aquisição de equipamentos, modernização tecnológica e aprimoramento das equipes profissionais, dentre outras atividades. Os recursos são transferidos mediante a celebração de convênios ou contratos de repasse estabelecidos entre o MDS e os demais entes federados, a partir de dotações previstas no PLOA ou, em boa medida, inseridas por meio de emendas parlamentares.

Em relação ao mérito social das propostas, é realizada uma análise técnica de cada caso, verificando a viabilidade e contribuição do projeto para o reordenamento desses equipamentos, de modo a se adequarem aos parâmetros exigidos pelas normativas específicas. Em 2015 foram analisadas 203 propostas contempladas com recursos de emendas parlamentares no orçamento 2015. Dessas propostas, 172 tiveram o mérito aprovado e 31 foram rejeitadas em função dos seguintes pontos: não responderem a conteúdo e em tempo hábil as solicitações de ajustes; desistência dos Proponentes por motivos diversos (não dispunham de contrapartida, por exemplo); e incompatibilidade do objeto proposto com o programa (propostas que beneficiavam instituições que não ofertavam serviços de Proteção Social Especial).

Destaca-se que no ano de 2015 não existiram propostas originadas de portarias em decorrência dos contingenciamentos realizados.

4) Articulação Intersetorial e Parcerias

O fortalecimento da Proteção Social Especial, em geral, e do CREAS, em particular, como unidade de referência para o acompanhamento especializado da média complexidade no âmbito do SUAS, vem sendo potencializado por meio de diversas parcerias. Nesse sentido, destaca-se a participação da área em Conselhos, comissões, comitês e grupos interministeriais, tais como: Comissão Intersetorial de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, coordenada pela SDH/PR; Comitê de monitoramento do Plano Viver Sem Limite; Conselho Nacional dos Direitos do Idoso; Grupo Intergestor de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas; Grupo Intergestor do Programa LGBT; Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua, Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil, dentre outros. Esses espaços possibilitam a convergência de ações, a integração das equipes intersetoriais e o nivelamento de informações e reflexões.

Cabe destacar a instituição de espaço de discussão entre MDS, Movimento Nacional da População em Situação de Rua-MNPR e Pastoral do Povo da Rua. Em 2015 debateu-se a ampliação da inclusão da população em situação de rua no Cadastro Único, com elaboração conjunta de uma cartilha para esse fim, que foi distribuída para gestores municipais da assistência social. Também foi apresentado o perfil da população em situação de rua cadastrada e a relação entre cadastro, serviços e benefícios e, por fim, foi realizado levantamento sobre a legislação federal para acesso das pessoas em situação de rua à Segurança Alimentar e Nutricional, com a colaboração da SESAN/MDS.

Além disso, vem sendo incrementada a atuação conjunta da SNAS com o Ministério Público, Conselho Nacional de Justiça, Ministérios da Saúde, da Educação, da Justiça e das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, com a finalidade de fortalecer a intersectorialidade nos casos de violação de direitos que atingem os diversos segmentos atendidos pelos CREAS.

Programa “Crack, é possível vencer!”

O Programa “Crack, é possível vencer!” é um desdobramento do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, lançado em 2010. A construção de respostas efetivas ao fenômeno remete à necessidade da integração de diferentes políticas públicas, ultrapassando a dimensão das práticas isoladas que vêm sendo tradicionalmente desenvolvidas no âmbito de políticas específicas. Com o Programa, esforços coletivos vêm sendo empreendidos para gerar uma maior aproximação e integração entre as ações implementadas pelas diversas áreas envolvidas nessa questão, bem como entre as diferentes esferas federativas.

Com o intuito de apoiar ações intersetoriais que possam contribuir com a articulação entre órgãos e instituições que atuam nos municípios que aderiram ao Programa, a Secretaria Nacional de Política Sobre Drogas - SENAD/MJ, em parceria com o MDS e o Ministério da Saúde, implementou em 2014 o Projeto Redes Intersetoriais, com o objetivo principal de contribuir com a organização e a articulação de redes intersetoriais de atenção ao

usuário de crack, álcool e outras drogas, para a efetivação das políticas públicas e o apoio ao processo de planejamento integrado. Para tanto, o projeto prevê a contratação de articuladores locais, que são responsáveis pela execução do projeto em cada um dos municípios indicados. Em março/2015 o DPSE/SNAS participou de oficina realizada em São Paulo/SP, que contou com a presença dos apoiadores locais do Projeto Redes, técnicos da SENAD e do Ministério da Saúde. A SENAD está coordenando o processo de implantação do segundo ciclo do Projeto Redes, com a participação do MDS e MS. Durante o mês de junho e julho de 2015, a SENAD enviou ofícios para os municípios e estados selecionados para informar sobre o Projeto Redes e convidá-los a participar do segundo ciclo.

Em 2015 o MDS participou da elaboração intersetorial do programa da política de drogas para o PPA 2016 – 2019, reforçando o compromisso da Política de Assistência Social na proteção às famílias das pessoas que fazem uso abusivo de drogas.

População indígena

Em julho/2015, o DPSE fez parte do Mutirão para Efetivação do Direito a Convivência Familiar e Comunitária de Crianças e Jovens Indígenas do Cone Sul do Estado do Mato Grosso do Sul, ocorrido nos municípios de Ponta Porã e Dourados. Esse mutirão contou com a participação de membros da FUNAI, Ministério da Saúde e Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Na oportunidade foi elaborado um Plano de Ação que conta com uma série de atividades a serem executadas pelos entes participantes, de modo a integrar diversas áreas, atores e políticas na proteção social dessas comunidades.

Cabe destacar o estreitamento do diálogo com a FUNAI: o DPSE/SNAS participou de discussões para alteração da Instrução Normativa nº 1/FUNAI, que trata do fluxo de atendimento de crianças e jovens indígenas em situação de violação de direitos (atendimento na rede socioassistencial e Sistema de Garantia de Direitos), assim como em oficina específica em Brasília sobre convivência familiar e comunitária de crianças e jovens indígenas, com a participação de técnicos das Coordenações Regionais e Locais da FUNAI e SDH/PR.

Diálogos com o Ministério Público e Poder Judiciário

Em 2015 foram realizadas reuniões com o Ministério Público Federal para alinhamento de ações em defesa do direito ao serviço de acolhimento de qualidade. Em março (Salvador/BA), foram tratados os acolhimentos para idosos e para pessoas com deficiência; em junho (Brasília/DF), foram tratados os serviços do SUAS para população da rua e o papel do Ministério Público; em agosto (Belo Horizonte/BH), foram discutidos fluxos de acolhimentos para crianças e adolescentes e as especificidades das ofertas regionalizadas. Ainda em agosto, o DPSE participou do VI Encontro de Magistratura, do Ministério Público e da Defensoria Pública da Criança e Adolescente do Estado do Ceará.

Migrantes e o SUAS

Em 2015, por deliberação da CIT, foi criada uma Câmara Técnica sobre Migrações e SUAS, motivada pelo aumento dos fluxos de imigrações nos últimos anos para o Brasil, em especial migrações originadas do Haiti, África e Oriente Médio. O objetivo dessa

Câmara é definir o papel da Assistência Social e propor ações intersetoriais para o atendimento aos migrantes, em conjunto com as demais políticas públicas.

Para tanto, a câmara tem contado com participações do Ministério da Justiça, que coordena o tema por meio do Departamento de Estrangeiros e do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), do Congemas e do Fonseas. Destaca-se a presença de representação do Acre, cuja posição e experiência são importantes para esse debate, tendo em vista a demanda expressiva de ingresso de migrantes desde 2010 pelas fronteiras.

O DPSE acompanhou a Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Trabalho, que visava estabelecer obrigações para a União no que diz respeito ao acolhimento dos migrantes estrangeiros que têm utilizado o Estado do Acre como porta de entrada para o Brasil. No âmbito da referida ação, foram acordados compromissos entre os entes no atendimento aos migrantes no território do Acre, cabendo ao MDS a continuidade das ações já em curso, de apoio técnico e financeiro ao serviço de acolhimento para adultos e famílias, o apoio institucional para a participação do Acre nas discussões nacionais sobre a política migratória, bem como a integração com as demais políticas públicas de saúde, trabalho, justiça e direitos humanos, na atuação conjunta de ofertas para essa população.

Política Nacional de Cuidados de Longa Duração para Pessoas Idosas em Situação de Dependência

O Ministério da Saúde, em parceria com a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS/OMS), organizou o I Seminário Internacional sobre Políticas de Cuidado de Longa Duração para Pessoas Idosas no Brasil (Brasília, outubro/2015), que reuniu 125 pessoas, entre representantes dos Ministérios da Saúde, da Educação, do Trabalho e da Previdência Social, das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, e do MDS, representantes do Poder Legislativo; da sociedade civil; especialistas nacionais e internacionais; gestores e profissionais das Secretarias de Saúde e Assistência Social, de Estados, do Distrito Federal e de Municípios.

O MDS vem acompanhando esse debate, no âmbito do Plano Nacional Viver sem Limite, visando a construção de uma ação intersetorial e conjunta entre as políticas de Assistência Social e Saúde, voltadas a pessoas em situação de dependência. Foi instituída uma Câmara Técnica entre representantes da SDH/PR, Ministério da Saúde e MDS para propor uma Política Nacional de cuidados de Longa Duração para Pessoas em situação de Dependência, a incluir pessoas idosas e pessoas com deficiência que necessitam de cuidados para a vida diária.

Apoio técnico às gestões das demais esferas

Para potencializar suas ações, o DPSE procura manter e aprimorar a comunicação com os demais entes federados, por meio da utilização incisiva de espaços e canais para disseminação de informações como a CIT, a Rede SUAS, Boletins, o *Call Center* do MDS e eventos como os Encontros Regionais e Nacional do Congemas e as Conferências de Assistência Social.

Elaboração de Orientações Técnicas

O DPSE/SNAS contratou consultoria individual, por meio do projeto PNUD BRA/12/006, para produzir subsídios para a construção de orientações metodológicas para o serviço de abordagem social, na perspectiva da busca ativa realizada nos espaços públicos.

Em 2015 foram atualizadas as orientações técnicas, em forma de perguntas e respostas para gestores, familiares e usuários do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e adultos com deficiência, em Residências Inclusivas. Também foram atualizadas as perguntas e respostas sobre o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências. Ambos os documentos foram disponibilizados em meio eletrônico na página do MDS na internet.

Evolução das Metas do PPA 2012-2015

META
Ampliar a cobertura dos serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade, que atendam os diversos públicos em situação de violência, tais como crianças e adolescentes, mulheres, idosos, pessoas com deficiência, usuários de drogas e suas famílias

Em janeiro de 2012, o cofinanciamento federal para oferta do PAEFI atingia 2.083 CREAS. Por meio do Plano Brasil sem Miséria, o MDS ampliou essa cobertura, que atingiu ao final de 2015 um conjunto de 2.518 CREAS, sob gestão de 2.061 entes federados.

Com base em dados preliminares do RMA, em 2015 os CREAS atenderam:

- 57.737 crianças e adolescentes em situação de violência intrafamiliar;
- 30.257 crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual;
- 4.272 crianças e adolescentes vítimas de exploração sexual;
- 55.111 crianças e adolescentes vítimas de negligência ou abandono;
- 13.893 famílias com crianças e adolescentes em serviços de acolhimento;
- 30.055 mulheres vítimas de violência intrafamiliar;
- 23.211 pessoas idosas vítimas de violência intrafamiliar;
- 40.115 pessoas idosas vítimas de negligência ou abandono;
- 8.835 pessoas com deficiência vítimas de violência intrafamiliar; e
- 13.005 pessoas com deficiência vítimas de negligência ou abandono.

Em 40.747 casos (famílias/indivíduos) acompanhados pelo PAEFI, identificou-se que a situação de violência/violação estava associada ao uso abusivo de substâncias psicoativas.

Além disso, o cofinanciamento federal para oferta do Serviço Especializado de Abordagem Social atingiu 503 equipes, em 265 municípios.

META
Ampliar o número de CREAS Regionais e Municipais nas regiões de extrema pobreza, em acordo com o Plano Brasil sem Miséria

Em janeiro de 2012, o cofinanciamento federal para oferta do PAEFI atingia 2.083 CREAS. Por meio do Plano Brasil sem Miséria, o MDS ampliou essa cobertura, que atingiu ao final de 2015 um total de 2.518 CREAS, sendo 2.247 já implantados (2.202 municipais e 45 regionais) e 271 em processo de implantação (34 municipais e 237

regionais). Vale salientar que além dessa rede cofinanciada, existem 200 unidades em funcionamento que não recebem cofinanciamento federal.

Em relação aos CREAS Regionais, a NOB-SUAS/2012 definiu a responsabilidade dos estados na organização, coordenação e prestação de serviços regionalizados de proteção social. Em 2013 foram aprovadas Resoluções (CIT nº 17 e CNAS nº 31/2013) que definem os princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do SUAS, parâmetros para a oferta regionalizada do PAEFI e critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada desse serviço. A partir dessas regulamentações, em 2014 foi ofertado o cofinanciamento federal para a implantação de CREAS Regionais, visando ampliar a cobertura do PAEFI em municípios com população inferior a 20 mil habitantes.

META
Construir e difundir parâmetros e regulações nacionais para o funcionamento do CREAS, do Centro Pop e do Centro Dia, elevando o percentual de equipamentos operando segundo padrões de funcionamento estabelecidos nacionalmente, bem como assegurando o enfoque nas questões de gênero, orientação sexual e étnico-racial

Diversas iniciativas têm sido empreendidas visando o alcance desta meta. As publicações e orientações técnicas de responsabilidade da SNAS têm abordado as questões de gênero, orientação sexual e étnico-racial. Merecem destaque:

- a) a distribuição, em 2011-2012, de aproximadamente 40 mil exemplares do Caderno Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social - CREAS;
- b) a distribuição, em 2011-2012, de aproximadamente 30 mil exemplares do Caderno Orientações Técnicas: Centro de Referência para População em Situação de Rua - Centro Pop;
- c) a realização, em 2012, de campanha junto aos trabalhadores do SUAS sobre a temática LGBT, visando a inclusão do combate à homofobia nas ações de Assistência Social;
- d) a publicação online de subsídios técnicos para o Centro-Dia (2012-2013);
- e) a realização de pesquisa nacional sobre a gestão, organização e implementação dos serviços ofertados no CREAS, em conjunto com a SAGI/MDS, finalizada no início de 2014, que subsidiará a construção de caderno de orientações do PAEFI;
- f) a realização de visitas e capacitações técnicas a municípios cofinanciados pelo governo federal, para a implantação de Centros-Dia (2013-2014);
- g) a realização de grupo focal sobre estratégias metodológicas do serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias em Centro-Dia, com a participação dos coordenadores das unidades dos municípios cofinanciados e seus respectivos Estados, especialistas convidados, consultores do MDS e técnicos do Ministério da Saúde (2013-2014); e
- h) a publicação online do caderno de perguntas e respostas para o Serviço de Abordagem Social (2013).

META
Construir orientações técnicas e induzir o reordenamento dos serviços pré-existentes aos SUAS para atendimento aos diversos públicos, estimulando a oferta de serviços com metodologias inovadoras (Centros-Dia, Residências-Inclusivas, Repúblicas, Casas-Lares, etc), assegurando enfoque nas questões de gênero, orientação sexual, étnico-racial e unidades familiares LGBT

Em 2013 foram empreendidas diversas ações relativas à implantação e implementação de Centros-Dia, tais como a publicação online de subsídios técnicos sobre o serviço de

proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias, ofertado em Centros-Dia e a realização de visitas e capacitação técnica a municípios cofinanciados pelo governo federal para a implantação dessas unidades.

Em relação ao reordenamento dos serviços para atendimento às pessoas idosas e pessoas com deficiência, destaca-se:

- a) produção de um guia eletrônico com perguntas e respostas para orientar gestores, profissionais, pessoas com deficiência e seus familiares, quanto às características do serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência em residências inclusivas;
- b) realização de oficina com gestores e entidades conveniadas para o intercâmbio de orientações e informações sobre o tema; e a
- c) elaboração de versão preliminar de documento com orientações técnicas referentes aos serviços de acolhimento à pessoa idosa.

Além disso, ocorreram articulações com a SPM/PR visando ações conjuntas na política de acolhimento para mulheres em situação de violência. Todas essas ações asseguraram enfoque em questões de gênero, orientação sexual, étnico-racial e unidades familiares LGBT.

Em 2014 foram realizadas as seguintes atividades:

- a) realização de oficinas técnicas para gestores da assistência social dos estados e municípios que pactuaram o reordenamento ou implantação de serviços de acolhimento para jovens e adultos com deficiência e entidades conveniadas, para o intercâmbio de orientações e informações sobre o tema;
- b) constituição de grupo de trabalho entre representantes do MDS e do Ministério da Saúde (área da Saúde da Pessoa Idosa), com o intuito de realizar um estudo sobre as condições sociodemográficas e epidemiológicas dos idosos residentes em Instituições de Longa Permanência - ILPI's, identificadas por meio do Censo SUAS; e
- c) elaboração de versão preliminar de documento com orientações técnicas referentes aos serviços de acolhimento à pessoa idosa, o qual deverá ser finalizado após realização do estudo conjunto com o Ministério da Saúde, em parceria com a Universidade de São Paulo - USP.

Em virtude de contingenciamento de recursos do próprio Ministério da Saúde, o cronograma dessas atividades foi reprogramado. Em 2015, a instituição pesquisadora realizou o pré-teste dos questionários, cujos resultados preliminares e novos desdobramentos deverão ser definidos no primeiro semestre de 2016.

META
Criar capacidade para mapeamento, identificação, registro no CadÚnico e vinculação a serviços públicos, das pessoas em situação de rua nos municípios com mais de 100 mil habitantes

A população em situação de rua se caracteriza como um grupo heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular. Tais pessoas e famílias utilizam logradouros públicos (praças, jardins, canteiros, marquises, viadutos) e áreas degradadas (prédios abandonados, ruínas, carcaças de veículos) como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como unidades de acolhimento para pernoite temporário ou moradia provisória.

Com base nas raras pesquisas sobre essa população, estima-se a existência de mais de 50.000 pessoas em situação de rua no país. Essas pesquisas revelaram a falta de acesso desse segmento aos diversos programas governamentais, incluindo os benefícios e serviços públicos, em decorrência da sua situação de invisibilidade social. A estratégia de Busca Ativa do Plano Brasil sem Miséria visa construir condições efetivas de acesso a bens e serviços públicos para os segmentos que apresentam maior vulnerabilidade social, bem como a inclusão daqueles que ainda estão em situação de invisibilidade social. Para tanto, o MDS definiu um formulário específico para a inclusão das famílias e pessoas em situação de rua no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e tem produzido e divulgado diversas orientações técnicas e realizado reuniões com técnicos nos estados, DF e capitais, visando fomentar e garantir o adequado cadastramento desse público em todo o país.

Em dezembro/2014 o CadÚnico registrou 34.302 famílias em situação de rua cadastradas (31.375 famílias nos municípios com mais de 100 mil habitantes). Já em 2015, o CadÚnico registrou 46.785 famílias em situação de rua cadastradas (42.989 famílias nos municípios com mais de 100 mil habitantes), o que traduz o esforço da União em identificar e vincular a serviços essa população. Nesse sentido, observa-se um crescimento do cadastramento entre os anos de 2012 e 2015 da ordem de 300,4%.

META
Elaborar e difundir orientações técnicas para o atendimento de famílias e indivíduos em situação de violação de direitos, inclusive mulheres vítimas de violência, adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa (MSE), crianças e adolescentes em situação de violência (física, psicológica, abuso ou exploração sexual) e violações de direitos associadas ao uso de crack e outras drogas

Em agosto/2012, foi realizado pela SNAS/MDS, em Brasília, encontro de capacitação sobre o Serviço de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, com as 27 unidades federadas e 26 capitais, totalizando a participação de 110 profissionais. Nesse encontro foi disponibilizada versão preliminar do Caderno de Orientações Técnicas sobre Proteção Social para Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa (MSE) de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).

Entre as ações desenvolvidas em 2013, merecem destaque: a) publicação online de subsídios técnicos sobre o Serviço Especializado em Abordagem Social; b) desenvolvimento de Ciclo de Debates sobre o trabalho social com famílias no âmbito do PAIF e PAEFI, e sobre a relação e fluxo de atendimento a famílias, estabelecido entre esses serviços; c) realização de 5 videoconferências de orientação para adesão ao programa “Crack, é Possível Vencer”, com a participação de municípios com população acima de 200 mil habitantes, de todas as grandes regiões e 1 teleconferência para os municípios menores; d) reuniões de pactuação do programa “Crack, é Possível Vencer”, com 119 municípios e 13 capitais; e) realização de um Encontro Nacional com CRRs (Centros Regionais de Referência), para discussão e planejamento das oficinas de alinhamento conceitual com profissionais da Assistência Social, Saúde e Segurança Pública, com relação à questão do crack e outras drogas, enfocando a necessidade e a importância de uma ação integrada entre as 3 políticas públicas; f) aprovação, em conjunto com a SDH e demais políticas setoriais, do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: diretrizes e eixos operativos para o SINASE, como instrumento necessário para orientar a elaboração dos planos estaduais e municipais de atendimento das medidas socioeducativas.

Em 2014 destacou-se o desenvolvimento de Ciclo de Debates sobre o trabalho social com famílias no âmbito do SUAS, e sobre a relação e fluxo de atendimento a famílias, estabelecido entre esses serviços, que resultará na publicação de orientações sobre o trabalho social com famílias, dentre outros produtos. Além disso, a SNAS participou de 8 encontros estaduais de orientação técnica sobre o serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de MSE e sua relação com os planos municipais de atendimento socioeducativo.

Em 2015 foram realizadas as seguintes ações: a) elaboração de cartilhas para serem distribuídas pelo Movimento Nacional de População de Rua e pela rede de serviços socioassistenciais. Foram definidos 60 municípios prioritários para distribuição inicial, segundo critérios adotados mediante estudo realizado conjuntamente entre a SNAS e a SENARC; b) constituição de Câmara Técnica na Comissão Intergestores Tripartite - CIT para discussão sobre o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC, cujo objetivo é definir parâmetros para a qualificação e para o aprimoramento da execução deste Serviço. O resultado final das discussões deverá ocorrer ainda em 2016; e c) elaboração das “Orientações para Pactuação da Regionalização dos Serviços de Média e Alta Complexidade nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB”, documento elaborado em 2014 e difundido em 2015, que consiste em um parâmetro

nacional para gestores estaduais e municipais sobre como garantir a universalização do acesso da população aos serviços socioassistenciais da Proteção Social Especial, destacando os estados brasileiros como parte fundamental na execução e cofinanciamento da política.

META
Elevar a cobertura dos serviços de Proteção Social Especial para população em situação de rua

Em janeiro/2012 existiam 101 unidades Centro Pop cofinanciadas. Por meio do Plano Brasil sem Miséria, ao final de 2014 o cofinanciamento federal para implantação do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua alcançou 301 Centros Pop, em 254 municípios. No final de 2015, em decorrência da não implantação de algumas unidades inicialmente aceitas por alguns municípios, ocorreu o cancelamento do cofinanciamento federal, resultando em um conjunto de 233 Centros Pop cofinanciados, em 207 municípios.

Os 235 Centros Pop que responderam ao Censo SUAS 2015 informaram que, em 2014, acompanharam um total de 192.232 casos (famílias e indivíduos), o que representa um incremento de 47% com relação ao levantamento anterior. Vale salientar que essas unidades também podem ofertar o Serviço Especializado de Abordagem Social.

Entre as ações definidas pelo Plano Brasil Sem Miséria, também se destaca a ampliação de vagas em serviços de acolhimento específicos para esse público. Ao final de 2015, 196 municípios com mais 100 mil habitantes e 10 estados recebiam o cofinanciamento federal, para a oferta de 22.225 vagas. Segundo dados preliminares do Censo SUAS 2015, 665 unidades de acolhimento informaram acolher adultos e famílias em situação de rua ou migrantes, representando uma capacidade de atendimento de 31.930 vagas e, no momento da coleta das informações, acolhiam 23.952 pessoas.

META
Elevar o número de CREAS ofertando serviço de proteção social a adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa (MSE) de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC)

No Censo SUAS 2011, das 2.110 unidades CREAS, 1.431 unidades (68%) informaram que ofertavam o Serviço de Medidas Socioeducativas (MSE). Esse número e proporção evoluíram para 1.561 (72% de 2.167) em 2012, 1.650 (73,4% de 2.249) em 2013 e 1.847 (77,8% de 2.373) em 2014, confirmando um importante avanço em valores nominais e relativos. Ainda não há dados disponíveis do Censo Suas 2015.

Em 2014 foi pactuada a expansão e qualificação do Serviço de Acompanhamento de Adolescentes em Cumprimento de MSE, sendo ofertado o cofinanciamento para 1.052 municípios, o que representa uma ampliação de 158 novos e qualificação em 894 já cofinanciados. No novo modelo, o cofinanciamento passou a ser de R\$ 2.200,00/mês para cada grupo de 20 adolescentes.

O Censo SUAS 2015 aponta que das 2.435 unidades CREAS que responderam ao levantamento, 1.973 (81%) ofertam esse serviço, independentemente do repasse do cofinanciamento federal. Esse número representa um incremento de 6,8% em relação ao número de 1.847, observado no Censo 2014.

META
Estabelecer protocolos e fluxos intersetoriais para o atendimento de famílias e indivíduos em situação de violação de direitos, inclusive mulheres vítimas de violência, adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa (MSE), crianças e adolescentes em situação de violência (física, psicológica, abuso ou exploração sexual) e violações de direitos associadas ao uso de crack e outras drogas.

Diversas iniciativas foram ou estão sendo empreendidas, nesta direção: a) participação do MDS no grupo de trabalho coordenado pela SDH sobre Proteção à Criança e Adolescente, que possui como uma das ações o estabelecimento de fluxos/diretrizes sobre a escuta de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual; b) realização, em 2013, de 5 videoconferências de orientação para adesão ao “programa Crack, é Possível Vencer”, nas cinco regiões do País, com a participação dos municípios com mais de 200 mil habitantes e uma teleconferência para os municípios menores; c) reuniões de pactuação do “programa Crack, é Possível Vencer” com 119 municípios e 13 capitais; d) Encontro Nacional com CRRs (Centros Regionais de Referências), para planejamento das oficinas de alinhamento conceitual com profissionais da Assistência Social, Saúde e Segurança Pública, com relação à questão do crack e outras drogas, enfocando a necessidade de uma ação integrada entre as três áreas; e) reuniões do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua e do Comitê de monitoramento do Plano Viver Sem Limite; f) realização, em novembro/2013, do “Seminário Nacional: O Papel da Educação no Sistema Socioeducativo”, em parceria com o Min.Educação e a SDH/PR. O seminário reuniu gestores da educação e do SINASE de todas as UF’s, gestores de serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto das capitais, além de representantes dos Conselhos de Educação (Consed), dentre outros atores; e h) elaboração do “Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e Eixos Operativos para o SINASE”.

Em 2014 foram realizadas as seguintes ações: a) articulação com os municípios-sede da Copa do Mundo 2014, para elaboração de fluxos e protocolos intersetoriais para o atendimento das diversas situações de violação de direitos, decorrentes de grandes eventos; b) parceria com a SENAD/MJ para elaboração dos editais de seleção para contratação de articuladores de redes intersetoriais para atuar em 21 municípios do Programa Crack, é Possível Vencer; c) Publicação de Instrução Operacional Conjunta nº 01/2014 da SNAS/MDS com a Secretaria Nacional de Vigilância em Saúde/MS, visando aperfeiçoar a articulação entre as redes do SUS e do SUAS, no cuidado das pessoas em situação de rua com tuberculose; d) participação na elaboração de Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos de Crianças e Adolescentes, iniciativa de alcance nacional, que integra esforços de órgãos do Executivo e do Sistema de Justiça, definindo estratégias conjuntas, articuladas, contínuas e permanentes; e e) participação na elaboração de documento enviado pelo MEC às Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, orientando a implementação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006) e das Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Resolução Conjunta CNAS e Conanda nº 01/2009), com o intuito de qualificar a oferta de educação, sobretudo na garantia da matrícula, elaboração de projetos políticos-pedagógicos e acompanhamento escolar adequados ao público infanto-juvenil dos serviços de acolhimento do SUAS.

Em 2015, destacam-se as seguintes ações: a) construção, na Comissão Intersetorial de Enfrentamento da Violência Sexual contra crianças e adolescentes, de protocolo para atendimento a crianças e adolescentes em situação de violência, visando normatizar e

padronizar a escuta de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, sobretudo a violência sexual, de forma a evitar a repetição desnecessária dos fatos vividos - e a consequente revitimização - e favorecer tanto o processo de atendimento pelos diversos serviços da rede de proteção, como o processo de responsabilização dos agressores; b) participação no GT sobre crianças e adolescentes em situação de rua, coordenado pelo CONANDA, para propor ações para a qualificação da atenção a esse público, nas diferentes políticas públicas; c) aprimoramento da proposta de modelo de PIA - Plano Individual de Atendimento de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento, com a incorporação de sugestões de especialistas; d) participação da SNAS no III Seminário Internacional sobre qualificação dos serviços de acolhimento (São Paulo, novembro/2015), com apresentações sobre “Padrões e referências para o atendimento de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento” e “Panorama dos cuidados alternativos para crianças e adolescentes no Brasil”; e e) participação no Pacto para Construção do Fluxo para o Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes do DF.

META
Estabelecer protocolos intersetoriais para implantação e implementação do Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e emergências, com enfoque nas particularidades de grupos vulneráveis (crianças, adolescentes, gestantes e nutrízes, pessoas com deficiência e idosos)

Diversas iniciativas foram ou estão sendo empreendidas, visando atender esta meta: capacitação de gestores e técnicos na gestão de situações de desastres (em 2013 foram realizadas capacitações no Acre e Bahia); Apoio técnico nas ações de prevenção e preparação, de forma a reduzir a ocorrência e a intensidade de desastres, por meio da identificação, mapeamento e monitoramento de riscos, ameaças e vulnerabilidades locais; Orientações quanto à regulação do Aluguel Social, previsto no Decreto Nº 6.307/2007. Para a concessão do benefício, o município deverá prever em legislação própria a regulação dos mecanismos de utilização, critérios de acesso e previsão de recursos; Apoio técnico nas ações de resposta, considerando a possibilidade de redimensionamento de equipes, reprogramação de saldos de recursos de serviços continuados, utilização do IGD e orientação para a gestão de abrigos emergenciais; Antecipação do pagamento de parcelas de benefícios (BPC e RMV); e realização, em 2014, de capacitação de gestores e técnicos na gestão de situações de desastres, durante os encontros regionais do Congemas (4 oficinas) e reuniões dos grupos de apoio técnico realizadas em Brasília (4 oficinas).

O ano de 2014 foi o ano de consolidação e divulgação do Protocolo Nacional Conjunto para Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Desastres, publicado em 2012. Também foi o ano de divulgação dos novos parâmetros de cofinanciamento para a oferta qualificada do Serviço de Proteção Social em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, pactuados nas instâncias do SUAS. Além disso, o MDS realizou discussões envolvendo outros atores institucionais, visando a atualização de protocolos intersetoriais e a elaboração de Instrução Operacional (IO) orientando os gestores e trabalhadores na operacionalização de ações complementares de proteção social em situações de emergência ou estado de calamidade pública.

Embora houvesse a previsão de publicação dessa Instrução Operacional (IO) em 2015, o acompanhamento das ações de execução do referido serviço apontou para a necessidade de revisão de critérios definidos pela Portaria MDS Nº 90/2013. Nesse sentido, um novo estudo deve ser iniciado em 2016 para o aprimoramento dessa normativa. Até o final de 2015, um conjunto de 245 entes federados se pré-habilitaram ao recebimento de

cofinanciamento federal para o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, caso venham a sofrer situação de emergência ou estado de calamidade pública. Desses, 28 entes efetivamente cumpriram todos os critérios para receber recursos federais para a organização do Serviço, tendo sido cofinanciados pelo MDS.

META
Incluir no Censo SUAS os serviços de acolhimento

A partir de 2012, o Censo SUAS passou a coletar dados sobre as unidades de Acolhimento, que formam a rede de serviços de alta complexidade. Os questionários passaram a ser preenchidos por todas as unidades, independentemente das suas fontes de cofinanciamento: governamentais municipais e estaduais, não governamentais conveniadas ou não conveniadas.

O Censo SUAS/Unidades de Acolhimento 2015 apontou o registro de 5.569 unidades, em todas as Unidades da Federação, que informaram uma capacidade de atendimento de 162.748 usuários. Em face do processo de reordenamento da oferta desses serviços para crianças e adolescentes, realizado em 2014, cabe destacar que 2.928 dessas unidades (52,6% do total), informaram possuir capacidade para atender 53.501 mil crianças e adolescentes.

META
Induzir a oferta do Serviço Especializado em Abordagem Social nas capitais e nos municípios abrangidos pelo “Programa Crack, É Possível Vencer”, com alta incidência de trabalho infantil ou população em situação de rua e cidades-sede de grandes eventos e obras

Para o alcance dessa meta, estão sendo implementadas várias ações, destacando-se:

- a) com a expansão de 2013, do cofinanciamento federal aos municípios de grande porte (100.001 a 900.000 habitantes) e municípios com 50.000 habitantes ou mais, de regiões metropolitanas, para oferta do Serviço Especializado em Abordagem Social, foi alcançado o cofinanciamento de 528 equipes do Serviço, distribuídas 268 municípios, dos quais 119 pactuaram 361 equipes, por meio do programa “Crack, é possível vencer”; e
- b) a publicação online de orientações e subsídios em linguagem acessível, sobre o Serviço Especializado em Abordagem Social. Este documento contempla conteúdo básico sobre as especificidades do serviço em contextos de grandes obras e eventos, inclusive em relação ao trabalho infantil e população em situação de rua.

Ao final de 2014 estavam sendo cofinanciadas 503 equipes de abordagem, em 265 municípios, em razão do cancelamento de 25 equipes, nesse período, quantitativo que permaneceu inalterado ao longo de 2015. De acordo com o Censo SUAS 2015, 1.751 CREAS e 222 Centros Pop informaram realizar o Serviço de Abordagem Social.

Descrição da Meta
Induzir os municípios com mais de 100 mil habitantes a organizarem a gestão da rede de serviços de acolhimento

Em 2012 teve início o processo de reordenamento dos serviços de acolhimento, sob a ótica de assistência social como política de direitos, objetivando adequar a rede histórica aos parâmetros nacionalmente regulados pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS Nº 109/2009) e pela Política Nacional para a

População em Situação de Rua (Decreto Nº 7.053/2009), possibilitando expandir o cofinanciamento federal para estados e municípios ainda não contemplados.

Com os novos critérios estabelecidos no processo de expansão do cofinanciamento para Residências Inclusivas (Plano Viver sem Limite), contemplando estados e municípios com população acima de 50 mil habitantes, a meta estabelecida para 2013 foi atingida: até julho/2013 foram contemplados 138 municípios e 6 governos estaduais, representando o cofinanciamento para implantação de 204 residências inclusivas. A oferta de cofinanciamento para outras 80 unidades, previstas para 2014, foi antecipada para 2013, seguindo os critérios estabelecidos por meio das Resoluções CIT nº 03/2013 e CNAS nº 06/2013.

Em virtude da continuidade da elevada migração de haitianos na fronteira brasileira, em decorrência do terremoto que ocorreu naquele país, os estados do Acre e do Amazonas solicitaram ao MDS, de forma emergencial, apoio técnico e financeiro para a organização de acolhimento e atendimento dos imigrantes, que se encontravam em extrema vulnerabilidade e risco social e pessoal em seus territórios. O MDS atendeu às solicitações por meio de repasse ao Acre no final de 2012 e, posteriormente, pelo Serviço de Proteção em Situação de Calamidades Públicas e Emergências.

Além disso, dos 154 municípios que aderiram ao cofinanciamento federal para apoio à oferta do serviço de acolhimento para adultos e famílias em situação de rua, 139 (90,3%) correspondem a municípios que assumiram pela primeira vez o compromisso com o reordenamento/implantação de serviços de acolhimento. Outros oito municípios aderiram à expansão do quantitativo de vagas, em resposta às estratégias adotadas junto aos municípios com mais de 100 mil habitantes, incentivando a organização da gestão da rede de serviços de acolhimento.

Em 2014 foram realizadas ações de disseminação de informações, com base nas normativas e orientações técnicas relacionadas aos serviços de acolhimento, junto aos gestores e técnicos da Proteção Social Especial dos estados e municípios, por meio de apresentações nas oficinas de Apoio Técnico e Encontros Regionais e Nacional do Congemas. Além disso, realizou-se apoio técnico específico aos Estados do AC, BA, SP e RS, nas ações de enfrentamento às situações de calamidades e emergências. Foram realizadas visitas técnicas de consultores a 06 municípios que possuem Residência Inclusiva implantada (Bauru-SP, Belo Horizonte-MG, Foz do Iguaçu-PR, João Pessoa-PB, Santa Rita-PB e São Gonçalo-RJ), para identificação de elementos que subsidiarão produto de Consultoria conjunta MCTi/MDS. No 2º Encontro Trimestral de Apoio Técnico aos Estados foi realizada oficina sobre implantação do Serviço de Acolhimento para Adultos e famílias.

Em 2015, destacam-se as seguintes ações:

. Análise dos pareceres estaduais relativos aos Planos de Acolhimento dos municípios que realizaram o aceite para a expansão qualificada e reordenamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. Dos 1.167 municípios que fizeram o aceite, 1.123 (96,2%) encaminharam o Plano de Acolhimento aos estados, os quais encaminharam os respectivos pareceres para análise do MDS.

. Análise e emissão de parecer dos Planos de Regionalização dos serviços de alta complexidade. Para apoiar os Estados, a SNAS divulgou orientações, previamente à etapa de elaboração dos Planos. Dos Planos recebidos, 11 Estados encaminharam Planos que tratavam da regionalização de serviços da Alta Complexidade: 10 tinham conteúdo sobre Acolhimento para Crianças e Adolescentes e 8 tinham conteúdo sobre Acolhimento para Adultos e Famílias (em alguns casos, simultaneamente).

. a SNAS também participou do II Encontro Estadual de População de Rua do Ceará (Fortaleza, agosto/2015), que teve como objetivo debater os desafios e as perspectivas de implementação da Política Nacional para a População em Situação de Rua naquele Estado, com enfoque para as ações de reordenamento dos serviços de acolhimento.

Distribuição regional dos recursos orçamentários

A tabela seguinte apresenta a distribuição regional dos recursos orçamentários que são descentralizados para outros entes. No âmbito deste objetivo, essa informação compreende os recursos das ações 2A65, 2A69 e 2B31. As duas primeiras ações, executadas por meio de transferências automáticas e regulares Fundo a Fundo, estão representadas pelos valores liquidados no ano. Para melhor representar a execução da ação 2B31, cujas transferências demandam a formalização de convênios, geralmente liberados apenas em exercícios seguintes ao da apresentação das propostas, os valores referem-se aos recursos autorizados na LOA acrescidos dos Restos A Pagar, em ambos os casos, efetivamente pagos/transferidos no exercício.

A efetiva distribuição espacial dos recursos executados depende de um amplo leque de variáveis, muitas das quais de natureza estrutural ou sem qualquer governabilidade da SNAS. Nesse sentido, para comparar a distribuição dos recursos, ainda que de forma simplificada, é tomada como *proxy* de demanda o número de famílias de baixa renda com perfil para inclusão no CadÚnico (renda *per capita* de até ½ salário-mínimo), estimado a partir do Censo IBGE (2010). Contudo, a associação entre a demanda e a execução dos recursos sofre a influência da distribuição da população pelos municípios existentes, responsáveis pela organização da oferta dos serviços.

Como pode ser observado, para a ação que reflete a PSE de Média Complexidade (2A65), existe uma associação bastante elevada entre a distribuição dos recursos e a demanda (*proxy*), quando controlada pela quantidade de municípios. Deve-se salientar que a cobertura dos serviços ainda é bastante limitada para os municípios de menor porte (até 20mil habitantes). Na PSE de Alta Complexidade (2A69), observa-se que a correlação, embora significativa, é de menor intensidade, em razão de que a rede de acolhimento está fortemente concentrada nas regiões sudeste e sul. Por fim, a ação de estruturação da rede (2B31) apresenta uma correlação menos significativa, em consequência das situações apontadas nas ações anteriores, ao que se acrescentam a origem dos recursos, em grande medida resultante de emendas parlamentares, cuja alocação origina-se de forma particularizada, e a menor capacidade de gestão de municípios de regiões menos

desenvolvidas, que resultam em maiores dificuldades para o cumprimento de exigências à formalização das propostas.

Tabela 14 - Distribuição regional dos recursos executados (2015)

UF	Estimativa Famílias Baixa Renda, Perfil CadÚnico (Censo 2010) (X ₁)	Qtde Municípios (2015) (X ₂)	Ação 2A65, Valores Liquidados (2015) (X)	Ação 2A69, Valores Liquidados (2015) (X)	Ação 2B31, LOA + RAP Pagos (2015) (X)
AC	99.812	22	1.433.541,72	5.506.200,00	4.185.579,00
AL	505.470	102	4.771.905,39	777.710,00	625.000,00
AM	428.669	62	3.950.847,58	4.999.884,00	-
AP	74.313	16	622.255,20		100.000,00
BA	2.205.810	417	19.136.352,03	14.329.352,30	3.200.000,00
CE	1.340.431	184	12.629.544,76	3.466.300,00	225.000,00
DF	161.263	1	1.129.177,70	1.660.000,00	2.080.088,95
ES	343.540	78	5.035.103,52	3.058.184,00	400.000,00
GO	560.474	246	10.271.349,75	2.337.534,55	1.592.765,67
MA	1.075.986	217	13.616.778,31	3.971.900,00	730.000,00
MG	1.918.149	853	34.119.941,77	17.049.753,50	2.820.827,00
MS	229.612	79	5.450.251,99	4.555.220,00	225.000,00
MT	295.477	141	4.625.875,55	2.442.432,20	750.000,00
PA	1.078.680	144	11.703.380,17	3.331.248,00	-
PB	600.136	223	8.157.685,65	1.506.380,00	-
PE	1.374.384	185	15.504.712,90	4.594.589,50	100.000,00
PI	509.299	224	6.300.670,66	412.000,00	225.000,00
PR	793.523	399	16.453.080,91	10.253.058,65	5.513.000,00
RJ	1.430.427	92	18.026.210,86	13.536.123,18	9.681.790,58
RN	451.964	167	5.415.273,68	1.393.095,05	-
RO	173.867	52	279.677,17	27.240,00	-
RR	54.946	15	677.293,22	77.545,95	-
RS	776.569	497	15.629.694,05	8.464.022,49	1.525.000,00
SC	314.380	295	8.487.871,16	4.563.760,00	743.000,00
SE	317.401	75	2.960.996,00	1.240.180,00	-
SP	2.794.675	645	43.185.574,80	48.216.671,90	5.026.517,61
TO	185.698	139	2.146.770,97	424.640,00	-
Total	20.094.955	5.570	271.721.817,47	162.195.025,27	39.748.568,81
Correlação Parcial r X, X ₁ (X ₂)			0,858 ***	0,644 ***	0,382

Fonte: MDS(SAGI), IBGE e SIAFI

Identificação do Objetivo fixado pelo PPA	
Código 0371	Conceder benefícios assistenciais a indivíduos que atendam aos critérios estabelecidos na legislação, contribuir para a integração entre os benefícios assistenciais e os serviços da rede socioassistencial e das demais políticas setoriais e qualificar a regulamentação do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) e dos benefícios eventuais.
Órgão	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Programa	2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social

Os benefícios assistenciais se caracterizam em duas modalidades direcionadas a públicos e situações específicas e possuem natureza diferenciada quanto à forma de prestação (eventual e continuada): os Benefícios Eventuais e o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC).

Benefícios Eventuais

Os benefícios eventuais estão previstos no art. 22 da LOAS (Lei nº 8.742/1993), como provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. A concessão e o valor desses benefícios são definidos pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, com base em critérios e prazos estabelecidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social. Os Estados têm como responsabilidade na efetivação desse direito o apoio técnico e a destinação de recursos financeiros aos Municípios, a título de cofinanciamento, que deve ser pactuado no âmbito da CIB – Comissão Intergestores Bipartite.

Em 2015 foram concluídas duas Consultorias cujo conteúdo objetiva subsidiar a elaboração de Orientações Técnicas para orientar Estados e Municípios na regulação e prestação dos benefícios. Os temas abordados nas consultorias foram: a) Concepção dos Benefícios Eventuais em consideração ao que se propõe a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e o Sistema Único de Assistência Social – SUAS; b) Fluxo de demanda e oferta de Benefícios Eventuais em Municípios específicos das Regiões brasileiras.

Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) e Renda Mensal Vitalícia (RMV)

O BPC é um benefício da Política de Assistência Social, de natureza individual, não vitalício e intransferível, que garante a transferência mensal de 1 (um) salário mínimo à pessoa idosa, com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que comprovem não possuir meios para prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família, cuja renda *per capita* familiar mensal, em ambos os casos, seja inferior a ¼ do salário mínimo. O BPC integra a proteção social básica do SUAS e seu acesso independe de contribuições prévias à seguridade social. A gestão, a coordenação e o financiamento do BPC são de responsabilidade do MDS e a operacionalização do benefício é de competência do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Com a implantação do BPC, em janeiro/1996, foi extinta a Renda Mensal Vitalícia (RMV), um benefício previdenciário criado em 1974, incorporado à assistência social e que permanece sendo pago às pessoas que já faziam jus a esse benefício quando da sua extinção. De forma semelhante ao BPC, a RMV também é operacionalizada pelo INSS.

Em 2015 o BPC atendeu aproximadamente 4,2 milhões de beneficiários, sendo 2,32 milhões de pessoas com deficiência e 1,91 milhão de pessoas idosas. Por sua vez, a RMV atendeu aproximadamente 176 mil beneficiários, sendo 33 mil idosos e 143 mil pessoas com invalidez. As duas ações orçamentárias de caráter obrigatório, responsáveis pelos recursos destinados aos benefícios assistenciais demandaram recursos superiores a R\$ 41,7 bilhões, sendo R\$ 40,1 bilhões do BPC e R\$ 1,59 bilhão da RMV.

A evolução do quantitativo de benefícios (BPC), por público e UF, é apresentada nas tabelas seguintes.

Tabela 15 - Demonstrativo da evolução da quantidade de benefícios do BPC - Pessoa com Deficiência
Período 2010-2015 (Brasil, por UF)

UF	2010	2011	2012	2013	2014	2015	% de crescimento acumulado 2010/2015
BRASIL	1.778.345	1.907.511	2.021.721	2.141.846	2.253.822	2.323.794	30,67
AC	12.307	13.197	14.186	14.983	15.721	16.432	33,52
AL	61.357	65.720	69.287	71.860	73.829	74.814	21,93
AM	40.532	42.626	45.077	47.436	49.453	51.230	26,39
AP	8.210	8.818	9.416	10.303	10.942	11.663	42,06
BA	168.782	180.589	192.963	203.871	214.897	219.580	30,10
CE	105.978	114.661	124.126	133.601	142.367	147.227	38,92
DF	20.170	21.584	23.006	24.277	25.525	26.268	30,23
ES	26.519	27.940	29.421	30.995	32.304	33.630	26,81
GO	58.472	62.249	65.954	69.975	73.908	76.749	31,26
MA	80.809	85.682	91.004	97.603	103.892	107.195	32,65
MG	183.251	193.340	204.275	217.938	231.798	239.531	30,71
MS	26.845	29.218	31.438	33.639	35.553	36.614	36,39
MT	34.555	36.573	38.656	40.153	41.127	41.671	20,59
PA	80.643	86.612	92.758	98.392	104.301	109.439	35,71
PB	50.505	53.640	57.573	61.337	65.215	67.850	34,34
PE	138.175	146.443	155.004	161.560	168.407	172.114	24,56
PI	32.237	34.671	37.801	40.709	44.059	46.178	43,25
PR	88.453	92.896	97.441	101.982	105.241	106.654	20,58
RJ	86.443	93.733	100.578	108.034	115.403	119.972	38,79
RN	37.760	40.217	42.942	45.695	48.423	50.748	34,40
RO	20.017	21.444	22.833	24.125	25.301	26.259	31,18
RR	5.573	6.084	6.524	7.054	7.464	7.821	40,34
RS	84.965	91.855	99.108	105.392	110.586	113.516	33,60
SC	32.211	35.029	38.013	40.604	42.862	44.381	37,78
SE	27.477	29.751	31.943	34.201	36.363	38.264	39,26
SP	248.938	265.308	281.068	295.819	307.831	316.368	27,09
TO	17.161	18.179	19.326	20.308	21.050	21.426	24,85

Fonte: Síntese/Dataprev - janeiro 2016.

Tabela 16 - Demonstrativo da evolução da quantidade de benefícios do BPC - Idoso
Período 2010-2015 (Brasil, por UF)

UF	2010	2011	2012	2013	2014	2015	% de crescimento acumulado 2010/2015
BRASIL	1.623.196	1.687.826	1.750.121	1.822.346	1.876.610	1.918.903	18,22
AC	5.318	5.625	5.963	6.218	6.496	6.635	24,76
AL	33.408	34.283	34.336	34.630	34.556	34.498	3,26
AP	9.383	9.752	10.072	10.671	11.047	11.487	22,42
AM	32.722	34.825	37.204	39.321	41.030	42.596	30,18
BA	156.591	162.808	170.847	178.181	183.813	187.792	19,93
CE	69.037	73.035	77.940	82.750	87.124	90.075	30,47
DF	19.510	20.564	21.646	22.749	23.825	24.602	26,10
ES	23.104	24.182	25.594	26.963	28.156	29.371	27,13
GO	62.604	64.047	65.583	66.870	67.196	68.067	8,73
MG	145.199	149.553	156.458	169.256	175.650	179.531	23,64
MS	37.977	38.781	39.839	41.164	41.763	42.336	11,48
MA	85.352	86.693	87.874	88.850	89.696	89.118	4,41
MT	38.253	38.668	39.026	39.038	38.547	38.695	1,16
PA	75.688	77.835	80.760	83.756	86.286	89.428	18,15
PB	27.994	29.358	30.900	32.513	33.947	35.297	26,09
PR	76.273	78.939	82.234	85.231	87.147	88.699	16,29
PE	98.987	102.061	105.926	110.575	114.747	117.816	19,02
PI	16.311	17.507	18.849	19.870	20.685	21.508	31,86
RN	16.879	18.099	19.490	21.146	22.523	23.812	41,07
RS	64.525	66.778	69.796	71.900	73.828	75.145	16,46
RJ	146.529	152.234	159.345	167.543	175.609	181.408	23,80
RO	13.977	14.356	14.697	14.975	15.142	15.299	9,46
RR	2.667	2.862	3.053	3.366	3.687	3.914	46,76
SC	18.825	19.674	20.866	21.917	22.905	23.481	24,73
SP	317.100	329.526	341.504	351.860	359.758	366.599	15,61
SE	13.391	13.844	14.451	15.084	15.722	16.026	19,68
TO	15.592	15.818	15.868	15.949	15.725	15.668	0,49

Fonte: Síntese/Dataprev - janeiro 2016.

Regulamentação do BPC

O julgamento dos Recursos Extraordinários RE's nºs 567.985 e 580.963 no STF – Supremo Tribunal Federal, em 2013, resultou na necessidade de definição de critérios mais abrangentes para a concessão do BPC. Segundo a decisão, novos critérios de acesso devem considerar outros fatores além da renda, possibilitando que pessoas que vivem em condições de pobreza, embora possuam renda per capita pouco acima do limite estabelecido, também acessem o benefício.

Em 2015 foi aprovada no Congresso Nacional a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei Nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que introduziu no art. 20 da LOAS - Lei nº 8.742/199 - o parágrafo §11, prevendo a utilização de “outros elementos probatórios para aferir a condição de miserabilidade do grupo familiar e a situação de vulnerabilidade” para fins de concessão do BPC.

Alterações no Decreto 6.214/2007, que regulamenta o BPC, compõem proposta elaborada no âmbito do MDS, com a colaboração de outros órgãos do governo (MTPS, INSS, MPOG, MF), a fim de estabelecer as novas regras de aplicação do novo dispositivo legal. A condição de miserabilidade do grupo familiar e a situação de vulnerabilidade serão aferidas por meio de elementos que indiquem a existência de barreiras em diversas áreas da vida do requerente, de forma que aponte a necessidade do benefício quando a renda familiar per capita ultrapassar a ¼ do salário mínimo.

A minuta de alteração do Decreto regulamentador do BPC também introduz a obrigatoriedade de inscrição e atualização no Cadastro Único para fins de concessão, manutenção e revisão do BPC, com a perspectiva de utilização destas informações na gestão do benefício.

Com a finalidade de unificar regras de operacionalização do BPC, foi publicada a Portaria Conjunta MDS/MPS/INSS nº 2, de 19/09/2014, que estabelece critérios e procedimentos a serem adotados pelo INSS na operacionalização do BPC. Esta normativa é um ato abrangente e específico que agrega conceitos, parâmetros, exigências, documentação e procedimentos relativos à concessão, indeferimento, manutenção, suspensão, recurso, cessação, ressarcimento, revisão administrativa e revisão bienal do BPC. Dessa forma, a Portaria universaliza procedimentos operacionais do BPC, dispensando a consulta e utilização de qualquer regra ou formulário instituído pelas Gerências do INSS. No entanto, logo após a publicação da normativa, operadores do INSS identificaram dificuldades no preenchimento dos formulários. Nesse sentido, a Portaria Conjunta SNAS/SPS/INSS nº 1, de 21/05/2015, alterou e acrescentou outros anexos àquele instrumento normativo, aprimorando especialmente a Declaração de Renda e Grupo Familiar, que especificou a ocupação laboral do membro do grupo familiar, e o Formulário de Requerimento, que traz informações mais precisas sobre o tipo de domicílio, comunidade e escolaridade.

No que concerne à Avaliação da Pessoa com Deficiência, foram realizadas alterações normativas em Portaria para o aprimoramento da estrutura do instrumento de avaliação. A Portaria Conjunta MDS/INSS nº 2, de 30 de março de 2015, estabelece a terceira versão do instrumento de avaliação da deficiência para fins do BPC. A Portaria introduziu adequações conceituais para contemplar definições expressas na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; fez ajuste de nomenclaturas; incluiu unidades de classificação para permitir a apreensão de mais elementos relativos às barreiras vivenciadas pela pessoa e questões relacionadas aos limites e restrições na participação social; inseriu legendas explicativas para que os profissionais tenham mais informações sobre o que deve ser considerado no processo de avaliação; fez adequação no formato do instrumento de avaliação e das regras de sistema para facilitar o seu preenchimento; e alterou o quesito de avaliação da temporalidade dos impedimentos para que sejam consideradas as alterações corpóreas em relação às barreiras, bem como o tempo pregresso da deficiência.

Medidas adotadas para acompanhar e aprimorar os procedimentos de revisão do BPC

A revisão do BPC tem ocorrido com foco em grupos de benefícios selecionados como prioritários para a verificação da conformidade de critérios de manutenção, bem como mediante procedimentos de monitoramento de benefícios.

Por sua vez, os benefícios analisados pela revisão administrativa, quando identificado o não atendimento dos critérios de elegibilidade ou alguma suspeita de irregularidade, são cessados, suspensos ou encaminhados para verificação da situação, conforme o caso. A conjugação e análise das informações obtidas determina a convocação, ou não, do beneficiário para a revisão presencial. Estes benefícios que necessitam de verificação são inseridos no Sistema de Monitoramento Operacional de Benefícios (CMOBEN) do INSS, que disponibiliza as informações destes benefícios para as Agências da Previdência Social (APS) tomarem as devidas providências de apuração, bem como para a realização de eventuais cobranças de recursos recebidos indevidamente. Vale destacar que também são inseridos para averiguações no CMOBEN os benefícios selecionados em cruzamento de bases realizados por órgãos de controle interno, como Auditoria, ou externo, indicados por setores de operação e gestão de benefícios do INSS, ou por comporem a lista de beneficiários que não compareceram no controle de comprovação de vida realizado via rede bancária, ou por serem objeto de denúncias recepcionadas pelas Ouvidorias do MDS e da Previdência Social, etc.

O tratamento dado aos benefícios selecionados com indício de irregularidade segue todo o rito previsto nas normas, que contempla a convocação e apuração dos fatos, e se confirmado o não atendimento aos critérios, prosseguem as demais etapas com a abertura de prazo para a defesa; suspensão do pagamento, quando não acolhida a defesa; abertura de prazo para recurso e cessação do benefício.

A tabela seguinte evidencia os motivos de apuração administrativa, dos casos constantes no Sistema da Coordenação de Monitoramento Operacional de Benefícios do INSS-CMOBEN, no período de 2009 a 2015.

Tabela 17 - BPC: Revisão Administrativa de casos constantes no CMOBEN (2009-2015)

Motivo da revisão administrativa	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	Casos s/ registro de ação da APS	Total
Acumulação indevida	421	570	1.188	3.492	6.947	1.613	1.449	5.153	20.833
Concessão irregular	47	26	602	505	274	798	1246	3646	7.144
Dados cadastrais inconsistentes	3134	2.208	811	802	709	2309	836	718	11.527
Diversos	0	41	74	14	10	7	20	36	202
Documentos fraudulentos	1	36	526	128	993	1717	1092	6.837	11.330
Indicativo de óbito	610	4915	5263	10205	19277	6021	8762	14.164	69.217
Superação da renda / incapacidade / indicativo revisão	10	96	480	2.301	4.152	78318	23524	2867	111.748
Totais	4.223	7.892	8.944	17.447	32.362	90.783	36.929	33.421	232.001

Fonte: CMOBEN/INSS (posição em jan/2016)

Em 2015, foram concluídas 36.929 avaliações de benefício no âmbito do sistema CMOBEN. Havia expectativa, conforme planejado pelo MDS e INSS, de realização de um quantitativo maior de avaliações de benefícios, em 2015, via inserção no CMOBEN, como também nas ações de revisão com a operação do módulo REAVDIR/SIBE.

Com esse intuito, no primeiro semestre de 2015, foram realizadas reuniões das equipes do MDS e INSS para definir os critérios para seleção dos lotes de benefícios para a revisão presencial, de maneira a escalonar o processo de revisão, a partir de cruzamentos da base do BPC com outros bancos de dados. O escalonamento dos benefícios para revisão considerou a capacidade operacional do INSS, de maneira a não comprometer o atendimento da rede do INSS. A Auditoria do INSS, sob demanda do grupo de trabalho, realizou batimentos para identificar os grupos prioritários considerados como aqueles com maior risco de irregularidade e/ou não manutenção dos critérios de elegibilidade, o que possibilitou planejar a segmentação dos lotes de benefícios.

Contudo, este planejamento foi frustrado com a redução da capacidade operacional do INSS, afetada seriamente no primeiro semestre com a responsabilidade assumida de operar o seguro defeso e, em seguida com a greve dos profissionais por longos meses. Com os desafios operacionais enfrentados pelo INSS, o corpo dirigente desta autarquia buscou negociar com o MDS, a partir de março de 2015, a utilização de outras alternativas para a execução dos procedimentos de revisão do BPC que não implicassem na atuação de técnicos do INSS na verificação das situações selecionadas nos cruzamentos de dados.

Nesse sentido, um grupo de trabalho do MDS e do INSS, composto por representantes da área jurídica, técnica e de gestão, estudou alternativas para um novo fluxo da operação e revisão do BPC contando com a rede de Assistência Social no compartilhamento de algumas ações.

As formulações quanto à operacionalização e revisão do BPC tiveram que considerar a necessidade de adoção de análise de fatores complementares ao critério de renda per capita de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, em consonância com o novo dispositivo da Lei 8.742, de 1996 - LOAS (§11 do art. 20), introduzido pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Explorou-se a utilização dos dados do Cadastro Único na concessão e revisão do benefício, assim como a participação da rede de assistência social no processo de requerimento e na análise de fatores complementares ao critério objetivo de renda per capita.

A alteração do atual processo de concessão e revisão do BPC para introduzir a análise de fatores complementares ao critério de renda e incluir a participação da rede de assistência social é complexa e envolve diversos aspectos com vistas a atender ao novo arcabouço legal e as decisões do STF. No redesenho da operação do BPC prevê-se que nos casos de renda superior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo a concessão ou manutenção do benefício estará condicionada a uma avaliação social da condição de miserabilidade do grupo familiar e da situação de vulnerabilidade. Esta avaliação deve ser introduzida para análise de benefício do idoso, enquanto para a pessoa com deficiência serão utilizados elementos que compõem a avaliação social da deficiência já realizada.

Paralelamente, um grupo interno do MDS aprofundou estudos sobre a utilização dos registros do Cadastro Único com a migração dos dados atualizados dos beneficiários para complementar as informações cadastrais do BPC, o que potencializa as etapas da revisão

automatizada. Nesta direção foram realizados testes na reclassificação do grupo familiar, cruzamento da base de dados dos beneficiários oriunda do Cadastro Único com o CNIS, entre outros. Os estudos e simulações demonstram que, em função de razões técnicas, normativas e de tecnologia de informações, os processos propostos deverão ser incrementais ao longo do tempo.

Em que pese as limitações para o uso de imediato do Cadastro Único de forma plena para fins do BPC, optou-se por tornar obrigatória a inscrição do requerente e beneficiário do BPC no Cadastro Único como requisito para análise do processo administrativo e para a concessão, manutenção e revisão do benefício, visto o potencial que representa para a gestão do benefício e para o acesso dos beneficiários aos serviços das políticas públicas.

Tal obrigatoriedade de inscrição e atualização periódica no Cadastro Único para concessão e manutenção do BPC, ampliará as rotinas de cruzamento de bases de dados que contemplam beneficiários do BPC. A rotina de cruzamentos dos registros do Cadastro Único com outras bases e seleção de casos para verificação contemplará em maior medida o contingente de beneficiários do BPC. A atualização cadastral das famílias inscritas no Cadastro Único que se inicia ainda em maio de 2016, inclui as famílias com beneficiários do BPC com cadastro desatualizado. Assim como, lotes de famílias com beneficiários do BPC estão entre aqueles selecionados como prioritários para a fase de chamamento para inclusão no Cadastro Único, em 2016. Essa iniciativa repercutirá decisivamente no monitoramento e no processo de revisão dos benefícios.

Com a inclusão dos beneficiários do BPC no Cadastro Único será possível desenvolver nova rotina de revisão dos benefícios que procurará eliminar o principal entrave identificado no atual processo, que é a dificuldade operacional do INSS de atender a grande volume de benefícios em processo de revisão. Para isso se contará com a atualização de informações via Cadastro Único, com a utilização de mais esta fonte para subsidiar a seleção de beneficiários do BPC a serem convocados a uma revisão presencial e com a participação da rede de assistência social. Nesse modelo, a rotina bienal de atualização de dados do Cadastro Único permitirá que a revisão do BPC ganhe escala de forma sistemática.

Cabe destacar que tanto a implantação do novo processo de concessão, quanto da proposta de revisão do BPC implicam em alterações significativas nas rotinas e processos atualmente existentes. Exigem alterações normativas, de sistemas e grandes esforços para a capacitação da rede descentralizada do Sistema Único de Assistência Social.

O processo de discussão, estudos e formulações implicou na realização de inúmeras reuniões do corpo técnico e de dirigente do MDS e INSS em 2014 e 2015, e contou, em determinados períodos, com participação de representantes do Ministério do Trabalho e Previdência Social, Ministério Planejamento e Ministério da Fazenda para negociações sobre as alterações necessárias e a respectiva proposta de regulamentação em Decreto.

No âmbito do Plano de Ação do Acórdão 668/2009 TCU-Plenário, que vem sendo executado desde dezembro/2013, foram realizadas mais de 85 mil revisões presenciais e via sistema. Dos benefícios revisados presencialmente, aproximadamente 53,6 mil (77,6%) foram mantidos e 15,2 mil (22,3%) suspensos. O INSS incluiu em seu Plano de Ação 2016 que as revisões pendentes deverão estar concluídas até o final deste exercício.

Na tabela seguinte são apresentados os resultados da revisão de benefícios em função de apuração administrativa, oriundos de ações de revisão, fiscalização, controle e verificações nos diversos sistemas ou cruzamentos entre diferentes bases no período de 2011 a 2015. O principal motivo de cessação decorre de identificação pelo Sistema de Óbitos - SISObi (aproximadamente 79,36% dos casos). Nos demais casos de cessação (20,64%) registra-se a ocorrência de diversos motivos, tais como suspensão por mais de 6 meses por ausência de saque do benefício, ingresso no mercado de trabalho, acumulação indevida de benefícios, dentre outros.

Tabela 18 - BPC: Benefícios Cessados, por motivo (2011-2015)

Motivo Cessação	2011		2012		2013		2014		2015	
	Qtde	%	Qtde	%	Qtde	%	Qtde	%	Qtde	%
Cessado pelo sistema de óbito (Sisobi)	107.924	75,1	111.602	75,1	117.495	77	117.042	76,1	112.070	79,36
Cessado por revisão (suspeita de óbito)	940	0,7	788	0,5	506	0,3	1.428	0,9	6546	4,64
Cessado por constatação de fraudes e irregularidades	2.627	1,8	2.725	1,8	1.616	1,1	1.085	0,7	301	0,21
Cessado por acumulação indevida de benefícios	1.303	0,9	1.249	0,8	1.072	0,7	583	0,4	383	0,27
Cessado por suspensão por mais de 6 meses	9.860	6,9	12.331	8,3	11.935	7,8	12.126	7,9	11.338	8,03
Cessado por ingresso no mercado de trabalho	69	0	75	0,1	72	0	48	0	21	0,01
Cessado por outros motivos	21.026	14,6	19.815	13,3	19.903	13	21.488	14	10.566	7,48
Total	143.749	100	148.585	100	152.599	100	153.800	100	141.225	100

Fonte: Suíbe/Dataprev, janeiro/2016

Nesse processo de revisão dos benefícios, a SNAS também tem se empenhado em utilizar estratégias paralelas de acompanhamento e monitoramento. A partir dos cruzamentos das bases do BPC e CadÚnico, constata-se que dos 1,55 milhão de beneficiários do BPC identificados no CadÚnico até dezembro/2015, aproximadamente 970 mil foram submetidos a revisão cadastral nos últimos dois anos (2013-2015).

Outras estratégias de acompanhamento aos beneficiários e monitoramento das ações são utilizadas por meio dos programas intersetoriais BPC na Escola e BPC Trabalho, onde equipes da Assistência Social realizam visitas domiciliares aos beneficiários, para aplicação dos questionários de identificação das barreiras. Por meio do BPC na Escola, em 2015 foram visitados 34.708 beneficiários (faixa etária 0-18 anos) e por meio do BPC Trabalho foram visitados 27.607 beneficiários (faixa etária 16-45 anos).

Benefícios aos Trabalhadores Portuários Avulsos

Em 2013 foi instituída uma nova modalidade de benefício assistencial, voltada para a categoria dos trabalhadores portuários avulsos (Lei Nº 12.815/2013). O benefício, no valor de um (1) salário mínimo, é destinado aos trabalhadores com mais de 60 anos, que não cumprirem os requisitos necessários para requererem aposentadoria pela previdência social e comprovarem insuficiência de meios para prover a sua subsistência. Em 2014 foi publicada a Portaria Interministerial MPS/MF/MP/MDS/SEP nº 1, de 01/08/2014, dispondo sobre a concessão e manutenção do benefício. Até 31/12/2015 não foi registrada a concessão de nenhum benefício da espécie.

Ações Intersetoriais

No âmbito do SUAS, os benefícios assistenciais são prestados de forma articulada aos serviços, programas e projetos. Além de significar garantia de renda para o beneficiário, o BPC possui um potencial efeito multiplicador, dinamizando as economias locais e contribuindo para reduzir desigualdades regionais. O Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do SUAS estabelece procedimentos para o atendimento de indivíduos e de famílias beneficiárias do BPC, dos programas de transferência de renda e dos benefícios eventuais, nos serviços socioassistenciais ofertados pelo SUAS. O Protocolo prevê, entre outras disposições, que as famílias que contam, entre seus membros, com beneficiários do BPC, sejam priorizadas no atendimento e no acompanhamento pelos serviços socioassistenciais.

No intuito de possibilitar às pessoas com deficiência beneficiárias do BPC a atenção integral e a proteção social necessária no enfrentamento das diversas situações de vulnerabilidade e risco social a que estão expostos, foram criados, no âmbito do SUAS, os programas intersetoriais BPC na Escola e BPC Trabalho. Além disso, outras ações são desenvolvidas no sentido de proporcionar a melhoria da qualidade de vida, a participação e inclusão social dos(as) beneficiários(as) e suas famílias, a exemplo do cadastramento dessas famílias no CadÚnico, a concessão da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) e a priorização dos beneficiários em ações dos Planos Brasil Sem Miséria e Viver sem Limite.

Programa BPC na Escola

O Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - Programa BPC na Escola (criado pela Portaria Interministerial nº 18, de 24/04/2007) é um programa intersetorial que tem por objetivo garantir o acesso e a permanência na escola de crianças e adolescentes com deficiência, de 0 a 18 anos, beneficiários do BPC. São importantes diretrizes do programa a identificação das barreiras que impedem ou dificultam o acesso e a permanência na escola e o acompanhamento dos beneficiários e de suas famílias pelas equipes de referência dos serviços socioassistenciais e também, no que couber, das outras políticas que integram o Programa.

O BPC na Escola se organiza intersetorialmente e envolve compromissos de todas as esferas federadas. Suas ações são desenvolvidas de maneira articulada entre o MDS e os Ministérios da Educação (MEC), da Saúde (MS) e das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (MMIRDH), envolvendo, inclusive, as respectivas instâncias estaduais, municipais e do Distrito Federal.

Em 2012, as ações do Programa passaram a incorporar o escopo do plano Viver sem Limite, no eixo educação. Ao longo desse período, o MDS empreendeu esforços visando a adesão dos demais entes federados ao Programa e, assim, realizarem a aplicação dos *Questionários de Identificação de Barreiras para o Acesso e Permanência na Escola dos Beneficiários com Deficiência do BPC* e acompanharem os beneficiários para a superação das referidas barreiras.

Até 15/12/2015 aderiram ao BPC na Escola todos os Estados, o Distrito Federal e 4.795 municípios (incluindo todas as capitais), o que corresponde a 86,1% dos 5.570 municípios do País. No sentido de promover a formação dos Grupos Gestores e técnicos do Programa, entre 2012 e 2015 foram realizados 54 Seminários Estaduais de Formação Intersetorial, dos quais participaram 11,2 mil gestores e técnicos dos estados, DF e de 3.402 municípios.

Além disso, em 2015 o MDS executou recursos da ordem de R\$ 1.485.480,00 (valor liquidado), em razão da aplicação de 37.137 questionários, pelos municípios, e do registro válido dessas informações no Sistema BPC na Escola (Portaria MDS nº 160/2012) até 31/12/2015.

Programa BPC Trabalho

O Programa BPC Trabalho, instituído pela Portaria Interministerial nº 2, de 02/08/2012, é uma iniciativa do Governo Federal com o objetivo de promover o acesso das pessoas com deficiência, beneficiárias do BPC, prioritariamente aqueles com idade entre 16 e 45 anos, à qualificação profissional e ao trabalho, com vistas à superação de barreiras, ao fortalecimento da autonomia, do protagonismo e da participação social. O BPC Trabalho é executado por meio de parceria entre o MDS e os Ministérios da Educação (MEC), do Trabalho e Emprego (MTE) e das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (MMIRDH), envolvendo compromissos de todas as esferas federadas.

O Programa tem como suas principais ações: articulação e mapeamento da oferta de cursos e vagas nas ações de educação profissional e tecnológica, nas ações de qualificação profissional e nos serviços/órgãos de intermediação de mão de obra; identificação e busca ativa dos beneficiários do BPC com deficiência, na faixa etária de 16 a 45 anos, realizada pelos CRAS; realização de diagnóstico social e avaliação em relação ao interesse e possibilidade de participação no Programa; acompanhamento das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC e de suas famílias, com a finalidade de garantir a oferta de serviços e o encaminhamento para acesso às demais políticas públicas.

A partir de 2013, todos os municípios que aderiram ao Programa ACESSUAS Trabalho assumiram os compromissos do BPC Trabalho em relação às ações supramencionadas. Desse modo, em 2015 as ações relativas ao Programa foram executadas por 1.383 municípios.

Em 2015 foi realizado o “Dia D” - *Dia Nacional de Inclusão Social e Profissional da Pessoa com Deficiência e dos Reabilitados do INSS*, por meio de uma parceria dos Ministérios do Trabalho e Emprego (MTE), das Cidades (MCidades), do Turismo (MTur), da Previdência Social (MPS), da Saúde (MS), MDS, Casa Civil da Presidência da República, das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (MMIRDH), o INSS e o Conselho Nacional do SESI. O “Dia D” é uma ação integrada à Agenda do Trabalho Decente e ao Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem

Limite, como uma data especialmente dedicada ao atendimento das pessoas com deficiência, dentre as quais, os beneficiários do BPC e os segurados reabilitados do INSS, visando a sua inclusão no mercado de trabalho. Nesse evento o DBA/SNAS contou com a colaboração e participação de técnicos e gestores das Secretarias de Assistência Social dos estados, municípios e Distrito Federal.

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, instituída pela Lei Nº 12.212/2010, tem como público alvo famílias em que um de seus membros recebam o BPC ou famílias inscritas no CadÚnico, com renda familiar mensal *per capita* menor ou igual a 1/2 salário mínimo nacional. Para viabilizar a concessão da TSEE, em 2011 o MDS firmou um acordo de cooperação técnica com a Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica - ABRADÉE, com vigência de 36 meses, para disponibilizar às concessionárias o acesso à relação de famílias registradas no CadÚnico, com direito à TSEE e à relação de beneficiários do BPC, por meio do SuasWeb.

Foram identificados 270.797 beneficiários do BPC contemplados com a TSEE, sendo 108.955 pessoas com deficiência e 161.842 idosos (Fonte: BPC, dezembro/2015 e ANEEL, março/2016).

Antecipação do pagamento de benefícios em situações de calamidade pública

Em 2015 foi decretado e reconhecido estado de calamidade pública pelo governo federal em 14 cidades, de 4 estados. Todos os 18.468 beneficiários do BPC residentes nessas localidades tiveram o calendário de pagamentos antecipado, para facilitar o recebimento dos seus benefícios. Puderam, também, optar por receber o valor de mais um benefício mensal, a ser restituído em 36 parcelas, fixas e sem juros.

Demonstrativo da evolução dos quantitativos dos BPC e dos benefícios em processo de revisão, cumulativo a todas as etapas, discriminando por Estado.

O processo de revisão do BPC que envolveu a participação dos Estados, DF e municípios, compreendeu seis etapas, sendo iniciado em outubro/1999 e concluído em 2007. Em relação a esta revisão empreendida com os demais entes federados, as informações já foram expostas em relatórios de gestão de exercícios anteriores. Desse processo de revisão iniciado em 1999, continua ativa apenas a atuação do INSS, que mantém sob seu encargo concluir a revisão de um grupo residual de benefícios que não foram totalmente revisados, pertencentes as 4ª, 5ª e 6ª etapas da revisão. Em 2008 foi constituída a 7ª etapa, com esses 19.068 benefícios, cuja concessão ocorreu entre agosto/2000 e dezembro/2007. O Anexo II apresenta o demonstrativo situacional desse processo de revisão, por UF e etapa.

Evolução das Metas do PPA 2012-2015

Descrição da Meta	Unidade medida	Prevista 2015	Realizada até 2015	% Realização
Ampliar a cobertura dos beneficiários do BPC na faixa etária de 0 a 18 anos, por meio da adesão dos municípios ao Programa BPC na Escola	Unidade	540.000	459.240	85,04%

Visando ampliar a cobertura do Programa BPC na Escola, desde setembro/2011 tem ocorrido adesões de municípios ao Programa. Em 2008, quando ocorreram as primeiras adesões, a cobertura atingiu 62,59% (232 mil beneficiários, de um total de 370.613, com idades entre 0 e 18 anos). Em 2012 participaram do Programa 291.053 beneficiários (61,91%), residentes em 2.351 municípios (42,21% dos municípios do país). Em 2013 participaram do Programa 393.370 beneficiários (83,68%), residentes em 3.748 municípios (67,29% dos municípios do país). Ao final de 2014, o programa atingia 4.677 municípios (83,97%), correspondendo a uma cobertura de 435.800 beneficiários. Ao final de 2015, o BPC na Escola estava presente em 4.795 municípios (86,09%), equivalendo a uma cobertura de 459.240 beneficiários (93,85% do público alvo, de 489.347 pessoas).

Meta	Unidade medida	Prevista 2015	Realizada até 2015
Ampliar o percentual de beneficiários do BPC inseridos no Cadastro Único para 100%, até 2015	%	100	37,5
Regionalização da Meta	Unidade medida	Prevista 2015	Realizada até 2015
Norte	%	100	34,6%
Nordeste	%	100	36,5%
Sudeste	%	100	37,2%
Sul	%	100	43,6%
Centro Oeste	%	100	40,0%

Em 2010, quando teve início o processo de cadastramento dos beneficiários do BPC no CadÚnico, os gestores municipais encontraram dificuldades de acesso às bases de dados. Em 2012, a Instrução Operacional nº 12/SENARC/SNAS/MDS, de 23/02/2012, estabeleceu orientações para a inserção dos beneficiários do BPC e de suas famílias no Cadastro Único e disponibilizou o modelo de planilha a ser preenchida pelos municípios e pelo Distrito Federal, informando as dificuldades relativas ao processo de cadastramento. Ressalta-se que a atividade de cadastramento dos beneficiários do BPC e de suas famílias no CadÚnico deve se tornar uma rotina. Nesse sentido, diversas iniciativas foram empreendidas, dentre as quais a inclusão de mensagem no demonstrativo de crédito bancário dos beneficiários do BPC, por dois meses consecutivos, orientando que os mesmos procurassem o responsável pelo Cadastro Único em sua cidade, para realizarem seu cadastramento.

O cadastramento do BPC no CadÚnico foi incluído no Pacto de Aprimoramento do SUAS como uma das prioridades e metas para a gestão municipal do SUAS para o quadriênio 2014-2017. As metas foram segmentadas por porte de município (Municípios de pequeno porte - 70%; Municípios de Médio e Grande Porte - 60%; e Metrópole - 50%).

Com o intuito de incentivar o cadastramento, pode-se destacar as ações de divulgação realizadas por intermédio da Ascom/MDS nas mídias institucionais, nas quais foram incluídas informações sobre o BPC e o Cadastro Único, com o objetivo de sensibilizar os gestores e beneficiários para o cadastramento. No Facebook foram realizadas duas campanhas de divulgação do BPC, uma no período de dezembro de 2014 a janeiro de 2015 e outra de julho de 2015 a agosto de 2015, com significativa repercussão. Em 2015 foram lançadas duas radionovelas com a temática do BPC, uma das quais veiculadas no período de 30 de janeiro a 18 de fevereiro de 2015, que foi disponibilizada para empresas de radiodifusão. O Twitter oficial do MDS também contribui na divulgação de matérias sobre o BPC. No site do MDS foram produzidas 31 matérias sobre o BPC no referido ano, incluindo a temática do Cadastro Único. Em 2016, contratada empresa para produção de

vídeos sobre o BPC e Cadastro Único para posterior distribuição aos municípios, entidades e conselhos de Assistência Social.

Apesar de todos os esforços despendidos nos últimos cinco anos em prol da ampliação da inserção dos beneficiários no Cadastro Único, os resultados da ampliação a cada ano não foram estatisticamente significativos, por vários fatores, dentre estes o fato da inclusão e atualização se tratar de uma recomendação e não de obrigação, a dinâmica de composição da base com a permanente entrada e saída de benefícios e o expurgo dos cadastros não atualizados.

Desta feita, foram discutidas e definidas junto com o INSS as estratégias para tornar obrigatória a inclusão e atualização no Cadastro Único para fins do BPC, com avaliação dos impactos para a operacionalização do benefício e das implementações requeridas quanto a sistemas informacionais, regulamentações e procedimentos no âmbito do INSS e da rede de Assistência Social.

Em consequência, foi incluído em minuta de alteração do Decreto regulamentador do BPC, a ser editado em 2016, a obrigatoriedade de inscrição no Cadastro Único e sua atualização periódica, para fins de concessão e manutenção do BPC.

Elaborado junto com a SENARC o plano contemplando procedimentos e cronograma para inserção e atualização cadastral dos beneficiários do BPC no Cadastro Único, com início previsto para maio de 2016. A operação de atualização e inserção dos atuais beneficiários no CadÚnico seguirá o mesmo formato adotado para o Programa Bolsa Família e está disciplinada em Instrução Operacional (IO) específica minutada em conjunto com a SENARC.

Em junho/2015 foi realizado um cruzamento entre as bases de dados, que revelou que a inserção dos beneficiários do BPC no CadÚnico atingiu 37,5%. O resultado alcançado foi inferior a outros apurados anteriormente, contudo deve-se registrar que foram excluídos muitos cadastros da base analisada, por estarem inválidos ou com problemas no âmbito do CadÚnico, reduzindo o universo pesquisado. Em 2015 foi elaborado um plano integrado com a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC/MDS), contemplando procedimentos e cronograma para inserção e atualização cadastral dos beneficiários do BPC no CadÚnico. Esse plano deverá ter grande impacto na inserção de beneficiários, em razão de que os dados do CadÚnico passarão a ser obrigatoriamente utilizados para os processos de concessão e revisão do BPC.

Tabela 19 - Percentual de inserção de beneficiários do BPC no CadÚnico por UF

Unidades da Federação	Total de beneficiários do BPC	Beneficiários Localizados no CadÚnico	% de Inserção de beneficiários no CadÚnico
BRASIL	4.145.678	1.555.601	37,5%
Região Norte	408.333	141.136	34,6%
Rondônia	37.134	12.220	32,9%
Acre	21.459	7.147	33,3%
Amazonas	90.618	32.124	35,4%
Roraima	11.114	5.141	46,3%
Pará	191.346	62.785	32,8%
Amapá	20.773	5.880	28,3%
Tocantins	35.889	15.839	44,1%
Região Nordeste	1.484.410	541.290	36,5%
Maranhão	194.460	53.098	27,3%
Piauí	62.636	25.730	41,1%
Ceará	227.866	93.273	40,9%
Rio Grande do Norte	70.791	30.246	42,7%
Paraíba	97.354	34.607	35,5%
Pernambuco	276.883	88.634	32,0%
Alagoas	109.072	43.370	39,8%
Sergipe	51.336	21.470	41,8%
Bahia	394.012	150.862	38,3%
Região Sudeste	1.434.456	534.024	37,2%
Minas Gerais	405.530	176.262	43,5%
Espírito Santo	59.376	26.142	44,0%
Rio de Janeiro	289.796	80.951	27,9%
São Paulo	679.754	250.669	36,9%
Região Sul	441.526	192.576	43,6%
Paraná	191.611	90.332	47,1%
Santa Catarina	65.192	28.626	43,9%
Rio Grande do Sul	184.723	73.618	39,9%
Região Centro-Oeste	345.855	138.343	40,0%
Mato Grosso do Sul	77.133	36.776	47,7%
Mato Grosso	78.854	31.714	40,2%
Goiás	146.144	52.086	35,6%
Distrito Federal	43.724	17.767	40,6%
Não identificado a UF	31.098	8.232	26,5%

Fonte: BPC/Dataprev (dezembro/2014) e CadÚnico/Senarc (dezembro/2015)

Descrição da Meta	Unidade medida	Prevista 2015	Realizada até 2015	% Realização (c/a)
Conceder o BPC a todos os indivíduos elegíveis, de acordo com a demanda	Unidade	1.361.031	1.308.407	96,1%
Regionalização da Meta	Unidade medida	Prevista 2015	Realizada até 2015	% Realização
Norte	Unidade	100.979	126.884	125,7%
Nordeste	Unidade	513.701	435.310	84,7%
Sudeste	Unidade	455.447	492.416	108,11%
Sul	Unidade	135.132	145.144	107,4%
Centro Oeste	Unidade	155.772	108.653	107,5%

Em 2012 foram concedidos 328.263 benefícios. Esse quantitativo evoluiu para 356.339 (2013), 344.887 (2014) e 278.918 (2015). Esse resultado de 2015 foi impactado pela greve de servidores do INSS ocorrida no ano.

De janeiro/2012 a dezembro/2015 foram concedidos um montante de 1.308.407 benefícios, o que corresponde a 96,1% da meta (1.361.031). A região Norte teve uma demanda proporcionalmente maior e atingiu 125,7% da meta estimada de 100.979, enquanto a região Centro-Oeste foi a de menor demanda proporcional, atingindo 69,8% da meta estimada de 155.772 benefícios.

META
Conceder o BPC para 144.715 Pessoas Idosas em situação de extrema pobreza (Plano Brasil sem Miséria), até 2015

No período de janeiro/2012 a dezembro/2015 estima-se que foram concedidos 187.589 benefícios para pessoas idosas em situação de extrema pobreza, ultrapassando a meta em 29,6%. Apenas no exercício de 2015 estima-se que foram concedidos 42.599 benefícios a Pessoas Idosas em situação de extrema pobreza.

META
Conceder o BPC para 302.297 Pessoas com Deficiência em situação de extrema pobreza (Plano Brasil sem Miséria), até 2015

Para a apuração dessa meta é necessária uma extração especial nos sistemas do INSS, bem como a realização de ajustes operacionais e tratamento das informações, o que não foi possível ser implementado.

META
Estabelecer e implantar novo marco regulatório para reavaliação periódica do BPC

Foi concebido um processo de revisão bienal compreendendo, em si, duas fases. A primeira delas consiste na consulta automatizada a banco de dados para averiguação de informações cadastrais e condições para a continuidade do recebimento do BPC pelo beneficiário. A segunda fase diz respeito à reavaliação presencial dos beneficiários para complementação de informações cadastrais, de renda e da deficiência, quando couber, a ser executada pelo INSS. A minuta de Portaria Conjunta MDS/INSS estabelecendo os procedimentos foi analisada pela Consultoria Jurídica do MDS e pela Procuradoria Federal Especial do INSS. Este modelo estava para ser implementado no início de 2015, quando dirigentes do INSS informaram ao MDS a impossibilidade de deflagrar o processo de revisão devido ao comprometimento de sua capacidade operacional com as

responsabilidades assumidas na operação do seguro defeso. Em decorrência disto, passou-se a serem estudadas alternativas para um novo fluxo da operação e revisão do BPC contando com a rede de Assistência Social no compartilhamento de algumas ações.

A concepção de alternativas para a fase de revisão presencial do BPC teve que considerar a necessidade de adoção de análise de fatores complementares ao critério de renda per capita de ¼ do salário mínimo, em consonância com o novo dispositivo da Lei 8.742, de 1996 - LOAS (§11 do art. 20), introduzido pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Definiu-se também por tornar obrigatória a inclusão dos beneficiários do BPC no Cadastro Único, bem como sua periódica atualização, o que permite estabelecer nova rotina de revisão dos benefícios que elimina o principal entrave identificado no atual processo, que é a dificuldade operacional do INSS de realizar a revisão presencial, passando esta a contar com a participação da rede de assistência social.

Foi elaborada minuta de alteração do decreto regulamentador do BPC, disciplinando as novas regras para a concessão e revisão do BPC e estabelecendo prazos para a edição de atos complementares que tratem dos procedimentos operacionais.

META
Instituir novos critérios de manutenção do BPC, para compatibilizar o benefício com o contrato de aprendizagem profissional e a situação inicial de trabalho do beneficiário

O Decreto Nº 7.617/11 (artigos 5º e 47-A) alterou a regulamentação do BPC, prevista no Decreto Nº 6.214/07, passando a prever a possibilidade de acumulação do BPC com a remuneração advinda do contrato de aprendizagem pela pessoa com deficiência, sendo limitada tal acumulação ao período máximo de 02 anos.

Nesse sentido, essa meta já foi atingida, porém a SNAS continua trabalhando no aprimoramento das normativas. Em maio/2013 a SNAS realizou oficina de trabalho para conhecer experiências internacionais de compatibilização de benefícios não contributivos com renda advinda do trabalho. As sistematizações das discussões transcorridas no referido evento subsidiarão o aprimoramento das normativas, que tem por objeto o contrato de aprendiz e a situação de trabalho do beneficiário.

Meta	Unidade medida	Prevista 2015 (UFs)	Realizada até 2015 (municípios e DF)	% Realização
Instituir o Programa BPC Trabalho e implantá-lo em todas as capitais dos estados, no Distrito Federal e em outros municípios que manifestarem interesse	Unidade	27	1.383	*
Regionalização da Meta	Unidade medida	Prevista 2015 (UFs)	Realizada até 2015 (municípios e DF)	% Realização
Norte	Unidade	7	126	*
Nordeste	Unidade	9	503	*
Sudeste	Unidade	4	339	*
Sul	Unidade	3	226	*
Centro Oeste	Unidade	4	189	*
* A partir do redesenho do programa e a integração deste com o Programa ACESSUAS Trabalho, os números e metas informados em 2012 foram reavaliados, visto que o desenho do programa e critérios não são os mesmos das experiências piloto.				

O Programa BPC Trabalho foi instituído pela Portaria Interministerial MDS, MEC, MTE, SDH-PR nº 02/2012. O Grupo Gestor Interministerial, formado por representantes das referidas áreas, foi instituído pela Portaria Interministerial nº 49, de maio de 2013. O BPC Trabalho está articulado ao Acessuas Trabalho, nas ações de mobilização e encaminhamento das pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social para cursos de capacitação, formação profissional e demais ações de inclusão produtiva. As pessoas com deficiência, beneficiárias do BPC, fazem parte do público prioritário do Acessuas Trabalho (Resolução CNAS nº 18/2012).

A meta de implantar o BPC Trabalho em todas as capitais e no DF foi atingida. Em 2014, um conjunto de 1.383 municípios firmou Termo de Aceite para participação no Acessuas Trabalho, assumindo também o compromisso de desenvolver as ações do BPC Trabalho. Esses municípios, que incluem a totalidade das capitais e o Distrito Federal, estão em processo de desenvolvimento das ações para a implantação do BPC Trabalho (constituição do grupo gestor, elaboração de plano de ação, realização de visitas domiciliares e encaminhamentos à rede de serviços socioassistenciais e de outras políticas, principalmente aos cursos de qualificação profissional/Pronatec). Até o momento, há o comprometimento dos 1.383 municípios que realizaram o aceite ao Acessuas Trabalho, no desenvolvimento concomitante das ações do BPC Trabalho.

Em 2015 foram registradas no sistema de Registro Mensal de Mobilização - RMM do Programa Acessuas Trabalho, um total de 27.607 visitas domiciliares aos beneficiários do BPC, atingindo um total de 69.576 visitas, desde 2012. Desde o início do Programa, foram identificados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC/MEC um total de 1.400 beneficiários com matrícula nos cursos do Pronatec (dados referentes ao monitoramento realizado junto aos municípios com adesão ao Acessuas Trabalho).

META
Instituir protocolo de integração entre o INSS e a SNAS, definindo fluxos e procedimentos para a operacionalização do BPC e o acompanhamento dos beneficiários pelos serviços socioassistenciais

Em 2013 foram realizadas capacitações com assistentes sociais e perito-médicos do INSS, responsáveis pelas avaliações para fins de BPC, tendo como um dos resultados a construção de propostas para a definição de fluxos e procedimentos para a operacionalização do BPC e acompanhamento familiar dos beneficiários pelos serviços socioassistenciais. Além disso, também foram realizados quatro encontros específicos com assistentes sociais do INSS e da política de Assistência Social, para a elaboração de fluxos operacionais.

Em 2014 foram realizadas outras quatro reuniões técnicas entre assistentes sociais do INSS e da política de Assistência Social de todos os estados, capitais, Distrito Federal e municípios com Gerência Executiva do INSS. Essas reuniões envolveram aproximadamente 400 técnicos de 112 municípios, de todas as unidades da federação. A partir dessas contribuições, foram elaboradas minutas de atos normativos tratando da articulação das ações de técnicos dos serviços socioassistenciais e profissionais das agências do INSS em relação ao reconhecimento do direito ao BPC e ao acompanhamento dos beneficiários e a temática foi levada para apreciação inicial da CIT.

Em 2015, os estudos realizados pelo MDS e INSS para a formulação de alternativas aos processos atuais de operacionalização do BPC, incluindo os procedimentos de habilitação e de revisão do BPC, consideraram a possibilidade de participação de órgãos da assistência social nesses processos e estabelecem a inscrição e atualização no Cadastro Único como parte integrante na concessão e manutenção do benefício. Para dar consequência a estas formulações foi elaborada minuta de alteração do regulamento do BPC que disciplina as novas regras e estabelece prazo para edição de atos normativos complementares, bem como foram constituídos grupos de trabalho para organizar novos fluxos e elaboração das normativas requeridas.

Distribuição regional dos benefícios (BPC)

A tabela seguinte apresenta a distribuição regional dos benefícios (BPC). Tendo em vista que o valor unitário de todos os benefícios corresponde a 1 SM mensal, as diferenças regionais entre a execução física e financeira decorrem tão somente do fluxo dos benefícios ao longo do exercício (concessão/suspensão/cessação). Em vista disso, optou-se por apresentar o volume de benefícios mantidos em 31/12/15 em cada unidade federativa.

Para comparar essa distribuição, é tomada como proxy de demanda o número de pessoas em famílias com renda mensal per capita inferior a R\$ 154. Contudo, a associação entre a demanda (aproximada) e o acesso aos benefícios é influenciada, dentre outros fatores, pela existência de Agências da Previdência Social - APS, unidades responsáveis pelo atendimento dos requerentes/beneficiários.

Como pode ser observado, existe uma elevada correlação entre a distribuição da demanda (aproximada) e o quantitativo de benefícios (BPC) mantidos, quando controlada a proporção de municípios da UF que contam com Agências da Previdência Social.

Tabela 20 - Distribuição regional dos benefícios - BPC (2015)

UF	Qtde Pessoas em famílias c/rpc mensal <R\$ 154,00 (CadÚnico, Set/2015) (X1)	BPC, Qtde Beneficiários (dez/2015) (X2)	% Municípios c/ APS (2015) (X3)
AC	398.425	22.995	22,73
AL	1.556.613	109.388	27,45
AM	1.662.101	93.463	20,97
AP	274.552	22.994	37,5
BA	6.538.987	406.521	28,06
CE	3.860.159	236.657	32,07
DF	422.289	50.675	100
ES	762.384	62.872	32,05
GO	1.350.835	144.600	19,51
MA	3.775.978	196.281	16,13
MG	4.341.116	418.107	19,34
MS	566.282	78.716	40,51
MT	740.771	80.294	23,4
PA	3.688.617	198.117	18,06
PB	1.873.120	102.887	13,45
PE	3.992.888	289.434	30,81
PI	1.679.470	67.390	11,61
PR	1.521.752	195.180	16,04
RJ	3.148.608	300.487	70,65
RN	412.079	74.159	13,77
RO	132.723	41.357	30,77
RR	59.977	11.656	26,67
RS	528.203	188.312	18,31
SC	168.064	67.683	16,61
SE	315.516	54.106	22,67
SP	1.813.226	681.573	28,06
TO	158.958	37.091	8,63
BR	45.743.693	4.232.995	22,05
Correlação Parcial r, X1, X2 (X3)			0,668 ***

Fonte: SUIBE/INSS; CadÚnico/MDS

Identificação do Objetivo fixado pelo PPA	
Código 0372	Coordenar a gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), apoiando e acompanhando sua implementação nas demais esferas de governo, assim como organizar e coordenar a Vigilância Social, para o monitoramento das vulnerabilidades, riscos sociais e violações de direitos, dos padrões dos benefícios e ações ofertadas pela política de assistência social.
Órgão	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Programa	2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social

Por meio deste objetivo, são coordenadas diversas iniciativas visando apoiar e qualificar a implementação do SUAS nas demais esferas federadas, compreendendo o aprimoramento da regulação do Sistema, o acompanhamento e apoio à gestão descentralizada e ao controle social, a estruturação da Vigilância Social e da gestão de trabalho e educação permanente dos gestores, técnicos e conselheiros da Assistência Social e o desenvolvimento e gestão de sistemas de informação.

O Censo SUAS/Gestão Municipal-2015 foi preenchido por 5.500 municípios (98,7% dos municípios, incluindo o DF). Em 79,5% destes, os órgãos gestores se configuram como Secretarias Municipais exclusivas da área de Assistência Social. Quanto às principais áreas, formal ou informalmente constituídas no órgão gestor, dos 5.570 municípios existentes no país: 89,1% possuem Proteção Social Básica; 90,0% possuem Gestão de Benefícios Assistenciais (PBF, BPC e benefícios eventuais); e 86,8% possuem Gestão do SUAS. Além disso, na quase totalidade dos municípios (99,6%) o órgão gestor da Assistência Social é o responsável pelo Cadastro Único (CadÚnico) e em 4.372 municípios (87,4% dos conselhos municipais que responderam ao Censo) o Conselho Municipal de Assistência Social realiza o controle social do Programa Bolsa Família (PBF).

Desde 2014, 99,9% dos municípios brasileiros (5.560) se encontravam habilitados em algum nível de gestão do SUAS. Apenas 8 municípios (0,14%), todos do Rio Grande do Sul, ainda não aderiram ao SUAS. A tabela seguinte apresenta a evolução desse processo de adesão, que evidencia o rápido processo de consolidação da assistência social como um pilar do sistema de proteção social brasileiro.

Tabela 21 - Evolução das habilitações de municípios ao SUAS (2005-2015)

Tipo de Habilitação	Exercício										
	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Gestão Inicial	1.625	1.286	1.262	1.170	940	372	180	133	106	86	81
Gestão Básica	3.206	3.690	3.813	3.921	4.182	4.771	4.970	5.017	5.048	5.072	5.076
Gestão Plena	312	356	364	374	385	389	394	401	402	402	403
Total	5.143	5.332	5.439	5.465	5.507	5.532	5.544	5.551	5.556	5.560	5.560

O modelo de habilitação nos níveis de gestão, instituído pela NOB/SUAS (2005), cumpriu o seu papel na construção do SUAS. O esgotamento desse modelo pode ser observado na estabilidade do número de municípios que alteraram o seu nível de gestão entre 2014 e 2015. Em 2012, a nova NOB/SUAS definiu um novo modelo de níveis de gestão, que deverá ser instituído por resolução da CIT. O novo modelo deverá considerar uma escala de aprimoramento do SUAS, apurada anualmente por meio do Índice de Desenvolvimento do SUAS (ID SUAS).

A implantação do SUAS representou uma ruptura com o modelo assistencialista que até então caracterizou a assistência social no País, vinculada à perspectiva de filantropia,

benemerência e clientelismo. A Constituição Federal (1988) e a LOAS (1993) caracterizaram a assistência social como a política pública responsável por prover os mínimos sociais, garantindo o atendimento às necessidades básicas dos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, mas sua materialização enquanto direito de cada cidadão e dever do Estado passou a ser efetivada apenas com a implementação do SUAS (2005).

Regulação do SUAS

O aperfeiçoamento da regulação do SUAS tem se constituído em um elemento de extrema relevância para o desenvolvimento, consolidação, institucionalização e legitimidade do SUAS como um sistema descentralizado e participativo. A regulação do SUAS é um processo de elevada complexidade, dependente da construção e definição de conceitos e procedimentos por técnicos e gestores de áreas finalísticas e jurídicas, de outras esferas federadas e ramos ou órgãos federais e atores institucionais que congregam visões e interesses distintos e, não raro, conflitantes.

Em 2015, a regulação do SUAS envolveu a edição de diversas normativas, destacando-se:

- . Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015, que passou a reconhecer como legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores e que atuam institucionalmente na política de assistência social;
- . Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na política de Assistência Social e no SUAS;
- . Instrução Operacional da SNAS para orientar estados, municípios e Distrito Federal sobre os procedimentos realizados para o cálculo do cofinanciamento federal do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV e o preenchimento do Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SISC;
- . Resolução CIT nº 03, de 9 de julho de 2015, sobre os procedimentos relativos ao processo de qualificação dos dados dos trabalhadores do CadÚnico;
- . Portaria SNAS nº 92, de 18 de agosto de 2015, que instituiu a Mesa Nacional da Gestão do Trabalho do SUAS;
- . elaboração de minuta de Decreto que altera o Decreto nº 5.003/2004, que dispõe sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CNAS.

Também foi publicada uma Cartilha de Orientação Legislativa aos Municípios, com o objetivo de estimular a organização da legislação municipal de acordo com a nova configuração do SUAS nos respectivos entes. A partir de então, a SNAS tem prestado apoio aos municípios para auxiliar essa ação. Além disso, no segundo semestre de 2015, a SNAS firmou Acordo de Cooperação Técnica com o Conselho Federal de Psicologia - CFP, visando o aprimoramento e à qualificação da prática da psicologia no âmbito do SUAS. Por fim, em maio de 2015 foi lançado o 3º Volume da série Direito e Assistência Social - *Olhares sobre o Direito à Assistência Social*, resultado do Termo de Cooperação firmado entre o MDS/SNAS e a Fundação Oswaldo Cruz em Brasília, por meio do Programa de Direito Sanitário - PRODISA.

Apoio à gestão descentralizada

A implementação do apoio técnico a estados e municípios como atribuição da União e dos Estados, respectivamente, constitui um importante mecanismo para o alcance das prioridades e metas definidas no Pacto de Aprimoramento do SUAS. Nesse sentido, um dos elementos centrais instituídos foi o Encontro Trimestral de Apoio Técnico (Resolução CIT nº 16/2013).

Uma iniciativa importante foi a instituição do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS (IGD SUAS), criado pela Lei Nº 12.435/2011 e regulamentado pelo Decreto Nº 7.636/2011 e Portaria MDS Nº 007/2012. O IGD SUAS é um incentivo financeiro ao aperfeiçoamento da gestão do SUAS nas demais esferas federadas, com recursos repassados aos Municípios, Estados e Distrito Federal. O cálculo do índice para os Municípios é realizado com base em resultados alcançados na execução financeira dos recursos transferidos pela União para a execução local da política de assistência social e no estágio de desenvolvimento dos CRAS. Tendo em vista que as gestões estaduais devem orientar, acompanhar e apoiar os municípios para alcançarem melhores resultados, o IGDSUAS dos estados corresponde à média aritmética ponderada dos índices IGDSUAS de seus municípios.

Na elaboração deste relatório, verificou-se a necessidade de corrigir os valores anteriormente informados no SIOP e/ou relatório de gestão 2014, relativos aos exercícios de 2012 e 2014. Para os dados de 2012, o valor constante no SIOP (4.209) considerava os municípios com índice maior ou igual a 0,5, considerando os arredondamentos até a 2ª casa decimal. Para os dados de 2014, o valor constante no SIOP (4.705) considerava os municípios com índice maior ou igual a 0,5, considerando todas as 15 casas decimais do IGD-SUAS, ou seja, sem arredondamento.

Evidenciada a necessidade de adoção de um padrão, foi firmado o seguinte entendimento: 1) a meta não inclui o valor de IGD-SUAS igual a 0,5; 2) o valor do IGD-SUAS acima de 0,5 não contempla arredondamentos, isto é, considera-se as 15 casas decimais. Cabe salientar que essas alterações não apresentam impacto financeiro, uma vez que os cálculos para pagamento sempre contemplaram todas as 15 casas decimais do índice.

Observa-se uma elevação da média do IGD SUAS dos Estados, de 0,658 (2013) para 0,754 (2015). Essa melhoria no indicador resulta da elevação do percentual de municípios em nível considerado satisfatório ($> 0,5$), de 79% (2013) para 91% (2015). Nesse sentido, pode-se inferir que os gestores municipais e estaduais da assistência social estão continuamente aprimorando sua gestão e respondendo de modo positivo ao incentivo representado pelo IGD.

Tabela 22 - IGDSUAS: Evolução, por UF (2013-2015)

UF	2013			2014			2015		
	(Jul/2013 a Jun/2014)			(Jul/2014 a Jun/2015)			(Jul/2015 a Jun/2016)		
	IGD SUAS-E	Mun. c/ IGD SUAS-M >0,5 (n)	Mun. c/ IGD SUAS-M >0,5 (%)	IGD SUAS-E	Mun. c/ IGD SUAS-M >0,5 (n)	Mun. c/ IGD SUAS-M >0,5 (%)	IGD SUAS-E	Mun. c/ IGD SUAS-M >0,5 (n)	Mun. c/ IGD SUAS-M >0,5 (%)
AC	0,74	20	91%	0,77	22	100%	0,81	21	95%
AL	0,68	84	82%	0,72	89	87%	0,78	94	92%
AM	0,65	48	77%	0,68	50	81%	0,70	50	81%
AP	0,43	8	50%	0,44	7	44%	0,64	12	75%
BA	0,7	358	86%	0,73	371	89%	0,78	400	96%
CE	0,77	176	96%	0,79	179	97%	0,84	181	98%
DF*	0,88	1	100%	0,81	1	100%	0,65	1	100%
ES	0,73	68	87%	0,76	72	92%	0,78	74	95%
GO	0,71	210	85%	0,73	216	88%	0,77	226	92%
MA	0,69	185	85%	0,72	189	87%	0,77	203	94%
MG	0,61	609	71%	0,69	705	83%	0,74	769	90%
MS	0,67	65	82%	0,76	72	91%	0,78	75	95%
MT	0,71	123	87%	0,73	123	87%	0,78	138	98%
PA	0,68	125	87%	0,72	129	90%	0,77	134	93%
PB	0,68	188	84%	0,71	191	86%	0,78	213	96%
PE	0,62	134	72%	0,69	161	87%	0,77	176	95%
PI	0,76	203	91%	0,77	213	95%	0,80	220	98%
PR	0,68	327	82%	0,71	348	87%	0,75	369	92%
RJ	0,58	69	75%	0,63	75	82%	0,67	81	88%
RN	0,74	156	93%	0,78	156	93%	0,82	164	98%
RO	0,52	28	54%	0,62	40	77%	0,64	37	71%
RR	0,66	11	73%	0,74	14	93%	0,79	13	87%
RS	0,64	377	76%	0,67	406	82%	0,75	428	86%
SC	0,53	168	57%	0,56	185	63%	0,68	228	77%
SE	0,68	65	87%	0,75	67	89%	0,77	68	91%
SP	0,62	472	73%	0,67	524	81%	0,74	558	87%
TO	0,62	103	74%	0,71	123	88%	0,78	131	94%
Brasil	0,658	4.381	79%	0,706	4.728	85%	0,754	5.064	91%

* Para o DF utiliza-se o método de cálculo do IGD SUAS-M.

Fonte: SNAS

A articulação federativa na área da assistência social é efetuada através da Comissão Intergestores Tripartite (CIT)², que se constitui na instância de negociação e pactuação quanto aos aspectos operacionais da gestão do SUAS. Nesta instância estão representadas a União, por meio do MDS, os estados, representados pelo Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social (Fonseas), e os municípios, representados pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (Congemas).

O Fonseas e o Congemas são entidades legalmente constituídas que representam em âmbito nacional, respectivamente, os gestores estaduais e municipais de assistência social. Além de suas atribuições no âmbito da CIT, estas entidades representativas realizam periodicamente eventos, seminários, oficinas, encontros nacionais, regionais e da sua diretoria executiva, dedicados ao debate e à definição da agenda técnica e política no âmbito da estruturação e qualificação do SUAS. Assim, Fonseas e Congemas são atores centrais da política pública de assistência social e desempenham papel relevante e singular

² Portaria MPAS nº 131, de 28 de abril de 1999.

na divulgação e troca de experiências, orientação e capacitação de gestores no âmbito do SUAS.

No sentido de apoiar as duas entidades nas ações de representação, mobilização, articulação, orientação e apoio aos gestores estaduais e municipais, o MDS celebrou convênios com Fonseas e Congemas. Esses convênios possibilitaram o apoio direto do MDS/SNAS na realização de eventos, seminários e oficinas listadas abaixo.

Foram realizados, em 2015, 4 Encontros Regionais do CONGEMAS que tiveram como temática “A implementação do SUAS na prática cotidiana da gestão pública”:

- Região Norte: 05 e 06 de março de 2015, em Barcarena – PA;
- Região Sul: 26 e 27 de março de 2015, em Balneário Camboriú - SC;
- Região Nordeste: 05 a 07 de fevereiro de 2015, em Olinda- PE;
- Região Sudeste: 15 a 17 de março de 2015, em Niterói – RJ;
- O Encontro da Região Centro-Oeste foi realizado no ano anterior.

Nestes encontros regionais ocorreram debates acerca de temas diversos sobre a gestão pública no SUAS e oficinas temáticas que subsidiaram os debates para o Encontro Nacional do Congemas. Essas oficinas abordaram 6 diferentes temáticas que foram: Oficina 1 – A execução orçamentária e financeira realizada pelos Fundos de Assistência Social; Oficina 2 – As Possibilidades e os Desafios na Execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; Oficina 3 – A intersetorialidade nas políticas sociais: perspectivas a partir do Programa Bolsa Família; Oficina 4 – A Relação do SUAS com o Sistema de Garantia de Direitos; Oficina 5 – O SUAS e a Rede Privada na Oferta de Serviços Socioassistenciais; Oficina 6 – Gestão e Controle Social na Implementação do SUAS.

O Encontro Nacional do Congemas ocorreu nos dias 28, 29 e 30 de abril de 2015, em Fortaleza-CE, e teve em sua programação a realização de plenárias temáticas, premiações de boas práticas na gestão do SUAS; mesas de debate; reuniões do CONGEMAS e FONSEAS e a realização de 27 minicursos com diferentes temáticas sobre a política pública de assistência social, algumas destas temáticas foram: Planejamento e execução financeira e orçamentária; Inclusão produtiva, programas e projetos na perspectiva da superação das vulnerabilidades; A elaboração dos Planos de Educação Permanente do SUAS; Ações Estratégicas do PETI no contexto do SUAS: passo a passo; entre outras.

A premiação de boas práticas na gestão do SUAS que ocorreu no VIII Encontro Nacional do CONGEMAS teve como intuito identificar, disseminar e reconhecer práticas bem sucedidas desenvolvidas pela Política de Assistência Social que contribuem para modernização, inovação, eficácia e eficiência do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; dar visibilidade às práticas de sucesso, contribuindo para uma mobilização nacional em favor da consolidação da Assistência Social; colaborar para a imagem de uma Assistência Social mais moderna e eficiente junto à opinião pública em geral e, sobretudo, contribuir para a replicação das boas experiências no âmbito dos municípios. A premiação foi dividida em 3 principais eixos da política de assistência social, que são: Serviços (Proteção Social Básica e Especial); Benefícios Socioassistenciais; e Programas e Gestão do SUAS.

Com o intuito de possibilitar a troca de experiências e conhecimento sobre a gestão, provimento de serviços e benefícios socioassistencial e participação e controle social. As plenárias temáticas realizadas no CONGEMAS Nacional abordaram os seguintes conteúdos: O SUAS e o Sistema de Justiça; Os órgãos de controle externo e a relação com o SUAS; O trabalho social com famílias; Adequação da Legislação do SUAS nos entes federados ; As parcerias com as entidades de Assistência Social e o novo marco regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014); As contribuições da Equipe de Referência do SUAS na qualificação dos serviços e benefícios socioassistenciais; Os municípios no processo das Conferências de Assistência Social Intersetorialidade nas políticas sociais: perspectivas a partir do Programa Bolsa Família.

Os Encontros Regionais e o Nacional do CONGEMAS contaram com a participação direta da equipe do MDS por meio de estandes, painéis e oficinas realizadas e o apoio financeiro por meio do Convênio nº 814314/2014.

Em relação ao FONSEAS, foi realizada reunião deste com a SNAS, no dia 14 de outubro de 2015, acerca do Pacto de Aprimoramento do SUAS na gestão Estadual. O MDS/SNAS também firmou o Convênio nº 811705/2014 com o FONSEAS em 2014, para realização do nacional para avaliação e revisão do pacto de aprimoramento do SUAS na gestão Estadual, porém decidiu-se pela prorrogação deste convênio em 2015, por meio da celebração de termo aditivo, visando o adiamento destes encontros para o ano de 2016, de modo a melhor articular o evento do FONSEAS às discussões do Plano Decenal da Assistência Social.

Além dessa reunião, a SNAS disponibiliza mensalmente espaço e equipamentos necessários para as reuniões promovidas pelo FONSEAS entre secretários estaduais de assistência social.

Vigilância Socioassistencial

A Vigilância Socioassistencial é uma atividade de gestão do SUAS, voltada à produção, a sistematização e a análise de informações territorializadas sobre as situações de risco e vulnerabilidade que incidem sobre famílias e indivíduos e informações relativas ao tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial. Constitui-se, assim, essencialmente dedicada à gestão da informação, mas fortemente comprometida com o efetivo apoio às atividades de planejamento, gestão, supervisão e execução dos serviços e benefícios socioassistenciais.

A Vigilância Socioassistencial deve produzir e disseminar informações e conhecimentos que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da política de assistência social, assim como para a redução dos agravos. Deve, preferencialmente, contar com equipe multiprofissional e é desejável, sempre que possível, que aglutine as equipes envolvidas nas atividades de monitoramento, avaliação, desenvolvimento e gestão de sistemas de informação e gestão de cadastros. Apesar de tema recente no SUAS, merece destaque a sua crescente estruturação nos Estados e municípios.

O principal instrumento para o monitoramento da gestão, dos serviços e do controle social do SUAS é o Censo SUAS, levantamento de dados implementado pelo MDS em parceria com os municípios, estados e DF, que declaram suas informações sobre a estrutura e execução de atividades da política de assistência social em seu território, permitindo aos gestores, técnicos e controle social observarem a execução das ações e analisarem

eventuais correções de rumos. Os dados do Censo SUAS são coletados por meio de formulários eletrônicos acessados mediante a senha para utilização dos sistemas da Rede SUAS. O Censo é realizado anualmente desde 2007. Em 2015, coletou informações sobre CRAS, CREAS, Centro Pop, Unidades de Acolhimento, Centros de Convivência, Gestões Estaduais, Gestões Municipais, Conselhos Estaduais e Municipais de Assistência Social. Em 2015, além desses questionários, foi implementado o questionário relativo às unidades prestadoras de serviços de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias. Os quantitativos de preenchimento dos 9 questionários aplicados são apresentados na tabela seguinte.

Tabela 23 - Censo SUAS (2012-2015)

Unidades	2012	2013	2014	2015*
Gestão Estadual	26	26	27	26
Gestão Municipal e DF	5.315	5.442	5.520	5.500
Conselhos Estaduais	26	26	26	26
Conselhos Municipais e DF	5.178	5.269	5.389	5.379
CRAS	7.725	7.883	8.088	8.155
CREAS municipais	2.113	2.198	2.309	2.383
CREAS regionais	54	51	64	51
Centro Pop	105	131	215	235
Unidades de Acolhimento	4.360	4.451	5.225	5.584**
Centros de Convivência	-	-	7.882	8.076**
Serviço de PSE para Idosos e Pcd				1.332**

Fonte: SNAS

*Dados preliminares/ Censo SUAS 2015, sujeito a alterações eventuais.

** Estimativa do número final de unidades (até a elaboração deste relatório, a base de dados não havia sido ainda depurada).

O Registro Mensal de Atendimentos - RMA representa hoje uma importante ferramenta de monitoramento das ações desenvolvidas no âmbito das unidades CRAS, CREAS e Centro Pop. A implantação e consolidação do RMA permitiu a padronização dos dados registrados nas unidades públicas e, conseqüentemente, proporcionou maior qualificação dessas informações. Em 2015, a adesão ao RMA se manteve em patamares significativos, alcançando, em média, todos os meses, mais de 95% das unidades CRAS, CREAS e Centro Pop.

Desde 2011 a qualificação dos dados cadastrais do CadSUAS é responsabilidade da Vigilância Social. Este trabalho visa mitigar os casos de duplicação de registros de unidades, garantindo a validade e consistência dos cadastros existentes. A área possui um cronograma mensal de acompanhamento das bases de dados dos cadastros das unidades, incluindo as Unidades de Acolhimento.

Tendo em vista que alguns estados possuem uma grande extensão territorial e/ou grande número de municípios, dificultando a multiplicação do conteúdo para toda a área de abrangência, o MDS realizou (20-23 de outubro/2015) a “Oficina de Capacitação de multiplicadores para a utilização do Prontuário SUAS e do Cadastro Único”, na qual foram capacitados 55 técnicos das gestões estaduais, para oferecer suporte às demandas de capacitação dos municípios sobre a utilização dessas ferramentas estratégicas de qualificação do processo de acompanhamento familiar.

Em 2015, a implantação do Prontuário SUAS continuou sendo monitorada com questões no Censo SUAS relativas às unidades CRAS e CREAS. Os resultados são apresentados nas tabelas seguintes.

Tabela 24 - Prontuário SUAS - CRAS, CREAS (2013-2015)

	2013 (a)	2014 (b)	2015 (c)	Taxa de crescimento (c/a)
CRAS				
Qtde que utiliza o Prontuário	4.284	4.631	4.879	13,9%
Total de CRAS	7.883	8.088	8.155	3,5%
%	54,30	57,30	59,80	-
CREAS				
Qtde que utiliza o Prontuário	1.141	1.279	1.366	19,7%
Total de CREAS	2.249	2.372	2.435	8,3%
%	50,70	53,90	56,10	-

Fonte: SNAS

Gestão do Trabalho e Educação Permanente

A Gestão do Trabalho no âmbito do SUAS insere-se como um dos eixos estruturantes do Sistema, prevista em diversos documentos e normativos: na Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004); na Norma Operacional Básica do SUAS - NOB-SUAS/2005; no Plano Decenal da Assistência Social (SUAS-Plano 10); na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS/2006); na Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS-2012; Na Política Nacional de Educação Permanente do SUAS - PNEP/SUAS e nas prioridades nacionais, materializada no Pacto de Aprimoramento das Gestões Municipais e Estaduais e do Distrito Federal (2013).

A área da Gestão do Trabalho e Educação Permanente trata das questões relacionadas ao trabalho e aos trabalhadores do Sistema, estruturadas em dois eixos:

- I - valorização e despreciação da relação e das condições de trabalho: Realização de concurso público; Instituição e implementação de Plano de Capacitação e Educação Permanente, com certificação; Adequação dos perfis profissionais às necessidades do SUAS; Instituição das Mesas de Negociação; Instituição dos PCCS's; e Instituição de observatórios de práticas profissionais; e
- II - estruturação do Processo de Trabalho Institucional: Desenhos organizacionais; Processos de negociação do trabalho; Sistemas de informação; e Supervisão Técnica.

A SNAS tem empregado um conjunto de estratégias para acompanhar a implementação dos princípios e diretrizes para a Gestão do Trabalho, estabelecidas pela NOB-RH/SUAS, agregando a estas estratégias o apoio técnico às equipes dos estados e do DF e a participação em vários eventos externos, dentre outras.

A implementação de ações de capacitação e de formação voltadas para os técnicos, gestores e conselheiros da Assistência Social é de fundamental importância para a consolidação e efetivação do SUAS, em razão da sua crescente magnitude e complexidade, o que exige o reordenamento dos serviços e benefícios e das unidades públicas estatais, organizações e entidades de Assistência Social vinculadas ao Sistema, ao mesmo tempo em que tem expandido a cobertura dos serviços, benefícios e transferência de renda, visando sua universalização.

Nesse sentido, foi instituído o Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único da Assistência Social (CapacitaSUAS), coordenado em âmbito nacional pelo MDS, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento das capacidades e competências da gestão, do provimento de serviços e benefícios e do exercício do controle social, por meio do apoio aos estados e ao Distrito Federal na execução dos seus planos de capacitação do SUAS. O público prioritário do CapacitaSUAS é composto pelos gestores, trabalhadores, dirigentes da rede socioassistencial e conselheiros da Assistência social, no exercício de suas competências e responsabilidades. Tendo em vista a continuidade das ofertas do SUAS e sua complexidade, o CapacitaSUAS teve sua vigência ampliada até 2025 (Resolução CNAS nº 28/2014), podendo ser reprogramado por igual período (10 anos).

Em 2012 todas as unidades federadas aderiram ao Programa, e para sua execução foi constituída uma Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do SUAS, a partir de um processo de chamada pública, coordenado por um Comitê Técnico (Portaria MDS Nº 145/2012), composto por representantes da SNAS, SAGI, CNAS, FONSEAS e CONGEMAS. Ao final de 2015 essa rede contava com 121 Instituições de Ensino, habilitadas e credenciadas pelo MDS.

Inicialmente foram estruturados três cursos: 1. Introdução ao Provimento dos serviços e benefícios socioassistenciais do SUAS e à implementação das ações do Plano Brasil Sem Miséria; 2. Indicadores para Diagnóstico e Acompanhamento do SUAS e das Ações do Plano Brasil Sem Miséria; e 3. Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS. Posteriormente, foram incluídos mais cinco cursos: 1. Introdução ao Exercício do Controle Social; 2. Atualização em Formulação de Plano Municipal de Assistência Social; 3. Atualização em Vigilância Socioassistencial; 4. Atualização sobre Especificidades e Interfaces da Proteção Social Básica do SUAS; e 5. Atualização sobre a Organização e a Oferta dos Serviços de Proteção Social Especial. Desse modo, atualmente o programa oferta 8 cursos de capacitação.

O cofinanciamento federal (Resoluções CNAS nº 08/2012 e 24/2013) considera o número de trabalhadores existentes na rede socioassistencial, segundo o Censo SUAS. A distribuição das vagas/metad de cada UF corresponde à proporção de trabalhadores na rede socioassistencial dos respectivos estados, em relação ao total da rede no País. O resultado obtido deverá resultar em meta compreendida entre 250 e 2.250 vagas. Em caso de não adesão de algum(ns) estado(s), suas vagas/metad serão redistribuídas de forma proporcional ao número de trabalhadores das UFs que aderiram ao cofinanciamento federal. Os estados e o Distrito Federal que obtiverem 95% do preenchimento do CensoSUAS (questionários da gestão e do conselho municipal) poderão receber um acréscimo de 20% no valor base do cofinanciamento, por capacitando. Dessa forma, as metas poderão variar conforme os dados e nível de preenchimento do Censo SUAS.

Em julho/2012 foi repassado o cofinanciamento federal (R\$ 26,7 milhões) para a capacitação de 37.062 trabalhadores, de todos os estados e DF. Até dezembro/2015 foram capacitados 20.438 trabalhadores do SUAS. Nesse período, dezenove estados e o DF finalizaram o processo de capacitação referente à pactuação de 2012, enquanto outros dois estados deverão finalizar essa etapa no primeiro semestre de 2016. O cofinanciamento federal referente a 2013 (R\$ 27 milhões, com meta de capacitar 41.438 trabalhadores) foi destinado apenas aos 18 entes que concluíram o processo de contratação das IES até dezembro/2013. Em 2014 o cofinanciamento federal (R\$ 29 milhões, com meta de capacitar 43.291 trabalhadores) foi direcionado aos 20 entes que haviam concluído a

contratação das IEs para a execução do CapacitaSUAS de 2012 ou 2013. Em 2015 não ocorreu transferência de recursos, em vista do cenário fiscal e considerando que os entes ainda se encontram executando recursos transferidos em exercícios anteriores (2012-2014).

Contudo, foi mantido o apoio técnico às equipes estaduais da gestão do trabalho, para a execução do CapacitaSUAS. Além disso, foram executadas atividades relativas à produção de conteúdos pedagógicos para os cursos ofertados, em conjunto com o Comitê Técnico de Assessoramento do CapacitaSUAS. O Comitê foi instituído para apoiar as equipes técnicas do MDS na produção e organização dos cadernos pedagógicos dos cursos ofertados, bem como apoiar no alinhamento das Instituições de Ensino que executarão o programa nos Estados.

Mesa Nacional de Gestão do Trabalho do SUAS

Em consonância às normativas do SUAS e deliberações da VIII Conferência Nacional de Assistência Social, a SNAS estabeleceu uma agenda para tratar da operacionalização da Mesa Nacional de Gestão do Trabalho do SUAS, instituída pela Portaria MDS nº 137, de 18/12/2013.

A Mesa Nacional da Gestão do Trabalho do SUAS é uma instância permanente de diálogo e de negociação entre gestores e trabalhadoras/es do SUAS, que deve estabelecer diretrizes, materializadas em protocolos nacionais, que orientem os gestores, os conselhos e as mesas estaduais, municipais e do Distrito Federal com relação aos temas pertinentes ao trabalho e trabalhadores no âmbito do SUAS.

A primeira reunião ordinária da Mesa aconteceu em 18 e 19 de novembro de 2015, tendo como pauta a construção do regimento interno. Durante esta reunião, o Regimento Interno foi debatido e aprovado pelos membros da Mesa Nacional. O Regimento Interno trata da Mesa Nacional da Gestão do Trabalho do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, dos seus objetivos, princípios constitucionais e preceitos democráticos sob os quais é regida e sobre a sua estrutura, composição e funcionamento.

O Regimento Interno estabelece, ainda, os objetivos específicos da Mesa Nacional da Gestão do Trabalho do SUAS e que devem orientar o estabelecimento da Agenda de Trabalho e das pautas dessa instância, quais sejam: I) acompanhar a execução das ações voltadas à gestão do trabalho no âmbito do SUAS; II) promover o debate quanto à negociação e à gestão do trabalho; III) propor princípios e diretrizes para a implementação da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOBRH/SUAS, aprovada pela Resolução nº 269, do CNAS, de 13 de dezembro de 2006; IV) propor princípios e diretrizes de condições técnicas e éticas de trabalho; V) contribuir com o processo de identificação das categorias profissionais de nível superior, médio e fundamental do SUAS; VI) propor princípios e diretrizes para as ações de capacitação e de formação de gestores, de trabalhadores do SUAS, de conselheiros, em consonância com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente do SUAS; VII) estabelecer diálogos e acordos com as Associações de Ensino e Pesquisa, Instituições de Ensino Superior, Escolas de Governo, Institutos Federais de Ciência e Tecnologia, Núcleo Nacional de Educação Permanente do SUAS, dentre outras instituições formadoras para propor conteúdos relativos ao SUAS a serem incluídos nos currículos de cursos das categorias profissionais que compõem a Política Pública de Assistência Social; VIII) propor princípios e diretrizes para a instituição das Mesas de Gestão do Trabalho no

âmbito dos estados, do Distrito Federal e dos municípios; IX) propor princípios e diretrizes para o aperfeiçoamento dos vínculos dos trabalhadores no SUAS; X) promover o debate sobre temas transversais que impactam o trabalho no SUAS, como gênero e orientação sexual, direitos humanos, questão racial, dentre outros; XI) estabelecer diálogo e agenda conjunta com os usuários por meio do Fórum Nacional dos Usuários do SUAS; XII) estabelecer princípios e diretrizes para a formulação de Planos de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, no âmbito do SUAS; XIII) estabelecer princípios e diretrizes para formulação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador no âmbito do SUAS; e, XIV) estabelecer o diálogo sobre a condição feminina na Assistência Social.

A Coordenação Geral da Gestão do Trabalho do SUAS da SNAS/MDS está responsável pela função de Secretaria Executiva desta instância, a qual deve garantir a sua organização e operacionalização, e cujas atribuições detalhadas estão elencadas no Regimento Interno.

Conforme a Portaria nº 137, de 18 de dezembro de 2013, as Comissões Temáticas são estruturas para apoiar tecnicamente a Mesa Nacional, quando necessário, e pode contar com a participação de instituições de ensino, conselhos profissionais com atuação no SUAS, associações e entidades de ensino e pesquisa, fórum dos trabalhadores e dos usuários do SUAS, dentre outros.

A primeira reunião indicou como pauta para a seguinte reunião a construção da Agenda de Trabalho da Mesa Nacional para o ano de 2016 e a instituição de Comissões Temáticas.

Publicações e Organização de Mídias Digitais

Como subsídio ao CapacitaSUAS, aos gestores, técnicos e conselheiros, às Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, às instâncias de pactuação e deliberação do Sistema e a eventos diversos (locais, regionais, estaduais e nacionais), a SNAS elabora e divulga um diversificado conjunto de publicações.

Nesse sentido, em 2015 foram impressos e reimpressos vários títulos (livros, revistas, cartilhas, orientações técnicas etc), totalizando 35.000 unidades. Outra estratégia que vem sendo adotada para a disseminação dos conteúdos, desde 2011, tem sido a organização de CDs e *pen drives*. Em 2015 foram distribuídos 61,4 mil *pen drives* com publicações e normativas.

Gestão da Informação

O Sistema Nacional de Informação do SUAS (Rede Suas) tem a função de suprir as necessidades de comunicação e de acesso a dados sobre a implementação da Política Nacional de Assistência Social. A Rede Suas é um instrumento de gestão, organizando a produção, o armazenamento, o processamento e a disseminação dos dados. Com isso, dá suporte à operação, financiamento e controle social do SUAS e garante transparência à gestão da informação. A Rede é composta por ferramentas que realizam registro e divulgação de dados sobre recursos repassados, acompanhamento e processamento de informações sobre programas, serviços e benefícios socioassistenciais, gerenciamento de convênios e suporte à gestão orçamentária, dentre outras ações relacionadas à gestão da informação.

Em parceria com o Departamento de Tecnologia da Informação (DTI/SE), o DGSUAS realiza a gestão de sistemas de informação, incluindo o suporte necessário aos demais Departamentos da SNAS na manutenção evolutiva e especificação de novos sistemas. As atividades de criação, desenvolvimento, especificação, homologação e evolução tecnológica compreendem diversos sistemas/aplicativos, conforme tabela a seguir.

Tabela 25 - Descrição e Situação Atual dos Sistemas utilizados pela SNAS

Sistema	Descrição	Situação Atual
BPC na Escola	O sistema possibilita aos entes parceiros registrarem os dados referentes: à adesão ao Programa; à constituição dos grupos gestores estaduais, municipais e do DF; às capacitações estaduais e municipais; informações coletadas nas entrevistas com beneficiários; registro do atendimento socioassistencial dos beneficiários e suas famílias e das ações intersetoriais implementadas.	Sistema em produção.
CADSUAS	O sistema registra informações cadastrais de prefeituras, órgãos gestores, fundos, conselhos, entidades e recursos humanos que prestam serviços socioassistenciais.	Sistema em produção, com evoluções previstas para melhoria dos recursos humanos e inclusão de outras entidades que prestam serviços socioassistenciais
Carteira do Idoso	O sistema gera a carteira do Idoso, um instrumento de comprovação para o acesso ao benefício (art. 40 da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso). A carteira deve ser gerada apenas para pessoas idosas que não tenham como comprovar renda igual ou menor a 2 (dois) salários mínimos.	Sistema em produção
Censo SUAS	Ferramenta de levantamento de dados coletados por meio de formulários eletrônicos preenchidos pelas Secretarias, Conselhos e Unidades de prestação de serviços de Assistência Social.	Ajustes realizados para as novas edições, conforme demanda.
Demonstração de implantação dos serviços executados	Sistema para registro, pelos municípios e DF, das condições de implantação e execução dos serviços executados por equipes volantes.	Sistema em produção
Módulo de Acompanhamento dos Estados	Sistema para registro, por parte dos Estados e do MDS, do monitoramento e acompanhamento da implementação de equipamentos e serviços aceitos pelos municípios e DF em expansões da rede (CRAS, CREAS, Centro Pop, equipes volantes, MSE).	Sistema em produção, com melhorias implantadas durante 2015
Oficinas EAD	Cursos à distância	Sistema em produção
Registro Mensal de Atendimentos (RMA)	Sistema onde os CRAS e CREAS devem consolidar mensalmente seus dados de atendimentos às famílias ou indivíduos.	Sistema em produção.
SAA	Sistema responsável pela gestão do acesso à Rede SUAS e a outros aplicativos alocados sob o seu gerenciamento.	Sistema em produção, com evoluções previstas para melhoria nos processos de cadastro e autenticação.
SCNEAS	Sistema destinado à gestão das informações de entidades e organizações de assistência social e de serviços, programas, projetos e benefícios ofertados por essas entidades.	Sistema em produção, com evoluções a serem desenvolvidas em 2016.

Sistema	Descrição	Situação Atual
SIGBPC	Sistema gerencial de Informações do BPC, composto por módulos para tratamento das informações oriundas da Dataprev, análise dos dados e reavaliação automática de benefícios, indicando providências do INSS, caso a caso, no momento da reavaliação.	Sistema em ambiente de produção, porém em processo de ajustes dos dados da Previdência para a base de dados do MDS.
SISC	Sistema de informação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)	Sistema em produção.
SISJOVEM	Sistema de acompanhamento e gestão do Projovem Adolescente.	Devido ao reordenamento do SCFV, o Sisjovem continua em funcionamento apenas para consulta.
SISPETI	Sistema que controla e acompanha a frequência mensal das crianças e adolescentes do PETI, participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	O sistema continua em funcionamento para simples consulta.
SUASWEB	Sistema com funcionalidades específicas para a gestão do SUAS. Compreende informações sobre o Plano de Ação; Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira; Consulta a dados financeiros; e Consulta à base cadastral dos beneficiários do BPC. Os módulos Plano de Ação e Demonstrativo Sintético são abertos anualmente, para preenchimento por parte dos gestores e aprovação pelos conselhos de assistência social.	Sistema em produção, com evoluções previstas nos módulos de Plano de Ação, Demonstrativo e Relatórios para atender à Portaria MDS Nº 113/2015 (Blocos de Financiamento).
Termos de Aceite	Aplicativo onde são estabelecidas/aceitas as responsabilidades e compromissos a serem cumpridos pelo gestor municipal, estadual ou do DF, decorrentes da Política de Assistência Social.	Sistema em produção, aguardando pactuações, para o desenvolvimento de possíveis aceites.

Fonte: DGSUAS/SNAS

A área de gestão da informação também executou atividades relativas à:

- i) envio de mensagens (SMS), para gestores e conselheiros estaduais e municipais de Assistência Social, sobre pautas relevantes como: preenchimento do Censo SUAS 2015; Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro 2014 e Plano de Ação 2015;
- ii) capacitação de técnicos de estados e municípios;
- iii) atualização dos manuais técnicos dos sistemas; e
- iv) aprimoramento do serviço de Teleatendimento e Multimeios do MDS (Central 0800), realizando capacitações dos atendentes, apresentações sobre os sistemas e atualizações dos conteúdos das FAQ's e RP's.

Cabe destacar que o aprimoramento do serviço de Teleatendimento e Multimeios do MDS não se restringe apenas aos novos aplicativos, havendo necessidade constante de atualizações de materiais de orientação e capacitações. Deve-se registrar a carência de recursos humanos, incluindo sua qualificação, como um dos principais problemas enfrentados pela área, que se depara com enormes barreiras para contratação de recursos humanos especializados em TI, qualificação importante para execução das atividades de gestão de sistemas de informação.

Intercâmbio de boas práticas, desafios e perspectivas no âmbito internacional

Tendo em vista a finalidade de fomentar o intercâmbio e as parcerias internacionais visando o aperfeiçoamento das políticas de desenvolvimento social no Brasil e em países do eixo sul-sul, em parceria com a Assessoria Internacional do MDS, foram promovidas atividades de caráter internacional que envolveram o intercâmbio de conhecimentos e experiências sobre o desenho e gestão de políticas sociais, tais como missões técnicas, oficinas de capacitação e atividades afins.

Em 2015 foi realizada, em Milão, a 10ª edição do Seminário Internacional “Políticas Sociais para o Desenvolvimento”, estratégia utilizada com o intuito de responder de forma mais eficiente à expressiva demanda de outros países para conhecer as políticas e programas de desenvolvimento social brasileiros, dentre os quais o SUAS e sua perspectiva de gestão integrada de serviços e benefícios. Por meio do seminário, foram recebidas delegações de 20 países: Argentina, Armênia, Cabo Verde, Colômbia, Congo, Costa do Marfim, Etiópia, Filipinas, Grécia, Guatemala, Holanda, Moçambique, Paraguai, Reino Unido, São Cristóvam e Nevis, São Tomé e Príncipe, Sudão, Suíça, Tunísia e Uruguai.

A SNAS também participou, em 2015, da recepção de autoridades e técnicos do Haiti, do Lesoto, do Paquistão, da Tanzânia e da Zâmbia.

Também com o propósito de intercâmbio de experiências na área da assistência social, em 2015, quatro servidores da SNAS participaram de três missões ao exterior: 14ª Sessão do Comitê dos Direitos das Pessoas com Deficiências (CDPD) das Nações Unidas, evento de avaliação do IV relatório do Estado brasileiro relativo à implementação da Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) das Nações Unidas, e Oficina para formação de Grupo de Trabalho da América Latina associado à *European Federation of National Organisations Working with the Homeless* - FEANTSA sobre pessoas em situação de rua.

Execução das Metas do PPA 2012-2015

META
Elevar o número de municípios com desempenho satisfatório na gestão do SUAS

Dos 5.560 habilitados no SUAS em 2015, aptos a receberem o IGDSUAS, 5.063 municípios (91,06%) e o Distrito Federal possuíam um índice superior a 0,5 em julho/2015, o que representa uma melhoria significativa em relação aos períodos anteriores, 4.191, em julho/2012, 4.381 em julho/2013 e 4.728 municípios (84,6%) em julho/2014. O IGDSUAS possui variação anual e é calculado no mês de junho de cada ano.

Na elaboração deste relatório, verificou-se a necessidade de corrigir os valores anteriormente informados no SIOP e/ou relatório de gestão 2014, relativos aos exercícios de 2012 e 2014. Para os dados de 2012, o valor constante no SIOP (4.209) considerava os municípios com índice maior ou igual a 0,5, considerando os arredondamentos até a 2ª casa decimal. Para os dados de 2014, o valor constante no SIOP (4.705) considerava os municípios com índice maior ou igual a 0,5, considerando todas as 15 casas decimais do IGD-SUAS, ou seja, sem arredondamento. Evidenciada a necessidade de adoção de um padrão, foi firmado o seguinte entendimento: 1) a meta não inclui o valor de IGD-SUAS igual a 0,5; 2) o valor do IGD-SUAS acima de 0,5 não contempla arredondamentos, isto é,

considera-se as 15 casas decimais. Cabe salientar que essas alterações não apresentam impacto financeiro, uma vez que os cálculos para pagamento sempre contemplaram todas as 15 casas decimais do índice.

META
Elevar o número de profissionais capacitados no Programa Nacional de Formação, Qualificação e Capacitação no SUAS

Segundo o Censo SUAS 2015 - Gestão Municipal, entre os 604 municípios com população igual ou superior a 50.000 habitantes e que responderam ao Censo SUAS, 477 municípios (78,9%) dispõem, formal ou informalmente, de uma área de Vigilância Socioassistencial (inclusive áreas de monitoramento e avaliação) em suas estruturas. Esse percentual é similar ao obtido no censo de 2014, que apontou um total de 479 municípios. A SNAS tem realizado ações de apoio técnico, treinamentos e capacitações, no sentido de fomentar a estruturação destas áreas nos municípios.

META
Induzir a estruturação da área de Vigilância Social em todos os Estados e no Distrito Federal

O Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único da Assistência Social (CapacitaSUAS), instituído pela Resolução CNAS nº 08/2012, alterada pela Resolução CNAS nº 28/2014, é coordenado em âmbito nacional pelo MDS com o objetivo de apoiar os Estados e o Distrito Federal na execução de seus Planos de Capacitação do SUAS, na perspectiva de atender às agendas prioritárias de âmbito nacional. Em 2012 o MDS transferiu aos Estados e DF recursos para a capacitação de 37 mil trabalhadores do SUAS. Em 2013 e 2014 foram pactuados e transferidos recursos para a capacitação de outros 87,8 mil trabalhadores. Dezenove estados já finalizaram o processo de capacitação pactuado em 2012, enquanto outros dois estados estão em processo de execução e deverão finalizar essa etapa no primeiro semestre de 2016. Até dezembro/2015 foram capacitados 20,4 mil trabalhadores, em 21 Unidades da Federação, conforme dados do Sistema de Monitoramento e Avaliação das Capacitações - SIMA, do MDS

META
Induzir a estruturação da área de Vigilância Social em todos os municípios com 50 mil habitantes ou mais

Segundo dados do Censo SUAS 2015 - Gestão Estadual, 25 estados e o Distrito Federal (96,3%) declararam possuir, formal ou informalmente, nas suas estruturas administrativas, área responsável por atividades de Vigilância Socioassistencial (inclusive áreas de monitoramento e avaliação), o que representa uma melhoria em relação ao levantamento anterior (22 estados e DF, em 2014). A SNAS tem envidado esforços, no sentido de desenvolver variadas ações de apoio técnico, treinamentos e capacitações, objetivando qualificar a atuação destas áreas nos estados.

META
Integrar todos os municípios ao sistema de notificação de violação de direitos

O desenvolvimento do sistema de notificação de violação de direitos está a cargo da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), do Ministério da Saúde. O Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN/MS) foi disponibilizado para preenchimento em julho/2015 com formulário distinto do pactuado entre os membros integrantes do grupo de trabalho criado para este fim, incluindo o MDS. Atualmente as unidades de Assistência Social se encontram como Unidades Notificadoras, podendo informar por documento físico os casos de notificação de violência para as unidades locais da Saúde, responsáveis pela inserção dos dados no Sistema. O MDS está em processo de discussão interna para analisar se o formulário e o sistema implantados pela Saúde atendem às necessidades do SUAS. Caso a avaliação se mostre positiva, deverá ser encaminhada a discussão para pactuação na CIT, a fim de normatizar o uso do SINAN pelo SUAS.

META
Revisar o Pacto de Aprimoramento de Gestão firmado entre os Governos Estaduais e Federal e estendê-lo aos municípios

A pactuação relativa aos municípios ocorreu em 2013, com vigência para o quadriênio 2014-2017. Conforme estabelecem as regras de transição da NOB SUAS 2012, o Pacto de Aprimoramento do SUAS relativo à gestão estadual, instituído para o quadriênio 2011-2014, foi revisto, passando a ter validade até 2015, quando estava prevista nova pactuação de prioridades e metas para o quadriênio seguinte. A SNAS e o FONSEAS, em reunião realizada em outubro/2015, concluíram que a pactuação de novas prioridades e metas do Pacto de Aprimoramento do SUAS da Gestão Estadual para o período 2016-2019 deverá ocorrer no 1º semestre de 2016, permitindo considerar as deliberações da X Conferência Nacional de Assistência Social, que teve por escopo o Plano Decenal de Assistência Social, para o período de 2016-2026.

META
Vincular entidades de assistência social ao SUAS

A vinculação de entidades de assistência social ao SUAS, prevista na LOAS (art. 6º-B da Lei nº 8.742/1993), está em processo de regulamentação. Uma das primeiras ações, em andamento, é a implantação e o preenchimento do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS). O CNEAS é um banco de dados, com registros inseridos sob a responsabilidade dos gestores públicos locais de assistência social, que possibilitará monitorar e reconhecer as ofertas socioassistenciais prestadas por entidades e organizações de assistência social. O cadastro foi aberto em abril/2014, provisoriamente fechado em junho/2015 para melhorias e reaberto em dezembro/2015.

Distribuição regional dos recursos orçamentários

A tabela seguinte apresenta a distribuição regional dos recursos orçamentários (em valores liquidados) que são descentralizados para outros entes, vale dizer, excetuando as aquisições diretas de bens e serviços. No âmbito deste objetivo, essa informação compreende os recursos da ação 8893, descentralizados pelo FNAS, correspondentes ao IGDSUAS, CapacitaSUAS e Aprimora Rede.

A efetiva distribuição espacial dos recursos executados depende de um amplo leque de variáveis, muitas das quais de natureza estrutural ou sem qualquer governabilidade da SNAS. Nesse sentido, para comparar a distribuição dos recursos, ainda que de forma simplificada, é tomada como *proxy* de demanda o número de famílias de baixa renda com perfil para inclusão no CadÚnico (renda *per capita* de até ½ salário-mínimo), estimado a partir do Censo IBGE (2010). Contudo, a associação entre a demanda e a execução dos recursos sofre a influência da distribuição da população pelos municípios existentes, responsáveis pela organização da oferta dos serviços. Como pode ser observado, existe uma significativa associação positiva entre a distribuição dos recursos e a demanda (*proxy*), controlada pela quantidade de municípios, o que evidencia o caráter universalista da política nacional de assistência social.

Tabela 26 - Distribuição regional dos recursos executados (2015)

UF	Estimativa Famílias Baixa Renda, Perfil CadÚnico (Censo 2010) (X ₁)	Qtde Municípios (2015) (X ₂)	Ação 8893 (FNAS), Valores Liquidados (2015) (X)
AC	99.812	22	448.651,92
AL	505.470	102	778.167,38
AM	428.669	62	1.102.084,04
AP	74.313	16	111.041,50
BA	2.205.810	417	3.353.196,69
CE	1.340.431	184	2.852.899,17
DF	161.263	1	-
ES	343.540	78	104.889,92
GO	560.474	246	902.145,01
MA	1.075.986	217	2.997.792,35
MG	1.918.149	853	2.281.384,04
MS	229.612	79	665.045,82
MT	295.477	141	1.029.468,77
PA	1.078.680	144	2.996.472,53
PB	600.136	223	1.377.916,21
PE	1.374.384	185	2.115.632,32
PI	509.299	224	2.484.189,24
PR	793.523	399	864.322,22
RJ	1.430.427	92	1.099.215,83
RN	451.964	167	928.497,69
RO	173.867	52	125.316,42
RR	54.946	15	207.737,47
RS	776.569	497	1.049.504,28
SC	314.380	295	555.137,16
SE	317.401	75	406.829,59
SP	2.794.675	645	1.603.568,26
TO	185.698	139	1.098.577,41
Total	20.094.955	5.570	33.539.683,24
Correlação Parcial r , X, X ₁ (X ₂) = 0,557**			

Fonte: MDS(SAGI), IBGE e SIAFI

Identificação do Objetivo fixado pelo PPA	
Código 0373	Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando ao aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
Órgão	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Programa	2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social

Para cumprir sua função institucional de controle social, ao longo do exercício o CNAS realizou um conjunto de atividades, sendo as principais elencadas a seguir.

Reuniões do Colegiado

A Plenária do CNAS apreciou, discutiu e deliberou assuntos de sua competência, conforme atribuições previstas no art. 18 da Lei Nº 8.742/1993 (LOAS) em reuniões ordinárias, descentralizadas e ampliadas, regionais e trimestrais. Além disso, os Conselheiros participaram de diversos eventos durante o ano, representando o Conselho e discutindo assuntos relativos à Política Nacional de Assistência Social, o controle social e outras questões correlatas. A tabela seguinte informa as reuniões ocorridas durante o ano.

Tabela 27 - Reuniões do CNAS e Encontros com CEAS e CAS/DF (2015)

Sessão	Período
230ª Reunião Ordinária	23 a 26/02/2015
231ª Reunião Ordinária	17 a 19/03/2015
232ª Reunião Ordinária e Descentralizada (DF)	15 e 16/04/2015
Reunião Regional Sul/Sudeste (Belo Horizonte/MG)	23 e 24/04/2015
Reunião Regional Nordeste (São Luís/MA)	06 e 07/05/2015
233ª Reunião Ordinária	13 a 15/05/2015
Reunião Regional Centro-Oeste (Campo Grande/MS)	02 e 03/06/2015
234ª Reunião Ordinária	17 a 19/06/2015
Reunião Regional Norte (Palmas/TO)	16 e 17/07/2015
235ª Reunião Ordinária	22 a 24/07/2015
236ª Reunião Ordinária	12 a 14/08/2015
Reunião Conjunta da Gestão e Controle Social do SUAS (Brasília/DF)	01 e 02/09/2015
237ª Reunião Ordinária	16 a 18/09/2015
238ª Reunião Ordinária	21 a 23/10/2015
239ª Reunião Ordinária	11 a 13/11/2015
1ª Reunião Extraordinária do CNAS	07/12/2015
X Conferência Nacional de Assistência Social	07 a 10/12/2015

Fonte: CNAS

Reuniões Regionais do CNAS com os CEAS

As reuniões regionais são uma iniciativa do CNAS, com os Conselhos Estaduais de Assistência Social - CEAS e Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, com o objetivo de discutir questões afetas ao controle social do SUAS, buscando atender às particularidades regionais do País, por meio do planejamento das ações dos CEAS e CAS/DF.

Em 2015 as reuniões regionais tiveram como proposta de metodologia a realização de duas oficinas, onde foram debatidas: a) mecanismos de mobilização para participação dos usuários, trabalhadores e entidades do SUAS e processo de interação e integração entre conselho e gestão local; e b) fortalecendo e aperfeiçoando o controle social: competências, estrutura e orçamento.

Em 2015 foram realizadas 04 (quatro) reuniões regionais: a primeira, na região Sul/Sudeste, em Belo Horizonte/MG, contou com a participação de 76 pessoas; a segunda, no Nordeste, em São Luís/MA, contou com 75 pessoas; da reunião do Centro-Oeste, em Campo Grande/MS, participaram 75 pessoas; e, por fim, na Região Norte, em Palmas/TO, participaram 42 pessoas.

Reuniões Descentralizadas e Ampliadas

As Reuniões Descentralizadas e Ampliadas - RDA têm como objetivo tornarem públicas e transparentes as ações do Conselho, assim como discutir assuntos de grande relevância para o momento vivenciado pela Política de Assistência Social, possibilitando a participação social e democrática de outros atores envolvidos com a política.

Em abril/2015 o CNAS realizou uma reunião em caráter descentralizado e ampliado, em Brasília/DF, em parceria com a Secretaria de Estado e Desenvolvimento e Transferência de Renda - SEDEST/DF e o CAS/DF, para tratar do processo de Conferências de Assistência Social - 2015, a qual contou com a participação de 300 pessoas.

Reunião Conjunta da Gestão e do Controle Social do SUAS sobre o Processo Conferencial - 2015:

Em setembro/2015 foi realizada em Brasília/DF a Reunião Conjunta da Gestão e do Controle Social do SUAS, sobre o Processo Conferencial - 2015. O objetivo foi aprofundar o tema, subtemas e dimensões da X Conferência de Assistência Social e apresentar a metodologia de construção das deliberações e sistematização das informações referentes ao processo conferencial 2015. Participaram dessa reunião 108 pessoas, dentre integrantes da comissão organizadora, da equipe de relatoria e representantes dos conselhos e gestores de assistência social estaduais e do DF.

X Conferência Nacional de Assistência Social:

A X Conferência Nacional de Assistência Social foi realizada no período de 7-10/12/2015, em Brasília/DF, com o tema: Consolidar o SUAS de vez rumo a 2026 e o lema: Pacto Republicano no SUAS rumo a 2026: O SUAS que temos e o SUAS que queremos e contou com 1.810 participantes credenciados, dentre delegados, convidados e servidores do MDS. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.742/93 (artigo 18, inciso VI), a Conferência foi convocada pela Portaria Conjunta MDS/CNAS nº 1/2015.

O processo de realização das conferências municipais, estaduais e do Distrito Federal contou com ampla participação da sociedade, envolvendo gestores, conselheiros, usuários, trabalhadores e entidades de Assistência Social e representantes do Legislativo, Judiciário e parceiros do SUAS.

Para organização e desenvolvimento das atividades do processo conferencial, foi criada uma Comissão Organizadora, que realizou 13 reuniões a partir de fevereiro e contou com o apoio da equipe de relatoria, que teve como função propor a metodologia e orientações gerais para as etapas municipais, estaduais, do Distrito Federal e Nacional. Para orientação das etapas, foram realizadas três teleconferências: etapa municipal (abril); etapa estadual e do DF (agosto) e etapa nacional (novembro).

Os debates da Conferência abordaram cinco dimensões: (1) Dignidade Humana e Justiça social: princípios fundamentais para a consolidação do SUAS; (2) Participação social como fundamento do pacto federativo no SUAS; (3) Primazia da responsabilidade do Estado: por um SUAS Público, Universal, Federativo e Republicano; (4) Qualificação do Trabalho no SUAS na consolidação do pacto federativo; e (5) Assistência Social é direito no âmbito do pacto federativo. A Plenária final aprovou 71 deliberações, com as prioridades relacionadas às cinco dimensões e 40 deliberações, com prioridades por regiões geográficas.

Processo Eleitoral - Gestão 2016-2018

A representação da sociedade civil no CNAS é composta por representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, de âmbito nacional. Em 2016 será realizado o processo de eleição da representação da sociedade civil para o biênio 2016-2018. Para tanto, em reunião extraordinária ocorrida em 07/12/2015, o CNAS aprovou a Resolução CNAS nº 14/2015, dispondo sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil e o Edital nº 01/2015.

Tabela 28 - Calendário do processo eleitoral da representação da sociedade civil no CNAS (2016)

DATA	ATIVIDADE
01/02 a 02/03/2016	Prazo para entidades apresentarem à Comissão Eleitoral seu pedido de habilitação, juntamente com a documentação exigida na Resolução CNAS nº 14/2015 (para entidades eleitoras ou eleitoras e habilitadas para designar candidaturas).
07 a 11/03/2016	Análise dos pedidos de habilitação.
15/03/2016	Publicação no DOU da decisão da Subcomissão de Habilitação, contendo relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS habilitados e não habilitados.
16 a 24/03/2016	Prazo para ingresso de recurso junto à Subcomissão de Recursos.
28 a 31/03/2016	Prazo para julgamento dos recursos apresentados.
04/04/2016	Publicação no DOU da decisão da Subcomissão de Recursos, contendo relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS habilitados e não habilitados.
05 a 11/04/2016	Prazo para ingresso de Reconsideração junto à Comissão Eleitoral, de decisões da Subcomissão de Recursos, contrárias as habilitações aprovadas pela Subcomissão de Habilitação.
18 a 20/04/2016	Prazo para a Comissão Eleitoral julgar os pedidos de Reconsideração.
22/04/2016	Publicação no DOU do Ato de Homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social, e dos trabalhadores do setor, candidatas ao pleito como eleitoras e habilitadas para designar candidatos, e os resultados do julgamento de recursos.
06/05/2016	Assembleia de Eleição.
10/05/2016	Publicação dos resultados das eleições dos representantes da sociedade civil no CNAS.
13/05/2016	Prazo final para publicação da nomeação dos conselheiros, conforme Decreto Nº 5.003/2004.
07/06/2016	Posse dos Conselheiros (as) do CNAS para a gestão 2016-2018.

Deliberações

Os conteúdos das 14 Resoluções normativas ou reguladoras do CNAS, aprovadas e publicadas no exercício de 2015, foram disponibilizados no *site* do CNAS, na pasta Legislação e encontram-se relacionadas no Anexo I.

Transparência Ativa

Em 2015 o CNAS manteve a sua página eletrônica www.mds.gov.br/cnas atualizada, disponibilizando todas as deliberações, legislação, notícias, orientações, agenda e pautas das reuniões.

Desde 2012, o CNAS tem se utilizado também de redes sociais e outros canais de comunicação eletrônica para disponibilizar informações:

- Twitter: [@ConselhoCNAS](https://twitter.com/ConselhoCNAS)
- Facebook: <https://www.facebook.com/conselhocnas>
- Youtube: <https://www.youtube.com/user/CanalCNAS>
- Flickr: <https://www.flickr.com/photos/conselhocnas/>
- Blog CNAS: <http://blogcnas.org/>

O blog é utilizado como suporte ao *site* do CNAS, tendo caráter menos formal e permitindo publicações de forma mais ágil, facilitando o acesso a textos, notícias, fotos, informações dos eventos, manifestações do CNAS, reuniões e seus parceiros. O blog funciona também como canal de comunicação direta com o cidadão e colaboradores da Assistência Social, permitindo comentários, além de um canal de contato (página específica com formulário).

Além disso, o CNAS possui uma mala direta com aproximadamente 70 mil endereços eletrônicos, pelo qual divulga o CNAS Informa.

Plano de Ação do CNAS para o biênio 2014-2016

O CNAS deliberou sua agenda temática para o biênio 2014-2016, elencando as principais prioridades que abrangem assuntos relacionados às competências do CNAS, com ênfase no fortalecimento do controle social do SUAS, as quais vem sendo executadas e monitoradas pelas respectivas comissões do CNAS, por meio de seus planos de ação.

Principais temas abordados nas Comissões Temáticas do CNAS

Monitoramento das deliberações das Conferências Nacionais de Assistência Social

Em 2015 a Comissão de Monitoramento das Deliberações realizou duas reuniões, onde foram discutidos o instrumental do monitoramento das deliberações da conferência, o Plano Decenal do SUAS e os encaminhamentos da Comissão Organizadora da X Conferência Nacional de Assistência Social sobre o Plano Decenal.

Ações de Acompanhamento aos Conselhos

. Apresentação pela SAGI/MDS do Programa CapacitaSuas - Módulo Conselhos: Introdução ao exercício do Controle Social nos Conselhos de Assistência Social, que tem como objetivo capacitar conselheiros municipais, estaduais e do Distrito Federal, dotando-os de conhecimentos, habilidades e atitudes necessários ao exercício do controle social do SUAS, qualificando a sua atuação política e institucional e contribuindo para o protagonismo dos Conselhos no desenvolvimento da política de assistência social.

. Apresentação pela SNAS do Índice de Desenvolvimento dos Conselhos - ID Conselhos, ferramenta para acompanhar e monitorar os Conselhos de Assistência Social, que será disponibilizado no *site* do MDS. O ID reflete a situação de cada Conselho, a partir de dimensões e critérios avaliativos.

Representação e representatividade dos trabalhadores e usuários nos conselhos de assistência social

Processo de discussão no âmbito das Comissões de Política, de Acompanhamento aos Conselhos e de Normas sobre a representação e representatividade dos trabalhadores e usuários nos conselhos de assistência social, tendo como resultados: a aprovação da Resolução CNAS nº 06/2015 - que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do SUAS e revoga a Resolução CNAS nº 23/2006; e a aprovação da Resolução CNAS nº 11/2015, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política de Assistência Social e no SUAS e revoga a Resolução nº 24/2006.

Pacto de Aprimoramento do SUAS

Discussão bimensal e acompanhamento do Pacto de Aprimoramento do SUAS - Proteção Social Básica e Especial, com a presença de representantes do MDS, CONGEMAS e FONSEAS.

Decreto nº 5003/2004

Discussão na Comissão de Normas, com a presença da SNAS, da alteração do Decreto nº 5003/2004, que dispõe sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CNAS.

Execução Orçamentária e Financeira do FNAS e PLOA-2016

O CNAS discutiu e aprovou parâmetros para a Proposta Orçamentária da Assistência Social, relativa ao orçamento 2016 (Resolução CNAS nº 07/2015), a proposta orçamentária elaborada pela SNAS/MDS para o exercício de 2016 (Resolução CNAS nº 10/2015), assim como os Relatórios de Execução Orçamentária e Financeira do FNAS, referentes ao Relatório Final do exercício 2014 (Resolução nº 02/2015) e os 3 primeiros trimestres de 2015 (Resoluções CNAS Nºs 05, 09 e 12/2015).

A Comissão de Financiamento também discutiu a execução da ação orçamentária 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social (exercício 2015); o aperfeiçoamento das orientações para os CEAS e CMAS quanto à elaboração, execução e acompanhamento

de seus orçamentos; e a realização de capacitação ministrada aos novos conselheiros, acerca de matérias orçamentárias e financeiras.

Atos de Gestão Administrativa

PORTARIA MDS Nº 102/2015 - Designou BÁRBARA PINCOWSCA CARDOSO CAMPOS para compor o CNAS, na qualidade de Membro Titular do Governo, representando o MDS, em substituição a MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO.

PORTARIA MDS Nº 99/2015 - Designou CARLOS NAMBU (entidade Inspetoria São João Bosco, do segmento das Entidades e Organizações de Assistência Social da Sociedade Civil) para compor o CNAS, na qualidade de 3º suplente, para o biênio 2014-2016, em substituição à Conselheira RAIMUNDA NONATA CADÓ.

PORTARIA MDS Nº 95/2015 - Designou DENISE MAFRA GONÇALVES para compor o CNAS, na qualidade de membro suplente do Governo, representando o MDS, em substituição a PEDRO TOMAZ DE OLIVEIRA NETO.

PORTARIA MDS Nº 92/2015 - Designou LAÍS MARANHÃO SANTOS MENDONÇA para compor o CNAS, na qualidade de Membro Suplente do Governo, representando o MDS, em substituição a JULIANA PICOLI AGATTE.

PORTARIA MDS Nº 87/2015 - Designou ELISE ANDREOLLA para compor o CNAS, na qualidade de titular, representando o Ministério da Previdência Social, em substituição a FÁTIMA APARECIDA RAMPIN.

PORTARIA MDS Nº 86/2015 - Designou ISABEL DE SOUZA COSTA para compor o CNAS, na qualidade de Membro Suplente do Governo, representando o MDS, em substituição a MARGARIDA MUNGUBA CARDOSO.

PORTARIA MDS Nº 42/2015 - Designou JULIANNE DANTAS BEZERRA DE FARIA como membro do CNAS, na qualidade de suplente, representando o FONSEAS, em substituição a ZILENE SANTANA SILVA RABELO.

PORTARIA MDS Nº 41/2015 - Designou para compor o CNAS, para o biênio 2014-2016, como representantes governamentais, os seguintes membros:

- . MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA, na qualidade de titular, representando o MDS, em substituição a MARIA JOSÉ DE FREITAS;
- . MARIA JOSÉ DE FREITAS, na qualidade de suplente, representando o MDS, em substituição a CAROLINA GABAS STUCHI; e
- . MÁRCIA CRISTINA LEAL GÓES, na qualidade de suplente, representando o CONGEMAS, em substituição a UBIRAJARA BENTO MARQUES.

PORTARIA MDS Nº 20/2015 - Designou para compor o CNAS, para o biênio 2014-2016, como representantes governamentais, os seguintes membros:

- . MARIANA SOUZA SILVA, na qualidade de suplente, representando o Ministério da Saúde, em substituição a ELIZABETH SOUSA CAGLIARI HERNANDES; e
- . CÉLIA MARIA DE SOUZA MELO LIMA, na qualidade de titular, representando o FONSEAS, em substituição a MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA.

PORTARIA MDS Nº 19/2015 - Designou para compor o CNAS, para o biênio 2014-2016, na qualidade de representantes governamentais do MDS, os seguintes membros titulares, da SNAS:

. TELMA MARANHÃO GOMES, em substituição a LUZIELE MARIA DE SOUZA TAPAJÓS; e

. MARIA JOSÉ DE FREITAS, em substituição a SIMONE APARECIDA ALBUQUERQUE.

. Emissão de 291 pesquisas de histórico; e

. Emissão de 04 informações processuais.

Contratos diversos

. Término da vigência do Contrato Administrativo nº 37/2013, com a SOS COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, especializada em Gestão de Informação para Gerenciamento de Conteúdo Corporativo, conforme Termo de Referência do processo nº 71000.067610/2012-83, por período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, a contar de 31/10/2013, em que o CNAS integra o escopo do contrato.

. Término da vigência do Contrato Administrativo nº 60/2014, com a empresa UNICURSO - União de Cursos Educacional e Capacitação Profissional Ltda - ME, para prestação de serviço de intérprete de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, conforme Termo de Referência do processo nº 71010.000021/2014-68, por período de 12 (doze) meses em 09/09/2015.

. Renovação do Contrato Administrativo nº 59/2012, com a empresa REALY PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, para prestação de serviços de acompanhamento taquigráfico e registro de reuniões com gravação e degravação, conforme Termo de Referência do processo nº 71010.000543/2011-17, perfazendo um período de 48 (quarenta e oito) meses de vigência do contrato.

. Contratação para prestação dos serviços de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS na X Conferência Nacional de Assistência Social (de 07 a 10/12/2015), por adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) nº 96/2015 da empresa RBT Eventos Ltda - ME, conforme Termo de Referência do processo nº 71010.000990/2015-08.

. Contratação por Pregão, conforme Termo de Referência do processo nº 71010.000854/2015-18, para fornecimento dos seguintes materiais de consumo: 25.000 capas de processo, pela empresa EXPECTATIVA GRÁFICA EDITORA LTDA - EPP; 22.000 caixas-arquivo, pela empresa BSB COMÉRCIO E SUPLEMENTOS EIRELLI - ME; e 150.000 grampos trilhos, pela empresa PRINTE COMÉRCIO PARA IMPRESSÃO LTDA - EPP.

. Contratação por Pregão nº 29/2015, conforme Termo de Referência do processo e Contrato Administrativo nº 37/2015, para planejamento, organização, montagem, execução e acompanhamento de todas as atividades de infraestrutura logística e operacional necessárias à realização da X Conferência Nacional de Assistência Social (de 06 a 11/12/2015, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães), pela empresa Cantuares Locação Serviços e Eventos Ltda - EPP, CNPJ 18.287.712/0001-07.

Evolução das Metas do PPA 2012-2015

Com relação às metas constantes do PPA, deve-se salientar que apenas a meta 5 está sob governabilidade direta do CNAS. Em relação às demais metas, o papel do CNAS é induzir os Conselhos de Assistência Social dos Municípios, por meio da elaboração e divulgação de orientações e apoio, visando o aperfeiçoamento do controle social nas demais esferas.

META
Elevar o número de conselhos municipais com alternância na presidência entre os representantes governamentais e os representantes da sociedade civil

Com base no Censo SUAS 2014, dos 5.366 municípios que responderam a questão, 81,1% (4.350) indicaram que houve alternância entre os representantes governamentais e da sociedade civil na presidência. Entre 2013 e 2014, essa quantidade evoluiu de 4.298 para 4.350, representando um incremento de 1,2%. Em grande medida, esse processo é resultado de um esforço do CNAS, por meio da elaboração e divulgação de orientações e apoio aos demais Conselhos de Assistência Social. Por ocasião do fechamento deste relatório, ainda não havia sido verificada a consistência dos dados do Censo 2015 relativos a esta meta.

META
Elevar o número de conselhos municipais com secretaria executiva

Com base no Censo SUAS, verifica-se que os Conselhos Municipais de Assistência Social (CMAS) que possuem Secretaria Executiva passaram de 3.967 (73,9% dos 5.366 respondentes) para 4.026 (74,4% dos 5.410 respondentes) entre 2014 e 2015, permanecendo estável no período mais recente. Essa característica impacta significativamente na capacidade institucional dos Conselhos, motivo pelo qual tem havido um considerável esforço do CNAS, por meio de orientações e apoio aos demais Conselhos de Assistência Social.

META
Elevar o número de conselhos municipais de assistência social com previsão de recursos específicos no orçamento do órgão gestor, destinados à sua manutenção e funcionamento

Em razão das orientações e apoio do CNAS aos Conselhos de Assistência Social, verifica-se um crescimento da quantidade e proporção de órgãos gestores municipais de Assistência Social que prevêm a existência e destinação de recursos específicos para a manutenção e funcionamento dos Conselhos Municipais de Assistência Social (CMAS), uma característica de extrema importância para a efetividade do controle social. Com base no Censo SUAS, 3.809 municípios (71%) já apresentavam essa situação em 2014, tendo ocorrido uma oscilação positiva em 2015, alcançando 3.956 municípios (73% dos conselhos que responderam o censo).

META
Elevar o número de conselhos municipais de assistência social com representantes da sociedade civil eleitos em assembleias instaladas especificamente para esse fim

Como resultado das orientações e apoio do CNAS aos Conselhos de Assistência Social, observa-se no Censo SUAS que, de 2014 para 2015, ocorreu um aumento de 46 Conselhos Municipais de Assistência Social (CMAS) que elegeram seus representantes da sociedade

civil por meio de assembléias instaladas especificamente para essa finalidade. Com isso, esses Conselhos passaram de 3.642 (2014) para 3.688 (2015).

META
Realizar 2 Conferências Nacionais de Assistência Social

Em dezembro/2015 foi realizada a X Conferência Nacional de Assistência Social (Brasília, 7 a 10/12/2015), com o tema “Consolidar o SUAS de vez rumo a 2026”, que contou com 1.810 participantes credenciados, dentre eles, delegados, convidados e servidores do MDS. A XI Conferência Nacional está prevista para ocorrer em 2017.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO			
Descrição	Ampliar, qualificar e articular programas, ações e serviços para a proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes identificados em situação de trabalho		
Código	0829	Órgão	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Programa	Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes	Código	2062

Um dos objetivos do Programa Temático 2062 - Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes, coordenado pela Secretaria de Direitos Humanos (SDH/PR), é a ampliação e qualificação de programas e serviços para a proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes em situação de trabalho. Para atender este objetivo, coordenado pela SNAS/MDS, pretende-se garantir o acesso à proteção social a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e suas famílias, por meio do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

O PETI compõe as políticas de atendimento e proteção aos direitos da criança e do adolescente, inscritos na Constituição Federal (1988) e ratificados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), assim como nas Convenções da OIT 138, sobre a idade mínima para admissão ao emprego, e 182, sobre as piores formas de trabalho infantil, ratificadas pelo Brasil. Com a sanção da Lei Nº 12.435/2011, que alterou a LOAS, o PETI foi instituído formalmente e passou a integrar a Política Nacional de Assistência Social, visando contribuir para a retirada de crianças e adolescentes com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos de situações de trabalho, ressalvada a condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Constitui uma estratégia de âmbito nacional que articula um conjunto de ações intersetoriais visando o enfrentamento e a erradicação do trabalho infantil no país, desenvolvida de forma articulada pelos entes federados e com a participação da sociedade civil. Neste novo marco legal, o Programa reforçou os aspectos ligados à prevenção da situação de trabalho infantil, incorporando serviços e benefícios ligados à Proteção Social Básica da Assistência Social.

As famílias das crianças e dos adolescentes identificados em situação de trabalho são cadastradas no CadÚnico, com a devida identificação das situações de trabalho infantil, e incluídas nos três eixos que compreendem o Programa: a transferência de renda, o trabalho social com famílias e a inclusão das crianças e adolescentes nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

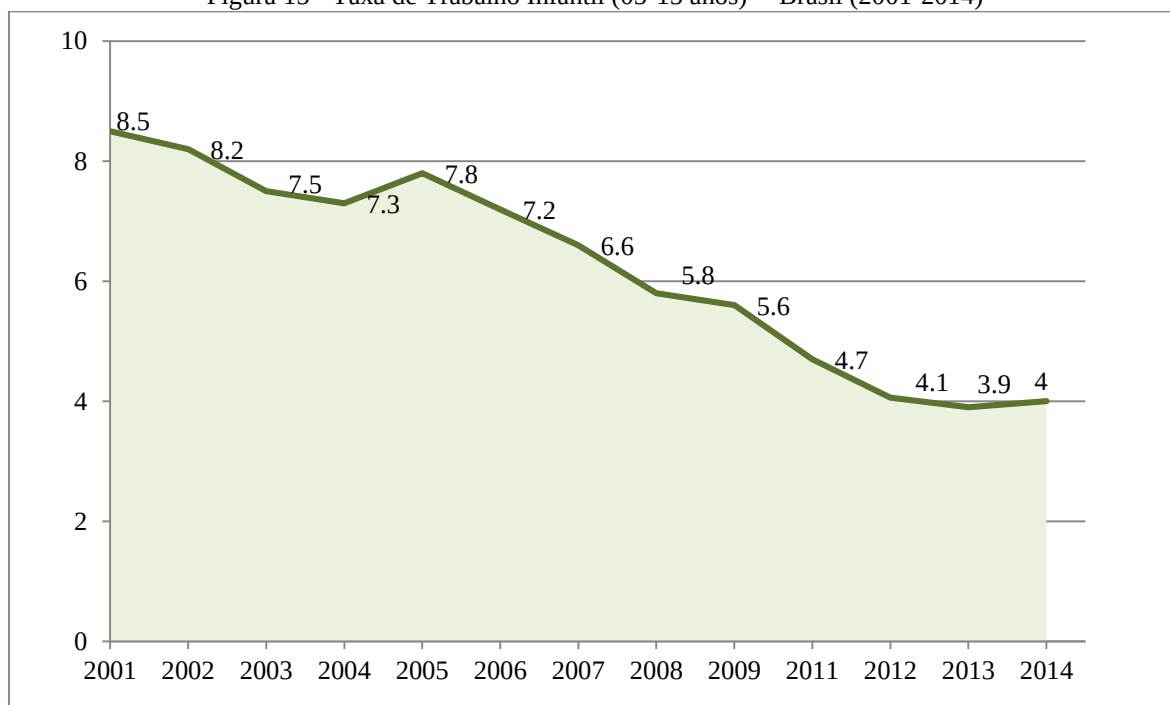
Em relação à transferência de renda, desde a integração do PETI ao Bolsa Família (2005), parcela crescente das famílias com registro de trabalho infantil passou a receber o benefício por meio do Programa Bolsa Família (PBF), sendo apenas residual o quantitativo de benefícios pagos pelo Bolsa PETI, às famílias que não atendem aos critérios de elegibilidade do PBF. Nesse sentido, os incentivos decorrentes da transferência de renda apresentam uma cobertura praticamente universal, em todo o território nacional.

O trabalho social com as famílias é realizado por meio do Paif/CRAS e do Paefi/CREAS. A integração das ações do PETI a esses serviços amplia a capacidade de identificar os novos casos de trabalho infantil: dados preliminares do RMA apontam que em 2015 foram inseridos no Paif/CRAS 29,8 mil famílias que possuíam crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil e outras 9,3 mil famílias, em situações de maior complexidade, foram inseridas no Paefi/CREAS.

Em 2013, o SCFV passou por um processo de reordenamento, cobrindo atualmente 5.038 municípios. De acordo com o SISC, sistema que permite monitorar o acesso ao serviço no conjunto da rede socioassistencial, incluindo todas as unidades estatais e entidades privadas, em 04/12/2015, participavam de grupos do SCFV um total de 141.436 usuários em situação de trabalho infantil (na faixa etária de 0 a 15 anos).

Como resultado da interação de diversos fatores de natureza econômica, social e demográfica e das intervenções governamentais voltadas ao enfrentamento do trabalho infantil, verifica-se que de 2001 a 2014 houve importante redução do trabalho infantil. Entretanto, a PNAD 2014 apresenta uma oscilação contrária à trajetória observada. Como se vê no gráfico seguinte, a taxa de trabalho infantil foi reduzida de 8,5% (2001) para 4,0% (2014).

Figura 15 - Taxa de Trabalho Infantil (05-15 anos)³ - Brasil (2001-2014)



Fonte: PNAD/IBGE

As informações da Pnad (2014) confirmam a quase eliminação do trabalho infantil entre crianças de 5 a 9 anos (estimativa de 70 mil crianças nesta condição), o que equivale a 0,5% das crianças nesta faixa etária, enquanto as crianças de 10 a 13 anos trabalhando foram estimadas em 484 mil (2,1%). As características das crianças de 5 a 13 anos em trabalho infantil são: maioria de meninos (65,5%); de trabalho na agricultura (62,1%), de trabalho remunerado (54%) com jornada média semanal de 14,4 horas. Nesta faixa etária, a taxa de escolarização manteve-se em crescimento, passando de 96,5% para 96,8%, entre 2013 e 2014.

Na faixa etária de 14 e 15 anos, verifica-se que o trabalho precoce cresceu 5,6%, alcançando 852 mil adolescentes. Neste grupo, o número de aprendizes, embora crescente (passou de 35 mil para 45 mil entre 2013 e 2014), é bastante reduzido e ainda alcança os

³ No período 2001 a 2003, a PNAD não abrangia a área rural da Região Norte. A PNAD não é realizada nos anos em que o IBGE realiza censos populacionais, no caso, 2010.

adolescentes antes da finalização do ensino fundamental, uma etapa essencial do processo formativo. Por isso, importa destacar que os dados de frequência escolar nesta faixa etária tenham oscilado positivamente de 88,4% para 89,2%, ao mesmo tempo em que se verifica decréscimo da extensão da jornada semanal de trabalho: de 23,8 horas para 22,6 horas. Nesta faixa etária, predominam meninos com trabalho remunerado em atividades informais urbanas, ainda que entre 2013 e 2014, a maior parte do aumento tenha ocorrido entre os que não eram remunerados (de 24% para 28,2%) e os que atuavam em atividades agrícolas (de 36% para 38%). Entre os aprendizes e também para os que trabalhavam de forma remunerada, o valor do rendimento médio mensal em 2014, é de R\$ 380 (52% do valor do salário mínimo vigente).

Os dados apresentados na PNAD 2014 mostram que há mudanças em curso que são importantes na sociedade brasileira. Ainda que a continuidade na redução do trabalho infantil entre as famílias mais pobres venha sendo observada nos anos recentes, há outros elementos a considerar para evitar o trabalho precoce em famílias com rendimentos mais elevados. No passado, o trabalho infantil se apresentava, principalmente, nas famílias com menores rendimentos, que agora tendem a manter seus filhos por mais tempo na escola. Atualmente, o trabalho precoce se revela com mais intensidade em famílias com maiores rendimentos. Além disso, a presença na escola continua se ampliando e a média de horas trabalhadas continua a diminuir.

Evolução das Metas do PPA 2012-2015

META
Elevar a detecção das situações de trabalho infantil, aprimorando metodologias de identificação, articulando ações de busca ativa por meio do Plano Brasil sem Miséria e integrando Municípios ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)

Identificada a situação de trabalho infantil, o gestor local deve registrar a família, a criança ou adolescente e indicar a ocorrência no Cadúnico. Para qualificar esse processo, o MDS elaborou subsídios técnicos para o desenvolvimento de metodologias para identificação do trabalho infantil, especialmente em suas piores formas. Com isso, espera-se que os Municípios intensifiquem as ações de busca ativa e obtenham resultados mais exitosos, alinhados a essa prioridade do Plano Brasil sem Miséria.

Em 2013 teve início a implementação do redesenho do PETI, que objetiva adequar as ações de erradicação do trabalho infantil às atuais incidências de atividades identificadas no Censo IBGE 2010 e fortalecer o Programa, de forma articulada aos avanços da rede de proteção do SUAS. No novo desenho, os 1.913 municípios identificados com alta incidência de trabalho infantil receberão cofinanciamento para desenvolver ações estratégicas. A adesão ao cofinanciamento ocorrerá de forma escalonada até 2016, conforme o grau de incidência observado.

Em 2014 o redesenho do PETI foi concluído, com a pactuação das Resoluções CIT nº 1 e CNAS nº 10, quando foram definidos 1.032 municípios elegíveis, dos quais 958 realizaram o aceite para aderir ao cofinanciamento destinado às ações estratégicas. Todos os Estados e o Distrito Federal também receberão cofinanciamento para a realização, em conjunto com o MDS, de apoio técnico e monitoramento permanente das ações estratégicas junto a seus municípios. Com a nova configuração, fica fortalecida a atribuição do PETI para coordenar as ações integradas e complementares junto à rede de proteção social, articuladas a outras políticas.

Em agosto/2014, em Brasília, foi realizado o Encontro Nacional das Ações Estratégicas do Peti, promovido pelo MDS em parceria com o MTE, MS, SDH e MEC e a partir de outubro/2014 foram realizados 06 encontros intersetoriais regionais, que reuniram mais de 1.000 participantes das 3 esferas de governo, sistema de justiça e sociedade civil com o objetivo de discutir as orientações e os desdobramentos necessários para acelerar a erradicação do trabalho infantil, a partir das ações estratégicas do PETI, de forma intersetorial.

Em 2015 foram realizados 8 encontros estaduais, tendo como objetivo principal potencializar as ações de enfrentamento ao Trabalho Infantil. Esses eventos contaram com a participação de aproximadamente 900 representantes das políticas de Assistência Social, Educação, Saúde e Trabalho, de Conselhos de Direitos e de Fóruns Estaduais de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, de aproximadamente 350 municípios, dos quais 200 municípios com alta incidência de trabalho infantil, cofinanciados pelo Governo Federal para o desenvolvimento de Ações Estratégicas do PETI.

Além dos encontros estaduais, foram realizadas Oficinas Técnicas das Ações Estratégicas do PETI nos estados de Alagoas e Mato Grosso do Sul, que contaram com a participação de aproximadamente 70 técnicos das equipes do PETI e da vigilância socioassistencial dos estados e municípios cofinanciados para execução das Ações Estratégicas do PETI, oportunidades em que foram apresentados os Diagnósticos Intersetoriais Municipais.

Em maio foi realizada a Oficina de Orientação sobre a Agenda Intersetorial do PETI para discutir as principais ações, avanços e dificuldades no desenvolvimento das Ações Estratégicas do PETI nos Estados e Capitais. O evento teve a participação de 22 representantes de 18 Estados e do DF e 24 representantes de 17 Capitais.

META
Elevar o número de crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho, pertencentes a famílias que recebem transferência de renda, com frequência suficiente às atividades socioeducativas e de convivência

Com o reordenamento do SCFV e o redesenho do PETI, o SISPETI (aplicativo de apoio à gestão do programa) deixou de ser utilizado. No 1º semestre de 2014 foi implantado o Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SISC, ferramenta de gestão do SCFV. Por meio do SISC é realizado o acompanhamento e monitoramento do Serviço, executado pelos municípios e DF, assim como a apuração dos atendimentos realizados, para fins de cálculo do cofinanciamento federal.

Em relação a esta meta, deve-se salientar que a condicionalidade de frequência fazia parte da concepção inicial do PETI. Com a inserção do PETI no SUAS, o público alvo passou a acessar ações permanentes da rede socioassistencial e a transferência de renda, principalmente pelo Bolsa Família, o qual já estabelece condicionalidades de saúde e educação. Assim, a exigência em relação às atividades socioeducativas foi revogada em 2013, a partir do redesenho do PETI e do reordenamento do SCFV, não sendo mais possível aferir a meta.

META
Elevar o percentual de famílias beneficiárias do PETI acompanhadas pelos CREAS e CRAS, conforme parâmetros nacionais

Visando aprimorar o Programa, estão sendo elaboradas orientações técnicas para o trabalho social com famílias que possuem ocorrência(s) de trabalho infantil, a ser realizado pelo PAEFI/CREAS e pelo PAIF/CRAS.

De acordo com o Censo SUAS 2012, em agosto/2012 (mês de referência), foram atendidas pelo PAIF e PAEFI um total 29.446 famílias com crianças ou adolescentes no PETI. O Censo SUAS 2013 apresenta um decréscimo desse número, para 19.298 famílias. Contudo, a variação apresentada entre os dois levantamentos deve ser avaliada com ressalvas, devido à influência da adoção de novas regras de validação dos dados inseridos no Registro Mensal de Atendimentos (RMA) pelos CRAS e CREAS e no Censo SUAS 2013, com o objetivo de conferir maior consistência aos dados coletados e, dessa forma, retratar mais adequadamente a realidade das Unidades.

Além do Censo SUAS, o Registro Mensal de Atendimento (RMA) também dispõe de informações sobre famílias beneficiárias do PETI acompanhadas pelo CREAS e CRAS. De acordo com o RMA, em 2013 foram inseridas em acompanhamento um conjunto de 200,6 mil famílias com crianças ou adolescentes no PETI, sendo 180,3 mil famílias no PAIF/CRAS e 20,3 mil famílias no PAEFI/CREAS. Em 2014, também de acordo com o RMA, foram atendidas 67,9 mil famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, sendo 58,6 mil famílias no PAIF/CRAS e 9,3 mil famílias no PAEFI/CREAS (os dados de 2015 ainda não estão disponíveis).

Com base em dados preliminares do RMA, em 2015 foram inseridas nos serviços socioassistenciais 39,1 mil famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, sendo 29,8 mil famílias no Paif/CRAS e 9,3 mil famílias no Paefi/CREAS.

Descrição da Meta	Unidade medida	Prevista até 2015	Realizada até 2015	Realização %
Realizar 25.000 fiscalizações especializadas para a erradicação do trabalho infantil	Unidade	25.000	32.793	131,2%
Regionalização da Meta	Unidade medida	Prevista até 2015	Realizada até 2015	% Realização
Norte	Unidade	3.880	4.335	111%
Nordeste		8.520	8.529	100%
Sudeste		4.800	9.403	195,9%
Sul		3.480	3.671	105,5%
Centro Oeste		4.320	6.855	158,7%

Em 2015, de acordo com os dados do Sistema de Informações sobre Focos de Trabalho Infantil (SITI), o MTE realizou 7.263 fiscalizações, resultando no afastamento de 7.200 crianças e adolescentes das situações de trabalho proibido. Com isso, entre 2012 e 2015 foram realizadas 32.793 ações de fiscalização, superando a meta do PPA em 31,2%. Esse esforço resultou no afastamento de 26.517 crianças e adolescentes do trabalho proibido.

META
Realizar a III Conferência Global sobre o Trabalho Infantil, em 2013

A III Conferência Global sobre Trabalho Infantil - CGTI, realizada em outubro/2013, em Brasília-DF, contou com a presença de representantes de governos, organizações de empregadores e trabalhadores, movimentos sociais e representantes de organizações nacionais e internacionais.

A III CGTI se constituiu em um momento de reflexão e diálogo conjunto sobre os avanços obtidos no processo de eliminação do trabalho infantil e de proposições para acelerar o cumprimento das metas de erradicação do trabalho infantil no mundo. A Conferência teve como tema “Estratégias para Acelerar o Ritmo da Erradicação das Piores Formas de Trabalho Infantil”, com os objetivos de fazer um balanço dos progressos realizados desde a adoção da Convenção nº 182 da OIT e avaliar obstáculos, propor medidas para acelerar o progresso na eliminação das piores formas de trabalho infantil e propiciar a troca de experiências sobre as estratégias adotadas pelos países participantes para o enfrentamento do trabalho infantil. O processo preparatório da Conferência buscou promover o debate amplo e democrático sobre os esforços empreendidos para a eliminação do trabalho infantil e de suas piores formas, contou com a participação de diversos segmentos da sociedade, inclusive de adolescentes. Para tanto, em 2013 foram realizados 5 encontros regionais e 1 encontro nacional.

Ao fim da conferência foi adotada a Declaração de Brasília, que reafirmou que a erradicação sustentável do trabalho infantil implica no envolvimento de toda a sociedade, a troca de experiências e de boas práticas, a adoção dos mecanismos e soluções já demonstrados efetivos, a manutenção e a intensificação dos esforços para evitar sua reinstalação. Também foi apresentada a Declaração dos Adolescentes Participantes, exortando a erradicação do trabalho infantil e a participação juvenil nesse processo. Por fim, delineou-se a perspectiva de novo encontro global, em 2017, na Argentina.

META
Reduzir progressivamente a incidência do trabalho infantil, visando sua erradicação

Segundo dados da PNAD/IBGE, a taxa de trabalho infantil observada no grupo etário específico do PETI (5 a 15 anos), recuou de 4,7% (2011) para 4,1% (2012) e 3,9% (2013), mantendo a tendência de queda verificada desde o início da década passada. Contudo, em 2014 a taxa de trabalho infantil oscilou para 4%, indicando uma interrupção nessa tendência de queda em algumas unidades da federação: Piauí, Paraíba, Bahia, Mato Grosso do Sul e São Paulo, que superaram os decréscimos observados em Pernambuco, Minas Gerais e Maranhão. Como se trata de evento de baixa incidência, será preciso acompanhar junto aos estados os eventuais motivos que tenham levado a estas flutuações, o que reforça o papel da rede de proteção social do SUAS e da articulação com outras políticas públicas, para potencializar o enfrentamento ao trabalho infantil no Brasil.

3.3.2. Execução física e financeira das ações da Lei Orçamentária Anual de responsabilidade da unidade

As informações relativas às ações orçamentárias de responsabilidade da SNAS são apresentadas a seguir. Em todas as ações, os dados orçamentários e financeiros informados foram obtidos por meio do Tesouro Gerencial.

Vale salientar que as ações de benefícios são operações especiais, sem metas físicas definidas na LOA, motivo pelo qual não é informada a execução física das mesmas nos respectivos quadros. Até 2014 havia uma ação orçamentária para cada espécie de benefício (BPC e RMV, para idosos e pessoas com deficiência). Na LOA 2015 houve uma fusão dessas quatro em duas ações, considerando o público: idosos (BPC e RMV) e Pessoa com Deficiência/BPC e Invalidez/RMV.

Ao final desse subitem estão relacionadas ações não previstas na LOA do exercício, que apresentaram movimentação de restos a pagar.

Quadro 4 - Ações relacionadas a programa temático do PPA de responsabilidade da UPC - OFSS (00H5)

Identificação da Ação						
Código	00H5			Tipo: Operações Especiais		
Título	Pagamento de Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa Idosa					
Iniciativa	0141 - Realização do pagamento dos benefícios (BPC e RMV)					
Objetivo	Conceder benefícios assistenciais a indivíduos que atendam aos critérios estabelecidos na legislação, contribuir para a integração entre os benefícios assistenciais e os serviços da rede socioassistencial e das demais políticas setoriais e qualificar a regulamentação do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) e dos benefícios eventuais.					Código: 0371
Programa	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social			Código: 2037 Tipo: Temático		
Unidade Orçamentária	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social					
Ação Prioritária	() Sim () Não Caso positivo: () PAC () Brasil sem Miséria () Outras					
Lei Orçamentária 2015						
Execução Orçamentária e Financeira						
Dotação		Despesa			Restos a Pagar inscritos 2015	
Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Paga	Processados	Não Processados
18.834.762.377	18.459.762.377	18.459.752.805	18.459.747.773	17.787.988.783	671.758.990	5.032
Restos a Pagar Não processados - Exercícios Anteriores						
Execução Orçamentária e Financeira			Execução Física - Metas			
Valor em 1/1/2015	Valor Liquidado	Valor Cancelado	Descrição da Meta		Unidade de medida	Realizada
0	0	0	-		-	-

Esta ação destina-se ao pagamento dos benefícios socioassistenciais à pessoa idosa (BPC Pessoa Idosa e RMV por Idade). Dessa forma preserva-se a análise histórica das espécies dos benefícios. Em razão de constituir-se como um benefício em extinção, o quantitativo de benefícios ativos da RMV decresce a cada ano, enquanto o BPC apresenta uma trajetória oposta.

Em janeiro/2015, mês com o maior número de beneficiários, a RMV por idade beneficiou 33.559 pessoas. Entre janeiro/2014 e janeiro/2015, verifica-se uma redução de 7.038 pessoas (-17,3%) no quantitativo de beneficiários. Em dezembro/2015, o quantitativo de RMV por idade atingiu 27.698 pessoas, o que significa uma redução de 5.861 beneficiários (17,4%) durante o ano. A execução financeira (despesas liquidadas) atingiu 99,9% da dotação final (R\$ 303 milhões), sendo pagos R\$ 296 milhões (97,7%), restando R\$ 6,9 milhões (2,3%) inscritos em RAP processados. O comportamento da execução físico-financeira da RMV Idade pode ser visualizado na tabela a seguir.

Tabela 29 - RMV Idade - Execução Físico-Financeira (2011-2015)

Tipo	2011	2012	2013	2014	2015
Beneficiários (*)	70.799	58.667	48.984	40.597	33.559
R\$ (**)	427.908.958	483.128.000	448.788.082	421.449.989	303.016.549

Fonte: SUIBE/DATAPREV, janeiro 2016

(*) Dados do mês de janeiro de cada ano.

(**) Dados acumulados (despesas liquidadas) de janeiro a dezembro de cada ano.

Em relação ao BPC destinado à Pessoa Idosa, o número de benefícios mantidos em dezembro/2015 alcançou 1.918.903 beneficiários, o que corresponde a um crescimento líquido de 42.293 beneficiários (2,25%) em relação a dezembro/2014. Em 2015 o BPC Pessoa Idosa teve uma execução financeira (despesas liquidadas) de 99,9% da dotação final, sendo pagos R\$ 17,4 bilhões (96,3%), restando R\$ 664,8 milhões inscritos em RAP processados R\$ 5 mil em RAP não processados. Esse comportamento pode ser visualizado na tabela a seguir.

Tabela 30 - BPC Pessoa Idosa - Execução Físico-Financeira (2011-2015)

Tipo	2011	2012	2013	2014	2015
Beneficiários (*)	1.687.826	1.750.121	1.822.346	1.876.610	1.918.903
R\$ (**)	11.109.452.111	13.834.836.851	15.394.240.867	17.257.090.244	18.156.731.224

Fonte: SUIBE/DATAPREV, janeiro 2016

(*) Dados do mês de dezembro de cada ano.

(**) Dados acumulados (despesas liquidadas) de janeiro a dezembro de cada ano.

Quadro 5 - Ações relacionadas a programa temático do PPA de responsabilidade da UPC - OFSS (00IN)

Identificação da Ação						
Código	00IN			Tipo: Operações Especiais		
Título	Pagamento de Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa com Invalidez					
Iniciativa	0141 - Realização do pagamento dos benefícios (BPC e RMV)					
Objetivo	Conceder benefícios assistenciais a indivíduos que atendam aos critérios estabelecidos na legislação, contribuir para a integração entre os benefícios assistenciais e os serviços da rede socioassistencial e das demais políticas setoriais e qualificar a regulamentação do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) e dos benefícios eventuais.					Código: 0371
Programa	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social					Código: 2037 Tipo: Temático
Unidade Orçamentária	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social					
Ação Prioritária	() Sim () Não Caso positivo: () PAC () Brasil sem Miséria () Outras					
Lei Orçamentária 2015						
Execução Orçamentária e Financeira						
Dotação		Despesa			Restos a Pagar inscritos 2015	
Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Paga	Processados	Não Processados
22.687.221.239	23.338.421.239	23.338.413.544	23.337.423.169	22.509.594.438	827.828.731	990.375
Restos a Pagar Não processados - Exercícios Anteriores						
Execução Orçamentária e Financeira			Execução Física - Metas			
Valor em 1/1/2015	Valor Liquidado	Valor Cancelado	Descrição da Meta		Unidade de medida	Realizada
0	0	0	-		-	-

Esta ação aloca os recursos destinados ao pagamento de benefícios socioassistenciais à pessoa com deficiência (BPC Pessoa com Deficiência e RMV Invalidez).

A RMV por invalidez beneficiou em 2015 um total de 144.674 pessoas, com recursos de R\$ 1,29 bilhão. Entre janeiro/2014 e janeiro/2015, verificou-se uma redução de 14.770 (7,37%) beneficiários, enquanto no decorrer de 2015 ocorreu uma redução de 12.214 (8,4%), resultando em 132.460 benefícios ativos no mês de dezembro/2015. A execução financeira (despesas liquidadas) atingiu 99,9% da dotação final. Foram pagos R\$ 1,25 bilhão (96,9%), restando R\$ 40,3 milhões (3,1%) inscritos em RAP processados. O comportamento da execução físico-financeira da RMV Invalidez pode ser visualizado na tabela a seguir.

Tabela 31 - RMV Invalidez - Execução Físico-Financeira (2011-2015)

Tipo	2011	2012	2013	2014	2015
Beneficiários (*)	214.147	193.554	175.542	159.444	144.674
Recursos-R\$ (**)	1.335.672.407	1.355.525.153	1.289.007.261	1.230.118.037	1.293.248.562

Fonte: SUIBE/DATAPREV, janeiro 2016

(*) Dados do mês de janeiro de cada ano.

(**) Dados acumulados (despesas liquidadas) de janeiro a dezembro de cada ano.

O BPC para a Pessoa com Deficiência atendeu, em 2015, a 2.323.794 beneficiários. Entre dezembro/2014 e dezembro/2015 houve um incremento de 69.972 (3,1%) beneficiários. A execução financeira (valores liquidados) atingiu 99,9% da dotação final, sendo pagos R\$

21,2 bilhões (96,4%), restando R\$ 787,8 milhões (4,6%) inscritos em RAP processados e R\$ 990 mil em RAP não processados. O comportamento da execução físico-financeira do BPC Pessoa com Deficiência pode ser visualizado na tabela a seguir.

Tabela 32 - BPC PCD - Execução Físico-Financeira (2011-2015)

Tipo	2011	2012	2013	2014	2015
Beneficiários (*)	1.907.511	2.021.721	2.141.846	2.253.822	2.323.794
Recursos-R\$ (**)	12.243.098.751	14.650.128.135	16.595.815.013	18.606.213.081	22.044.174.606

Fonte: SUIBE/DATAPREV, janeiro 2016

(*) Dados do mês de dezembro de cada ano.

(**) Dados acumulados (despesas liquidadas) de janeiro a dezembro de cada ano.

Quadro 6 - Ações relacionadas a programa temático do PPA de responsabilidade da UPC - OFSS (20V5)

Identificação da Ação						
Código	20V5		Tipo: Atividade			
Título	Ações Complementares de Proteção Social Básica					
Iniciativa	00WM - Ampliação, qualificação e manutenção dos serviços e estruturação da Rede de Proteção Social Básica					
Objetivo	Ampliar o acesso das famílias em situação de vulnerabilidade social ao acompanhamento familiar e ao atendimento pela proteção básica e especial; qualificar os serviços e promover sua articulação com os benefícios e transferência de renda; assegurar o funcionamento da rede de proteção social básica e expandi-la nos territórios intramunicipais e de extrema pobreza; e induzir a estruturação de unidades públicas de prestação de serviços socioassistenciais, de acordo com padrões estabelecidos nacionalmente.					Código: 0282
Programa	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social		Código: 2037 Tipo: Temático			
Unidade Orçamentária	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social					
Ação Prioritária	(X) Sim () Não Caso positivo: () PAC (X) Brasil sem Miséria () Outras					
Lei Orçamentária 2015						
Execução Orçamentária e Financeira						
Dotação		Despesa			Restos a Pagar inscritos 2015	
Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Paga	Processados	Não Processados
48.731.831	39.031.831	0	0	0	0	0
Execução Física						
Descrição da meta			Unidade de medida	Montante		
				Previsto	Reprogramado	Realizado
Ente Federado Apoiado			Unidade	1.612	0	0
Restos a Pagar Não processados - Exercícios Anteriores						
Execução Orçamentária e Financeira			Execução Física - Metas			
Valor em 1/1/2015	Valor Liquidado	Valor Cancelado	Descrição da Meta		Unidade de medida	Realizada
53.836.277	21.596.897	0	Ente Federado Apoiado		Unidade	607

A ação 20V5 registra os recursos alocados para o cofinanciamento federal do Programa Nacional de Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho, que funciona de forma articulada ao Pronatec Brasil Sem Miséria. A oferta de cofinanciamento do Programa é realizada anualmente, no segundo semestre do exercício.

Em 2015, em decorrência da necessidade de reavaliação do programa, não houve pactuação para execução da dotação disponibilizada no período. A execução da ação ocorreu em função do pagamento de valores inscritos em RAP de 2014, sendo que foram pagos R\$ 21,5 milhões de um total inscrito de R\$ 53,8 milhões.

Quadro 7 - Ações relacionadas a programa temático do PPA de responsabilidade da UPC - OFSS (2583)

Identificação da Ação						
Código	2583			Tipo: Atividade		
Título	Processamento de Dados do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV)					
Iniciativa	0141 - Realização do pagamento dos benefícios (BPC e RMV)					
Objetivo	Conceder benefícios assistenciais a indivíduos que atendam aos critérios estabelecidos na legislação, contribuir para a integração entre os benefícios assistenciais e os serviços da rede socioassistencial e das demais políticas setoriais e qualificar a regulamentação do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) e dos benefícios eventuais.					Código: 0371
Programa	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social			Código: 2037	Tipo: Temático	
Unidade Orçamentária	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social					
Ação Prioritária	() Sim (X) Não Caso positivo: () PAC () Brasil sem Miséria () Outras					
Lei Orçamentária 2015						
Execução Orçamentária e Financeira						
Dotação		Despesa			Restos a Pagar inscritos 2015	
Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Paga	Processados	Não Processados
48.781.866	48.781.866	48.781.866	43.142.697	39.143.337	3.999.360	5.639.169
Execução Física						
Descrição da meta			Unidade de medida	Montante		
				Previsto	Reprogramado	Realizado
Benefício Processado			Unidade	51.628.891	0	52.283.174
Restos a Pagar Não processados - Exercícios Anteriores						
Execução Orçamentária e Financeira			Execução Física - Metas			
Valor em 1/1/2015	Valor Liquidado	Valor Cancelado	Descrição da Meta		Unidade de medida	Realizada
4.971.697	4.960.341	11.356	Benefício Processado		Unidade	5.010.445

Os recursos desta ação são destinados ao processamento informatizado de toda a operacionalização dos benefícios, às despesas referentes à extração de bases de dados e outras operações relativas a processamento de dados.

Em síntese, a dotação autorizada na LOA foi de R\$ 48,7 milhões, a qual foi totalmente empenhada, sendo R\$ 43,1 milhões (88,4%) liquidados e R\$ 39,1 milhões (80,2%) pagos no próprio exercício, restando R\$ 4 milhões em RAP processados e R\$ 5,6 milhões inscritos em RAP não processados. Dos valores inscritos em RAP, R\$ 4,9 milhões foram liquidados e R\$ 11 mil foram cancelados. A LOA previa uma execução física de 51,6 milhões de benefícios processados e a execução atingiu 101,2% do previsto.

Esta ação abrange o processamento informatizado de toda a operacionalização dos benefícios, as despesas referentes à extração de bases de dados e outras operações relativas a processamento de dados. Em síntese, a dotação autorizada na LOA foi de R\$ 48,7 milhões, a qual foi totalmente empenhada, sendo R\$ 39,1 milhões (80,2%) pagos no próprio exercício, restando R\$ 9,6 milhões (19,7%) inscritos em RAP. Os R\$ 4,9 milhões em Restos a Pagar demonstrados no início do período foram, quase em sua totalidade, liquidados e pagos no exercício, sendo que a execução de RAP não processados apresentou cancelamentos de R\$ 11,3 mil.

Quadro 8 - Ações relacionadas a programa temático do PPA de responsabilidade da UPC - OFSS (2589)

Identificação da Ação						
Código	2589		Tipo: Atividade			
Título	Avaliação e Operacionalização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) e Manutenção da Renda Mensal Vitalícia (RMV)					
Iniciativa	013X - Aperfeiçoamento do processo de concessão, manutenção, monitoramento, avaliação, controle, regulação, fiscalização, cadastramento, reavaliação periódica do BPC e das ações intersetoriais					
Objetivo	Conceder benefícios assistenciais a indivíduos que atendam aos critérios estabelecidos na legislação, contribuir para a integração entre os benefícios assistenciais e os serviços da rede socioassistencial e das demais políticas setoriais e qualificar a regulamentação do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) e dos benefícios eventuais.					Código: 0371
Programa	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social					Código: 2037 Tipo: Temático
Unidade Orçamentária	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social					
Ação Prioritária	() Sim (X) Não Caso positivo: () PAC () Brasil sem Miséria () Outras					
Lei Orçamentária 2015						
Execução Orçamentária e Financeira						
Dotação		Despesa			Restos a Pagar inscritos 2015	
Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Paga	Processados	Não Processados
15.000.000	15.000.000	6.323.134	5.729.451	5.718.228	11.223	593.683
Execução Física						
Descrição da meta			Unidade de medida	Montante		
				Previsto	Reprogramado	Realizado
Benefício Avaliado			Unidade	755.000	0	551.597
Restos a Pagar Não processados - Exercícios Anteriores						
Execução Orçamentária e Financeira			Execução Física - Metas			
Valor em 1/1/2015	Valor Liquidado	Valor Cancelado	Descrição da Meta		Unidade de medida	Realizada
1.191.499	986.146	175.827	Benefício Avaliado		Unidade	94.940

Os recursos desta ação são direcionados à execução de diversas atividades dos processos de concessão, manutenção, monitoramento, avaliação, controle, regulação, fiscalização, cadastramento e reavaliação periódica do BPC e das ações intersetoriais. Assim sendo, o produto e a meta física refletem apenas a principal atividade, baseando-se no quantitativo de benefícios despachados, concedidos, indeferidos, suspensos, cessados e revisados no decorrer do exercício.

O quantitativo de benefícios avaliados (551.597) representou 73% da meta prevista (755.000). Em síntese, a dotação final foi de R\$ 15 milhões, dos quais R\$ 6,3 milhões foram empenhados, R\$ 5,7 milhões foram liquidados e pagos, restando R\$ 593 mil inscritos em RAP não processados e R\$ 11 mil em RAP processados. Dos valores inscritos em RAP NP, R\$ 986 mil foram liquidados e R\$ 175,8 mil cancelados. A execução da ação foi negativamente impactada pela greve que ocorreu no INSS durante alguns meses do ano, assim como pelas restrições de gastos com diárias e passagens.

Além dos gastos com diárias e passagens aéreas, os recursos desta ação também são utilizados para o cumprimento do art. 17 do Decreto Nº 6.214/2007, que trata do pagamento das despesas de deslocamentos para assegurar aos requerentes com deficiência,

que residem em municípios que não dispõem de serviços de avaliação da deficiência, o seu encaminhamento ao município mais próximo, que conte com tal estrutura; custos referentes aos pareceres necessários ao atendimento de ações judiciais; capacitações e o envio de cartas de convocação aos beneficiários.

Em relação às ações intersetoriais, o MDS transferiu aos municípios o montante de R\$ 1,48 milhão, referentes ao Programa BPC na Escola, correspondentes a 37,1 mil questionários registrados e validados no sistema.

Para o INSS foram descentralizados recursos que resultaram na execução (em valores liquidados) de R\$ 4,3 milhões, os quais foram aplicados principalmente no pagamento de diárias a servidores que se deslocam a outras agências (R\$ 2,1 milhões), indenizações de deslocamentos para a realização de pesquisas externas e outras despesas com pareceres (R\$ 1,1 milhão), reembolso de exames e Correios (R\$ 873 mil) e passagens aéreas para deslocamento de servidores do INSS (R\$ 58 mil).

Quadro 9 - Ações relacionadas a programa temático do PPA de responsabilidade da UPC - OFSS (2A60)

Identificação da Ação						
Código	2A60			Tipo: Atividade		
Título	Serviços de Proteção Social Básica					
Iniciativa	00WM - Ampliação, qualificação e manutenção dos serviços e estruturação da Rede de Proteção Social Básica					
Objetivo	Ampliar o acesso das famílias em situação de vulnerabilidade social ao acompanhamento familiar e ao atendimento pela proteção básica e especial; qualificar os serviços e promover sua articulação com os benefícios e transferência de renda; assegurar o funcionamento da rede de proteção social básica e expandi-la nos territórios intramunicipais e de extrema pobreza; e induzir a estruturação de unidades públicas de prestação de serviços socioassistenciais, de acordo com padrões estabelecidos nacionalmente.					Código: 0282
Programa	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social			Código: 2037	Tipo: Temático	
Unidade Orçamentária	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social					
Ação Prioritária	(X) Sim () Não Caso positivo: () PAC (X) Brasil sem Miséria () Outras					
Lei Orçamentária 2015						
Execução Orçamentária e Financeira						
Dotação		Despesa			Restos a Pagar inscritos 2015	
Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Paga	Processados	Não Processados
1.520.233.008	1.514.033.008	1.452.695.764	949.203.699	949.203.699	0	503.492.065
Execução Física						
Descrição da meta			Unidade de medida	Montante		
				Previsto	Reprogramado	Realizado
Ente Federado Apoiado			Unidade	5.571	0	5.399
Restos a Pagar Não processados - Exercícios Anteriores						
Execução Orçamentária e Financeira			Execução Física - Metas			
Valor em 1/1/2015	Valor Liquidado	Valor Cancelado	Descrição da Meta		Unidade de medida	Realizada
362.824.519	294.119.960	0	Ente Federado Apoiado		Unidade	776

A ação 2A60 registra os recursos alocados para o cofinanciamento federal dos serviços de Proteção Social Básica: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); Serviços ofertados por meio de Equipes Volantes, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Manutenção de Lanchas de Assistência Social. O produto da ação informa a cobertura geográfica dos serviços, expressa na quantidade de municípios atendidos por algum desses serviços.

Ao longo do ano ocorrem variações na execução físico-financeira, em decorrência de expansões dos serviços (incremento do gasto), bem como bloqueios e suspensões (redução do gasto), em razão de descumprimento de prazos e compromissos (de implantação do serviço, por exemplo) por parte de municípios e ao monitoramento da execução financeira dos recursos federais pelos entes beneficiados.

Em relação ao PAIF, em dezembro/2015 a rede cofinanciada atingiu 7.466 CRAS, distribuídos em 5,5 mil municípios. Sob o aspecto financeiro, foram executados R\$ 395,7 milhões (41,6% do valor liquidado). Em dezembro/2015 o MDS cofinanciava 1.254

Equipes Volantes, em 1.083 municípios. Sob o aspecto financeiro, foram executados R\$ 37,2 milhões (3,9% do valor liquidado).

Após o reordenamento do SCFV, a capacidade de atendimento do serviço alcançou 1,6 milhão de usuários, em 5.038 municípios. No último trimestre de 2015, os municípios informaram a participação de 1,41 milhão de usuários, dos quais 740 mil pertencentes ao público prioritário. Sob o aspecto financeiro, foram executados R\$ 511,6 milhões (53,9% do valor liquidado).

Além disso, para manutenção das 123 Lanchas de Assistência Social Tipo I, foram realizados no ano repasses de recursos da ordem de R\$ 4,5 milhões.

Em síntese, a dotação autorizada foi de R\$ 1,5 bilhão. Desse montante, foi empenhado R\$ 1,4 bilhão (95,9%), sendo liquidados e pagos R\$ 949,2 milhões (62,6%), restando R\$ 503,4 milhões (33,2%) inscritos em RAP não processados. Dos valores inscritos em Restos a Pagar no início do exercício, R\$ 294,1 milhões foram liquidados. A LOA previa o cofinanciamento de pelo menos um serviço a 5.571 entes e a execução física atingiu 96,9% dessa meta.

Quadro 10 - Ações relacionadas a programa temático do PPA de responsabilidade da UPC - OFSS (2A65)

Identificação da Ação						
Código	2A65			Tipo: Atividade		
Título	Serviços de Proteção Especial de Média Complexidade					
Iniciativa	013T - Expansão, manutenção, qualificação e estruturação da Rede de Proteção Social Especial					
Objetivo	Ampliar o acesso das famílias e indivíduos em situação de riscos sociais e violação de direitos aos serviços de acompanhamento e atendimento especializados; assegurar o funcionamento e expandir a rede de proteção social especial; qualificar os serviços ofertados e induzir a estruturação da rede de unidades de prestação de serviços de média e alta complexidade, de acordo com padrões estabelecidos nacionalmente.					Código: 0370
Programa	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social			Código: 2037 Tipo: Temático		
Unidade Orçamentária	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social					
Ação Prioritária	(X) Sim () Não Caso positivo: () PAC (X) Brasil sem Miséria () Outras					
Lei Orçamentária 2015						
Execução Orçamentária e Financeira						
Dotação		Despesa			Restos a Pagar inscritos 2015	
Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Paga	Processados	Não Processados
540.061.097	510.061.097	459.456.049	271.721.817	271.721.817	0	187.734.232
Execução Física						
Descrição da meta			Unidade de medida	Montante		
				Previsto	Reprogramado	Realizado
Ente Federado Apoiado			Unidade	2.691	0	2.667
Restos a Pagar Não processados - Exercícios Anteriores						
Execução Orçamentária e Financeira			Execução Física - Metas			
Valor em 1/1/2015	Valor Liquidado	Valor Cancelado	Descrição da Meta	Unidade de medida	Realizada	
147.284.855	71.225.430	0	Ente Federado Apoiado	Unidade	35	

A ação 2A65 registra os recursos alocados para o cofinanciamento federal dos serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); Serviço Especializado em Abordagem Social; Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa (MSE) de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC); Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, ofertado obrigatoriamente no Centro Pop; Serviço Especializado para pessoas com deficiência, ofertado em Centro Dia; Serviço Especializado para Pessoa com Deficiência (habilitação e reabilitação); e as ações estratégicas de enfrentamento ao trabalho infantil. O produto da ação informa a cobertura geográfica dos serviços, expressa na quantidade de Entes Federados atendidos por algum desses serviços.

Ao longo do ano ocorrem variações na execução físico-financeira, em decorrência de expansões dos serviços (incremento do gasto), bem como bloqueios e suspensões (redução do gasto), em razão de descumprimento de prazos e compromissos (de implantação do serviço, por exemplo) por parte de municípios e Estados e ao monitoramento da execução financeira dos recursos federais pelos entes beneficiados.

Em dezembro/2015 o MDS cofinanciava a oferta do PAEFI em 2.518 CREAS (municipais e regionais), sob gestão de 2.047 municípios e 14 estados, com capacidade de atenderem aproximadamente 142 mil famílias e indivíduos/mês. Além disso, o cofinanciamento federal também abrangia 503 equipes de Abordagem Social, em 265 municípios; 233 Centro Pop, em 207 municípios; o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas (MSE), em 1.009 municípios, para uma capacidade de 2.229 grupos, o que equivale a uma capacidade de atendimento mensal a 44.580 adolescentes; 17 unidades Centro Dia; serviços de habilitação e reabilitação para pessoas com deficiência e idosos em 1.558 municípios, distribuídos por todas as unidades federadas; e as ações estratégicas do PETI, em 958 municípios, todos os Estados e o DF.

Em síntese, a dotação autorizada foi de R\$ 510 milhões. Destes, R\$ 459,4 milhões (90%) foram empenhados e R\$ 271,7 milhões (53,2%) pagos, restando R\$ 187,7 milhões (36,8%) inscritos em RAP não processados. Dos valores inscritos em Restos a Pagar de exercícios anteriores, R\$ 71,2 milhões foram liquidados, não havendo empenhos cancelados no período.

A LOA previa o cofinanciamento de pelo menos um serviço a 2.691 entes e a execução física atingiu 99,1% dessa meta.

Quadro 11 - Ações relacionadas a programa temático do PPA de responsabilidade da UPC - OFSS (2A69)

Identificação da Ação						
Código	2A69			Tipo: Atividade		
Título	Serviços de Proteção Especial de Alta Complexidade					
Iniciativa	013T - Expansão, manutenção, qualificação e estruturação da Rede de Proteção Social Especial					
Objetivo	Ampliar o acesso das famílias e indivíduos em situação de riscos sociais e violação de direitos aos serviços de acompanhamento e atendimento especializados; assegurar o funcionamento e expandir a rede de proteção social especial; qualificar os serviços ofertados e induzir a estruturação da rede de unidades de prestação de serviços de média e alta complexidade, de acordo com padrões estabelecidos nacionalmente.					Código: 0370
Programa	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social			Código: 2037 Tipo: Temático		
Unidade Orçamentária	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social					
Ação Prioritária	(X) Sim () Não Caso positivo: () PAC (X) Brasil sem Miséria () Outras					
Lei Orçamentária 2015						
Execução Orçamentária e Financeira						
Dotação		Despesa			Restos a Pagar inscritos 2015	
Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Paga	Processados	Não Processados
253.507.047	310.507.047	268.534.190	162.195.025	162.195.025	0	106.339.164
Execução Física						
Descrição da meta			Unidade de medida	Montante		
				Previsto	Reprogramado	Realizado
Ente Federado Apoiado			Unidade	1.372	0	846
Restos a Pagar Não processados - Exercícios Anteriores						
Execução Orçamentária e Financeira			Execução Física - Metas			
Valor em 1/1/2015	Valor Liquidado	Valor Cancelado	Descrição da Meta	Unidade de medida	Realizada	
64.299.832	28.781.106	0	Ente Federado Apoiado	Unidade	9	

A ação registra os recursos alocados para o cofinanciamento federal dos diversos serviços de acolhimento ofertados pelo SUAS. O produto da ação informa a cobertura geográfica dos serviços, expressa na quantidade de entes federados atendidos por algum desses serviços.

Ao longo do ano ocorrem variações na execução físico-financeira, em decorrência de expansões dos serviços (incremento do gasto), bem como bloqueios e suspensões (redução do gasto), em razão de descumprimento de prazos e compromissos (de implantação do serviço, por exemplo) por parte de Municípios e Estados.

Ao final de 2015, o MDS cofinanciava a oferta de: 31,3 mil vagas para crianças, adolescentes e jovens, em serviços ofertados por 119 residências inclusivas; 38,2 mil vagas, em 798 entes federados, para o Serviço de Acolhimento para idosos e mulheres em situação de violência; e 22,2 mil vagas para adultos e famílias (população em situação de rua ou migrantes), sob a gestão de 195 municípios, o DF e 10 governos estaduais. Além disso, em 2015, 28 municípios receberam recursos do Serviço de Proteção Social em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

A execução nesta ação, no que se refere ao recurso disponibilizado ao Piso de Alta Complexidade direcionado ao Serviço de Acolhimento para Criança/Adolescente e para Adultos e Famílias em situação de Rua, foi de R\$ 108,7 milhões, o que representa 67% do total liquidado e pago. O restante foi repassado para custeio do Serviço de Acolhimento em Residência Inclusiva.

Em síntese, da dotação de R\$ 310,5 milhões, foram empenhados R\$ 268,5 milhões, dos quais R\$ 162,2 milhões foram liquidados e pagos e R\$ 106,3 milhões inscritos em RAP não processados. Dos valores inscritos em RAP nos exercícios anteriores, foram liquidados R\$ 28,7 milhões.

A LOA previa o cofinanciamento de pelo menos um serviço a 1.372 entes e a execução física atingiu 61,6% dessa meta.

Quadro 12 - Ações relacionadas a programa temático do PPA de responsabilidade da UPC - OFSS (2B30)

Identificação da Ação						
Código	2B30			Tipo: Atividade		
Título	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica					
Iniciativa	00WM - Ampliação, qualificação e manutenção dos serviços e estruturação da Rede de Proteção Social Básica					
Objetivo	Ampliar o acesso das famílias em situação de vulnerabilidade social ao acompanhamento familiar e ao atendimento pela proteção básica e especial; qualificar os serviços e promover sua articulação com os benefícios e transferência de renda; assegurar o funcionamento da rede de proteção social básica e expandi-la nos territórios intramunicipais e de extrema pobreza; e induzir a estruturação de unidades públicas de prestação de serviços socioassistenciais, de acordo com padrões estabelecidos nacionalmente.					Código: 0282
Programa	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social					Código: 2037 Tipo: Temático
Unidade Orçamentária	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social					
Ação Prioritária	(X) Sim () Não Caso positivo: () PAC (X) Brasil sem Miséria () Outras					
Lei Orçamentária 2015						
Execução Orçamentária e Financeira						
Dotação		Despesa			Restos a Pagar inscritos 2015	
Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Paga	Processados	Não Processados
105.973.700	106.073.700	18.972.810	237.525	237.525	0	18.735.285
Execução Física						
Descrição da meta			Unidade de medida	Montante		
				Previsto	Reprogramado	Realizado
Ente federado apoiado			Unidade	100.315 *	0	1
Restos a Pagar Não processados - Exercícios Anteriores						
Execução Orçamentária e Financeira			Execução Física - Metas			
Valor em 1/1/2015	Valor Liquidado	Valor Cancelado	Descrição da Meta		Unidade de medida	Realizada
173.609.797	49.692.830	702.247	Ente Federado Apoiado		Unidade	419

* Emenda Parlamentar registrou na LOA 2015 para o Município de Aracaju-SE, meta física igual ao valor financeiro (100.000 R\$ = 100.000 unidades).

Por meio da ação 2B30 ocorre o repasse de recursos para os projetos de estruturação da rede de serviços socioassistenciais, com recursos previstos na LOA, cuja distribuição segue critérios pactuados na CIT e aprovados no CNAS, bem como por emendas parlamentares direcionadas a localizadores específicos. Destaca-se o avanço na qualificação das análises e pareceres técnicos, resultando na aprovação de projetos melhor definidos e circunstanciados.

Em síntese, a dotação autorizada na LOA foi de R\$ 106 milhões. Destes, R\$ 18,9 milhões (17,8%) foram empenhados e R\$ 237 mil (0,2%) pagos, restando R\$ 18,7 milhões (17,6%) inscritos em RAP não processados.

No que se refere a Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores no total de R\$ 173,6 milhões, foram liquidados R\$ 49,6 milhões e cancelados R\$ 702 mil. Sendo assim, do saldo existente no início do período, restam ainda, R\$ 123 milhões inscritos em RAP não processados a serem pagos nos próximos exercícios.

No orçamento em análise não ocorreu pactuação de critérios de partilha com vistas à execução do orçamento próprio do FNAS, vinculado a esta ação orçamentária. Ademais, com a implementação do orçamento impositivo, novos critérios de execução, de observância obrigatória, tiveram que ser considerados.

Quadro 13 - Ações relacionadas a programa temático do PPA de responsabilidade da UPC - OFSS (2B31)

Quadro 15 - Ações relacionadas a programa temático da FFA de Responsabilidade da SPG - SPSS (2007)						
Identificação da Ação						
Código	2B31			Tipo: Atividade		
Título	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial					
Iniciativa	013T - Expansão, manutenção, qualificação e estruturação da Rede de Proteção Social Especial					
Objetivo	Ampliar o acesso das famílias e indivíduos em situação de riscos sociais e violação de direitos aos serviços de acompanhamento e atendimento especializados; assegurar o funcionamento e expandir a rede de proteção social especial; qualificar os serviços ofertados e induzir a estruturação da rede de unidades de prestação de serviços de média e alta complexidade, de acordo com padrões estabelecidos nacionalmente.					Código: 0370
Programa	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social			Código: 2037 Tipo: Temático		
Unidade Orçamentária	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social					
Ação Prioritária	(X) Sim () Não Caso positivo: () PAC (X) Brasil sem Miséria () Outras					
Lei Orçamentária 2015						
Execução Orçamentária e Financeira						
Dotação		Despesa			Restos a Pagar inscritos 2015	
Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Paga	Processados	Não Processados
57.331.333	58.431.333	20.021.030	0	0	0	20.021.030
Execução Física						
Descrição da meta			Unidade de medida	Montante		
				Previsto	Reprogramado	Realizado
Ente federado apoiado			Unidade	273	0	0
Restos a Pagar Não processados - Exercícios Anteriores						
Execução Orçamentária e Financeira			Execução Física - Metas			
Valor em 1/1/2015	Valor Liquidado	Valor Cancelado	Descrição da Meta		Unidade de medida	Realizada
79.626.684	37.118.569	809.994	Ente Federado Apoiado		Unidade	142

Por meio desta ação ocorre o repasse de recursos para os projetos de estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial. De acordo com a LOAS, apenas os entes federados podem se habilitar a receber recursos destinados à estruturação da rede de serviços, mediante a celebração de convênios e contratos de repasse.

Os recursos previstos no PLOA são alocados seguindo critérios pactuados na CIT e aprovados no CNAS, enquanto as emendas parlamentares são, geralmente, direcionadas pelo autor para localizadores específicos. Com a implementação do orçamento impositivo, novos critérios de execução, de observância obrigatória, tiveram que ser considerados. De todo modo, a formalização dos instrumentos é precedida do registro das respectivas propostas e planos de trabalho no Siconv e da análise do mérito social das propostas, observando a compatibilidade das mesmas com as diretrizes, objetivos e princípios básicos que norteiam a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Em virtude do contingenciamento ocorrido em 2015, não foram pactuados critérios de partilha de recursos. No entanto, houve apresentação de 203 propostas, com recursos oriundos de emendas parlamentares. A análise do mérito social foi favorável à aprovação de 172 (84,7%) delas, cuja distribuição regional é a seguinte: região sul (49,8%), sudeste

(42,9%), nordeste (4,9%), norte (1,5%) e centro-oeste (1%). Para viabilizar a análise do mérito social, foram solicitados aos proponentes esclarecimentos, retificações ou complementação de informações acerca das especificidades do projeto. Contudo, apesar de reiteradas, algumas solicitações não foram atendidas, ocasionando o não acolhimento de 31 proposições.

Em relação à execução físico-financeira, deve-se salientar que a natureza convencional das transferências voluntárias demanda um maior período de tempo para a formalização dos instrumentos, resultando quase sempre em registro expressivo de valores em RAP e, conseqüentemente, elevada concentração da execução físico-financeira de propostas inscritas em exercícios anteriores. No exercício de 2015, foram empenhados recursos para apoio à construção de 23 CREAS, em 23 municípios.

Em síntese, a dotação autorizada foi de R\$ 58,4 milhões, dos quais R\$ 20 milhões (34,2%) foram empenhados, sendo inscritos em RAP não processados todo o saldo empenhado. Dos valores inscritos em Restos a Pagar de exercícios anteriores, R\$ 37,1 milhões foram liquidados e R\$ 809 mil foi cancelado.

Quadro 14 - Ações relacionadas a programa temático do PPA de responsabilidade da UPC - OFSS (8893)

Identificação da Ação						
Código	8893					Tipo: Atividade
Título	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS					
Iniciativa	0146 - Qualificar a gestão do SUAS, por meio do acompanhamento, apoio técnico e financeiro às demais esferas federativas, do apoio e fortalecimento das instâncias de pactuação e de controle social, do aperfeiçoamento da tecnologia da informação utilizada, bem como da produção e disseminação de instrumentos para o diagnóstico das situações de vulnerabilidade, risco e violações de direitos e informações sobre os serviços ofertados, incluindo a produção de estatísticas nacionais e subnacionais no âmbito do SUAS, contemplando a realização anual do Censo SUAS					
Objetivo	Coordenar a gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), apoiando e acompanhando sua implementação nas demais esferas de governo, assim como organizar e coordenar a Vigilância Social, para o monitoramento das vulnerabilidades, riscos sociais e violações de direitos, dos padrões dos benefícios e ações ofertadas pela política de assistência social.					Código: 0372
Programa	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social					Código: 2037 Tipo: Temático
Ação Prioritária	(X) Sim () Não Caso positivo: () PAC (X) Brasil sem Miséria () Outras					
Unidade Orçamentária	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social					
Lei Orçamentária 2015 (FNAS)						
Execução Orçamentária e Financeira						
Dotação		Despesa			Restos a Pagar inscritos 2015	
Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Paga	Processados	Não Processados
162.257.544	129.857.544	123.597.638	33.274.833	33.274.833	0	90.322.805
Execução Física						
Descrição da meta			Unidade de medida	Montante		
				Previsto	Reprogramado	Realizado
Ente Federativo Apoiado			Unidade	5.595	0	5.410
Restos a Pagar Não processados - Exercícios Anteriores						
Execução Orçamentária e Financeira			Execução Física - Metas			
Valor em 1/1/2015	Valor Liquidado	Valor Cancelado	Descrição da Meta		Unidade de medida	Realizada
30.575.236	21.698.998	0	Ente Federativo Apoiado		Unidade	5.423
Unidade Orçamentária	55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome					
Lei Orçamentária 2015 (MDS Direta)						
Execução Orçamentária e Financeira						
Dotação		Despesa			Restos a Pagar inscritos 2015	
Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Paga	Processados	Não Processados
83.855.851	80.068.927	20.752.759	12.026.024	12.026.024	0	8.726.735
Execução Física						
Descrição da meta			Unidade de medida	Montante		
				Previsto	Reprogramado	Realizado
Ente Federativo Apoiado			Unidade	5.595	0	5.587
Restos a Pagar Não processados - Exercícios Anteriores						
Execução Orçamentária e Financeira			Execução Física - Metas			
Valor em 1/1/2015	Valor Liquidado	Valor Cancelado	Descrição da Meta		Unidade de medida	Realizada
11.010.133	5.566.660	2.085.125	Ente Federativo Apoiado		Unidade	5.587

A dotação orçamentária total desta ação foi de R\$ 209,9 milhões, sendo que esta é operacionalizada por três unidades executoras (FNAS, SNAS e Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI/SPO/SE) e os seus recursos estão divididos em duas unidades orçamentárias (55901/FNAS e 55002/MDS-DIRETA).

Em relação à dotação total autorizada para a ação em análise, 129 milhões, que representam 61,8% do valor global, coube ao FNAS. Desse montante, 33,2 milhões (51,5%) foram liquidados.

Cabe a esta ação o apoio à gestão descentralizada do SUAS (IGD/SUAS). A operacionalização no FNAS destinou R\$ 31,5 (95%) aos Municípios e os restantes 5% foram destinados aos Estados. Tal execução se deu no Programa Aprimora Rede (R\$ 264 mil) e o restante, quase a totalidade, no Programa IGD/SUAS.

Quadro 15 - Ações relacionadas a programa temático do PPA de responsabilidade da UPC - OFSS (8662)

Identificação da Ação						
Código	8662			Tipo: Atividade		
Título	Concessão de Bolsa para Famílias com Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho					
Iniciativa	03DT - Manter, expandir e qualificar os serviços de proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil e suas família, combinado com a transferência de renda					
Objetivo	Ampliar, qualificar e articular programas, ações e serviços para a proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes identificados em situação de trabalho.			Código: 0829		
Programa	Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes			Código: 2062 Tipo: Temático		
Unidade Orçamentária	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social					
Ação Prioritária	(X) Sim () Não Caso positivo: () PAC (X) Brasil sem Miséria () Outras					
Lei Orçamentária 2015						
Execução Orçamentária e Financeira						
Dotação		Despesa			Restos a Pagar inscritos 2015	
Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Paga	Processados	Não Processados
7.000.000	7.000.000	5.266.050	4.795.695	4.795.695	0	470.355
Execução Física						
Descrição da meta			Unidade de medida	Montante		
				Previsto	Reprogramado	Realizado
Família Beneficiada			Unidade	17.259	0	17.600
Restos a Pagar Não processados - Exercícios Anteriores						
Execução Orçamentária e Financeira			Execução Física - Metas			
Valor em 1/1/2015	Valor Liquidado	Valor Cancelado	Descrição da Meta		Unidade de medida	Realizada
951.227	725	0	Família Beneficiada		Unidade	1

A ação financia o pagamento da bolsa para famílias com crianças e adolescentes identificados em situação de trabalho infantil. O pagamento é realizado por meio da Caixa Econômica Federal. Em razão da integração do PETI ao Bolsa Família, apenas as famílias que não atendem aos critérios do PBF recebem a Bolsa PETI, o que tem ocasionado uma significativa redução da execução físico-financeira desta ação ao longo do tempo. Os recursos são executados por meio de transferência direta às famílias, que se utilizam de cartões magnéticos da CEF para efetuarem o saque dos seus benefícios, resultando em menores riscos de desvio de recursos, mais transparência e agilidade para a gestão e facilidade para o usufruto dos benefícios sociais.

Mensalmente, o MDS recebe o processamento da folha de pagamentos contendo o número de famílias cadastradas no Sistema de Benefícios da Caixa (SIBEC), para autorização do repasse dos recursos pelo FNAS. As famílias tem prazo de 3 (três) meses para sacar o benefício. Caso o recurso da bolsa não seja sacado pela família, entre o 4º e o 5º mês, o recurso é devolvido pela CEF para o FNAS, acrescido de correções previstas contratualmente. A tabela a seguir apresenta os quantitativos físico-financeiros de benefícios gerados pelo SIBEC, efetivamente pagos às famílias e não sacados pelos beneficiários, cujos valores são posteriormente devolvidos pela CEF ao FNAS.

Tabela 33 - Bolsa PETI: Benefícios Gerados, Pagos e Não Pagos (2014)

Mês	Famílias Disp	Valor Disp	Famílias Pagos	Valor Pago	Famílias Não Pagos	Valor Não Pago
Janeiro	18.461	680.280,00*	11.356	433.530,00	7.105	346.750,00
Fevereiro	18.390	678.280,00	11.269	430.635,00	7.121	247.645,00
Março	18.133	667.815,00	11.030	424.585,00	7.103	243.230,00
Abril	17.980	662.885,00	10.900	419.850,00	7.080	243.035,00
Mai	17.745	654.590,00	10.735	413.945,00	7.010	240.645,00
Junho	17.436	642.785,00	10.522	405.820,00	6.914	236.965,00
Julho	17.268	635.780,00	10.381	400.005,00	6.887	235.775,00
Agosto	16.606	608.345,00	9.865	378.095,00	6.741	230.250,00
Setembro	16.242	595.615,00	9.590	367.955,00	6.652	227.660,00
Outubro	16.095	590.340,00	9.484	361.360,00	6.611	228.980,00
Novembro	15.939	584.190,00	9.266	355.690,00	6.673	228.500,00
Dezembro	15.764	577.695,00	9.070	347.935,00	6.694	229.760,00
Total		7.578.600,00		4.739.405,00		2.939.195,00

Fonte: CAIXA

* A folha de pagamentos de janeiro/2014 foi reprocessada, ocorrendo um aumento de R\$ 100 mil, compensado com saldo do exercício anterior.

Tabela 34 - Bolsa PETI: Benefícios Gerados, Pagos e Não Pagos (2015)

Mês	Famílias Disp	Valor Disp	Famílias Pagos	Valor Pago	Famílias Não Pagos	Valor Não Pago
Janeiro	15.604	571.705,00	9.050	344.240,00	6.554	227.465,00
Fevereiro	15.541	569.020,00	8.892	340.535,00	6.649	228.485,00
Março	15.469	566.045,00	8.822	337.920,00	6.647	228.125,00
Abril	15.358	561.085,00	8.703	333.420,00	6.655	227.665,00
Mai	15.275	558.105,00	8.651	331.230,00	6.624	226.875,00
Junho	15.143	552.495,00	8.523	325.900,00	6.620	226.595,00
Julho	15.056	548.250,00	8.427	321.890,00	6.629	226.360,00
Agosto	14.979	544.785,00	8.349	318.880,00	6.630	225.905,00
Setembro	14.881	540.800,00	8.259	315.560,00	6.622	225.240,00
Outubro	14.765	537.680,00	8.124	310.925,00	6.641	226.755,00
Novembro	-	-	n/disp	n/disp	n/disp	n/disp
Dezembro	-	-	n/disp	n/disp	n/disp	n/disp
Total	152.071	5.549.970,00	85.800	3.280.500,00	66.271	2.269.470,00

Fonte: CAIXA

Em síntese, a dotação autorizada foi de R\$ 7 milhões, dos quais R\$ 5,2 milhões (75,2%) foram empenhados e R\$ 4,8 milhões (68,5%) liquidados e pagos, restando R\$ 470 mil (6,7%) inscritos em RAP não processados.

Quadro 16 - Ações relacionadas a programa temático do PPA de responsabilidade da UPC - OFSS (0536)

Identificação da Ação						
Código	0536			Tipo: Operações Especiais		
Título	Pensões Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais					
Iniciativa	-					
Objetivo	-			Código: -		
Programa	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais			Código: 0909	Tipo: Operações Especiais	
Unidade Orçamentária	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social					
Ação Prioritária	() Sim (X) Não Caso positivo: () PAC () Brasil sem Miséria (X) Outras					
Lei Orçamentária 2015						
Execução Orçamentária e Financeira						
Dotação		Despesa			Restos a Pagar inscritos 2015	
Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Paga	Processados	Não Processados
3.000.000	3.000.000	0	0	0	0	0
Execução Física						
Descrição da meta			Unidade de medida	Montante		
				Previsto	Reprogramado	Realizado
Beneficiário			Unidade	0	0	0
Restos a Pagar Não processados - Exercícios Anteriores						
Execução Orçamentária e Financeira			Execução Física - Metas			
Valor em 1/1/2015	Valor Liquidado	Valor Cancelado	Descrição da Meta		Unidade de medida	Realizada
0	0	0	-		-	-

Os recursos desta ação destinam-se ao financiamento do benefício criado pela Lei Nº 12.815/2013, no valor de um (1) salário mínimo, destinado aos trabalhadores portuários avulsos, com mais de 60 anos, que não cumprirem os requisitos necessários para requererem aposentadoria pela previdência social e comprovarem insuficiência de meios para prover a sua subsistência.

Em 2014 foi publicada a Portaria Interministerial MPS/MF/MP/MDS/SEP nº 1, de 01/08/2014, dispondo sobre a concessão e manutenção do benefício, cujo início das concessões estava previsto para ser iniciado em 2015. Contudo, durante o exercício não ocorreu a concessão de nenhum benefício.

Quadro 17 - Ações relacionadas a programa temático do PPA de responsabilidade da UPC - OFSS (8249)

Identificação da Ação						
Código	8249			Tipo: Atividade		
Título	Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social					
Iniciativa	0147 - Assegurar o funcionamento do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), realizar as Conferências Nacionais de Assistência Social, incentivar a participação da sociedade civil nos conselhos de assistência social, apoiar e acompanhar o aprimoramento e fortalecimento do controle social no âmbito do SUAS					
Objetivo	Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando ao aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).			Código: 0373		
Programa	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social			Código: 2037 Tipo: Temático		
Unidade Orçamentária	55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome					
Ação Prioritária	() Sim (X) Não Caso positivo: () PAC () Brasil sem Miséria () Outras					
Lei Orçamentária 2015						
Execução Orçamentária e Financeira						
Dotação		Despesa			Restos a Pagar inscritos 2015	
Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Paga	Processados	Não Processados
9.011.483	9.011.483	4.777.609	3.924.673	3.924.673	0	852.936
Execução Física						
Descrição da meta			Unidade de medida	Montante		
				Previsto	Reprogramado	Realizado
Conselho Apoiado			Unidade	27	0	27
Restos a Pagar Não processados - Exercícios Anteriores						
Execução Orçamentária e Financeira			Execução Física - Metas			
Valor em 1/1/2015	Valor Liquidado	Valor Cancelado	Descrição da Meta		Unidade de medida	Realizada
3.059.511	529.478	375.038	Conselho Apoiado		Unidade	27

A dotação autorizada na LOA foi de R\$ 9 milhões, dos quais R\$ 4,8 milhões (53%) foram empenhados e R\$ 3,9 milhões (82,1%) liquidados e pagos, restando R\$ 852,9 mil inscritos em RAP não processados.

Em relação aos valores executados, a principal execução foi a realização da X Conferência Nacional de Assistência Social, cujo processo teve seu empenho no montante de R\$ 4,4 milhões, o que representa 49% da dotação da ação.

Os demais desembolsos ocorreram com serviços de Taquigrafia (gravação e degravação das reuniões realizadas pelo CNAS), que consumiram R\$ 730 mil, despesas com passagens (R\$ 870,4 mil) e diárias (R\$ 466,6 mil) para as viagens dos conselheiros, mais os serviços de Libras (R\$ 50,6 mil) e a realização da Reunião Descentralizada e Ampliada do CNAS (R\$ 46 mil). Dos valores inscritos em Restos a Pagar de exercícios anteriores, R\$ 529 mil foram liquidados e R\$ 375 mil foram cancelados no exercício.

A seguir são apresentados os quadros relativos às ações 0561, 0565, 0573 e 0575, vinculadas ao extinto programa 1384, que não constam da LOA 2015. Essas ações destinavam-se à alocação de recursos para os pagamentos de benefícios (BPC e RMV), que passaram a ser objeto das ações 00H5 e 00IN. Os saldos de RAP de exercícios anteriores serão acompanhados até que ocorra a definição (liquidação ou cancelamento) dos montantes inscritos.

Quadro 18 - Ações não Previstas LOA do exercício - Restos a Pagar - OFSS (0561)

Identificação da Ação					
Código	0561			Tipo: Operações Especiais	
Título	Renda Mensal Vitalícia por Idade				
Iniciativa	-				
Objetivo	-			Código: N/A	
Programa	Proteção Social Básica		Código: 1384	Tipo: -	
Unidade Orçamentária	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social				
Ação Prioritária	() Sim (X) Não Caso positivo: () PAC () Brasil sem Miséria () Outras				
Restos a Pagar Não processados - Exercícios Anteriores					
Execução Orçamentária e Financeira			Execução Física - Meta		
Valor em 1º de janeiro	Valor Liquidado	Valor Cancelado	Descrição da Meta	Unidade de medida	Realizado
4.301.708	0	2.744.384	-	-	-

Quadro 19 - Ações não Previstas LOA do exercício - Restos a Pagar - OFSS (0565)

Identificação da Ação					
Código	0565			Tipo: Operações Especiais	
Título	Renda Mensal Vitalícia por Invalidez				
Iniciativa	-				
Objetivo	-			Código: N/A	
Programa	Proteção Social Básica		Código: 1384	Tipo: -	
Unidade Orçamentária	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social				
Ação Prioritária	() Sim (X) Não Caso positivo: () PAC () Brasil sem Miséria () Outras				
Restos a Pagar Não processados - Exercícios Anteriores					
Execução Orçamentária e Financeira			Execução Física - Meta		
Valor em 1º de janeiro	Valor Liquidado	Valor Cancelado	Descrição da Meta	Unidade de medida	Realizado
12.830.509	0	9.959.969	-	-	-

Quadro 20 - Ações não Previstas LOA do exercício - Restos a Pagar - OFSS (0573)

Identificação da Ação					
Código	0573			Tipo: Operações Especiais	
Título	Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social à Pessoa Idosa				
Iniciativa	-				
Objetivo	-			Código: N/A	
Programa	Proteção Social Básica		Código: 1384	Tipo: -	
Unidade Orçamentária	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social				
Ação Prioritária	() Sim (X) Não Caso positivo: () PAC () Brasil sem Miséria () Outras				
Restos a Pagar Não processados - Exercícios Anteriores					
Execução Orçamentária e Financeira			Execução Física - Meta		
Valor em 1º de janeiro	Valor Liquidado	Valor Cancelado	Descrição da Meta	Unidade de medida	Realizado
105.813.460	0	70.486.438	-	-	-

Quadro 21 - Ações não Previstas LOA do exercício - Restos a Pagar - OFSS (0575)

Identificação da Ação					
Código	0575			Tipo: Operações Especiais	
Título	Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social à Pessoa com Deficiência				
Iniciativa	-				
Objetivo	-			Código: N/A	
Programa	Proteção Social Básica		Código: 1384	Tipo: -	
Unidade Orçamentária	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social				
Ação Prioritária	() Sim (X) Não Caso positivo: () PAC () Brasil sem Miséria () Outras				
Restos a Pagar Não processados - Exercícios Anteriores					
Execução Orçamentária e Financeira			Execução Física - Meta		
Valor em 1º de janeiro	Valor Liquidado	Valor Cancelado	Descrição da Meta	Unidade de medida	Realizado
101.581.371	3.041	58.360.191	-	-	-

A seguir são apresentados os quadros relativos às ações 2272 e 8937. Dos restos a pagar inscritos na ação 2272, vinculada ao extinto programa 8034, foi liquidado um montante de R\$ 373,7 mil, relativos a prestação de serviços pela Caixa Econômica Federal. Em relação à ação 8937, o valor inscrito em RAP (R\$ 47,5 mil) foi integralmente cancelado ao longo do exercício.

Quadro 22 - Ações não Previstas LOA do exercício - Restos a Pagar - OFSS (2272)

Identificação da Ação					
Código	2272			Tipo:	
Título	Gestão e Administração do Programa				
Iniciativa	-				
Objetivo	-			Código: N/A	
Programa	Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem		Código: 8034	Tipo:	
Unidade Orçamentária	55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome				
Ação Prioritária	() Sim (X) Não Caso positivo: () PAC () Brasil sem Miséria () Outras				
Restos a Pagar Não processados - Exercícios Anteriores					
Execução Orçamentária e Financeira			Execução Física - Meta		
Valor em 1º de janeiro	Valor Liquidado	Valor Cancelado	Descrição da Meta	Unidade de medida	Realizado
1.313.588	373.677	0	-	-	-

Quadro 23 - Ações não Previstas LOA do exercício - Restos a Pagar - OFSS (8937)

Identificação da Ação					
Código	8937			Tipo:	
Título	Serviço de Vigilância Social no Território				
Iniciativa	-				
Objetivo	-			Código: N/A	
Programa	Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	Código: 1006		Tipo:	
Unidade Orçamentária	55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome				
Ação Prioritária	() Sim (X) Não Caso positivo: () PAC () Brasil sem Miséria () Outras				
Restos a Pagar Não processados - Exercícios Anteriores					
Execução Orçamentária e Financeira			Execução Física - Meta		
Valor em 1º de janeiro	Valor Liquidado	Valor Cancelado	Descrição da Meta	Unidade de medida	Realizado
47.509	0	47.509	-	-	-

3.3.3. Fatores intervenientes no desempenho orçamentário

Em razão do contingenciamento orçamentário e financeiro ocorrido no exercício, foi priorizada a manutenção do cofinanciamento dos serviços socioassistenciais (cuja oferta ocorre de forma continuada) em funcionamento ou com implantação pactuada em exercícios anteriores, restringindo-se a execução de programas, projetos e atividades meio. Com isso, os valores previstos com os serviços continuados foram integralmente empenhados no exercício de competência.

Além disso, desde 2014 o FNAS passou a monitorar a execução financeira dos recursos transferidos aos demais entes, passando a considerar o montante acumulado/não executado pelos mesmos como critério para novas transferências. A partir da Portaria MDS nº 36/2014, as transferências são suspensas para os entes cujos saldos das contas bancárias sejam equivalentes a 12 ou mais parcelas (com apuração trimestral), sendo também priorizados nos repasses os entes que apresentem os menores saldos em conta, evitando-se o acúmulo de recursos financeiros em contas bancárias dos fundos de assistência social dos demais entes. Com isso, verificou-se uma redução na execução orçamentária, considerando que a suspensão não impõe o repasse retroativo quando se extingue a condição.

3.3.4. Execução descentralizada com transferência de recursos

Como já exposto anteriormente, a execução direta de recursos pela SNAS é apenas residual. As despesas obrigatórias (100%) são executadas pelo INSS e pelos Tribunais Regionais, os últimos no que se refere a Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) e Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor. O cofinanciamento dos serviços e demais ações socioassistenciais ocorre por meio do repasse de recursos do FNAS para os fundos de assistência social dos demais entes parceiros.

Uma pequena parcela dos recursos é repassada por meio de transferências voluntárias, na forma de convênios executados pelo FNAS ou contratos de repasse, a cargo da Caixa Econômica Federal, quando os projetos envolvem obras de engenharia.

Inicialmente são apresentados dois quadros, um para cada UG responsável pelas transferências, permitindo uma visão geral da quantidade e valores envolvidos nessas transferências.

Tabela 35 - Resumo dos instrumentos celebrados e dos montantes transferidos nos últimos três exercícios - UG 330013

Unidade Concedente ou Contratante						
Nome:	FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
UG/GESTÃO:	330013/00001					
Modalidade	Quantidade de instrumentos celebrados			Montantes repassados no exercício (em R\$ 1,00)		
	2015	2014	2013	2015	2014	2013
Convênio	118	150	148	38.162.000	27.573.066	39.507.930
Termo de Execução Descentralizada	1	2	1	40.357.407.573	37.616.022.517	33.478.245.440
Totais	119	152	149	40.395.569.573	37.643.595.584	33.517.753.371

Fonte: SIAFI

Tabela 36 - Resumo dos instrumentos celebrados e dos montantes transferidos nos últimos três exercícios - UG 550015

Unidade Concedente ou Contratante						
Nome:	POPS/SNAS/MDS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL					
UG/GESTÃO:	550015/00001					
Modalidade	Quantidade de instrumentos celebrados			Montantes repassados no exercício (em R\$ 1,00)		
	2015	2014	2013	2015	2014	2013
Contrato de Repasse	38	191	352	51.032.771	89.936.023	30.517.623
Totais	38	191	352	51.032.771	89.936.023	30.517.623

Fonte: SIAFI

Observa-se que, em 2015, o FNAS (UG 330013) reduziu a quantidade de convênios celebrados, em relação aos dois exercícios anteriores (-21%), porém o montante repassado retornou a níveis próximos ao verificado em 2013. Por outro lado, o principal Termo de Execução Descentralizada, com o INSS, apresenta uma trajetória financeira crescente, compatível com a trajetória do BPC, o principal benefício.

Quanto à execução pela CEF (UG 550015), nota-se que houve redução na quantidade de instrumentos celebrados, representando um declínio de 80% se comparado ao exercício anterior.. Essa situação é justificada, em parte, pela não pactuação de critérios de repasse de recursos para construção de equipamentos públicos com dotação específica do órgão (constante na LOA). Ressalta-se que, em 2013, alcançou-se a meta de construção dos equipamentos CRAS e CREAS estabelecida no Plano Brasil Sem Miséria. Contudo, sob o aspecto financeiro, o valor transferido corresponde a 56,7% do verificado em 2014.

Vale salientar que a SNAS continua buscando a melhoria contínua nos processos de gerenciamento das transferências voluntárias, por meio da permanente articulação com os proponentes (Estados, DF e Municípios), orientando quanto à apresentação das propostas e da documentação necessária à instrução dos processos.

Têm sido adotadas iniciativas proativas, como: a padronização e simplificação dos principais documentos necessários para instruir as propostas; uso de correio eletrônico, como forma de permanente estreitamento do relacionamento com os proponentes, além dos meios oficiais (ofícios, diligências e pareceres no Siconv); e contatos permanentes, por meio de reuniões ou telefone, com instâncias vinculadas aos proponentes, visando minimizar suas dificuldades na apresentação da documentação exigida pelas normas que regem a matéria, notadamente a Portaria Interministerial nº 507, de 24/11/2011.

Nesse sentido, a disponibilização de projetos padrão (arquitetônico) de CRAS e CREAS visa garantir maior celeridade e eficiência na aprovação dos projetos. Os projetos de engenharia, assim como a comprovação da titularidade pública do terreno e o licenciamento ambiental prévio constituem-se em grandes entraves para a formalização dos contratos de repasse. A SNAS tem tratado desses gargalos em parceria com a CEF, mandatária da União, que atua de forma regionalizada nos processos de formalização, acompanhamento da execução e prestação de contas dos contratos de repasse.

Os quadros seguintes apresentam uma visão gerencial das prestações de contas dos recursos transferidos pelo FNAS e CEF.

Quadro 24 - Resumo da prestação de contas sobre transferências concedidas pela UJ na modalidade de convênio, termo de cooperação e de contratos de repasse. - UG 330013 Valores em R\$ 1,00

Unidade Concedente				
Nome: FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
UG/GESTÃO: 330013/00001				
Exercício da Prestação das Contas	Quantitativos e montante repassados		Instrumentos (Quantidade e Montante Repassado)	
			Convênios	Termo de Execução Descentralizada
Exercício do relatório de gestão	Contas Prestadas	Quantidade	30	0
		Montante Repassado	6.066.702,00	0
	Contas NÃO Prestadas	Quantidade	230	1
		Montante Repassado	66.785.209,11	38.058.452.028,73
Exercícios anteriores	Contas NÃO Prestadas	Quantidade	43	0
		Montante Repassado	17.980.250,76	0

Fonte: SIAFI, SICONV, TESOIRO GERENCIAL 2015.

Quadro 25 - Resumo da prestação de contas sobre transferências concedidas pela UJ na modalidade de convênio, termo de cooperação e de contratos de repasse. - UG 550015 Valores em R\$ 1,00

Unidade Concedente				
Nome: POPS/SNAS/MDS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				
UG/GESTÃO: 550015/00001				
Exercício da Prestação das Contas	Quantitativos e montante repassados		Instrumentos (Quantidade e Montante Repassado)	
			Contratos de Repasse	
Exercício do relatório de gestão	Contas Prestadas	Quantidade	23	
		Montante Repassado	5.835.996,06	
	Contas NÃO Prestadas	Quantidade	331	
		Montante Repassado	108.344.404,65	
Exercícios anteriores	Contas NÃO Prestadas	Quantidade	203	
		Montante Repassado	51.692.313,14	

Fonte: SIAFI, SICONV, TESOIRO GERENCIAL 2015.

Desde exercícios anteriores, o FNAS tem aperfeiçoado os procedimentos de análise de prestação de contas, principalmente nos casos em que não é verificada sua apresentação no prazo regulamentar. Identificadas as situações de inadimplência, os entes são notificados, visando a regularização e informados de que eventuais impropriedades não sanadas no

prazo devido podem culminar nos procedimentos para instauração de Tomada de Contas Especial. No que diz respeito às transferências voluntárias, a situação do convênio também é alterada no SIAFI para “inadimplente” e os responsáveis inscritos na conta “diversos responsáveis”. Vale lembrar que as comunicações por meio do Siconv, em meio eletrônico, permanecem como uma alternativa mais efetiva para a comunicação com os entes e auxiliam na conclusão tempestiva da análise das contas prestadas.

Em razão do quantitativo de contas não prestadas no exercício, o FNAS tem adotado as medidas sancionadoras nos casos de omissão no dever de prestar contas, buscando garantir a regularização e recomposição do erário público.

Os quadros a seguir apresentam uma visão gerencial da análise das contas apresentadas.

Quadro 26 - Situação da análise das contas prestadas no exercício de referência do relatório de gestão
- UG 330013

Valores em R\$ 1,00

Unidade Concedente ou Contratante			
Nome: FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
UG/GESTÃO: 330013/00001			
Contas apresentadas ao repassador no exercício de referência do relatório de gestão		Instrumentos	
		Convênios	Termo de Execução Descentralizada
Contas analisadas	Quantidade aprovada	23	0
	Quantidade reprovada	0	0
	Quantidade de TCE instauradas	0	0
	Montante repassado (R\$)	3.411.394,00	0
Contas NÃO analisadas	Quantidade	8	0
	Montante repassado (R\$)	2.507.873,00	0

Fonte: SIAFI, SICONV, TESOIRO GERENCIAL 2015

Quadro 27 - Situação da análise das contas prestadas no exercício de referência do relatório de gestão
- UG 550015

Valores em R\$ 1,00

Unidade Concedente ou Contratante			
Nome: POPS/SNAS/MDS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			
UG/GESTÃO: 550015/00001			
Contas apresentadas ao repassador no exercício de referência do relatório de gestão		Instrumentos	
		Contratos de Repasse	
Contas analisadas	Quantidade aprovada	53	
	Quantidade reprovada	0	
	Quantidade de TCE instauradas	0	
	Montante repassado (R\$)	11.782.193,62	
Contas NÃO analisadas	Quantidade	5	
	Montante repassado (R\$)	920.000,00	

Fonte: SIAFI, SICONV, TESOIRO GERENCIAL 2015

Verifica-se que, do conjunto das contas prestadas no exercício de referência do Relatório de Gestão, o quantitativo de contas analisadas supera substancialmente o quantitativo das contas não analisadas, quer sejam consideradas as transferências na modalidade convênios quer aquelas na modalidade contrato de repasse. Ressalta-se também que grande parte das análises foi realizada no prazo regulamentar, ou muito próximo a este. Do total de 89 contas prestadas no exercício, 52 análises foram concluídas no prazo prescrito em norma.

Com o esforço empenhado nos últimos anos para reduzir o estoque e atender os prazos para conclusão da análise das prestações de contas, o FNAS vem, paulatinamente, adequando-se aos prazos previstos nos normativos. Como se observa no quadro seguinte, mais de 60% das contas foram analisadas com menos de 120 dias de atraso. Vale salientar que cada prestação de contas que demanda diligências junto ao conveniente, implica não apenas no esforço e prazo para identificação da ocorrência e processamento, inclusive das novas informações/documentos, mas também na concessão de prazos adicionais para providências do conveniente.

Quadro 28 - Perfil dos atrasos na análise das contas prestadas por recebedores de recursos - UG 330013

Unidade Concedente ou Contratante					
Nome: FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
UG/GESTÃO: 330013/00001					
Instrumentos da transferência	Quantidade de dias de atraso na análise das contas				
	Até 30 dias	De 31 a 60 dias	De 61 a 90 dias	De 91 a 120 dias	Mais de 120 dias
Convênios	5	4	4	4	12
Termo de Cooperação / Execução Descentralizada	0	0	0	0	0

Quadro 29 - Perfil dos atrasos na análise das contas prestadas por recebedores de recursos - UG 550015

Unidade Concedente ou Contratante					
Nome: POPS/SNAS/MDS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL					
UG/GESTÃO: 550015/00001					
Instrumentos da transferência	Quantidade de dias de atraso na análise das contas				
	Até 30 dias	De 31 a 60 dias	De 61 a 90 dias	De 91 a 120 dias	Mais de 120 dias
Contratos de Repasse	1	0	0	1	5

Importante mencionar que, além da análise das contas prestadas no exercício, foi relevante a maximização do uso e aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis, para a redução do estoque de prestações de contas pendentes de análise, como pode ser visto a partir dos indicadores de desempenho operacional. Das medidas adotadas, cabe destacar a melhoria na gestão dos fluxos de trabalho e a utilização de sistemas informatizados, dentre os quais se destaca o SIGPC, desenhado para o gerenciamento de processos de prestação de contas.

Além disso, a SNAS, por meio do FNAS, em parceria com a AECI/MDS, tem implementado atividades de fiscalização *in loco* dos Convênios e Contratos de Repasse. Nesse sentido, em 2015 foram fiscalizados 23 instrumentos, sendo 13 contratos de repasse

e 10 convênios, visando o cumprimento do § 4º e § 5º do Art. 6º da Portaria nº 507 de 24/11/2011.

Os trabalhos de fiscalização da execução e da conclusão dos Convênios tiveram, como escopo, ação tempestiva e preventiva, ao averiguar o cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, o atendimento à legislação pertinente, em especial na aquisição de bens e contratação de serviços (Lei nº 8.666/1993), o estado da execução das obras físicas, e a atuação do Conselho Municipal de Assistência Social no acompanhamento do cumprimento do objeto.

A metodologia de seleção da amostra adotada considerou os instrumentos celebrados a partir de 2009, com critérios de materialidade e quantidade de instrumentos celebrados pelo mesmo ente, dentre outros, a partir dos quais foi montado um *ranking* de contratados/convenientes passíveis de fiscalização. Diante das limitações dos recursos humanos envolvidos, a seleção alcançou 07 (sete) municípios e 01 (um) governo estadual, cujos recursos transferidos correspondiam a R\$ 11.985 milhões.

As atividades consistiram em aplicação de questionários, visitas e análises dos documentos pertinentes aos processos licitatórios e à movimentação financeira, bem como a verificação dos procedimentos realizados pela CEF na avaliação dos objetos dos Contratos de Repasse firmados com os entes.

No que se refere à efetividade das transferências voluntárias como instrumento de execução descentralizada da política pública, a estruturação da rede de proteção social, por meio da construção de novos equipamentos públicos, melhoria da infraestrutura física das unidades públicas já existentes, aquisição de equipamentos e materiais que promovem a expansão dos serviços socioassistenciais, tanto da rede pública, quanto das entidades que atuam como parceiras do poder público, apresenta resultados bastante positivos, contribuindo para o atingimento do objetivo da Política de Assistência Social, que é “Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitem” (PNAS/2004).

3.3.5. Informações sobre a execução das despesas

Este subitem apresenta as despesas executadas diretamente pelas Unidades Gestoras (UGs) do âmbito da SNAS, por modalidade de contratação e por grupo e elemento de despesa. Deve-se ressaltar que a UG 550011 - SNAS está vinculada à Unidade Orçamentária (UO) 55101 - MDS, não executando diretamente o orçamento. Assim, as informações existentes se restringem à UG 330013 - FNAS, vinculada à UO 55901 - FNAS.

Quadro 30 - Despesas por modalidade de contratação

Unidade orçamentária: Fundo Nacional de Assistência Social		Código UO: 55901		UGO: 330013
Modalidade de Contratação	Despesa liquidada		Despesa paga	
	2015	2014	2015	2014
1. Modalidade de Licitação (a+b+c+d+e+f+g)				
a) Convite				
b) Tomada de Preços				
c) Concorrência				
d) Pregão				
e) Concurso				
f) Consulta				
g) Regime Diferenciado de Contratações Públicas				
2. Contratações Diretas (h+i)				
h) Dispensa				
i) Inexigibilidade				
3. Regime de Execução Especial				
j) Suprimento de Fundos				
4. Pagamento de Pessoal (k+l)				
k) Pagamento em Folha				
l) Diárias				
5. Outros	1.422.676.550	1.894.761.360	1.422.676.550	1.803.122.659
6. Total (1+2+3+4+5)	1.422.676.550	1.894.761.360	1.422.676.550	1.803.122.659

Fonte: SIAFI Gerencial

Quadro 31 - Despesas por grupo e elemento de despesa

Unidade Orçamentária: Fundo Nacional de Assistência Social					Código UO: 55901		UGO: 330013	
DESPESAS CORRENTES								
Grupos de Despesa	Empenhada		Liquidada		RP não processados		Valores Pagos	
1. Despesas de Pessoal	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014
2. Juros e Encargos da Dívida								
3. Outras Despesas Correntes								
41- Contribuições	2.312.062.824	2.521.208.246	1.417.880.855	1.879.091.174	894.181.969	642.117.072	1.417.880.855	1.786.859.511
Demais elementos do grupo	5.516.050	9.852.668	4.795.695	5.702.560	720.355	4.150.108	4.795.695	5.702.560
DESPESAS DE CAPITAL								
Grupos de Despesa	Empenhada		Liquidada		RP não Processados		Valores Pagos	
4. Investimentos	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014
41- Contribuições	15.688.101	24.265.787		9.967.626	15.688.101	14.298.161		9.040.589
39 - Serviços de Terceiros/PJ	92.914				92.914			
5. Inversões Financeiras								
6. Amortização da Dívida								

Fonte: SIAFI Gerencial

O orçamento da SNAS é composto de despesas de caráter discricionário, mas, principalmente, de caráter obrigatório. As despesas obrigatórias compreendem os gastos com o BPC e a RMV (além de valores destinados ao cumprimento de sentenças judiciais), representando, em 2015, quase 94% do orçamento de R\$ 45,4 bilhões aprovado para o FNAS.

Além disso, o FNAS descentraliza para os demais entes, recursos da SENARC (ação 8446 - Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família). Em 2015, foram recebidos e empenhados R\$ 535,0 milhões, dos quais R\$ 392 milhões (73%) foram liquidados e pagos. No ano também foram inscritos R\$ 146,6 milhões em RAP e cancelados outros R\$ 43 milhões (10,9%), inscritos em exercícios anteriores.

A partir de 2014, o FNAS iniciou o monitoramento da execução financeira dos recursos transferidos aos demais entes, parceiros na implementação do SUAS, passando a considerar o montante acumulado/não executado pelos mesmos como critério para realização de novas transferências. A Portaria MDS nº 36/2014 determina a suspensão das transferências para os entes cujos saldos constantes das contas bancárias seja igual ou superior ao equivalente a 12 ou mais parcelas, com apuração trimestral. Desse modo, embora ocorra relativa redução da execução de recursos federais, não há comprometimento dos serviços ofertados, uma vez que o ente suspenso já dispõe, para tanto, de recursos em seu poder.

Comparando as despesas correntes diretamente executadas pelo FNAS nos dois exercícios, as contribuições (elemento 41) empenhadas em 2015 equivalem a 92% do valor registrado em 2014, enquanto os valores liquidados equivalem a 75% e os pagos a 80%. A redução mais acentuada dos valores liquidados contribuiu para um incremento dos valores inscritos em RAP não processados (+39%). Em relação às despesas de capital, o montante empenhado em 2015 corresponde a 65% do valor de 2014, porém não ocorreram liquidações e pagamentos, em razão da priorização de transferências destinadas à manutenção dos serviços, de caráter continuado.

3.4. Apresentação e análise de indicadores de desempenho

Neste tópico estão registradas informações a respeito de indicadores desenvolvidos pela SNAS para acompanhar o desempenho da gestão, não diretamente afetos ao PPA e ao Orçamento.

Os indicadores estão agrupados por nível de proteção (Básica e Especial) e ação (Benefícios, Serviços, atividade-meio) a que se referem. Além disso, no tópico relativo ao Objetivo 0282 é apresentada e analisada a evolução do IDCRA.

As principais fontes de dados dos indicadores são o Censo SUAS e o RMA. Os dados do Censo SUAS são autodeclaratórios, fornecidos pelas unidades prestadoras de serviços, gestores e conselhos de assistência social dos Municípios, Estados e DF. Conforme o caso, as variáveis contêm informações para o ano ou para o mês de referência, indicado no questionário do Censo. Esse mês corresponde, nos anos de 2008 e 2009, ao mês de julho; e nos anos de 2010 a 2014, ao mês de agosto. Em 2007 não havia sido estabelecido mês de referência para os dados.

Com a evolução do RMA (sistema de registro mensal de atendimentos, dos CRAS, CREAS e Centro Pop), outros indicadores deverão ser criados, visando ampliar as informações sobre demandas, ofertas e desempenho das unidades e serviços. Vale salientar que, no momento da coleta dos dados para este Relatório, o RMA ainda permanecia aberto para registro/alteração das informações, pelas unidades, relativamente ao mês de dezembro/2015. Do mesmo modo, os dados do Censo SUAS ainda não se encontravam validados. Desse modo, durante o ano poderão ocorrer ajustes nos indicadores, aqui apresentados com base em dados preliminares. Registradas essas ressalvas, de forma exploratória e com dados preliminares, são apresentados a seguir indicadores que se utilizam do RMA e Censo, calculados no início de março/2016, e, portanto, ainda não utilizados em outras avaliações/decisões.

Em seguida também são apresentados indicadores relativos aos processos de certificação (CEBAS), de atendimento às diligências dos órgãos de controle e relativos às principais atividades realizadas pelo FNAS.

Proteção Social Básica

Benefícios (BPC para Idosos e Pessoas com Deficiência)

Como se vê nas tabelas a seguir, em 2015 houve um acréscimo de 1,43% na taxa de concessão em relação aos benefícios despachados para as pessoas idosas e de 1,41%, em relação às pessoas com deficiência. As concessões por via judicial continuam apresentando uma trajetória ascendente em relação às pessoas com deficiência, atingindo 29,6% das concessões de 2015, enquanto para os idosos apresentou uma oscilação negativa de 0,43%. O tempo médio das concessões apresentou uma ampliação significativa, de 12 dias para as pessoas idosas e 15 dias para as concessões a pessoas com deficiência. Vale salientar que em 2015 foram despachados mais de 551 mil requerimentos, o que representa um decréscimo de 23,3% em relação ao ano anterior. A greve de profissionais do INSS que ocorreu em 2015 teve grande impacto nesta diminuição de benefícios despachados e no aumento do tempo médio de concessão. A proporção de benefícios despachados foi maior

de Idosos também por este motivo, visto que o procedimento de análise do requerimento é mais complexo e demorado para os benefícios à Pessoa com Deficiência.

Tabela 37 - Indicadores de concessão do BPC - Pessoa Idosa (2012-2015)

Indicadores	2012	2013	2014	2015	Variação 2015-2012	Variação 2015-2014
Taxa de concessão do BPC Pessoa Idosa em relação aos benefícios despachados	66,45%	69,07%	68,47%	69,90%	3,45%	1,43%
Taxa de concessões do BPC Pessoa Idosa por via judicial	6,41%	7,31%	8,53%	8,10%	1,69%	-0,43%
Proporção de concessão do BPC Pessoa Idosa em relação a concessão total	46,72%	47,54%	46,53%	50,91%	4,19%	4,38%
Tempo médio para concessão do BPC Pessoa Idosa (desde o requerimento até o início do pagamento)	21 dias	24 dias	34 dias	46 dias	25 dias	12 dias

Fonte: SUIBE/Dataprev - janeiro 2016

Tabela 38 - Indicadores de concessão do BPC - Pessoa com Deficiência (2012-2015)

Indicadores	2012	2013	2014	2015	Variação 2015-2012	Variação 2015-2014
Taxa de concessão do BPC Pessoa com Deficiência em relação aos benefícios despachados	38,38%	38,34%	37,89%	39,30%	0,92%	1,41%
Taxa de concessões do BPC Pessoa com Deficiência por via judicial	20,13%	21,97%	24,15%	29,60%	9,47%	5,45%
Taxa de concessão de BPC Pessoa com Deficiência em relação a concessão total	53,28%	52,46%	53,47%	49,09%	-4,19%	-4,38%
Tempo médio para concessão do BPC com Deficiência (desde o requerimento até o início do pagamento)	59 dias	50 dias	78 dias	93 dias	34 dias	15 dias

Fonte: SUIBE/Dataprev - janeiro 2016

Serviços

A tabela abaixo apresenta uma *proxy* do nível de atendimento, pela rede CRAS, da população vulnerável. Para tanto, é vista a relação entre o total de atendimentos individualizados realizados ao longo do ano, em comparação ao quantitativo de pessoas registradas no CadÚnico ao final do exercício. Em 2014, o CadÚnico incluiu a informação sobre o total de pessoas cadastradas. Nos anos anteriores, foi utilizada uma estimativa baseada no número total de famílias (multiplicação da quantidade de famílias por 4, o número médio de componentes de uma família). Apesar das ressalvas já mencionadas, inclusive quanto à limitação da inclusão no CadÚnico como *proxy* de vulnerabilidade, observa-se que, em 2015, a rede CRAS atendeu aproximadamente 22,2% da população que apresenta maior probabilidade de encontrar-se em situação de vulnerabilidade, ultrapassando os 20% de capacidade de atendimento da população referenciada (cobertura) estimada para as unidades CRAS.

Tabela 39 - Nível de Atendimento da População Vulnerável (2012-2015)

Variáveis	2012	2013	2014	2015
Nº de atendimento no CRAS no ano	13.809.149	16.040.735	17.641.566	17.993.605
Nº de pessoas cadastradas no CadÚnico	100.452.444	108.793.248	88.339.340	80.954.053
Total de CRAS considerados	7.888	7.889	8.123	8.158
Resultado	13,75%	14,7%	19,97%	22,23%

Fonte: RMA (dados preliminares) e CadÚnico (dez/2015)

A tabela seguinte apresenta a evolução da taxa de acompanhamento das famílias pelos CRAS, no período 2007-2015. Esse indicador apresenta a relação entre a quantidade total de famílias em acompanhamento pelo PAIF no mês de referência e a capacidade anual de atendimento do CRAS. No período 2007-2011, a fonte dos dados é o Censo SUAS, enquanto a partir de 2012 foi utilizado o RMA.

Tabela 40 - Taxa de Acompanhamento das Famílias pelos CRAS (2007-2015)

Variáveis	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Total de famílias em acompanhamento pelo PAIF no mês	938.164	1.132.851	1.722.517	1.976.243	1.572.580	1.775.839	1.691.132	1.713.652	1.663.107
Capacidade anual de atendimento do CRAS	2.692.400	2.834.500	3.452.000	4.637.400	4.961.100	5.104.100	5.506.700	5.465.600	5.576.300
Total de CRAS considerados	3.734	3.937	4.871	6.620	7.151	7.262	7.889	7.781	7.926
Resultado	34,84%	39,97%	49,90%	42,62%	31,70%	34,79%	30,71%	31,35%	29,82%

Fonte: Censo SUAS e RMA

Observa-se que o número de famílias em acompanhamento se eleva até 2010, apresentando oscilações desde então. Essas oscilações devem estar refletindo não apenas as variações normais do volume de serviços e da dinâmica da rede, mas a melhoria das informações prestadas. Apesar disso, o resultado permanece positivo, considerando-se que em um único mês (o de referência para o Censo) a rede acompanhava em torno de 30% da capacidade de atendimento dos CRAS, o que vem se confirmando ao longo da série histórica, desde 2011.

Em seguida é apresentada a taxa de ingressos de famílias no acompanhamento pelo PAIF, que informa a relação entre o número de famílias que iniciaram o acompanhamento pelo PAIF e o total de famílias em acompanhamento, no mês de referência. O dado foi coletado apenas a partir do Censo SUAS 2010 e, a partir de 2012, também foram considerados os registros do RMA. O indicador mostra uma renovação do conjunto de famílias em acompanhamento, nos meses de referência do levantamento. O dado apurado em 2015 apresentou leve redução em relação ao ano anterior, alcançando 5,7%.

Tabela 41 - Taxa de ingressos de famílias no acompanhamento pelo PAIF (2010-2015)

Variáveis	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Famílias inseridas em acompanhamento no mês	276.854	357.244	190.535	159.347	124.011	95.141
Total de famílias em acompanhamento no mês de referência	1.740.403	1.571.854	1.775.839	1.691.132	1.713.652	1.663.107
Total de CRAS considerados	6.030	7.146	7.262	7.889	7.781	7.926
Resultado	15,91%	22,73%	10,73%	9,4%	7,24%	5,72%

Fonte: Censo SUAS e RMA

A tabela seguinte apresenta a taxa anual de permanência dos técnicos de nível superior nos CRAS, que indica o percentual de técnicos de nível superior que estão no mesmo CRAS há, no mínimo, 1 ano (ou seja, durante a realização de dois censos consecutivos). Para isso, consideram-se apenas os CPFs válidos, visando minimizar as inconsistências (CPF's inválidos, duplicados, ou com carga horária superior a 60 horas semanais). São considerados como técnicos de nível superior os profissionais com escolaridade igual a “ensino superior completo” ou “especialização” ou “mestrado” ou “doutorado”. Para calcular o número de técnicos de nível superior, foi considerada somente a variável escolaridade.

Tabela 42 - Taxa anual de permanência dos técnicos de nível superior nos CRAS (2009-2015)

Variáveis	2008/2009	2009/2010	2010/2011	2011/2012	2012/2013	2013/2014	2014/2015
X ^[3]	7.417	10.992	16.158	22.752	20.413	26.610	30.079
Y ^[4]	14.028	17.853	22.105	29.501	33.647	36.161	41.998
Resultado	52,87%	61,57%	73,10%	77,12%	60,67%	73,59%	71,62%

Fonte: Censo SUAS

A estabilidade da equipe de cada unidade favorece a continuidade do trabalho. Um dos principais questionamentos dos gestores da Assistência Social é a elevada rotatividade dos profissionais, que coloca desafios à oferta continuada dos serviços e, sobretudo, ao vínculo dos profissionais com usuários, no trabalho com famílias. Na primeira mensuração, essa proporção era de 52,87% (2008/2009), atingindo 77,12% entre 2011/2012, porém recuando no período seguinte, para 60,67%. A significativa elevação desse indicador em 2014 demonstra que a queda expressiva observada no ano anterior está associada à troca de gestão municipal em grande parte dos municípios, o que explica em boa medida a relativa estabilidade do indicador observada nos dois períodos mais recentes.

Proteção Social Especial

A tabela seguinte apresenta a taxa de acompanhamento mensal de casos (indivíduos/famílias) pelos CREAS. Esse indicador apresenta a relação entre a quantidade de casos em acompanhamento pelo PAEFI no mês de referência do Censo e a capacidade mensal de atendimento do CREAS. O resultado estimado é que, em 2015, no mês de referência, os CREAS acompanharam casos em proporção equivalente a 175% da sua capacidade

^[3] X: Total de técnicos de nível superior cadastrados no Censo SUAS/CRAS no ano de referência e no ano anterior.

^[4] Y: Total de técnicos de nível superior cadastrados no Censo SUAS/CRAS do ano anterior ao de referência.

prevista. Deve-se registrar, contudo, que esse resultado pode estar enviesado, tendo em vista que a capacidade está estimada em acompanhamentos e o RMA registra os atendimentos, que nem sempre se desdobram em acompanhamentos.

Tabela 43 - Taxa mensal de acompanhamento das famílias pelos CREAS (2012-2015)

Variáveis	2012	2013	2014	2015
Quantidade de casos (indivíduos/famílias) em acompanhamento pelo PAEFI ⁴ , no mês de referência	190.864	204.091	228.600	241.354
Capacidade mensal de atendimento dos CREAS ⁵	123.020	126.930	133.990	137.630
Total de CREAS considerados ⁶	2.161	2.232	2.360	2.425
Resultado	155,7%	161%	171%	175%

Fonte: RMA

A tabela seguinte apresenta o número médio de famílias acompanhadas pelos CREAS, relacionando a quantidade de famílias em acompanhamento pelo PAEFI no mês de referência ao total de CREAS existentes no período. Os dados apontam que, em média, cada CREAS atendeu, no referido mês, 99 casos (famílias ou indivíduos), o que representa uma estabilidade em relação aos períodos anteriores.

Tabela 44 - Número médio de famílias acompanhadas por unidade CREAS, no mês de referência (2012-2015)

Variáveis	2012	2013	2014	2015
Quantidade de famílias em acompanhamento pelo PAEFI, no mês de referência	190.864	204.091	228.600	241.354
Total de CREAS que responderam o RMA	2.051	2.089	2.242	2.425
Resultado	93	98	102	99

Fonte: RMA

Em seguida é apresentada a taxa média de novos casos inseridos no acompanhamento pelo PAEFI, que informa a relação entre a quantidade média de famílias que iniciaram o acompanhamento pelo PAEFI e a quantidade média de famílias em acompanhamento. O indicador mostra que das famílias em acompanhamento pelo PAEFI em agosto/2015, 11% se referiam a novos casos inseridos no próprio mês.

⁴ As informações sobre a quantidade de famílias em acompanhamento pelo PAEFI são obtidas a partir dos dados fornecidos pelo Sistema de Registro Mensal de Atendimentos (RMA), tendo Agosto como o mês de referência.

⁵ A capacidade de atendimento dos CREAS está associada ao porte do município. Para os municípios de Pequeno e Médio Porte, a capacidade é igual a 50 casos (famílias/indivíduos) por mês. Para os municípios de Grande Porte, Metrópole, DF e CREAS Regionais, a capacidade de atendimento é igual a 80 casos (famílias/indivíduos) por mês. Diante disso, a capacidade de atendimento anual dos CREAS foi estimada a partir da soma da capacidade de todas as unidades que responderam o RMA.

⁶ Foram levados em consideração todos os Creas que responderam ao RMA no mês de referência, mesmo que não tenham realizado atendimento (campos com zero ou vazios).

Tabela 45 - Taxa média de novos casos (famílias ou indivíduos) inseridos no PAEFI (2012-2015)

Variáveis	2012	2013	2014	2015
Quantidade média de casos que iniciaram o acompanhamento pelo PAEFI, por unidade, no mês de referência	14	13	12	11
Quantidade média de casos em acompanhamento pelo PAEFI, por unidade, no mês de referência	93	98	102	99
Total de CREAS considerados	2.051	2.089	2.242	2.425
Resultado	15%	13%	11,7%	11%

Fonte: RMA

A tabela abaixo mostra que, em 2015, do total de novos casos inseridos no acompanhamento do PAEFI, 30,1% eram famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF); 9,7% das famílias possuíam membros que eram beneficiários do BPC; 3,2% possuíam crianças ou adolescentes no PETI; e 4,9% possuíam crianças ou adolescentes nos Serviços de Acolhimento. Vale lembrar que a soma de famílias dos perfis listados (135.931) representa uma parcela do total de casos inseridos no acompanhamento em 2015 (282.298 casos).

Tabela 46 - Perfil das famílias inseridas no acompanhamento do PAEFI (2015)

Variáveis	Qtde	%
Famílias beneficiárias do PBF	85.071	30,1%
Famílias com membros beneficiários do BPC	27.662	9,7%
Famílias com crianças ou adolescentes no PETI	9.305	3,2%
Famílias com crianças ou adolescentes nos Serviços de Acolhimento	13.893	4,9%
Total de casos inseridos em acompanhamento no ano (2014)	282.298	
Total de CREAS considerados	2.425	

Fonte: RMA

A tabela abaixo informa o número médio de casos (famílias ou indivíduos) que ingressaram no acompanhamento do PAEFI no mês de referência, por unidade. Esse indicador está estimado a partir dos novos casos no mês de referência, dividido pelo número de CREAS que prestaram essa informação. Os dados preliminares do RMA apontam que, em média, cada CREAS inseriu 11 casos no acompanhamento do PAEFI, no mês.

Tabela 47 - Número Médio de Famílias que ingressaram no acompanhamento do PAEFI, por unidade (2012-2015)

Variáveis	2012	2013	2014	2015
Média mensal de famílias que iniciaram o acompanhamento pelo PAEFI, por unidade	14	13	12	11
Total de CREAS considerados	2.051	2.089	2.242	2.425

Fonte: RMA

A partir dos dados do Censo SUAS, a tabela abaixo permite comparar a taxa de permanência dos técnicos de nível superior nas mesmas unidades CREAS, em relação ao período imediatamente anterior. Para o cálculo desse indicador é necessário identificar o CPF dos trabalhadores de nível superior (equipe de referência), assim considerados os profissionais com escolaridade igual a “ensino superior completo” ou “especialização” ou “mestrado” ou “doutorado”. Para o cálculo do número de técnicos de nível superior, foi considerada somente a variável escolaridade.

Em 2014 as equipes de referência dos CREAS contavam com 14.018 trabalhadores de nível superior, dos quais 9.590 (68,4%) permaneceram nas mesmas unidades até o Censo 2015. Observa-se um crescimento dos números absolutos, com pequena variação a menor na proporção daqueles que permanecem na mesma unidade até o ano seguinte, o que se mostra coerente às normativas e ampliação de serviços nos últimos anos.

Tabela 48 - Taxa anual de permanência dos técnicos de nível superior nos CREAS (2008-2015)

Variáveis	2008/ 2009	2009/ 2010	2010/ 2011	2011/ 2012	2012/ 2013	2013/ 2014	2014/ 2015
Nº de técnicos de nível superior que atuaram na mesma Unidade CREAS no período analisado	1.070	3.469	4.457	8.583	7.110	9.240	9.590
Nº de técnicos de nível superior cadastrados no Censo SUAS/CREAS do ano anterior ao de referência.	5.331	5.283	7.885	11.603	12.511	13.165	14.018
Resultado	20,1%	65,7%	56,5%	73,9%	57,2%	70,2%	68,4%

Fonte: Censo SUAS

A tabela abaixo se refere ao tempo médio (estimado) de duração dos acompanhamentos do PAEFI. Esse indicador é obtido a partir da divisão entre a média de famílias em acompanhamento pelo PAEFI (por unidade, no mês de referência) e a média de novos casos inseridos no acompanhamento nesse mesmo período. Vale salientar que a implementação, no RMA, do registro do NIS dos casos atendidos, deverá possibilitar estimativas mais precisas. Ressalvadas as limitações das informações atualmente disponíveis, estima-se que os acompanhamentos do PAEFI durem, em média, 9 meses.

Tabela 49 - Tempo médio estimado de duração (em meses) dos acompanhamentos do PAEFI (2012-2015)

Variáveis	2012	2013	2014	2015
Quantidade média de famílias em acompanhamento pelo PAEFI	93	98	102	99
Média de novos casos inseridos no acompanhamento do PAEFI	14	13	12	11
Total de CREAS considerados	2.051	2.089	2.242	2.425
Resultado	6,6 meses	7,5 meses	8,5 meses	9 meses

Fonte: RMA

A tabela seguinte apresenta a evolução da Taxa de Cobertura do Serviço Especializado em Abordagem Social, tendo como referência a quantidade de unidades CREAS estruturadas.

Tabela 50 - Cobertura do Serviço Especializado em Abordagem Social (2009-2015)

Variáveis	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Nº de CREAS que ofertam a abordagem social/busca ativa	623	1.007	1.298	1.492	1.553	1.670	1.751
Nº total de CREAS ⁷	1.200	1.596	2.110	2.167	2.249	2.373	2.435
Resultado	51,9%	63,1%	61,5%	68,8%	69%	70,3%	71,9%

Fonte: Censo SUAS

⁷ Foram considerados no cálculo os CREAS que forneceram informações para estas variáveis.

Em números absolutos, verifica-se que a cobertura do Serviço Especializado em Abordagem Social tem evoluído positivamente, passando de 623 (em 2009) para 1.751 unidades (em 2015). Em síntese, o indicador aponta na direção de que as novas unidades tem sido implantadas com atividades mais alinhadas às normativas da política de assistência social.

A tabela abaixo estima o número médio de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas (MSE) que estavam em acompanhamento pelos CREAS, no ano. Esse indicador é obtido através da média de adolescentes em MSE (por unidade, no mês de referência), multiplicado por 12 (meses). Desse modo, os dados do RMA permitem estimar que em 2015, em média, cada unidade acompanhava 23 adolescentes em MSE, o mesmo valor do período anterior.

Tabela 51 - Número médio de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas (MSE), acompanhados pelos CREAS (2012-2015)

Variáveis	2012	2013	2014	2015
Média mensal de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas, acompanhados por unidade CREAS	22	21,5	23	23
Total de CREAS considerados	2.121	2.194	2.317	2.425
Resultado	264	258	276	276

Fonte: RMA

Finalmente, a tabela abaixo se refere ao tempo médio (estimado) de duração dos acompanhamentos realizados pelos CREAS junto aos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas (MSE). Esse indicador é obtido a partir da divisão entre a média de adolescentes em cumprimento de MSE acompanhados pelo CREAS (por unidade, no mês de referência) e a média de novos adolescentes em cumprimento de MSE que foram inseridos no acompanhamento nesse mesmo período. Desse modo, estima-se que os acompanhamentos dos jovens em cumprimento de MSE duram, em média, 8,5 meses.

Tabela 52 - Tempo médio (estimado) de duração (em meses) do acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas (2012-2015)

Variáveis	2012	2013	2014	2015
Média mensal de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas, por unidade CREAS	22	21,5	23	23
Média de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas inseridos no acompanhamento	3,45	3,4	3	2,7
Total de CREAS considerados	2.121	2.194	2.317	2.425
Resultado	5,6 meses	7,3 meses	7,6 meses	8,5 meses

Fonte: RMA

Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS)

Em seguida, são apresentados indicadores referentes à análise dos requerimentos de concessão e renovação de CEBAS em série histórica. Esses indicadores se referem ao saldo decisório e à evolução do estoque de processos pendentes de decisão.

Conforme será descrito no item 8.4 deste relatório, a SNAS tem alcançado excelentes resultados no processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social, especialmente após o redesenho de processos internos de trabalho.

Na tabela abaixo é possível aferir a capacidade de análise e de decisão da área responsável a partir do saldo decisório, que considera o número de processos decididos e da entrada de novos processos no ano de referência. A partir de 2014, nota-se um volume de decisões da SNAS superior à entrada de novos requerimentos protocolados ao mês (fluxo médio de entrada de 150 processos por mês), refletindo um aumento da capacidade de decisão. Dessa forma, não é mais gerado passivo de processos sem decisão.

Tabela 53 - CEBAS: Saldo decisório (2012-2015)

Variáveis	Concessão e Renovação			
	2012	2013	2014	2015
Nº processos decididos	1.841	118	1.810	7.068
Nº de processos novos	2.330	1.564	1.372	2.210
Saldo decisório	-489	-1.446	438	4.858

Fonte: MDS/SNAS/DRSP

A tabela seguinte apresenta a evolução percentual do estoque de processos de concessão e renovação pendentes de decisão, por ano.

Tabela 54 - CEBAS: Evolução do Estoque de Processos Pendentes de Decisão (2012-2015)⁸

Variáveis	2012	2013	2014	2015
Nº processos pendentes em 31.12 (ano de referência)	6.157	7.603	7.165	2.307
Nº processos pendentes em 31.12 do ano anterior ao de referência	5.669	6.157	7.603	7.165
Resultado	+ 8,6%	+ 23,5%	-5,8%	-67,8%

Fonte: MDS/SNAS/DRSP

Nota-se uma diminuição significativa dos processos de certificação pendentes de decisão, o que ocorre também em virtude do aumento da capacidade de análise e de decisão da SNAS, como refletido nos indicadores anteriores. Em 2015 a redução do estoque de processos sem decisão foi de 67,8%. Os excelentes números alcançados em 2015 resultam do redesenho do processo de certificação implementado em 2014 e também das melhorias

⁸ Eventuais divergências em relação aos Relatórios de Gestão da SNAS anteriores são atribuídas aos novos processos recebidos de outros ministérios e ao tempo de autuação de processos, o que comprometia à época a contabilização dos processos protocolados no final do exercício.

implementadas em 2015, qualificando a gestão e tornando a SNAS mais eficaz e efetiva no cumprimento de suas obrigações com a política pública de assistência social.

Atendimento de Diligências de Órgão de Controle

A seguir são apresentados indicadores relativos ao processo de atendimento de diligências oriundas dos órgãos de controle (TCU, CGU, Judiciário, MPs, DPF, AGU etc), direcionadas à SNAS. Cabe registrar que estão computadas nestas diligências os Relatórios de Demandas Especiais (RDE) recebidos da CGU e as denúncias protocoladas pela Ouvidoria/MDS e não estão consideradas as demandas decorrentes dos Programas de Fiscalização por meio do Sorteio de Municípios, Fiscalização em Entes Federativos e Relatórios de Avaliação da Execução de Programas de Governo (RAV), que representam a grande maioria do volume de diligências, contudo recebem tratamento específico. O tratamento das demandas a seguir consideradas envolve, quase sempre, a participação da DEFNAS, em razão da necessidade frequente de análise de prestações de contas, entre outras providências. Outro aspecto relevante é a grande variação no nível de complexidade entre os casos, que por vezes tratam, simultaneamente, de vários entes e exercícios.

Em 2014, o Sisdiligência, aplicativo desenvolvido pela SNAS para o registro, controle e gestão dessas demandas, passou a ser utilizado também pelas demais Unidades do MDS. Para garantir a qualidade e padronização das informações, foi necessária uma revisão de conceitos e, a partir desta, também uma revisão dos registros existentes, anteriormente inseridos e para uso exclusivo pela SNAS. Tendo em vista a unificação dos relatórios de gestão (até o exercício de 2014, existiam relatórios distintos para a SNAS e o FNAS), foram reconstruídas as séries históricas desses indicadores, que passaram a refletir o volume de demandas de toda a SNAS.

A tabela a seguir informa em que medida o volume de demandas atendidas em um período é suficiente para atender à demanda daquele mesmo período, ou seja, se a tendência é na direção de reduzir ou aumentar o estoque de pendências. Observa-se que em 2012 ocorreu uma significativa redução das demandas, que voltaram a crescer a cada ano, retornando ao mesmo nível do início da série. Por sua vez, as demandas atendidas apresentaram a mesma trajetória, porém em níveis mais elevados, superando significativamente o volume das demandas nos dois últimos exercícios.

Tabela 55 - Diligências: Nível de Atendimento à Demanda (2011-2015)

Variáveis	2011	2012	2013	2014	2015
Nº de Processos Concluídos (a)	914	661	784	1.044	1.268
Nº de Processos Novos (b)	1.079	726	850	874	1.069
Resultado Fórmula = (a)/(b)x100	85%	91%	92%	119%	119%

Fonte: Sisdiligência

A tabela seguinte apresenta a taxa de congestionamento, que mede a efetividade da Unidade no período, levando-se em conta o total de diligências que ingressaram no ano, os casos decididos e o estoque pendente ao final do período anterior. Uma reduzida taxa de congestionamento corresponde à situação desejada, em que a área consegue dar vazão à demanda e manter um nível reduzido de pendências. Como se observa, a taxa é bastante reduzida e apresenta queda desde 2013.

Tabela 56 - Diligências: Taxa de congestionamento (2011-2015)

Variáveis	2011	2012	2013	2014	2015
Nº de Processos Concluídos no ano (a)	914	661	784	1.044	1.268
Nº de Processos Recebidos no ano (b)	1.079	726	850	874	1.069
Nº de Processos Pendentes do ano anterior (c)	1.330	1.495	1.560	1.626	1.456
Resultado Fórmula = 1 - (a)/(b + c)	0,62	0,70	0,67	0,58	0,50

Fonte: Sisdiligência

A tabela seguinte apresenta a evolução percentual do estoque de diligências pendentes, no período de 2011 a 2015. Como se observa, o estoque de pendências vem se reduzindo significativamente nos dois últimos exercícios. Para tanto, tem sido empreendidos esforços na melhoria dos processos internos da unidade, incluindo o acompanhamento de diligências que receberam tratamento parcial, visando a elaboração de informações complementares/conclusivas ao demandante.

Tabela 57 - Diligências: Evolução do Estoque de Processos Pendentes (2011-2015)

Variáveis	2011	2012	2013	2014	2015
Nº de Processos Pendentes em 31.12 (d)	1.495	1.560	1.626	1.456	1.257
Nº de Processos Pendentes em 31.12 do ano anterior (c-1)	1.330	1.495	1.560	1.626	1.456
Resultado	12,41	4,35	4,23	-10,5	-13,7

Fonte: Sisdiligência

Repasse de Recursos do FNAS para os demais Entes

A seguir são apresentados os indicadores que refletem o desempenho da gestão do FNAS, por meio da mensuração das principais características de seus processos e atividades.

A primeira tabela apresenta a percentagem de convênios instruídos, no universo das propostas apresentadas e aprovadas quanto ao mérito social, no mesmo período. Vale salientar que esse indicador de transferências voluntárias não inclui os processos relativos a contratos de repasse, executados pela Caixa Econômica Federal.

Tabela 58 - Índice de Instrução de Convênios (2009-2015)

ANO	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Propostas Instruídas no período	0	29	0	49	20	115	51
Propostas apresentadas e aprovadas quanto ao mérito social, no período	136	302	0	196	148	150	118
Resultado (%)	0	9,60	-	25	13,51	76,66	43,22

Fonte: SICONV

A implantação do orçamento impositivo, em 2014, exigiu alterações nos processos de formalização dos convênios, incluindo a elaboração e análise da proposta, a redefinição de prazos e procedimentos específicos. Neste intuito, foram editadas pelo MPOG e SRI/PR as Portarias Interministeriais nºs 221 e 222, de 18/06/2015, que estabeleceram procedimentos e prazos relativos a emendas individuais operacionalizados pelo SICONV e SIOP. Posteriormente, as portarias interministeriais nºs 310, de julho/2015 e 419, de

outubro/2015, alteraram esses prazos. Essa sistemática resultou no aumento do nível de instrução das propostas decorrentes de emendas constantes da LOA do próprio exercício, como pode ser verificado na série histórica. Em 2015, em função da edição de Decretos autorizativos que limitaram a execução orçamentária, ocorreu redução do número de processos de emendas individuais instruídos.

Nesse período ocorreu um aprimoramento do processo de análise documental, com adequação aos prazos estabelecidos. Para tanto, novas ferramentas de controle da informação foram implementadas, como o SISAANÁLISE, programa piloto de registro e controle de dados relacionados às propostas e convênios do SICONV.

As tabelas seguintes referem-se a etapas posteriores do processo de repasse de recursos, desagregando, quando necessário, a informação por transferências fundo a fundo e convênios, visando manter a homogeneidade do objeto/processo sob análise.

O próximo indicador visa mensurar a percentagem de municípios que apresentaram, no prazo determinado, o Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira, equivalente à prestação de contas das transferências fundo a fundo.

Tabela 59 - Transferências Fundo-a-Fundo: Índice de Prestações de Contas Apresentadas (2009-2015)

ANO	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Prestações de Contas apresentadas, no período	4.738	5.233	4.633	5.014	4.992	5.232	4.965
Prestações de Contas devidas, no período	5.296	5.309	5.465	5.492	5.546	5.553	5.544
Resultado (%)	89,46	98,57	84,78	91,30	90,01	94,22	89,56

Fonte: SUASWEB, SISFAF

No exercício de 2015, observa-se que o volume de prestações de contas devidas e apresentadas manteve-se em patamares próximos à média histórica. Destaca-se que esse valor representa quase o total de municípios do país, refletindo a capilaridade do SUAS. Em virtude de um controle mais apurado das informações, posteriormente à entrega do Relatório de Gestão do FNAS – 2014, verificou-se que estavam computadas para 2014 contas apresentadas, relativas aos exercícios 2012 e 2013, já contabilizadas no período adequado. Na tabela anterior, foram procedidos os ajustes necessários. Com isso, é possível observar uma estabilidade na proporção de contas prestadas, em relação às contas devidas. Vale lembrar que os entes que não prestarem contas por meio do mecanismo eletrônico, no prazo determinado, são posteriormente notificados para regularizarem a situação, por meio do próprio Demonstrativo no SUASWEB, ou em meio físico.

A tabela seguinte apresenta o índice de Demonstrativos Sintéticos de Execução Físico-Financeira que passaram por alguma análise (não necessariamente conclusiva), no exercício em que foram ou deviam ter sido apresentados. A finalidade é contribuir para a avaliação da tempestividade com que se verificam e detectam potenciais problemas nos demonstrativos, que podem indicar inconsistências ou irregularidades. O índice pode variar entre 0 e 1, em que 0 significa que não houve prestações de contas analisadas para aquele ano de preenchimento e 1 significa que todos os Demonstrativos de um determinado ano foram analisados no mesmo exercício de preenchimento. No primeiro ano de mensuração, o índice atingiu valor próximo ao limite superior, significando que quase a totalidade dos demonstrativos preenchidos em 2015 passou por alguma análise no próprio exercício.

Tabela 60 - Transferências Fundo-a-Fundo: Índice de Análises Correntes do Demonstrativo Anual (2015)

ANO	2015
Número de Demonstrativos com ao menos uma análise, no ano	5.504
Número de Demonstrativos disponibilizados para preenchimento, no ano	5.544
Resultado	0,99

Fonte: SUASWEB, 2015

Em seguida, é apresentado o Índice de Prestações de Contas com Análise Concluída, que visa mensurar a capacidade de analisar conclusivamente as prestações de contas cujo prazo para apresentação se expira no exercício. Em relação às transferências voluntárias (convênios), o prazo considera o normativo vigente na data da celebração do Instrumento. Para os repasses na modalidade fundo a fundo, a prestação de contas deve ser apresentada no exercício seguinte ao dos repasses, no prazo estabelecido para preenchimento e envio eletrônico do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira no SUASweb. Inicialmente o indicador é apresentado de forma agregada, e, posteriormente, separado por modalidade da transferência, visando a homogeneidade dos objetos e resultados.

Tabela 61 - Índice de Prestações de Contas com Análise Concluída

ANO	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Prestações de Contas concluídas (aprovadas + reprovadas), no período	6.050	6.328	14.699	6.147	9.577	8.511
Prestações de Contas devidas (Convênios e repasses Fundo a Fundo, cujo prazos para apresentação das contas expire no período)	5.788	5.540	5.640	5.911	5.788	5.804
Resultado (%)	104,53	114,22	260,62	103,99	165,46	146,64

Fonte: CPC-TV, SIAFI, SICONV, SIGPC, SUASWEB

Em 2015, a quantidade de prestações de contas concluídas superou em quase 50% o volume de prestações de contas devidas, o que representa um resultado bastante positivo ao se considerar a série histórica. Para melhor compreensão e visualização, esse indicador é apresentado abaixo decomposto pelo tipo de transferência (fundo a fundo e convênios).

Tabela 62 - Prestações de Contas com Análise Concluída - Transferências Fundo a Fundo

ANO	2014	2015
Prestações de Contas concluídas (aprovadas + reprovadas), no período	8.367	7.441
Prestações de Contas devidas (repasses Fundo a Fundo, cujo prazos para apresentação das contas expira no período)	5.553	5.544
Resultado (%)	150,68	134,22

Fonte: SIGPC, SUASWEB 2015

Em 2015, as prestações de contas devidas correspondem às transferências realizadas no exercício de 2014, que foram analisadas por meio do ANPC (Sistema de Análise de Prestação de Contas). No total, foram concluídos 7.441 processos. Para o alcance desse quantitativo, deve-se somar 4.102 processos referentes a este exercício, 807 e 1002 aprovações resultantes, respectivamente, das análises de prestações de contas remanescentes dos exercícios de 2012 e 2013, além de outras 932 prestações de contas aprovadas e 626 reprovadas e encaminhadas ou em processo de encaminhamento para Tomada de Contas Especial, oriundas do estoque de prestação de contas existentes. E,

posteriormente, subtrai-se 28 processos, devido ao estorno de aprovações, reanalisadas em função de diligências.

Com relação aos convênios, em 2015 foram concluídos 1.070 processos, dos quais foram aprovados 924. Destes, 290 aprovações foram realizadas segundo os critérios estabelecidos na Portaria MDS nº 72/2012. Ademais, 148 foram encaminhados para TCE, observando-se que a proporção de análises concluídas é expressivamente superior às devidas no período e, por isso, resultaram em uma redução sólida do estoque de prestações de contas de transferências voluntárias. Houve ainda o estorno de 2 (duas) aprovações.

Tabela 63 -Prestações de Contas com Análise Concluída - Convênios

ANO	2014	2015
Prestações de Contas concluídas (aprovadas + reprovadas), no período	1.210	1.070
Prestações de Contas devidas (Convênios, cujos prazos para apresentação das contas expiram no período)	235	260
Resultado (%)	514,89%	411,54%

Fonte: Tabela de controle da CPC-TV, SIAFI, SICONV 2015.

A tabela seguinte apresenta a evolução do estoque de prestações de contas (convênios e transferências fundo a fundo) pendentes de análise e decisão. Como se observa, o estoque pendente de decisão vem sendo reduzido a cada ano, em alguns casos de forma significativa. Considerando as prestações de contas devidas anualmente no período 2010-2015, em números absolutos, houve uma diminuição do estoque da ordem de 78,1%.

Tabela 64 - Evolução do Estoque de Prestações de Contas

ANO	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Prestações de Contas a analisar no final do período (PCs a analisar no início do período - PCs concluídas + PCs devidas)	20.823	20.035	11.032	10.796	7.131	4.617
Prestações de Contas a analisar no início do período	21.085	20.823	20.035	11.032	10.796	7.131
Resultado (%)	-1,24	-3,78	-44,94	-2,14	-33,95	-35,25

Fonte: SIAFI, SUASWEB, SICONV

4. GOVERNANÇA

4.1. Descrição das estruturas de governança

Em razão da natureza jurídica da SNAS, que se estrutura como secretaria finalística vinculada ao MDS, a Unidade não dispõe de órgão específico para atividades de auditoria e controle interno. A Assessoria Especial de Controle Interno (AECI/GM/MDS) é, no âmbito do Ministério, a unidade que coordena iniciativas e esforços empreendidos nessa direção, a exemplo da participação de técnicos da SNAS em ações conjuntas de fiscalização de convênios e serviços executados por municípios, com recursos transferidos pelo MDS.

No âmbito do MDS, estão a cargo da Secretaria Executiva (SE/MDS) as atividades de Ouvidoria, Corregedoria, gestão de pessoas (CGRH/SAA) e de tecnologia da informação (DTI). Além disso, o MDS tem uma Comissão de Ética constituída pela Portaria nº 340/2011, composta por 3 membros titulares e suplentes, com mandatos não coincidentes de 3 anos, à qual cabe avaliar ocorrências que estejam em desacordo com o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto Nº 1.171/1994).

A SNAS conta em sua estrutura com a Coordenação-Geral de Gestão Interna (CGGI/SNAS), ligada diretamente ao Gabinete da Secretaria, para o tratamento de demandas apresentadas pelos órgãos de controle (oriundas de Sorteios de Municípios/CGU, Demandas Especiais/CGU e diligências diversas do TCU, Ministério Público Federal e Estaduais, Poder Judiciário e órgãos policiais). Essa coordenação atua em estreita articulação com a Diretoria Executiva do FNAS e os Departamentos finalísticos da SNAS, bem como a AECI/GM.

Uma característica central da gestão do SUAS e da política de assistência social é a segregação existente no processo decisório que envolve as decisões estratégicas. Além das instâncias internas à SNAS e MDS, as proposições são levadas a pactuação na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), que conta com representação dos gestores das demais esferas, e posterior deliberação do CNAS, que conta com paridade entre a representação governamental e da sociedade civil.

4.2. Gestão de riscos e controles internos

A SNAS tem empreendido um considerável esforço visando a melhoria da gestão, a manutenção da conformidade dos atos de gestão e o alcance dos objetivos e metas estabelecidos nos planos estratégicos (Plano Decenal - SUAS Plano 10, PPA e agenda social do governo federal).

Como pode ser verificado por meio de indicadores constantes do subitem Desempenho Operacional, a SNAS tem reduzido significativamente nos últimos anos o volume de prestações de contas (convênios e transferências fundo a fundo) pendentes de análise do FNAS, de processos de concessão e renovação de CEBAS pendentes de decisão (aprovação/rejeição) e de pendências relativas a diligências dos diversos órgãos de controle (externo, interno, judiciário e ministério público), em sua grande maioria relativas a execução de serviços cofinanciados com recursos federais. De formas distintas, a redução desses três estoques de pendências contribui para mitigar riscos de perdas e mau uso dos

recursos, aproximando a ação dos diversos atores aos objetivos definidos e ao interesse público.

Um outro esforço considerável tem sido empenhado na melhoria da qualidade da informação disponível para os gestores, técnicos e cidadãos. Vale lembrar que a assistência social no país tradicionalmente foi implementada por meio da benemerência ou clientelismo, comportamentos que prescindem de regras/normas, dados e informações consistentes. Com o SUAS, foram sendo desenvolvidos e implementados um conjunto de ferramentas informacionais e de comunicação (Rede SUAS, Censo SUAS, RMA, CadSUAS, SISC, etc), que consideram a capacidade de produzir/coletar dados em um considerável número de unidades de serviço e localidades, que sejam úteis para a SNAS, enquanto órgão responsável pela coordenação federativa do SUAS, mas também para o serviço e a gestão local/regional.

Os dados e informações estão, em grande parte, já disponibilizados aos cidadãos por meio do portal do MDS na internet e, quando requisitados, por meio do SIC, em atenção à Lei de Acesso à Informação (LAI). Além disso, as informações relativas ao orçamento e certificação de entidades (CEBAS), dentre inúmeras outras, são apresentadas e debatidas no CNAS, regularmente, constituindo-se em mecanismo institucionalizado de prestação de contas.

Internamente, para melhorar a confiabilidade das informações físico-financeiras registradas no SIOP (PPA e LOA) e relatórios oficiais, a coleta e produção das informações envolve todas as áreas da Secretaria, contudo seu registro foi centralizado no gabinete.

5. RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE

Além da participação de representantes da sociedade civil no CNAS e de pesquisadores e movimentos sociais em eventos diversos, a SNAS utiliza-se de canais de comunicação instituídos pelo MDS, como mecanismos de relacionamento com a sociedade. A Ouvidoria (incluindo o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, criado em decorrência da Lei de Acesso à Informação - LAI) e a Central de Relacionamento recebem reclamações, denúncias, críticas, sugestões e elogios e esclarecem dúvidas dos cidadãos, que podem acessar diretamente um conjunto significativo de informações por meio do portal do MDS na internet. Esses mecanismos visam fornecer ao cidadão, em linguagem clara e acessível, informações sobre o papel, os serviços e os equipamentos da Assistência Social.

5.1. Canais de acesso do cidadão

Ouvidoria

A Ouvidoria é responsável por receber e responder denúncias, elogios, reclamações, sugestões e solicitações dos cidadãos. Além disso, a Ouvidoria coordena o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC). O atendimento à sociedade, gestores, instituições e público interno (servidores do MDS) é feito por meio dos seguintes canais: carta, e-mail, formulário eletrônico, atendimento presencial e mediante ligação gratuita para o telefone 0800-707.2003 da Central de Relacionamento do MDS.

O SIC, criado a partir da Lei Nº 12.527/2011, está vinculado regimentalmente à Ouvidoria e tem como canais de acesso o formulário eletrônico do sistema e-SIC e o Balcão SIC, localizado na sede do Ministério, para atendimentos presenciais. Em 2015 foram recebidas 88 demandas relativas à SNAS (17,53% dos pedidos recepcionados pelo SIC/MDS), tendo sido todas atendidas no prazo determinado pela LAI.

Além do SIC, a Ouvidoria analisa todas as demais demandas recebidas e as encaminha ao setor responsável, acompanhando-as até que o cidadão tenha sua solicitação respondida. Como pode ser visto na tabela seguinte, em 2015 a Ouvidoria recebeu 1.182 demandas de assuntos relacionados à SNAS (87% do volume apresentado em 2014), sendo 357 denúncias, 368 reclamações, 419 solicitações, 33 sugestões e 5 elogios.

Tabela 65 - Ouvidoria MDS: Demandas da SNAS, por tipo (2013-2015)

Classificação	2013	2014*	2015*
Crítica	6	4	-
Denúncia	197	251	357
Elogio	1	6	5
Pedido Particular	17	19	-
Reclamação	362	383	368
Solicitação	494	363	419
Solicitação de Informação	275	304	-
Sugestão	13	17	33
Outros	2	8	-
Total	1.367	1.355	1.182

Fonte: Ouvidoria/MDS

* OBS: Desde a publicação da Instrução Normativa nº 01 CGU/OGU, de 05/11/2014, as demandas de Ouvidoria são classificadas em cinco tipos: sugestão, solicitação, elogio, denúncia e reclamação.

A tabela seguinte mostra que o principal mecanismo utilizado para formular as demandas são os e-mails, seguido da telefonia/chat. Apesar da significativa redução observada de 2014 para 2015, aproximadamente 10% do volume ainda se origina de cartas e atendimentos presenciais.

Tabela 66 - Ouvidoria MDS: Demandas da SNAS, por módulo (2013-2015)

Módulo	2013	2014	2015
Carta	269	170	61
E-mail	642	779	754
Presencial	128	64	60
Fax*	9	1	-
Telefonia e Chat	319	341	307
Total	1.367	1.355	1.182

Fonte: Ouvidoria/MDS

* OBS: Devido a baixa quantidade de demandas via fax, a Ouvidoria optou por excluir este canal de atendimento.

Central de Relacionamento

A Central de Relacionamento presta informações e esclarece dúvidas por telefone (0800-707.2003) ou por formulário eletrônico disponível do portal do MDS e e-mails (suasweb@mds.gov.br, rede.suas@mds.gov.br, protecaosocialbasica@mds.gov.br, paif@mds.gov.br, cadsuas@mds.gov.br e protecaosocialespecial@mds.gov.br). Os serviços da Central de Atendimento são realizados por meio de empresa terceirizada, especialmente contratada para esta finalidade. A SNAS é responsável por manter a base de informações da Central atualizada, além de responder às demandas mais complexas, registradas no Sistema de Gestão de Demandas (SGD).

O atendimento da Central é dividido em três níveis. O atendimento de 1º Nível corresponde aos serviços prestados pelos operadores. Todo o atendimento prestado pelos operadores é realizado mediante consulta à base de conhecimento informatizada e devidamente cadastrada no SGD. Os atendimentos não concluídos pelo 1º Nível são encaminhados, por meio do SGD, para a equipe de 2º Nível, responsável pela realização de pesquisas mais detalhadas sobre o assunto demandado. Os atendimentos não concluídos pelo 2º Nível são

encaminhados, também pelo SGD, para o 3º Nível (técnicos da SNAS), que será responsável pelo esclarecimento das informações necessárias.

Como pode ser observado nas tabelas seguintes, em 2015 foram abertas 44.778 demandas na Central de Relacionamento, sobre questões relativas à SNAS. Desse total, 4.142 foram encaminhadas às equipes técnicas da Secretaria. Comparando-se os dois últimos exercícios, observa-se uma significativa redução do total de demandas (-30%). Contudo, tem aumentado a complexidade dos questionamentos, o que se reflete no incremento de 23% no volume enviado pela Central para a SNAS. Os gestores e técnicos municipais são os principais responsáveis por essas demandas ($\pm$ 80%).

Tabela 67 - Central de Relacionamento/MDS: Situação das demandas da SNAS (2013-2015)

Demandas da SNAS	2013	2014	2015
Abertas na Central	109.981	63.988	44.778
Concluídas pelo 1º Nível da Central	104.573	60.289	37.908
Concluídas pelo 2º Nível da Central	4.425	2.565	5.535
Enviadas à SNAS (3º Nível)	2.783	3.368	4.142

Fonte: Central de Relacionamento/MDS

Tabela 68 - Central de Relacionamento/MDS: Público Demandante da SNAS (2013-2015)

Público	2013	2014	2015
Gestores	92.804	54.970	35.630
Não-Beneficiários	14.131	4.867	4.235
Instituições	1.584	2.124	2.285
Beneficiários	1.247	1.837	2.453
Público Interno	215	190	175

Fonte: Central de Relacionamento/MDS

5.2. Carta de serviços ao cidadão

Em observância ao Decreto nº 6.932/2009, a Ouvidoria coordena permanentemente o Grupo de Trabalho da Carta de Serviços, instituído pela Portaria MDS nº 545/2013. Em 11/12/2014 o MDS lançou o *hotsite* da Carta de Serviços ao Cidadão, disponível no endereço: mdspravoce.mds.gov.br. Trata-se de uma plataforma digital inovadora, de fácil navegação, em linguagem simples e direta, visando informar os cidadãos sobre todos os serviços e benefícios oferecidos pelo MDS.

A Carta de Serviços apresenta os programas, serviços e ferramentas do MDS agrupados por assuntos/linhas temáticas, em vez da estrutura organizacional, visando com isso facilitar o acesso ao conteúdo (Cadastro Único, Bolsa Família, Segurança Alimentar e Nutricional, Cursos de Qualificação Profissional, Assistência Social e Informações Sociais), constituindo-se também em um instrumento de participação social, por meio da opção de acesso “*Participe. É um direito seu.*”, pela qual é possível emitir sugestões, solicitações, elogios, reclamações ou denúncias para todas as áreas do MDS, pelos canais de comunicação da Ouvidoria.

5.3. Mecanismos de transparência das informações relevantes sobre a atuação da unidade

Para ampliar a interação com a sociedade, a divulgação dos programas e ações do MDS e a transparência da informação, a Ouvidoria do MDS conta com os seguintes canais de comunicação:

- . **Atendimento presencial ou por carta**
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS
Esplanada dos Ministérios, bloco C, 9º andar, sala 936
CEP 70.046-900 - Brasília/DF
Horário de atendimento: das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira
- . **Atendimento por Formulário Eletrônico**
<http://mds.gov.br/fale-com-o-mds>
- . **Atendimento por telefone:** 0800 707 2003

O Serviço de Informação ao Cidadão - SIC atende pelos seguintes canais:

- . **Formulário eletrônico:** <http://www.acessoinformacao.gov.br/sistema/>.
- . **Atendimento Presencial:**
Esplanada dos Ministérios, Bloco C, Térreo, sala T-21
CEP 70046-900 - Brasília/DF.

A Central de Relacionamento do MDS atende pelos seguintes canais:

- . **Atendimento por telefone** 0800-707.2003
Horário de atendimento: das 7h às 19h, de segunda a sexta-feira
- . **Formulário eletrônico:** http://www.mds.gov.br/form_fale_conosco

Além disso, pelo portal eletrônico do MDS o cidadão pode acessar diretamente um diversificado conjunto de informações sobre a Assistência Social e o SUAS (<http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social>), incluindo Relatórios de Gestão, relatórios de auditoria de gestão e acórdãos do TCU, quando existentes, desde 2004 (<http://mds.gov.br/acesso-a-informacao/auditoria/secretaria-nacional-de-assistencia-social>).

5.4. Medidas para garantir a acessibilidade aos produtos, serviços e instalações

Enquanto órgão responsável pela coordenação federativa da implementação da política de assistência social, sem, contudo, ofertar diretamente serviços aos cidadãos, a acessibilidade à informação disponibilizada pela SNAS na internet é uma das principais preocupações e responsabilidades a cargo do MDS/SNAS.

Nesse sentido, o novo modelo de identidade digital padrão do governo federal atende às principais recomendações de acessibilidade indicadas para web. O modelo de acessibilidade em governo eletrônico (e-MAG) está alinhado às recomendações internacionais, estabelecendo padrões de comportamento acessível para sites governamentais. Na parte superior do portal existe uma barra de acessibilidade onde se encontram atalhos de navegação padronizados e a opção para alterar o contraste.

Além disso, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) estabeleceu diretrizes para a oferta de serviços socioassistenciais, prevendo,

entre outros, ambiente físico com acessibilidade em todos os ambientes, de acordo com as normas da ABNT.

Para orientar estados e municípios no cumprimento dessa diretriz, a SNAS incluiu em todas as orientações técnicas que tratam do serviços socioassistenciais a necessidade de garantir acessibilidade a deficientes físicos e publicou orientações para gestores e projetistas municipais visando a melhoria da estrutura física para o aprimoramento de unidades prestadoras de serviços, com recomendações que incluíam a legislação e normativas que regem a questão da acessibilidade nessas unidades.

A acessibilidade também é objeto de acompanhamento anual, por meio da apuração dos indicadores de desenvolvimento das unidades CRAS e CREAS. Embora ainda seja um grande desafio, verifica-se que ao longo dos anos tem ocorrido avanços em relação à adaptação do espaço físico das unidades.

Por fim, o Comitê de gestão integrada entre serviços e benefícios tem discutido a adoção de tecnologias assistivas, especialmente no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

6. DESEMPENHO FINANCEIRO E INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

6.1. Sistemática de apuração de custos no âmbito da unidade

No âmbito do MDS, a Portaria SE/MDS nº 362, de 05/09/2014, definiu a Secretaria Executiva, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO/SE), como o órgão setorial do Sistema de Custos e definiu a constituição de um Grupo de Trabalho formado por representantes de todas as Secretarias do Ministério, para auxiliar a implementação das atividades inerentes ao referido sistema.

Em setembro/2014 a SNAS formalizou a indicação de seus representantes, sendo o titular servidor do FNAS e o suplente do Gabinete da Secretaria. Em 2015 o GT definiu um cronograma de trabalho e o conteúdo de relatório padronizado do Sistema de Custos do Governo Federal (SIC) para envio das informações às Secretarias, com o objetivo de disseminar a metodologia e informações geradas pela STN/MF, as quais foram utilizadas para estruturação e análise das informações para a PCPR e as contas anuais das Unidades do Ministério.

Deve-se salientar que o SIC, no estágio atual de desenvolvimento, ainda não contempla o rateio/absorção de custos indiretos (pessoal e custos administrativos vinculados à administração da Unidade, por exemplo), restringindo-se à apuração do valor do Custo Direto, compreendido como “valor saldo ajuste”, subtraído do “movimento devedor” e acrescido do “movimento credor”. No caso da SNAS, os registros se limitam ao “valor saldo ajuste”, que reflete o somatório dos valores liquidados no exercício, quer sejam decorrentes da execução da LOA do exercício ou de Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores (pagos ou a pagar).

Contudo, para a análise mais abrangente deste relatório, no período 2014-2015 as informações obtidas do SIC apresentaram algumas inconsistências (custos inferiores aos valores liquidados da LOA, sem que existisse “movimento devedor” a subtrair do “valor saldo ajuste”, segundo a métrica definida no sistema). Uma hipótese é que a informação relativa à execução de Restos a Pagar pode ter sido comprometida em algumas situações específicas, a exemplo de ações que passaram a ser vinculadas a outros Programas, em decorrência da nova estrutura do PPA (2012-2015).

Além disso, já durante a elaboração deste Relatório, verificou-se que no caso das ações compostas predominantemente de GND 4, como é o caso das ações 2B30 e 2B31, a liquidação efetiva apontada pelo SIC é melhor representada a partir do Custo Ordem, que considera os GND's 3 - custeio e 4 - investimentos, enquanto o Custo Direto incorpora apenas o GND - 3. Essa situação pode ser observada na tabela seguinte.

Tabela 69: Ações com projetos de Investimento e Custeio (2015)

Ações	Custo Direto (GND 3)	Custo Ordem (GND 3 + GND 4)
2B30 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica	2.022.478	49.930.355
2B31 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial	12.413.000	37.118.569

Fonte: SIC

Da mesma forma, o sistema ainda não permite a obtenção de informações específicas por produto ou serviço efetivo, mas apenas agregado de acordo com o produto da ação orçamentária. Um aspecto relevante da implementação da política de assistência social é que o custo efetivo de seus serviços é suportado, em alguma medida, por entes de cada esfera federativa, isto é, a União cofinancia a oferta dos serviços, cujos custos são também cofinanciados pelos municípios, estados e DF. Vale lembrar que a diversidade de situações específicas locais, relativas a demandas, capacidades, custos regionais, qualidade e priorização da Assistência entre as diversas políticas implementadas pelos entes, resulta em variação dos custos dos mesmos serviços, conforme a localidade, e essas informações não estão disponíveis ao gestor federal. Desse modo, mesmo com a apropriação de custos indiretos da União, a informação resultante refletirá apenas o custo da União com esses serviços e produtos.

Além dos aspectos financeiros, o uso das informações geradas pelo SIC também levaria a significativas inconsistências em relação à execução física e, portanto, aos custos unitários anuais. Se em relação aos dados financeiros está correta a apropriação do gasto ao exercício no qual ocorreu a liquidação, o mesmo nem sempre ocorre em relação aos dados físicos, informados no SIOP e capturados pelo SIC. Quando a execução física é representada por unidades específicas e cumulativas (por exemplo, unidades de um bem ou equipamento, como computadores, materiais e utensílios, ou no caso da SNAS, das ações 2B30, 2B31 e 2583 a seguir apontadas), é coerente sua apropriação ao exercício em que foi incorporada (liquidação do gasto), mas o mesmo não ocorre em relação a serviços/atividades permanentes.

Exemplificando com dados hipotéticos: *o produto de uma determinada ação reflete sua cobertura geográfica (entes beneficiados). No exercício X, foram cofinanciados 5.000 municípios, sendo destinado R\$ 1.000 mensais a cada um, totalizando R\$ 12mil por unidade/ano e custo total de R\$ 60 milhões. Supondo a liquidação de RAP relativo a 1 mês de funcionamento, é adequada a apropriação do gasto daquele mês (R\$ 5 milhões), mas a mensuração da execução física restaria significativamente viesada caso considerasse 10.000 entes beneficiados/cofinanciados (5.000 referente à LOA + 5.000 referente ao RAP). Ou seja, o produto dessa ação/atividade permanente pode variar positiva ou negativamente, mas não é cumulativo (sequer existem 10 mil municípios, no País). A descon sideração dessa característica leva a informações viesadas, pela dupla contagem das unidades existentes e cofinanciadas, com reflexos no custo unitário, nesse caso, artificialmente reduzido.*

Em razão das limitações apontadas, os dados de 2014 foram coletados diretamente no Siafi Gerencial (financeiro) e no Relatório de Gestão SNAS - 2014 (físico), enquanto os dados de 2015 provêm do SIC (financeiro) e dos registros da execução física no SIOP. Vale lembrar que considera-se apenas a execução física do exercício, exceto para as ações 2B30, 2B31 e 2583: as duas primeiras referem-se a projetos/transferências voluntárias e a última a benefícios processados.

Os custos diretos (totais e unitários) das ações relativas ao BPC e RMV (00H5 e 00IN) variam conforme o salário mínimo e a quantidade de meses que os beneficiários recebem o benefício, em razão da distribuição das concessões, suspensões e cancelamentos, ao longo do ano. No quadro e comentários seguintes foram consideradas apenas as ações orçamentárias existentes no exercício de 2015. No caso de ações inexistentes na LOA 2015, que apresentam apenas execução de RAP (saldos/resíduos do exercício anterior), não

haveria construção de série histórica e comparação temporal, assim como o custo unitário também restaria significativamente viesado (valor de resíduo financeiro em RAP dividido pelo total da execução física do exercício).

Considerando todos esses constrangimentos, o estágio atual possibilita apenas uma primeira aproximação no sentido da criação de um sistema de custos. A tabela seguinte apresenta a evolução da execução física, custos total e unitário das ações sob responsabilidade da SNAS em 2014-2015.

Quadro 32 - Custos Totais e Unitários (2014-2015)

Ação	Financeiro		Físico		Valor unitário		Variação %
	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015/2014
2B30 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica	49.930.355 #	64.282.410	420	190	118.882	338.328	-64,86%
2B31 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial	37.118.569 #	68.071.837	170	222	218.345	306.630	-28,79%
20V5 - Ações Complementares de Proteção Social Básica	21.596.897 *	64.474.526	607 *	1.280	35.580	50.371	-29,36%
2583 - Serviço de Processamento de Dados do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV)	48.103.037	50.265.198	57.293.619	55.794.842	1	1	-6,80%
2589 - Avaliação e Operacionalização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) e Manutenção da Renda Mensal Vitalícia (RMV)	6.648.419	11.128.651	646.537	740.167	10	15	-31,60%
2A60 - Serviços de Proteção Social Básica	1.243.323.659	1.189.109.509	5.399	5.508	230.288	215.888	6,67%
2A65 - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade	342.947.247	346.301.659	2.667	2.777	128.589	124.704	3,12%
2A69 - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	190.976.132	167.602.137	846	1.368	225.740	122.516	84,25%
8893 - Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no Âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS	54.973.831	111.508.563	5.410	5.496	10.162	20.289	-49,92%
	14.612.875	62.649.931	5.587	5.590	2.616	11.208	-76,66%
8662 - Concessão de Bolsa para Famílias com Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho	4.796.420	5.409.345	17.598	19.053	273	284	-4,00%
8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social	4.454.151	6.607.571	27	27	164.969	244.725	-32,59%

Custo Ordem

Em síntese, a variação dos custos das ações da SNAS podem ser compreendidas a partir dos seguintes fatores:

2B30 e 2B31: Em 2015, com a priorização da manutenção dos serviços permanentes, ocorreu uma expressiva redução do gasto total das duas ações. A restrição também resultou em menos recursos liberados para a construção de unidades, o que se refletiu na expressiva diminuição do custo unitário observado.

20V5: A variação dos custos entre os dois exercícios decorre, basicamente, da priorização, em 2015, da manutenção do cofinanciamento dos serviços permanentes, o que levou à não definição de metas do Acessuas para o ano. Assim, apenas ocorreu a liquidação de RAP do exercício anterior. Em vista dessa situação particular (liquidação exclusiva de

RAP), o valor unitário considerou a execução física de RAP no exercício, uma vez que não haveria a indevida cumulatividade.

2583: o custo unitário do serviço prestado pela Dataprev apresentou uma leve redução nesse período, não detectável pelo arredondamento (R\$ 1). O custo total evoluiu conforme a quantidade de benefícios, além de alterações resultantes da apropriação físico-financeira entre os exercícios.

2589: Ocorreu uma significativa redução do custo total e unitário, em razão da greve de servidores do INSS, que reduziu o volume de benefícios avaliados, além da redução de atividades previstas, incluindo os gastos com diárias e passagens de servidores do INSS, para a realização de avaliações em outros municípios.

2A69: O aumento do custo total e unitário decorre da expansão/ampliação da cobertura e do reordenamento e reajustes dos valores do cofinanciamento federal a alguns serviços. Em 2014 foi implantado o reordenamento do serviço para crianças e adolescentes, ocorrendo as transferências iniciais para a implantação do serviço, transferências essas que são reiniciadas apenas com sua efetiva implantação.

8893: UG FNAS: O custo dessa ação reflete os gastos com o IGD-SUAS. Os custos total e unitário de 2015 mostram-se reduzidos em razão da significativa diminuição do valor liquidado no próprio exercício.

UG SNAS: a expressiva redução dos custos totais e unitários dessa ação decorre da priorização, no exercício, do cofinanciamento dos serviços permanentes, frente a outras despesas com programas, projetos e custeio.

8249: A variação dos custos total e unitário decorre, basicamente, dos seguintes eventos ocorridos em 2014: gastos com a digitalização de processos e execução de RAP, resultante da Conferência Nacional realizada em dezembro/2013.

6.2. Demonstrações contábeis exigidas pela Lei 4.320/64 e notas explicativas

As demonstrações contábeis da SNAS encontram-se no Anexo III.

7. ÁREAS ESPECIAIS DA GESTÃO

7.1. Gestão de pessoas

Em sentido amplo, a gestão de pessoas, no âmbito do MDS, é centralizada na Coordenação-Geral de Recursos Humanos (CGRH/SAA/SE/MDS), órgão vinculado à Secretaria Executiva do Ministério, a qual forneceu os dados constantes deste item. Nesse sentido, o relatório de gestão da Secretaria-Executiva do MDS apresenta um maior conjunto de informações relativas à gestão de pessoas.

7.1.1. Estrutura de pessoal da unidade

Quadro 33 - Força de Trabalho da SNAS

Tipologias dos Cargos	Lotação		Ingressos no Exercício	Egressos no Exercício
	Autorizada	Efetiva		
1. Servidores em Cargos Efetivos (1.1 + 1.2)		160	3	16
1.1. Membros de poder e agentes políticos		0	0	0
1.2. Servidores de Carreira (1.2.1+1.2.2+1.2.3+1.2.4)		160	3	16
1.2.1. Servidores de carreira vinculada ao órgão		105	0	6
1.2.2. Servidores de carreira em exercício descentralizado		11	1	0
1.2.3. Servidores de carreira em exercício provisório		0	0	0
1.2.4. Servidores requisitados de outros órgãos e esferas		44	2	10
2. Servidores com Contratos Temporários		26	6	5
3. Servidores sem Vínculo com a Administração Pública		52	7	13
4. Total de Servidores (1+2+3)		238	16	34

Fonte: SIAPE (posição em 31/12/2015)

No item 1.2.1 foram considerados os servidores de carreira do MDS, os servidores efetivos cedidos para outros Órgãos e os empregados públicos anistiados que fazem parte do quadro de pessoal do MDS lotados na SNAS.

Como se observa, dos 238 servidores da SNAS, 52 (21,8%) não possuem vínculo com a Administração Pública e os servidores com contratos temporários totalizam 26 (10,9%) trabalhadores. É significativo o montante de servidores de carreira vinculada ao órgão (105, equivalente a 44,1%). A maioria desses servidores é formada por Analistas de Políticas Sociais e Agentes Administrativos.

Com relação à rotatividade, constatou-se uma taxa de *turnover* de 9,96%. A redução do total de servidores ao final do exercício de 2015 é explicada, em parte, pelo fato de que a última nomeação de servidores de carreira vinculada ao órgão ocorreu em 2014. Tendo em vista que não existe, no momento, previsão de novos concursos públicos para carreiras vinculadas ao MDS, esse número apresenta uma tendência de redução nos próximos anos.

Quadro 34 - Distribuição da Lotação Efetiva da Força de Trabalho da SNAS

Tipologias dos Cargos	Lotação Efetiva		
	Área Meio	Área Fim	Total
1. Servidores de Carreira (1.1)	68	92	160
1.1. Servidores de Carreira (1.1.1+1.1.2+1.1.3+1.1.4)	68	92	160
1.1.1. Servidores de carreira vinculada ao órgão	40	65	105
1.1.2. Servidores de carreira em exercício descentralizado	2	9	11
1.1.3. Servidores de carreira em exercício provisório	0	0	0
1.1.4. Servidores requisitados de outros órgãos e esferas	26	18	44
2. Servidores com Contratos Temporários	8	18	26
3. Servidores sem Vínculo com a Administração Pública	32	20	52
4. Total de Servidores (1+2+3)	108	130	238

Fonte: SIAPE (posição em 31/12/2015)

Observa-se que 54,6% dos servidores trabalham em atividades finalísticas da SNAS. As atividades meio envolvem principalmente os servidores do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e do Gabinete da SNAS.

Dentre os servidores de carreira, 57% estão em atividades fim. Apenas os servidores requisitados de outros órgãos e esferas apresentam proporção contrária: 59% encontram-se em atividades meio. Dentre os servidores com contratos temporários, a maioria (69,2%) trabalha em atividades finalísticas. Por sua vez, os servidores sem vínculo com a Administração Pública estão em maioria (61,5%) em atividades meio.

Quadro 35 - Estrutura de cargos em comissão e funções gratificadas da SNAS

Tipologias dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas	Lotação		Ingressos no Exercício	Egressos no Exercício
	Autorizada	Efetiva		
1. Cargos em Comissão	131	122	8	22
1.1. Cargos Natureza Especial		0	0	0
1.2. Grupo Direção e Assessoramento Superior	131	122	8	22
1.2.1. Servidores de Carreira Vinculada ao Órgão		31	0	2
1.2.2. Servidores de Carreira em Exercício Descentralizado		7	1	0
1.2.3. Servidores de Outros Órgãos e Esferas		32	2	7
1.2.4. Sem Vínculo		52	5	13
1.2.5. Aposentados		0	0	0
2. Funções Gratificadas	25	20	0	2
2.1. Servidores de Carreira Vinculada ao Órgão		16	0	1
2.2. Servidores de Carreira em Exercício Descentralizado		0	0	0
2.3. Servidores de Outros órgãos e Esferas		4	0	1
3. Total de Servidores em Cargo e em Função (1+2)	156	142	8	24

Fonte: SIAPE (posição em 31/12/2015)

Os cargos em comissão são ocupados por servidores de carreira vinculada ao MDS (25,4%), servidores requisitados de outros órgãos e esferas (26,2%), servidores de carreira em exercício descentralizado (5,7%) e servidores sem vínculo (42,6%).

Analisando-se sob a perspectiva da tipologia dos cargos: dentre os 105 servidores de carreira vinculada ao MDS, 31 (29,5%) ocupam cargos em comissão; dentre os 11 servidores de carreira em exercício descentralizado, 7 (63,6%) ocupam cargos em comissão; e dentre os 44 servidores requisitados de outros órgãos e esferas, 32 (72,7%) ocupam cargos em comissão.

Com relação às funções gratificadas, verifica-se uma concentração nos servidores de carreira vinculada ao órgão: 15% desses servidores possuem alguma função gratificada.

7.1.2. Demonstrativo das despesas com pessoal

Quadro 36 - Despesas de pessoal (2014-2015)

Tipologias/ Exercícios		Vencimentos e Vantagens Fixas	Despesas Variáveis						Despesas de Exercícios Anteriores	Decisões Judiciais	Total
			Retribuições	Gratificações	Adicionais	Indenizações	Benefícios Assistenciais e Previdenciários	Demais Despesas Variáveis			
Membros de poder e agentes políticos											
Exercícios	2015										
	2014										
Servidores de carreira vinculados ao órgão da unidade											
Exercícios	2015	3.539.547,57	924.193,50	705.412,89	282.761,21	474.821,06	144.924,32	3.495.095,74			9.566.756,29
	2014	3.475.550,49	826.376,46	632.248,67	205.626,33	514.259,68	141.152,11	3.036.724,49			8.831.938,23
Servidores de carreira SEM VÍNCULO com o órgão da unidade											
Exercícios	2015		2.195.017,09	208.814,40	98.921,79	284.164,21	15.756,08	51.572,19			2.854.395,05
	2014		2.335.002,43	195.732,66	77.149,26	173.045,03	11.764,49	45.839,76			2.838.533,63
Servidores SEM VÍNCULO com a administração pública (exceto temporários)											
Exercícios	2015	3.016.571,12		297.460,83	173.574,93	339.301,48	89.984,45	256.034,17	2.286,93		4.164.213,91
	2014	2.932.284,22		255.451,33	110.116,11	312.580,57	69.548,17	154.862,11			3.834.542,51
Servidores cedidos com ônus											
Exercícios	2015	193.214,09		47.157,80	15.679,92	32.136,70	10.618,93	282.307,13			581.114,57
	2014	195.418,30		35.287,48	13.089,78	34.260,49	11.303,31	261.692,03			551.051,39
Servidores com contrato temporário											
Exercícios	2015	1.198.308,00		134.777,50	69.769,17	115.395,35	3.515,00				1.921.765,02
	2014	2.14.941,66		181.169,18	184.091,66	148.607,26	3.040,00				2.731.849,76

Fonte: SIAPE (posição em 31/12/2015)

7.1.3 Contratação de consultores para projetos de cooperação técnica com organismos internacionais

Em 2015 a SNAS contou com dois projetos de cooperação (Projeto PNUD BRA/12/006 - Apoio à gestão descentralizada do Sistema Único da Assistência Social - SUAS e o Projeto Unesco - Apoio ao Programa Bolsa Família e ao Plano para Superação da Extrema Pobreza) e um Acordo de Empréstimo com o Banco Mundial.

Os projetos de cooperação internacional tem o intuito de fortalecer a capacidade local de formulação e gestão da política de assistência social, dando efetividade ao pacto estabelecido entre as três esferas federadas e as instâncias de articulação, pactuação e deliberação.

Para tanto, por meio da contratação de consultorias físicas e jurídicas, o PRODOC PNUD BRA/12/006 promove a elaboração de estudos de produtos e de serviços, tendo como objeto não apenas a política pública em si e a capacidade local estatal, mas também a análise da maneira como ocorre a participação dos beneficiários na política de assistência social.

Os principais benefícios advindos da contratação de consultores na modalidade “produto” dizem respeito à aquisição de conhecimentos aprofundados, capazes de melhorar o apoio técnico a estados e municípios, assim como as diretrizes e orientações sobre as ações socioassistenciais, por parte da gestão descentralizada.

A seguir, são apresentadas as principais contribuições desse projeto em 2015:

- levantamento e análise das demandas e ofertas dos serviços da Proteção Social Especial e Básica;
- levantamento e análise de dados de recursos humanos no âmbito da proteção social básica e especial, incluindo estimativas de custos com recursos humanos na prestação de serviços;
- análise dos dados e revisão dos instrumentos do Censo SUAS 2014 e análise da implantação do Prontuário SUAS;
- elaboração de proposta de manual de orientação para entidades socioassistenciais e gestores da política de assistência social, sobre o Sistema de Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (SCNEAS)
- elaboração de metodologia para aperfeiçoamento do Sistema de Gestão do Benefício de Prestação Continuada (SIGBPC);
- elaboração de diagnóstico sobre o processo de inscrição das entidades e organizações de assistência social, nos Conselhos de Assistência Social (municipais e do DF);
- elaboração de orientações e proposta de instrumento normativo sobre a formalização de parceria entre as entidades e a gestão de assistência social, considerando a Lei nº 13019/2014.
- elaboração de documento técnico sobre o perfil e mapas de competências, das equipes de referência do PAIF e PAEFI;
- sistematização e avaliação do processo de execução das ações de capacitação e de formação no âmbito do CapacitaSUAS
- construção de orientações técnicas para acompanhamento familiar, pelas equipes do CRAS, às famílias indígenas e comunidades quilombolas;

- elaboração de subsídios para delimitação de territórios da proteção social básica nos diferentes portes municipais;
- identificação e sistematização de experiências de acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;
- elaboração de metodologias e procedimentos para enfrentamento do trabalho infantil em atividades da Agricultura Familiar, considerando as comunidades tradicionais;
- produção de subsídios para a construção de orientações metodológicas para o serviço de abordagem social, considerando especificidades das faixas etárias.

O projeto da UNESCO é operacionalizado com a fonte Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e tem como objeto a realização de um conjunto de estudos e pesquisas, por meio da contratação de consultorias especializadas e a promoção de seminários nacionais e internacionais visando construir e aprimorar a rede de proteção social e o SUAS.

É o caso, por exemplo, do Cadastro Único, cujos estudos deverão auxiliar na identificação e aplicação de metodologias específicas para a identificação de famílias ainda não cadastradas e que vivem em situação de vulnerabilidade, além de grupos populacionais específicos, como ribeirinhos, quilombolas, assentados rurais, população em situação de rua e indígenas, que poderão ser incluídas nos programas sociais do Governo Federal. Além disso, o projeto de cooperação também permitirá produzir estudos e aperfeiçoar processos e ferramentas que contribuam para a utilização do Cadastro Único como ferramenta de integração de projetos e programas sociais desenvolvidos no nível inter e intra-governamental.

Em 2015, como principais contribuições desse projeto, podem ser citados:

- . oficina de capacitação de técnicos estaduais para atuarem como multiplicadores, para a utilização do Prontuário SUAS e do Cadastro Único;
- . elaboração de Orientação Técnica sobre Trabalho Social com Famílias no âmbito da Política Nacional de Assistência Social e fortalecimento do atendimento prioritário das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- . produção de conteúdos analíticos e propositivos para orientar a construção do II Plano Decenal da Assistência Social (2016-2026). Estas consultorias foram divididas em três eixos temáticos: a) Gestão; b) Serviços e Benefícios; e c) Participação e Controle Social.

Para a definição de projetos a serem executados no âmbito das cooperações internacionais, a SNAS e a DPI/SE consideram a compatibilidade e finalidade dos projetos, o escopo, adequação e capacidade técnica da contratação.

A partir do planejamento anual de cada projeto de cooperação, os aportes de recursos são realizados visando adequar a previsão de execução à necessária disponibilização de recursos. Além disso, com a variação cambial, a capacidade orçamentária dos projetos foi ampliada. Nesse sentido, visando atingir os resultados e objetivos pretendidos sem aumento do fluxo financeiro, os projetos de cooperação (orçados em US\$) estão passando por revisão substantiva.

O quadro seguinte apresenta os riscos identificados em cada etapa do processo de contratação, com os controles instituídos, especialmente a cargo da DPI/SE.

Quadro 37 - Avaliação de riscos relacionados às contratações e controles internos instituídos

Etapas	Risco	Controle Interno
Planejamento da Contratação	Similaridade da contratação a outras contratações ocorridas.	Pesquisa eletrônica nos arquivos dos projetos, de modo a verificar se há contratações, objeto ou produtos similares ao que se encontra em tramitação.
	Objeto da contratação não guarda consonância com objetivo do Projeto de Cooperação Técnica.	Verificação de consonância do objeto da contratação com o objetivo do Projeto de Cooperação Técnica.
Elaboração do TR	Falta de controle da circulação de informações referentes ao Termo de Referência durante a fase de sua elaboração.	Constituição formal de comissão técnica para elaboração do edital e processo de avaliação da seleção. A comissão toma ciência quanto ao sigilo devido para a fase de elaboração do edital.
	Excesso de restrições ou amplitude de possibilidades para contratação.	Análise da DPI quanto aos requisitos obrigatórios e desejáveis, de modo a verificar se não há desequilíbrio para estes critérios, podendo levar a processo deserto ou excesso de currículos a serem analisados.
	Atividades da Consultoria podem ser atividades regimentais ou podem ser executadas por RH do Ministério.	A demandante encaminha solicitação de contratação, declarando que não se trata de atividade regimental, nem há pessoas disponíveis em seu quadro para essa execução. Realização de consulta à unidade de RH, que faz o encaminhamento da pesquisa às demais unidades do Ministério.
Avaliação dos CV	Aplicação incorreta dos critérios estabelecidos no TR.	Elaboração de planilha eletrônica de avaliação, com critérios a serem considerados no processo.
	Atribuição de notas com pouco critério.	As notas da avaliação devem ser justificadas em cada ponto da avaliação, por cada um dos avaliadores.
	Beneficiar candidato considerando fatores de relação pessoal.	Declaração quanto ao dever de sinalizar esta situação no caso de sua ocorrência e pedir o afastamento da etapa de avaliação.
Contratação	Disparidade de expectativas quanto ao que se espera da contratação em termos de produtos a serem entregues e forma de trabalho.	Realização da reunião de negociação entre comissão técnica e candidato selecionado, na qual ocorre a apresentação de dúvidas e esclarecimentos pelas partes.
	Impossibilidade de contratação devido a ocorrências previstas na legislação específica ou na lei de conflito de interesses.	Há o esclarecimento quanto às respectivas vedações da legislação, sendo que há ainda pesquisa realizada no Portal da Transparência e pela CGRH/SE, para a verificação de alguma situação de incompatibilidade com a contratação da consultoria.
Elaboração de produtos	Elaboração de produto que não atende às necessidades da contratação.	Durante a reunião de negociação da contratação, há o esclarecimento do que se espera da contratação e de cada um dos produtos previstos no TR.
		A supervisão técnica da contratação faz o encaminhamento da elaboração do produto e adverte o consultor contratado em caso de elaboração de produto cujo conteúdo não atenda ao que é necessário para a unidade demandante.
Aprovação de produtos	Pagamento de produtos que não se constituem no que efetivamente deveria ser entregue no âmbito da contratação.	Além da aprovação técnica do produto, pela área demandante, a DPI realiza a verificação dos aspectos formais do produto, em conformidade com o que se encontra previsto no TR e em sua planilha de detalhamento das atividades necessárias para a obtenção do produto. Em caso de dúvida, a DPI elabora consulta apontando a inconsistência percebida, solicitando maiores esclarecimentos, sua correção ou aplicação de glosa aos valores pagos pelo produto.

7.2. Gestão de fundos e de programas

O Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) integra a estrutura organizacional da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), unidade administrativa responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), e funciona sob a supervisão do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), o qual é responsável pela aprovação da proposta orçamentária anual, bem como pelo acompanhamento e aprovação do relatório de sua execução orçamentária e financeira.

O FNAS é um fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, criado com o objetivo de proporcionar recursos para (co)financiar benefícios, serviços, programas, projetos e gestão de assistência social. Em outros termos, o FNAS é a unidade onde são alocados os recursos federais destinados à execução das despesas relativas às ações da política de assistência social, o que inclui o financiamento do BPC e da RMV e o cofinanciamento dos serviços, programas e projetos socioassistenciais.

Os principais normativos que regem o FNAS são os seguintes:

- Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/1993), a qual instituiu o FNAS;
- Lei nº 9.604/1998, que introduziu o mecanismo de repasse regular e automático na modalidade fundo a fundo;
- Leis nºs 10.683/2003 e 10.869/2004, que dispõem sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios;
- Lei nº 12.435/2011, que institucionalizou o modelo de gestão do SUAS;
- Decreto nº 5.085/2004, que definiu as ações continuadas de assistência social;
- Decreto nº 7.788/2012, que regulamentou o FNAS e revogou os Decretos nº 1.605/1995 e 2.529/1998;
- Decretos nºs 5.550/2005, 7.493/2011 e 8.218/2014, que aprovam a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e funções gratificadas do MDS;
- Portaria MDS nº 330/2006, que aprovou o Regimento Interno do MDS.

A LOAS estabelece que os recursos da União destinados à assistência social devem ser alocados no FNAS, o qual operacionaliza, de forma descentralizada por meio do INSS, a execução orçamentária e financeira dos benefícios assistenciais (BPC e RMV). Quanto aos serviços, programas e projetos de assistência social, a execução se realiza por meio de transferências legais aos fundos de assistência social dos demais entes federados, de forma regular e automática na modalidade fundo a fundo, ou por meio de convênios ou contratos de repasse, no caso de transferências voluntárias. Em ambas as situações, os recursos são transferidos para contas bancárias específicas. A definição de regras, critérios e parâmetros para essas transferências integra o processo decisório da política de assistência social, envolvendo diretamente a SNAS, a CIT e o CNAS.

Nesse sentido, os recursos orçamentários e financeiros executados pelo FNAS respondem pela quase integralidade das intervenções governamentais a cargo da SNAS. Excetuam-se à regra, dentro do programa temático 2037 - Fortalecimento do SUAS, os recursos destinados ao funcionamento do CNAS (ação 8249) e a atividades meio, alocados na UO 55101 - MDS (ação 8893 - Apoio à Gestão do SUAS). As demonstrações contábeis da SNAS, que incluem o FNAS, encontram-se no Anexo III deste relatório.

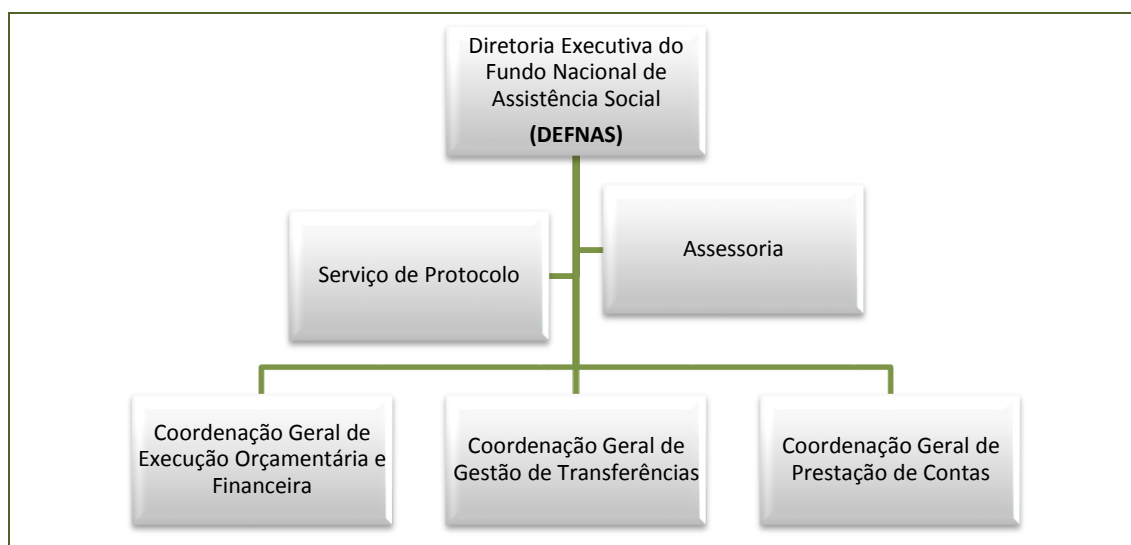
De acordo com o Decreto nº 7.493/2011, à Diretoria-Executiva do FNAS (DEFNAS) compete:

“Art. 16. À Diretoria-Executiva do FNAS compete:

- I - gerenciar, coordenar, processar e controlar as atividades de planejamento e execução orçamentária, financeira e contábil do FNAS;*
- II - estabelecer normas e critérios para o gerenciamento das fontes de arrecadação e a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros relativos ao FNAS;*
- III - planejar, coordenar, processar, orientar e supervisionar as atividades de repasse regular e automático dos recursos dos serviços da assistência social e de convênios, contratos e outros instrumentos similares;*
- IV - contribuir para a implementação de mecanismos de controle, fiscalização monitoramento e avaliação da gestão financeira do SUAS;*
- V - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de prestação de contas e de tomada de contas especial dos recursos do SUAS alocados ao FNAS;*
- VI - orientar os entes federados quanto à prestação de contas relativas a recursos transferidos pelo FNAS;*
- VII - promover as atividades de cooperação técnica nas áreas orçamentária, financeira e contábil para subsidiar a formulação e a implementação de políticas de assistência social;*
- VIII - coordenar, elaborar e subsidiar a realização de estudos e pesquisas necessárias ao processo de financiamento da Política Nacional de Assistência Social;*
- IX - contribuir para o aprimoramento dos sistemas operacionais e gerenciais de processamento de dados, da despesa e da prestação de contas referentes aos repasses do FNAS para os fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal, quanto aos serviços, programas, projetos e atividades;*
- X - encaminhar ao CNAS relatórios gerenciais trimestrais e anuais da realização orçamentária e financeira do FNAS;*
- XI - colaborar na definição dos critérios de partilha dos recursos do SUAS; e*
- XII - prestar apoio técnico aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal na organização e execução de ações referentes à gestão dos Fundos.*

A DEFNAS dispõe em sua estrutura de 3 (três) Coordenações Gerais, como pode ser visto no organograma a seguir.

Figura 16 - Estrutura Administrativa do Fundo Nacional de Assistência Social



Para cumprir seu papel, o FNAS realiza a execução orçamentária e financeira dos recursos disponibilizados para a implementação da Política Nacional de Assistência Social. Nesse sentido:

- descentraliza recursos para o INSS realizar os pagamentos de benefícios (BPC e RMV) e gastos administrativos relacionados;
- repassa recursos na modalidade fundo a fundo relativos ao cofinanciamento federal para a oferta de serviços e programas socioassistenciais e aprimoramento da gestão (IGD-SUAS) dos demais entes;
- repassa recursos relativos a transferências voluntárias para execução de projetos de estruturação da rede de unidades que ofertam serviços socioassistenciais, diretamente (convênios) ou por meio da CEF (contratos de repasse, quando os projetos envolvem obras de engenharia);
- repassa recursos para os pagamentos da Bolsa PETI (CEF) ou outros organismos, eventualmente.

A DEFNAS tem obtido resultados positivos no tratamento de questões estruturais, como a redução do estoque de prestações de contas (modalidades fundo a fundo e convencial) pendentes de análise e decisão e do estoque de diligências de órgãos de controle (TCU, CGU, Ministérios Públicos, Judiciário etc), em ambos os casos, tratando quase sempre da execução de recursos pelos demais entes. A evolução desses estoques pode ser verificada a partir da análise dos indicadores de desempenho elencados neste relatório.

Uma boa prática de gestão da DEFNAS tem sido a elaboração mensal de Relatório de Atividades, que abrange todas as áreas da unidade, favorecendo o acompanhamento e avaliação da execução de suas atividades, de forma tempestiva.

Desde a edição da Portaria MDS nº 36/2014, o MDS reavaliou os critérios para a transferência de recursos destinados ao cofinanciamento de serviços/programas, adotando o monitoramento dos saldos existentes nas contas bancárias dos fundos beneficiários, priorizando a transferência de recursos àqueles com menor saldo, visando evitar o acúmulo de recursos e induzir o planejamento eficaz dos gastos.

8. CONFORMIDADE DA GESTÃO E DEMANDAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

Neste item são apresentadas as medidas decorrentes de determinações e recomendações do TCU, recomendações da CGU e medidas para apuração de responsabilidades por dano ao Erário.

Também foram inseridas, em subitem específico, as medidas adotadas para dar cumprimento aos regulamentos, normas e procedimentos para concessão, renovação e cancelamento de CEBAS, que integrava a Parte B do Anexo II da DN TCU Nº 134/2013.

8.1. Tratamento de determinações e recomendações do TCU

A SNAS dispõe em sua estrutura da Coordenação-Geral de Gestão Interna (CGGI), unidade responsável por registrar o recebimento e acompanhar o atendimento das demandas dos órgãos de controle externo e interno, incluindo o cumprimento dos prazos e implementação de ações.

Para executar essa função, foi desenvolvido o Sistema de Controle e Gestão das Diligências (Sisdiligência), aplicativo inicialmente estruturado para atender as demandas a cargo da SNAS e que, posteriormente, teve sua abrangência expandida para todo o MDS, visando favorecer a racionalização e padronização dos processos. O sistema encontra-se em plataforma web, sendo de uso interno do MDS, com acesso por meio do Sistema de Autenticação e Autorização (SAA). Cadastrada uma demanda no Sisdiligência, a CGGI verifica se dispõe de elementos suficientes para seu atendimento, ou, caso contrário, solicita à área responsável pela questão os subsídios para o atendimento, monitorando os prazos, caso definidos pelo demandante.

A seguir, encontram-se elencados os acórdãos aprovados em 2015, quantificando as determinações e recomendações emanadas do TCU e as já atendidas pela Unidade. Não foram identificadas pendências de atendimento a acórdãos de contas de exercícios anteriores da Secretaria.

Tabela 70 - – Acórdãos Recebidos em 2015

Acórdão	Determinações		Recomendações	
	Qtde	Atendidas	Qtde	Atendidas
2.597/2015 – TCU-2ª Câmara	1	1	-	-
310/2015-TCU-Plenário	2	-	6	2
3.428/2015-TCU-2ª Câmara	1	-	-	-
4.943/2015-TCU-1ª Câmara	1	-	-	-
2.260/2015 – TCU-Plenário Monitoramento dos Acórdãos 2.826/2011 e 778/2014– TCU-Plenário	1	-	-	-
2.779/2015 – TCU-Plenário Monitoramento do Acórdão 2.809/2009– TCU-Plenário	1	-	-	-
496/2015 – TCU – Plenário Monitoramento do Acórdão 668/2009 – TCU Plenário	1	1	5	2
Totais	8	2	11	4

Fonte: CGGI/SNAS

As informações desta tabela estão detalhadas no Anexo IV, com a descrição das determinações pendentes, justificativa do não atendimento e informação das medidas adotadas.

8.2. Tratamento de recomendações do Órgão de Controle Interno

As diligências demandadas pela CGU resultantes do Programa de Fiscalização a partir de sorteios públicos, Relatórios de Demandas Especiais, Auditorias Anuais de Contas e Relatórios de Avaliação de Execução de Programas de Governo, também são cadastradas e monitoradas por meio do Sisdiligencia. Em razão do rodízio previsto nos normativos do TCU, em 2015 não ocorreu auditoria anual de contas na SNAS. Diante disso, será abordado neste subitem o tratamento de recomendações decorrentes de auditorias de exercícios anteriores.

No Relatório de Gestão da SNAS (2014), constavam 11 recomendações, que se encontravam em tratamento pela SNAS. Destas, 6 (decorrentes das auditorias nºs 201108895, 201108898 e 201203630) versam sobre a elaboração do Manual de Transferências Fundo a Fundo. Para a elaboração do manual, foram mapeados os processos junto às áreas diretamente envolvidas, a fim de documentar todas as etapas necessárias para a realização dos repasses das parcelas do cofinanciamento federal, que ocorrem por meio de liberações periódicas de recursos financeiros do FNAS diretamente aos Fundos de Assistência Social dos demais entes. As rotinas previstas no manual já estão sendo executadas pelas áreas técnicas envolvidas, restando pendente sua revisão e normatização.

Da mesma forma, para a construção do Manual de Convênios e Contratos de Repasse, foram mapeados os processos junto às áreas diretamente envolvidas, com o objetivo de reunir em só documento, todas as etapas necessárias para a formalização, liberação de recursos, acompanhamento da execução e prestação de contas. Vale lembrar que o FNAS encaminha aos convenientes orientações sobre os procedimentos de prestação de contas aplicáveis a convênios celebrados anteriormente à edição da Portaria Interministerial nº 127/2008, revogada pela Portaria nº 507/2011. No caso de convênios registrados no Siconv, o sistema já dispõe de funcionalidades que, de forma automática, alertam o conveniente quanto ao prazo para apresentação da prestação de contas, que é realizada no próprio sistema. Além disso, a Portaria MDS nº 01, de 01/06/2015, publicou a lista dos servidores que estão incumbidos de acompanhar a formalização, execução e prestação de contas dos convênios a partir de 2013.

Em relação aos contratos de repasse, foi instituída Comissão de Fiscalização e Acompanhamento dos Serviços Prestados pela CEF, visando, dentre outras atividades: acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 01/2015; coordenar e apoiar as relações administrativas e técnicas entre as áreas do MDS, notadamente do FNAS; proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços efetivamente prestados; e glosar quaisquer serviços cobrados em desacordo com a legislação ou Contrato, diligenciando tempestivamente a contratada a fim de evitar pagamentos indevidos ou atraso nos pagamentos.

Uma das recomendações orientava *manter gestões com a Caixa Econômica Federal no sentido de sanar as inconsistências relatadas em 55 contratos de repasse celebrados em 2011*. Todos esses contratos de repasse encontram-se com as datas devidamente ajustadas, tanto os que se encontram em execução quanto aqueles que já foram

finalizados ou cancelados. Anualmente a CEF é comunicada acerca da necessidade da padronização dos limites referentes à contrapartida e o procedimento de notificação da CEF para melhoria e adequação dos contratos que serão firmados é frequente (04 ofícios, apenas em 2015).

Em resposta às recomendações relacionadas à instituição do Programa PETI (artigo 24-C da LOAS), constantes do relatório nº 201203613, foi constituído um grupo de trabalho composto por representantes da SNAS e da SENARC, que já elaborou proposta de portaria que se encontra em análise, regulamentando as atualizações do PETI. No contrato com a CAIXA foi inserida cláusula prevendo que *"aplicam-se aos benefícios do PETI os prazos e regras de validade das parcelas aplicáveis aos benefícios do PBF"* e definindo procedimentos a serem operacionalizados.

No Relatório de Auditoria 902455 foi recomendada a adoção de providências visando *"adaptar a sistema SIBEC, no sentido de reduzir a dependência manual do gestor na aprovação do benefício da bolsa PETI, aos usuários"*. Cabe ressaltar que a operacionalização do Sistema de Benefícios-SIBEN, eliminará esse tipo de procedimento. Ademais atualmente a rotina relacionada a essa aprovação realizada ainda no SIBEC, representa apenas 0,1% do público beneficiado.

Em atendimento a recomendação constante do Relatório de Auditoria nº 201108898, o sistema SIGPC já está sendo utilizado pelo FNAS, no que diz respeito aos módulos de Administração, Correspondências e de Gerenciamento de Processos.

Quanto ao acompanhamento das TCE's, foi instituído grupo de trabalho no âmbito do MDS, que dentre outras atividades, unificou os controles existentes em uma única planilha, gerenciada pela Assessoria Especial de Controle Interno – AECI/MDS, com vistas à melhoria dos fluxos de trabalho e informações.

Em síntese, das 11 recomendações existentes no final de 2014, 2 foram consideradas atendidas no decorrer de 2015, outras 6 estão aguardando a publicação de versão revisada dos manuais de procedimentos de transferências de recursos, 02 estão aguardando a publicação de portaria tratando do PETI e uma a implantação do SIBEN.

Fiscalização da CGU em Entes Federativos por meio de Sorteios Públicos

Em razão do expressivo volume de achados decorrentes dos Relatórios de Fiscalização, está em estudo a reformulação do Módulo de Fiscalização do Sisdiligencia, de forma a possibilitar que todas as demandas decorrentes dessas fiscalizações possam ser trabalhadas em uma única ferramenta.

De acordo com a sistemática pactuada junto à CGU em 2011, os Sorteios foram divididos em dois blocos: do 1º ao 19º e do 20º em diante. O primeiro bloco é composto por fiscalizações de programas antigos, anteriores à implantação do SUAS e no segundo grupo estão os sorteios que compreendem serviços/ações do SUAS.

Para o tratamento do primeiro bloco, foram realizadas tratativas com vistas à redução do total de constatações, de 5.309 para 824, referentes aos itens considerados formais, além de itens relativos a mudanças na lógica do SUAS, extinção de programas/serviços ao longo dos anos, entre outros, que foram objeto de ações de saneamento, restando um

grupo de itens relacionado às prestações de contas. O segundo bloco contém os sorteios mais recentes, em tratamento (20º ao 39º) e o 40º sorteio, que se encontra em processo de mapeamento das constatações, bem como definição de providências. Dos 14.516⁹ itens, 12.708 (87,5%) já foram concluídos, restando 1.808 ocorrências.

40º Sorteio e 1º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos

Em 2015 foram recebidos dois resultados de Fiscalização, o 40º Sorteio do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, já mencionado, e o 1º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos. Os Relatórios do 1º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos, com foco no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, foram recebidos em dezembro/ 2015 e se encontram em processo de tratamento.

Foram apontados 74 itens tratando de irregularidades na execução do SCFV, além de 12 itens informativos, totalizando 86 itens, oriundos da fiscalização em 21 municípios. Destes, 54 foram identificados como itens formais e 17 como materiais, que evidenciam possível dano ao erário (além de 3 itens nos quais não se constatou impropriedade).

Relatório de Avaliação da Execução de Programas de Governo – RAV/CRAS

Outra ação da CGU que se encontra em acompanhamento e monitoramento é o Relatório de Avaliação da Execução de Programas de Governo – RAV/CRAS. No relatório foram levantadas 18 recomendações, que resultaram em um Plano de Providências. Dentre as recomendações propostas, 5 já foram atendidas e 13 encontram-se em processo de tratamento.

Relatório de Acompanhamento da Execução de Programas de Governo - Acompanhamento dos Conselhos Municipais de Assistência Social

Esta fiscalização foi realizada em 143 conselhos municipais, tendo gerado 3 recomendações. Destas, duas foram consideradas superadas, restando pendente a apresentação de estudo para ampliação de diagnóstico dos problemas apontados no Relatório. O DGSUAS realizou um estudo que encontra-se em processo de validação interna, com base nos dados coletados pelo Censo SUAS/Conselhos, cadernos de orientações aos CAS e normativas que regulam o tema.

8.3. Medidas administrativas para apuração de responsabilidade por dano ao Erário

Internamente no FNAS, a Coordenação-Geral de Prestação de Contas, quando detecta a existência de potenciais danos relacionados às transferências de recursos, executa os procedimentos iniciais visando a constituição de processos de TCE, compreendendo a notificação e diligências junto aos gestores dos entes beneficiários das transferências, identificação e mensuração dos danos e nexos causais. Posteriormente, os processos de prestação de contas são enviados à CGOF, que revisa os procedimentos adotados,

⁹ Não considerados itens meramente informativos ou sem irregularidades, identificadas a partir do 38º sorteio.

podendo devolver o processo ao FNAS para ajustes ou complementação das informações ou instaurar a TCE.

As informações a seguir foram coletadas junto à Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças (CGOF/SPO/SE/MDS), área responsável pela instauração de processos de Tomada de Contas Especial (TCE) no âmbito do MDS.

Quadro 38 - Medidas Adotadas em Caso de Dano ao Erário (2015)

Casos de dano objeto de medidas administrativas internas	Tomadas de Contas Especiais							
	Não instauradas			Instauradas				
	Dispensadas			Não remetidas ao TCU				
	Débito < R\$ 75.000	Prazo > 10 anos	Outros Casos*	Arquivamento			Não enviadas > 180 dias do exercício instauração*	Remetidas ao TCU
				Recebimen to Débito	Não Compro- vação	Débito < R\$ 75.000		
804	274	0	0	0	0	0	0	124

Ao longo de 2015, a CGOF/SPO/SE recebeu 804 casos/processos de prestação de contas reprovadas no exercício, encaminhados pela DEFNAS. Destes, 274 foram dispensados de instauração de TCE, em vista do valor atualizado do débito ser inferior a R\$ 75 mil. De acordo com as normativas, nessas situações o responsável é negativado no Cadin e inscrito em diversos responsáveis.

Foram remetidas para revisão da CGU e posterior envio ao TCU, um total de 124 processos de TCE. No exercício, não existiram processos não enviados com mais de 180 dias do exercício de instauração. Contudo, no encerramento do exercício, oito processos ainda não haviam sido enviados, porém todos em prazo inferior a 180 dias.

No ano, 232 processos retornaram para processamento pelo FNAS, dos quais 63 tiveram sua devolução solicitada pelo próprio FNAS (nesses casos, geralmente para baixa, em razão de recolhimento do débito).

A CGOF encerrou o exercício com 164 processos de prestação de contas em análise. Deve-se registrar que o número de processos de TCE nem sempre equivale ao número de processos de prestação de contas processados, tendo em vista que ocorrem situações em que uma TCE consolida mais de uma prestação de contas. Em 2015, ocorreram 2 TCE's que consolidaram 3 prestações de contas, cada, e 6 TCE's que consolidaram 2 prestações de contas, cada.

Além disso, no exercício de 2015 o FNAS aprovou com ressalvas 433 prestações de contas de recursos transferidos aos demais entes. A relação desses instrumentos, com as respectivas ressalvas, encontra-se no Anexo V.

8.4 Medidas adotadas para dar cumprimento aos regulamentos, normas e procedimentos para concessão, renovação e cancelamento de Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), conforme estabelece a Lei nº 12.101/2009.

A Lei nº 12.101/2009 transferiu a competência do julgamento dos processos de certificação de entidades beneficentes de assistência social (CEBAS) do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) para os Ministérios do Desenvolvimento Social

e Combate à Fome (MDS), da Educação (MEC) e da Saúde (MS), de acordo com a área de atuação da entidade. De 2009 a 2015, foram adotados diversos procedimentos e rotinas internas no MDS para adequar e aperfeiçoar o processo de certificação à legislação vigente.

Em 2015, ficaram evidentes os resultados alcançados com a implementação do redesenho do processo de trabalho da certificação no MDS, construídos a partir de consultoria especializada em modelagem de processos organizacionais, contratada em 2014, conforme mencionado no Relatório de Gestão da SNAS de 2014, às páginas 269 e seguintes.

Como resultado, foram implementadas diversas melhorias, destacando-se: a) o aperfeiçoamento da comunicação do MDS com as entidades de assistência social, com o lançamento da cartilha “Passos para a certificação - CEBAS Assistência Social” e a criação de um canal institucional específico (e-mail diligencia.cebas@mds.gov.br) para acelerar o processo de diligência; b) simplificação dos instrumentos de análise e otimização de fluxos internos; c) adoção de ritos de gestão da equipe e do monitoramento do fluxo de atividades da certificação.

O impacto da remodelagem desses processos internos de trabalho fica evidenciado, por exemplo, no aumento do número de processos decididos pela SNAS em 2015, conforme tabela a seguir.

Tabela 71 - Processos de certificação decididos pelo MDS em 2015

Ano de 2015	Decisões ¹⁰
1º trimestre	1.443
2º trimestre	2.623
3º trimestre	1.886
4º trimestre	1.116
Total	7.068

Fonte: MDS/SNAS/DRSP

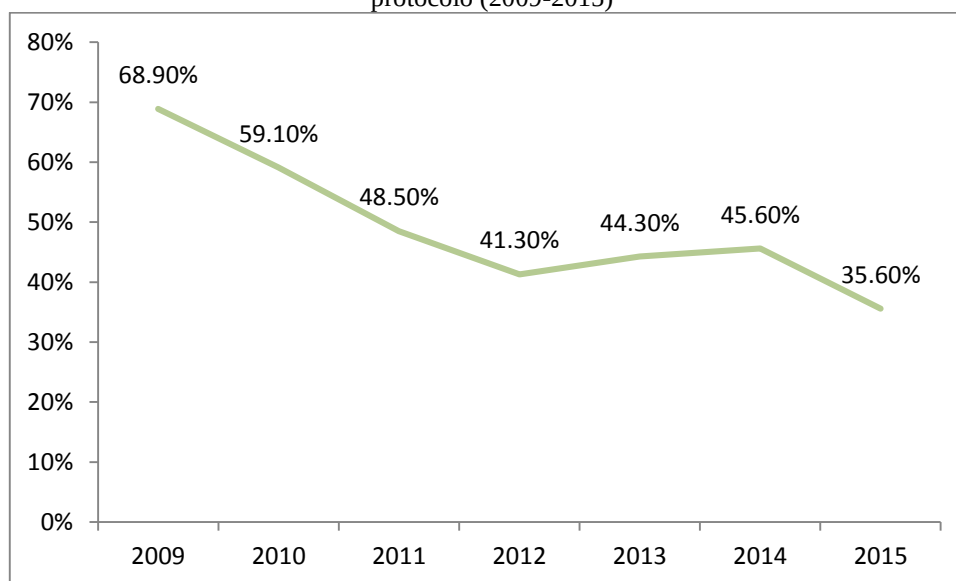
Também foi possível observar, nesse período, resultados positivos das atividades relacionadas à comunicação com as entidades. Dos 1.890 processos diligenciados pelo e-mail (diligencia.cebas@mds.gov.br) de janeiro a dezembro de 2015 e que já foram decididos e publicados, em 47% dos casos a comunicação por esse meio foi exitosa, não sendo necessário o envio de ofício por correios, o que repercutiu em celeridade e economia de postagem para a Administração Pública e para as entidades.

Merece destaque também a redução do número de processos que demandam a necessidade de diligências junto às entidades, para complementação de documentação ou informações, quando comparado a 2009. Com isso, além da economia de recursos, também diminui o tempo médio de análise dos processos, pois quando a entidade é

¹⁰ Considera publicações de primeira instância (deferimentos e indeferimentos pela Secretária Nacional de Assistência Social publicadas no Diário Oficial da União), encaminhamentos a outros ministérios para julgamento por competência (processos nos quais se verifica, após análise técnica, preponderância nas áreas da saúde ou da educação) e arquivamentos por perda de objeto.

diligenciada, seu processo fica suspenso aguardando a resposta. De qualquer modo, observa-se ainda um elevado percentual de diligências.

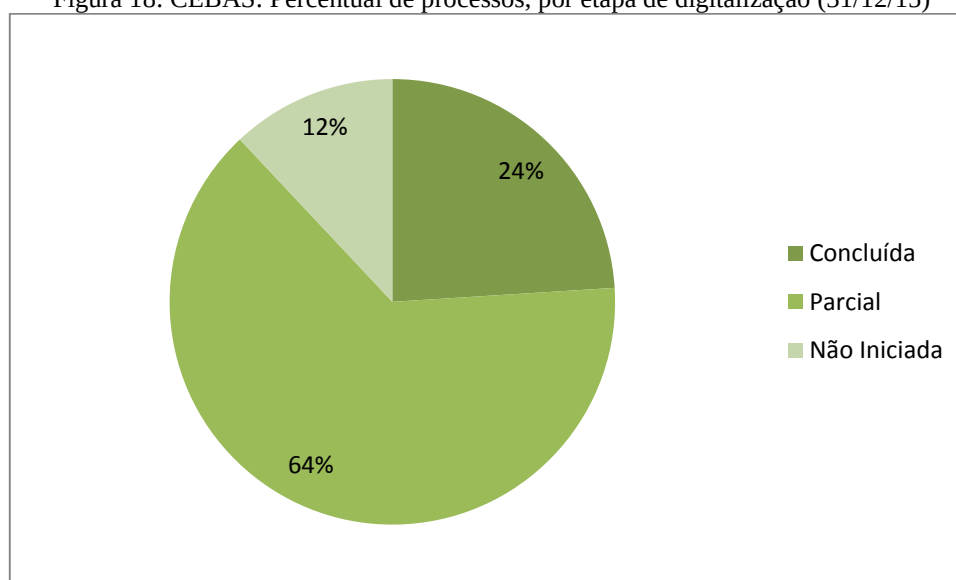
Figura 17: CEBAS: Percentual de Processos Decididos que demandaram diligências, por ano de protocolo (2009-2015)



Fonte: MDS/DRSP

Além das melhorias já citadas, em 2015 encerrou-se o contrato do MDS para a digitalização dos processos de certificação. A digitalização foi completamente concluída em 24% do estoque de processos existentes no período do término do contrato (novembro de 2015), e parcialmente finalizada em 64%. Cabe ressaltar que com o advento do Sistema Eletrônico de Informação (SEI), que começou a ser implementado no MDS em 2015, os demais processos serão digitalizados na nova plataforma.

Figura 18: CEBAS: Percentual de processos, por etapa de digitalização (31/12/15)



Fonte: MDS/DRSP

Todos esses esforços resultaram no aumento da agilidade na análise e decisão dos requerimentos de certificação no MDS, com redução do número de processos pendentes de decisão, para adequar o tempo de análise ao prazo estabelecido no Decreto nº 8.242/2014, mantendo-se a transparência e segurança jurídica nesse processo.

Situação dos Processos de Certificação no MDS

A tabela a seguir demonstra o montante de processos de certificação decididos no MDS em 2015, incluídos os encaminhados aos demais ministérios certificadores e arquivados.

Tabela 72 - CEBAS: Processos decididos no MDS, por Tipo e Situação (2015)

Tipo de processo	Deferidos	Recursos	Encaminhados ¹ (MEC ou MS)	Arquivados ²	Total
Concessão	2.032	18	335	420	2.805
Renovação	2.890	21	410	1.029	4.350
Supervisão	-	-	-	-	-
Representação	1	-	-	1	2
Total	4.923	39	745	1.450	7.157

Fonte: MDS/DRSP

¹ Processo enviado a outro Ministério para manifestação, para julgamento de mérito por competência ou a pedido da entidade ou do outro Ministério.

² Processos encerrados por perda de objeto ou a pedido da entidade.

Com o redesenho dos processos de trabalho, o volume de decisões aumentou significativamente, passando de 1.895 (acumulado em 2014), para 7.105 processos (+277%) decididos em 2015. Os processos encaminhados para os Ministérios da Educação ou Saúde, saltaram de 69 (2014) para 812(2015), enquanto os arquivados subiram de 735 para 1.138 no período¹¹. Em síntese, o volume de processos decididos foi quase triplicado, evidenciando o esforço realizado e o acerto dos ajustes implementados.

Tabela 73 - CEBAS: Processos não decididos, por Tipo e Situação (2015)

Tipo de processo	Em análise	Suspensos ¹ (diligência)	Suspensos ¹ (aguardando manifestação)	Recursos	Total
Concessão	846	96	60	42	1.044
Renovação	982	63	205	54	1.304
Reconsideração	1	-	-	2	3
Representação ²	20	-	-	2	22
Recurso MPS ³	-	1	-	1	2
Supervisão	11	3	-	-	14
Total	1.860	163	265	101	2.389

Fonte: MDS/DRSP

¹ Os processos de certificação podem ser suspensos no aguardo de manifestação de outro ministério, ou da própria entidade, em caso de diligência.

² processo autuado a partir de demandas de outros órgãos fiscalizadores da certificação, como a Receita Federal

¹¹ Cabe ressaltar que o grande número de processos arquivados (1.450) se deve à perda de objeto. Com a redução do prazo das decisões, vários processos protocolados com prazo de antecedência maior que os 360 dias previstos no Decreto nº 8.242/2014 (§1º do art. 59) foram arquivados.

³ Recurso da reconsideração. Atualmente, esse recurso não tem mais previsão legal.

Quando comparado ao ano anterior, nota-se que o estoque de processos pendentes de decisão foi significativamente reduzido a menos de 1/3 durante o exercício, passando de 7.242 (2014) para 2.389 processos (2015).

No final do exercício de 2015, um conjunto de 5.434 entidades usufruíam dos benefícios da certificação, das quais 4.767 encontravam-se com certificação vigente, ou seja, dentro da validade constante da portaria de deferimento, publicada no Diário Oficial da União, e outras 667 encontravam-se com certificação válida, isto é, possuíam requerimento de renovação protocolado tempestivamente, aguardando decisão de mérito (art. 24, § 2º da Lei nº 12.101/2009).

Acompanhamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS

O acompanhamento da rede socioassistencial privada do SUAS abrange a implantação e a manutenção do Sistema de Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (SCNEAS), previsto na Lei nº 8.742/93 - LOAS (art. 19). Trata-se de um sistema eletrônico, administrado pelo gestor público federal, destinado à gestão das informações de entidades e organizações de assistência social e das ofertas socioassistenciais (serviços, programas, projetos e benefícios) prestadas. Compõe um dos módulos desse sistema o Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), que está efetivamente implantado.

O CNEAS é um instrumento de gestão capaz de oferecer ao gestor municipal de assistência social informações sobre os serviços socioassistenciais prestados pelas entidades em seu território, permitindo-lhe conhecer a cobertura e acompanhar a execução dos serviços ofertados por essas entidades.

O CNEAS foi inicialmente disponibilizado para preenchimento pelos gestores de assistência social dos municípios e do Distrito Federal no período de abril de 2014 a julho de 2015. Para incentivar financeiramente o preenchimento e qualificar as informações inseridas no sistema, o MDS implementou o Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial do SUAS – Programa Aprimora Rede, cuja vigência encerrou-se conjuntamente com o fechamento provisório do sistema.

Na primeira etapa de preenchimento (abril/2014 - julho/2015), o CNEAS partiu de uma base de 18.537 cadastros, relativos a entidades ou organizações de assistência social e ofertas de entidades inscritas nos conselhos de assistência social¹² em 2.588 municípios (46,5% do total de municípios brasileiros), abrangendo todos os estados e o DF. Nessa fase, 7.252 cadastros foram concluídos (39,12% do total), 6.012 cadastros tiveram o preenchimento iniciado (32,45%), mas não concluído, e 5.270 cadastros não tiveram preenchimento iniciado pelos órgãos gestores (28,43%).

¹² Compõem o CNEAS as entidades e organizações de assistência social definidas no artigo 3º da LOAS, que podem atuar, isolada ou cumulativamente, no atendimento, assessoramento ou na garantia de defesa de direitos. As entidades que atuam em outras políticas públicas mas que executam alguma oferta socioassistencial (programas, projetos, serviços ou benefícios socioassistenciais) têm reconhecidas as suas ofertas no CNEAS.

No segundo semestre de 2015, foram implementados vários ajustes e adequações no sistema, em parceria com as áreas de tecnologia da informação do MDS, para aprimorá-lo. Além disso, realizou-se uma análise aprofundada dos dados constantes na base do CNEAS, para avaliação e definição das etapas seguintes. A partir dessa leitura, em dezembro de 2015, iniciou-se uma nova fase de preenchimento, com a estratégia principal de se priorizar o cadastramento, por parte de gestores municipais e do DF, de entidades certificadas pelo MDS, à luz do que prevê a Lei nº 12.101/2009.

Desde a reabertura do sistema, a SNAS mantém a estratégia de mobilização das Secretarias de Assistência Social e congêneres nos municípios e DF, com ações de comunicação e de apoio técnico, para dar continuidade ao preenchimento e finalização dos cadastros. Paralelamente, segue trabalhando também no aperfeiçoamento do sistema e no desenvolvimento dos demais módulos do SCNEAS.

Destaca-se que, durante o acompanhamento do preenchimento do CNEAS, foram realizadas 02 teleconferências em 2015, com o objetivo de capacitar as equipes dos órgãos gestores do DF e dos municípios nesse processo. Na primeira, abordou-se a importância do preenchimento do cadastro, elencando pontos e divulgando materiais para facilitar o trabalho. A segunda teve como objetivo informar sobre o encerramento do prazo de preenchimento e a finalização do Programa Aprimora Rede em 31/07/2015.

Em todo o período, a SNAS ofereceu apoio técnico por meio de materiais explicativos (como manuais, instrumentais para as visitas técnicas, vídeos tutoriais para auxílio no preenchimento dos cadastros), disponibilizados no portal www.mds.gov.br e em redes sociais, além de orientações em eventos do SUAS, teleconferências, suporte por e-mail (redprivadasuas@mds.gov.br) e pela Central de Relacionamento do MDS (0800-7072003).

Isenções sobre bens importados por entidades de assistência social

A Portaria MDS nº 343/2009 estabelece a competência e o procedimento para a emissão de declaração quanto à compatibilidade da natureza, da qualidade e da quantidade dos bens de origem estrangeira, objeto de desembaraço aduaneiro, doados a entidades ou organizações de assistência social, para utilização em suas finalidades essenciais, conforme disposto no Decreto nº 6.759/2009 (art. 141, §2º, inciso III). Em 2015, a SNAS julgou 10 processos sobre importação de bens, 9 deferidos originalmente e 1 deferido após reconsideração.

ANEXOS E APÊNDICES

Anexo I - Normas relacionadas à gestão e estrutura da SNAS

Lei	Ementa
Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.	Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.
Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.	Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;
Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011.	Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.
Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015	Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.
Lei nº 13.106, de 17 de março de 2015.	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente, para tornar crime vender, fornecer, servir, ou entregar bebida alcoólica a criança ou a adolescente; e revoga o inciso I do art. 63 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 -Lei das Contravenções Penais.

Decreto	Ementa
Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012.	Regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social, instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

Portarias	Ementa
Portaria MDS nº 36, de 25 de abril de 2014.	Dispõe acerca dos procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema Único da Assistência Social, decorrentes do monitoramento da execução financeira realizada pelo Fundo Nacional de Assistência Social, e dá outras providências.
Portaria MDS nº 30, de 30 de abril de 2015.	Altera a Portaria nº 44, de 09 de maio de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, que estabelece procedimentos para a doação da Lancha da Assistência Social e para o cofinanciamento federal de sua manutenção, por meio do Piso Básico Variável - PBV.
Portaria MDS nº 49, de 25 de maio de 2015.	O art. 2º da Portaria nº 160, de 9 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2008, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, passa a vigorar com a seguinte redação
Portaria MDS nº 88, de 10 de setembro de 2015.	Altera a Portaria nº 36, de 25 de abril de 2014, que dispõe sobre a suspensão temporária do repasse de recursos do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social para os Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências.
Portaria nº 390, de 06 de outubro de 2015.	O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MDS, considerando o que dispõe o Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011, alterado pelo Decreto nº 8.218, de 28 de março de 2014, e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 120, de 12 de junho de 2012, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e na Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, ...
Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015.	Regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social -SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências.

Resolução CNAS	Ementa
Resolução CNAS nº 1, de 10 de fevereiro de 2015	Convoca extraordinariamente a X Conferência Nacional de Assistência Social.
Resolução CNAS nº 2, de 27 de fevereiro de 2015.	Aprova o Relatório Final da Execução Orçamentária e Financeira do FNAS, exercício de 2014.
Resolução CNAS nº 3, de 20 de março de 2015.	Define o período de realização das Conferências de Assistência Social de 2015.
Resolução CNAS nº 4, de 13 de abril de 2015.	Dispõe sobre a Realização das Conferências de Assistência Social - 2015.
Resolução CNAS nº 5, de 21 de maio de 2015.	Aprova o Relatório de Execução Orçamentária e Financeira do FNAS, exercício de 2015 - 1º trimestre.
Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015.	Regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do SUAS.
Resolução CNAS nº 7, de 21 de maio de 2015.	Aprova os parâmetros da Proposta Orçamentária para a Assistência Social, relativa ao orçamento 2016.
Resolução CNAS nº 8, de 04 de agosto de 2015.	Altera a Resolução CNAS nº 4/2011, que estabelece os procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CNAS.
Resolução CNAS nº 9, de 04 de agosto de 2015.	Aprova o Relatório de Execução Orçamentária e Financeira do FNAS, exercício de 2015 - 2º trimestre.
Resolução CNAS nº 10, de 04 de agosto de 2015.	Aprova a Proposta Orçamentária da Assistência Social, exercício de 2016
Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015.	Caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no SUAS, e revoga a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006.
Resolução CNAS nº 12, de 03 de novembro de 2015.	Plenária do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em reunião ordinária realizada nos dias 21, 22 e 23 de outubro de 2015, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), resolve...
Resolução CNAS nº 13, de 26 de novembro de 2015.	Aprova o Regulamento da X Conferência Nacional de Assistência Social.
Resolução CNAS nº 14, de 7 de dezembro de 2015	Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no CNAS, Gestão 2016-2018.

Anexo II - Demonstrativo Situacional do Processo de Revisão do BPC

Tabela 74 - Demonstrativo Situacional do Processo de Revisão do BPC - 1ª Etapa por UF

Estados	Meta Disponível para Revisão	Benefícios com Revisão Realizada			
		Revisão Concluída	%	* Benefícios que passaram pelo processo de revisão e não foram concluídas	%
AC	3.069	2.598	85	471	15,35
AL	8.525	6.355	75	2.170	25
AM	4.515	2.311	51	2.204	49
AP	1.150	1.131	98	19	1,65
BA	58.050	39.775	69	18.275	31
CE	43.125	27.232	63	15.893	37
DF	1.362	1.284	94	78	5,73
ES	8.138	7.898	97	240	2,95
GO	17.347	14.813	85	2.534	15
MA	20.968	14.799	71	6.169	29
MG	65.823	60.496	92	5.327	8
MS	4.805	4.334	90	471	9,8
MT	9.549	9.270	97	279	2,92
PA	19.438	18.596	96	842	4,33
PB	16.705	14.361	86	2.344	14
PE	35.822	28.685	80	7.137	20
PI	13.230	9.785	74	3.445	26
PR	14.743	14.696	100	47	0,32
RJ	10.382	8.956	86	1.426	14
RN	15.048	12.025	80	3.023	20
RO	2.751	2.233	81	518	18,83
RR	604	593	98	11	1,82
RS	14.095	12.329	87	1.766	13
SC	3.442	2.038	59	1.404	41
SE	7.852	7.120	91	732	9,32
SP	29.863	28.768	96	1.095	4
TO	2.509	2.258	90	251	10
TOTAL	432.910	354.739	82	78.171	18

A 1ª Etapa compreendeu o período de recorte de benefícios concedidos entre 01/01/1996 a 30/04/1997. As revisões foram realizadas em outubro/1999 a dezembro/2001.

Tabela 75 - Demonstrativo Situacional do Processo de Revisão do BPC - 2ª Etapa por UF

Estados	Meta Disponível para Revisão	Benefícios com Revisão Realizada			
		Benefícios Revisados	%	* Benefícios que passaram pelo processo de revisão e não foram concluídas	%
AC	812	487	60	325	40,02
AL	7.939	6.423	81	1.516	19
AM	6.897	4.180	61	2.717	39
AP	1.735	1.674	96	61	3,52
BA	44.232	32.961	75	11.271	25
CE	20.210	15.727	78	4.483	22
DF	2.568	2.505	98	63	2,45
ES	4.528	3.938	87	590	13,03
GO	14.170	12.490	88	1.680	12
MA	12.633	8.692	69	3.941	31
MG	48.754	44.706	92	4.048	8
MS	6.225	5.841	94	384	6,17
MT	7.824	7.471	95	353	4,51
PA	16.021	15.213	95	808	5,04
PB	9.464	7.732	82	1.732	19
PE	29.185	23.474	80	5.711	20
PI	5.533	4.113	74	1.420	26
PR	19.205	19.165	100	40	0,21
RJ	13.941	12.552	90	1.389	10
RN	5.865	4.038	69	1.827	31
RO	3.040	2.469	81	571	18,78
RR	612	601	98	11	1,8
RS	14.485	12.439	86	2.046	14
SC	4.045	3.364	83	681	17
SE	5.223	5.019	96	204	3,91
SP	46.719	45.398	97	1.321	3
TO	2.966	2.643	89	323	10,89
TOTAL	354.831	305.315	86	49.516	14

A 2ª etapa compreendeu o período de recorte de benefícios concedidos entre 01/05/1997 a 31/12/1998. As revisões foram realizadas em janeiro/2001 a junho/2002.

Tabela 76 - Demonstrativo Situacional do Processo de Revisão do BPC - 3ª Etapa por UF

Estados	Meta Disponível para Revisão	Benefícios com Revisão Realizada			
		Benefícios Revisados	%	* Benefícios que passaram pelo processo de revisão e não foram concluídas	%
AC	674	470	70	204	30,27
AL	5.316	4.181	79	1.135	21
AM	7.338	3.934	54	3.404	46
AP	1.134	1.035	91	99	8,73
BA	27.069	19.765	73	7.304	27
CE	10.280	7.765	76	2.515	24
DF	2.393	2.351	98	42	1,76
ES	3.564	2.830	79	734	20,59
GO	11.150	9.849	88	1	12
MA	10.773	7.070	66	3.703	34
MG	35.791	31.155	87	4.636	13
MS	4.323	3.828	89	495	11,45
MT	6.914	6.591	95	323	4,67
PA	12.005	11.270	94	735	6,12
PB	6.003	4.992	83	1.011	17
PE	19.323	15.936	82	3.387	18
PI	3.229	2.313	72	916	28
PR	16.160	16.105	100	55	0,34
RJ	18.643	17.357	93	1.286	7
RN	2.814	2.285	81	529	19
RO	2.334	1.729	74	605	25,92
RR	609	597	98	12	1,97
RS	13.059	11.551	88	1.508	12
SC	3.171	2.229	70	942	30
SE	2.634	2.536	96	98	3,72
SP	46.029	44.739	97	1.290	3
TO	2.472	2.138	86	334	13,51
TOTAL	275.204	236.601	86	38.603	14

A 3ª etapa compreendeu o período de recorte de benefícios concedidos entre 01/01/1999 e 31/07/2000. As revisões foram realizadas em junho/2002 a maio/2003.

Tabela 77 - Demonstrativo Situacional do Processo de Revisão do BPC - 4ª Etapa por UF

Estados	Meta Disponível para Revisão	Benefícios com Revisão Finalizada				Benefício com Revisão em aberto
		Benefícios Revisados	%	* Benefícios que passaram pelo processo de revisão e não foram concluídas	%	Revisão Pendente Ação Exclusiva INSS
AC	958	390	41	568	59,29	0
AL	3.925	3.162	81	763	19,44	0
AM	3.191	1.052	33	2.126	66,62	13
AP	940	630	67	310	32,98	0
BA	13.865	10.168	73	3.605	26,00	92
CE	5.975	5.206	87	750	12,55	19
DF	1.588	1.583	100	4	0,25	1
ES	3.515	3.205	91	302	8,59	8
GO	6.975	6.036	87	932	13,36	7
MA	9.523	6.223	65	3.278	34,42	22
MG	23.797	21.277	89	2.509	10,54	11
MS	4.253	3.643	86	607	14,27	3
MT	5.917	4.672	79	1.239	20,94	6
PA	9.372	6.787	72	2.583	27,56	2
PB	5.252	4.627	88	611	11,63	14
PE	10.852	8.692	80	2.132	19,65	28
PI	2.234	1.761	79	472	21,13	1
PR	12.290	11.953	97	330	2,69	7
RJ	13.114	12.030	92	1.055	8,04	29
RN	1.655	929	56	725	43,81	1
RO	1.645	1.188	72	457	27,78	0
RR	388	385	99	3	0,77	0
RS	8.902	7.909	89	983	11,04	10
SC	2.515	2.031	81	484	19,24	0
SE	2.081	1.917	92	163	7,83	1
SP	36.453	32.519	89	3.870	10,62	64
TO	1.919	1.432	75	487	25,38	0
TOTAL	193.094	161.407	84	31.348	16,23	339

A 4ª etapa compreendeu o período de recorte de benefícios concedidos entre 01/08/2000 a 30/11/2001. As revisões foram realizadas em dezembro/2003 a dezembro/2004.

Tabela 78 - Demonstrativo Situacional do Processo de Revisão do BPC - 5ª Etapa por UF

Estados	Meta Disponível para Revisão	Benefícios com Revisão Finalizada				Benefício com Revisão em aberto
		Benefícios Revisados	%	* Benefícios que passaram pelo processo de revisão e não foram concluídas	%	Revisão Pendente Ação Exclusiva INSS
AC	1.575	412	26	1.163	73,8	0
AL	6.094	4.141	68	1.940	31,8	13
AM	5.805	1.496	26	4.308	74,2	1
AP	1.864	1.143	61	721	38,7	0
BA	24.309	17.674	73	6.494	26,7	141
CE	10.048	8.058	80	1.900	18,9	90
DF	3.605	3.597	100	2	0,1	6
ES	4.506	4.137	92	363	8,1	6
GO	11.959	10.005	84	1.939	16,2	15
MA	13.132	9.028	69	4.062	30,9	42
MG	40.032	34.413	86	5.596	14,0	23
MS	7.261	5.948	82	1.309	18,0	4
MT	9.628	6.642	69	2.980	31,0	6
PA	16.136	10.199	63	5.924	36,7	13
PB	8.093	6.918	85	1.154	14,3	21
PE	16.430	12.429	76	3.943	24,0	58
PI	3.271	2.824	86	431	13,2	16
PR	21.656	18.667	86	2.940	13,6	49
RJ	17.450	14.286	82	2.998	17,2	166
RN	3.515	1.221	35	2.286	65,0	8
RO	3.367	2.435	72	931	27,7	1
RR	612	606	99	6	1,0	0
RS	17.762	14.571	82	3.174	17,9	17
SC	7.257	5.251	72	2.004	27,6	2
SE	4.002	3.096	77	904	22,6	2
SP	70.521	61.352	87	8.917	12,6	252
TO	3.884	2.779	72	1.104	28,4	1
TOTAL	333.774	263.328	79	69.493	20,8	953

A 5ª etapa de revisão compreendeu o período de recorte de benefícios concedidos entre 01/12/2001 a 30/07/2003. As revisões foram realizadas em dezembro/2004 a dezembro/2007.

Tabela 79 - Demonstrativo Situacional do Processo de Revisão do BPC - 6ª Etapa por UF

Estados	Meta Disponível para Revisão	Benefícios com Revisão Finalizada				Benefício com Revisão em aberto
		Benefícios Revisados	%	* Benefícios que passaram pelo processo de revisão e não foram concluídas	%	Revisão Pendente Ação Exclusiva INSS
AC	1.765	440	25	1.322	75	3
AL	30	17	57	13	43	0
AM	22	10	45	12	55	0
AP	1.605	491	31	1.114	69	0
BA	177	83	47	94	53	0
CE	60	33	55	26	43	1
DF	1.482	1.481	100	1	0	0
ES	16	12	75	4	25	0
GO	108	71	66	36	33	1
MA	71	27	38	43	61	1
MG	220	122	55	98	45	0
MS	5.069	3.510	69	1.531	30	28
MT	5.161	2.679	52	2.477	48	5
PA	9.715	5.725	59	3.983	41	7
PB	26	11	42	15	58	0
PE	95	52	55	43	45	0
PI	29	11	38	18	62	0
PR	618	430	70	187	30	1
RJ	29	20	69	9	31	0
RN	20	6	30	13	65	1
RO	36	14	39	22	61	0
RR	10	3	30	7	70	0
RS	9	7	78	2	22	0
SC	27	19	70	8	30	0
SE	1.548	368	24	1.180	76	0
SP	36.453	31.175	86	5.121	14	157
TO	3.388	2.361	70	1.024	30	3
TOTAL	67.789	49.178	73	18.403	27	208

Auditamento da 5ª etapa de revisão do BPC, ocorreu nos estados Acre, Amapá, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, São Paulo e Tocantins e no Distrito Federal, no período de dezembro/2004 a dezembro/2007.

Tabela 80 - Demonstrativo Situacional do Processo de Revisão do BPC - 7ª Etapa por UF

Estados	Meta Disponível para Revisão	Benefícios com Revisão Finalizada				Benefício com Revisão em aberto
		Benefícios Revisados	%	* Benefícios que passaram pelo processo de revisão e não foram concluídas	%	Revisão Pendente Ação Exclusiva INSS
AC	773	764	99	0	0	09
AL	31	26	84	0	0	5
AM	3.511	3.474	99	0	0	37
AP	9	3	33	0	0	6
BA	1.430	1.311	92	0	0	119
CE	3.279	3.255	99	0	0	24
DF	937	925	99	0	0	12
ES	610	540	88	0	0	70
GO	383	375	97	0	0	8
MA	1.722	1.695	98	0	0	27
MG	726	587	81	0	0	139
MS	235	185	79	0	0	50
MT	582	576	99	0	0	6
PA	354	347	98	0	0	7
PB	88	87	99	0	0	1
PE	525	502	95	0	0	23
*PI	55	56	100	0	0	0
PR	61	51	83	0	0	10
RJ	1.616	1.179	73	0	0	437
RN	440	349	79	0	0	91
*RO	11	12	100	0	0	0
RR	1	1	100	0	0	0
RS	203	186	91	0	0	17
SC	254	134	53	0	0	120
SE	189	189	100	0	0	0
SP	907	799	88	0	0	108
TO	136	128	94	0	0	8
TOTAL	19.068	17.736	93	0	0	1.334

Fonte: Sistema de Revisão do Benefício de Prestação Continuada - RevBPC, jan/2012 - Dataprev

* Benefícios que passaram pelo processo de revisão, os quais receberam algum tipo de ação, mas a revisão não foi totalmente concluída em função da não localização, problemas de inserção dos dados das avaliações sociais no Sistema RevBPC e avaliações médicas periciais que não foram concluídas.

* Os Estados do Piauí e Rondônia possuem o número de benefícios revisados superior à meta disponibilizada, em decorrência da migração de benefícios/beneficiários para outra Unidade Federativa.

Anexo III – TCU: Acórdãos Recebidos em 2015

Acórdão	Item	Órgão/subunidade destinatária	Comunicação expedida	Data da ciência
310/2015-TCU- PLENÁRIO	9.1.1; 9.1.2; 9.2.1; 9.2.2; 9.2.3 e 9.2.5	SNAS	Ofício nº 0214/2015-TCU SECEX/PREVI	04/03/2015
Determinação (resumida)				
9.1. determinar à SNAS que: 9.1.1. promova o aperfeiçoamento na sistemática de prestação de contas dos recursos fundo a fundo, em especial, de forma a contemplar exigência de relação de pagamentos efetuados, em modelo padronizado, a ser arquivada pelos entes federados, e que contenha ao menos as seguintes informações: piso e programa; nome do beneficiário e CPF ou CNPJ; objeto; data do pagamento e valor; e outras informações que entender relevantes, a exemplo da identificação do número do instrumento, no caso de a transferência ocorrer fora da sistemática fundo a fundo, como é o caso das transferências voluntárias também realizadas pela SNAS/FNAS; 9.1.2. expeça normas regulamentadoras referentes à documentação comprobatória dos gastos realizados pelos municípios e demais entes federados com recursos fundo a fundo repassados pelo FNAS, especialmente, normas que exijam a: indicação do piso e programa/serviço e da origem federal dos recursos nos comprovantes de todas as etapas da despesa (empenho, liquidação e pagamento), e em todos os documentos fiscais correspondentes, para fins de comprovar o nexo de causalidade entre os recursos federais repassados e a despesa realizada; segregação dos documentos comprobatórios relativos às despesas pagas com recursos municipais e/ou estaduais e às despesas financiadas com recursos federais, de forma a dar mais transparência e facilitar o acompanhamento dos gastos efetuados com recursos federais; 9.2. recomendar à SNAS que: 9.2.1. avalie a conveniência e oportunidade de incluir, dentre as normas regulamentadoras referidas no subitem 9.1.2 deste acórdão, disposições que contemplem a: organização padronizada dos documentos comprobatórios das despesas por piso e programa/serviço ou por outro critério a ser estabelecido pelo FNAS, de modo a facilitar a disponibilidade da documentação e o acompanhamento das despesas; exigência de que os editais de licitações, contratos e demais instrumentos que envolvam os recursos repassados pelo FNAS, ainda que possuam arquivos próprios, estejam identificados e facilmente disponíveis, com vistas a comprovar a boa e regular aplicação dos recursos fundo a fundo; 9.2.2. realize internamente e/ou junto aos demais entes federados, avaliação quanto à viabilidade de disponibilização, no site oficial daqueles entes, do documento referido no item 9.1.1 (relação de pagamentos efetuados), de forma acessível ao público, para que sirva de ferramenta de transparência e de controle social;				

Acórdão	Item	Órgão/subunidade destinatária	Comunicação expedida	Data da ciência
310/2015-TCU- PLENÁRIO	9.1.1; 9.1.2; 9.2.1; 9.2.2; 9.2.3 e 9.2.5	SNAS	Ofício nº 0214/2015-TCU SECEX/PREVI	04/03/2015
9.2.3. adote, como medida de aperfeiçoamento na sistemática de prestação de contas dos recursos transferidos fundo a fundo, a elaboração de nota técnica, a ser incluída nos processos de prestação de contas autuados no FNAS, com vistas a respaldar o acompanhamento e o monitoramento, pela SNAS, da execução dos programas e serviços socioassistenciais cofinanciados; 9.2.5. promova estudos quanto à viabilidade de que a documentação comprobatória constitua processo(s) administrativo(s) físico(s) ou eletrônico(s) de prestação de contas pela prefeitura e demais entes federados, organizado de forma cronológica, por piso e programa/serviço ou por outro critério a ser estabelecido pelo FNAS, com termos de abertura e encerramento e páginas numeradas sequencialmente e rubricadas, com o intuito de permitir a segurança das informações, a fácil localização e compreensão da documentação comprobatória dos gastos.				
Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas				
Itens: 9.1.1; 9.1.2; 9.2.1; 9.2.2 e 9.2.5 em andamento, conforme justificativa a seguir. Considerando que a sistemática de guarda documental existente nos entes já segue regras próprias para arquivamento e organização dos comprovantes de despesas, por vezes determinados pelos Tribunais de Contas Estaduais/Municipais, a SNAS, por meio do FNAS, aplicou um questionário, disponível no blog do FNAS (http://blog.mds.gov.br/fnas/) de abril a junho/2015, para levantar as situações de guarda documental existentes. Contudo, com as discussões e estudos relativos à implementação da nova sistemática de organização, repasse, acompanhamento e prestação de contas do cofinanciamento federal, na forma de blocos de financiamento (Portaria MDS nº 113/2015), foi necessário interromper os estudos e debates relativos à produção normativa ou de orientação referente à guarda documental, haja vista que a lógica de execução dos recursos estava sendo modificada. Desta forma, as questões levantadas no questionário aplicado serão revistas sob a nova lógica, visando a produção do instrumento relativo ao arquivamento de documentos e outros aspectos. Item 9.2.3 – Em andamento, conforme justificativa a seguir. Ao longo de 2015 a SNAS promoveu reuniões internas visando identificar os sistemas de informação da Rede SUAS que poderão ser utilizados para fornecer dados/subsídios, de modo a compor a referida nota técnica ou outro instrumento a ser definido pela SNAS. Nesse sentido, estão sendo realizados estudos a fim de identificar a melhor forma de efetivar a recomendação, frente às especificidades existentes nos mais diversos serviços e programas.				

Acórdão	Item	Órgão/subunidade destinatária	Comunicação expedida	Data da ciência
3.428/2015-TCU-2ª Câmara	1.7.1	SNAS	Ofício1481/2015-TCU/Secex-CE	09/07/2015
Determinação (resumida)				
1.7.1. à SNAS, que, no prazo de 90 dias informe sobre as providências adotadas a respeito das seguintes irregularidades, constatada pelo (TCM/CE), nas licitações tipo convite nº 2010.01.25.1, 2010.01.25.4 e 2010.01.25.5, realizadas pelo município de Orós/CE com recursos do FNAS, cujo objetivo consistiu na contratação da prestação de serviços técnicos sociais especializados no acompanhamento do Programa ProJovem Adolescente: fracionamento de despesas; os editais não especificaram com o detalhe devido o objeto das licitações; os certames apresentaram os mesmos objetos, os mesmos licitantes, foram realizados na mesma data e tiveram o mesmo vencedor; e não foi enviada a documentação comprobatória da realização dos serviços contratados.				
Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas				
Em relação ao fracionamento de despesas, até o momento a municipalidade não se manifestou acerca da notificação da SNAS. Quanto ao detalhamento do objeto nos editais, faz-se mister esclarecer que não existe prestação de contas específica por programa e/ou serviço socioassistencial cofinanciado. Todos os recursos repassados fundo a fundo são analisados em um único processo autuado pela SNAS, conforme os normativos vigentes. Portanto, a análise da prestação de contas do exercício de 2010 do município de Orós levou em consideração, além do ProJovem Adolescente, todos os demais programas/serviços cofinanciados com recursos federais. Dessa forma, a prestação de contas do exercício de 2010 daquela municipalidade, foi parcialmente aprovada no valor de R\$ 316.028,60, sendo reprovada no valor de R\$ 204.768,75, em razão de impugnação de despesas realizadas com recursos do ProJovem Adolescente. O processo será remetido a SPO/SE/MDS para abertura da TCE em relação à parte reprovada.				

Acórdão	Item	Órgão/subunidade destinatária	Comunicação expedida	Data da ciência
4.943/2015-TCU-1ª Câmara	1.6.	SNAS	Ofício 2395/2015 TCU-Secex-MG	30/09/2015
Determinação (resumida)				
1.6. Determinar ao FNAS, que proceda a análise dos documentos encaminhados pelo TCE-MG, informe o resultado dessa análise a este Tribunal, em 180 dias, e, se for o caso, instaure o devido processo de TCE.				
Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas				
Os recursos pactuados no Convênio 0011/99 são provenientes do Convênio nº 591/MPAS/SEAS/1999, que, objetivando o Serviço de Ação Continuada – SAC/1999, foi firmado entre a União e o Governo do Estado de Minas Gerais e repassou o valor de R\$ 2.580.080,78. O FNAS reanalisou o processo. Inicialmente, pelo Convênio 0011/1999, a Setascad repassaria o valor de R\$ 61.272,00, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Atendimento, tendo como vigência o exercício de 1999. Posteriormente, houve um primeiro termo aditivo ao convênio, com o objetivo de repassar recursos suplementares (R\$ 61.272,00), visando dar continuidade ao atendimento de crianças em regime de creche, tendo a vigência do convênio sido prorrogada até dezembro/2000. Um segundo termo aditivo prorrogou a vigência para 05/07/2001. O montante repassado pelo convênio foi de R\$ 122.462,64. A documentação apresentada indica que foram apresentados todos os Relatórios de Atendimento, de janeiro/1999 a dezembro/ 2000, período em que foram atendidas 300 (trezentas) crianças em regime de creche. Assim, a SNAS entende que o Convênio em questão seria passível de aprovação, considerando que o Acompanhamento Físico indicou que todas as metas foram atingidas e que a prestação de contas do Convênio nº 591/MPAS/SEAS/1999 foi aprovada. Assim sendo, não há que se falar em instauração de Tomada de Contas Especial. Enfatizamos que a análise, ora precedida, está baseada nos elementos exigidos pela legislação existente à época do referido processo. Cabe esclarecer que esta aprovação não exclui a possibilidade de reanálise nos casos em que for comprovada irregularidade ou fato ilícito, imputado, a qualquer tempo, aos dirigentes responsáveis pela utilização dos recursos, bem como não exime a competência nem a possibilidade de aplicação de outras sanções por parte dos Órgãos de Controle, considerando o princípio da independência das instâncias.				

Acórdão	Item	Órgão/subunidade destinatária	Comunicação expedida	Data da ciência
2.260/2015 – TCU – Plenário	9.2	DRSP/SNAS	Ofício 0237/2015-TCU/Secex-Previ	16/3/2015

Determinação (resumida)

Continuidade do monitoramento das determinações e recomendações exaradas nos Acórdãos 2.826/2011-TCU-Plenário e 778/2014-TCU-Plenário.

Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

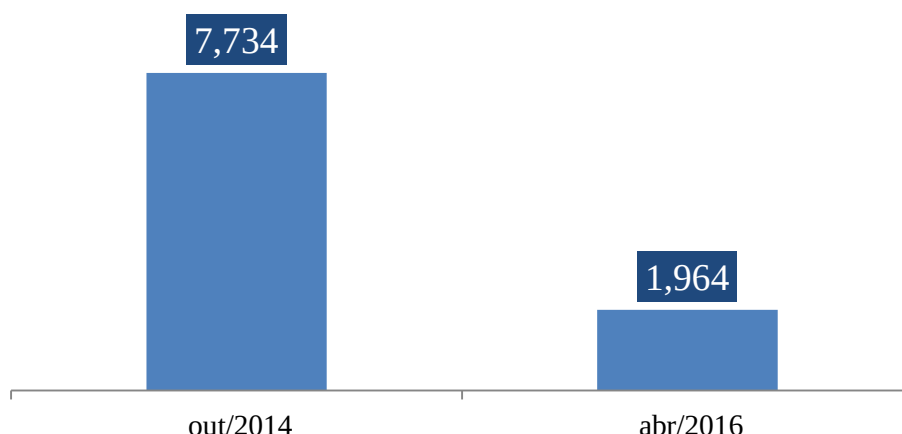
Em 21/10/2015, foi encaminhado à Secex-Previdência, o Ofício 747/GAB/SNAS/MDS, com o 3º Relatório Circunstanciado elaborado pelo DRSP/SNAS, que apresentou as providências adotadas em cumprimento às recomendações/determinações constantes dos referidos acórdãos, que têm por objeto auditoria operacional relacionada à concessão e renovação da Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social (CEBAS). Registra-se ainda que neste ano foi enviado o 4º Relatório Circunstanciado (Ofício 175/GAB/SNAS/MDS/2016). Assim, no presente relatório são apresentadas informações atuais sobre os resultados já obtidos com as providências adotadas pela SNAS.

DA SITUAÇÃO ATUAL DA CERTIFICAÇÃO

Conforme descrito no relatório anterior, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) tem alcançado excelentes resultados no processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social, especialmente após o redesenho dos processos internos de trabalho.

Desde a publicação do Acórdão nº 2.826/2011 – TCU – Plenário, mais de 8.500 processos foram decididos pela SNAS.

Gráfico 1 - Declínio do estoque de processos de certificação pendentes de decisão

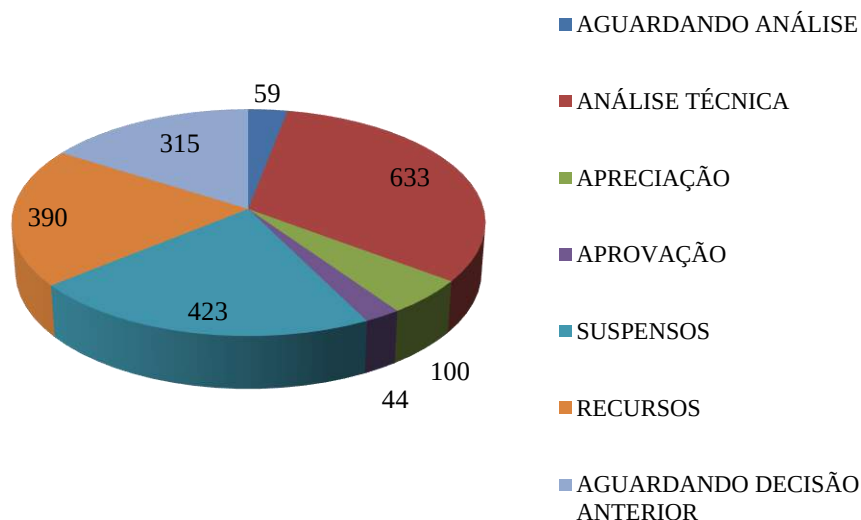


O gráfico acima revela a redução expressiva dos processos pendentes de decisão ao comparar a apresentação do primeiro relatório ao TCU em outubro de 2014 com o atual. Esse dado evidencia o aumento da capacidade de análise e de decisão dos processos de certificação por parte da SNAS.

Acórdão	Item	Órgão/subunidade destinatária	Comunicação expedida	Data da ciência
2.260/2015 – TCU – Plenário	9.2	DRSP/SNAS	Ofício 0237/2015-TCU/Secex-Previ	16/3/2015
Enquanto até setembro de 2014 os processos decididos esperavam, em média, 29 (vinte e nove) meses entre o início da análise e a sua conclusão, no primeiro trimestre de 2016 o tempo médio para decisão foi de 5 (cinco) meses, representando uma queda de 82%. Somente no período de outubro de 2015 a abril deste ano, após apresentação do 3º relatório circunstanciado, 1.921 processos foram decididos pela SNAS. Registre-se que nesse mesmo período (outubro de 2015 a abril de 2016) foram recebidos 648 novos protocolos (até 06/04/2016). Subtraindo esse montante do total de processos decididos (1.921), chega-se a um saldo decisório de 1.273 processos. Com isso, evidencia-se um volume mensal de decisões da SNAS superior à entrada de novos requerimentos protocolados mensalmente (fluxo médio de entrada de 150 processos por mês). Dessa forma, não é mais gerado passivo de processos sem decisão. Com relação aos processos que atualmente aguardam decisão pelo MDS, conforme demonstrado no Gráfico 1, no dia 6/4/2016, totalizavam 1.964 processos. O gráfico 2 mostra a situação desses processos por fase: Gráfico 2 – Processos pendentes de decisão, quantidade e percentual relativo, por fase do processo, em 06/04/2016¹³				

¹³ Os processos na fase “aguardando análise” correspondem aos processos autuados que aguardam ordem cronológica para distribuição para a equipe de análise técnica. A fase “aguardando decisão anterior” trata de processos que dependem da decisão de outro processo anteriormente protocolado pela mesma entidade. Por “análise técnica” entende-se a fase na qual é realizada a verificação de requisitos legais e a produção do parecer técnico, a partir dos critérios exigidos em lei. Os processos “suspensos” são aqueles em diligência ou à espera de manifestação de outro(s) Ministério(s). A fase de “apreciação” é aquela na qual se aguarda validação dos pareceres pela Coordenação-Geral de Certificação das Entidades Benéficas de Assistência Social e a de “aprovação”, a feita pela Diretora da Rede Socioassistencial Privada do SUAS. Já os “recursos” são os processos indeferidos que aguardam prazo recursal, reconsideração da SNAS ou decisão de última instância recursal do Ministério.

Acórdão	Item	Órgão/subunidade destinatária	Comunicação expedida	Data da ciência
2.260/2015 – TCU – Plenário	9.2	DRSP/SNAS	Ofício 0237/2015-TCU/Secex-Previ	16/3/2015



Conforme gráfico 2, do total de requerimentos não decididos até a data de referência, 81% dos processos já tiveram a análise técnica iniciada, sendo que os processos que aguardavam a ordem cronológica para análise técnica foram protocolados já em 2016.

Ressalta-se que ainda é elevado o índice de processos que necessitam de diligência em virtude de documentação faltante ou insuficiente para a análise processual. Dos processos de concessão decididos em 2016, 80% foram diligenciados. Quanto aos processos de renovação, em 56% houve também diligências.

No tocante à supervisão das entidades certificadas, nesse último período o DRSP trabalhou conjuntamente com o Assessor Especial de Controle Interno (AECI) do MDS no aperfeiçoamento da proposta do projeto piloto.

Embora o início da execução do projeto piloto tenha sido planejado para janeiro de 2016, houve revisão no cronograma inicial, de forma a incorporar as melhorias sugeridas pelo AECI e, principalmente, diante da constatação de que as entidades no primeiro trimestre de cada ano não estão de posse da documentação contábil atualizada do exercício anterior.

Dessa forma, optou-se por iniciar o projeto piloto de supervisão em abril de 2016, com uma amostra de 30 entidades, conforme critérios avaliados internamente. Até a presente data, os processos de supervisão já foram devidamente autuados e as entidades notificadas para envio da documentação necessária à análise.

Cabe ressaltar que o processo de supervisão das entidades certificadas foi incluído como um dos temas prioritários no planejamento do AECI para o ano de 2016, a realizar-se em parceria com o DRSP/SNAS. Uma das atividades previstas pelo AECI é a orientação para o aperfeiçoamento dos processos

Acórdão	Item	Órgão/subunidade destinatária	Comunicação expedida	Data da ciência
2.260/2015 – TCU – Plenário	9.2	DRSP/SNAS	Ofício 0237/2015-TCU/Secex-Previ	16/3/2015
operacionais, sob a ótica do controle interno. O projeto piloto é acompanhado pelo AECI. Do Sistema de Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social – SCNEAS Conforme informado nos relatórios anteriores, a primeira etapa de preenchimento do CNEAS pelos gestores dos municípios e do Distrito Federal ocorreu no período de abril de 2014 a julho de 2015. O CNEAS foi reaberto no dia 1º de dezembro de 2015, após a realização de melhorias voltadas ao preenchimento. Atualmente, o CNEAS conta com uma base de aproximadamente 18.600 cadastros, relativos a entidades de assistência social e ofertas socioassistenciais, dos quais em torno de 7.800 foram concluídos, mais de 6 mil tiveram o preenchimento iniciado, mas não concluído, e cerca de 4.700 não foram iniciados. Nessa nova fase de preenchimento, iniciada em dezembro de 2015, construiu-se a estratégia principal de se priorizar o cadastramento, por parte dos gestores municipais e do DF, de entidades certificadas pelo MDS, à luz do que prevê a Lei nº 12.101/2009 e o Decreto nº 8.242/2014. Registre-se ainda que um grande esforço nesse último período foi a disponibilização de uma ferramenta de consulta pública – a Consulta CNEAS –, no sítio do MDS desde fevereiro de 2016, de acesso às informações constantes no CNEAS quanto aos principais dados das entidades e da execução de suas ofertas. Desde então, o DRSP está empenhado na mobilização das Secretarias de Assistência Social e congêneres nos municípios e DF, por meio de ações de comunicação e do apoio técnico, para dar continuidade ao preenchimento e finalização dos cadastros. Paralelamente, segue trabalhando também no aperfeiçoamento do sistema de cadastro. Destacam-se três ações: o desenvolvimento de projeto de apoio técnico presencial junto ao Governo do Distrito Federal, a construção de uma matriz de priorização de apoio técnico personalizado aos entes, e o desenvolvimento de estudo preliminar das informações obtidas na primeira fase de preenchimento do CNEAS, em parceria com a Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI) deste Ministério. No tocante ao desenvolvimento dos demais módulos do SCNEAS, três fatores impactaram o planejamento inicial. Em razão da previsão de encerramento do contrato com a atual empresa prestadora de serviços de desenvolvimento de sistemas e de tecnologia da informação do MDS, optou-se por finalizar as melhorias realizadas em casos de usos já homologados de gestão processual do módulo “certificação”, revisando a documentação produzida até o momento, em vez de dar seguimento à especificação e à produção de novos módulos no sistema existente.				

Acórdão	Item	Órgão/subunidade destinatária	Comunicação expedida	Data da ciência
2.260/2015 – TCU – Plenário	9.2	DRSP/SNAS	Ofício 0237/2015-TCU/Secex-Previ	16/3/2015
Além disso, com a implantação inicial do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no MDS e a previsão de ampliação do uso dessa plataforma em todo o Ministério, avaliou-se que será necessário revisitar o desenvolvimento do requerimento eletrônico de CEBAS e, conseqüentemente, o módulo “certificação” do SCNEAS, para que estejam integrados também à plataforma SEI. Está em andamento a elaboração de um plano de trabalho para construir essa proposta de implementação e integração de sistemas, em consonância com o Planejamento Estratégico da SNAS. Por fim, em relação ao módulo do SCNEAS relativo às inscrições, o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) está empenhado em realizar diagnóstico sobre o processo de inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais pelos Conselhos Municipais de Assistência Social (CMAS) e pelo Conselho de Assistência Social do Distrito Federal (CAS/DF). Para tanto, foi realizado processo seletivo para consultoria, que, em razão da desistência do consultor contratado, está em fase de substituição deste. CONSIDERAÇÕES FINAIS Conforme demonstrado nos quatro relatórios apresentados ao TCU, a SNAS obteve importantes resultados no desempenho de suas atribuições relativas à Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social e ao Sistema de Cadastro Nacional de Entidades Beneficentes de Assistência Social. Neste quarto relatório registra-se a queda acentuada do número de processos pendentes de decisão em comparação ao início do monitoramento do TCU e o início do processo de supervisão das entidades certificadas.				

Acórdão	Item	Órgão/subunidade e destinatária	Comunicação expedida	Data da ciência
2779/2015 - TCU - Plenário	1.6.1	SNAS	Ofício 1103/2015-TCU/Secex-Previ	12/11/2015
Determinação (resumida)				
1.6.1. Determinar à Secex Previdência que, por ocasião do exame das contas da entidade, verifique o cumprimento da recomendação contida no item 9.4.6 do Acórdão 2.809/2009-TCU-Plenário, com redação alterada pelo Acórdão 1.361/2011-Plenário, no sentido de que seja garantida melhor nível de acessibilidade aos equipamentos de assistência social.				
Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas				
As questões relacionadas às condições de acessibilidade e de adaptação de edificações onde estejam funcionando os CRAS e CREAS de forma a se tornarem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida são objetos de acompanhamento contínuo por parte desta Secretaria. Lembramos que, em abril de 2015, foi encaminhado, a essa SecexPrevidência, o Ofício 167/GAB/SNAS/MDS, de 02/04/2015, onde foi comunicado a edição e divulgação dos Cadernos de Orientações Técnicas para os CRAS e CREAS, os quais visam orientar os gestores locais da assistência social, para entre outras coisas, assegurar que esses equipamentos públicos possuam estrutura adequada às necessidades de pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida, tais como; rampa com rota acessível; sala de atendimentos e banheiros adaptados, a criação do IGD-SUAS, que poderá, entre outras finalidades, ser gasto em reformas e adequações para acessibilidade, além do encaminhamento do resultado do monitoramento realizado no Censo SUAS/2013. Dando continuidade ao processo de monitoramento, esta Secretaria, por meio da área técnica responsável realizou a análise do resultado do Censo SUAS/2014 e 2015 onde, considerando todos os quesitos de acessibilidade levantados pelos questionários CRAS e CREAS, as unidades apresentaram melhora de 2013 para 2015. Para melhor compreensão abaixo apresentamos quadro contendo os números referentes à adequação da estrutura dos CRAS/CREAS em cada critério avaliado e, separadamente, quantos destes se referem à adequação que segue as regras dispostas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.				

Acórdão	Item	Órgão/subunidade e destinatária	Comunicação expedida	Data da ciência
2779/2015 - TCU - Plenário	1.6.1	SNAS	Ofício 1103/2015-TCU/Secex-Previ	12/11/2015

ANEXO I

CENSO SUAS - CRAS												
q9 - Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência e pessoas idosas												
Brasil, 2013 - 2015												
	Sim - De acordo com a Norma da ABNT NBR 9050			Sim - Mas não está de acordo com a Norma da ABNT NBR 9050			Não possui			Total de CRAS que responderam essa questão		
	2013	2014	2015	2013	2014	2015	2013	2014	2015	2013	2014	2015
q9.1 Acesso principal adaptado com rampas e rota acessível desde a calçada até a recepção do CRAS	2.498	2.757	2.914	3.716	3.791	3.913	1.669	1.540	1.328	7.883	8.088	8.155
	31,70%	34,10%	35,70%	47,10%	46,90%	47,98%	21,20%	19,00%	16,28%			
q9.2 Rota acessível aos espaços do CRAS (recepção, salas de atendimento e espaços de uso coletivo)	2.513	2.808	3.010	3.861	3.998	4.089	1.317	1.282	1.056	7.691	8.088	8.155
	32,70%	34,72%	36,91%	50,20%	49,43%	50,14%	17,10%	15,85%	12,95%			
q9.3 Rota acessível ao banheiro	2.572	2.824	3.053	3.394	3.521	3.643	1.866	1.743	1.459	7.832	8.088	8.155
	32,80%	34,92%	37,44%	43,30%	43,53%	44,67%	23,90%	21,55%	17,89%			
q9.4 Banheiro adaptado para pessoas com mobilidade reduzida (idosos, pessoas com deficiência, etc.)	2.292	2.561	2.830	1.770	1.928	2.085	3.770	3.599	3.240	7.832	8.088	8.155
	29,30%	31,70%	34,70%	22,60%	23,80%	25,57%	48,10%	44,50%	39,73%			

CENSO SUAS - CREAS												
q9 - Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência e pessoas idosas												
Brasil, 2013 - 2015												
	Sim - De acordo com a Norma da ABNT NBR 9050			Sim - Mas não está de acordo com a Norma da ABNT NBR 9050			Não possui			Total de CREAS que responderam essa questão		
	2013	2014	2015	2013	2014	2015	2013	2014	2015	2013	2014	2015
q9.1 Acesso principal adaptado com rampas e rota acessível desde a calçada até a recepção do CRAS	487	565	633	1.072	1.163	1.160	690	644	642	2.249	2.372	2.435
	21,65%	23,82%	26,00%	47,67%	49,03%	47,64%	30,68%	27,15%	26,37%			
q9.2 Rota acessível aos espaços do CRAS (recepção, salas de atendimento e espaços de uso coletivo)	507	562	612	1.221	1.318	1.333	521	492	490	2.249	2.372	2.435
	22,54%	23,69%	25,13%	54,29%	55,56%	54,74%	23,17%	20,74%	20,12%			
q9.3 Rota acessível ao banheiro	450	525	591	1.064	1.194	1.186	735	653	658	2.249	2.372	2.435
	20,01%	22,13%	24,27%	47,31%	50,34%	48,71%	32,68%	27,53%	27,02%			
q9.4 Banheiro adaptado para pessoas com mobilidade reduzida (idosos, pessoas com deficiência, etc.)	337	420	508	452	556	564	1.460	1.396	1.363	2.249	2.372	2.435
	14,98%	17,71%	20,86%	20,10%	23,44%	23,16%	64,92%	58,85%	55,98%			

Ainda neste contexto, se faz importante reafirmar que a organização do SUAS tem como base o Pacto Federativo Brasileiro e a descentralização político-administrativa, conferindo aos entes responsabilidades próprias e comuns na condução da Política de Assistência Social, assegurada a cooperação e a articulação interfederativa, tanto no nível da gestão e financiamento quanto no nível político-decisório. A destinação de recursos é feita de forma transparente com base em critérios pactuados nas Comissões Intergestores e aprovação pelos Conselhos de Assistência Social e nesse sentido, a melhoria das condições de acessibilidade nos equipamentos da Assistência Social, faz parte do processo de acompanhamento da gestão dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS, realizado pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios a ser aprimorado de forma contínua.

Acórdão	Item	Órgão/subunidade destinatária	Comunicação expedida	Data da ciência
496/2015 - TCU - Plenário	9.2, 9.3 e 9.7	DBA/SNAS	Ofício 0237/2015-TCU/Secex-Previ	16/03/2015
Determinação (resumida)				
9.2 Considera como em implementação as recomendações constantes dos subitens 9.1.1.1 e 9.1.6 do Acórdão 668/2009-TCU-Plenário. 9.3 Considera como não implementadas as recomendações constantes dos subitens 9.1.1.4, 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 668/2009-TCU-Plenário. 9.7 Considera como em atendimento a determinação de enviar relação de benefícios com indícios de irregularidades, averiguados por meio de cruzamentos de dados, ao MDS, ao MPS e ao INSS, para que adotem as medidas cabíveis com vistas à apuração da concessão indevida do BPC e, se for o caso, à suspensão e/ou cessação do pagamento do benefício.				
Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas				
Subitem 9.1.1.1 - <i>ampliação dos cruzamentos de dados realizados pelo CNIS, com a utilização de outras bases que registrem indicadores de renda e empregabilidade (tais como as do RENAVAL, INCRA e CNPJ), informações de acúmulo de benefícios, como as bases de benefícios de outros regimes de previdência, além do administrado pelo INSS, e informações de óbito, como o SIM:</i> Status: Em atendimento. São realizados pelo INSS batimentos de forma automatizada durante o procedimento de requerimento e de concessão do benefício com as bases que compõem o CNIS, como o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), o cadastro de imóveis rurais (CAFIR), a base do registro geral de pesca (SEAP). Mensalmente é realizado os batimentos da base do BPC no sistema de controle de óbitos (SISOBI) e, em decorrência, são cessados os benefícios dos casos identificados com registro de óbito. Outros cadastros como o Sistema de Informações de Mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde também são utilizados para batimentos periódicos de forma manual. Em 2015, no batimento realizado com os dados do SIM foram identificados 2.969 benefícios do BPC, dos quais foram confirmados o óbito e cessados benefícios de 2.825 beneficiários, sendo 1.281 BPC Pessoa com Deficiência e 1.544 BPC Idoso, resultando em manutenção de 144 benefícios. O cruzamento da base do BPC também é realizado com o SIBE e SUB para verificação de acúmulo com benefícios previdenciários. O cruzamento da base do BPC com as bases CNPJ e INCRA, para verificação de indicador de renda, já está disponibilizado com a incorporação dessas bases no CNIS. O módulo do REAVDIR/SIBE dispõe de funcionalidade para realizar os batimentos com as bases do CNIS e do SIBE de forma automatizada na rotina da revisão. Como resultados dos diversos cruzamentos foram cessados, em 2015, um total de 140.924 benefícios, dos quais 112.070 benefícios (79,5%) por identificação de óbito. Nos demais casos de cessação (20,5%) registra-se a ocorrência de diversos motivos, tais como suspensão por mais de 6 meses por ausência de saque do benefício, ingresso no mercado de trabalho, acumulação indevida de benefícios, dentre outros.				

Acórdão	Item	Órgão/subunidade destinatária	Comunicação expedida	Data da ciência
496/2015 - TCU - Plenário	9.2, 9.3 e 9.7	DBA/SNAS	Ofício 0237/2015-TCU/Secex-Previ	16/03/2015
Subitem 9.1.1.4 - <i>realização de entrevista domiciliar, por assistente social ou profissional habilitado, para averiguação da condição social do beneficiário selecionado pela avaliação de risco:</i> Status: Considera-se como implementada a Recomendação dado o que se expõe a seguir. A visita domiciliar ou a outros locais, realizada por profissionais do INSS, para fins de verificação da condição social dos beneficiários é realizada quando necessária e está amparada na Portaria Interministerial MDS/MPS/INSS nº 02 de 19 de setembro de 2014, que no §3º do artigo 9º prevê dentre as providências cabíveis para elucidar dúvidas quanto à veracidade das informações prestadas, a realização de Pesquisa Externa. A Portaria Interministerial ainda estabelece no artigo 50 que o beneficiário poderá ser convocado ou visitado para ações de reavaliação do benefício, atualização, ampliação de cadastro e apuração de informação. Embora a regulamentação da Pesquisa Externa em ato específico que trata do BPC tenha ocorrido por meio da mencionada Portaria Interministerial de 2014, a pesquisa por profissionais do INSS visando averiguações de informações sempre foi praticada para o BPC, observando então as mesmas normas adotadas para os benefícios previdenciários. Esta referência foi atualizada pela Instrução Normativa do INSS nº 77, datada de 21/01/2015, que disciplina em seus artigos 61 §2º e 103 §2º a utilização de Pesquisa Externa para fins de verificação e comprovação de informações, quando julgadas insuficientes. Os resultados destas pesquisas são incorporados aos processos de reconhecimento de direito ao benefício, seja em fase inicial como nas de reavaliação. No ano de 2015, a média mensal de registro no SUIBE de solicitações de Pesquisas Externas a serem realizadas, para verificação de situações relativas a benefícios do BPC, foi de 1.659, dos quais 518 referem-se a benefícios de Idosos e 1.141 a Pessoas com Deficiência. Subitem 9.1.2 - <i>realize, com periodicidade, no mínimo, anual, cruzamentos dos dados dos beneficiários do BPC constantes do sistema SUB com outras bases de dados, com vistas à verificação do enquadramento desses beneficiários aos critérios de elegibilidade estabelecidos:</i> Status: em atendimento. Os benefícios em manutenção estão sujeitos a batimento mensal com a base de dados do sistema de controle de óbitos (SISOBI) e periodicamente, com o cadastro do Sistema de Informações de Mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde. O cruzamento				

Acórdão	Item	Órgão/subunidade destinatária	Comunicação expedida	Data da ciência
496/2015 - TCU - Plenário	9.2, 9.3 e 9.7	DBA/SNAS	Ofício 0237/2015-TCU/Secex-Previ	16/03/2015

da base do BPC também é realizado com o SIBE ou SUB para verificação de acúmulo com benefícios previdenciários. O cruzamento da base do BPC com as bases CNPJ e INCRA, para verificação de indicador de renda, já está sendo realizado com a incorporação dessas bases no CNIS. E, o módulo REAVDIR/SIBE está preparado para realizar o cruzamento da base do BPC com as bases incorporadas no CNIS e no sistema SIBE como rotina da revisão.

Quando é identificado algum indício de irregularidade ou risco nos diversos cruzamentos das bases de dados, os benefícios são inseridos no Sistema de Monitoramento Operacional de Benefícios (CMOBEN) do INSS, que disponibiliza as informações destes benefícios para as Agências da Previdência Social (APS) tomarem as devidas providências de apuração, bem como para a realização de eventuais cobranças de recursos recebidos indevidamente. Vale destacar que também são inseridos para averiguações no CMOBEN os benefícios selecionados em cruzamento de bases realizados por órgãos de controle interno, como Auditoria, ou externo; como também os benefícios indicados por setores de operação e gestão de benefícios do INSS; os benefícios, cujos titulares compõem a lista dos que não compareceram no controle de comprovação de vida realizado via rede bancária; benefícios que são objeto de denúncias recepcionadas pelas Ouvidorias do MDS e da Previdência Social, etc.

O tratamento dado aos benefícios selecionados com indício de irregularidade segue todo o rito previsto nas normas, que contempla a convocação e apuração dos fatos, e se confirmado o não atendimento aos critérios, prosseguem as demais etapas com a abertura de prazo para a defesa; suspensão do pagamento, quando não acolhida a defesa; abertura de prazo para recurso e cessação do benefício.

Em 2015, foram concluídas 36.929 avaliações de benefício no âmbito do sistema CMOBEN. Havia expectativa, conforme planejado pelo MDS e INSS, de realização de um quantitativo maior de avaliações de benefícios, em 2015, via inserção no CMOBEN, como também nas ações de revisão com a operação do módulo REAVDIR/SIBE.

Com esse intuito, no primeiro semestre de 2015, foram realizadas reuniões das equipes do MDS e INSS para definir os critérios para seleção dos lotes de benefícios para a revisão presencial, de maneira a escalonar o processo de revisão, a partir de cruzamentos da base do BPC com outros bancos de dados. O escalonamento dos benefícios para revisão considerou a capacidade operacional do INSS, de maneira a não comprometer o atendimento da rede do INSS. A Auditoria do INSS, sob demanda do grupo de trabalho, realizou batimentos para identificar os grupos prioritários considerados como aqueles com maior risco de irregularidade e/ou não manutenção dos critérios de elegibilidade, o que possibilitou planejar a segmentação dos lotes de benefícios.

Contudo, este planejamento foi frustrado com a redução da capacidade operacional do INSS, afetada seriamente no primeiro semestre com a responsabilidade assumida de operar o seguro defeso e, em seguida com a greve dos profissionais por longos meses. Com os desafios operacionais enfrentados pelo INSS, o corpo dirigente desta autarquia buscou negociar com o MDS, a partir de março de 2015, a utilização de outras alternativas para a execução dos procedimentos de revisão do BPC que não implicassem na atuação de técnicos do INSS na verificação das situações selecionadas nos cruzamentos de dados.

Acórdão	Item	Órgão/subunidade destinatária	Comunicação expedida	Data da ciência
496/2015 - TCU - Plenário	9.2, 9.3 e 9.7	DBA/SNAS	Ofício 0237/2015-TCU/Secex-Previ	16/03/2015
Nesse sentido, um grupo de trabalho do MDS e do INSS, composto por representantes da área jurídica, técnica e de gestão, estudou alternativas para um novo fluxo da operação e revisão do BPC contando com a rede de Assistência Social no compartilhamento de algumas ações. As formulações quanto à operacionalização e revisão do BPC tiveram que considerar a necessidade de adoção de análise de fatores complementares ao critério de renda per capita de ¼ do salário mínimo, em consonância com o novo dispositivo da Lei 8.742, de 1996 - LOAS (§11 do art. 20), introduzido pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Explorou-se a utilização dos dados do Cadastro Único na concessão e revisão do benefício, assim como a participação da rede de assistência social no processo de requerimento e na análise de fatores complementares ao critério objetivo de renda per capita. A alteração do atual processo de concessão e revisão do BPC para introduzir a análise de fatores complementares ao critério de renda e incluir a participação da rede de assistência social é complexa e envolve diversos aspectos com vistas a atender ao novo arcabouço legal e as decisões do STF. No redesenho da operação do BPC prevê-se que nos casos de renda superior a ¼ do salário mínimo a concessão ou manutenção do benefício estará condicionada a uma avaliação social da condição de miserabilidade do grupo familiar e da situação de vulnerabilidade. Esta avaliação deve ser introduzida para análise de benefício do idoso, enquanto para a pessoa com deficiência serão utilizados elementos que compõem a avaliação social da deficiência já realizada. Paralelamente, um grupo interno do MDS aprofundou estudos sobre a utilização dos registros do Cadastro Único com a migração dos dados atualizados dos beneficiários para complementar as informações cadastrais do BPC, o que potencializa as etapas da revisão automatizada. Nesta direção foram realizados testes na reclassificação do grupo familiar, cruzamento da base de dados dos beneficiários oriunda do Cadastro Único com o CNIS, entre outros. Os estudos e simulações demonstram que, em função de razões técnicas, normativas e de tecnologia de informações, os processos propostos deverão ser incrementais ao longo do tempo. Em que pese as limitações para o uso de imediato do Cadastro Único de forma plena para fins do BPC, optou-se por tornar obrigatória a inscrição do requerente e beneficiário do BPC no Cadastro Único como requisito para análise do processo administrativo e para a concessão, manutenção e revisão do benefício, visto o potencial que representa para a gestão do benefício e para o acesso dos beneficiários aos serviços das políticas públicas. Tal obrigatoriedade de inscrição e atualização periódica no Cadastro Único para concessão e manutenção do BPC, ampliará as rotinas de cruzamento de bases de dados que contemplam beneficiários do BPC. A rotina de cruzamentos dos registros do Cadastro Único com outras bases e seleção de casos para verificação contemplará em maior medida o contingente de beneficiários do BPC. A atualização cadastral das famílias inscritas no Cadastro Único que se inicia ainda em maio de 2016, inclui as famílias com beneficiários do BPC com cadastro desatualizado. Assim como, lotes de famílias com beneficiários do BPC estão entre aqueles selecionados como prioritários para a fase de chamamento para inclusão no Cadastro Único, em 2016. Essa iniciativa repercutirá decisivamente no monitoramento e no processo de revisão dos benefícios.				

Acórdão	Item	Órgão/subunidade destinatária	Comunicação expedida	Data da ciência
496/2015 - TCU - Plenário	9.2, 9.3 e 9.7	DBA/SNAS	Ofício 0237/2015-TCU/Secex-Previ	16/03/2015
Com a inclusão dos beneficiários do BPC no Cadastro Único será possível desenvolver nova rotina de revisão dos benefícios que procurará eliminar o principal entrave identificado no atual processo, que é a dificuldade operacional do INSS de atender a grande volume de benefícios em processo de revisão. Para isso se contará com a atualização de informações via Cadastro Único, com a utilização de mais esta fonte para subsidiar a seleção de beneficiários do BPC a serem convocados a uma revisão presencial e com a participação da rede de assistência social. Nesse modelo, a rotina bienal de atualização de dados do Cadastro Único permitirá que a revisão do BPC ganhe escala de forma sistemática. Cabe destacar que tanto a implantação do novo processo de concessão, quanto da proposta de revisão do BPC implicam em alterações significativas nas rotinas e processos atualmente existentes. Exigem alterações normativas, de sistemas e grandes esforços para a capacitação da rede descentralizada do Sistema Único de Assistência Social. O processo de discussão, estudos e formulações implicou na realização de inúmeras reuniões do corpo técnico e de dirigente do MDS e INSS em 2014, 2015, prosseguindo até o presente momento e contou em determinados períodos com representantes do Ministério do Trabalho e Previdência Social, Ministério Planejamento e Ministério da Fazenda para negociações sobre as alterações necessárias e a respectiva proposta de regulamentação em Decreto. Subitem 9.1.3 - <i>regulamente o uso do parecer do assistente social ou profissional habilitado, realizado com base em visitas domiciliares, como prova material para suspensão e cessação dos benefícios:</i> Status: Considera-se como implementada a Recomendação dado o que se expõe a seguir. A Portaria Interministerial MDS/MPS/INSS nº 02, de 19 de setembro de 2014, que estabelece critérios e procedimentos a serem adotados pelo Instituto Nacional do Seguro Social na operacionalização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social disciplina no art. 53 o uso do Relatório de Pesquisa Externa como prova material para a suspensão do benefício: <i>"O Relatório de Pesquisa Externa elaborado por profissional habilitado do INSS poderá ser utilizado como prova material para a suspensão do benefício, desde que corrobore para a conclusão sobre o não atendimento do critério de renda elegível para o BPC."</i> Subitem 9.1.6 - <i>inclua no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico informações de famílias de beneficiários do BPC ainda não constantes desse cadastro:</i> Status: Em atendimento. Diversas ações foram implementadas com o propósito de reforçar o cadastramento dos beneficiários no BPC no CadÚnico. Dentre estas ações, o apoio para o cumprimento pelos municípios da meta específica relativa ao cadastramento, constante no Pacto de				

Acórdão	Item	Órgão/subunidade destinatária	Comunicação expedida	Data da ciência
496/2015 - TCU - Plenário	9.2, 9.3 e 9.7	DBA/SNAS	Ofício 0237/2015-TCU/Secex-Previ	16/03/2015
Aprimoramento de Gestão do SUAS, que estabelece prioridades e metas para a esfera municipal, no quadriênio 2014/2017. Pode-se destacar as ações de divulgação realizadas por intermédio da ASCOM/MDS nas mídias institucionais, nas quais foram incluídas informações sobre o BPC e o Cadastro Único com o objetivo de sensibilizar os gestores e beneficiários para o cadastramento. No facebook foram realizadas duas campanhas de divulgação do BPC, uma no período de dezembro de 2014 a janeiro de 2015 e outra de julho de 2015 a agosto de 2015, com significativa repercussão. Em 2015 foram lançadas duas radionovelas com a temática do BPC, uma das quais veiculadas no período de 30 de janeiro a 18 de fevereiro de 2015, que foi disponibilizada para empresas de radiodifusão. O Twitter oficial do MDS também contribui na divulgação de matérias sobre o BPC. No site do MDS foram produzidas 31 matérias sobre o BPC no referido ano, incluindo a temática do Cadastro Único. Em 2016, contratada empresa para produção de vídeos sobre o BPC e CadÚnico para posterior distribuição aos municípios, entidades e conselhos de Assistência Social. Apesar de todos os esforços despendidos nos últimos cinco anos em prol da ampliação da inserção dos beneficiários no Cadastro Único, os resultados a cada ano não foram estatisticamente significativos, por vários fatores, dentre estes, o fato da inclusão e atualização se tratar de uma recomendação e não de um condicionante, assim como a dinâmica de composição da base com a permanente entrada e saída de benefícios e o expurgo dos cadastros não atualizados. Desta feita, foram discutidas e definidas junto com o INSS as estratégias para tornar obrigatória a inclusão e atualização no Cadastro Único para fins do BPC, com avaliação dos impactos para a operacionalização do benefício e das implementações requeridas quanto a sistemas informacionais, regulamentações e procedimentos no âmbito do INSS e da rede de Assistência Social. Em consequência, foi incluído em minuta de Decreto, a ser editado ainda em 2016, a obrigatoriedade de inscrição no Cadastro Único e sua atualização periódica, para fins de concessão e manutenção do BPC. Elaborado junto com a SENARC o plano contemplando procedimentos e cronograma para inserção e atualização cadastral dos beneficiários do BPC no Cadastro Único, com início previsto para abril de 2016. Estima-se que a inserção no CadÚnico da totalidade dos beneficiários, distribuído em dois grupos (idosos e pessoas com deficiência) se concluirá em dois anos. A operação de atualização e inserção dos atuais beneficiários no CadÚnico seguirá o mesmo formato adotado para o Programa Bolsa Família e está disciplinada em Instrução Operacional (IO) específica minutada em conjunto com a SENARC. A partir dos cruzamentos das bases do BPC e CadÚnico, realizado em dezembro de 2015, constatou-se que aproximadamente 970 mil beneficiários foram submetidos a revisão cadastral nos últimos dois anos, que corresponde a quase 60% dos 1,63 milhão de beneficiários inseridos no CadÚnico. Subitem 9.7 - <i>enviar relação de benefícios com indícios de irregularidades, averiguados por meio de cruzamentos de dados, ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ao Ministério da Previdência Social e ao Instituto Nacional de Seguro Social para que adotem as medidas cabíveis com vistas à apuração da</i>				

Acórdão	Item	Órgão/subunidade destinatária	Comunicação expedida	Data da ciência
496/2015 - TCU - Plenário	9.2, 9.3 e 9.7	DBA/SNAS	Ofício 0237/2015-TCU/Secex-Previ	16/03/2015
<i>concessão indevida do BPC e, se for o caso, à suspensão e/ou cessação do pagamento do benefício:</i> Status: Em atendimento. Dentre os 102.368 benefícios constantes da listagem, 16.524 foram cessados por motivo de óbito ou alteração da espécie de benefício assistencial para previdenciário. Das 70.131 revisões presenciais de benefícios concluídas desde o início do Plano de Ação em dezembro de 2013, 54.315 foram consideradas regulares e 15.816 consideradas irregulares. Os 15.713 benefícios restantes encontram-se com a análise em curso. O INSS incluiu em seu Plano de Ação 2016 que estas revisões pendentes deverão estar concluídas até o final deste exercício.				

Anexo IV - Medidas Adotadas em Caso de Dano ao Erário

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71000005795200694	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 726/MDS/2006	DATA DO LANÇAMENTO: 1/6/2015 10:25:46 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DE GÓIAS		UF: GO
NOME DO RESPONSÁVEL: VALMIN SOARES DE CAMPOS		
CARGO: EX-PREFEITO		
RESSALVAS: FOI VERIFICADO, APÓS DETIDA ANÁLISE AOS EXTRATOS DA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA, QUE HOUVE MOVIMENTAÇÕES DIVERSAS DO OBJETO PACTUADO		
JUSTIFICATIVAS: NESSE SENTIDO, VALE RESSALTAR QUE NÃO HOUVE PREJUÍZO AO ERÁRIO, JÁ QUE O VALOR FOI RESSARCIDO EM POUCOS DIAS.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001027950201181	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 376/MDS/2004	DATA DO LANÇAMENTO: 1/6/2015 12:07:07 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA		UF: PR
NOME DO RESPONSÁVEL: LUIZ LÁZARO SORVOS		
CARGO: EX-PREFEITO		
RESSALVAS: 1. A CONTRAPARTIDA NÃO FOI DEPOSITADA EM CONTA CORRENTE E NEM COMPROVADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. 2. - NO ENTANTO, O VALOR REFERENTE A CONTRAPARTIDA DE RESPONSABILIDADE DO ENTE MUNICIPAL É DE R\$ 480,00, QUE ATUALIZADO PERFAZ O VALOR DE 838,27, VALOR ESTE QUE NÃO SERÁ COBRADO.		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 75, DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, O PRESENTE DÉBITO NÃO SERÁ COBRADO. RESSALTAMOS, TAMBÉM, QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006 ESTABELECE: “ART. 10 OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE: I - DÍVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO; II - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR; III - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA. §10 CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.”		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44000000914199931	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 8/27/2015 11:07:42 AM
CONVENIENTE: GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA		UF: PB
NOME DO RESPONSÁVEL: CIDA RAMOS		
CARGO: SECRETARIA		
RESSALVAS: SALDO DE RECURSOS NÃO DEVOLVIDOS NO VALOR R\$ 248.432,02(DUZENTOS E QUARENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E DOIS CENTAVOS), USADOS DE FORMA REGULAR NO PROCESSO SEGUITE Nº 44005.000193/2000-96.		
JUSTIFICATIVAS: EM ATENÇÃO À SOLICITAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE SALDO REMANESCENTE ENCAMINHADA POR ESTE MINISTÉRIO EM 23/07/2015, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO SUPRACITADO, CABE RESSALTAR QUE O REFERIDO SALDO, COMPROVOU-SE EXECUTADO DE FORMA REGULAR CONFORME CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 44005.000193/2000-96, CUJO OBJETO TAMBÉM SE REFERE AO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI. DIANTE DO EXPOSTO ACIMA, A COBRANÇA CONSTANTE NO OFÍCIO Nº 5187/CGPC/DEFNAS/SNAS/MDS DEVERÁ SER DESCONSIDERADA, UMA VEZ QUE A UTILIZAÇÃO DO REFERIDO SALDO FOI DEVIDAMENTE COMPROVADO.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005000418200105	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 168/MPAS/SEAS/2001	DATA DO LANÇAMENTO: 9/1/2015 1:56:50 PM
CONVENIENTE: GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO		UF: MT
NOME DO RESPONSÁVEL: JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES		
CARGO: GOVERNADOR		
RESSALVAS: APÓS ANÁLISE DOS EXTRATOS BANCÁRIOS DA CONTA VINCULADA AO CONVÊNIO VERIFICOU-SE QUE NÃO HOUE APLICAÇÃO NO MERCADO FINANCEIRO NO PERÍODO DE 08/08/2001 A 11/03/2002, O QUAL FOI UTILIZADO O SISTEMA DE CÁLCULO DA FUNASA, QUE APUROU RENDIMENTOS NO VALOR DE R\$ 357,60 (TREZENTOS E CINQUENTA E SETE QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), RELATIVOS À PARTE DOS VALORES EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO. A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR NÃO APLICADO PERFAZ UM SALDO DE R\$ 848,16 (OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 75, DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, NÃO SERÁ COBRADO O DÉBITO NO VALOR ATUALIZADO DE R\$ 848,16 (OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS). RESSALTAMOS, TAMBÉM, QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006 ESTABELECE: “ART. 10 OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE: I - DÍVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO; II - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR; III - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA. §10 CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.”		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001148330200889	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 051/SNAS/MDS/2008	DATA DO LANÇAMENTO: 8/10/2015 2:53:06 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO		UF: MG
NOME DO RESPONSÁVEL: MARIA APARECIDA VILELA		
CARGO: EX-PREFEITA DO MUNIC. DE CARMO DO RIO CLARO/MG		
RESSALVAS: O CONVENIENTE DEIXOU RECURSOS NA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA SEM APLICAR NO MERCADO FINANCEIRO PERÍODO DE 24/12/2010 A 03/02/2011, TOTALIZANDO O MONTANTE DE R\$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS), QUE ATUALIZADO MONETARIAMENTE PERFAZ UM SALDO DE R\$ 825,3		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 75, DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, NÃO SERÁ COBRADO O DÉBITO NO VALOR ATUALIZADO DE R\$ 825,39 (OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS). RESSALTAMOS, TAMBÉM, QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006 ESTABELECE: “ART. 10 OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE: I - DÍVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO; II - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR; III - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA. §10 CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001148615200810	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 68/MDS/2008	DATA DO LANÇAMENTO: 9/8/2015 4:38:38 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA DE RIO BRANCO		UF: AC
NOME DO RESPONSÁVEL: RAIMUNDO ANGELIM VASCONCELOS		
CARGO: EX PREFEITO		
RESSALVAS: PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, O RESPONSÁVEL DEVERIA, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 5.504/2005, UTILIZAR A MODALIDADE PREGÃO EM SUA FORMA ELETRÔNICA, OU APRESENTAR JUSTIFICATIVAS PARA SUA DISPENSA.		
JUSTIFICATIVAS: EM QUE PESE A UTILIZAÇÃO NA FORMA PRESENCIAL, A FALHA NÃO FOI APTA A GERAR DANO AO ERÁRIO, EIS QUE FOI ATINGIDO O INTERESSE PÚBLICO ALMEJADO, ADEMAIS, INSTADO SOBRE A FALHA EM COMENTO, O MESMO APRESENTOU AS JUSTIFICATIVAS PARA A DISPENSA DA MODALIDADE ELETRÔNICA.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005001725200211	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 804/MPAS/SEAS/2002	DATA DO LANÇAMENTO: 12/24/2015 9:28:20 AM
CONVENIENTE: GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO		UF: MT
NOME DO RESPONSÁVEL: MARÍLIA FERRAZ DE SOUZA SALLES		
CARGO: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL - PROSOL		
RESSALVAS: AUSÊNCIA DO DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA NA CONTA ESPECÍFICA, MAS DEVIDAMENTE COMPROVADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO.		
JUSTIFICATIVAS: CABE DESTACAR QUE APESAR DE PARTE DA CONTRAPARTIDA NÃO TER SIDO MOVIMENTADA NA CONTA ESPECÍFICA DO CONVÊNIO, O SEU APORTE NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO FOI DEVIDAMENTE COMPROVADO POR MEIO DO DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA E DOCUMENTOS FISCAIS. EMBORA TENHA HAVIDO OFENSA AO NORMATIVO LEGAL, A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA ESTAVA DE ACORDO COM O PREVISTO NO ART. 28 DA CITADA INSTRUÇÃO, SENDO APTA A COMPROVAR O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS DESPESAS EFETUADAS E O ALCANCE DO INTERESSE PÚBLICO ALMEJADO.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001155747200806	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 169/MDS/2008	DATA DO LANÇAMENTO: 7/6/2015 3:27:15 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA		UF: ES
NOME DO RESPONSÁVEL: JOÃO BOSCO DIAS		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: CONTRAPARTIDA NÃO FOI DEPOSITADA NA CONTA ESPECÍFICA DO CONVÊNIO, FERINDO O QUE FOI PACTUADO NA CLÁUSULA QUARTA, DO TERMO DE CONVÊNIO.		
JUSTIFICATIVAS: EMBORA, NÃO DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA DO CONVÊNIO A MESMA FOI COMPROVADA CONFORME RELAÇÃO DE PAGAMENTOS.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001155758200888	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 28/SNAS/MDS/2008	DATA DO LANÇAMENTO: 8/11/2015 5:00:36 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS		UF: SP
NOME DO RESPONSÁVEL: OSWALDO BAPTISTA DUARTE FILHO		
CARGO: EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SP		
RESSALVAS: O MUNICÍPIO REALIZOU DÉBITO NA CONTA ESPECÍFICA DO CONVÊNIO APÓS O VENCIMENTO DO PRAZO DE VIGÊNCIA ESTABELECIDO NO TERMO DE CONVÊNIO.		
JUSTIFICATIVAS: DE ACORDO COM A PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF/CGU Nº. 127- ART. 39. CLÁUSULA VI- EFETUAR PAGAMENTO EM DATA POSTERIOR À VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO, SALVO SE EXPRESSAMENTE AUTORIZADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE DO CONCEDENTE OU CONTRATANTE E DESDE QUE O FATO GERADOR DA DESPESA TENHA OCORRIDO DURANTE A VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO PACTUADO;		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001163292200894	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 418/MDS/2008	DATA DO LANÇAMENTO: 8/24/2015 4:46:22 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA		UF: SP
NOME DO RESPONSÁVEL: JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: O GESTOR UTILIZOU PARA AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO A MODALIDADE PREGÃO PESSOAL, EM DESCOMPASSO COM O PREVISTO NO DECRETO Nº 5.504/2005, BEM COMO NÃO APRESENTOU JUSTIFICATIVAS PARA IMPOSSIBILIDADE DA ADOÇÃO DA MODALIDADE ELETRÔNICA.		
JUSTIFICATIVAS: EM QUE PESE OFENSA AO NORMATIVO LEGAL, NÃO SE VISLUMBROU NOS AUTOS QUALQUER OFENSA AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM O PROCESSO LICITATÓRIO, QUE TEM COMO FUNDAMENTO A LEI Nº 8.666/93. ADEMAIS, A DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA FOI APTA A COMPROVAR O NEXO CAUSAL ENTRE AS DESPESAS E O ALCANCE DO INTERESSE PÚBLICO.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001014318201096	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 744004/2010/SNAS/MDS	DATA DO LANÇAMENTO: 9/2/2015 2:58:04 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA		UF: PR
NOME DO RESPONSÁVEL: HOMERO BARBOSA NETO		
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL		
RESSALVAS: APUROU-SE QUE O CONVENIENTE, AO FAZER A RESTITUIÇÃO DO SALDO REMANESCENTE, NÃO OBSERVOU O QUE PRECONIZA O ART. 57 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA IN/MP/MF/MCT Nº 127/08 EM SEU PARÁGRAFO ÚNICO ONDE SERÁ REALIZADA OBSERVANDO-SE A PROPORCIONALIDADE DOS RECURSOS TRANSFERIDOS E OS DA CONTRAPARTIDA PREVISTOS NA CELEBRAÇÃO INDEPENDENTEMENTE DA ÉPOCA EM QUE FORAM APORTADOS PELAS PARTES, O MESMO DEVOLVEU RECURSOS A MAIS AOS COFRES DA UNIÃO.		
JUSTIFICATIVAS: O CONVENIENTE DEVE SER ORIENTADO A CUMPRIR CATEGORICAMENTE COM O QUE PRESCREVE A LEGILAÇÃO, E EVITAR NOVOS EQUÍVOCOS SEMELHANTES EM OUTROS CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ESTE MINISTÉRIO.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005003344200098	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 2811/MPAS/SEAS/2000	DATA DO LANÇAMENTO: 8/18/2015 8:57:11 AM
CONVENIENTE: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ		UF: PA
NOME DO RESPONSÁVEL: HEITOR MARCIO PINHEIRO SANTOS		
CARGO: SECRETÁRIO DE ESTADO		
RESSALVAS: - AUSÊNCIA DO DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA NA CONTA ESPECÍFICA, MAS DEVIDAMENTE COMPROVADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO.		
JUSTIFICATIVAS: CABE DESTACAR QUE APESAR DA CONTRAPARTIDA NÃO TER SIDO MOVIMENTADA NA CONTA ESPECÍFICA DO CONVÊNIO, O SEU APORTE NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO FOI DEVIDAMENTE COMPROVADO POR MEIO DA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005003651200097	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 3107/MPAS/SEAS/2000	DATA DO LANÇAMENTO: 9/3/2015 1:51:10 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA		UF: PB
NOME DO RESPONSÁVEL: LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: - DIFERENÇA DE VALORES ATUALIZADOS EM ABRIL/2015, NO ENTANTO A RESTITUIÇÃO EFETIVOU-SE SOMENTE EM 12/08/2015, SEM A DEVIDA CORREÇÃO MONETÁRIA.		
JUSTIFICATIVAS: DE ACORDO COM O DEMONSTRATIVO DE DÉBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, A DIFERENÇA DA CORREÇÃO DOS VALORES RESTITUÍDOS NA DATA DE 12/08/2015 PERFAZIAM UM CUSTO DE R\$ 239,87 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), CUSTO ESTE QUE NÃO SERÁ COBRADO DO CONVENIENTE CONFORME ENTENDIMENTO ABAIXO. CO NSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 75, DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, O PRESENTE DÉBITO DE R\$ 239,87 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) NÃO SERÁ COBRADO.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005004019200140	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 2018/MPAS/SEAS/2001	DATA DO LANÇAMENTO: 9/23/2015 11:31:39 AM
CONVENIENTE: GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS		UF: GO
NOME DO RESPONSÁVEL: MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR		
CARGO: EX GOVERNADOR		
RESSALVAS: OS RECURSOS PACTUADOS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA FORAM MOVIMENTADOS EM MAIS DE UMA CONTA CORRENTE, EM OFENSA AO CAPUT DO ART. 20 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/97, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL.		
JUSTIFICATIVAS: EMBORA TENHA HAVIDO OFENSA AO NORMATIVO LEGAL, A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA ESTAVA DE ACORDO COM O PREVISTO NO ART. 28 DA CITADA INSTRUÇÃO, SENDO APTA A COMPROVAR O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS DESPESAS EFETUADAS E O ALCANCE DO INTERESSE PÚBLICO ALMEJADO.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005000055199959	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 3358/MPAS/SEAS/1999	DATA DO LANÇAMENTO: 11/6/2015 10:01:32 AM
CONVENIENTE: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ		UF: PR
NOME DO RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO RICHÁ		
CARGO: GOVERNADOR		
RESSALVAS: - AUSÊNCIA DO DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA NA CONTA ESPECÍFICA, MAS DEVIDAMENTE COMPROVADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO.		
JUSTIFICATIVAS: ONFORME ESTIPULADO NO ART. 2º, § 2º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/97, A CONTRAPARTIDA SERÁ DEVIDA DE ACORDO COM A CAPACIDADE FINANCEIRA DO ENTE FEDERATIVO BENEFICIADO, DEVENDO SER DEPOSITADA NA CONTA ESPECÍFICA ABERTA PARA A MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS, NOS TERMOS DO ART. 42 DO MESMO NORMATIVO LEGAL. N ÃO HAVENDO O DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA NA CONTA ESPECÍFICA, MAS DEMONSTRANDO, POR OUTROS MEIOS DE PROVA IDÔNEOS, QUE A MESMA FOI DEVIDAMENTE APLICADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO, NÃO SE DEMONSTRA RAZOÁVEL JULGAR IRREGULARES AS CONTAS, EIS QUE, MESMO DESCUMPRINDO OS NORMATIVOS ELENCADOS NA IN Nº 1/97, AS DESPESAS REALIZADAS REVERTERAM-SE EM BENEFÍCIO DA COLETIVIDADE. NO CASO EM TELA, CONSTATOU-SE O EMPREGO DA CONTRAPARTIDA NO OBJETO DO CONVÊNIO POR MEIO DA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO, DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DA RECEITA, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71000000318200471	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 1347/MPAS/SEAS/2000	DATA DO LANÇAMENTO: 9/4/2015 10:26:55 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO		UF: MS
NOME DO RESPONSÁVEL: HEITOR MIRANDA DOS SANTOS		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: - DIFERENÇA DE VALORES ATUALIZADOS EM MAIO/2015, NO ENTANTO A RESTITUIÇÃO EFETIVOU-SE SOMENTE EM 27/08/2015, SEM A DEVIDA CORREÇÃO MONETÁRIA.		
JUSTIFICATIVAS: OS VALORES EFETIVAMENTE RESTITUÍDOS AO ERÁRIO REFEREM-SE AO MONTANTE DE R\$ 7.393,35 (SETE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), CONFORME FOI SOLICITADO EM MAIO DE 2015. NO ENTANTO, CABE RESSALTAR QUE A REFERIDA RESTITUIÇÃO AOS COFRES DA UNIÃO OCORREU APENAS EM 27/08/2015, SEM A DEVIDA CORREÇÃO MONETÁRIA. CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 75, DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, O PRESENTE DÉBITO DE R\$ 210,63 (DUZENTOS E DEZ REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS) NÃO SERÁ COBRADO. RE SSALTAMOS, TAMBÉM, QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006 ESTABELECE: “ART. 10 OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE: I - DÍVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO; II - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR; III - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA. §10 CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.”		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001006513201395	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 12/3/2015 4:28:31 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DE GÓIAS		UF: GO
NOME DO RESPONSÁVEL: JOSÉ AUGUSTO DE MELO		
CARGO:		
RESSALVAS: ☐ ITEM 4.2.1.1 – NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA A ANÁLISE.		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA (FLS. 1-3). 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES. NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS: IN Nº 71/2012		

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005001662200201	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 833/MPAS/SEAS/2002	DATA DO LANÇAMENTO: 9/4/2015 11:09:18 AM
CONVENIENTE: GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA		UF: PB
NOME DO RESPONSÁVEL: MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES		
CARGO: SECRETÁRIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO HUMANO		
RESSALVAS: - AUSÊNCIA DO DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA NA CONTA ESPECÍFICA, MAS DEVIDAMENTE COMPROVADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO.		
JUSTIFICATIVAS: CABE DESTACAR QUE APESAR DA CONTRAPARTIDA NÃO TER SIDO MOVIMENTADA NA CONTA ESPECÍFICA DO CONVÊNIO, O SEU APORTE NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO FOI DEVIDAMENTE COMPROVADO POR MEIO DA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005001793200019	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 9/4/2015 11:29:59 AM
CONVENIENTE: GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO		UF: PE
NOME DO RESPONSÁVEL: ISALTINO JOSE DO NASCIMENTO FILHO		
CARGO: SECRETÁRIO DE DESENV. SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO		
RESSALVAS: 1.FOI VERIFICADO QUE PARTE DO VALOR PACTUADO FICOU EM CONTA CORRENTE, SEM A DEVIDA APLICAÇÃO NO PERÍODO DE 14/12/2000 A 24/05/2001, CONFORME O SISTEMA DE CÁLCULO DA FUNASA ESSE PERÍODO SEM APLICAÇÃO GEROU UM DÉBITO DE R\$ 5,37 (CINCO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), QUE ATUALIZADO MONETÁRIAMENTE PELO DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS DO TCU PERFAZ O VALOR DE R\$ 31,08 (TRINTA E UM REAIS E OITO CENTAVOS), VALOR ESSE QUE NÃO SERÁ COBRADO.		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 75, DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, O PRESENTE DÉBITO NÃO SERÁ COBRADO. RESSALTAMOS, TAMBÉM, QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006 ESTABELECE: “ART. 10 OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE: I - DÍVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO; II - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR; III - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA. §10 CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.”		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001101478200850	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 1/15/2015 2:44:25 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA		UF: BA
NOME DO RESPONSÁVEL: DOMINGAS SOUZA DA PAIXÃO		
CARGO: PREFEITA		
RESSALVAS: ITEM 4.1.1 – FALTA DE PESQUISA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO NAS CONTRATAÇÕES POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA (FLS. 1-3). 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES.		

NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM SE IMPUTA A OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR OS COFRES PÚBLICOS, POR TER CAUSADO OU CONCORRIDO PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

REGIMENTO INTERNO DO TCU, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

ART. 197. DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO-COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO NA FORMA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 5º, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

ART. 8º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO VII DO ART. 5º DESTA LEI, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

A CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO LECIONA, AINDA, POR MEIO DE SEU MANUAL DE

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE:

XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE

1) COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, É NECESSÁRIO QUE RESTE COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS;

2) A FALTA DE UM DOCUMENTO EXIGIDO PARA INTEGRAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE SOMENTE GERA UMA TCE SE A SUA APRESENTAÇÃO FOR INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DO CONTRÁRIO, AS CONTAS PODERÃO SER APROVADAS PELO CONCEDENTE, COM RESSALVAS, EM ESPECIAL QUANDO EVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AO TCU POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO OU NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO GESTOR NAS PRÓXIMAS CONTAS ANUAIS DO ORDENADOR DE DESPESAS;

5) A INSTAURAÇÃO DE TCE JAMAIS DEVERÁ SER PROPOSTA PARTINDO-SE DA PRESUNÇÃO DE PREJUÍZO, VEZ QUE ESTE DEVE ESTAR ADEQUADAMENTE COMPROVADO E QUANTIFICADO, E O RESPONSÁVEL PELA AUTORIA DO FATO QUE O OCASIONOU, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;

OBSERVA-SE QUE A FISCALIZAÇÃO DECLAROU QUE A LICITAÇÃO REFERENTE AO ITEM 4.1.1 ORA COMENTADA APRESENTOU INDÍCIOS OU APONTOU PREJUÍZO NA FORMA LEGAL. TODAVIA, EM NENHUM MOMENTO FOI APONTADO AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO OU FALTA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA, LOGO, ESTE APONTAMENTO POR SI SÓ NÃO CARACTERIZAM, A PRIORI, DANO AO ERÁRIO.

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001086373200863	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: SAC/2004	DATA DO LANÇAMENTO: 7/15/2015 2:45:13 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUI		UF: PI
NOME DO RESPONSÁVEL: MURILO ANTONIO PAES LANDIM		
CARGO: EX PREFEITO MUNICIPAL		
RESSALVAS: CONSTA NO PROCESSO SUPRACITADO O RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO – CGU Nº 314, EM FUNÇÃO DO 13º SORTEIO, REALIZADO NO PERÍODO DE 08 A 19/11/2004, TENDO EM VISTA OS TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO JUNTO AO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI, APRESENTANDO O SEGUINTE APONTAMENTO: 1– PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL A INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E JUVENTUDE 1.1- PAGAMENTO INDEVIDO DE TAXAS BANCÁRIAS;		
JUSTIFICATIVAS: O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 49, DE 01/04/2004, E O ART. 1º, INCISO I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 49, DE 01/04/2004, BEM COMO O QUE DISPÕE O ART. 1º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/1997 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, NÃO SERÁ COBRADO O DÉBITO REFERENTE AO VALOR DE R\$ 13,40 (TREZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS); • TR ATA-SE DE REPASSE FUNDO A FUNDO, COM PROCEDIMENTO ANÁLOGO À IN STN 03/1993, ANALISADO CONFORME PARECER Nº 59/2007 DA CONJUR; • OS RECURSOS FORAM REPASSADOS A TÍTULO DE RESSARCIMENTO À PREFEITURA, APÓS A DEVIDA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO, CONFORME REGISTRO SIAFAS – SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO FÍSICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL; • O OBJETO FOI EXECUTADO E ATINGIU O OBJETIVO PROPOSTO E SUA FINALIDADE SOCIAL.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001069263200918	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 723058/2009/SNAS/MDS	DATA DO LANÇAMENTO: 7/16/2015 12:08:21 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA		UF: ES
NOME DO RESPONSÁVEL: JOÃO CARLOS COSER		
CARGO: EX-PREFEITO		
RESSALVAS: A. O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ERA ATÉ 01/02/2014, O CONVENIENTE ENVIOU A MESMA APENAS EM 28/03/2014, OU SEJA, COM UM ATRASO DE 55 DIAS; B. O CONVENIENTE NÃO OBEDECEU AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE AO RESTITUIR O SALDO REMANESCENTE, DEVOLVENDO A MAIOR AOS COFRES DA UNIÃO O TOTAL DE R\$ 7.280,78 (SETE MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS); C. O CONVENIENTE DEIXOU RECURSO PARADO NA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA SEM APLICAR NO MERCADO FINANCEIRO EM ALGUNS PERÍODOS, TOTALIZANDO O MONTANTE ATUALIZADO DE R\$ 1.048,12 (UM MIL QUARENTA E OITO REAIS E DOZE CENTAVOS).		
JUSTIFICATIVAS: O OBJETO FOI EXECUTADO E ATINGIU O OBJETIVO PROPOSTO E SUA FINALIDADE SOCIAL.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001042003200903	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 721914/2009/SNAS/MDS/2009	DATA DO LANÇAMENTO: 1/28/2015 2:50:00 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL		UF: SP
NOME DO RESPONSÁVEL: ADILSON JOSÉ PEREZ SEGURA		
CARGO: EX- PREFEITO		
RESSALVAS: - APUROU-SE QUE OS RECURSOS RECEBIDOS PELO CONCEDENTE PERMANECERAM EM CONTA CORRENTE SEM UTILIZAÇÃO EM ALGUNS PERÍODOS QUANDO DEVERIAM TER SIDO EMPREGADOS EM FUNDOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE CURTO PRAZO OU EM CADERNETAS DE POUPANÇA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA FEDERAL, CONFORME PRECONIZA O INC. I E II, DO §1º DO ART. 42, DA IN/MP/MF/MCT Nº 127/08, O QUE RESULTOU NO VALOR DE R\$ 34,96 (TRINTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), A SER RESTITUIDO.		
JUSTIFICATIVAS: - EMBORA CONSTATADA A IRREGULARIDADE, MAS, NO ENTANTO, CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 49, DE 01/04/2004, BEM COMO O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, NÃO SERÃO COBRADOS OS DÉBITOS DE R\$ 34,96 (TRINTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001094221200834	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 7/22/2015 12:02:36 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ		UF: BA
NOME DO RESPONSÁVEL: ALMIR DE JESUS COSTA		
CARGO: EX-PREFEITO		
RESSALVAS: ITEM 4.4.3 – AUSÊNCIA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, DE PESQUISA DE PREÇOS E FAVORECIMENTO EM AQUISIÇÕES. ITEM 4.1.2 – AUSÊNCIA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, DE PESQUISA DE PREÇOS E FAVORECIMENTO A EMPRESAS EM AQUISIÇÕES. ITEM 4.1.3 – SIMULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PETI.		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA (FLS. 1-3). 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E		

TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES.

NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:
IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM SE IMPUTA A OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR OS COFRES PÚBLICOS, POR TER CAUSADO OU CONCORRIDO PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

REGIMENTO INTERNO DO TCU, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

ART. 197. DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO-COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO NA FORMA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 5º, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

ART. 8º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO VII DO ART. 5º DESTA LEI, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

A CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO LECIONA, AINDA, POR MEIO DE SEU MANUAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE:

XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE

1) COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, É NECESSÁRIO QUE RESTE COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS;

2) A FALTA DE UM DOCUMENTO EXIGIDO PARA INTEGRAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE SOMENTE GERA UMA TCE SE A SUA APRESENTAÇÃO FOR INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DO CONTRÁRIO, AS CONTAS PODERÃO SER APROVADAS PELO CONCEDENTE, COM RESSALVAS, EM ESPECIAL QUANDO EVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AO TCU POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO OU NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO GESTOR NAS PRÓXIMAS CONTAS ANUAIS DO ORDENADOR DE DESPESAS;

5) A INSTAURAÇÃO DE TCE JAMAIS DEVERÁ SER PROPOSTA PARTINDO-SE DA PRESUNÇÃO DE PREJUÍZO, VEZ QUE ESTE DEVE ESTAR ADEQUADAMENTE COMPROVADO E QUANTIFICADO, E O RESPONSÁVEL PELA AUTORIA DO FATO QUE O OCASIONOU, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;

OBSERVA-SE QUE A FISCALIZAÇÃO DECLAROU QUE A LICITAÇÃO ORA COMENTADA APRESENTOU INDÍCIOS OU APONTOU PREJUÍZO NA FORMA LEGAL. TODAVIA, EM NENHUM MOMENTO FOI APONTADO AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO OU FALTA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA, LOGO, ESTE APONTAMENTO POR SI SÓ NÃO CARACTERIZAM, A PRIORI, DANO AO ERÁRIO.

EM SEDE AO EXPOSTO, ESTA COORDENAÇÃO SUGERE APROVAR OS ITENS COM RESSALVA, MEDIANTE O DEVIDO PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO DE APROVAÇÕES COM RESSALVA, ANEXO AO PARECER FINAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, QUE SERÁ EMITIDO APÓS AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS. O MUNICÍPIO TAMBÉM SERÁ ORIENTADO QUANTO À MATÉRIA.

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001106740200852	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 1/19/2015 11:07:05 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS GATOS		UF: PE
NOME DO RESPONSÁVEL: VERÔNICA DE OLIVEIRA CUNHA SOARES		
CARGO: PREFEITA MUNICIPAL		
RESSALVAS: ITEM 2.3.1.3 – DOCUMENTOS DE VÁRIOS PROCESSOS LICITATÓRIOS APRESENTANDO FALHA DE IMPRESSÃO.		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA (FLS. 1-3). 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES.		

NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:
IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM SE IMPUTA A OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR OS COFRES PÚBLICOS, POR TER CAUSADO OU CONCORRIDO PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

REGIMENTO INTERNO DO TCU, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

ART. 197. DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO-COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO NA FORMA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 5º, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

ART. 8º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO VII DO ART. 5º DESTA LEI, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

A CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO LECIONA, AINDA, POR MEIO DE SEU MANUAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE:

XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE

1) COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, É NECESSÁRIO QUE RESTE COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS;

2) A FALTA DE UM DOCUMENTO EXIGIDO PARA INTEGRAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE SOMENTE GERA UMA TCE SE A SUA APRESENTAÇÃO FOR INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DO CONTRÁRIO, AS CONTAS PODERÃO SER APROVADAS PELO CONCEDENTE, COM RESSALVAS, EM ESPECIAL QUANDO EVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AO TCU POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO OU NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO GESTOR NAS PRÓXIMAS CONTAS ANUAIS DO ORDENADOR DE DESPESAS;

5) A INSTAURAÇÃO DE TCE JAMAIS DEVERÁ SER PROPOSTA PARTINDO-SE DA PRESUNÇÃO DE PREJUÍZO, VEZ QUE ESTE DEVE ESTAR ADEQUADAMENTE COMPROVADO E QUANTIFICADO, E O RESPONSÁVEL PELA AUTORIA DO FATO QUE O OCASIONOU, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;

OBSERVA-SE QUE A FISCALIZAÇÃO DECLAROU QUE A LICITAÇÃO ORA COMENTADA APRESENTOU INDÍCIOS OU APONTOU PREJUÍZO NA FORMA LEGAL. TODAVIA, EM NENHUM MOMENTO FOI APONTADO AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO OU FALTA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA, LOGO, ESTE APONTAMENTO POR SI SÓ NÃO CARACTERIZAM, A PRIORI, DANO AO ERÁRIO.

EM SEDE AO EXPOSTO, ESTA COORDENAÇÃO SUGERE APROVAR O ITEM COM RESSALVA, MEDIANTE O DEVIDO PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO DE APROVAÇÕES COM RESSALVA, ANEXO AO PARECER FINAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, QUE SERÁ EMITIDO APÓS AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS. O MUNICÍPIO TAMBÉM SERÁ ORIENTADO QUANTO À MATÉRIA.

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001028005201104	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 376/MDS/2004	DATA DO LANÇAMENTO: 7/20/2015 3:43:04 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL		UF: MG
NOME DO RESPONSÁVEL: JOSÉ EDVALDO DE SOUZA		
CARGO: EX-PREFEITO		
RESSALVAS: 1. CONTRAPARTIDA NÃO FOI COMPROVADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. 2. - NO ENTANTO, O VALOR REFERENTE A CONTRAPARTIDA DE RESPONSABILIDADE DO ENTE MUNICIPAL É DE R\$ 360,00, QUE ATUALIZADO PERFAZ O VALOR DE 652,40, VALOR ESTE QUE NÃO SERÁ COBRADO.		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 75, DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, O PRESENTE DÉBITO NÃO SERÁ COBRADO. RESSALTAMOS, TAMBÉM, QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006 ESTABELECE: “ART. 10 OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE: I - DÍVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO; II - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR; III - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA. §10 CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.”		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71000001621200491	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 203/MDS/2004	DATA DO LANÇAMENTO: 7/20/2015 4:11:18 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO		UF: SP
NOME DO RESPONSÁVEL: ADAÍLZA DE OLIVEIRA SPOSATI		
CARGO: EX-PREFEITA		
RESSALVAS: 1) NÃO MOVIMENTAÇÃO DA CONTRAPARTIDA NA CONTA ESPECÍFICA DO OBJETO.		
JUSTIFICATIVAS: A CONTRAPARTIDA NÃO FOI DEPOSITADA NA CONTA ESPECÍFICA DO CONVÊNIO, NO ENTANTO, SUA UTILIZAÇÃO FOI DEVIDAMENTE COMPROVADA, CONFORME RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA, RELATÓRIO DE RECEITA E DESPESA E RELAÇÃO DE PAGAMENTOS. CONSIDERANDO QUE TAL IRREGULARIDADE NÃO CAUSOU DANO AO ERÁRIO E NÃO SE DEMONSTRA RAZOÁVEL JULGAR IRREGULARES AS CONTAS, EIS QUE, MESMO DESCUMPRINDO OS NORMATIVOS ELENCADOS NA IN Nº 1/97, AS DESPESAS REALIZADAS REVERTERAM-SE EM BENEFÍCIO DA COLETIVIDADE. DESSA FORMA, FOI ENVIADO OFÍCIO DE ORIENTAÇÃO PARA QUE NOS FUTUROS CONVÊNIOS A LEGISLAÇÃO SEJA INTEIRAMENTE CUMPRIDA.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001030238200944	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 10/20/2015 9:16:02 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA	UF: AL	
NOME DO RESPONSÁVEL: JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA		
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL		
RESSALVAS: ITEM 3.4.10 – NÃO PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DOS GASTOS REALIZADOS COM RECURSOS DO PBT.		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA (FLS. 1-3). 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES. NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O		

RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71000004764200616	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 435/MDS/2006	DATA DO LANÇAMENTO: 7/21/2015 8:55:56 AM
CONVENIENTE: GOVERNO DO ESTADO DO ACRE		UF: AC
NOME DO RESPONSÁVEL: GABRIEL MAIA GELPKE		
CARGO: SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
RESSALVAS: - INCONSISTÊNCIA DO OBJETO: VERIFICOU-SE UM DESCOMPASSO ENTRE O OBJETO PACTUADO NO PLANO DE TRABALHO E O EFETIVAMENTE ADQUIRIDO, NOS TERMOS DA RELAÇÃO DE BENS.		
JUSTIFICATIVAS: NO QUE TANGE À INCONSISTÊNCIA DO OBJETO, RESSALTA-SE QUE A PARTIR DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR ENVIADA, FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR QUE NO CASO EM TELA NÃO SE CARACTERIZOU DE FATO A INCONSISTÊNCIA DO OBJETO, POIS MESMO HAVENDO UM DESCOMPASSO ENTRE OS BENS ADQUIRIDOS E OS CONSTANTES NO PLANO DE TRABALHO, NÃO FICOU DEMONSTRADO PREJUÍZO NA EXECUÇÃO DO OBJETO, ALCANCE DAS METAS E ATENDIMENTO AO PÚBLICO ALVO.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001030103200989	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 7/24/2015 2:30:57 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS		UF: PA
NOME DO RESPONSÁVEL: CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO		
CARGO: PREFEITA MUNICIPAL		
RESSALVAS: ☐ ITEM 5.4.2 – INDÍCIOS DE FRAUDE EM PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONVITE PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. ☐ ITEM 5.4.10 – INDÍCIOS DE MONTAGEM DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA COM RECURSOS DO PROGRAMA.		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA (FLS. 1-3). 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS,		

NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES.

NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:
IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM SE IMPUTA A OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR OS COFRES PÚBLICOS, POR TER CAUSADO OU CONCORRIDO PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

REGIMENTO INTERNO DO TCU, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

ART. 197. DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO-COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO NA FORMA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 5º, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

ART. 8º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO VII DO ART. 5º DESTA LEI, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

A CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO LECIONA, AINDA, POR MEIO DE SEU MANUAL DE

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE:

XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE

1) COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, É NECESSÁRIO QUE RESTE COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS;

2) A FALTA DE UM DOCUMENTO EXIGIDO PARA INTEGRAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE SOMENTE GERA UMA TCE SE A SUA APRESENTAÇÃO FOR INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DO CONTRÁRIO, AS CONTAS PODERÃO SER APROVADAS PELO CONCEDENTE, COM RESSALVAS, EM ESPECIAL QUANDO EVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AO TCU POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO OU NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO GESTOR NAS PRÓXIMAS CONTAS ANUAIS DO ORDENADOR DE DESPESAS;

5) A INSTAURAÇÃO DE TCE JAMAIS DEVERÁ SER PROPOSTA PARTINDO-SE DA PRESUNÇÃO DE PREJUÍZO, VEZ QUE ESTE DEVE ESTAR ADEQUADAMENTE COMPROVADO E QUANTIFICADO, E O RESPONSÁVEL PELA AUTORIA DO FATO QUE O OCASIONOU, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;

OBSERVA-SE QUE A FISCALIZAÇÃO DECLAROU QUE A LICITAÇÃO ORA COMENTADA APRESENTOU INDÍCIOS OU APONTOU PREJUÍZO NA FORMA LEGAL. TODAVIA, EM NENHUM MOMENTO FOI APONTADO AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO OU FALTA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA, LOGO, ESTE APONTAMENTO POR SI SÓ NÃO CARACTERIZAM, A PRIORI, DANO AO ERÁRIO.

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44000000781199930	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 2493/MPAS/SEAS/99	DATA DO LANÇAMENTO: 9/18/2015 4:39:54 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ		UF: PE
NOME DO RESPONSÁVEL: PAULO GUIMARÃES DOS SANTOS		
CARGO: EX-PREFEITO		
RESSALVAS: 1) CONTRAPARTIDA NÃO MOVIMENTADA NA CONTA ESPECÍFICA DO CONVÊNIO.		
JUSTIFICATIVAS: CONFORME ESTIPULADO NO ART. 2º, § 2º DA IN Nº 1/97, A CONTRAPARTIDA SERÁ DEVIDA DE ACORDO COM A CAPACIDADE FINANCEIRA DO ENTE FEDERATIVO BENEFICIADO, DEVENDO SER DEPOSITADA NA CONTA ESPECÍFICA ABERTA PARA A MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS, NOS TERMOS DO ART. 20 DA IN Nº 1/97. N ÃO HAVENDO O DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA NA CONTA ESPECÍFICA, MAS O GESTOR DEMONSTRANDO, POR OUTROS MEIOS DE PROVA IDÔNEOS, QUE A MESMA FOI DEVIDAMENTE APLICADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO, NÃO SE DEMONSTRA RAZOÁVEL JULGAR IRREGULARES AS CONTAS, EIS QUE, MESMO DESCUMPRINDO OS NORMATIVOS ELENCADOS NA IN Nº 1/97, AS DESPESAS REALIZADAS REVERTERAM-SE EM BENEFÍCIO DA COLETIVIDADE.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71000000288200401	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 025/MDS/2004	DATA DO LANÇAMENTO: 8/20/2015 9:52:37 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS		UF: MT
NOME DO RESPONSÁVEL: ADALTO JOSÉ ZAGO		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: - DIFERENÇA DE VALORES ATUALIZADOS EM ABRIL/2015, NO ENTANTO A RESTITUIÇÃO EFETIVOU-SE SOMENTE EM 30/07/2015, SEM A DEVIDA CORREÇÃO MONETÁRIA.		
JUSTIFICATIVAS: OS VALORES EFETIVAMENTE RESTITUÍDOS AO ERÁRIO REFEREM-SE AO MONTANTE DE R\$ 2.937,55 (DOIS MIL, NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), CONFORME APURADO EM ABRIL DE 2015. NO ENTANTO, CABE RESSALTAR QUE A REFERIDA RESTITUIÇÃO OCORREU APENAS EM 30/07/2015, E À ÉPOCA OS VALORES ATUALIZADOS PERFAZIAM O TOTAL DE R\$ 3.030,54 (TRÊS MIL, TRINTA REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), CONFORME DEMONSTRATIVO DE DÉBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. DIANTE DO EXPOSTO ACIMA, A DIFERENÇA DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS FORA DO TEMPO HÁBIL GERA UM CUSTO DE R\$ 92,99 (NOVENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), CUSTO ESTE QUE NÃO SERÁ COBRADO DO CONVENIENTE CONFORME DISPOSTO NO ART. 1º DA PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44000000751199979	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 2449/MPAS/SEAS/1999	DATA DO LANÇAMENTO: 9/8/2015 12:20:08 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA		UF: PE
NOME DO RESPONSÁVEL: CARLOS JOSÉ ALMEIDA FREITAS		
CARGO: EX PREFEITO		
RESSALVAS: A CONTRAPARTIDA NÃO FOI DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE, EM DESCUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO CAPUT DO ART. 20 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/97, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL.		
JUSTIFICATIVAS: EMBORA OFENSA AO NORMATIVO LEGAL, A DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA QUANDO DO MOMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FOI APTA A COMPROVAR O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS DESPESAS REALIZADAS COM A CONTRAPARTIDA E O ALCANCE DO INTERESSE PÚBLICO ALMEJADO.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005000901200116	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 994/MPAS/SEAS/2001	DATA DO LANÇAMENTO: 8/20/2015 3:33:42 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ		UF: MT
NOME DO RESPONSÁVEL: MAURO MENDES FERREIRA		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: 1) DIFERENÇA DE SALDO DE RECURSOS QUE DEVERIAM TER SIDO RESTITUÍDOS EM MAIO/2003, NO ENTANTO A RESTITUIÇÃO EFETIVOU-SE SOMENTE EM 15/12/2003 SEM A DEVIDA CORREÇÃO MONETÁRIA; 2) NÃO APLICAÇÃO DE PARTE DOS RECURSOS CONVENIADOS NO MERCADO FINANCEIRO.		
JUSTIFICATIVAS: DESTACA-SE QUE A DIFERENÇA DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS FORA DO TEMPO HÁBIL ACRESCIDOS DA PARTE DOS RECURSOS QUE PERMANECERAM PARADOS EM CONTA SEM APLICAÇÃO FINANCEIRA GERAM UM CUSTO NO VALOR DE R\$ 461,24 (QUATROCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), CUSTO ESTE QUE NÃO SERÁ COBRADO DO CONVENIENTE CONFORME ENTENDIMENTO ABAIXO. CO NSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 75, DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, O PRESENTE DÉBITO DE R\$ 461,24 (QUATROCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) NÃO SERÁ COBRADO.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005000580200115	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 340/MPAS/SEAS/2001	DATA DO LANÇAMENTO: 8/20/2015 3:30:42 PM
CONVENIENTE: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ		UF: PA
NOME DO RESPONSÁVEL: HEITOR MÁRCIO PINHEIRO SANTOS		
CARGO: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
RESSALVAS: - AUSÊNCIA DO DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA NA CONTA ESPECÍFICA, MAS DEVIDAMENTE COMPROVADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO.		
JUSTIFICATIVAS: CABE DESTACAR QUE APESAR DA CONTRAPARTIDA NÃO TER SIDO MOVIMENTADA NA CONTA ESPECÍFICA DO CONVÊNIO, O SEU APORTE FOI DEVIDAMENTE COMPROVADO POR MEIO DA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44000000779199998	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 2450/MPAS/SEAS/1999	DATA DO LANÇAMENTO: 6/8/2015 12:09:48 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI		UF: PE
NOME DO RESPONSÁVEL: JÂNIO GOUVEIA DE LIMA		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: UMA PARTE DA CONTRAPARTIDA DE RESPONSABILIDADE DO ENTE MUNICIPAL NÃO FOI DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE, EM DESOBEDIÊNCIA AO PREVISTO NO CAPUT DO ART. 20 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/97.		
JUSTIFICATIVAS: EM QUE PESE OFENSA AO NORMATIVO LEGAL, ALÉM DO GESTOR TER COMPROVADO NO VALOR DEPOSITADO, A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA FOI APTA A DEMONSTRAR O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS DESPESAS EFETUADAS COM A CONTRAPARTIDA E O ALCANCE DO INTERESSE PÚBLICO ALMEJADO.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44000004148199777	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 025/MPAS/SAS/1997	DATA DO LANÇAMENTO: 10/26/2015 3:56:31 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIROS		UF: PE
NOME DO RESPONSÁVEL: JOÃO MARCOLINO GOMES JÚNIOR		
CARGO: EX PREFEITO		
RESSALVAS: O FIM DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO ESTAVA PREVISTA PARA 28/03/1998. NO ENTANTO, FORAM REALIZADAS DESPESAS NO MÊS DE MAIO DO MESMO ANO, PORTANTO, JÁ FORA DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO.		
JUSTIFICATIVAS: EM QUE PESE OFENSA À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/97, AS DESPESAS REALIZADAS APÓS O FIM DA VIGÊNCIA FORAM DEVIDAMENTE COMPROVADAS COM DOCUMENTAÇÃO IDÔNEA. ADEMAIS, O LAPSO TEMPORAL FOI ÍNFIMO, NÃO SE VERIFICANDO QUALQUER DANO AO ERÁRIO COM A FALHA ORA TRATADA.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005001622200170	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 293/MPAS/SEAS/2001	DATA DO LANÇAMENTO: 8/21/2015 10:23:41 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA		UF: BA
NOME DO RESPONSÁVEL: GUILHERME MENEZES DE ANDRADE		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: - DIFERENÇA DE VALORES ATUALIZADOS EM ABRIL/2015, NO ENTANTO A RESTITUIÇÃO EFETIVOU-SE SOMENTE EM 30/07/2015, SEM A DEVIDA CORREÇÃO MONETÁRIA.		
JUSTIFICATIVAS: OS VALORES EFETIVAMENTE RESTITUÍDOS AO ERÁRIO REFEREM-SE AO MONTANTE DE R\$ 19.846,85 (DEZENOVE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), CONFORME FOI SOLICITADO EM ABRIL DE 2015. NO ENTANTO, CABE RESSALTAR QUE A REFERIDA RESTITUIÇÃO AOS COFRES DA UNIÃO OCORREU APENAS EM 30/07/2015, SEM A DEVIDA CORREÇÃO MONETÁRIA. DE ACORDO COM O DEMONSTRATIVO DE DÉBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DUNIÃO, A DIFERENÇA DA CORREÇÃO DOS VALORES RESTITUÍDOS NA DATA DE 30/07/2015 PERFAZIAM UM CUSTO DE R\$ 446,65 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), CUSTO ESTE QUE NÃO SERÁ COBRADO DO CONVENIENTE CONFORME DISPOSTO NO ART. 1º, DA PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005000095199973	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 2644/MPAS/SEAS/1999	DATA DO LANÇAMENTO: 11/30/2015 9:02:09 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM		UF: PA
NOME DO RESPONSÁVEL: ZENALDO COUTINHO		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO E DECLARAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE QUANTO AO CORRETO EMPREGO DA VERBA.		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO QUE TAL IRREGULARIDADE NÃO CAUSOU DANO AO ERÁRIO E NÃO SE DEMONSTRA RAZOÁVEL JULGAR IRREGULARES AS CONTAS, EIS QUE, MESMO DESCUMPRINDO OS NORMATIVOS ELENCADOS NA IN Nº 1/97, AS DESPESAS REALIZADAS REVERTERAM-SE EM BENEFÍCIO DA COLETIVIDADE. CABE CONSIDERAR QUE ESTE MINISTÉRIO ESTÁ ABRINDO TCE PARA APURAR IRREGULARIDADES FINANCEIRAS.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005003616200096	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 2883/MPAS/SEAS/2000	DATA DO LANÇAMENTO: 8/21/2015 2:48:52 PM
CONVENIENTE: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ		UF: PA
NOME DO RESPONSÁVEL: HEITOR MÁRCIO PINHEIRO SANTOS		
CARGO: SECRETARIO DE ESTADO		
RESSALVAS: O CONVENIENTE DEIXOU SEM APLICAR NO MERCADO FINANCEIRO PERÍODO DE 07/03/2001 A 18/04/2001, TOTALIZANDO O MONTANTE DE R\$ 0,67 (SESSENTA E SETE CENTAVOS), QUE ATUALIZADO MONETARIAMENTE PERFAZ UM SALDO DE R\$ 3,90 (TRES REAIS E NOVENTA CENTAVOS), CONFORME SISTEMA DE CÁLCULO FUNASA E TCU.		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 49, DE 01/04/2004, BEM COMO O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, NÃO SERÁ COBRADO O DÉBITO NO VALOR ATUALIZADO DE R\$ 3,90 (TRES REAIS E NOVENTA CENTAVOS). RESSALTAMOS, TAMBÉM, QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006 ESTABELECE: “ART. 10 OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE: I - DÍVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO; II - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR; III - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA. §10 CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005003827200271	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 986/MPAS/SEAS/2002	DATA DO LANÇAMENTO: 8/21/2015 4:22:09 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA		UF: PR
NOME DO RESPONSÁVEL: GUSTAVO BONATO FRUET		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: O CONVENIENTE DEIXOU RECURSOS NA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA SEM APLICAR NO MERCADO FINANCEIRO NO PERÍODO 22/07/2004 A 02/09/2004, TOTALIZANDO O MONTANTE DE R\$ 186,33 (CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), QUE ATUALIZADO MONETARIAMENTE PERFAZ UM SALDO DE R\$ 649,43 (SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), CONFORME SISTEMA DE CÁLCULO DA FUNASA E TCU.		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 75, DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, NÃO SERÁ COBRADO O DÉBITO NO VALOR ATUALIZADO DE R\$ 773,44 (SETECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS). RESSALTAMOS, TAMBÉM, QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006 ESTABELECE: “ART. 10 OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE: I - DÍVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO; II - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR; III - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA. §10 CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.”		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005000415200117	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 0142/MPAS/SEAS/2001	DATA DO LANÇAMENTO: 8/24/2015 1:55:49 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS		UF: MA
NOME DO RESPONSÁVEL: MÁRCIA REGINA SEREJO MARINHO		
CARGO: EX PREFEITA		
RESSALVAS: 1 - A CONTRAPARTIDA PACTUADA NÃO FOI DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA PARA A MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS; 2 - FORAM REALIZADAS DESPESAS FORA DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO.		
JUSTIFICATIVAS: QUANTO À CONTRAPARTIDA, EM QUE PESE OFENSA AO CAPUT DO ART. 20 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/97, A DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA FOI APTA A DEMONSTRAR O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS DESPESAS INFORMADAS NA RELAÇÃO DE PAGAMENTO A TÍTULO DE CONTRAPARTIDA COM O ALCANCE DO INTERESSE PÚBLICO ALMEJADO. JÁ EM RELAÇÃO À DESPESA REALIZADA FORA DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO, CUMPRE DESTACAR QUE FOI APENAS UMA E QUE A MESMA FOI EFETUADA AINDA DENTRO DO PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, OU SEJA, EM UM ESPAÇO ÍNFIMO DE TEMPO APÓS A EXECUÇÃO.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44000000746199939	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 2463/MPAS/SEAS/1999	DATA DO LANÇAMENTO: 6/17/2015 2:37:44 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA		UF: PE
NOME DO RESPONSÁVEL: JOSÉ ALVES DA SILVA		
CARGO: EX PREFEITO		
RESSALVAS: FORAM REALIZADAS DESPESAS NOS MESES DE MARÇO, ABRIL, MAIO E JUNHO DO ANO DE 1999, QUANDO A VIGÊNCIA DO CONVÊNIO TINHA COMO DATA LIMITE 28/02/1999.		
JUSTIFICATIVAS: EM QUE PESE OFENSA À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/97, A DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA FOI APTA A DEMONSTRAR QUE AS DESPESAS FORAM INDISPENSÁVEIS PARA O ALCANCE DA FINALIDADE PÚBLICA ALMEJADO, SENDO DEMONSTRADO O NEXO DE CAUSALIDADE.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 4,4000000776E+016	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 2467/MPAS/SEAS/1999	DATA DO LANÇAMENTO: 7/2/2015 10:20:37 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA		UF: PE
NOME DO RESPONSÁVEL: OSVALDO RABELO FILHO		
CARGO: EX PREFEITO		
RESSALVAS: A CONTRAPARTIDA PACTUADA NÃO FOI DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE, EM DESCUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO CAPUT DO ART. 20 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/97.		
JUSTIFICATIVAS: EM QUE PESE EVIDENTE OFENSA AO NORMATIVO LEGAL, O GESTOR COMPROVOU MEDIANTE DOCUMENTAÇÃO IDÔNEA QUE PARTE DOS VALORES DE RESPONSABILIDADE DO ENTE MUNICIPAL FORAM EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. O RESTANTE FOI DESCONSIDERADO EM RAZÃO DA PROPORCIONALIDADE DOS VALORES EXECUTADOS.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44000000757199955	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 2472/MPAS/SEAS/1999	DATA DO LANÇAMENTO: 11/19/2015 9:13:57 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES		UF: PE
NOME DO RESPONSÁVEL: NEWTON D'MERY CARNEIRO		
CARGO: EX PREFEITO		
RESSALVAS: FORAM UTILIZADAS MAIS DE UMA CONTA CORRENTE PARA A MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DURANTE A EXECUÇÃO DO OBJETO CONVENIADO, EM DESCUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO CAPUT DO ART. 20 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/97.		
JUSTIFICATIVAS: EMBORA NÃO TENHA HAVIDO CONTRAPARTIDA PACTUADA, O GESTOR DECLAROU EM DOCUMENTAÇÃO QUE UTILIZOU RECURSO PRÓPRIO NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO, MAS MOVIMENTANDO EM OUTRA CONTA CORRENTE. NO ENTANTO, A FALHA NÃO FOI APTA A GERAR DANO AO ERÁRIO.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001163261200833	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 7698/SNAS/MDS/2008	DATA DO LANÇAMENTO: 9/24/2015 5:59:05 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA		UF: SP
NOME DO RESPONSÁVEL: APARECIDO SÉRIO DA SILVA		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: - AUSÊNCIA DO DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA NA CONTA ESPECÍFICA, MAS DEVIDAMENTE COMPROVADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO.		
JUSTIFICATIVAS: CABE DESTACAR QUE APESAR DA CONTRAPARTIDA NÃO TER SIDO MOVIMENTADA NA CONTA ESPECÍFICA DO CONVÊNIO, O SEU APORTE NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO FOI DEVIDAMENTE COMPROVADO POR MEIO DA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44000000352199872	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 15/MPAS/SAS/1998	DATA DO LANÇAMENTO: 7/3/2015 10:49:50 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO		UF: PE
NOME DO RESPONSÁVEL: MARCO ANTÔNIO BARRETO		
CARGO: EX PREFEITO		
RESSALVAS: A CONTRAPARTIDA DE RESPONSABILIDADE DO ENTE MUNICIPAL NÃO FOI DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE, EM DESCUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO CAPUT DO ART. 20 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/97.		
JUSTIFICATIVAS: EMBORA FLAGRANTE OFENSA AO NORMATIVO LEGAL, A DOCUMENTAÇÃO JUNTADA QUANDO DO MOMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FOI APTA A COMPROVAR O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS DESPESAS REALIZADAS COM A CONTRAPARTIDA E O ALCANCE DO INTERESSE PÚBLICO ALMEJADO.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44000006287199825	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 1690/MPAS/SAS/1998	DATA DO LANÇAMENTO: 6/29/2015 3:04:39 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES		UF: MS
NOME DO RESPONSÁVEL: MANOEL ALVES DE MORAIS NETO		
CARGO: EX-PREFEITO		
RESSALVAS: NÃO APLICAÇÃO DO RECURSO NO MERCADO FINANCEIRO. FOI AUFERIDO NO SISTEMA DA FUNASA O VALOR DE R\$ 28,23 (VINTE E OITO REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS), COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE R\$ 194,76 (CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 49, DE 01/04/2004, BEM COMO O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, NÃO SERÁ COBRADO O DÉBITO NO VALOR ATUALIZADO DE R\$ 194,76 (CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS). RESSALTAMOS, TAMBÉM, QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006 ESTABELECE: “ART. 10 OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE: I - DÍVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO; II - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR; III - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA. §10 CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.”		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001087112200861	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 375/2004/MDSCF	DATA DO LANÇAMENTO: 9/11/2015 2:53:43 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		UF: RJ
NOME DO RESPONSÁVEL: ANTONIO FRANCISCO NETO		
CARGO: EX PREFEITO		
RESSALVAS: •O RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO FÍSICO ENCAMINHADO PELO GESTOR MUNICIPAL E INSERIDO NO SIAFAS PELO GESTOR ESTADUAL, APRESENTOU SALDO REFERENTE À META NÃO ATENDIDA, NO VALOR DE R\$ 60,85 (SESSENTA REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), O QUAL, APÓS ATUALIZAÇÃO D		
JUSTIFICATIVAS: • O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 49, DE 01/04/2004, BEM COMO O QUE DISPÕE O ART. 1º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, NÃO SERÁ COBRADO O DÉBITO REFERENTE AO VALOR DE R\$ 112,23 (CENTO E DOZE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS); • TR ATA-SE DE REPASSE FUNDO A FUNDO, COM PROCEDIMENTO ANÁLOGO À IN 03/1997, ANALISADO CONFORME PARECER Nº 59/207 DA CONJUR; • CO NSIDERANDO QUE O OBJETO FOI EXECUTADO E QUE O CONVÊNIO ATINGIU O OBJETIVO PROPOSTO E SUA FINALIDADE SOCIAL, SUGERIMOS A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005001775200206	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 807/MPAS/SEAS/2002	DATA DO LANÇAMENTO: 6/18/2015 3:47:56 PM
CONVENIENTE: GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ		UF: CE
NOME DO RESPONSÁVEL: EDILSON AZIM SARRUINE		
CARGO: EX SECRETÁRIO		
RESSALVAS: NÃO DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA EM CONTA CORRENTE ESPECÍFICA.		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO QUE TAL IRREGULARIDADE NÃO CAUSOU DANO AO ERÁRIO E NÃO SE DEMONSTRA RAZOÁVEL JULGAR IRREGULARES AS CONTAS, EIS QUE, MESMO DESCUMPRINDO OS NORMATIVOS ELENCADOS NA IN Nº 1/97, AS DESPESAS REALIZADAS REVERTERAM-SE EM BENEFÍCIO DA COLETIVIDADE.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71000006407200773	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 313/DEFNAS/SNAS/MDS/2007	DATA DO LANÇAMENTO: 7/10/2015 2:56:28 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS		UF: PR
NOME DO RESPONSÁVEL: REINALDO RAMOS REIS		
CARGO: EX-PREFEITO		
RESSALVAS: A CONTRAPARTIDA NÃO FOI DEPOSITADA NA CONTA ESPECÍFICA DO CONVÊNIO.		
JUSTIFICATIVAS: A CONTRAPARTIDA NÃO FOI DEPOSITADA NA CONTA ESPECÍFICA DO CONVÊNIO, NO ENTANTO, SUA UTILIZAÇÃO FOI DEVIDAMENTE COMPROVADA, CONFORME RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA, RELATÓRIO DE RECEITA E DESPESA E RELAÇÃO DE PAGAMENTOS. CONSIDERANDO QUE TAL IRREGULARIDADE NÃO CAUSOU DANO AO ERÁRIO E NÃO SE DEMONSTRA RAZOÁVEL JULGAR IRREGULARES AS CONTAS, EIS QUE, MESMO DESCUMPRINDO OS NORMATIVOS ELENCADOS NA IN Nº 1/97, AS DESPESAS REALIZADAS REVERTERAM-SE EM BENEFÍCIO DA COLETIVIDADE. DESSA FORMA, FOI ENVIADO OFÍCIO DE ORIENTAÇÃO PARA QUE NOS FUTUROS CONVÊNIOS A LEGISLAÇÃO SEJA INTEIRAMENTE CUMPRIDA.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001032839201297	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 1/13/2015 1:44:02 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES		UF: SP
NOME DO RESPONSÁVEL: EDUARDO HENRIQUE MASSEI		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: A) O CONVENIENTE NÃO ANOTOU NAS NFS QUE COMPROVAM O DESEMBOLSO REFERENTE A EXECUÇÃO DESTE CONVÊNIO O SEU TÍTULO E O NÚMERO. EM RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DE TRANSPARÊNCIA, O CONVENIENTE DEVE PROVIDENCIAR A DEVIDA ANOTAÇÃO DO TÍTULO E NÚMERO DESTE CONVÊNIO NA NOTA FISCAL ARROLADA COMO COMPROVANTE DE EXECUÇÃO DO OBJETO. ESTA AÇÃO ESTÁ PREVISTA NA CLÁUSULA 10.1 DO TERMO DE CONVÊNIO PACTUADO COM ESTE MINISTÉRIO. B) O CONVENIENTE NÃO APORTOU O VALOR PACTUADO DE CONTRAPARTIDA.. AO NÃO APORTAR O VALOR PACTUADO DE CONTRAPARTIDA O CONVENIENTE CONCORREU COM O DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO DO ACORDO PACTUADO EM DESFAVOR A UNIÃO, DESRESPEITANDO O TERMO DE CONVÊNIO E A PI 507/2011.		
JUSTIFICATIVAS: O CONVENIENTE NÃO DEPOSITOU A CONTRAPARTIDA NA CONTA CORRENTE, ESPECÍFICA CONFORME PACTUADO QUE SERIA R\$ 19.547,67 E SIM R\$ 19.300,00 NA DATA DE 09/01/2014. NESSE SENTIDO, VISTA A PROPORCIONALIDADE DA CONTRAPARTIDA NECESSÁRIA FRENTE AO DESEMBOLSO EFETIVADO A CONTRAPARTIDA CORRETA SERIA DE R\$ 19.519,12. A DIFERENÇA ENTRE A CONTRAPARTIDA DEPOSITADA E A CORRETA É DE R\$ 219,12. CONFORME PLANILHA ANEXA DO TCU O VALOR ATUALIZADO É DE R\$ 231,37. CONTUDO, CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 75, DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, O PRESENTE DÉBITO DE R\$ 231,37 NÃO SERÁ COBRADO DO CONVENIENTE.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001020097201257	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 1/13/2015 3:19:11 PM
CONVENIENTE: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS		UF: TO
NOME DO RESPONSÁVEL: RAIMUNDO PALITO		
CARGO: SECRETÁRIO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
RESSALVAS: 1. O ESTADO UTILIZOU A CONTA CORRENTE DO CONVÊNIO 66/MPAS/SAS/1996 PARA OUTRAS MOVIMENTAÇÕES DE RECURSOS.		
JUSTIFICATIVAS: 9. CO NSIDERANDO QUE TAL IRREGULARIDADE NÃO CAUSOU DANO AO ERÁRIO, NÃO SE DEMONSTRA RAZOÁVEL JULGAR IRREGULARES AS CONTAS, EIS QUE, MESMO DESCUMPRINDO OS NORMATIVOS ELENCADOS NA IN Nº 1/97, AS DESPESAS REALIZADAS REVERTERAM-SE EM BENEFÍCIO DA COLETIVIDADE. DESSA FORMA, FOI ENVIADO OFÍCIO DE ORIENTAÇÃO PARA QUE NOS FUTUROS CONVÊNIOS A LEGISLAÇÃO SEJA INTEIRAMENTE CUMPRIDA.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005000768200106	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 785/MPAS/SEAS/2001	DATA DO LANÇAMENTO: 1/13/2015 3:21:58 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA DE CACHOEIRAS DE MACACU		UF: RJ
NOME DO RESPONSÁVEL: WALDECY FRAGA MACHADO		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: NO CASO EM APREÇO, ANALISANDO A DOCUMENTAÇÃO INSERTA NOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE FOI REALIZADA UMA DESPESA EM 19/08/2004, OU SEJA, EM DATA POSTERIOR AO FIM DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO QUE ESTAVA PREVISTA PARA 25/02/2003. EM QUE PESE ÀS NOTAS FISCAIS QUE COMPROVAM AS DESPESAS EFETUADAS NÃO CONSTAREM NO ROL PREVISTO NO ART. 28 DA IN Nº 1/97, QUANDO EXIGIDAS, NOS TERMOS DO ART. 30 DO MESMO DIPLOMA LEGAL, DEVEM SER DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS COM REFERÊNCIA AO TÍTULO E O NÚMERO DO CONVÊNIO... AS DESPESAS ATUALIZADAS A DATA DE HOJE GERAM UM CUSTO DE R\$ 156,04 (CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E QUATRO CENTAVOS)		
JUSTIFICATIVAS: NO INTUITO DE EVITAR OFENSA REITERADA AO NORMATIVO LEGAL CITADO, SERÃO OS RESPONSÁVEIS NOTIFICADOS PARA QUE NOS FUTUROS CONVÊNIOS FIRMADOS COM A UNIÃO EFETUEM DESPESAS APENAS NO PERÍODO LEGALMENTE PREVISTO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO. CABE RESSALTAR QUE A PRESENTE IRREGULARIDADE ENSEJA O NASCIMENTO DE RESSALVA CASO AS CONTAS VENHAM A SER APROVADAS. NESSE SENTIDO É O ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. A RAZÃO MAIOR DA EXISTÊNCIA DA PRESENTE FORMALIDADE SURGE DA INDISPENSÁVEL NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DO NEXO CAUSAL ENTRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS E O CORRETO EMPREGO DA VERBA PÚBLICA REPASSADA. NÃO SE VISLUMBRA NAS NOTAS FISCAIS OBEDIÊNCIA AO RETRO CITADO ARTIGO. CONTUDO, AS NOTAS DE EMPENHO JUNTADAS AOS AUTOS COMPROVAM A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS... CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 75, DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, O PRESENTE DÉBITO NÃO SERÁ COBRADO.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005000791200192	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 895/MPAS/SEAS/2001	DATA DO LANÇAMENTO: 1/14/2015 9:53:19 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA DE CACHOEIRA DE MACACU		UF: RJ
NOME DO RESPONSÁVEL: WALDECY FRAGA MACHADO		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: NÃO HAVENDO O DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA NA CONTA ESPECÍFICA, MAS O GESTOR DEMONSTRANDO, POR OUTROS MEIOS DE PROVA IDÔNEOS, QUE A MESMA FOI DEVIDAMENTE APLICADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO, NÃO SE DEMONSTRA RAZOÁVEL JULGAR IRREGULARES AS CONTAS, EIS QUE, MESMO DESCUMPRINDO OS NORMATIVOS ELENCADOS NA IN Nº 1/97, AS DESPESAS REALIZADAS REVERTERAM-SE EM BENEFÍCIO DA COLETIVIDADE. DEFINIDA A VIGÊNCIA DO PACTO FIRMADO, OBRIGA-SE O GESTOR A UTILIZAR OS RECURSOS PÚBLICOS PARA O PAGAMENTO DE DESPESAS DENTRO DO PERÍODO CONVENCIONADO. O DESRESPEITO A ESSA VEDAÇÃO PODE CARACTERIZAR MÁ-FÉ. ALÉM DISSO, A REALIZAÇÃO DE DESPESAS FORA DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DE DETERMINADAS SITUAÇÕES, IMPEDE A COMPROVAÇÃO DE QUE O OBJETO FOI EXECUTADO COM OS RECURSOS TRANSFERIDOS. AS DESPESAS ATUALIZADAS A DATA DE HOJE GERAM UM CUSTO DE R\$ 148,89 (CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)		
JUSTIFICATIVAS: DESSA FORMA, O GESTOR PÚBLICO SERÁ ORIENTADO QUANTO AO DEVER DE OBEDIÊNCIA ÀS EXIGÊNCIAS DE DEPOSITAR A CONTRAPARTIDA DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO EM CONTA ESPECÍFICA, DE FORMA A EVITAR A POSSIBILIDADE DE DESVIO DE FINALIDADE NA APLICAÇÃO DA VERBA PÚBLICA. DIANTE DO EXPOSTO, O RESPONSÁVEL SERÁ ORIENTADO PARA QUE EFETUE SUAS DESPESAS SEMPRE NO PERÍODO DE SUA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO OBJETIVANDO A BOA E REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 75, DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, O PRESENTE DÉBITO NÃO SERÁ COBRADO.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44000000302199802	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 004/MPAS/SAS/1998	DATA DO LANÇAMENTO: 7/10/2015 2:05:35 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL		UF: PE
NOME DO RESPONSÁVEL: ANANIAS JOSÉ SANTOS NETO		
CARGO: EX PREFEITO		
RESSALVAS: FORAM REALIZADAS DESPESAS APÓS O FIM DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO.		
JUSTIFICATIVAS: EMBORA TENHA SE VERIFICADO OFENSA À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/97, QUANTO À VIGÊNCIA, AS DESPESAS REALIZADAS APÓS A DATA LIMITE DE 01/03/1999 FORAM REALIZADAS NO MESMO MÊS DE MARÇO, AINDA DENTRO DO PRAZO CONCEDIDO PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS. ADEMAIS, AS TRÊS DESPESAS REALIZADAS FORAM NECESSÁRIAS PARA O ALCANCE DO INTERESSE PÚBLICO.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71000005179200471	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 317/MDS/2004	DATA DO LANÇAMENTO: 7/21/2015 12:10:06 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA DE POTIRAGUÁ		UF: BA
NOME DO RESPONSÁVEL: OLYNTHO ALVES MOREIRA		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: O RESPONSÁVEL NÃO CUMPRIU COM O DISPOSTO NA LEI DE LICITAÇÕES, EIS QUE OS PROPONENTES NÃO APRESENTARAM A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA, BEM COMO NÃO FOI FEITO O NÚMERO MÍNIMO DE CONVITES PREVISTOS EM LEI.		
JUSTIFICATIVAS: EM QUE PESE OFENSA À LEI Nº 8.666/93, AS FALHAS ENCONTRADAS NÃO FORAM APTAS A GERAR DANO AO ERÁRIO, POIS NÃO RESTOU CONFIGURADA RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. ADEMAIS, O VALOR NÃO EMPREGADO FOI RESTITUÍDO AOS COFRES DA UNIÃO.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44000000773199910	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 2484/MPAS/SEAS/1999	DATA DO LANÇAMENTO: 9/8/2015 11:05:24 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA		UF: PE
NOME DO RESPONSÁVEL: JADEILDO GOUVEIA DA SILVA		
CARGO: EX PREFEITO		
RESSALVAS: NÃO FOI ENCAMINHADO JUNTAMENTE COM A PRESTAÇÃO DE CONTAS OS TERMOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, NOS TEMOS DO INC IX DO ART. 28 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/97.		
JUSTIFICATIVAS: EMBORA OFENSA AO NORMATIVO LEGAL, A AUSÊNCIA DO DOCUMENTO NÃO É APTO A ENSEJAR A REPROVAÇÃO DAS CONTAS, EIS QUE OS DEMAIS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS DEMONSTRARAM O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS DESPESAS EFETUADAS E O ALCANCE DO INTERESSE PÚBLICO ALMEJADO.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005003062200036	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 3001/MPAS/SEAS/2000	DATA DO LANÇAMENTO: 1/27/2015 3:16:43 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUNÓPOLIS		UF: GO
NOME DO RESPONSÁVEL: ANTÔNIO ALVES BRAGA		
CARGO: EX PREFEITO		
RESSALVAS: OS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO FORAM MOVIMENTADOS EM MAIS DE UMA CONTA CORRENTE, EM DESCUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO CAPUT DO ART. 20 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/97.		
JUSTIFICATIVAS: EMBORA CONSTATE-SE OFENSA AO NORMATIVO LEGAL, A DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA FOI APTA A DEMONSTRAR O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS DESPESAS EFETUADAS E A EXECUÇÃO DO OBJETO AVENÇADO, SENDO PLENAMENTE ATINGIDO O INTERESSE PÚBLICO ALMEJADO.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71000010391200701	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 751/MDS/2007	DATA DO LANÇAMENTO: 1/27/2015 3:54:20 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA		UF: PR
NOME DO RESPONSÁVEL: ARLINDO ADELINO TROIAN		
CARGO: EX PREFEITO MUNICIPAL		
RESSALVAS: TENDO EM VISTA O ART. 20 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/97, A CONTRAPARTIDA DEVE SER DEPOSITADA NA CONTA ESPECÍFICA ABERTA PARA A MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS. ENTRETANTO, CABE DESTACAR QUE O VALOR DE R\$ 13.343,46 (TREZE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) REFERENTE A ESTA NÃO FOI DEPOSITADO.		
JUSTIFICATIVAS: A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA APONTA PARA O CORRETO EMPREGO DA VERBA PÚBLICA, OS VALORES APRESENTADOS APRESENTAM SIMILITUDE ENTRE A DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, AS NOTAS FISCAIS ESTÃO DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS COM O NÚMERO DO CONVÊNIO, AS DESPESAS FORAM REALIZADAS DENTRO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO, OS RECURSOS FORAM APLICADOS NO MERCADO FINANCEIRO, A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA ATENDE AO PREVISTO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/97 E O PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATESTA A FUNCIONALIDADE DO OBJETO E O ALCANCE DO INTERESSE PÚBLICO ALMEJADO.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71000007826200722	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 682/MDS/2007	DATA DO LANÇAMENTO: 1/27/2015 4:36:57 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA		UF: MG
NOME DO RESPONSÁVEL: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: 1 - VERIFICOU-SE O PAGAMENTO INDEVIDO DE TARIFAS BANCÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 2,90 (DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS); 2 - FOI REALIZADA MODALIDADE PREGÃO PESSOAL, QUANDO A LEGISLAÇÃO PREVÊ A UTILIZAÇÃO DE SUA MODALIDADE ELETRÔNICA OU APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS QUE IMPEÇAM A REALIZAÇÃO.		
JUSTIFICATIVAS: O VALOR PAGO INDEVIDAMENTE A TÍTULO DE TARIFAS BANCÁRIAS DEVE SER DESCONSIDERADO EM RAZÃO DA INEXPRESSIVIDADE DO DANO AO ERÁRIO EM CONFRONTO COM OS VALORES EXECUTADOS, COM AMPARO NOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA PROCESSUAL E RACIONALIDADE ADMINISTRATIVA, ALÉM DO DISPOSTO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. QUANTO À ADOÇÃO DA MODALIDADE INDEVIDA DE PROCESSO LICITATÓRIO, NÃO SE VERIFICOU RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO OU DANO AO ERÁRIO EM RAZÃO DA ADOÇÃO DE SUA MODALIDADE PESSOAL.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001066483200990	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 720501/MDS/2009	DATA DO LANÇAMENTO: 1/28/2015 10:04:15 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA		UF: RJ
NOME DO RESPONSÁVEL: ANDRE LUIZ MÔNICA E SILVA		
CARGO: EX-PREFEITO		
RESSALVAS: A) O CONVENIENTE NÃO CUMPRIU O PREVISTO NO ITEM 10.1 DO TERMO DE CONVÊNIO CONFORME ORIENTAÇÃO DO TCU O CONVENIENTE DEVE ANOTAR NOS DOCUMENTOS FISCAIS QUE COMPROVAM A EXECUÇÃO DO OBJETO O TÍTULO E NÚMERO DO CONVÊNIO; B) O CONVENIENTE PAGOU INDEVIDAMENTE TAXA BANCÁRIA COM RECURSOS DESTE CONVÊNIO EM DESRESPEITO À PI 127/2008 CONFORME ORIENTAÇÃO DA PI 127/2008 E O TERMO DE CONVÊNIO PACTUADO O CONVENIENTE NÃO PODE PROMOVER O PAGAMENTO DE TAXAS BANCÁRIAS, QUE SÃO COBRADAS INDEVIDAMENTE; C) O CONVENIENTE REALIZOU DESEMBOLSO A MAIOR NÃO JUSTIFICADO E NÃO AUTORIZADO DESEMBOLSOS EFETUADOS A MAIOR DO QUE O PREVISTO DEVEM SER JUSTIFICADOS E AUTORIZADOS CONFORME PREVISTO EM LEGISLAÇÃO E NO TERMO DE CONVÊNIO PACTUADO; D) O CONVENIENTE NÃO PROMOVEU A DEVIDA ANOTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA DE PRODUTOS NAS NOTAS FISCAIS CONFORME PREVISTO EM LEGISLAÇÃO É OBRIGATÓRIO A ANOTAÇÃO DE ENTREGA DE PRODUTO NAS NOTAS FISCAIS QUE COMPROVAM A EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS PACTUADO COM A UNIÃO.		
JUSTIFICATIVAS: DÉBITO APURADO: CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 75, DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, O DÉBITO APURADO NÃO SERÁ COBRADO. AS OUTRAS RESSALVAS FORAM OFICIADAS AO CONVENIENTE PARA QUE SE EXIMAMA DE COMETER AS IRREGULARIDADES APONTADAS EM FUTUROS CONVÊNIOS.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44000000251199865	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 005/MPAS/SAS/1998	DATA DO LANÇAMENTO: 10/5/2015 11:00:08 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL		UF: PE
NOME DO RESPONSÁVEL: FÁBIO DANTAS DA SILVEIRA BARROS		
CARGO: EX PREFEITO		
RESSALVAS: A CONTRAPARTIDA NÃO FOI DEPOSITADA EM SUA INTEGRALIDADE NA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA PARA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS, EM DESCUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO CAPUT DO ART. 20 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/97, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL.		
JUSTIFICATIVAS: EM QUE PESE OFENSA AO NORMATIVO LEGAL, A DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA A TÍTULO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FOI APTA A COMPROVAR O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS DESPESAS REALIZADAS COM A CONTRAPARTIDA (FORA DA CONTA CORRENTE) E O ALCANCE DO INTERESSE PÚBLICO, DEMONSTRANDO O BOM E CORRETO EMPREGO DA MESMA.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001028193201162	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 376/MDS/2004	DATA DO LANÇAMENTO: 6/1/2015 10:02:58 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE		UF: PB
NOME DO RESPONSÁVEL: HILDON REGIS NAVARRO FILHO		
CARGO: EX-PRFEITO		
RESSALVAS: 1. PARTE DA CONTRAPARTIDA NÃO FOI COMPROVADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. 2. - NO ENTANTO, O VALOR REFERENTE A CONTRAPARTIDA DE RESPONSABILIDADE DO ENTE MUNICIPAL É DE R\$ 360,00, QUE ATUALIZADO PERFAZ O VALOR DE 642,60, VALOR ESTE QUE NÃO SERÁ COBRADO.		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 75, DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, O PRESENTE DÉBITO NÃO SERÁ COBRADO. RESSALTAMOS, TAMBÉM, QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006 ESTABELECE: “ART. 10 OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE: I - DÍVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO; II - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR; III - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA. §10 CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.”		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001095249200899	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 6/1/2015 10:49:27 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ		UF: BA
NOME DO RESPONSÁVEL: SALVADOR ALVES DE BRITO		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: ITEM 4.1.2 – FALTA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PARA O PROGRAMA AGENTE JOVEM. ITEM 4.1.5 – NÃO APLICAÇÃO NO MERCADO FINANCEIRO DOS RECURSOS REPASSADOS PARA O SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIOASSISTENCIAL À CRIANÇ. ITEM 4.1.3 – FALTA DE PESQUISA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO NAS CONTRATAÇÕES POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. ITEM 4.1.4 – PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM A COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL PELA EMPRESA CONTRATADA. ITEM 4.1.6 – FALTA DE PESQUISA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO NAS CONTRATAÇÕES POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. ITEM 4.1.7 – AQUISIÇÃO DE BENS SEM A COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL PELOS CONTRATADOS.		
JUSTIFICATIVAS: ESCLARECEMOS QUE A SOMA DESSES VALORES EQUIVALEM A R\$ 209,32 (DUZENTOS E NOVE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS). NO ENTANTO, ESSE MONTANTE É CONSIDERADO INSIGNIFICANTE CONSIDERANDO O ART. 1º, INCISO I, DA PORTARIA Nº. 49, DATADA DE 01/04/2004, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, BEM COMO O ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO/TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº. 200/67, DESTA FORMA, NÃO SERÁ COBRADO O DÉBITO RELATIVO AO VALOR DE R\$ 209,32 (DUZENTOS E NOVE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), QUE ATUALIZADO CORRESPONDE A R\$ 609,19 (SEISCENTOS E NOVE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), CONFORME DEMONSTRATIVOS DE DÉBITOS, ÀS FLS. 103 A 106. RESSALTAMOS AINDA QUE A PORTARIA Nº. 685, DE 14/09/2006, RECOMENDA: “ART. 10 OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE: I - DÍVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO; II - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR; III - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA. §10 CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.” É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS. SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO		

ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.”

SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO:

4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA (FLS. 1-3).

7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO.

CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES.

NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM

PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM SE IMPUTA A OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR OS COFRES PÚBLICOS, POR TER CAUSADO OU CONCORRIDO PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

REGIMENTO INTERNO DO TCU, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

ART. 197. DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO-COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO NA FORMA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 5º, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

ART. 8º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO VII DO ART. 5º DESTA LEI, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

A CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO LECIONA, AINDA, POR MEIO DE SEU MANUAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE:

XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE

1) COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, É NECESSÁRIO QUE RESTE COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS;

2) A FALTA DE UM DOCUMENTO EXIGIDO PARA INTEGRAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE SOMENTE GERA UMA TCE SE A SUA APRESENTAÇÃO FOR INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DO CONTRÁRIO, AS CONTAS PODERÃO SER APROVADAS PELO CONCEDENTE, COM RESSALVAS, EM ESPECIAL QUANDO EVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AO TCU POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO OU NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO GESTOR NAS PRÓXIMAS CONTAS ANUAIS DO ORDENADOR DE DESPESAS;

5) A INSTAURAÇÃO DE TCE JAMAIS DEVERÁ SER PROPOSTA PARTINDO-SE DA PRESUNÇÃO DE PREJUÍZO, VEZ QUE ESTE DEVE ESTAR ADEQUADAMENTE COMPROVADO E QUANTIFICADO, E O RESPONSÁVEL PELA AUTORIA DO FATO QUE O OCASIONOU, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;

OBSERVA-SE QUE A FISCALIZAÇÃO DECLAROU QUE A LICITAÇÃO ORA COMENTADA APRESENTOU INDÍCIOS OU APONTOU PREJUÍZO NA FORMA LEGAL. TODAVIA, EM NENHUM MOMENTO FOI APONTADO AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO OU FALTA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA, LOGO, ESTE APONTAMENTO POR SI SÓ NÃO CARACTERIZAM, A PRIORI, DANO AO ERÁRIO.

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005003492200085	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 3099/MPAS/SEAS/2000	DATA DO LANÇAMENTO: 11/25/2015 4:20:17 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA DE SENADOR CANÊDO		UF: GO
NOME DO RESPONSÁVEL: DIVINO PEREIRA LEMES		
CARGO: EX-PREFEITO		
RESSALVAS: DESPESAS REALIZADAS FORA DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO.		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO QUE TAL IRREGULARIDADE NÃO CAUSOU DANO AO ERÁRIO E NÃO SE DEMONSTRA RAZOÁVEL JULGAR IRREGULARES AS CONTAS, EIS QUE, MESMO DESCUMPRINDO OS NORMATIVOS ELENCADOS NA IN Nº 1/97, AS DESPESAS REALIZADAS REVERTERAM-SE EM BENEFÍCIO DA COLETIVIDADE. DESSA FORMA, FOI ENVIADO OFÍCIO DE ORIENTAÇÃO PARA QUE NOS FUTUROS CONVÊNIOS A LEGISLAÇÃO SEJA INTEIRAMENTE CUMPRIDA.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001086486200869	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 11/27/2015 11:15:41 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU		UF: BA
NOME DO RESPONSÁVEL: CARLOS SANTIAGO DE ALMEIDA		
CARGO: EX PREFEITO		
RESSALVAS: ITEM 3.1.1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIAS COM EMPRESAS INEXISTENTES E COM SOBRE PREÇO. ITEM 3.4.3 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DE LIMPEZA ADQUIRIDOS E FATURADOS EM 2007 E NÃO RECEBIDOS PELA CRECHE.		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA (FLS. 1-3). 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES. NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A		

POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005004334200177	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 113/02	DATA DO LANÇAMENTO: 6/2/2015 5:48:49 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA		UF: MS
NOME DO RESPONSÁVEL: ENELVO IRADI FELINI		
CARGO: EX PREFEITO		
RESSALVAS: - CONTRAPARTIDA NÃO MOVIMENTADA NA CONTA ESPECÍFICA DO CONVÊNIO; - UTILIZAÇÃO DA CONTA DO CONVÊNIO PARA MOVIMENTAR OUTRAS DESPESAS.		
JUSTIFICATIVAS: - AS RESSALVAS MENCIONADAS ACIMA NÃO ACARRETARAM PREJUÍZO AO ERÁRIO. E O CONVENIENTE FOI ORIENTADO QUE AO FORMALIZAR NOVOS INSTRUMENTOS COM A UNIÃO, DEVERÁ CUMPRIR CATEGORICAMENTE OS DISPOSITIVOS CONSTANTES NA LEGISLAÇÃO, PARA NÃO COMPROMETER A COMPROVAÇÃO DA BOA E REGULAR UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001015894201212	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 1/20/2015 3:18:05 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA		UF: PA
NOME DO RESPONSÁVEL: NOÉ XAVIER RODRIGUES PALHETA		
CARGO: PREFEITO À ÈPOCA		
RESSALVAS: ITENS 4.2.1.1 E 4.3.1. – IRREGULARIDADES NAS LICITAÇÕES FAVORECIMENTO DE EMPRESAS.		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA (FLS. 1-3). 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES. NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO		

PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:
IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTENÇÃO DO RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM SE IMPUTA A OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR OS COFRES PÚBLICOS, POR TER CAUSADO OU CONCORRIDO PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

REGIMENTO INTERNO DO TCU, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

ART. 197. DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO-COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO NA FORMA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 5º, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

ART. 8º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO VII DO ART. 5º DESTA LEI, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

A CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO LECIONA, AINDA, POR MEIO DE SEU MANUAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE:

XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE

1) COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, É NECESSÁRIO QUE RESTE COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS;

2) A FALTA DE UM DOCUMENTO EXIGIDO PARA INTEGRAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE SOMENTE GERA UMA TCE SE A SUA APRESENTAÇÃO FOR INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DO CONTRÁRIO, AS CONTAS PODERÃO SER APROVADAS PELO CONCEDENTE, COM RESSALVAS, EM ESPECIAL QUANDO EVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AO TCU POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO OU NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO GESTOR NAS PRÓXIMAS CONTAS ANUAIS DO ORDENADOR DE DESPESAS;

5) A INSTAURAÇÃO DE TCE JAMAIS DEVERÁ SER PROPOSTA PARTINDO-SE DA PRESUNÇÃO DE PREJUÍZO, VEZ QUE ESTE DEVE ESTAR ADEQUADAMENTE COMPROVADO E QUANTIFICADO, E O RESPONSÁVEL PELA AUTORIA DO FATO QUE O OCASIONOU, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;

OBSERVA-SE QUE A FISCALIZAÇÃO DECLAROU QUE A LICITAÇÃO ORA COMENTADA APRESENTOU INDÍCIOS OU APONTOU PREJUÍZO NA FORMA LEGAL. TODAVIA, EM NENHUM MOMENTO FOI APONTADO AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO OU FALTA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA, LOGO, ESTE APONTAMENTO POR SI SÓ NÃO CARACTERIZAM, A PRIORI, DANO AO ERÁRIO.

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71000002051200456	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 266/MDS/2004	DATA DO LANÇAMENTO: 10/27/2015 8:56:53 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA		UF: PA
NOME DO RESPONSÁVEL: FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO		
CARGO: PREFEITA		
RESSALVAS: - AUSÊNCIA DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO OU JUSTIFICATIVAS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. - AUSÊNCIA DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA DEFINITIVA. - AUSÊNCIA DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO DEFINITIVO.		
JUSTIFICATIVAS: CABE DESTACAR QUE, MESMO COM A AUSÊNCIA DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, OS DEMAIS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS FORAM APTOS A DEMONSTRAR QUE HOUE O ALCANCE DO INTERESSE PÚBLICO ALMEJADO. ADEMAIS, A AUSÊNCIA DO REFERIDO DOCUMENTO ENSEJA A INCLUSÃO DE RESSALVA NA APROVAÇÃO DAS CONTAS. COM BASE NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS MESMO QUE PARCIAIS, NÃO IMPEDE QUE A ANÁLISE SEJA EFETUADA COM BASE NOS DOCUMENTOS ENVIADOS LIMITANDO OS DADOS AOS QUE CONSTA NOS AUTOS, CONFORME A IN 1/97 ART. 28 § IV - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA, EVIDENCIANDO OS RECURSOS RECEBIDOS EM TRANSFERÊNCIAS, A CONTRAPARTIDA, OS RENDIMENTOS AUFERIDOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO E OS SALDOS - ANEXO IV. A PARCIALIDADE DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ENVIADA PELO MUNICÍPIO IMPEDE QUE SE VERIFIQUE SE O OBJETO ATINGIU A QUANTIDADE DE PESSOAS ATENDIDAS E O VALOR ESTABELECIDO PELO CONVÊNIO, DEVENDO SUA RELAÇÃO ESTAR COMPLETA, MAS NÃO IMPEDINDO A ANÁLISE COM AS INFORMAÇÕES PRESTADAS, CONFORME A IN 1/97 ART. 28 § VIII - A OBRIGATORIEDADE DE O CONVENIENTE APRESENTAR RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA E PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS, NO PRAZO MÁXIMO DE SESSENTA DIAS, CONTADOS DA DATA DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA, OBSERVADA A FORMA PREVISTA NESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA E SALVAGUARDADA A OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO PARCIAL DE CONTAS DE QUE TRATAM OS § 20 E 30 DO ART. 21; REDAÇÃO ALTERADA P/ IN 2/2002.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71000006672200671	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: PETI/04	DATA DO LANÇAMENTO: 6/9/2015 9:38:19 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA		UF: SE
NOME DO RESPONSÁVEL: JOSÉ CARIVALDO DE SOUZA		
CARGO: EX-PREFEITO		
RESSALVAS: CONSTA NO PROCESSO SUPRACITADO O RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO – CGU Nº 589 EM FUNÇÃO DO 17ºSORTEIO, REALIZADO NO PERÍODO DE 29/08 A 02/09/2005DO EM VISTA OS TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO JUNTO AO MUNICÍPIO DE MACAMBIRA/SE APRESENTANDO O SEGUINTE APONTAMENTO: 3- PROGRAMA: ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (PETI) - 3.8) AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO, E DIRECIONAMENTO INDEVIDO DAS AQUISIÇÕES PARA UM GRUPO RESTRITO DE PESSOAS.		
JUSTIFICATIVAS: • CO NSIDERANDO QUE SE TRATA DE REPASSE FUNDO A FUNDO, COM PROCEDIMENTO ANÁLOGO À IN STN 03/1993, ANALISADO CONFORME PARECER Nº 59/2007 DA CONJUR; • CONSIDERANDO QUE OS FATOS RELATADOS PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO NÃO APONTAM COMPROVAÇÃO EFETIVA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. COM VISTAS A FORNECER MAIORES ESCLARECIMENTOS, CITAMOS O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, QUE CONFORME DISPOSTO NO ITEM 13 ALERTA: “CASO RESTEM CONFIRMADAS IRREGULARIDADES QUANTO À INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ALUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS, CONFORME SUGERIDO NO ITEM 13 DO DESPACHO”.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71000009132200568	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: SAC/2004	DATA DO LANÇAMENTO: 6/9/2015 10:58:55 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJA		UF: CE
NOME DO RESPONSÁVEL: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES		
CARGO: EX-PREFEITO MUNICIPAL		
RESSALVAS: NO QUE SE REFERE À ANÁLISE DO ACOMPANHAMENTO FÍSICO E DE ACERTOS DO SISTEMA SIAFAS, QUANTO AO CUMPRIMENTO PARCIAL DAS METAS PACTUADAS NO PROGRAMA, APÓS APURAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO, RESTOU PENDENTE O VALOR DE R\$ 151,90.		
JUSTIFICATIVAS: O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 49, DE 01/04/2004, E O ART. 1º, INCISO I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 49, DE 01/04/2004, BEM COMO O QUE DISPÕE O ART. 1º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/1997 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, NÃO SERÁ COBRADO O DÉBITO REFERENTE AO VALOR DE R\$ 151,90 (CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS); • TR ATA-SE DE REPASSE FUNDO A FUNDO, COM PROCEDIMENTO ANÁLOGO À IN STN 03/1993, ANALISADO CONFORME PARECER Nº 59/2007 DA CONJUR; • OS RECURSOS FORAM REPASSADOS A TÍTULO DE RESSARCIMENTO À PREFEITURA, APÓS A DEVIDA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO, CONFORME REGISTRO SIAFAS – SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO FÍSICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL; • O OBJETO FOI EXECUTADO E ATINGIU O OBJETIVO PROPOSTO E SUA FINALIDADE SOCIAL.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001114582200812		TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 11/26/2015 11:12:20 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI		UF: RN	
NOME DO RESPONSÁVEL: ADALTIVA DE MEDEIROS SILVA			
CARGO: EX-GESTORA			
RESSALVAS: ITEM 3.5 – FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS MANTENDO RENDA ACIMA DO PADRÃO PRECONIZADO PELO PETI.			
JUSTIFICATIVAS: NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS: IN Nº 71/2012 ART. 3º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO MEDIANTE CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE, OU INSTRUMENTO CONGÊNERE, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE, ALCANCE, DESVIO OU DESAPARECIMENTO DE DINHEIRO, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU DA PRÁTICA DE ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE COMPETENTE DEVE IMEDIATAMENTE, ANTES DA INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, ADOTAR MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA CARACTERIZAÇÃO OU ELISÃO DO DANO, OBSERVADOS OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS. ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO. REGIMENTO INTERNO DO TCU, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002 ART. 197. DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO-COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO NA FORMA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 5º, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO. LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992 ART. 8º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO VII DO ART. 5º DESTA LEI, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.			

A CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO LECIONA, AINDA, POR MEIO DE SEU MANUAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE:

XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE

1) COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, É NECESSÁRIO QUE RESTE COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS;

2) A FALTA DE UM DOCUMENTO EXIGIDO PARA INTEGRAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE SOMENTE GERA UMA TCE SE A SUA APRESENTAÇÃO FOR INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DO CONTRÁRIO, AS CONTAS PODERÃO SER APROVADAS PELO CONCEDENTE, COM RESSALVAS, EM ESPECIAL QUANDO EVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AO TCU POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO OU NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO GESTOR NAS PRÓXIMAS CONTAS ANUAIS DO ORDENADOR DE DESPESAS;

5) A INSTAURAÇÃO DE TCE JAMAIS DEVERÁ SER PROPOSTA PARTINDO-SE DA PRESUNÇÃO DE PREJUÍZO, VEZ QUE ESTE DEVE ESTAR ADEQUADAMENTE COMPROVADO E QUANTIFICADO, E O RESPONSÁVEL PELA AUTORIA DO FATO QUE O OCASIONOU, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;

ENTENDE-SE QUE, APESAR DA EXISTÊNCIA DA SITUAÇÃO APRESENTADA, O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL – PETI FOI EXECUTADO NO EXERCÍCIO DE 2007, FATO ESTE QUE NOS IMPEDE DE REPROVAR O ITEM E SOLICITAR A DEVOLUÇÃO TOTAL DOS RECURSOS TRANSFE

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71000005125200414	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 303/MDSCF/2004	DATA DO LANÇAMENTO: 11/25/2015 4:25:05 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA		UF: RN
NOME DO RESPONSÁVEL: JACKSON DE SANTA CRUZ ALBURQUERQUE		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: - AUSÊNCIA DO DEMONSTRATIVO DE RENDIMENTOS.		
JUSTIFICATIVAS: CABE DESTACAR QUE APESAR DA AUSÊNCIA DO DEMONSTRATIVO DE RENDIMENTOS, FOI POSSÍVEL ATESTAR QUE O CONVÊNIO FOI EXECUTADO DENTRO DOS PARÂMETROS CONSTANTES NA LEGISLAÇÃO, E QUE HOVE O ALCANCE DO INTERESSE PÚBLICO ALMEJADO, CONFORME RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRO, DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, QUE O CONVÊNIO FOI EXECUTADO DENTRO DOS PARÂMETROS CONSTANTES NO PLANO DE TRABALHO E LEGISLAÇÃO VIGENTE.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001030748201136	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 8/25/2015 3:09:35 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA		UF: PE
NOME DO RESPONSÁVEL: MARIA GORETTI RÊGO DE OLIVEIRA		
CARGO: SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
RESSALVAS: ITEM 4.1.1.16 NÃO UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA DO PETI.		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA (FLS. 1-3). 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES.		

NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM SE IMPUTA A OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR OS COFRES PÚBLICOS, POR TER CAUSADO OU CONCORRIDO PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

REGIMENTO INTERNO DO TCU, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

ART. 197. DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO-COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO NA FORMA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 5º, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

ART. 8º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO VII DO ART. 5º DESTA LEI, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

A CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO LECIONA, AINDA, POR MEIO DE SEU MANUAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE:

XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE

1) COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, É NECESSÁRIO QUE RESTE COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS;

2) A FALTA DE UM DOCUMENTO EXIGIDO PARA INTEGRAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE SOMENTE GERA UMA TCE SE A SUA APRESENTAÇÃO FOR INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DO CONTRÁRIO, AS CONTAS PODERÃO SER APROVADAS PELO CONCEDENTE, COM RESSALVAS, EM ESPECIAL QUANDO EVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AO TCU POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO OU NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO GESTOR NAS PRÓXIMAS CONTAS ANUAIS DO ORDENADOR DE DESPESAS;

5) A INSTAURAÇÃO DE TCE JAMAIS DEVERÁ SER PROPOSTA PARTINDO-SE DA PRESUNÇÃO DE PREJUÍZO, VEZ QUE ESTE DEVE ESTAR ADEQUADAMENTE COMPROVADO E QUANTIFICADO, E O RESPONSÁVEL PELA AUTORIA DO FATO QUE O OCASIONOU, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;

OBSERVA-SE QUE A FISCALIZAÇÃO DECLAROU QUE A LICITAÇÃO ORA COMENTADA APRESENTOU INDÍCIOS OU APONTOU PREJUÍZO NA FORMA LEGAL. TODAVIA, EM NENHUM MOMENTO FOI APONTADO AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO OU FALTA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA, LOGO, ESTE APONTAMENTO POR SI SÓ NÃO CARACTERIZAM, A PRIORI, DANO AO ERÁRIO.

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005001120200149	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 469/MPAS/SEAS/2001	DATA DO LANÇAMENTO: 6/10/2015 11:15:53 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS		UF: MG
NOME DO RESPONSÁVEL: UMBERTO ALVES DA SILVA		
CARGO: EX PREFEITO		
RESSALVAS: MESMO COM O SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS, NÃO RESTOU COMPROVADA UMA DESPESA REALIZADA EM 22/12/2003, NO VALOR DE R\$ 1,48 (UM REAL E QUARENTA E OITO CENTAVOS).		
JUSTIFICATIVAS: O VALOR DEVIDAMENTE ATUALIZADO ATINGE O MONTANTE DE R\$ 5,49 (CINCO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS). CONSIDERANDO-O, DEMONSTRA-SE INEXPRESSIVO FRENTE AO MONTANTE MOVIMENTADO. ASSIM COM FUNDAMENTO NA PORTARIA Nº 75/2012 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, BEM COMO EM HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIDADE ADMINISTRATIVA E ECONOMICIDADE, O VALOR SERÁ DESCONSIDERADO.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005001805199982	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 4280/MPAS/SEAS/99	DATA DO LANÇAMENTO: 11/30/2015 4:35:34 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS		UF: MA
NOME DO RESPONSÁVEL: ANTÔNIO TORRES DA SILVA		
CARGO: EX-PREFEITO		
RESSALVAS: - NÃO APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO.		
JUSTIFICATIVAS: CABE RESSALTAR QUE APESAR DA AUSÊNCIA DO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO, FOI POSSÍVEL INFERIR, POR MEIO DA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRO, DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E EXTRATOS BANCÁRIOS QUE O CONVÊNIO FOI EXECUTADO DENTRO DOS PARÂMETROS CONSTANTES NO PLANO DE TRABALHO E LEGISLAÇÃO VIGENTE NO QUE TANGE AO MONTANTE DE R\$ 70.998,48 (SETENTA MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001014433201311	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 11/23/2015 10:07:36 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE		UF: RO
NOME DO RESPONSÁVEL: DANIEL DEINA		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: 2.2.2 - CONSTATAÇÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DO RESUMO DO EDITAL E DO RESULTADO DA LICITAÇÃO.		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA (FLS. 1-3). 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES. NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O		

RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001025864201486	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 11/23/2015 10:18:25 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE		UF: RO
NOME DO RESPONSÁVEL: VALDOIR GOMES FERREIRA		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: 2.1.3 - CONSTATAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA COM INSUFICIÊNCIA DE INFORMAÇÕES		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA (FLS. 1-3). 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES. NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:		

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005003337200022	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 2810/MPAS/SEAS/2000	DATA DO LANÇAMENTO: 6/18/2015 11:40:52 AM
CONVENIENTE: GOVERNO ESTADO DO CEARÁ		UF: CE
NOME DO RESPONSÁVEL: EDILSON AZIM SARRUINE		
CARGO: EX SECRETÁRIO		
RESSALVAS: NÃO DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA EM CONTA CORRENTE ESPECÍFICA.		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO QUE TAL IRREGULARIDADE NÃO CAUSOU DANO AO ERÁRIO E NÃO SE DEMONSTRA RAZOÁVEL JULGAR IRREGULARES AS CONTAS, EIS QUE, MESMO DESCUMPRINDO OS NORMATIVOS ELENCADOS NA IN Nº 1/97, AS DESPESAS REALIZADAS REVERTERAM-SE EM BENEFÍCIO DA COLETIVIDADE. DESSA FORMA, FOI ENVIADO OFÍCIO DE ORIENTAÇÃO PARA QUE NOS FUTUROS CONVÊNIOS A LEGISLAÇÃO SEJA INTEIRAMENTE CUMPRIDA.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71000007777200485	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 930/MDS/2004	DATA DO LANÇAMENTO: 6/18/2015 2:20:47 PM
CONVENIENTE: GOVERNO ESTADO DO CEARÁ		UF: CE
NOME DO RESPONSÁVEL: LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA		
CARGO: EX GOVERNADOR		
RESSALVAS: NÃO DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA EM CONTA CORRENTE ESPECÍFICA.		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO QUE TAL IRREGULARIDADE NÃO CAUSOU DANO AO ERÁRIO E NÃO SE DEMONSTRA RAZOÁVEL JULGAR IRREGULARES AS CONTAS, EIS QUE, MESMO DESCUMPRINDO OS NORMATIVOS ELENCADOS NA IN Nº 1/97, AS DESPESAS REALIZADAS REVERTERAM-SE EM BENEFÍCIO DA COLETIVIDADE. DESSA FORMA, FOI ENVIADO OFÍCIO DE ORIENTAÇÃO PARA QUE NOS FUTUROS CONVÊNIOS A LEGISLAÇÃO SEJA INTEIRAMENTE CUMPRIDA.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005002831200203	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 322/MPAS/SEAS/2002	DATA DO LANÇAMENTO: 6/18/2015 2:46:45 PM
CONVENIENTE: GOVERNO ESTADO DO CEARÁ		UF: CE
NOME DO RESPONSÁVEL: RAIMUNDO GOMES DE MATOS		
CARGO: EX SECRETÁRIO		
RESSALVAS: NÃO DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA EM CONTA CORRENTE ESPECÍFICA.		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO QUE TAL IRREGULARIDADE NÃO CAUSOU DANO AO ERÁRIO E NÃO SE DEMONSTRA RAZOÁVEL JULGAR IRREGULARES AS CONTAS, EIS QUE, MESMO DESCUMPRINDO OS NORMATIVOS ELENCADOS NA IN Nº 1/97, AS DESPESAS REALIZADAS REVERTERAM-SE EM BENEFÍCIO DA COLETIVIDADE. DESSA FORMA, FOI ENVIADO OFÍCIO DE ORIENTAÇÃO PARA QUE NOS FUTUROS CONVÊNIOS A LEGISLAÇÃO SEJA INTEIRAMENTE CUMPRIDA.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005003271200212	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 304/MPAS/SEAS/2002	DATA DO LANÇAMENTO: 6/18/2015 3:02:02 PM
CONVENIENTE: GOVERNO ESTADO DO CEARÁ		UF: CE
NOME DO RESPONSÁVEL: RAIMUNDO GOMES DE MATOS		
CARGO: EX SECRETÁRIO		
RESSALVAS: NÃO DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA EM CONTA CORRENTE ESPECÍFICA.		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO QUE TAL IRREGULARIDADE NÃO CAUSOU DANO AO ERÁRIO E NÃO SE DEMONSTRA RAZOÁVEL JULGAR IRREGULARES AS CONTAS, EIS QUE, MESMO DESCUMPRINDO OS NORMATIVOS ELENCADOS NA IN Nº 1/97, AS DESPESAS REALIZADAS REVERTERAM-SE EM BENEFÍCIO DA COLETIVIDADE.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71000009133200511	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: SAC/2003	DATA DO LANÇAMENTO: 6/18/2015 3:44:39 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJA		UF: CE
NOME DO RESPONSÁVEL: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES		
CARGO:		
RESSALVAS: CONSTA NO PROCESSO SUPRACITADO O RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO – CGU Nº 35, EM FUNÇÃO DO 8º SORTEIO, REALIZADO NO PERÍODO DE 26 A 30/04/2004, TENDO EM VISTA OS TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO JUNTO AO MUNICÍPIO DE PACUJÁ/CE, APRESENTANDO O SEGUINTE APONTAMENTO: 2– PROGRAMA: VALORIZAÇÃO E SAÚDE DO IDOSO 2.1- AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E DAS PRIMEIRAS VIAS DAS NOTAS FISCAIS; 3- PROGRAMA: ATENDIMENTO À CRIANÇA 3.3- AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E DAS PRIMEIRAS VIAS DAS NOTAS FISCAIS		
JUSTIFICATIVAS: NO QUE SE REFERE AOS APONTAMENTOS, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS AO ERÁRIO. COM VISTAS A FORNECER MAIORES ESCLARECIMENTOS, CITAMOS O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, QUE CONFORME DISPOSTO NO ITEM 13 ALERTA: "CASO RESTEM CONFIRMADAS IRREGULARIDADES QUANTO À OBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ALUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO DESPACHO”. CONSIDERANDO QUE SE TRATA DE REPASSE FUNDO A FUNDO, COM PROCEDIMENTO ANÁLOGO À IN 03/93, ANALISADO CONFORME PARECER Nº 59/2007 DA CONJUR; • CO NSIDERANDO QUE OS RECURSOS FORAM REPASSADOS A TÍTULO DE RESSARCIMENTO À PREFEITURA, APÓS A DEVIDA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO, CONFORME REGISTRO SIAFAS – SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO FÍSICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL; • CO NSIDERANDO QUE NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO OU PREJUÍZO NO OBJETIVO, ORA AVALIADO; • CO NSIDERANDO QUE O OBJETO FOI EXECUTADO E QUE O CONVÊNIO ATINGIU O OBJETIVO PROPOSTO E SUA FINALIDADE SOCIAL, APROVAMOS COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71000004178200418	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 1423/MDS/2004	DATA DO LANÇAMENTO: 6/19/2015 11:17:23 AM
CONVENIENTE: GOVERNO ESTADO DO CEARÁ		UF: CE
NOME DO RESPONSÁVEL: JOSBERTINI VIRGINIO CLEMENTINO		
CARGO: SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
RESSALVAS: NÃO DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA EM CONTA CORRENTE ESPECÍFICA.		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO QUE TAL IRREGULARIDADE NÃO CAUSOU DANO AO ERÁRIO E NÃO SE DEMONSTRA RAZOÁVEL JULGAR IRREGULARES AS CONTAS, EIS QUE, MESMO DESCUMPRINDO OS NORMATIVOS ELENCADOS NA IN Nº 1/97, AS DESPESAS REALIZADAS REVERTERAM-SE EM BENEFÍCIO DA COLETIVIDADE. DESSA FORMA, FOI ENVIADO OFÍCIO DE ORIENTAÇÃO PARA QUE NOS FUTUROS CONVÊNIOS A LEGISLAÇÃO SEJA INTEIRAMENTE CUMPRIDA.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005001052199904	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 3477/MPAS/SEAS/1999	DATA DO LANÇAMENTO: 6/19/2015 11:22:29 AM
CONVENIENTE: GOVERNO ESTADO DO CEARÁ		UF: CE
NOME DO RESPONSÁVEL: EDILSON AZIM SARRUINE		
CARGO: EX- SECRETÁRIO		
RESSALVAS: NÃO DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA EM CONTA CORRENTE ESPECÍFICA.		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO QUE TAL IRREGULARIDADE NÃO CAUSOU DANO AO ERÁRIO E NÃO SE DEMONSTRA RAZOÁVEL JULGAR IRREGULARES AS CONTAS, EIS QUE, MESMO DESCUMPRINDO OS NORMATIVOS ELENCADOS NA IN Nº 1/97, AS DESPESAS REALIZADAS REVERTERAM-SE EM BENEFÍCIO DA COLETIVIDADE. DESSA FORMA, FOI ENVIADO OFÍCIO DE ORIENTAÇÃO PARA QUE NOS FUTUROS CONVÊNIOS A LEGISLAÇÃO SEJA INTEIRAMENTE CUMPRIDA.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005002900200114	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 1705/MPAS/SEAS/2001	DATA DO LANÇAMENTO: 6/22/2015 12:19:49 PM
CONVENIENTE: GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA		UF: SC
NOME DO RESPONSÁVEL: ESPERIDIÃO AMIN		
CARGO: EX GOVERNADOR		
RESSALVAS: 1 - A CONTRAPARTIDA NÃO FOI DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE; 2 - OS RECURSOS REPASSADOS PARA A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO FORAM MOVIMENTADOS EM MAIS DE UMA CONTA CORRENTE.		
JUSTIFICATIVAS: EM QUE PESE OFENSA AO CAPUT DO ART. 20 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/97, A DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS FOI APTA A COMPROVAR O EMPREGO DA CONTRAPARTIDA DE RESPONSABILIDADE DO ENTE ESTADUAL NA EXECUÇÃO DO OBJETO. AINDA, MESMO OUTROS VALORES SENDO MOVIMENTADOS EM MAIS DE UMA CONTA CORRENTE, OS VALORES SÃO TIDOS COMO RECURSOS PRÓPRIOS E REVERTERAM EM BENEFÍCIO DA COLETIVIDADE.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005000807200167	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 388/MPAS/SEAS/2001	DATA DO LANÇAMENTO: 6/23/2015 9:35:46 AM
CONVENIENTE: GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ		UF: CE
NOME DO RESPONSÁVEL: TASSO RIBEIRO JEREISSATI		
CARGO: EX-GOVERNADOR		
RESSALVAS: 1) NÃO MOVIMENTAÇÃO DA CONTRAPARTIDA NA CONTA ESPECÍFICA DO INSTRUMENTO.		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO QUE TAL IRREGULARIDADE NÃO CAUSOU DANO AO ERÁRIO E NÃO SE DEMONSTRA RAZOÁVEL JULGAR IRREGULARES AS CONTAS, EIS QUE, MESMO DESCUMPRINDO OS NORMATIVOS ELENCADOS NA IN Nº 1/97, AS DESPESAS REALIZADAS REVERTERAM-SE EM BENEFÍCIO DA COLETIVIDADE. DESSA FORMA, FOI ENVIADO OFÍCIO DE ORIENTAÇÃO PARA QUE NOS FUTUROS CONVÊNIOS A LEGISLAÇÃO SEJA INTEIRAMENTE CUMPRIDA.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44000002378199837	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 11/MPAS/SAS/1998	DATA DO LANÇAMENTO: 6/23/2015 10:35:58 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE		UF: MS
NOME DO RESPONSÁVEL: ANDRÉ PUCCINELLI		
CARGO: EX PREFEITO		
RESSALVAS: 1 - A CONTRAPARTIDA NÃO FOI EXECUTADA EM SUA INTEGRALIDADE, RESTANDO UMA DIFERENÇA PROPORCIONAL DE R\$ R\$ 114,48 (CENTO E CATORZE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS); 2 - AINDA QUANTO À CONTRAPARTIDA, A MESMA NÃO FOI DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE, EM DESCUMPRIMENTO AO PREVISTO NO CAPUT DO ART. 20 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/97.		
JUSTIFICATIVAS: EM QUE PESE NÃO TER HAVIDO A EXECUÇÃO INTEGRAL, O MONTANTE DEMONSTRA-SE ÍNFINO FRENTE AO VALORES MOVIMENTADOS, NÃO SENDO APTO A ENSEJAR DANO AO ERÁRIO. ASSIM, EM HOMENAGEM AOS PRINCÍPIO DA RACIONALIDADE ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, BEM COMO COM FUNDAMENTO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, O DÉBITO NÃO SERÁ COBRADO. JÁ EM RELAÇÃO AO NÃO DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA NA CONTA ESPECÍFICA PARA A MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS, A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA FOI APTA A DEMONSTRAR O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS DESPESAS DA CONTRAPARTIDA E O ALCANCE DO INTERESSE PÚBLICO.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71000003326200479	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 362/MDSCF/2004	DATA DO LANÇAMENTO: 6/24/2015 3:29:57 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTAL		UF: MG
NOME DO RESPONSÁVEL: AMBROSINA MANOELITA VILELA DE MELO		
CARGO: EX-PREFEITA		
RESSALVAS: - SUBITEM 3.1: O GESTOR NÃO APRESENTOU RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO REFERENDADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; - SUBITEM 3.2: NÃO APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONVENIADOS NO MERCADO FINANCEIRO PELO PERÍODO DE 23/12/2005 A 24/01/2006. PARA CALCULAR OS RENDIMENTOS QUE SERIAM AUFERIDOS COM A APLICAÇÃO PELA POUPANÇA, FOI UTILIZADO O SISTEMA DE CÁLCULO DA FUNASA, O QUAL APUROU RENDIMENTOS NO VALOR DE R\$ 103,11 (CENTO E TRÊS REAIS E ONZE CENTAVOS), RELATIVOS À PARTE DOS VALORES QUE PERMANECERAM PARADOS EM CONTA, EM OFENSA AO ART. 20 §1º DA IN Nº 1/97. - SUBITEM 3.3: EM 24/08/2006 FOI ADQUIRIDO 1 (UM) LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL COM TRÊS VELOCIDADES NO VALOR DE R\$ 480,00 (QUATROCENTOS E OITENTA REAIS), SENDO QUE R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS) ERAM RECURSOS DE CONTRAPARTIDA E OS R\$ 30,00 (TRINTA REAIS) RESTANTES, RECURSOS PRÓPRIOS. DESTA FORMA, FICOU CARACTERIZADO O DESVIO DE OBJETO, UMA VEZ QUE O REFERIDO ITEM NÃO CONSTAVA PACTUADO NO PLANO DE TRABALHO OU TERMO DE REFERÊNCIA; - SUBITEM 3.4: CONSTATOU-SE A COBRANÇA DE TARIFA BANCÁRIA NO VALOR DE R\$ 7,00 (SETE REAIS).		
JUSTIFICATIVAS: CABE RESSALTAR QUE APESAR DA AUSÊNCIA DO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO REFERENDADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MENCIONADO NO SUBITEM 3.1, FOI POSSÍVEL INFERIR, POR MEIO DA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRO, DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA, EXTRATOS BANCÁRIOS E DOCUMENTOS FISCAIS, QUE O CONVÊNIO FOI EXECUTADO DENTRO DOS PARÂMETROS CONSTANTES NO PLANO DE TRABALHO E LEGISLAÇÃO VIGENTE. OS VALORES NÃO RESSARCIDOS AO ERÁRIO ATUALIZADOS MONETARIAMENTE PELO CÁLCULO DE DÉBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, SEM A APLICAÇÃO DE JUROS, PERFAZEM O TOTAL DE R\$ 931,77 (NOVECIENTOS E TRINTA E UM REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), OU SEJA, NÃO ULTRAPASSAM O MONTANTE DE R\$ 999,99 (NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), CONFORME REZA A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006, ART. 1º.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001135597200814	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 11/16/2015 4:00:38 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA		UF: CE
NOME DO RESPONSÁVEL: EDIVALDO ASSIS DE JESUS		
CARGO: EX-PREFEITO		
RESSALVAS: ITEM 4.1.1 – CONSTATAÇÃO – INGRESSO NO PETI DE CRIANÇAS QUE NÃO SE ENCONTRAVAM EM RISCO DE TRABALHO INFANTIL, COM O AGRAVANTE DE NÃO TER SIDO OFERTADOS CURSO PARA AS CRIANÇAS. ITEM 4.1.5 – CONSTATAÇÃO – COMPROMETIMENTO DA LISURA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA (FLS. 1-3). 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES. NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO		

PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001101932200872	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 11/12/2015 8:53:45 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA		UF: CE
NOME DO RESPONSÁVEL: EDIVALDO ASSIS DE JESUS		
CARGO: EX-PREFEITO		
RESSALVAS: ITEM 4.1.1 – INGRESSO NO PETI DE CRIANÇAS QUE NÃO SE ENCONTRAVAM EM RISCO DE TRABALHO INFANTIL, COM O AGRAVANTE DE NÃO TER SIDO OFERTADOS CURSO PARA AS CRIANÇAS. ITEM 4.1.4 – COMPROMETIMENTO DO CARÁTER COMPETITIVO E DA LISURA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO D		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA (FLS. 1-3). 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES. NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO		

PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71000001179200401	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: MDS/123/2004	DATA DO LANÇAMENTO: 6/25/2015 8:23:23 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO		UF: ES
NOME DO RESPONSÁVEL: JOSÉ DA ROCHA SALES		
CARGO: EX-PREFEITO		
RESSALVAS: NÃO ENVIO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO OU JUSTIFICATIVAS DE DISPENSA DA LICITAÇÃO		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA (FLS. 1-3). 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 70000000568200367	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 016/MAS/2003	DATA DO LANÇAMENTO: 6/26/2015 11:28:23 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA DE QUEIMADOS		UF: RJ
NOME DO RESPONSÁVEL: AZAIR RAMOS DA SILVA		
CARGO: EX PREFEITO		
RESSALVAS: A CONTRAPARTIDA NÃO FOI DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE, EM DESCUMPRIMENTO AO PREVISTO NO CAPUT DO ART. 20 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/97.		
JUSTIFICATIVAS: EMBORA FLAGRANTE OFENSA AO NORMATIVO LEGAL, A DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS FOI APTA A COMPROVAR O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A EXECUÇÃO DE PARTE DA CONTRAPARTIDA FIRMADA E O ALCANCE DO INTERESSE PÚBLICO ALMEJADO. ADEMAIS, O RESTANTE DA CONTRAPARTIDA NÃO COMPROVADO FOI REPROVADO.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001028225200913	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 10/21/2015 5:08:01 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS		UF: GO
NOME DO RESPONSÁVEL: ANTÔNIO ROBERTO OTONI GOMIDE		
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL		
RESSALVAS: NÃO HÁ REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS COM RECURSOS DO PISO BÁSICO DE TRANSIÇÃO – PBT E DEMAIS PISOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” INFORMAMOS QUE A REFERIDA COMUNICAÇÃO É REALIZADA POR MEIO DO RELATÓRIO DE APROVAÇÕES COM RESSALVA, JUNTO RELATÓRIO DE GESTÃO, AS QUAIS SÃO ANEXADAS NOS RESPECTIVOS PROCESSOS DE CONTAS COM A ASSINATURA DA ORDENADORA DE DESPESA. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES. NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS: IN Nº 71/2012 ART. 3º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO MEDIANTE CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE, ALCANCE, DESVIO OU DESAPARECIMENTO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU DE PRÁTICA DE ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA FEDERAL COMPETENTE DEVE ADOTAR PROVIDÊNCIAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO E OBTENÇÃO DO RESSARCIMENTO. ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E OBTENÇÃO DO RESPECTIVO RESSARCIMENTO. REGIMENTO INTERNO DO TCU, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002 ART. 197. DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO-		

COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO NA FORMA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 5º, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

ART. 8º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO VII DO ART. 5º DESTA LEI, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

A CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO LECIONA, AINDA, POR MEIO DE SEU MANUAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE:

XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE

1) COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, É NECESSÁRIO QUE RE

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001030401200979	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 12/16/2015 11:52:36 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES	UF: BA	
NOME DO RESPONSÁVEL: ROBERTO CARLOS DANTAS LIMA		
CARGO: EX-PREFEITO		
RESSALVAS: ITEM 6.1.1 – AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO PARA AS DESPESAS.		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA (FLS. 1-3). 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES. NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:		

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005003112200137	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 862/MPAS/SEAS/2001	DATA DO LANÇAMENTO: 12/21/2015 4:22:50 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU		UF: SE
NOME DO RESPONSÁVEL: JOÃO ALVES FILHO		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: - AUSÊNCIA DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.		
JUSTIFICATIVAS: - APESAR DA AUSÊNCIA DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FOI POSSÍVEL ATESTAR QUE O CONVÊNIO FOI EXECUTADO DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO E LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONFORME RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO, RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA ENTRE OUTROS.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005002202200291	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 830/MPAS/SEAS/2002	DATA DO LANÇAMENTO: 6/30/2015 9:19:52 AM
CONVENIENTE: GOVERNO DO ESTADO DO GOIÁS		UF: GO
NOME DO RESPONSÁVEL: MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR		
CARGO: GOVERNADOR		
RESSALVAS: O RECURSO DA CONTRAPARTIDA PACTUADA NÃO FOI DEPOSITADO EM CONTA CORRENTE ESPECIFICA DO CONVÊNIO.		
JUSTIFICATIVAS: CONFORME VERIFICADO NA RELAÇÃO DE PAGAMENTO, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA, E RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRO, EVIDENCIOU-SE A EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM COMO ALCANCE DA FINALIDADE SOCIAL DO VALOR REFERENTE À CONTRAPARTIDA, BEM COMO ALCANCE DA FINALIDADE SOCIAL DO OBJETO PACTUADO.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71000001971200376	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 686/MAS/2003	DATA DO LANÇAMENTO: 11/25/2015 11:47:50 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA		UF: SE
NOME DO RESPONSÁVEL: AGRIPINO ANDRELINO SANTOS		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: - AUSÊNCIA DO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO REFERENDADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. - NÃO APRESENTAÇÃO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. - AUSÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE AUTORIDADE.		
JUSTIFICATIVAS: CABE DESTACAR QUE APESAR DA AUSÊNCIA DO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO REFERENDADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E DECLARAÇÃO DE AUTORIDADE, FOI POSSÍVEL ATESTAR QUE O CONVÊNIO FOI EXECUTADO DENTRO DOS PARÂMETROS CONSTANTES NA LEGISLAÇÃO, E QUE HOUE O ALCANCE DO INTERESSE PÚBLICO ALMEJADO, CONFORME RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRO, DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA, ENTRE OUTROS.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001031915200941	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 7/2/2015 2:58:22 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS		UF: GO
NOME DO RESPONSÁVEL: ORESTINO VILELA FARIA		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: ITEM 6.1.1 – CONSTATAÇÃO – AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO E DE PROCESSOS FORMALIZADOS DE DISPENSA.		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA (FLS. 1-3). 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES.		

NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:
IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTENÇÃO DO RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM SE IMPUTA A OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR OS COFRES PÚBLICOS, POR TER CAUSADO OU CONCORRIDO PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

REGIMENTO INTERNO DO TCU, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

ART. 197. DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO-COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO NA FORMA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 5º, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

ART. 8º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO-COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO VII DO ART. 5º DESTA LEI, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO LECIONA, AINDA, POR MEIO DE SEU MANUAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE:

XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE

1) COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, É NECESSÁRIO QUE RESTE COMPROVADA A

OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS;

2) A FALTA DE UM DOCUMENTO EXIGIDO PARA INTEGRAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE SOMENTE GERA UMA TCE SE A SUA APRESENTAÇÃO FOR INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DO CONTRÁRIO, AS CONTAS PODERÃO SER APROVADAS PELO CONCEDENTE, COM RESSALVAS, EM ESPECIAL QUANDO EVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AO TCU POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO OU NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO GESTOR NAS PRÓXIMAS CONTAS ANUAIS DO ORDENADOR DE DESPESAS;

5) A INSTAURAÇÃO DE TCE JAMAIS DEVERÁ SER PROPOSTA PARTINDO-SE DA PRESUNÇÃO DE PREJUÍZO, VEZ QUE ESTE DEVE ESTAR ADEQUADAMENTE COMPROVADO E QUANTIFICADO, E O RESPONSÁVEL PELA AUTORIA DO FATO QUE O OCASIONOU, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;

OBSERVA-SE QUE A FISCALIZAÇÃO DECLAROU QUE A LICITAÇÃO ORA COMENTADA APRESENTOU INDÍCIOS OU APONTOU PREJUÍZO NA FORMA LEGAL. TODAVIA, EM NENHUM MOMENTO FOI APONTADO AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO OU FALTA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA, LOGO, ESTE APONTAMENTO POR SI SÓ NÃO CARACTERIZAM, A PRIORI, DANO AO ERÁRIO.

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001017986201075	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 12/1/2015 4:17:11 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS	UF: GO	
NOME DO RESPONSÁVEL: ANTÔNIO PAIÃO DE CAMPOS		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: ITEM 6.1.1 – CONSTATAÇÃO – AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO E DE PROCESSOS FORMALIZADOS DE DISPENSA.		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA (FLS. 1-3). 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES. NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O		

RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍ

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001012786201026	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 750133/2010/SNAS/MDS	DATA DO LANÇAMENTO: 7/6/2015 3:07:58 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU		UF: RJ
NOME DO RESPONSÁVEL: SHEILA CHAVES GAMA DE SOUZA		
CARGO: EX-PREFEITA MUNICIPAL		
RESSALVAS: A. O CONVENIENTE DEPOSITOU A CONTRAPARTIDA INCOMPLETA NA CONTA CORRENTE ESPECÍFI NO VALOR DE R\$ 8.416,33 (OITO MIL QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), QUANDO DEVERIA TER DEPOSITADO NO MÍNIMO A QUANTIA PROPORCIONAL DE CONTRA PARTIDA DO TOTAL EXECUTADO QUE SERIA DE R\$ 8.640,00(OITO MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS), OU SEJA, DIFERENÇA DE R\$ 223,67 (DUZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS). B.CONSTATOU-SE QUE O DESEMBOLSO COM O OBJETO NO VALOR DE R\$ 108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS) FOI EFETUADO FORA DO PERÍODO REGULAR DESTES CONVÊNIO, NAS DATAS DE 07 E 08/11/2012, CONFORME EXTRATO BANCÁRIO, BEM COMO AS NOTAS FISCAIS COM IDENTIFICAÇÃO DO CONVÊNIO FORAM EMITIDAS COM A DATA DE 06/09/2012, DESSE MODO ENTENDE-SE QUE OS PROCEDIMENTOS FORAM REALIZADOS FORA DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO QUE TEVE SEU FIM EM 25/08/2012.		
JUSTIFICATIVAS: A. CO NSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 75, DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, NÃO SERÁ COBRADO O DÉBITO NO VALOR ATUALIZADO DE R\$ R\$ 281,10 (DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS). B.CONSIDERA-SE O QUE REZA O ART. 39º, VI, EM QUE É VEDADO EFETUAR PAGAMENTO EM DATA POSTERIOR À VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO, SALVO SE EXPRESSAMENTE AUTORIZADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE DO CONCEDENTE OU CONTRATANTE E DESDE QUE O FATO GERADOR DA DESPESA TENHA OCORRIDO DURANTE A VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO PACTUADO, ENTENDE-SE QUE NÃO HOUE DANO AO ERÁRIO TENDO EM VISTA QUE A DESPESA FOI AUTORIZADA PELO CONCEDENTE.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005000406200298	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 109/MPAS/SEAS/2002	DATA DO LANÇAMENTO: 7/31/2015 11:11:56 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE		UF: MG
NOME DO RESPONSÁVEL: LUIZ ALBERTO RIBEIRO VIEIRA		
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
RESSALVAS: - O CONVENIENTE DEIXOU RECURSO PARADO NA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA SEM APLICAR NO MERCADO FINANCEIRO EM ALGUNS PERÍODOS, TOTALIZANDO O MONTANTE ATUALIZADO DE R\$ 995,05 (NOVECIENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS), CONFORME SISTEMA DE CÁLCULO FUNASA E TCU.		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 49, DE 01/04/2004, BEM COMO O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, NÃO SERÁ COBRADO O DÉBITO NO VALOR ATUALIZADO DE R\$ 995,05 (NOVECIENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS), REFERENTE A NÃO APLICAÇÃO FINANCEIRA POR ALGUNS PERÍODOS. RESSALTAMOS, TAMBÉM, QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006 ESTABELECE: “ART. 10 OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE: I - DÍVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO; II - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR; III - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA. §10 CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.”		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 70000000165200318	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 115/MAS/2003	DATA DO LANÇAMENTO: 9/22/2015 3:26:09 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA		UF: PE
NOME DO RESPONSÁVEL: GENIVAL FERREIRA DE ARAÚJO		
CARGO: EX-PREFEITO		
RESSALVAS: AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO: O MUNICÍPIO NÃO ENVIOU NO MOMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO E RELAÇÃO DE BENS.		
JUSTIFICATIVAS: NO QUE SE REFERE À AUSÊNCIA DE PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO, RESSALTA-SE QUE FOI POSSÍVEL INFERIR POR MEIO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRO, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA, DECLARAÇÃO DE AUTORIDADE COMPETENTE E DOCUMENTOS FISCAIS QUE O REFERIDO CONVÊNIO FOI EXECUTADO CONFORME PLANO DE TRABALHO E A SUA FINALIDADE SOCIAL FOI ATINGIDA. CA BE DESTACAR QUE COMO O OBJETO DO CONVÊNIO REFERE-SE AO PROJETO SENTINELA, E QUE OS RECURSOS ERAM DESTINADOS A PAGAMENTO DE PESSOAL, NÃO HÁ NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE RELAÇÃO DE BENS.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005002244200141	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 786/MPAS/SEAS/2001	DATA DO LANÇAMENTO: 7/7/2015 3:26:09 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA		UF: MG
NOME DO RESPONSÁVEL: MARIA IVONE RAMALHO DOS SANTOS		
CARGO: PREFEITA MUNICIPAL		
RESSALVAS: O RECURSO DA CONTRAPARTIDA PACTUADA NÃO FOI DEPOSITADO EM CONTA CORRENTE ESPECIFICA DO CONVÊNIO.		
JUSTIFICATIVAS: CONFORME VERIFICADO NA RELAÇÃO DE PAGAMENTO, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA, E RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRO, EVIDENCIOU-SE A EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA, BEM COMO ALCANCE DA FINALIDADE SOCIAL DO OBJETO PACTUADO.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005002989200119	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 1000/MPAS/SEAS/2001	DATA DO LANÇAMENTO: 7/8/2015 11:00:03 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA DE MONTES CLAROS		UF: MG
NOME DO RESPONSÁVEL: JAIRO ATAÍDE VIEIRA		
CARGO: EX PREFEITO		
RESSALVAS: FORAM REALIZADAS DESPESAS FORA DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO, EM DESCUMPRIMENTO AO ART. 7º III, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/97, EIS QUE A VIGÊNCIA IA ATÉ ABRIL DE 2003 E FORAM REALIZADAS DESPESAS ENTRE MAIO E SETEMBRO DO MESMO ANO.		
JUSTIFICATIVAS: EM QUE PESE OFENSA AO NORMATIVO LEGAL, AS DESPESAS REALIZADAS FORAM INDISPENSÁVEIS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO. ADEMAIS, A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA FOI APTA A COMPROVAR O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS DESPESAS E O ALCANCE DO INTERESSE PÚBLICO.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001134701200845	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 8/21/2015 11:46:24 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU		UF: PR
NOME DO RESPONSÁVEL: ANTÔNIO UDCENSKI		
CARGO: EX PREFEITO		
RESSALVAS: 6.4.7 – AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS		
JUSTIFICATIVAS: A EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO APONTA QUE NÃO FOI FEITA A PUBLICAÇÃO DOS EXTRATOS DOS CONTRATOS REFERENTES À AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA, ASSIM, É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA (FLS. 1-3). 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES.		

NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM SE IMPUTA A OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR OS COFRES PÚBLICOS, POR TER CAUSADO OU CONCORRIDO PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

REGIMENTO INTERNO DO TCU, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

ART. 197. DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO-COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO NA FORMA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 5º, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

ART. 8º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO VII DO ART. 5º DESTA LEI, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

A CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO LECIONA, AINDA, POR MEIO DE SEU MANUAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE:

XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE

1) COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, É NECESSÁRIO QUE RESTE COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS;

2) A FALTA DE UM DOCUMENTO EXIGIDO PARA INTEGRAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE SOMENTE GERA UMA TCE SE A SUA APRESENTAÇÃO FOR INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DO CONTRÁRIO, AS CONTAS PODERÃO SER APROVADAS PELO CONCEDENTE, COM RESSALVAS, EM ESPECIAL QUANDO EVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AO TCU POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO OU NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO GESTOR NAS PRÓXIMAS CONTAS ANUAIS DO ORDENADOR DE DESPESAS;

5) A INSTAURAÇÃO DE TCE JAMAIS DEVERÁ SER PROPOSTA PARTINDO-SE DA PRESUNÇÃO DE PREJUÍZO, VEZ QUE ESTE DEVE ESTAR ADEQUADAMENTE COMPROVADO E QUANTIFICADO, E O RESPONSÁVEL PELA AUTORIA DO FATO QUE O OCASIONOU, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;

OBSERVA-SE QUE A FISCALIZAÇÃO DECLAROU QUE A LICITAÇÃO ORA COMENTADA APRESENTOU INDÍCIOS OU APONTOU PREJUÍZO NA FORMA LEGAL. TODAVIA, EM NENHUM MOMENTO FOI APONTADO AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO OU FALTA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA, LOGO, ESTE APONTAMENTO POR SI SÓ NÃO CARACTERIZAM, A PRIORI, DANO AO ERÁRIO.

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71000007857200431	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 11009/MDSCF/2004	DATA DO LANÇAMENTO: 7/10/2015 8:47:58 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS		UF: GO
NOME DO RESPONSÁVEL: FABIANO LUIZ DA SILVA		
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL		
RESSALVAS: O RECURSO DA CONTRAPARTIDA PACTUADA NÃO FOI DEPOSITADO EM CONTA CORRENTE ESPECÍFICA DO CONVÊNIO.		
JUSTIFICATIVAS: CONFORME VERIFICADO NA RELAÇÃO DE PAGAMENTO, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA, E RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRO, EVIDENCIOU-SE A EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM COMO ALCANCE DA FINALIDADE SOCIAL DO VALOR REFERENTE À CONTRAPARTIDA, BEM COMO ALCANCE DA FINALIDADE SOCIAL DO OBJETO PACTUADO.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71000000850200315	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 117/MPAS/SAS/1997	DATA DO LANÇAMENTO: 7/10/2015 10:00:23 AM
CONVENIENTE: GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS		UF: AL
NOME DO RESPONSÁVEL: GILBERTO COUTINHO FREIRE		
CARGO: EX SECRETÁRIO		
RESSALVAS: NÃO DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA EM CONTA CORRENTE ESPECÍFICA.		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO QUE TAL IRREGULARIDADE NÃO CAUSOU DANO AO ERÁRIO E NÃO SE DEMONSTRA RAZOÁVEL JULGAR IRREGULARES AS CONTAS, EIS QUE, MESMO DESCUMPRINDO OS NORMATIVOS ELENCADOS NA IN Nº 1/97, AS DESPESAS REALIZADAS REVERTERAM-SE EM BENEFÍCIO DA COLETIVIDADE. DESSA FORMA, FOI ENVIADO OFÍCIO DE ORIENTAÇÃO PARA QUE NOS FUTUROS CONVÊNIOS A LEGISLAÇÃO SEJA INTEIRAMENTE CUMPRIDA.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005003633200194	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 1335/MPAS/SEAS/2001	DATA DO LANÇAMENTO: 7/10/2015 10:30:57 AM
CONVENIENTE: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO		UF: MT
NOME DO RESPONSÁVEL: VALDINEY ANTONIO DE ARRUDA		
CARGO: SECRETÁRIO		
RESSALVAS: NÃO DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA EM CONTA CORRENTE ESPECÍFICA.		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO QUE TAL IRREGULARIDADE NÃO CAUSOU DANO AO ERÁRIO E NÃO SE DEMONSTRA RAZOÁVEL JULGAR IRREGULARES AS CONTAS, EIS QUE, MESMO DESCUMPRINDO OS NORMATIVOS ELENCADOS NA IN Nº 1/97, AS DESPESAS REALIZADAS REVERTERAM-SE EM BENEFÍCIO DA COLETIVIDADE. DESSA FORMA, FOI ENVIADO OFÍCIO DE ORIENTAÇÃO PARA QUE NOS FUTUROS CONVÊNIOS A LEGISLAÇÃO SEJA INTEIRAMENTE CUMPRIDA.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005000755199920	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 2474/MPAS/SEAS/1999	DATA DO LANÇAMENTO: 7/10/2015 11:27:18 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO		UF: PE
NOME DO RESPONSÁVEL: MARCO ANTOÔNIO BARRETO		
CARGO: EX PREFEITO		
RESSALVAS: - O RECURSO DA CONTRAPARTIDA PACTUADA NÃO FOI DEPOSITADO EM CONTA CORRENTE ESPECIFICA DO CONVÊNIO. -FALTA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA A EXECUÇÃO DAS DESPESAS.		
JUSTIFICATIVAS: - CONFORME VERIFICADO NA RELAÇÃO DE PAGAMENTO, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA, E RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRO, EVIDENCIOU-SE A EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA, BEM COMO ALCANCE DA FINALIDADE SOCIAL DO OBJETO PACTUADO. - O FATO DO MUNICÍPIO NÃO TER REALIZADO PROCESSO LICITATÓRIO NÃO CAUSOU DANO AO ERÁRIO.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001026390201571	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 6/29/2015 4:42:37 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU		UF: PR
NOME DO RESPONSÁVEL: CLAUDEMIR FREITAS		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: ☐ ITEM 6.4.1 – CONSTATAÇÃO – RECURSOS DO PISO BÁSICO DE TRANSIÇÃO - PBT FICARAM PARADOS EM CONTA CORRENTE.		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO O ART. 1º, INCISO I, DA PORTARIA Nº 49, DATADA DE 01/04/2004, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, BEM COMO O ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO/TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, NÃO SERÁ COBRADO O DÉBITO RELATIVO AO VALOR DE R\$ 315,73 (TREZENTOS E QUINZE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), QUE CORRIGIDO PERFAZ UM MONTANTE DE R\$ 836,32 (OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS). RESSALTAMOS AINDA QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006, RECOMENDA: “ART. 10 OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE: I - DÍVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO; II - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR; III - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA. §10 CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.” RESSALVO QUE A PRESENTE ANÁLISE É FEITA COM BASE NOS ELEMENTOS CONSTANTES DESTE PROCESSO, QUE DEMONSTRAM A APROVAÇÃO, POR MEIO DO PARECER DE AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005002145200160	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 2086/MPAS/SEAS/2001	DATA DO LANÇAMENTO: 7/13/2015 3:21:58 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS		UF: MG
NOME DO RESPONSÁVEL: MILITÃO PAULINO DE PAIVA		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: FORAM REALIZADAS DESPESAS FORA DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO, EM DESCUMPRIMENTO AO ART. 7º III, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/97, EIS QUE A VIGÊNCIA IRIA ATÉ DEZEMBRO DE 2003 E FORAM EFETUADAS EM JANEIRO DE 2004.		
JUSTIFICATIVAS: EM QUE PESE A OFENSA AO NORMATIVO LEGAL, AS DESPESAS REALIZADAS FORAM INDISPENSÁVEIS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO. ADEMAIS, A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA FOI APTA A COMPROVAR O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS DESPESAS E O ALCANCE DO INTERESSE SOCIAL.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005002042200281	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 585 MPAS/SEAS/2002	DATA DO LANÇAMENTO: 12/2/2015 3:29:04 PM
CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO		UF: PE
NOME DO RESPONSÁVEL: RUY BARBOSA		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: - AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO;		
JUSTIFICATIVAS: - CABE RESSALTAR QUE APESAR DA AUSÊNCIA DO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO, FOI POSSÍVEL INFERIR, POR MEIO DA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRO, DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA, EXTRATOS BANCÁRIOS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, QUE O CONVÊNIO FOI EXECUTADO DENTRO DOS PARÂMETROS CONSTANTES NO PLANO DE TRABALHO E LEGISLAÇÃO VIGENTE		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005000498200136	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 503/MPAS/SEAS/2001	DATA DO LANÇAMENTO: 7/15/2015 2:39:50 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA		UF: MG
NOME DO RESPONSÁVEL: IVO ALVES PEREIRA		
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL		
RESSALVAS: ITEM 7: DESPESA FORA DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO. ITEM 8: CONTA DO CONVÊNIO NÃO ENCERRADA E COM SALDO A RESTITUIR À UNIÃO. ITEM 9: PAGAMENTO DE TAXAS BANCÁRIAS INDEVIDAS NA CONTA DO CONVÊNIO. ITEM 10: CONTRAPARTIDA NÃO COMPROVADA EM SUA TOTALIDADE. ITEM 11: AUSÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.		
JUSTIFICATIVAS: EM QUE PESE À OFENSA AO NORMATIVO LEGAL, AS DESPESAS REALIZADAS FORAM INDISPENSÁVEIS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO. ADEMAIS, A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA FOI APTA A COMPROVAR O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS DESPESAS E O ALCANCE DO INTERESSE SOCIAL. EM QUE PESE NÃO TER HAVIDO A EXECUÇÃO INTEGRAL, O MONTANTE DEMONSTRA-SE ÍNFIIMO FRENTE AO VALORES MOVIMENTADOS, NÃO SENDO APTO A ENSEJAR DANO AO ERÁRIO. ASSIM, EM HOMENAGEM AOS PRINCÍPIO DA RACIONALIDADE ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, BEM COMO COM FUNDAMENTO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, O DÉBITO NÃO SERÁ COBRADO. JÁ EM RELAÇÃO AO NÃO DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA NA CONTA ESPECÍFICA PARA A MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS, A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA FOI APTA A DEMONSTRAR O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS DESPESAS DA CONTRAPARTIDA E O ALCANCE DO INTERESSE PÚBLICO NÃO SERÁ COBRADO O DÉBITO NO VALOR ATUALIZADO DE R\$ R\$ 137,11 (CENTO E TRINTA E SETE REAIS E ONZE CENTAVOS). É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS.”		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71000003232200319	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 1327/MAS/2003	DATA DO LANÇAMENTO: 7/21/2015 4:51:30 PM
CONVENIENTE: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ		UF: AP
NOME DO RESPONSÁVEL: ANTÔNIO WALDEZ GOÊS DA SILVA		
CARGO: EX GOVERNADOR		
RESSALVAS: A CONTRAPARIDA DE RESPONSABILIDADE DO ENTE ESTADUAL NÃO FOI DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA PARA A MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS, EM DESCUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO CAPUT DO ART. 20 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/97.		
JUSTIFICATIVAS: EMBORA A CONTRAPARTIDA NÃO TENHA SIDO DEPOSITADA NA CONTA, A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA QUANDO DO MOMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FOI APTA A COMPROVAR O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS DESPESAS DA CONTRAPARTIDA E O ALCANCE DO INTERESSE PÚBLICO ALMEJADO.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001094936200897	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 11/18/2015 5:32:06 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO		UF: BA
NOME DO RESPONSÁVEL: EDIVAM JOSÉ CEDRO SOUSA		
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL		
RESSALVAS: ITEM 5.1.4 – INDÍCIOS DE SIMULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. ITEM 5.1.9 – AQUISIÇÕES EFETUADAS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUANDO EXIGIAM REALIZAÇÃO DE CONVITE.		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA (FLS. 1-3). 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES. NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A		

POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001103235200856	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 12/11/2015 11:15:29 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS		UF: PR
NOME DO RESPONSÁVEL: ADILSON LUCCHETTI		
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL		
RESSALVAS: - ITEM 7.1.1 – RECURSOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA EM CONTA CORRENTE SEM APLICAÇÃO FINANCEIRA. - ITEM 7.2.1 – RECURSOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM CONTA CORRENTE SEM APLICAÇÃO FINANC		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 49, DE 01/04/2004, BEM COMO O QUE DISPÕE O ART. 1º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/1997 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, NÃO SERÁ COBRADO O DÉBITO REFERENTE AO VALOR DE R\$ 191,63 (CENTO E NOVENTA E UM REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS) QUE ATUALIZADO CORRESPONDE A R\$ 612,15 (SEISCENTOS E DOZE REAIS E QUINZE CENTAVOS). RESSALTAMOS AINDA QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006, RECOMENDA: ART. 10 OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE: I - DÍVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO; II - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR; III - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA. §10 CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.”.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001027483201199	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 376/MDS/2004	DATA DO LANÇAMENTO: 7/27/2015 11:39:28 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ		UF: AM
NOME DO RESPONSÁVEL: ESMERALDA MOURA DA SILVA		
CARGO: EX-PREFEITA		
RESSALVAS: 1. SALDO REMANESCENTE NÃO FOI COMPROVADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. NO ENTANTO, O VALOR REFERENTE AO SALDO REMANESCENTE EM CONTA É DE R\$ 105,78, QUE ATUALIZADO PERFAZ O VALOR DE 338,25 VALOR ESTE QUE NÃO SERÁ COBRADO.		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 75, DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, O PRESENTE DÉBITO NÃO SERÁ COBRADO. RESSALTAMOS, TAMBÉM, QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006 ESTABELECE: “ART. 10 OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE: I - DÍVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO; II - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR; III - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA. §10 CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.”		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005004222200116	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 2017/MPAS/SEAS/2001	DATA DO LANÇAMENTO: 7/27/2015 2:23:24 PM
CONVENIENTE: GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS		UF: AL
NOME DO RESPONSÁVEL: THOMAZ DOURADO DE CARVALHO BELTRÃO		
CARGO: EX SECRETÁRIO		
RESSALVAS: NÃO DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA EM CONTA CORRENTE ESPECÍFICA.		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO QUE TAL IRREGULARIDADE NÃO CAUSOU DANO AO ERÁRIO E NÃO SE DEMONSTRA RAZOÁVEL JULGAR IRREGULARES AS CONTAS, EIS QUE, MESMO DESCUMPRINDO OS NORMATIVOS ELENCADOS NA IN Nº 1/97, AS DESPESAS REALIZADAS REVERTERAM-SE EM BENEFÍCIO DA COLETIVIDADE. DESSA FORMA, FOI ENVIADO OFÍCIO DE ORIENTAÇÃO PARA QUE NOS FUTUROS CONVÊNIOS A LEGISLAÇÃO SEJA INTEIRAMENTE CUMPRIDA.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005002560200006	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 2196/MPAS/SEAS/2000	DATA DO LANÇAMENTO: 7/27/2015 4:05:15 PM
CONVENIENTE: GOVERNO DO ESTADO DO ACRE		UF: AC
NOME DO RESPONSÁVEL: SEBASTIÃO AFONSO VIANA MACEDO NEVES		
CARGO: GOVERNADOR		
RESSALVAS: NOS TERMOS DO ART. 20 § 1º, I E II DA IN Nº 1/97, OS RECURSOS REPASSADOS AOS MUNICÍPIOS POR FORÇA DE CONVÊNIO FIRMADO DEVERÃO SER OBRIGATORIAMENTE APLICADOS NO MERCADO FINANCEIRO COM O ESCOPO DE GARANTIR QUE O MONTANTE REPASSADO NÃO SOFRA EVENTUAIS EFEITOS NEGATIVOS ADVINDOS DA DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA E REDUÇÃO DO PODER DE COMPRA DESTA EM FACE DA INFLAÇÃO. PARA CALCULAR OS RENDIMENTOS QUE SERIAM AUFERIDOS COM A APLICAÇÃO PELA POUPANÇA NO PERÍODO DE 04/07/2002 A 19/08/2002, FOI UTILIZADO O SISTEMA DE CÁLCULO DA FUNASA , O QUAL APUROU RENDIMENTOS NO VALOR DE R\$ 0,59 (CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), RELATIVOS À TOTALIDADE (OU PARTE) DOS VALORES EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO. A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR NÃO APLICADO PERFAZ UM SALDO DE R\$ 2,87 (DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), CONFORME DEMONSTRATIVOS DE DÉBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ACOSTADOS ÀS FLS. 596/597.		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 75, DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, O PRESENTE DÉBITO NÃO SERÁ COBRADO. RESSALTAMOS, TAMBÉM, QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006 ESTABELECE: “ART. 10 OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE: I - DÍVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO; II - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR; III - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA. §10 CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.”		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71000003613200489	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 902/MDSCF/2004	DATA DO LANÇAMENTO: 7/30/2015 9:10:02 AM
CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA		UF: SC
NOME DO RESPONSÁVEL: OSVALDO TADEU BELTRAMINI		
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL		
RESSALVAS: O RECURSO DA CONTRAPARTIDA PACTUADA NÃO FOI DEPOSITADO EM CONTA CORRENTE ESPECÍFICA DO CONVÊNIO.		
JUSTIFICATIVAS: CONFORME VERIFICADO NA RELAÇÃO DE PAGAMENTO, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA, RELATÓRIO FÍSICO FINANCEIRO, EVIDENCIOU-SE A EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM COMO ALCANCE DA FINALIDADE SOCIAL DO VALOR REFERENTE À CONTRAPARTIDA, BEM COMO ALCANCE DA FINALIDADE SOCIAL DO OBJETO PACTUADO.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001077245200829	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: SAC/2004	DATA DO LANÇAMENTO: 7/31/2015 9:06:14 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA		UF: PA
NOME DO RESPONSÁVEL: ADALBERTO CAVALCANTE ANEQUINO		
CARGO: EX PREFEITO		
RESSALVAS: CONSTA NOS AUTOS O RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU Nº 309 EM FUNÇÃO DO 13º SORTEIO, REALIZADO NO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA/PA, NO PERÍODO DE 08 A 12/11/2004, QUE APONTOU FALHA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE AÇÃO CONTINUADA - SAC/2004: 2.1) ADOÇÃO DE CRITÉRIO DE JULGAMENTO INCOMPATÍVEL COM AS NORMAS DE LICITAÇÃO.		
JUSTIFICATIVAS: NO QUE SE REFERE AOS APONTAMENTOS, RESSALTAMOS QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS AO ERÁRIO. COM VISTAS A FORNECER MAIORES ESCLARECIMENTOS, CITAMOS O DESPACHO DPTCE/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, QUE CONFORME DISPOSTO NO ITEM 13 ALERTA: "CASO RESTEM CONFIRMADAS IRREGULARIDADES QUANTO À OBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ALUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO DESPACHO". CONSIDERANDO QUE SE TRATA DE REPASSE FUNDO A FUNDO, COM PROCEDIMENTO ANÁLOGO À IN 03/93, ANALISADO CONFORME PARECER Nº 59/2007 DA CONJUR; - CONSIDERANDO QUE OS RECURSOS FORAM REPASSADOS A TÍTULO DE RESSARCIMENTO À PREFEITURA, APÓS A DEVIDA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO, CONFORME ACOMPANHAMENTO FÍSICO – AF, RETIRADO DO SISTEMA SIAFAS - CONSIDERANDO QUE NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO OU PREJUÍZO NO OBJETIVO, ORA AVALIADO; - CONSIDERANDO QUE O OBJETO FOI EXECUTADO E QUE O CONVÊNIO ATINGIU O OBJETIVO PROPOSTO E SUA FINALIDADE SOCIAL, APROVAMOS COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001110466200816	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 12/11/2015 3:40:18 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS		UF: PR
NOME DO RESPONSÁVEL: ADILSON LUCCHETTI		
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL		
RESSALVAS: - ITEM 7.1.1 – RECURSOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA EM CONTA CORRENTE SEM APLICAÇÃO FINANCEIRA. - ITEM 7.2.1 – RECURSOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM CONTA CORRENTE SEM APLICAÇÃO FINAN		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 49, DE 01/04/2004, BEM COMO O QUE DISPÕE O ART. 1º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/1997 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, NÃO SERÁ COBRADO O DÉBITO REFERENTE AO VALOR DE R\$ 76,33 (SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) QUE ATUALIZADO CORRESPONDE A R\$ 228,63 (DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS). RESSALTAMOS AINDA QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006, RECOMENDA: ART. 10 OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE: I - DÍVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO; II - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR; III - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA. §10 CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.”.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001027979201162	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 376/MDS/2004	DATA DO LANÇAMENTO: 8/3/2015 3:04:06 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO		UF: MG
NOME DO RESPONSÁVEL: LUIZ ANTÔNIO GENEROSO		
CARGO: EX-PREFEITO		
RESSALVAS: 1. SALDO REMANESCENTE NÃO FOI COMPROVADO NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. NO ENTANTO, O VALOR REFERENTE AO SALDO REMANESCENTE É DE R\$ 241,05, QUE ATUALIZADO PERFAZ O VALOR DE R\$ 812,73, VALOR ESTE QUE NÃO SERÁ COBRADO.		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 75, DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, O PRESENTE DÉBITO NÃO SERÁ COBRADO. RESSALTAMOS, TAMBÉM, QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006 ESTABELECE: “ART. 10 OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE: I - DÍVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO; II - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR; III - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA. §10 CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.”		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001014757201007		TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 10/2/2015 3:51:46 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÉIA			UF: AC
NOME DO RESPONSÁVEL: ANA LEILA GALVÃO MAIA MOREIRA			
CARGO: EX-PREFEITA			
RESSALVAS: ITEM 5.1.2 – AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO E DE PROCESSOS FORMALIZADOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NA EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO PETI. ITEM 5.4.1 – AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO E DE PROCESSOS FORMALIZADOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NA EXECUÇÃO DO			
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA (FLS. 1-3). 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES. NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A			

POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71000007784200487	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 935/MDSCF/2004	DATA DO LANÇAMENTO: 8/5/2015 10:12:03 AM
CONVENIENTE: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL		UF: MS
NOME DO RESPONSÁVEL: ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRA		
CARGO: SECRETARIA		
RESSALVAS: NÃO APLICAÇÃO DO RECURSO NO MERCADO FINANCEIRO. FOI AUFERIDO NO SISTEMA DA FUNASA O VALOR DE R\$ 2,21 (DOIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE R\$ 6,18 (SEIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS).		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 49, DE 01/04/2004, BEM COMO O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, NÃO SERÁ COBRADO O DÉBITO NO VALOR ATUALIZADO DE R\$ 6,18 (SEIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS). RESSALTAMOS, TAMBÉM, QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006 ESTABELECE: “ART. 10 OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE: I - DÍVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO; II - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR; III - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA. §10 CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.”		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001086601200803	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: SAC 2004	DATA DO LANÇAMENTO: 8/5/2015 3:08:44 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA		UF: PR
NOME DO RESPONSÁVEL: CÁSSIO TANIGUCHI		
CARGO: EX-PREFEITO MUNICIPAL		
RESSALVAS: • O RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO FÍSICO, INSTRUMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS À ÉPOCA, ENCAMINHADO PELO GESTOR MUNICIPAL E INSERIDO NO SIAFAS PELO GESTOR ESTADUAL, APRESENTOU SALDO REFERENTE A METAS NÃO ATENDIDAS, NO VALOR DE R\$ 209,55 (DUZENTOS E NOVE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), O QUAL, APÓS ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO, RESTOU PENDENTE O VALOR DE R\$ 394,35 (TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).		
JUSTIFICATIVAS: • O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 49, DE 01/04/2004, BEM COMO O QUE DISPÕE O ART. 1º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, NÃO SERÁ COBRADO O DÉBITO REFERENTE AO VALOR DE R\$ 394,35 (TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS); • TR ATA-SE DE REPASSE FUNDO A FUNDO, COM PROCEDIMENTO ANÁLOGO À IN 03/1997, ANALISADO CONFORME PARECER Nº 59/207 DA CONJUR; • CO NSIDERANDO QUE O OBJETO FOI EXECUTADO E QUE O CONVÊNIO ATINGIU O OBJETIVO PROPOSTO E SUA FINALIDADE SOCIAL, SUGERIMOS A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71000001014200773	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: PETI/2004	DATA DO LANÇAMENTO: 8/5/2015 6:20:12 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS GATOS		UF: PE
NOME DO RESPONSÁVEL: LUIZ BATISTA DA SILVA		
CARGO: EX-PREFEITO		
RESSALVAS: O RELATÓRIO DE AÇÃO DE CONTROLE Nº 00190.002805/2006-00 DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO/PE, REALIZADO NO PERÍODO DE 27 DE MARÇO A 28 DE ABRIL DE 2006, APONTOU AS SEGUINTE FALHAS NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI/2004: 2.3.1.1 - EMPRESAS HABILITADAS EM PROCESSO LICITATÓRIO COM CERTIDÕES VENCIDAS; 2.3.1.2 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS APRESENTADA EM PROCESSO LICITATÓRIO NÃO CONFIRMADA COMO AUTÊNTICA; 2.3.1.3 - DOCUMENTOS DE VÁRIOS PROCESSOS LICITATÓRIOS APRESENTANDO MESMA FALHA DE IMPRESSÃO.		
JUSTIFICATIVAS: NO QUE SE REFERE AOS APONTAMENTOS, RESSALTAMOS QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS AO ERÁRIO. COM VISTAS A FORNECER MAIORES ESCLARECIMENTOS, CITAMOS O DESPACHO DPTCE/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009,QUE CONFORME DISPOSTO NO ITEM 13 ALERTA: "CASO RESTEM CONFIRMADAS IRREGULARIDADES QUANTO À OBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ALUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO DESPACHO".CONSIDERANDO QUE SE TRATA DE REPASSE FUNDO A FUNDO, COM PROCEDIMENTO ANÁLOGO À IN 03/93, ANALISADO CONFORME PARECER Nº 59/2007 DA CONJUR; - CONSIDERANDO QUE OS RECURSOS FORAM REPASSADOS A TÍTULO DE RESSARCIMENTO À PREFEITURA, APÓS A DEVIDA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO, CONFORME ACOMPANHAMENTO FÍSICO – AF, RETIRADO DO SISTEMA SIAFAS - CONSIDERANDO QUE NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO OU PREJUÍZO NO OBJETIVO, ORA AVALIADO; - CONSIDERANDO QUE O OBJETO FOI EXECUTADO E QUE O CONVÊNIO ATINGIU O OBJETIVO PROPOSTO E SUA FINALIDADE SOCIAL, APROVAMOS COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005001302200110	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 391/MPAS/SEAS/2001	DATA DO LANÇAMENTO: 8/6/2015 9:35:57 AM
CONVENIENTE: GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE		UF: SE
NOME DO RESPONSÁVEL: MARTA MARIA DE SOUSA LEÃO VASCONCELOS		
CARGO: SECRETÁRIA DE ESTADO		
RESSALVAS: 1) AUSÊNCIA DO DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA NA CONTA ESPECÍFICA, MAS DEVIDAMENTE COMPROVADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO; 2) PARTE DA CONTRAPARTIDA NÃO EMPREGADA NO OBJETO DO CONVÊNIO.		
JUSTIFICATIVAS: CABE RESSALTAR QUE O EMPREGO DA CONTRAPARTIDA FOI DEVIDAMENTE COMPROVADO NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO POR MEIO DA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO, DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA, ENTRE OUTROS. POSTO ISSO, O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE FOI ORIENTADO PARA QUE, AO FORMALIZAR NOVOS INSTRUMENTOS COM A UNIÃO, CUMPRA CATEGORICAMENTE OS DISPOSITIVOS CONSTANTES NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DE FORMA A NÃO COMPROMETER A COMPROVAÇÃO DA BOA E REGULAR UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NO QUE TANGE AO DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA NA CONTA ESPECÍFICA DO CONVÊNIO. NO CASO EM APREÇO, CONFORME MENCIONADO NO ITEM 2, A DIFERENÇA NÃO EXECUTADA DA CONTRAPARTIDA PROPORCIONAL NO VALOR DE R\$ 135,00 (CENTO E TRINTA E CINCO REAIS) E NÃO SERÁ COBRADA, CONFORME ESTABELECE O ART. 1º DA PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005002951200138	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 1022/MPAS/SEAS/2001	DATA DO LANÇAMENTO: 8/6/2015 10:53:49 AM
CONVENIENTE: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ		UF: PA
NOME DO RESPONSÁVEL: SIMÃO JATENE		
CARGO: GOVERNADOR		
RESSALVAS: AUSÊNCIA DO TERMOS LICITATÓRIOS OU JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.		
JUSTIFICATIVAS: CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS." ENTRETANTO, CONFORME A RELATÓRIO DA REVISÃO SOCIAL DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA, DECLARAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, O OBJETIVO DO CONVÊNIO OBTEVE ÊXITO EM SUA FUNCIONALIDADE E FINALIDADE SOCIAL.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001005883200696	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 808/MDS/2006	DATA DO LANÇAMENTO: 8/7/2015 10:51:40 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA		UF: MG
NOME DO RESPONSÁVEL: ANDERSON ADAUTO PEREIRA		
CARGO: EX-PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA/MG		
RESSALVAS: - O CONVENIENTE DEIXOU RECURSO PARADO NA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA SEM APLICAR NO MERCADO FINANCEIRO EM ALGUNS PERÍODOS, TOTALIZANDO O MONTANTE ATUALIZADO DE R\$ 104,02 (CENTO E QUATRO REAIS E DOIS CENTAVOS), CONFORME SISTEMA DE CÁLCULO FUNASA E TCU.		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 49, DE 01/04/2004, BEM COMO O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, NÃO SERÁ COBRADO O DÉBITO NO VALOR ATUALIZADO DE R\$ 104,02 (CENTO E QUATRO REAIS E DOIS CENTAVOS). RESSALTAMOS, TAMBÉM, QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006 ESTABELECE: “ART. 10 OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE: I - DÍVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO; II - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR; III - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA. §10 CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001028246201145	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 376/MDS/2004	DATA DO LANÇAMENTO: 8/7/2015 4:31:43 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ		UF: BA
NOME DO RESPONSÁVEL: LUIS CARLOS SANTOS MARINS		
CARGO: EX-PREFEITO		
RESSALVAS: 1. CONTRAPARTIDA NÃO FOI COMPROVADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. NO ENTANTO, O VALOR REFERENTE À CONTRAPARTIDA É DE R\$ 540,00 QUE ATUALIZADO PERFAZ O VALOR DE R\$ 984,80, VALOR ESTE QUE NÃO SERÁ COBRADO.		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 75, DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, O PRESENTE DÉBITO NÃO SERÁ COBRADO. RESSALTAMOS, TAMBÉM, QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006 ESTABELECE: “ART. 10 OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE: I - DÍVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO; II - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR; III - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA. §10 CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.”		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44000003517199877	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 1636/MPAS/SAS/1998	DATA DO LANÇAMENTO: 8/4/2015 2:48:56 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA		UF: MA
NOME DO RESPONSÁVEL: JOSÉ MIRANDA ALMEIDA		
CARGO: EX-PREFEITO		
RESSALVAS: - AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO: O MUNICÍPIO NÃO APRESENTOU RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO, DIFICULTANDO, ASSIM, ESTABELECE UM COMPARATIVO ENTRE AS METAS PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO E AS EFETIVAMENTE EXECUTADAS.		
JUSTIFICATIVAS: CABE RESSALTAR QUE APESAR DA AUSÊNCIA DO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO, FOI POSSÍVEL INFERIR, POR MEIO DA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRO, DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA, EXTRATOS BANCÁRIOS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, QUE O CONVÊNIO FOI EXECUTADO DENTRO DOS PARÂMETROS CONSTANTES NO PLANO DE TRABALHO E LEGISLAÇÃO VIGENTE NO QUE TANGE AO MONTANTE DE R\$ 129.000,00 (CENTO E VINTE E NOVE MIL REAIS).		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001090991200816		TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 9/9/2015 8:46:49 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS			UF: RO
NOME DO RESPONSÁVEL: JOSÉ ALFREDO VOLPI			
CARGO: EX-PREFEITO			
RESSALVAS: ITEM 6.1.15 – INOBSERVÂNCIA DAS CONDICIONALIDADES DO PROGRAMA.			
JUSTIFICATIVAS: NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS: IN Nº 71/2012 ART. 3º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO MEDIANTE CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE, OU INSTRUMENTO CONGÊNERE, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE, ALCANCE, DESVIO OU DESAPARECIMENTO DE DINHEIRO, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU DA PRÁTICA DE ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE COMPETENTE DEVE IMEDIATAMENTE, ANTES DA INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, ADOTAR MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA CARACTERIZAÇÃO OU ELISÃO DO DANO, OBSERVADOS OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS. ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO. REGIMENTO INTERNO DO TCU, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002 ART. 197. DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO-COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO NA FORMA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 5º, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO. LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992 ART. 8º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO VII DO ART. 5º DESTA LEI, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A			

AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

A CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO LECIONA, AINDA, POR MEIO DE SEU MANUAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE:

XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE

1) COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, É NECESSÁRIO QUE RESTE COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS;

2) A FALTA DE UM DOCUMENTO EXIGIDO PARA INTEGRAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE SOMENTE GERA UMA TCE SE A SUA APRESENTAÇÃO FOR INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DO CONTRÁRIO, AS CONTAS PODERÃO SER APROVADAS PELO CONCEDENTE, COM RESSALVAS, EM ESPECIAL QUANDO EVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AO TCU POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO OU NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO GESTOR NAS PRÓXIMAS CONTAS ANUAIS DO ORDENADOR DE DESPESAS;

5) A INSTAURAÇÃO DE TCE JAMAIS DEVERÁ SER PROPOSTA PARTINDO-SE DA PRESUNÇÃO DE PREJUÍZO, VEZ QUE ESTE DEVE ESTAR ADEQUADAMENTE COMPROVADO E QUANTIFICADO, E O RESPONSÁVEL PELA AUTORIA DO FATO QUE O OCASIONOU, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;

ENTENDE-SE QUE, APESAR DA EXISTÊNCIA DA SITUAÇÃO APRESENTADA, O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL – PETI FOI EXECUTADO NO EXERCÍCIO DE 2005, FATO ESTE QUE NOS IMPEDE DE REPROVAR O ITEM E SOLICITAR A DEVOLUÇÃO TOTAL DOS RECURSOS TRANSFERIDOS.

ADEMAIS, A CONSTATAÇÃO OFERECIDA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DA CGU FOI À SITUAÇÃO ENCONTRADA EM QUE, DE CERTA FORMA, INFLIGIRIAM AS NORMAS E DIRETRIZES DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI, ONDE, EM UMA SELEÇÃO DE ENTREVISTAS COM OS RESPONSÁVEIS DAS FAMÍLIAS PARTICIPANTES DO PROGRAMA, CONSTATOU-SE A EXISTÊNCIA DE ALUNOS QUE NÃO TRABALHAVAM ANTES DE SEU INGRESSO NO PETI.

NESTE CONTEXTO, DESTACAMOS O QUE INSTITUI A PORTARIA 458/2001, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 04/10/2001, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES E NORMAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI, ONDE ENCONTRAMOS NO ITEM 3 DO ANEXO I, A DEFINIÇÃO DO PÚBLICO-ALVO, CONFORME ABAIXO:

“3. PÚBLICO-ALVO

O PROGRAMA É DESTINADO, PRIORITARIAMENTE, ÀS FAMÍLIAS COM RENDA PER CAPITA DE ATÉ ½ SALÁRIO MÍNIMO, COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 7 A 14 ANOS TRABALHANDO EM ATIVIDADES CONSIDERADAS PERIGOSAS, INSALUBRES, PENOSAS OU DEGRADANTES.

O PROGRAMA PODERÁ AINDA ATENDER OS CASOS DE ADOLESCENTES DE 15 ANOS DE IDADE VÍTIMAS DE EXPLORAÇÃO DE SUA MÃO DE OBRA, EM SITUAÇÃO DE EXTREMO RISCO. ESTE ATENDIMENTO DAR-SE-Á ATRAVÉS DAS ESTRATÉGIAS OPERADAS PELOS PROGRAMAS AGENTE JOVEM DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO E SENTINELA. O PROGRAMA PODERÁ TAMBÉM ATENDER OS CASOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 7 A 15 ANOS, ORIUNDOS DE FAMÍLIAS COM RENDA PER CAPITA DE ATÉ ½ SALÁRIO MÍNIMO, VITIMADOS PELA EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL, DECORRENTES DE ENCAMINHAMENTO DO PROGRAMA SENTINELA, COM ANUÊNCIA EXPRESSA DOS CONSELHOS TUTELARES.” NEGRITO NOSSO.

NOTA-SE QUE A PORTARIA PRIORIZA O PROGRAMA A FAMÍLIAS COM RENDA PER CAPITA DE ATÉ MEIO SALÁRIO MÍNIMO E COM CRIANÇAS DE 7 A 14 ANOS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO, MAS NÃO VETA O INGRESSO DE FAMÍLIAS NAS MESMAS CONDIÇÕES DE RENDA E VIVENDO NAS MESMAS LOCALIDADES, PORTANTO NO MESMO CONTEXTO DE RISCO, CUJAS CRIANÇAS NÃO ESTIVESSEM AINDA, OU MOMENTO, TRABALHANDO.

ESTE CONCEITO FOI REFERENDADO PELA RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009, DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS E PELAS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DE GESTÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO SUAS, ELABORADO PELO MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME – MDS.

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005000386200111	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 134/MPAS/SEAS/2001	DATA DO LANÇAMENTO: 8/13/2015 9:53:09 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS		UF: MA
NOME DO RESPONSÁVEL: EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR		
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL		
RESSALVAS: O RECURSO DA CONTRAPARTIDA PACTUADA NÃO FOI DEPOSITADO EM CONTA CORRENTE ESPECÍFICA DO CONVÊNIO.		
JUSTIFICATIVAS: CONFORME VERIFICADO NA RELAÇÃO DE PAGAMENTO, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA, RELATÓRIO FÍSICO FINANCEIRO, EVIDENCIOU-SE A EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM COMO ALCANCE DA FINALIDADE SOCIAL DO VALOR REFERENTE À CONTRAPARTIDA, BEM COMO ALCANCE DA FINALIDADE SOCIAL DO OBJETO PACTUADO.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71000007847200748	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: PORTARIA 449/MDS/2007	DATA DO LANÇAMENTO: 8/14/2015 10:48:20 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ		UF: AL
NOME DO RESPONSÁVEL: KÁTIA BORN RIBEIRO		
CARGO: EX PREFEITA		
RESSALVAS: NÃO FOI APRESENTADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOCUMENTOS RELATIVOS AO PROCESSO LICITATÓRIO OU JUSTIFICATIVAS PARA A SUA DISPENSA, EM DESACORDO COM O ROL PREVISTO NO ART. 28 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/97.		
JUSTIFICATIVAS: EMBORA SE VERIFIQUE A AUSÊNCIA DOS TERMOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (OU JUSTIFICATIVAS PARA DISPENSA), OS DEMAIS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS FORAM APTOS A COMPROVAR O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS DESPESAS REALIZADAS E O ALCANCE DO INTERESSE PÚBLICO. ADEMAIS, OS VALORES NÃO EMPREGADOS FORAM DEVIDAMENTE RESTITUÍDOS AOS COFRES DA UNIÃO.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001077960200861	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 8/14/2015 4:00:34 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS		UF: MA
NOME DO RESPONSÁVEL: GILDÁSIO CHAVES RIBEIRO		
CARGO: EX-PREFEITO		
RESSALVAS: CONSTA NO PROCESSO SUPRACITADO O RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO – CGU Nº 624, EM FUNÇÃO DO 18º SORTEIO, REALIZADO NO PERÍODO DE 17 A 21/10/2005, TENDO EM VISTA OS TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO JUNTO AO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, APRESENTANDO O SEGUINTE APONTAMENTO: 2- PROTEÇÃO SOCIAL À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E À JUVENTUDE: 2.1) AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 3-PROTEÇÃO SOCIAL AO IDOSO: 3.1) AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO		
JUSTIFICATIVAS: NO QUE SE REFERE AOS APONTAMENTOS, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS AO ERÁRIO. COM VISTAS A FORNECER MAIORES ESCLARECIMENTOS, CITAMOS O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, QUE CONFORME DISPOSTO NO ITEM 13 ALERTA: "CASO RESTEM CONFIRMADAS IRREGULARIDADES QUANTO À OBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ALUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO DESPACHO". CONSIDERANDO QUE SE TRATA DE REPASSE FUNDO A FUNDO, COM PROCEDIMENTO ANÁLOGO À IN 03/93, ANALISADO CONFORME PARECER Nº 59/2007 DA CONJUR; • CO NSIDERANDO QUE OS RECURSOS FORAM REPASSADOS A TÍTULO DE RESSARCIMENTO À PREFEITURA, APÓS A DEVIDA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO, CONFORME REGISTRO SIAFAS – SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO FÍSICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL; • CO NSIDERANDO QUE NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO OU PREJUÍZO NO OBJETIVO, ORA AVALIADO; • CO NSIDERANDO QUE O OBJETO FOI EXECUTADO E QUE O CONVÊNIO ATINGIU O OBJETIVO PROPOSTO E SUA FINALIDADE SOCIAL, APROVAMOS COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001114902200826	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 12/11/2015 9:59:21 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA		UF: PB
NOME DO RESPONSÁVEL: CÍCERO FRANCISCO DA SILVA		
CARGO: EX-PREFEITO		
RESSALVAS: ITEM 5.1.1 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO E PESQUISA DE PREÇOS.		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA (FLS. 1-3). 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA QUE NÃO FOI APONTADO PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DA CGU A OCORRÊNCIA DE SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES EFETUADAS PELA PREFEITURA E AINDA NÃO FOI RELATADO QUE ESSAS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ENTENDEMOS QUE NÃO RESTOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. DESSA FORMA, O OBJETIVO DO PROGRAMA FOI ATINGIDO, VEZ QUE OS RECURSOS FORAM EXECUTADOS EM CONCORDÂNCIA COM O		

PACTUADO NO INSTRUMENTO.

NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001030213200941	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 11/25/2015 2:17:02 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE		UF: AL
NOME DO RESPONSÁVEL: AMARO GILVAN DE CARVALHO		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: 7.5.2 – IRREGULARIDADES/IMPROPRIEDADES NA REALIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DESTINADO AO PROGRAMA.		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA (FLS. 1-3). 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES. NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS		

DANOS, SENÃO VEJAMOS:

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM SE IMPU

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001110864200832	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 12/2/2015 11:15:05 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA		UF: RO
NOME DO RESPONSÁVEL: OSCIMAR APARECIDO FERREIRA		
CARGO: EX-PREFEITO		
RESSALVAS: ITEM 2.1 – IMPROPRIEDADES EM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ITEM 2.2 – IMPROPRIEDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO.		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA (FLS. 1-3). 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES. NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A		

POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005002913200004	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 2601/MPAS/SEAS/2000	DATA DO LANÇAMENTO: 8/24/2015 2:57:06 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE		UF: MS
NOME DO RESPONSÁVEL: ANDRÉ PUCINELLI		
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL		
RESSALVAS: O CONVENIENTE DEIXOU SEM APLICAR NO MERCADO FINANCEIRO PERÍODO DE 31/10/2001 A 28/12/2001, TOTALIZANDO O MONTANTE DE R\$ 17,15 (DEZESSETE REAIS E QUINZE CENTAVOS), QUE ATUALIZADO MONETARIAMENTE PERFAZ UM SALDO DE R\$ 91,40 (NOVENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS), CONFORME SISTEMA DE CÁLCULO FUNASA E TCU.		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 75, DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, NÃO SERÁ CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 49, DE 01/04/2004, BEM COMO O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, NÃO SERÁ COBRADO O DÉBITO NO VALOR ATUALIZADO DE R\$ 91,40 (NOVENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS). RESSALTAMOS, TAMBÉM, QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006 ESTABELECE: “ART. 10 OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE: I - DÍVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO; II - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR; III - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA. §10 CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.”		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005000392200211	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 306/MPAS/SEAS/2002	DATA DO LANÇAMENTO: 8/25/2015 10:49:30 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA DE CAPANEMA		UF: PR
NOME DO RESPONSÁVEL: VALTER JOSÉ STEFFEN		
CARGO: EX PREFEITO		
RESSALVAS: NÃO DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA MUNICIPAL EM CONTA CORRENTE ESPECÍFICA; O ARQUIVAMENTO DOS DOCUMENTOS LICITATÓRIOS EM DESCONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666/1993; E AUSÊNCIA NOS PARECERES DE APROVAÇÃO EXPRESSA DAS MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO.		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO QUE TAIS IRREGULARIDADES NÃO CAUSARAM DANO AO ERÁRIO E NÃO SE DEMONSTRA RAZOÁVEL JULGAR IRREGULARES AS CONTAS, EIS QUE, MESMO DESCUMPRINDO OS NORMATIVOS ELENCADOS NA IN Nº 1/97, AS DESPESAS REALIZADAS REVERTERAM-SE EM BENEFÍCIO DA COLETIVIDADE. DESSA FORMA, FORAM ENVIADOS OFÍCIO DE ORIENTAÇÃO PARA QUE NOS FUTUROS CONVÊNIOS A LEGISLAÇÃO SEJA INTEIRAMENTE CUMPRIDA.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001109544200830	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 11/23/2015 4:42:46 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE		UF: MT
NOME DO RESPONSÁVEL: GENEBALDO JOSÉ DE BARROS		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: ITEM 4.1.2 – FALTA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ENQUANTO NÃO MOVIMENTADOS. ITEM 4.3.1 – MUNICÍPIO HABILITADO EM GESTÃO BÁSICA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NÃO CUMPRE TODAS AS CONDICIONALIDADES EXIGIDAS. CUJO O MONTANTE ATUALIZADO CHEG		
JUSTIFICATIVAS: RESSALTAMOS AINDA QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006, RECOMENDA: “ART. 10 OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE: I - DÍVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO; II - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR; III - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA. §10 CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.”		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001023253201151	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 1/7/2015 3:52:16 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS		UF: BA
NOME DO RESPONSÁVEL: RUBIÊ QUEIROZ DE OLIVEIRA		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: 3.1.1.3 AUSÊNCIA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS NAS AQUISIÇÕES COM RECURSOS DO CRAS.		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA (FLS. 1-3). 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES.		

NO QUE SE REFERE A ESTES APONTAMENTOS, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:
IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM SE IMPUTA A OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR OS COFRES PÚBLICOS, POR TER CAUSADO OU CONCORRIDO PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

REGIMENTO INTERNO DO TCU, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

ART. 197. DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO-COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO NA FORMA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 5º, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

ART. 8º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO VII DO ART. 5º DESTA LEI, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

A CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO LECIONA, AINDA, POR MEIO DE SEU MANUAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE:

XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE

1) COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, É NECESSÁRIO QUE RESTE COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS;

2) A FALTA DE UM DOCUMENTO EXIGIDO PARA INTEGRAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE SOMENTE GERA UMA TCE SE A SUA APRESENTAÇÃO FOR INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DO CONTRÁRIO, AS CONTAS PODERÃO SER APROVADAS PELO CONCEDENTE, COM RESSALVAS, EM ESPECIAL QUANDO EVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AO TCU POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO OU NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO GESTOR NAS PRÓXIMAS CONTAS ANUAIS DO ORDENADOR DE DESPESAS;

5) A INSTAURAÇÃO DE TCE JAMAIS DEVERÁ SER PROPOSTA PARTINDO-SE DA PRESUNÇÃO DE PREJUÍZO, VEZ QUE ESTE DEVE ESTAR ADEQUADAMENTE COMPROVADO E QUANTIFICADO, E O RESPONSÁVEL PELA AUTORIA DO FATO QUE O OCASIONOU, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;

OBSERVA-SE QUE A FISCALIZAÇÃO DECLAROU QUE A LICITAÇÃO ORA COMENTADA APRESENTOU INDÍCIOS OU APONTOU PREJUÍZO NA FORMA LEGAL. TODAVIA, EM NENHUM MOMENTO FOI APONTADO AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO OU FALTA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA, LOGO, ESTE APONTAMENTO POR SI SÓ NÃO CARACTERIZAM, A PRIORI, DANO AO ERÁRIO.

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001032374200979	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 1/8/2015 10:23:38 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE		UF: MG
NOME DO RESPONSÁVEL: JOSÉ DE OLIVEIRAFILHO		
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL		
RESSALVAS: ITEM 8.2.6 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR COM RECURSOS DO CRAS SEM PROCESSO LICITATÓRIO E FALTA DE COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA (FLS. 1-3). 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS		

AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES.

NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM SE IMPUTA A OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR OS COFRES PÚBLICOS, POR TER CAUSADO OU CONCORRIDO PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

REGIMENTO INTERNO DO TCU, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

ART. 197. DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO-COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO NA FORMA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 5º, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

ART. 8º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO VII DO ART. 5º DESTA LEI, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

A CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO LECIONA, AINDA, POR MEIO DE SEU MANUAL DE

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE:

XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE

1) COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, É NECESSÁRIO QUE RESTE COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS;

2) A FALTA DE UM DOCUMENTO EXIGIDO PARA INTEGRAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE SOMENTE GERA UMA TCE SE A SUA APRESENTAÇÃO FOR INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DO CONTRÁRIO, AS CONTAS PODERÃO SER APROVADAS PELO CONCEDENTE, COM RESSALVAS, EM ESPECIAL QUANDO EVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AO TCU POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO OU NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO GESTOR NAS PRÓXIMAS CONTAS ANUAIS DO ORDENADOR DE DESPESAS;

5) A INSTAURAÇÃO DE TCE JAMAIS DEVERÁ SER PROPOSTA PARTINDO-SE DA PRESUNÇÃO DE PREJUÍZO, VEZ QUE ESTE DEVE ESTAR ADEQUADAMENTE COMPROVADO E QUANTIFICADO, E O RESPONSÁVEL PELA AUTORIA DO FATO QUE O OCASIONOU, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;

OBSERVA-SE QUE A FISCALIZAÇÃO DECLAROU QUE A LICITAÇÃO REFERENTE AO ITEM 8.2.6 ORA COMENTADA APRESENTOU INDÍCIOS OU APONTOU PREJUÍZO NA FORMA LEGAL. TODAVIA, EM NENHUM MOMENTO FOI APONTADO AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO OU FALTA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA, LOGO, ESTE APONTAMENTO POR SI SÓ NÃO CARACTERIZAM, A PRIORI, DANO AO ERÁRIO.

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001112077200825	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 12/17/2015 2:39:34 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITAO DE CAMPOS		UF: PI
NOME DO RESPONSÁVEL: MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA		
CARGO:		
RESSALVAS: - ITEM 3.1- PARTE DOS RECURSOS DO PAC MANTIDOS EM CONTA, SEM UTILIZAÇÃO E SEM APLICAÇÃO FINANCEIRA.		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 49, DE 01/04/2004, BEM COMO O QUE DISPÕE O ART. 1º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/1997 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, NÃO SERÁ COBRADO O DÉBITO REFERENTE AO VALOR DE R\$ 131,72 (CENTO E TRINTA E UM REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) QUE ATUALIZADO CORRESPONDE A R\$ 593,43 (QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS). RESSALTAMOS AINDA QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006, RECOMENDA: ART. 10 OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE: I - DÍVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO; II - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR; III - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA. §10 CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.”.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001027441201158	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 8/25/2015 2:53:13 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA		UF: CE
NOME DO RESPONSÁVEL: JOSÉ STÊNIO RIOS		
CARGO: EX-PREFEITO		
RESSALVAS: 1. SALDO REMANESCENTE NÃO FOI COMPROVADO NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. NO ENTANTO, O VALOR REFERENTE AO SALDO REMANESCENTE É DE R\$ 341,59, QUE ATUALIZADO PERFAZ O VALOR DE R\$ 950,19, VALOR ESTE QUE NÃO SERÁ COBRADO.		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 75, DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, O PRESENTE DÉBITO NÃO SERÁ COBRADO. RESSALTAMOS, TAMBÉM, QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006 ESTABELECE: “ART. 10 OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE: I - DÍVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO; II - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR; III - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA. §10 CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.”		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001094157200891	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 7/20/2015 4:08:24 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS		UF: PE
NOME DO RESPONSÁVEL: LUCINEIDE ALMEIDA DA SILVA		
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL		
RESSALVAS: ITEM 7.1.2 - DISPENSA INDEVIDA DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA (FLS. 1-3). 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES.		

NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:
IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM SE IMPUTA A OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR OS COFRES PÚBLICOS, POR TER CAUSADO OU CONCORRIDO PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

REGIMENTO INTERNO DO TCU, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

ART. 197. DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO-COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO NA FORMA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 5º, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

ART. 8º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO VII DO ART. 5º DESTA LEI, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

A CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO LECIONA, AINDA, POR MEIO DE SEU MANUAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE:

XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE

1) COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, É NECESSÁRIO QUE RESTE COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS;

2) A FALTA DE UM DOCUMENTO EXIGIDO PARA INTEGRAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE SOMENTE GERA UMA TCE SE A SUA APRESENTAÇÃO FOR INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DO CONTRÁRIO, AS CONTAS PODERÃO SER APROVADAS PELO CONCEDENTE, COM RESSALVAS, EM ESPECIAL QUANDO EVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AO TCU POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO OU NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO GESTOR NAS PRÓXIMAS CONTAS ANUAIS DO ORDENADOR DE DESPESAS;

5) A INSTAURAÇÃO DE TCE JAMAIS DEVERÁ SER PROPOSTA PARTINDO-SE DA PRESUNÇÃO DE PREJUÍZO, VEZ QUE ESTE DEVE ESTAR ADEQUADAMENTE COMPROVADO E QUANTIFICADO, E O RESPONSÁVEL PELA AUTORIA DO FATO QUE O OCASIONOU, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;

OBSERVA-SE QUE A FISCALIZAÇÃO DECLAROU QUE A LICITAÇÃO ORA COMENTADA APRESENTOU INDÍCIOS OU APONTOU PREJUÍZO NA FORMA LEGAL. TODAVIA, EM NENHUM MOMENTO FOI APONTADO AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO OU FALTA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA, LOGO, ESTE APONTAMENTO POR SI SÓ NÃO CARACTERIZAM, A PRIORI, DANO AO ERÁRIO.

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005002087200174	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 676/MPAS/SEAS/2001	DATA DO LANÇAMENTO: 8/27/2015 9:27:58 AM
CONVENIENTE: GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO		UF: MT
NOME DO RESPONSÁVEL: JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES		
CARGO: GOVERNADOR		
RESSALVAS: O RECURSO DA CONTRAPARTIDA PACTUADA NÃO FOI DEPOSITADA EM CONTA CORRENTE ESPECÍFICA DO CONVÊNIO.		
JUSTIFICATIVAS: CONFORME VERIFICADO NA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA, E RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO - FINANCEIRO, EVIDENCIOU-SE A EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM COMO ALCANCE DA FINALIDADE SOCIAL DO VALOR REFERENTE À CONTRAPARTIDA, BEM COMO ALCANCE DA FINALIDADE SOCIAL DO OBJETO PACTUADO.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001105874200856	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 7/21/2015 10:28:07 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS		UF: PE
NOME DO RESPONSÁVEL: LUCINEIDE ALMEIDA DA SILVA		
CARGO: PREFEITA MUNICIPAL		
RESSALVAS: ITEM 7.1.1 – UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR DE GÁS DE COZINHA. ITEM 7.1.2 - DISPENSA INDEVIDA DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ITEM 7.1.3 – RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE POR AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS EM VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO DE GRANDE CIRCULAÇÃO REGIONAL.		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA (FLS. 1-3). 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO		

SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES.

NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:
IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM SE IMPUTA A OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR OS COFRES PÚBLICOS, POR TER CAUSADO OU CONCORRIDO PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

REGIMENTO INTERNO DO TCU, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

ART. 197. DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO-COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO NA FORMA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 5º, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

ART. 8º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO VII DO ART. 5º DESTA LEI, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

A CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO LECIONA, AINDA, POR MEIO DE SEU MANUAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE:

XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE

1) COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, É NECESSÁRIO QUE RESTE COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS;

2) A FALTA DE UM DOCUMENTO EXIGIDO PARA INTEGRAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE SOMENTE GERA UMA TCE SE A SUA APRESENTAÇÃO FOR INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DO CONTRÁRIO, AS CONTAS PODERÃO SER APROVADAS PELO CONCEDENTE, COM RESSALVAS, EM ESPECIAL QUANDO EVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AO TCU POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO OU NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO GESTOR NAS PRÓXIMAS CONTAS ANUAIS DO ORDENADOR DE DESPESAS;

5) A INSTAURAÇÃO DE TCE JAMAIS DEVERÁ SER PROPOSTA PARTINDO-SE DA PRESUNÇÃO DE PREJUÍZO, VEZ QUE ESTE DEVE ESTAR ADEQUADAMENTE COMPROVADO E QUANTIFICADO, E O RESPONSÁVEL PELA AUTORIA DO FATO QUE O OCASIONOU, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;

OBSERVA-SE QUE A FISCALIZAÇÃO DECLAROU QUE A LICITAÇÃO ORA COMENTADA APRESENTOU INDÍCIOS OU APONTOU PREJUÍZO NA FORMA LEGAL. TODAVIA, EM NENHUM MOMENTO FOI APONTADO AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO OU FALTA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA, LOGO, ESTE APONTAMENTO POR SI SÓ NÃO CARACTERIZAM, A PRIORI, DANO AO ERÁRIO.

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001117066200831	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 8/20/2015 11:05:17 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS		UF: PE
NOME DO RESPONSÁVEL: LUCINEIDE ALMEIDA DA SILVA		
CARGO: PREFEITA MUNICIPAL		
RESSALVAS: ☐ ITEM 7.1.1 – UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR DE GÁS DE COZINHA.		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA (FLS. 1-3). 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES.		

NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTENÇÃO DO RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM SE IMPUTA A OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR OS COFRES PÚBLICOS, POR TER CAUSADO OU CONCORRIDO PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

REGIMENTO INTERNO DO TCU, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

ART. 197. DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO-COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO NA FORMA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 5º, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

ART. 8º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO-COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO VII DO ART. 5º DESTA LEI, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO LECIONA, AINDA, POR MEIO DE SEU MANUAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE:

XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE

1) COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, É NECESSÁRIO QUE RESTE COMPROVADA A

OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS;

2) A FALTA DE UM DOCUMENTO EXIGIDO PARA INTEGRAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE SOMENTE GERA UMA TCE SE A SUA APRESENTAÇÃO FOR INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DO CONTRÁRIO, AS CONTAS PODERÃO SER APROVADAS PELO CONCEDENTE, COM RESSALVAS, EM ESPECIAL QUANDO EVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AO TCU POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO OU NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO GESTOR NAS PRÓXIMAS CONTAS ANUAIS DO ORDENADOR DE DESPESAS;

5) A INSTAURAÇÃO DE TCE JAMAIS DEVERÁ SER PROPOSTA PARTINDO-SE DA PRESUNÇÃO DE PREJUÍZO, VEZ QUE ESTE DEVE ESTAR ADEQUADAMENTE COMPROVADO E QUANTIFICADO, E O RESPONSÁVEL PELA AUTORIA DO FATO QUE O OCASIONOU, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;

OBSERVA-SE QUE A FISCALIZAÇÃO DECLAROU QUE A LICITAÇÃO ORA COMENTADA APRESENTOU INDÍCIOS OU APONTOU PREJUÍZO NA FORMA LEGAL. TODAVIA, EM NENHUM MOMENTO FOI APONTADO AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO OU FALTA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA, LOGO, ESTE APONTAMENTO POR SI SÓ NÃO CARACTERIZAM, A PRIORI, DANO AO ERÁRIO.

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001087265200816	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: PETI/2004	DATA DO LANÇAMENTO: 9/3/2015 10:39:48 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS		UF: RJ
NOME DO RESPONSÁVEL: EDUARDO NUNES CORDEIRO		
CARGO: EX-PREFEITO MUNICIPAL		
RESSALVAS: NO QUE SE REFERE À ANÁLISE DO ACOMPANHAMENTO FÍSICO E ANÁLISE DOS RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO FÍSICO E DE ACERTOS DO SISTEMA SIAFAS, QUANTO AO CUMPRIMENTO PARCIAL DAS METAS PACTUADAS NO PROGRAMA, APÓS APURAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO, RESTOU PENDENTE O VALOR DE R\$ 868,77 (OITOCENTOS E SESENTA E OITO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS).		
JUSTIFICATIVAS: O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 49, DE 01/04/2004, E O ART. 1º, INCISO I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 49, DE 01/04/2004, BEM COMO O QUE DISPÕE O ART. 1º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/1997 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, NÃO SERÁ COBRADO O DÉBITO REFERENTE AO VALOR DE R\$ 868,77 (OITOCENTOS E SESENTA E OITO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS); • ATA-SE DE REPASSE FUNDO A FUNDO, COM PROCEDIMENTO ANÁLOGO À IN STN 03/1993, ANALISADO CONFORME PARECER Nº 59/2007 DA CONJUR; • OS RECURSOS FORAM REPASSADOS A TÍTULO DE RESSARCIMENTO À PREFEITURA, APÓS A DEVIDA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO, CONFORME REGISTRO SIAFAS – SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO FÍSICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL; • O OBJETO FOI EXECUTADO E ATINGIU O OBJETIVO PROPOSTO E SUA FINALIDADE SOCIAL.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001027932201107	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 8/27/2015 11:50:50 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAI		UF: PR
NOME DO RESPONSÁVEL: ROBERTO APARECIDO CAMPOS VAZ		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: 1. SALDO REMANESCENTE NÃO FOI COMPROVADO NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. NO ENTANTO, O VALOR REFERENTE AO SALDO REMANESCENTE É DE R\$ 580,00, QUE ATUALIZADO PERFAZ O VALOR DE R\$ 742,47, VALOR ESTE QUE NÃO SERÁ COBRADO.		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 75, DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, O PRESENTE DÉBITO NÃO SERÁ COBRADO. RESSALTAMOS, TAMBÉM, QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006 ESTABELECE: “ART. 10 OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE: I - DÍVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO; II - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR; III - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA. §10 CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.”		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001135577200835	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 10/26/2015 3:01:38 PM
CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL		UF:
NOME DO RESPONSÁVEL: EDUARDO FLORENTINO RIBEIRO		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS:		
JUSTIFICATIVAS:		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44000000762199995	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 2458/MPAS/SEAS/1999	DATA DO LANÇAMENTO: 9/16/2015 12:31:44 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE		UF: PE
NOME DO RESPONSÁVEL: OTACÍLIO ALVES CORDEIRO		
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL DE CATENDE/PE		
RESSALVAS: - NÃO APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO REFERENDADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.		
JUSTIFICATIVAS: CABE RESSALTAR QUE, APESAR DA AUSÊNCIA DO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO FOI POSSÍVEL INFERIR, POR MEIO DA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRO, DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA, EXTRATOS BANCÁRIOS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, QUE O CONVÊNIO FOI EXECUTADO DENTRO DOS PARÂMETROS CONSTANTES NO PLANO DE TRABALHO E LEGISLAÇÃO VIGENTE NO QUE TANGE AO MONTANTE DE R\$ 757.350,00 (SETECENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001094329200827	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 7/9/2015 3:32:06 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA		UF: PB
NOME DO RESPONSÁVEL: JOSÉ EDIVAN FÉLIX		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: ITEM 6.1.1 – CONSTATAÇÃO – INDÍCIOS DE SIMULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. ITEM 6.1.2 – CONSTATAÇÃO – AQUISIÇÃO DIRETA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM VALOR ACIMA DO PERMITIDO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO.		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA (FLS. 1-3). 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS		

AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES.

NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:
IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTENÇÃO DO RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM SE IMPUTA A OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR OS COFRES PÚBLICOS, POR TER CAUSADO OU CONCORRIDO PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

REGIMENTO INTERNO DO TCU, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

ART. 197. DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO-COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO NA FORMA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 5º, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

ART. 8º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO VII DO ART. 5º DESTA LEI, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

A CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO LECIONA, AINDA, POR MEIO DE SEU MANUAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE:

XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE

1) COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, É NECESSÁRIO QUE RESTE COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS;

2) A FALTA DE UM DOCUMENTO EXIGIDO PARA INTEGRAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE SOMENTE GERA UMA TCE SE A SUA APRESENTAÇÃO FOR INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DO CONTRÁRIO, AS CONTAS PODERÃO SER APROVADAS PELO CONCEDENTE, COM RESSALVAS, EM ESPECIAL QUANDO EVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AO TCU POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO OU NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO GESTOR NAS PRÓXIMAS CONTAS ANUAIS DO ORDENADOR DE DESPESAS;

5) A INSTAURAÇÃO DE TCE JAMAIS DEVERÁ SER PROPOSTA PARTINDO-SE DA PRESUNÇÃO DE PREJUÍZO, VEZ QUE ESTE DEVE ESTAR ADEQUADAMENTE COMPROVADO E QUANTIFICADO, E O RESPONSÁVEL PELA AUTORIA DO FATO QUE O OCASIONOU, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;

OBSERVA-SE QUE A FISCALIZAÇÃO DECLAROU QUE A LICITAÇÃO ORA COMENTADA APRESENTOU INDÍCIOS OU APONTOU PREJUÍZO NA FORMA LEGAL. TODAVIA, EM NENHUM MOMENTO FOI APONTADO AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO OU FALTA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA, LOGO, ESTE APONTAMENTO POR SI SÓ NÃO CARACTERIZAM, A PRIORI, DANO AO ERÁRIO.

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005006717200261	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 1669/MPAS/SEAS/2002	DATA DO LANÇAMENTO: 9/22/2015 11:43:02 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM		UF: RN
NOME DO RESPONSÁVEL: MARIA EDNÍLIA CÂMARA DE MELO		
CARGO: EX-PREFEITA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM/RN		
RESSALVAS: AUSÊNCIA DO PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; AUSÊNCIA DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO OU JUSTIFICATIVAS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.		
JUSTIFICATIVAS: EMBORA OFENSA AO NORMATIVO LEGAL, A AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS NÃO É APTA A ENSEJAR A REPROVAÇÃO DAS CONTAS, EIS QUE OS DEMAIS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS DEMONSTRARAM O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS DESPESAS EFETUADAS E O ALCANCE DO INTERESSE PÚBLICO ALMEJADO.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005000783200146	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 896/MPAS/SEAS/2001	DATA DO LANÇAMENTO: 8/31/2015 11:31:55 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ		UF: MT
NOME DO RESPONSÁVEL: ROBERTO FRANÇA AUAD		
CARGO: EX PREFEITO		
RESSALVAS: 1.FOI VERIFICADO QUE PARTE DO VALOR PACTUADO FICOU EM CONTA CORRENTE, SEM A DEVIDA APLICAÇÃO NO PERÍODO DE 30/09/2002 A 18/07/2003, CONFORME O SISTEMA DE CÁLCULO DA FUNASA ESSE PERÍODO SEM APLICAÇÃO GEROU UM DÉBITO DE R\$ 10,62 (DEZ REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS), QUE ATUALIZADO MONETÁRIAMENTE PELO DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS DO TCU PERFAZ O VALOR DE R\$ 42,85 (QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), VALOR ESSE QUE NÃO SERÁ COBRADO.		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 75, DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, O PRESENTE DÉBITO NÃO SERÁ COBRADO. RESSALTAMOS, TAMBÉM, QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006 ESTABELECE: “ART. 10 OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE: I - DÍVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO; II - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR; III - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA. §10 CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.”		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005003922200193	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 9/1/2015 11:01:15 AM
CONVENIENTE: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ		UF: PR
NOME DO RESPONSÁVEL: FERNANDA RICHÁ		
CARGO: SECRETARIA		
RESSALVAS: O CONVENIENTE DEIXOU RECURSOS NA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA SEM APLICAR NO MERCADO FINANCEIRO NO PERÍODO 30/08/2002 A 31/12/2002 E 09/04/2003 A 24/07/2003, TOTALIZANDO O MONTANTE DE R\$ 23,11 (VINTE E TRÊS REAIS E ONZE CENTAVOS), QUE ATUALIZADO MONETARIAMENTE PERFAZ UM SALDO DE R\$ 95,99 (NOVENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), CONFORME SISTEMA DE CÁLCULO DA FUNASA E TCU.		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 75, DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, NÃO SERÁ COBRADO O DÉBITO NO VALOR ATUALIZADO DE R\$ 95,99 (NOVENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS). RESSALTAMOS, TAMBÉM, QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006 ESTABELECE: “ART. 10 OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE: I - DÍVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO; II - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR; III - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA. §10 CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.”		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001110518200854	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 9/14/2015 10:48:28 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO		UF: PR
NOME DO RESPONSÁVEL: IZABETE CRISTINA PAVIN		
CARGO: PREFEITA MUNICIPAL		
RESSALVAS: ITEM 1.51 - NÃO REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA NO ANO DE 2006		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA. 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES.		

NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM SE IMPUTA A OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR OS COFRES PÚBLICOS, POR TER CAUSADO OU CONCORRIDO PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

REGIMENTO INTERNO DO TCU, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

ART. 197. DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO-COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO NA FORMA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 5º, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

ART. 8º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO VII DO ART. 5º DESTA LEI, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

A CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO LECIONA, AINDA, POR MEIO DE SEU MANUAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE:

XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE

1) COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, É NECESSÁRIO QUE RESTE COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS;

2) A FALTA DE UM DOCUMENTO EXIGIDO PARA INTEGRAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE SOMENTE GERA UMA TCE SE A SUA APRESENTAÇÃO FOR INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DO CONTRÁRIO, AS CONTAS PODERÃO SER APROVADAS PELO CONCEDENTE, COM RESSALVAS, EM ESPECIAL QUANDO EVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AO TCU POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO OU NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO GESTOR NAS PRÓXIMAS CONTAS ANUAIS DO ORDENADOR DE DESPESAS;

5) A INSTAURAÇÃO DE TCE JAMAIS DEVERÁ SER PROPOSTA PARTINDO-SE DA PRESUNÇÃO DE PREJUÍZO, VEZ QUE ESTE DEVE ESTAR ADEQUADAMENTE COMPROVADO E QUANTIFICADO, E O RESPONSÁVEL PELA AUTORIA DO FATO QUE O OCASIONOU, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;

OBSERVA-SE QUE A FISCALIZAÇÃO DECLAROU QUE A LICITAÇÃO ORA COMENTADA APRESENTOU INDÍCIOS OU APONTOU PREJUÍZO NA FORMA LEGAL. TODAVIA, EM NENHUM MOMENTO FOI APONTADO AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO OU FALTA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA, LOGO, ESTE APONTAMENTO POR SI SÓ NÃO CARACTERIZAM, A PRIORI, DANO AO ERÁRIO.

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001012408201042	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 750720/2010/SNAS/MDS	DATA DO LANÇAMENTO: 9/1/2015 4:57:02 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO		UF: PR
NOME DO RESPONSÁVEL: JOSE ANTONIO CAMARGO		
CARGO: EX- PREFEITO		
RESSALVAS: APUROU-SE QUE O CONVENIENTE, AO FAZER A RESTITUIÇÃO DO SALDO REMANESCENTE, NÃO OBSERVOU O QUE PRECONIZA O ART. 57 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA IN/MP/MF/MCT Nº 127/08 EM SEU PARÁGRAFO ÚNICO ONDE SERÁ REALIZADA OBSERVANDO-SE A PROPORCIONALIDADE DOS RECURSOS TRANSFERIDOS E OS DA CONTRAPARTIDA PREVISTOS NA CELEBRAÇÃO INDEPENDENTEMENTE DA ÉPOCA EM QUE FORAM APORTADOS PELAS PARTES. APUROU-SE QUE OS RECURSOS RECEBIDOS PELO CONVENIENTE PERMANECERAM EM CONTA CORRENTE SEM UTILIZAÇÃO EM ALGUNS PERÍODOS TOTALIZANDO UM MONTANTE DE R\$ 272,00 (DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS) QUANDO DEVERIAM TER SIDO EMPREGADOS EM FUNDOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE CURTO PRAZO OU EM CADERNETAS DE POUPANÇA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA FEDERAL, CONFORME PRECONIZA O INC. I E II, DO §1º DO ART. 42, DA IN/MP/MF/MCT Nº 127/08.		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 75, DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, NÃO SERÁ COBRADO O DÉBITO NO VALOR ATUALIZADO DE R\$ 272,00 (DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS), TENDO EM VISTA QUE O CONVENIENTE JÁ DEVOLVEU RECURSO A MAIS PARA A UNIÃO DO SALDO REMANESCENTE.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71000005147200476	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 328/MDSCF/2004	DATA DO LANÇAMENTO: 6/9/2015 1:48:55 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ		UF: CE
NOME DO RESPONSÁVEL: FRANCISCO CRISTINO MOREIRA		
CARGO: EX- PREFEITO		
RESSALVAS: EVIDENCIOU-SE PELO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA, CONCILIAÇÃO BANCÁRIA E EXTRATOS BANCÁRIOS, QUE EXISTE UM SALDO DE RECURSOS A SER RESTITUÍDO PELO MUNICÍPIO À UNIÃO, NO VALOR DE R\$ 61,48 (SESSENTA E UM REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS). DE ACORDO COM O DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS DO T, A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR REFERENTE AO SALDO REMANESCENTE PERFAZ UM TOTAL DE R\$ 204,24 (DUZENTOS E QUATRO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS). AVERIGUOU-SE QUE PARTE DA CONTRAPARTIDA NÃO FOI EXECUTADA NO OBJETO DO CONVÊNIO. DIANTE DISSO, A CONTRAPARTIDA PROPORCIONAL PERFAZ UM TOTAL DE R\$ 3.993,62 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), SENDO QUE FICOU COMPROVADA SOMENTE A EXECUÇÃO DE R\$ 3.752,75 (TRÊS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), CONFORME RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA. A PARTE NÃO EXECUTADA DA CONTRAPARTIDA PROPORCIONAL PERFAZ UM TOTAL DE R\$ 240,87 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), QUE ATUALIZADO MONETARIAMENTE, DE ACORDO COM O CÁLCULO DE DÉBITO DO TCU, PERFAZ UM SALDO DE R\$ 429,90 (QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 75, DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, O PRESENTE DÉBITO DE R\$ 634,14 (SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUATORZE CENTAVOS) NÃO SERÁ COBRADO.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44000000775199937	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 2462/MPAS/SEAS/1999	DATA DO LANÇAMENTO: 9/22/2015 9:33:03 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS		UF: PE
NOME DO RESPONSÁVEL: MANOEL JOSÉ DA SILVA		
CARGO: EX-PREFEITO		
RESSALVAS: AUSÊNCIA DO PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
JUSTIFICATIVAS: CABE DESTACAR QUE APESAR DE NÃO CONSTAR PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FOI POSSÍVEL ATESTAR POR MEIO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRO E RELAÇÃO DE PAGAMENTOS QUE O CONVÊNIO FOI EXECUTADO DENTRO DOS PARÂMETROS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO NO QUE TANGE AO MONTANTE DE R\$ 236.486,49 (DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS).		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005000306200173	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 045/MPAS/SEAS/2001	DATA DO LANÇAMENTO: 9/8/2015 12:24:07 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO		UF: RJ
NOME DO RESPONSÁVEL: EDUARDO DA COSTA PAES		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: - NÃO APLICAÇÃO DE PARTE DO RECURSO CONVENIADO NO MERCADO FINANCEIRO.		
JUSTIFICATIVAS: PARA CALCULAR OS RENDIMENTOS QUE SERIAM AUFERIDOS COM A APLICAÇÃO PELA POUPANÇA, FOI UTILIZADO O SISTEMA DE CÁLCULO DA FUNASA, O QUAL APUROU RENDIMENTOS NO VALOR DE R\$ 133,20 (CENTO E TRINTA E TRÊS REAIS E VINTE E CENTAVOS), QUE ATUALIZADO MONETARIAMENTE PERFAZ O TOTAL DE R\$ 520,66 (QUINHENTOS E VINTE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), CONFORME CÁLCULO DE DÉBITO DO TCU. CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 75, DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, O PRESENTE DÉBITO DE R\$520,66 (QUINHENTOS E VINTE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) NÃO SERÁ COBRADO.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001099958200843	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 12/10/2015 9:12:47 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANÓPOLIS		UF: GO
NOME DO RESPONSÁVEL: JAIRO GOMES PEREIRA JUNIOR		
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL		
RESSALVAS: -ITEM 8.1.5- FALTA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS REPASSADOS EM CADERNETA DE POUPANÇA OU APLICAÇÕES DE CURTO PRAZO.		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 49, DE 01/04/2004, BEM COMO O QUE DISPÕE O ART. 1º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/1997 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, NÃO SERÁ COBRADO O DÉBITO REFERENTE AO VALOR DE R\$ 131,72 (CENTO E TRINTA E UM REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) QUE ATUALIZADO CORRESPONDE A R\$ 403,69 (QUATROCENTOS E TRÊS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS). RESSALTAMOS AINDA QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006, RECOMENDA: ART. 10 OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE: I - DÍVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO; II - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR; III - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA. §10 CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.”.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001112367200879	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 12/10/2015 2:31:37 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANÓPOLIS		UF: GO
NOME DO RESPONSÁVEL: JAIRO GOMES PEREIRA JUNIOR		
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL		
RESSALVAS: -ITEM 8.1.5- FALTA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS REPASSADOS EM CADERNETA DE POUPANÇA OU APLICAÇÕES DE CURTO PRAZO.		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 49, DE 01/04/2004, BEM COMO O QUE DISPÕE O ART. 1º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/1997 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, NÃO SERÁ COBRADO O DÉBITO REFERENTE AO VALOR DE R\$ 257,77 (DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) QUE ATUALIZADO CORRESPONDE A R\$ 736,19 (SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS). RESSALTAMOS AINDA QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006, RECOMENDA: ART. 10 OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE: I - DÍVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO; II - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR; III - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA. §10 CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.”.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001011340201084	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 755122/2010/SNAS/MDS	DATA DO LANÇAMENTO: 9/9/2015 2:22:52 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA		UF: PR
NOME DO RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO PONTAROLO		
CARGO: EX-PREFEITO		
RESSALVAS: O CONVENIENTE AO RESTITUIR O SALDO REMANESCENTE NÃO OBSERVOU AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE, DEVOLVENDO TODO O RECURSO APENAS PARA A UNIÃO, DEIXANDO DE APORTAR PARA SI PARTE QUE LHE ERA DE DIREITO.		
JUSTIFICATIVAS: O OBJETO FOI EXECUTADO E ATINGIU O OBJETIVO PROPOSTO E SUA FINALIDADE SOCIAL.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001091470200878	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 8/12/2015 10:31:55 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CROMÍNIA		UF: GO
NOME DO RESPONSÁVEL: MARCOS ROGER GARCIA REIS		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: ITEM 6.1.6 – PAGAMENTO INDEVIDO A BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA RESIDENTES FORA DO MUNICÍPIO. ITEM 6.1.8 – BENEFICIÁRIOS RECEBENDO BOLSA INDEVIDAMENTE. ITEM 6.1.11 – SELEÇÃO DE CRIANÇAS/ADOLESCENTES EM DESCONFORMIDADE COM AS NORMAS PREVISTAS PARA O PROGRAMA.		
JUSTIFICATIVAS: APESAR DE SE TRATAR DE FALHAS PASSÍVEIS DE NOTIFICAÇÃO DE DEVOLUÇÃO, OS ITENS SÃO APROVADOS COM RESSALVA, TENDO EM VISTA QUE AS CONSTATAÇÕES APRESENTADAS PELA EQUIPE DA CGU NÃO OFERECEM ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA SE QUANTIFICAR O DANO. DENTRE AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS, APONTA-SE UMA SELEÇÃO DE “ENTREVISTAS” QUE NÃO FORNECE DADOS SUFICIENTES PARA SE APURAR O REAL PREJUÍZO AO ERÁRIO. SOMA-SE A ESTE FATO, QUE AS ENTREVISTAS FORAM REALIZADAS COM FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS COM AS BOLSAS DO PETI. NESTE CONTEXTO, AS FAMÍLIAS PODEM RECEBER UMA OU MAIS BOLSAS, DEPENDENDO DO NÚMERO DE CRIANÇAS INSCRITAS NO PROGRAMA, FATO ESTE NÃO DISCRIMINADO PELA EQUIPE DA CGU. NESTE DIAPASÃO, TORNA-SE IMPOSSÍVEL MENSURAR O DANO. NO QUE SE REFERE A ESTES APONTAMENTOS, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS: IN Nº. 71/2012 ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTENÇÃO DO RESPECTIVO RESSARCIMENTO. ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA: I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO. § 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTES ARTIGOS ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE: I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;		

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM SE IMPUTA A OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR OS COFRES PÚBLICOS, POR TER CAUSADO OU CONCORRIDO PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

REGIMENTO INTERNO DO TCU, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

ART. 197. DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO-COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO NA FORMA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 5º, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

LEI N.º. 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

ART. 8º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO VII DO ART. 5º DESTA LEI, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

A CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO LECIONA, AINDA, POR MEIO DE SEU MANUAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE:

XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE

1) COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, É NECESSÁRIO QUE RESTE COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS;

2) A FALTA DE UM DOCUMENTO EXIGIDO PARA INTEGRAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE SOMENTE GERA UMA TCE SE A SUA APRESENTAÇÃO FOR INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DO CONTRÁRIO, AS CONTAS PODERÃO SER APROVADAS PELO CONCEDENTE, COM RESSALVAS, EM ESPECIAL QUANDO EVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AO TCU POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO OU NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO GESTOR NAS PRÓXIMAS CONTAS ANUAIS DO ORDENADOR DE DESPESAS;

5) A INSTAURAÇÃO DE TCE JAMAIS DEVERÁ SER PROPOSTA PARTINDO-SE DA PRESUNÇÃO DE PREJUÍZO, VEZ QUE ESTE DEVE ESTAR ADEQUADAMENTE COMPROVADO E QUANTIFICADO, E O RESPONSÁVEL PELA AUTORIA DO FATO QUE O OCASIONOU, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO.

ENTENDE-SE QUE, APESAR DA EXISTÊNCIA DA SITUAÇÃO APRESENTADA, O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL – PETI FOI EXECUTADO NO EXERCÍCIO DE 2007, FATO ESTE QUE NOS IMPEDE DE REPROVAR O ITEM E SOLICITAR A DEVOLUÇÃO TOTAL DOS RECURSOS TRANSFERIDOS.

ADEMAIS, AS CONSTATAÇÕES OFERECIDAS PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DA CGU FORAM SITUAÇÕES ENCONTRADAS EM QUE, DE CERTA FORMA, INFLIGIRAM AS NORMAS E DIRETRIZES DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI, ONDE EM UMA SELEÇÃO DE ENTREVISTAS COM OS RESPONSÁVEIS DAS FAMÍLIAS PARTICIPANTES DO PROGRAMA, CONSTATOU-SE A EXISTÊNCIA DE ALUNOS QUE NÃO TRABALHAVAM ANTES DE SEU INGRESSO NO PETI.

NESTE CONTEXTO, DESTACAMOS O QUE INSTITUI A PORTARIA Nº. 458/2001, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 04/10/2001, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES E NORMAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI, ONDE ENCONTRAMOS NO ITEM 3 DO ANEXO I, A DEFINIÇÃO DO PÚBLICO ALVO, CONFORME ABAIXO:

“3 PÚBLICO-ALVO

O PROGRAMA É DESTINADO, PRIORITARIAMENTE, ÀS FAMÍLIAS COM RENDA PER CAPITA DE ATÉ 1/2 SALÁRIO MÍNIMO, COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 7 A 14 ANOS TRABALHANDO EM ATIVIDADES CONSIDERADAS PERIGOSAS, INSALUBRES, PENOSAS OU DEGRADANTES.

O PROGRAMA PODERÁ AINDA ATENDER OS CASOS DE ADOLESCENTES DE 15 ANOS DE IDADE VÍTIMAS DE EXPLORAÇÃO DE SUA MÃO DE OBRA, EM SITUAÇÃO DE EXTREMO RISCO. ESTE ATENDIMENTO DAR-SE-Á ATRAVÉS DAS ESTRATÉGIAS OPERADAS PELOS PROGRAMAS AGENTES JOVEM DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO E SENTINELA.

O PROGRAMA PODERÁ ATENDER OS CASOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 7 A 15 ANOS, ORIUNDOS DE FAMÍLIAS COM RENDA PER CAPITA DE ATÉ 1/2 SALÁRIO MÍNIMO, VITIMADOS PELA EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL, DECORRENTES DE ENCAMINHAMENTO DO PROGRAMA SENTINELA, COM ANUÊNCIA EXPRESSA DOS CONSELHOS TUTELARES.”

NOTA-SE QUE A PORTARIA PRIORIZA O PROGRAMA A FAMÍLIAS COM RENDA PER CAPITA DE ATÉ MEIO SALÁRIO MÍNIMO E COM CRIANÇAS DE 7 A 14 ANOS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO, MAS NÃO VETA O INGRESSO DE FAMÍLIAS NAS MESMAS CONDIÇÕES DE RENDA E VIVENDO NAS MESMAS LOCALIDADES, PORTANTO NO MESMO CONTEXTO DE RISCO, CUJAS CRIANÇAS NÃO ESTIVESSEM AINDA, OU NO MOMENTO, TRABALHANDO.

ESTE CONCEITO FOI REFERENDADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009, DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS E PELAS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DE GESTÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO SUAS, ELABORADO PELO MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME – MDS.

NO QUE SE REFERE AO CONTROLE DA FREQUÊNCIA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES INSERIDAS NO SERVIÇO SOCIOEDUCATIVO DO PETI, É IMPORTANTE FRISAR QUE O MONITORAMENTO É FEITO POR MEIO DO SISTEMA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES OFERTADAS PELO SERVIÇO SOCIOEDUCATIVO (SISPETI) E O CONTROLE DE FREQUÊNCIA ESCOLAR DEVE SER INFORMADO NO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA FREQUÊNCIA ESCOLAR, OPERADO PELO MEC.

É IMPORTANTE SALIENTAR QUE AS INFORMAÇÕES INSERIDAS OU EXCLUÍDAS DOS SISTEMAS PELOS USUÁRIOS DA REDE SUAS SÃO DE RESPONSABILIDADE DOS GESTORES, CONFORME DISPOSTO NA PORTARIA SNAS Nº. 15/2010 E SEUS ANEXOS, QUE TRATAM ACERCA DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - REDE SUAS. ALÉM DE INSERIDAS NO SISPETI, AS INFORMAÇÕES TAMBÉM DEVEM SER ARQUIVADAS FISICAMENTE PELO ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM ASSINATURA DO AGENTE RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO.

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005001375200110	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 587/MPAS/SEAS/2001	DATA DO LANÇAMENTO: 9/15/2015 4:41:56 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA		UF: PE
NOME DO RESPONSÁVEL: BIVAL ALVES DE MELO		
CARGO: EX-PREFEITO MUNICIPAL DE CUPIRA/PE		
RESSALVAS: NÃO APRESENTAÇÃO DO PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL APROVANDO A PRESTAÇÃO DE CONTAS.		
JUSTIFICATIVAS: CABE DESTACAR QUE MESMO SEM O PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FOI POSSÍVEL ATESTAR, ATRAVÉS DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRO, DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA, DOCUMENTOS FISCAIS E RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO QUE OS RECURSOS FORAM UTILIZADOS DE FORMA REGULAR NO QUE TANGE AO MONTANTE DE R\$ 38.588,06 (TRINTA E OITO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SEIS CENTAVOS).		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71000001955200383	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 737/MAS/2003	DATA DO LANÇAMENTO: 11/26/2015 10:36:14 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS		UF: MS
NOME DO RESPONSÁVEL: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA		
CARGO: PREFEITA		
RESSALVAS: – NÃO HÁ FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.		
JUSTIFICATIVAS: CABE DESTACAR QUE, MESMO COM A AUSÊNCIA DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, OS DEMAIS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS FORAM APTOS A DEMONSTRAR QUE HOUE O ALCANCE DO INTERESSE PÚBLICO ALMEJADO		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001115386200857	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 9/16/2015 1:55:56 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO		UF: MA
NOME DO RESPONSÁVEL: HERNANDO DIAS DE MACEDO		
CARGO:		
RESSALVAS: ITEM 3.3.6 - AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. ITEM 3.4.2 - AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR, O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA. 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES. NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:		

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM S

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001109904200801	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 12/11/2015 5:02:21 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO	UF: RS	
NOME DO RESPONSÁVEL: CARLOS LUIZ PINHEIRO DE FREITAS		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: ITEM 9.1.1 – FALTA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS, ENQUANTO NÃO UTILIZADOS. ITEM 9.2.1 – FALTA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS, ENQUANTO NÃO UTILIZADOS.		
JUSTIFICATIVAS: A SOMA DOS VALORES QUE DEVERIAM SER COBRADOS DO MUNICÍPIO É DE R\$ 322,70 (TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS SETENTA CENTAVOS). NO ENTANTO, ESSE MONTANTE É CONSIDERADO INSIGNIFICANTE. CONSIDERANDO O ART. 1º, INCISO I, DA PORTARIA Nº 49, DATADA DE 01/04/2004, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, BEM COMO O ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO/TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, NÃO SERÁ COBRADO O DÉBITO RELATIVO AO VALOR DE R\$ 117,78 (TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS SETENTA CENTAVOS) QUE ATUALIZADO CORRESPONDE A R\$ 322,70 (SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS SESSENTA E NOVE CENTAVOS) RESSALTAMOS AINDA QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006, RECOMENDA: “ART. 10 OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE: I - DÍVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO; II - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR; III - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA. §10 CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.”		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44000006292199865	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 2126/MPAS/SAS/98	DATA DO LANÇAMENTO: 10/1/2015 10:45:29 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAÍ		UF: MS
NOME DO RESPONSÁVEL: SÉRGIO DIOZEBIO BARBOSA		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: - AUSÊNCIA DO DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA NA CONTA ESPECÍFICA, MAS DEVIDAMENTE COMPROVADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO.		
JUSTIFICATIVAS: CABE DESTACAR QUE APESAR DA CONTRAPARTIDA NÃO TER SIDO MOVIMENTADA NA CONTA ESPECÍFICA DO CONVÊNIO, O SEU APORTE NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO FOI DEVIDAMENTE COMPROVADO POR MEIO DA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001106361200862	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 12/4/2015 1:30:49 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAROL		UF: PR
NOME DO RESPONSÁVEL: DIRNEI DE FATIMA GANDOLFI		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: ITEM 41.2.1 – ENTIDADE NÃO REALIZA PROCESSOS LICITATÓRIOS.		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA (FLS. 1-3). 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES. NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:		

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001111180200858	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 11/4/2015 1:45:06 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS		UF: TO
NOME DO RESPONSÁVEL: FERNANDES MARTINS RODRIGUES		
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL		
RESSALVAS: ITEM 1.5 - INADEQUAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO NOS PROCESSOS DE COMPRAS DE BENS. ITEM 1.6 - DISPONIBILIDADE DE RECURSO A BENEFICIÁRIO QUE JÁ NÃO CONSTA MAIS NO PROGRAMA.		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA. 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES. NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A		

POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL AEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU J

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005000068200197	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 13/MPAS/SEAS/2001	DATA DO LANÇAMENTO: 10/20/2015 10:17:07 AM
CONVENIENTE: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ		UF: PA
NOME DO RESPONSÁVEL: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE		
CARGO: GOVERNADOR		
RESSALVAS: - AUSÊNCIA DO DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA NA CONTA ESPECÍFICA, MAS DEVIDAMENTE COMPROVADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO.		
JUSTIFICATIVAS: CABE DESTACAR QUE APESAR DA CONTRAPARTIDA NÃO TER SIDO MOVIMENTADA NA CONTA ESPECÍFICA DO CONVÊNIO, O SEU APORTE NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO FOI DEVIDAMENTE COMPROVADO POR MEIO DA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001104673200831	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 9/24/2015 2:26:49 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE		UF: PR
NOME DO RESPONSÁVEL: JOSÉ ROBERTO COCO		
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL		
RESSALVAS: ITEM 3.3 - DESPESAS COMPROVADAS APENAS COM RECIBOS. ITEM 3.4 - COBRANÇA DE TAXAS BANCÁRIAS.		
JUSTIFICATIVAS: A SOMA DOS VALORES QUE DEVERIAM SER COBRADOS DO MUNICÍPIO É DE R\$ 222,35 (DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS). NO ENTANTO, ESSE MONTANTE É CONSIDERADO INSIGNIFICANTE. CONSIDERANDO O ART. 1º, INCISO I, DA PORTARIA Nº 49, DATADA DE 01/04/2004, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, BEM COMO O ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO/TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, NÃO SERÁ COBRADO O DÉBITO RELATIVO AO VALOR DE R\$ 222,35 (DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) QUE ATUALIZADO CORRESPONDE A R\$ 699,10 (SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS), CONFORME DEMONSTRATIVOS DE DÉBITO ÀS FLS. 50 A 53. RESSALTAMOS AINDA QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006, RECOMENDA: “ART. 10 OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE: I - DÍVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO; II - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR; III - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA. §10 CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.”		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005000100200017	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 182/MPAS/SEAS/2000	DATA DO LANÇAMENTO: 11/11/2015 3:31:42 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO		UF: RJ
NOME DO RESPONSÁVEL: EDUARDO DA COSTA PAES		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: - NÃO APLICAÇÃO DE PARTE DOS RECURSOS CONVENIADOS NO MERCADO FINANCEIRO.		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 75, DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, O PRESENTE DÉBITO DE R\$ 817,89 (OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) NÃO SERÁ COBRADO.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001109658200880	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 11/6/2015 5:26:30 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATAL		UF: SC
NOME DO RESPONSÁVEL: JORGE LEONARDO NESI		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: ITEM 2.1 – DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM PESQUISA DE PREÇOS. ITEM 4.2 – NÃO HÁ FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA. 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES. NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O		

RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU J

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44000005212199891	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 12/98 MPAS/SEAS/99	DATA DO LANÇAMENTO: 11/19/2015 9:41:01 AM
CONVENIENTE: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO		UF: MT
NOME DO RESPONSÁVEL: VALDINEY ANTÔNIO DE ARRUDA		
CARGO: SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL/MT		
RESSALVAS: - AUSÊNCIA DO DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA NA CONTA ESPECÍFICA, MAS DEVIDAMENTE COMPROVADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO.		
JUSTIFICATIVAS: CONFORME ESTIPULADO NO ART. 2º, § 2º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/97, A CONTRAPARTIDA SERÁ DEVIDA DE ACORDO COM A CAPACIDADE FINANCEIRA DO ENTE FEDERATIVO BENEFICIADO, DEVENDO SER DEPOSITADA NA CONTA ESPECÍFICA ABERTA PARA A MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS, NOS TERMOS DO ART. 42 DO MESMO NORMATIVO LEGAL. NÃO HAVENDO O DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA NA CONTA ESPECÍFICA, MAS DEMONSTRANDO, POR OUTROS MEIOS DE PROVA IDÔNEOS, QUE A MESMA FOI DEVIDAMENTE APLICADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO, NÃO SE DEMONSTRA RAZOÁVEL JULGAR IRREGULARES AS CONTAS, EIS QUE, MESMO DESCUMPRINDO OS NORMATIVOS ELENCADOS NA IN Nº 1/97, AS DESPESAS REALIZADAS REVERTERAM-SE EM BENEFÍCIO DA COLETIVIDADE. NO CASO EM TELA, CONSTATOU-SE O EMPREGO DA CONTRAPARTIDA NO OBJETO DO CONVÊNIO POR MEIO DA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO, DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DA RECEITA, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44000005495199815	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 1843/MPAS/SAS/1998	DATA DO LANÇAMENTO: 10/13/2015 10:39:09 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ		UF: RR
NOME DO RESPONSÁVEL: ROSENY CRUZ ARAÚJO		
CARGO: PREFEITA		
RESSALVAS: 1.FOI VERIFICADO QUE PARTE DO VALOR PACTUADO FICOU EM CONTA CORRENTE, SEM A DEVIDA APLICAÇÃO NO PERÍODO DE 29/12/1998 A 15/02/2000, CONFORME O SISTEMA DE CÁLCULO DA FUNASA. ESSE PERÍODO SEM APLICAÇÃO GEROU UM DÉBITO DE R\$ 7,22 (SETE REAIS E VINTE E DOIS C		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 75, DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, O PRESENTE DÉBITO NÃO SERÁ COBRADO. RESSALTAMOS, TAMBÉM, QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006 ESTABELECE: “ART. 10 OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE: I - DÍVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO; II - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR; III - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA. §10 CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.”		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001000796201281	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 8/27/2015 10:09:49 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DE GOIÁS		UF: GO
NOME DO RESPONSÁVEL: VOLNEI JOSÉ MOMOLI		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: ITEM 4.2.1.1 – NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA A ANÁLISE.		
JUSTIFICATIVAS: É IMPORTANTE MENCIONAR QUE ESTE ITEM ESTÁ DIRETAMENTE RELACIONADO AO ITEM 3.2.1.1, UMA VEZ QUE SE REFEREM AO PBF. ASSIM, COM O INTUITO DE EVITAR A COBRANÇA EM DUPLICIDADE, OS VALORES CORRESPONDENTES AOS SUPOSTOS DANOS FORAM COBRADOS NO ITEM 3.2.1.1. NO QUE SE REFERE À FALTA DO PROCESSO LICITATÓRIO, É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA (FLS. 1-3). 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS,		

NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES.

NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:
IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM SE IMPUTA A OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR OS COFRES PÚBLICOS, POR TER CAUSADO OU CONCORRIDO PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

REGIMENTO INTERNO DO TCU, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

ART. 197. DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO-COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO NA FORMA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 5º, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

ART. 8º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO VII DO ART. 5º DESTA LEI, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

A CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO LECIONA, AINDA, POR MEIO DE SEU MANUAL DE

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE:

XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE

1) COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, É NECESSÁRIO QUE RESTE COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS;

2) A FALTA DE UM DOCUMENTO EXIGIDO PARA INTEGRAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE SOMENTE GERA UMA TCE SE A SUA APRESENTAÇÃO FOR INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DO CONTRÁRIO, AS CONTAS PODERÃO SER APROVADAS PELO CONCEDENTE, COM RESSALVAS, EM ESPECIAL QUANDO EVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AO TCU POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO OU NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO GESTOR NAS PRÓXIMAS CONTAS ANUAIS DO ORDENADOR DE DESPESAS;

5) A INSTAURAÇÃO DE TCE JAMAIS DEVERÁ SER PROPOSTA PARTINDO-SE DA PRESUNÇÃO DE PREJUÍZO, VEZ QUE ESTE DEVE ESTAR ADEQUADAMENTE COMPROVADO E QUANTIFICADO, E O RESPONSÁVEL PELA AUTORIA DO FATO QUE O OCASIONOU, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;

OBSERVA-SE QUE A FISCALIZAÇÃO DECLAROU QUE A LICITAÇÃO ORA COMENTADA APRESENTOU INDÍCIOS OU APONTOU PREJUÍZO NA FORMA LEGAL. TODAVIA, EM NENHUM MOMENTO FOI APONTADO AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO OU FALTA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA, LOGO, ESTE APONTAMENTO POR SI SÓ NÃO CARACTERIZAM, A PRIORI, DANO AO ERÁRIO.

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 70000001173200381	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 1502/MAS/2003	DATA DO LANÇAMENTO: 11/25/2015 2:52:26 PM
CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE		UF: MT
NOME DO RESPONSÁVEL: SANDRA MARTINS		
CARGO: PREFEITA		
RESSALVAS: - AUSÊNCIA DA CONCILIAÇÃO BANCARIA.		
JUSTIFICATIVAS: CABE DESTACAR QUE APESAR DA AUSÊNCIA DA CONCILIAÇÃO BANCARIA, FOI POSSÍVEL ATESTAR QUE O CONVÊNIO FOI EXECUTADO DENTRO DOS PARÂMETROS CONSTANTES NA LEGISLAÇÃO, E QUE HOUE O ALCANCE DO INTERESSE PÚBLICO ALMEJADO, CONFORME RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRO, DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA, ENTRE OUTROS.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44000003518199830	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 169/MPAS/SAS/98	DATA DO LANÇAMENTO: 11/11/2015 4:41:17 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA		UF: MS
NOME DO RESPONSÁVEL: NILSON GOMES DE AZAMBUJA		
CARGO: EX PREFEITO		
RESSALVAS: - NÃO APLICAÇÃO DE PARTE DOS RECURSOS CONVENIADOS NO MERCADO FINANCEIRO.		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 75, DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, O PRESENTE DÉBITO DE R\$ 24,78 (VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) NÃO SERÁ COBRADO.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001016908201215	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 9/8/2015 4:47:43 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA		UF: CE
NOME DO RESPONSÁVEL: MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO		
CARGO: PREFEITA MUNICIPAL		
RESSALVAS: ITEM 4.2.1.4 – FRACIONAMENTO DE DESPESA E DIRECIONAMENTO DAS LICITAÇÕES COM RECURSOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCFV-PETI.		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA. 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES.		

NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:
IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM SE IMPUTA A OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR OS COFRES PÚBLICOS, POR TER CAUSADO OU CONCORRIDO PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

REGIMENTO INTERNO DO TCU, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

ART. 197. DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO-COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO NA FORMA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 5º, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

ART. 8º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO VII DO ART. 5º DESTA LEI, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

A CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO LECIONA, AINDA, POR MEIO DE SEU MANUAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE:

XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE

1) COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, É NECESSÁRIO QUE RESTE COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS;

2) A FALTA DE UM DOCUMENTO EXIGIDO PARA INTEGRAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE SOMENTE GERA UMA TCE SE A SUA APRESENTAÇÃO FOR INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DO CONTRÁRIO, AS CONTAS PODERÃO SER APROVADAS PELO CONCEDENTE, COM RESSALVAS, EM ESPECIAL QUANDO EVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AO TCU POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO OU NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO GESTOR NAS PRÓXIMAS CONTAS ANUAIS DO ORDENADOR DE DESPESAS;

5) A INSTAURAÇÃO DE TCE JAMAIS DEVERÁ SER PROPOSTA PARTINDO-SE DA PRESUNÇÃO DE PREJUÍZO, VEZ QUE ESTE DEVE ESTAR ADEQUADAMENTE COMPROVADO E QUANTIFICADO, E O RESPONSÁVEL PELA AUTORIA DO FATO QUE O OCASIONOU, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;

OBSERVA-SE QUE A FISCALIZAÇÃO DECLAROU QUE A LICITAÇÃO ORA COMENTADA APRESENTOU INDÍCIOS OU APONTOU PREJUÍZO NA FORMA LEGAL. TODAVIA, EM NENHUM MOMENTO FOI APONTADO AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO OU FALTA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA, LOGO, ESTE APONTAMENTO POR SI SÓ NÃO CARACTERIZAM, A PRIORI, DANO AO ERÁRIO.

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001106858200881	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 8/27/2015 11:32:00 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IATI		UF: PE
NOME DO RESPONSÁVEL: JORGE DE MELO ELIAS		
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL		
RESSALVAS: ☐ ITEM 9.2.6 - AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇO E JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR PARA COMPRA DE BENS DE USO DA CRECHE.		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA (FLS. 1-3). 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME A DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES.		

NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:
IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTENÇÃO DO RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM SE IMPUTA A OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR OS COFRES PÚBLICOS, POR TER CAUSADO OU CONCORRIDO PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

REGIMENTO INTERNO DO TCU, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

ART. 197. DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO NA FORMA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 5º, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

ART. 8º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO VII DO ART. 5º DESTA LEI, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, À AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

A CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO LECIONA, AINDA, POR MEIO DE SEU MANUAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE:

XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE

1) COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, É NECESSÁRIO QUE RESTE COMPROVADA A

OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS;

2) A FALTA DE UM DOCUMENTO EXIGIDO PARA INTEGRAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE SOMENTE GERA UMA TCE SE A SUA APRESENTAÇÃO FOR INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DO CONTRÁRIO, AS CONTAS PODERÃO SER APROVADAS PELO CONCEDENTE, COM RESSALVAS, EM ESPECIAL QUANDO EVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AO TCU POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO OU NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO GESTOR NAS PRÓXIMAS CONTAS ANUAIS DO ORDENADOR DE DESPESAS;

5) A INSTAURAÇÃO DE TCE JAMAIS DEVERÁ SER PROPOSTA PARTINDO-SE DA PRESUNÇÃO DE PREJUÍZO, VEZ QUE ESTE DEVE ESTAR ADEQUADAMENTE COMPROVADO E QUANTIFICADO, E O RESPONSÁVEL PELA AUTORIA DO FATO QUE O OCASIONOU, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;

OBSERVA-SE QUE A FISCALIZAÇÃO DECLAROU QUE A LICITAÇÃO ORA COMENTADA APRESENTOU INDÍCIOS OU APONTOU PREJUÍZO NA FORMA LEGAL. TODAVIA, EM NENHUM MOMENTO FOI APONTADO AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO OU FALTA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA, LOGO, ESTE APONTAMENTO POR SI SÓ NÃO CARACTERIZAM, A PRIORI, DANO AO ERÁRIO.

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001093790200862	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 8/27/2015 2:19:38 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IATI		UF: PE
NOME DO RESPONSÁVEL: JORGE DE MELO ELIAS		
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL		
RESSALVAS: ☐ ITEM 9.2.6 - AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇO E JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR PARA COMPRA DE BENS DE USO DA CRECHE.		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO À INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” INFORMAMOS QUE A REFERIDA COMUNICAÇÃO É REALIZADA POR MEIO DO RELATÓRIO DE APROVAÇÕES COM RESSALVA, JUNTO RELATÓRIO DE GESTÃO, AS QUAIS SÃO ANEXADAS NOS RESPECTIVOS PROCESSOS DE CONTAS COM A ASSINATURA DA ORDENADORA DE DESPESA. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES. NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS: IN Nº 71/2012 ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO. ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA: I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.		

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM SE IMPUTA A OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR OS COFRES PÚBLICOS, POR TER CAUSADO OU CONCORRIDO PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

REGIMENTO INTERNO DO TCU, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

ART. 197. DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO-COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO NA FORMA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 5º, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

ART. 8º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO VII DO ART. 5º DESTA LEI, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, À AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

A CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO LECIONA, AINDA, POR MEIO DE SEU MANUAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE:

XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE

1) COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, É NECESSÁRIO QUE RESTE COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS;

2) A FALTA DE UM DOCUMENTO EXIGIDO PARA INTEGRAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE SOMENTE GERA UMA TCE SE A SUA APRESENTAÇÃO FOR INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DO CONTRÁRIO, AS CONTAS PODERÃO SER APROVADAS PELO CONCEDENTE, COM RESSALVAS, EM ESPECIAL QUANDO EVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AO TCU POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO OU NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO GESTOR NAS PRÓXIMAS CONTAS ANUAIS DO ORDENADOR DE DESPESAS;

5) A INSTAURAÇÃO DE TCE JAMAIS DEVERÁ SER PROPOSTA PARTINDO-SE DA PRESUNÇÃO DE PREJUÍZO, VEZ QUE ESTE DEVE ESTAR ADEQUADAMENTE COMPROVADO E QUANTIFICADO, E O RESPONSÁVEL PELA AUTORIA DO FATO QUE O OCASIONOU, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;

OBSERVA-SE QUE A FISCALIZAÇÃO DECLAROU QUE A LICITAÇÃO ORA COMENTADA APRESENTOU INDÍCIOS OU APONTOU PREJUÍZO NA FORMA LEGAL. TODAVIA, EM

NENHUM MOMENTO FOI APONTADO AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO OU FALTA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA, LOGO, ESTE APONTAMENTO POR SI SÓ NÃO CARACTERIZAM, A PRIORI, DANO AO ERÁRIO.

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71000000889200324	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 353/MAS/2003	DATA DO LANÇAMENTO: 12/11/2015 8:56:33 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ		UF: CE
NOME DO RESPONSÁVEL: JERONIMO FELIPE REIS DE SOUZA		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: - AUSÊNCIA DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO. - AUSÊNCIA DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO OU JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DA LICITAÇÃO;		
JUSTIFICATIVAS: A NÃO APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO IMPEDE QUE SE VERIFIQUE SE O OBJETO ATINGIU A QUANTIDADE DE PESSOAS ATENDIDAS E O VALOR ESTABELECIDO PELO CONVÊNIO IMPEDINDO A ANÁLISE COM AS INFORMAÇÕES PRESTADAS, CONFORME A IN 1/97 ART. 28 § VIII - A OBRIGATORIEDADE DE O CONVENIENTE APRESENTAR RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA E PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS, NO PRAZO MÁXIMO DE SESENTA DIAS, CONTADOS DA DATA DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA, OBSERVADA A FORMA PREVISTA NESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA E SALVAGUARDADA A OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO PARCIAL DE CONTAS DE QUE TRATAM OS § 20 E 30 DO ART. 21; REDAÇÃO ALTERADA P/ IN 2/2002. - CA BE RESSALTAR QUE APESAR DA AUSÊNCIA DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO OU JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DA LICITAÇÃO, FOI POSSÍVEL INFERIR, POR MEIO DA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRO, DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA, EXTRATOS BANCÁRIOS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, QUE O CONVÊNIO FOI EXECUTADO DENTRO DOS PARÂMETROS CONSTANTES NO PLANO DE TRABALHO E LEGISLAÇÃO VIGENTE.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44000000763199958	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 2459/MPAS/SEAS/1999	DATA DO LANÇAMENTO: 11/10/2015 2:47:59 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA		UF: PE
NOME DO RESPONSÁVEL: MARCOS GOMES DO AMARAL		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: - AUSÊNCIA DO DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA NA CONTA ESPECÍFICA, MAS DEVIDAMENTE COMPROVADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO. - MOVIMENTAÇÃO DE OUTROS RECURSOS NA CONTA ESPECÍFICA DO CONVÊNIO. - NÃO APLICAÇÃO DE PARTE DO RECURSO CONVENIADO NO MERCADO FINANCEIRO		
JUSTIFICATIVAS: CONFORME ESTIPULADO NO ART. 2º, § 2º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/97, A CONTRAPARTIDA SERÁ DEVIDA DE ACORDO COM A CAPACIDADE FINANCEIRA DO ENTE FEDERATIVO BENEFICIADO, DEVENDO SER DEPOSITADA NA CONTA ESPECÍFICA ABERTA PARA A MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS, NOS TERMOS DO ART. 42 DO MESMO NORMATIVO LEGAL. N ÃO HAVENDO O DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA NA CONTA ESPECÍFICA, MAS DEMONSTRANDO, POR OUTROS MEIOS DE PROVA IDÔNEOS, QUE A MESMA FOI DEVIDAMENTE APLICADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO, NÃO SE DEMONSTRA RAZOÁVEL JULGAR IRREGULARES AS CONTAS, EIS QUE, MESMO DESCUMPRINDO OS NORMATIVOS ELENCADOS NA IN Nº 1/97, AS DESPESAS REALIZADAS REVERTERAM-SE EM BENEFÍCIO DA COLETIVIDADE. NO CASO EM TELA, CONSTATOU-SE O EMPREGO DA CONTRAPARTIDA NO OBJETO DO CONVÊNIO POR MEIO DA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO, DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DA RECEITA, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS. PARA CALCULAR OS RENDIMENTOS QUE SERIAM AUFERIDOS COM A APLICAÇÃO PELA POUPANÇA, FOI UTILIZADO O SISTEMA DE CÁLCULO DA FUNASA, O QUAL APUROU RENDIMENTOS NO VALOR DE R\$375,92 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), QUE ATUALIZADO MONETARIAMENTE PERFAZ O TOTAL DE R\$ 981,64 (NOVECIENTOS E OITENTA E UM REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), CONFORME CÁLCULO DE DÉBITO DO TCU. CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 75, DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, O PRESENTE DÉBITO DE R\$ 981,64 (NOVECIENTOS E OITENTA E UM REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) NÃO SERÁ COBRADO. “ART. 10 OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE: I - DÍVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO; II - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR; III - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA. §10 CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU		

ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.”

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44000000765199983	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 2489 MPAS/SEAS/99	DATA DO LANÇAMENTO: 11/30/2015 5:14:55 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE		UF: PE
NOME DO RESPONSÁVEL: QUIRINO FABIO DE CARVALHO		
CARGO: EX-PREFEITO		
RESSALVAS: - AUSÊNCIA DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO OU JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DA LICITAÇÃO;		
JUSTIFICATIVAS: - CA BE RESSALTAR QUE APESAR DA AUSÊNCIA DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO OU JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DA LICITAÇÃO, FOI POSSÍVEL INFERIR, POR MEIO DA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRO, DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA, EXTRATOS BANCÁRIOS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, QUE O CONVÊNIO FOI EXECUTADO DENTRO DOS PARÂMETROS CONSTANTES NO PLANO DE TRABALHO E LEGISLAÇÃO VIGENTE.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001109679200803	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 8/31/2015 10:49:19 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA		UF: SC
NOME DO RESPONSÁVEL: MURIALDO CANTO GASTALDON		
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL		
RESSALVAS: ITEM 3.1.2 – IMPROPRIEDADES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELA PREFEITURA. ITEM 3.1.3 – FALTA DE ORÇAMENTAÇÃO EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. ITEM 3.1.7 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM VALORES SUPERIORES AOS DE MERCADO E DE REGISTROS OFICIAS DE PREÇOS.		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA (FLS. 1-3). 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO		

SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES.

NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:
IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM SE IMPUTA A OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR OS COFRES PÚBLICOS, POR TER CAUSADO OU CONCORRIDO PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

REGIMENTO INTERNO DO TCU, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

ART. 197. DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO-COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO NA FORMA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 5º, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

ART. 8º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO VII DO ART. 5º DESTA LEI, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

A CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO LECIONA, AINDA, POR MEIO DE SEU MANUAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE:

XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE

1) COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, É NECESSÁRIO QUE RESTE COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS;

2) A FALTA DE UM DOCUMENTO EXIGIDO PARA INTEGRAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE SOMENTE GERA UMA TCE SE A SUA APRESENTAÇÃO FOR INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DO CONTRÁRIO, AS CONTAS PODERÃO SER APROVADAS PELO CONCEDENTE, COM RESSALVAS, EM ESPECIAL QUANDO EVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AO TCU POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO OU NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO GESTOR NAS PRÓXIMAS CONTAS ANUAIS DO ORDENADOR DE DESPESAS;

5) A INSTAURAÇÃO DE TCE JAMAIS DEVERÁ SER PROPOSTA PARTINDO-SE DA PRESUNÇÃO DE PREJUÍZO, VEZ QUE ESTE DEVE ESTAR ADEQUADAMENTE COMPROVADO E QUANTIFICADO, E O RESPONSÁVEL PELA AUTORIA DO FATO QUE O OCASIONOU, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;

OBSERVA-SE QUE A FISCALIZAÇÃO DECLAROU QUE A LICITAÇÃO ORA COMENTADA APRESENTOU INDÍCIOS OU APONTOU PREJUÍZO NA FORMA LEGAL. TODAVIA, EM NENHUM MOMENTO FOI APONTADO AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO OU FALTA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA, LOGO, ESTE APONTAMENTO POR SI SÓ NÃO CARACTERIZAM, A PRIORI, DANO AO ERÁRIO.

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001100755200815	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 6/24/2015 4:22:10 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA		UF: MG
NOME DO RESPONSÁVEL: FÁBIO ALVES COSTA FONSECA		
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL		
RESSALVAS: ITEM 2.2 – NÃO UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO PAC NO EXERCÍCIO DE 2005.		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO O ART. 1º, INCISO I, DA PORTARIA Nº 49, DATADA DE 01/04/2004, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, BEM COMO O ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO/TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, NÃO SERÁ COBRADO O DÉBITO RELATIVO AO VALOR DE R\$ 355,85 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) QUE ATUALIZADO CORRESPONDE A R\$ 634,44 (SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), REFERENTE A NÃO APLICAÇÃO DOS PROGRAMAS NO MERCADO FINANCEIRO. RESSALTAMOS AINDA QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006, RECOMENDA: “ART. 10 OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE: I - DÍVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO; II - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR; III - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA. §10 CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.”		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005000137199911	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 2600/MPAS/SEAS/1999	DATA DO LANÇAMENTO: 11/25/2015 3:31:28 PM
CONVENIENTE: GOVERNO DO ESTADO DO GOIÁS		UF: GO
NOME DO RESPONSÁVEL: MARCONI PERILLO JÚNIOR		
CARGO: EX GOVERNADOR		
RESSALVAS: A CONTRAPARTIDA NÃO FOI DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA PARA A MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS, EM DESCUMPRIMENTO AO PREVISTO NO CAPUT DO ART. 20 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/97, DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL.		
JUSTIFICATIVAS: EMBORA OFENSA AO NORMATIVO LEGAL, A FALHA NÃO FOI APTA A GERAR DANO AO ERÁRIO, EIS QUE O GESTOR COMPROVOU MEDIANTE DOCUMENTAÇÃO IDÔNEA A COMPROVAÇÃO DO VALOR PACTUADO, INCLUSIVE EM MONTANTE SUPERIOR AO PREVISTO.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005000215200110	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 39/MPAS/SEAS/2001	DATA DO LANÇAMENTO: 9/29/2015 4:46:19 PM
CONVENIENTE: GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS		UF: GO
NOME DO RESPONSÁVEL: LEDA BORGES DE MOURA		
CARGO: SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO		
RESSALVAS: - NÃO APRESENTAÇÃO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.		
JUSTIFICATIVAS: CABE DESTACAR QUE, MESMO COM A AUSÊNCIA DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, OS DEMAIS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS FORAM APTOS A DEMONSTRAR QUE HOUE O ALCANCE DO INTERESSE PÚBLICO ALMEJADO. ADEMAIS, A AUSÊNCIA DO REFERIDO DOCUMENTO ENSEJA A INCLUSÃO DE RESSALVA NA APROVAÇÃO DAS CONTAS.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005000267200113	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 0121/MPAS/SEAS/2001	DATA DO LANÇAMENTO: 9/29/2015 9:51:29 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE		UF: PE
NOME DO RESPONSÁVEL: JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: NÃO APRESENTAÇÃO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.		
JUSTIFICATIVAS: CABE DESTACAR QUE, MESMO COM A AUSÊNCIA DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, OS DEMAIS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS FORAM APTOS A DEMONSTRAR QUE HOVE O ALCANCE DO INTERESSE PÚBLICO ALMEJADO. ADEMAIS, A AUSÊNCIA DO REFERIDO DOCUMENTO ENSEJA A INCLUSÃO DE RESSALVA NA APROVAÇÃO DAS CONTAS.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005000299200118	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 78/MPAS/SEAS/2001	DATA DO LANÇAMENTO: 12/17/2015 2:49:44 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS		UF: RJ
NOME DO RESPONSÁVEL: ALEXANDRE AGUIAR CARDOSO		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: AUSÊNCIA DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.		
JUSTIFICATIVAS: APESAR DA AUSÊNCIA DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FOI POSSÍVEL ATESTAR QUE O CONVÊNIO FOI EXECUTADO DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO E LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONFORME RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO, RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA ENTRE OUTROS.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005000451199986	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 3362/MPAS/SEAS/1999	DATA DO LANÇAMENTO: 10/1/2015 9:25:31 AM
CONVENIENTE: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL		UF: DF
NOME DO RESPONSÁVEL: GUSTAVO AUGUSTO RIBEIRO		
CARGO: EX SECRETÁRIO		
RESSALVAS: 1 - A CONTRAPARTIDA DE RESPONSABILIDADE DO ENTE DISTRITAL NÃO FOI DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE EM SUA INTEGRALIDADE; 2 - FOI CONSTATADO DANO AO ERÁRIO RELATIVO A NÃO APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIRO EM DETERMINADO PERÍODO, NO VALOR DE R\$ 2,23 (DOIS REAIS)		
JUSTIFICATIVAS: EMBORA APENAS UMA PEQUENA PARTE DA CONTRAPARTIDA TENHA SIDO DEPOSITADA NA CONTA, A DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA FOI APTA A COMPROVAR O CORRETO EMPREGO DA CONTRAPARTIDA, SENDO, INCLUSIVE, UTILIZADO MONTANTE QUE EXCEDE O VALOR PACTUADO. QUANTO AO DANO AO ERÁRIO REFERENTE A NÃO APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO, O VALOR DEMONSTRA-SE ÍNFINO FRENTE AO MONTANTE EXECUTADO. ASSIM, EM HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIDADE ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, BEM COMO COM FUNDAMENTO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, O VALOR NÃO SERÁ COBRADO.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005000466200140	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 1303 MPAS/SEAS/2001	DATA DO LANÇAMENTO: 12/9/2015 11:23:13 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA		UF: MS
NOME DO RESPONSÁVEL: JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: AUSÊNCIA DO DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA NA CONTA ESPECÍFICA, MAS DEVIDAMENTE COMPROVADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO.		
JUSTIFICATIVAS: CABE DESTACAR QUE APESAR DA CONTRAPARTIDA NÃO TER SIDO MOVIMENTADA NA CONTA ESPECÍFICA DO CONVÊNIO, O SEU APORTE NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO FOI DEVIDAMENTE COMPROVADO POR MEIO DO DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA E DOCUMENTOS FISCAIS. EMBORA TENHA HAVIDO OFENSA AO NORMATIVO LEGAL, A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA ESTAVA DE ACORDO COM O PREVISTO NO ART. 28 DA CITADA INSTRUÇÃO, SENDO APTA A COMPROVAR O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS DESPESAS EFETUADAS E O ALCANCE DO INTERESSE PÚBLICO ALMEJADO.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005000479200280	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 1068 MPAS/SEAS/2002	DATA DO LANÇAMENTO: 11/9/2015 10:13:22 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS		UF: SC
NOME DO RESPONSÁVEL: CESAR SOUSA JUNIOR		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: - NÃO APLICAÇÃO DE PARTE DO RECURSO CONVENIADO NO MERCADO FINANCEIRO.		
JUSTIFICATIVAS: PARA CALCULAR OS RENDIMENTOS QUE SERIAM AUFERIDOS COM A APLICAÇÃO PELA POUPANÇA, FOI UTILIZADO O SISTEMA DE CÁLCULO DA FUNASA, O QUAL APUROU RENDIMENTOS NO VALOR DE R\$ 2,54 (DOIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), QUE ATUALIZADO MONETARIAMENTE PERFAZ O TOTAL DE R\$ 9,63 (NOVE REAIS E SESSENTA E TRES CENTAVOS), CONFORME CÁLCULO DE DÉBITO DO TCU. CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 75, DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, O PRESENTE DÉBITO DE R\$9,63 (NOVE REAIS E SESSENTA E TRES CENTAVOS) NÃO SERÁ COBRADO.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71000000944200467	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 271/MDS/2004	DATA DO LANÇAMENTO: 12/1/2015 11:50:49 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DE ITAMARACÁ		UF: PE
NOME DO RESPONSÁVEL: PAULO BATISTA ANDRADE		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: - AUSÊNCIA DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO OU JUSTIFICATIVAS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO;		
JUSTIFICATIVAS: - CA BE RESSALTAR QUE APESAR DA AUSÊNCIA DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO OU JUSTIFICATIVAS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, FOI POSSÍVEL INFERIR, POR MEIO DA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRO, DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA, EXTRATOS BANCÁRIOS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, QUE O CONVÊNIO FOI EXECUTADO DENTRO DOS PARÂMETROS CONSTANTES NO PLANO DE TRABALHO E LEGISLAÇÃO VIGENTE.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005000547199953	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 3464/MPAS/SEAS/1999	DATA DO LANÇAMENTO: 10/26/2015 3:08:37 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA		UF: RR
NOME DO RESPONSÁVEL: JOSÉ SERAFIM MUNIZ		
CARGO: EX-PREFEITO		
RESSALVAS: - SALDO DE RECURSOS SEM A DEVIDA APLICAÇÃO FINANCEIRA.		
JUSTIFICATIVAS: PARA CALCULAR OS RENDIMENTOS QUE SERIAM AUFERIDOS COM A APLICAÇÃO PELA POUPANÇA, FOI UTILIZADO O SISTEMA DE CÁLCULO DA FUNASA QUE DEMONSTROU RENDIMENTOS NO VALOR DE R\$ 188,41(CENTO E OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), CONFORME EXTRATO SIMULADO. A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DESSE VALOR PERFAZ UM SALDO DE R\$ 501,06 (QUINHENTOS E UM REAIS E SEIS CENTAVOS), DE ACORDO COM O CÁLCULO DE DÉBITO DO TCU. CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 75, DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, NÃO SERÁ COBRADO O DÉBITO NO VALOR ATUALIZADO DE R\$ 501,06 (QUINHENTOS E UM REAIS E SEIS CENTAVOS).		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001091380200887	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 12/10/2015 12:19:12 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI	UF: PE	
NOME DO RESPONSÁVEL: FRANCISCO RUBENS MÁRIO CHAVES SIQUEIRA		
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL		
RESSALVAS: ITEM 5.1.9 – PROCESSOS LICITATÓRIOS SEM PESQUISAS PRÉVIAS DE PREÇO E SEM ESTIMATIVAS DE QUANTITATIVOS EM FUNÇÃO DO CONSUMO		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA (FLS. 1-3). 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES. NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O		

RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005000629199916	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 3337/MPAS/SEAS/1999	DATA DO LANÇAMENTO: 11/6/2015 2:10:55 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		UF: RJ
NOME DO RESPONSÁVEL: ANTONIO FRANCISCO NETO		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: - AUSÊNCIA DO DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA NA CONTA ESPECÍFICA, MAS DEVIDAMENTE COMPROVADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO		
JUSTIFICATIVAS: CONFORME ESTIPULADO NO ART. 2º, § 2º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/97, A CONTRAPARTIDA SERÁ DEVIDA DE ACORDO COM A CAPACIDADE FINANCEIRA DO ENTE FEDERATIVO BENEFICIADO, DEVENDO SER DEPOSITADA NA CONTA ESPECÍFICA ABERTA PARA A MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS, NOS TERMOS DO ART. 42 DO MESMO NORMATIVO LEGAL. NÃO HAVENDO O DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA NA CONTA ESPECÍFICA, MAS DEMONSTRANDO, POR OUTROS MEIOS DE PROVA IDÔNEOS, QUE A MESMA FOI DEVIDAMENTE APLICADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO, NÃO SE DEMONSTRA RAZOÁVEL JULGAR IRREGULARES AS CONTAS, EIS QUE, MESMO DESCUMPRINDO OS NORMATIVOS ELENCADOS NA IN Nº 1/97, AS DESPESAS REALIZADAS REVERTERAM-SE EM BENEFÍCIO DA COLETIVIDADE. NO CASO EM TELA, CONSTATOU-SE O EMPREGO DA CONTRAPARTIDA NO OBJETO DO CONVÊNIO POR MEIO DA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO, DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DA RECEITA, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005000872200192	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 450/MPAS/SEAS/2001	DATA DO LANÇAMENTO: 10/28/2015 9:02:11 AM
CONVENIENTE: GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS		UF: MG
NOME DO RESPONSÁVEL: ANDRÉ QUINTÃO SILVA		
CARGO: SECRETÁRIO DE GOVERNO		
RESSALVAS: - AUSÊNCIA DO DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA NA CONTA ESPECÍFICA, MAS DEVIDAMENTE COMPROVADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO.		
JUSTIFICATIVAS: CONFORME ESTIPULADO NO ART. 2º, § 2º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/97, A CONTRAPARTIDA SERÁ DEVIDA DE ACORDO COM A CAPACIDADE FINANCEIRA DO ENTE FEDERATIVO BENEFICIADO, DEVENDO SER DEPOSITADA NA CONTA ESPECÍFICA ABERTA PARA A MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS, NOS TERMOS DO ART. 42 DO MESMO NORMATIVO LEGAL. NÃO HAVENDO O DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA NA CONTA ESPECÍFICA, MAS DEMONSTRANDO, POR OUTROS MEIOS DE PROVA IDÔNEOS, QUE A MESMA FOI DEVIDAMENTE APLICADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO, NÃO SE DEMONSTRA RAZOÁVEL JULGAR IRREGULARES AS CONTAS, EIS QUE, MESMO DESCUMPRINDO OS NORMATIVOS ELENCADOS NA IN Nº 1/97, AS DESPESAS REALIZADAS REVERTERAM-SE EM BENEFÍCIO DA COLETIVIDADE. NO CASO EM TELA, CONSTATOU-SE O EMPREGO DA CONTRAPARTIDA NO OBJETO DO CONVÊNIO POR MEIO DA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO, DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DA RECEITA, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005000961200210	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 105/MPAS/SEAS/2002	DATA DO LANÇAMENTO: 12/8/2015 3:11:32 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA		UF: CE
NOME DO RESPONSÁVEL: DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES		
CARGO: EX-PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE		
RESSALVAS: AUSÊNCIA DE PARTE DO DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA NA CONTA ESPECÍFICA, MAS DEVIDAMENTE COMPROVADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO.		
JUSTIFICATIVAS: CABE DESTACAR QUE APESAR DE PARTE DA CONTRAPARTIDA NÃO TER SIDO MOVIMENTADA NA CONTA ESPECÍFICA DO CONVÊNIO, O SEU APORTE NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO FOI DEVIDAMENTE COMPROVADO POR MEIO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA E DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA. EMBORA TENHA HAVIDO OFENSA AO NORMATIVO LEGAL, A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA ESTAVA DE ACORDO COM O PREVISTO NO ART. 28 DA CITADA INSTRUÇÃO, SENDO APTA A COMPROVAR O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS DESPESAS EFETUADAS E O ALCANCE DO INTERESSE PÚBLICO ALMEJADO.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005001217200232	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 111/MPAS/SEAS/2002	DATA DO LANÇAMENTO: 11/30/2015 3:28:59 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO		UF: SP
NOME DO RESPONSÁVEL: FERNANDO HADDAD		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: - NÃO APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO POR ALGUNS PERÍODOS.		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 75, DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, O PRESENTE DÉBITO DE R\$ 746,80 (SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), REFERENTE A NÃO APLICAÇÃO FINANCEIRA POR ALGUNS PERÍODOS, NÃO SERÁ COBRADO. RE SSALTAMOS, TAMBÉM, QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006 ESTABELECE: “ART. 10 OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE: I - DÍVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO; II - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR; III - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA. §10 CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.”.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005001223200117	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 393/MPAS/SEAS/2001	DATA DO LANÇAMENTO: 11/9/2015 10:05:20 AM
CONVENIENTE: GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO		UF: MT
NOME DO RESPONSÁVEL: JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES		
CARGO: GOVERNADOR		
RESSALVAS: - AUSÊNCIA DO DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA NA CONTA ESPECÍFICA, MAS DEVIDAMENTE COMPROVADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO		
JUSTIFICATIVAS: CONFORME ESTIPULADO NO ART. 2º, § 2º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/97, A CONTRAPARTIDA SERÁ DEVIDA DE ACORDO COM A CAPACIDADE FINANCEIRA DO ENTE FEDERATIVO BENEFICIADO, DEVENDO SER DEPOSITADA NA CONTA ESPECÍFICA ABERTA PARA A MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS, NOS TERMOS DO ART. 42 DO MESMO NORMATIVO LEGAL. NÃO HAVENDO O DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA NA CONTA ESPECÍFICA, MAS DEMONSTRANDO, POR OUTROS MEIOS DE PROVA IDÔNEOS, QUE A MESMA FOI DEVIDAMENTE APLICADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO, NÃO SE DEMONSTRA RAZOÁVEL JULGAR IRREGULARES AS CONTAS, EIS QUE, MESMO DESCUMPRINDO OS NORMATIVOS ELENCADOS NA IN Nº 1/97, AS DESPESAS REALIZADAS REVERTERAM-SE EM BENEFÍCIO DA COLETIVIDADE. NO CASO EM TELA, CONSTATOU-SE O EMPREGO DA CONTRAPARTIDA NO OBJETO DO CONVÊNIO POR MEIO DA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO, DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DA RECEITA, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001033382200932	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 12/14/2015 9:13:31 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI	UF: PE	
NOME DO RESPONSÁVEL: FRANCISCO RUBENS MÁRIO CHAVES SIQUEIRA		
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL		
RESSALVAS: ITEM 5.1.9 - PROCESSOS LICITATÓRIOS SEM PESQUISAS PRÉVIAS DE PREÇO E SEM ESTIMATIVAS DE QUANTITATIVOS EM FUNÇÃO DO CONSUMO.		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA.. 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES. NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:		

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM SE IMPUTA A OBRIGAÇÃO DE RESS

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005001315200199	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 396/MPAS/SEAS/2001	DATA DO LANÇAMENTO: 11/27/2015 10:10:21 AM
CONVENIENTE: GOVERNO DO ESTADO DE TOCANTINS		UF: TO
NOME DO RESPONSÁVEL: PATRÍCIA RODRIGUES DO AMARAL		
CARGO: SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
RESSALVAS: - PARTE DO VALOR PACTUADO FICOU EM CONTA CORRENTE, SEM A DEVIDA APLICAÇÃO, NO PERÍODO DE 04/10/2001 A 24/01/2003, CONFORME O SISTEMA DE CÁLCULO DA FUNASA. O PERÍODO SEM APLICAÇÃO GEROU DANO AO ERÁRIO, NO VALOR DE R\$ 12,61 (DOZE REAIS E SESENTA E UM CENTA		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 75, DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, O PRESENTE DÉBITO DE R\$ 56,97 (CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), NÃO SERÁ COBRADO. RE SSALTAMOS, TAMBÉM, QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006 ESTABELECE: “ART. 10 OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE: I - DÍVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO; II - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR; III - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA. §10 CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.”.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001115163200890	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 9/30/2015 4:45:44 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA		UF: BA
NOME DO RESPONSÁVEL: PAULO ERNESTO PESSANHA DA SILVA		
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL		
RESSALVAS: ITEM 2.2.1.1.1 – INDÍCIOS DE SIMULAÇÃO NA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES. ITEM 2.2.1.1.2 – INDÍCIOS DE FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURAS EM PROCESSOS LICITATÓRIOS. ITEM 2.2.1.1.3 – IGUALDADE DE VALORES ENTRE ITENS COTADOS EM LICITAÇÕES DIVERSAS. ITEM 2.2.1.1.4		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA (FLS. 1-3). 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES. NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A		

OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005001411200011	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 1780/MPAS/SEAS/2000	DATA DO LANÇAMENTO: 12/8/2015 11:01:21 AM
CONVENIENTE: GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA		UF: SC
NOME DO RESPONSÁVEL: ANGELA ALBINO		
CARGO: SEC. DE ASSIT. SOCIAL, TRAB. E HAB. DO ESTADO DE SANTA CATARINA/SC		
RESSALVAS: AUSÊNCIA DO DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA NA CONTA ESPECÍFICA, MAS DEVIDAMENTE COMPROVADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO		
JUSTIFICATIVAS: CABE DESTACAR QUE APESAR DA CONTRAPARTIDA NÃO TER SIDO MOVIMENTADA NA CONTA ESPECÍFICA DO CONVÊNIO, O SEU APORTE NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO FOI DEVIDAMENTE COMPROVADO POR MEIO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA, DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA E RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005001473199954	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 4233/MPAS/SEAS/99	DATA DO LANÇAMENTO: 11/23/2015 11:29:59 AM
CONVENIENTE: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS		UF: TO
NOME DO RESPONSÁVEL: PATRÍCIA RODRIGUES AMARAL		
CARGO: SECRETÁRIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL/TO		
RESSALVAS: VALE RESSALTAR QUE APÓS ANÁLISE DOS EXTRATOS BANCÁRIOS VERIFICOU-SE ALGUNS VALORES EM CONTA CORRENTE, SEM A DEVIDA APLICAÇÃO, NO PERÍODO DE 03/03/2000 A 09/01/2001, CONFORME O SISTEMA DE CÁLCULO DA FUNASA. O PERÍODO SEM APLICAÇÃO GEROU UM DANO ERÁRIO, NO		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 75, DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, O PRESENTE DÉBITO DE R\$ 42,10 (QUARENTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS) NÃO SERÁ COBRADO. RE SSALTAMOS, TAMBÉM, QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006 ESTABELECE: “ART. 10 OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE: I - DÍVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO; II - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR; III - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA. §10 CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.”.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005001479200046	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 902/MPAS/SEAS/2000	DATA DO LANÇAMENTO: 9/18/2015 9:49:14 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL		UF: RN
NOME DO RESPONSÁVEL: WILMA MARIA DE FARIA MEIRA		
CARGO: EX PREFEITA		
RESSALVAS: APÓS ANÁLISE DA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E EXTRATOS BANCÁRIOS VERIFICOU-SE QUE O VALOR DE R\$ 189,96 (CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) REFERENTE A SALDO DE RENDIMENTO, NÃO FOI DEVOLVIDO AOS COFRES PÚBLICOS E NEM COMPROVADO COMO UTILIZAD		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 75, DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, O PRESENTE DÉBITO NÃO SERÁ COBRADO. RESSALTAMOS, TAMBÉM, QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006 ESTABELECE: “ART. 10 OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE: I - DÍVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO; II - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR; III - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA. §10 CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.”.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005001567200010	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 1030/MPAS/SEAS/2000	DATA DO LANÇAMENTO: 10/15/2015 2:58:12 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ		UF: AL
NOME DO RESPONSÁVEL: KÁTIA BORN		
CARGO: EX PREFEITA		
RESSALVAS: OS RECURSOS PACTUADOS FORAM MOVIMENTADOS EM MAIS DE UMA CONTA CORRENTE, EM DESCOMPASSO COM A NORMA PREVISTA NO CAPUT DO ART. 20 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/97, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL.		
JUSTIFICATIVAS: EM QUE PESE OFENSA AO NORMATIVO LEGAL, A DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA FOI APTA A DEMONSTRAR O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS DESPESAS EFETUADAS NA SEGUNDA CONTA E O ALCANCE DO INTERESSE PÚBLICO, SENDO, INCLUSIVE, AUFERIDOS RENDIMENTOS DO MERCADO FINANCEIRO EM AMBAS AS CONTAS CORRENTES.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005001585199988	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 4234/MPAS/SEAS/99	DATA DO LANÇAMENTO: 12/15/2015 10:41:46 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA		UF: SP
NOME DO RESPONSÁVEL: GABRIEL FERRATO DOS SANTOS		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: - AUSÊNCIA DO DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA NA CONTA ESPECÍFICA, MAS DEVIDAMENTE COMPROVADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO; - NÃO APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO.		
JUSTIFICATIVAS: CABE DESTACAR QUE APESAR DA CONTRAPARTIDA NÃO TER SIDO MOVIMENTADA NA CONTA ESPECÍFICA DO CONVÊNIO, O SEU APORTE NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO FOI DEVIDAMENTE COMPROVADO POR MEIO DO DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA E DOCUMENTOS FISCAIS. EMBORA TENHA HAVIDO OFENSA AO NORMATIVO LEGAL, A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA ESTAVA DE ACORDO COM O PREVISTO NO ART. 28 DA CITADA INSTRUÇÃO, SENDO APTA A COMPROVAR O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS DESPESAS EFETUADAS E O ALCANCE DO INTERESSE PÚBLICO ALMEJADO. CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 75, DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, O PRESENTE DÉBITO DE R\$ 18,26 (DEZOITO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), NO QUAL NÃO SERÁ COBRADO. RE SSALTAMOS, TAMBÉM, QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006 ESTABELECE: “ART. 10 OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE: I - DÍVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO; II - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR; III - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA. §10 CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.”.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005001604200036	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 1656/MPAS/SEAS/2000	DATA DO LANÇAMENTO: 10/21/2015 9:25:21 AM
CONVENIENTE: GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO		UF: MA
NOME DO RESPONSÁVEL: JOSE DE ARIMATEIA NETO EVANGELISTA		
CARGO: SECRETARIO		
RESSALVAS: - AUSÊNCIA DO DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA NA CONTA ESPECÍFICA, MAS DEVIDAMENTE COMPROVADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO.		
JUSTIFICATIVAS: CABE DESTACAR QUE APESAR DA CONTRAPARTIDA NÃO TER SIDO MOVIMENTADA NA CONTA ESPECÍFICA DO CONVÊNIO, O SEU APORTE NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO FOI DEVIDAMENTE COMPROVADO POR MEIO DA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005001608200257	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 713 MPAS/SEAS/2002	DATA DO LANÇAMENTO: 11/23/2015 4:16:05 PM
CONVENIENTE: PREEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS		UF: SC
NOME DO RESPONSÁVEL: CESAR SOUZA JUNIOR		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: VALE RESSALTAR QUE APÓS ANÁLISE DOS EXTRATOS BANCÁRIOS VERIFICOU-SE ALGUNS VALORES EM CONTA CORRENTE, SEM A DEVIDA APLICAÇÃO, NO PERÍODO DE 29/02/2004 A 30/04/2005, CONFORME O SISTEMA DE CÁLCULO DA FUNASA. O PERÍODO SEM APLICAÇÃO GEROU UM DANO ERÁRIO, NO		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 75, DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, O PRESENTE DÉBITO DE R\$ 231,56 (DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) NÃO SERÁ COBRADO. RE SSALTAMOS, TAMBÉM, QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006 ESTABELECE: “ART. 10 OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE: I - DÍVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO; II - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR; III - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA. §10 CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.”.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001006459201388	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 8/25/2015 11:40:08 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI		UF: MG
NOME DO RESPONSÁVEL: RUDMAR BARBOZA		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: ITEM 2.2.1 – DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO.		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA (FLS. 1-3). 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES.		

NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM SE IMPUTA A OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR OS COFRES PÚBLICOS, POR TER CAUSADO OU CONCORRIDO PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

REGIMENTO INTERNO DO TCU, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

ART. 197. DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO-COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO NA FORMA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 5º, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

ART. 8º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO VII DO ART. 5º DESTA LEI, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

A CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO LECIONA, AINDA, POR MEIO DE SEU MANUAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE:

XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE

1) COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, É NECESSÁRIO QUE RESTE COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS;

2) A FALTA DE UM DOCUMENTO EXIGIDO PARA INTEGRAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE SOMENTE GERA UMA TCE SE A SUA APRESENTAÇÃO FOR INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DO CONTRÁRIO, AS CONTAS PODERÃO SER APROVADAS PELO CONCEDENTE, COM RESSALVAS, EM ESPECIAL QUANDO EVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AO TCU POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO OU NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO GESTOR NAS PRÓXIMAS CONTAS ANUAIS DO ORDENADOR DE DESPESAS;

5) A INSTAURAÇÃO DE TCE JAMAIS DEVERÁ SER PROPOSTA PARTINDO-SE DA PRESUNÇÃO DE PREJUÍZO, VEZ QUE ESTE DEVE ESTAR ADEQUADAMENTE COMPROVADO E QUANTIFICADO, E O RESPONSÁVEL PELA AUTORIA DO FATO QUE O OCASIONOU, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;

OBSERVA-SE QUE A FISCALIZAÇÃO DECLAROU QUE A LICITAÇÃO ORA COMENTADA APRESENTOU INDÍCIOS OU APONTOU PREJUÍZO NA FORMA LEGAL. TODAVIA, EM NENHUM MOMENTO FOI APONTADO AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO OU FALTA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA, LOGO, ESTE APONTAMENTO POR SI SÓ NÃO CARACTERIZAM, A PRIORI, DANO AO ERÁRIO.

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 70000000954200359	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 280MAS/2003	DATA DO LANÇAMENTO: 7/13/2015 3:50:12 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAI		UF: RJ
NOME DO RESPONSÁVEL: JOSÉ SAGÁRIO FILHO		
CARGO: EX-PREFEITO		
RESSALVAS: NÃO FORAM APRESENTADOS TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO/DISPENSA DE LICITAÇÃO		
JUSTIFICATIVAS: APESAR DA DOCUMENTAÇÃO ACIMA NÃO TER SIDO APRESENTADA, FOI POSSÍVEL COMPROVAR A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS ATRAVÉS DA AVALIAÇÃO DA CONCLUSÃO DO PROJETO, ACOMPANHADA PELO CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ONDE O MESMO APROVOU A EXECUÇÃO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROJETO JUNTO À ENTIDADE FAVORECIDA, CONFORME O PLANO DE TRABALHO APRESENTADO.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005001663200247	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 811/MPAS/SEAS/2002	DATA DO LANÇAMENTO: 10/15/2015 8:53:52 AM
CONVENIENTE: GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL		UF: RS
NOME DO RESPONSÁVEL: JOSÉ IVO SARTORI		
CARGO: GOVERNADOR		
RESSALVAS: - AUSÊNCIA DO DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA NA CONTA ESPECÍFICA, MAS DEVIDAMENTE COMPROVADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO.		
JUSTIFICATIVAS: CABE DESTACAR QUE APESAR DA CONTRAPARTIDA NÃO TER SIDO MOVIMENTADA NA CONTA ESPECÍFICA DO CONVÊNIO, O SEU APORTE NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO FOI DEVIDAMENTE COMPROVADO POR MEIO DA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71000002050200410	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 197/MDS/2004	DATA DO LANÇAMENTO: 9/21/2015 1:53:29 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA		UF: PA
NOME DO RESPONSÁVEL: BENIGNO OLAZAR REGIS		
CARGO: EX-PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA		
RESSALVAS: - TARIFA BANCÁRIA COBRADA INDEVIDAMENTE NO VALOR DE R\$ 9,24 (NOVE REAIS E VINTE E AUTRO CENTAVOS), EM 27/05/2004, QUE ATUALIZADO MONETARIAMENTE PERFAZ O SALDO DE R\$ 34,01 (TRINTA E QUATRO REAIS E UM CENTAVO), CONFORME TCU.		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 75, DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, NÃO SERÁ COBRADO O DÉBITO NO VALOR ATUALIZADO DE R\$ 34,01 (TRINTA E QUATRO REAIS E UM CENTAVO). RESSALTAMOS, TAMBÉM, QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006 ESTABELECE: “ART. 10 OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE: I - DÍVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO; II - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR; III - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA. §10 CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.”		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005002931200167	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 1074/MPAS/SEAS/2001	DATA DO LANÇAMENTO: 7/7/2015 3:17:14 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI		UF: MG
NOME DO RESPONSÁVEL: JOSÉ CARLOS PIRES GOMES		
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG		
RESSALVAS: - AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO REFERENDADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCI: O GESTOR NÃO APRESENTOU RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO REFERENDADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ARTIGO 28, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/1997.		
JUSTIFICATIVAS: CABE RESSALTAR QUE APESAR DA AUSÊNCIA DO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO REFERENDADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FOI POSSÍVEL INFERIR, POR MEIO DA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRO, DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA, EXTRATOS BANCÁRIOS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, QUE O CONVÊNIO FOI EXECUTADO DENTRO DOS PARÂMETROS CONSTANTES NO PLANO DE TRABALHO E LEGISLAÇÃO VIGENTE NO QUE TANGE AO MONTANTE DE R\$ 100.134,14 (CEM MIL, CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E QUATORZE CENTAVOS).		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001107420200810	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 11/12/2015 4:19:13 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA		UF: MT
NOME DO RESPONSÁVEL: ADEMIR GASPAR DE LIMA		
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL		
RESSALVAS: ITEM 4.1.1 – AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ITEM 4.2.1 - AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS.		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA. 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES. NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, OQUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO		

PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71000008058200481	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 965/MDSCF/2004	DATA DO LANÇAMENTO: 12/11/2015 11:35:55 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA		UF: RS
NOME DO RESPONSÁVEL: GELSI LUIZ LODÉA		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: - AUSÊNCIA DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO OU JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DA LICITAÇÃO; - AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO;		
JUSTIFICATIVAS: - CA BE RESSALTAR QUE APESAR DA AUSÊNCIA DO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO E DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO OU JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DA LICITAÇÃO, FOI POSSÍVEL INFERIR, POR MEIO DA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRO, DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA, EXTRATOS BANCÁRIOS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, QUE O CONVÊNIO FOI EXECUTADO DENTRO DOS PARÂMETROS CONSTANTES NO PLANO DE TRABALHO E LEGISLAÇÃO VIGENTE.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71000005372200411	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 339/MDSCF/2004	DATA DO LANÇAMENTO: 10/15/2015 5:16:52 PM
CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM		UF: PA
NOME DO RESPONSÁVEL: ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: - AUSÊNCIA DO DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA NA CONTA ESPECÍFICA, MAS DEVIDAMENTE COMPROVADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO.		
JUSTIFICATIVAS: CABE DESTACAR QUE APESAR DA CONTRAPARTIDA NÃO TER SIDO MOVIMENTADA NA CONTA ESPECÍFICA DO CONVÊNIO, O SEU APORTE NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO FOI DEVIDAMENTE COMPROVADO POR MEIO DA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71000005513200659	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 521/MDS/2006	DATA DO LANÇAMENTO: 10/15/2015 9:02:42 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ		UF: RN
NOME DO RESPONSÁVEL: FERNANDA COSTA BEZERRA		
CARGO: PREFEITA		
RESSALVAS: - PAGAMENTO INDEVIDO DE TARIFAS BANCÁRIAS.		
JUSTIFICATIVAS: CABE RESSALTAR, QUE FOI APONTADO NOS EXTRATOS BANCÁRIOS E RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, O PAGAMENTO DE TARIFAS BANCÁRIAS PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 72,00 (SETENTA E DOIS REAIS), TAXAS ESTAS PAGAS INDEVIDAMENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 8º, INCISO VII DA IN/STN/MF/Nº 01/97. DE ACORDO COM O DEMONSTRATIVO DE DÉBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU, A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR REFERENTE ÀS TARIFAS BANCÁRIAS PAGAS INDEVIDAMENTE PERFAZ UM CUSTO DE R\$ 170,21 (CENTO E SETENTA REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), CUSTO ESTE QUE NÃO SERÁ COBRADO DO CONVENIENTE CONFORME ENTENDIMENTO ABAIXO. CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 75, DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, O PRESENTE DÉBITO DE R\$ 170,21 (CENTO E SETENTA REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) NÃO SERÁ COBRADO.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71000005760200493	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 337/MDSCF/2004	DATA DO LANÇAMENTO: 12/10/2015 9:55:09 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU		UF: SE
NOME DO RESPONSÁVEL: JOÃO ALVES FILHO		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: - NÃO APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO EM ALGUNS PERÍODOS.		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 75, DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, O PRESENTE DÉBITO DE R\$ 235,41 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), REFERENTE A NÃO APLICAÇÃO FINANCEIRA POR ALGUNS PERÍODOS, NÃO SERÁ COBRADO. RE SSALTAMOS, TAMBÉM, QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006 ESTABELECE: “ART. 10 OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE: I - DÍVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO; II - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR; III - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA. §10 CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.”.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001012622201007	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 754603/2010	DATA DO LANÇAMENTO: 12/7/2015 2:05:27 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA		UF: SP
NOME DO RESPONSÁVEL: MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: O DESEMBOLSO COM O OBJETO NÃO FOI EFETUADO DENTRO DO PERÍODO REGULAR DO CONVÊNIO.		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO QUE TAL IRREGULARIDADE NÃO CAUSOU DANO AO ERÁRIO E NÃO SE DEMONSTRA RAZOÁVEL JULGAR IRREGULARES AS CONTAS, EIS QUE, MESMO DESCUMPRINDO OS NORMATIVOS, AS DESPESAS REALIZADAS REVERTERAM-SE EM BENEFÍCIO DA COLETIVIDADE. DESSA FORMA, O MUNICÍPIO FOI ORIENTADO PARA QUE NOS FUTUROS CONVÊNIOS A LEGISLAÇÃO SEJA INTEIRAMENTE CUMPRIDA.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001014315201052	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 744005/2010/SNAS/MDS	DATA DO LANÇAMENTO: 11/17/2015 4:59:24 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA		UF: MG
NOME DO RESPONSÁVEL: ANA MARIA CARIS		
CARGO: EX- PREFEITA		
RESSALVAS: O CONVENIENTE APRESENTOU A PRESTAÇÃO DE CONTAS FORA DO PRAZO. O CONVENIENTE NÃO OBEDECEU AO PRÍNCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE AO RESTITUIR OS SALDOS REMANESCENTES, DEVOLVENDO A MAIOR AOS COFRES DA UNIÃO O TOTAL DE R\$ 1.674,41 (UM MIL SEISCENTOS E SETENTA E		
JUSTIFICATIVAS: O OBJETO FOI EXECUTADO E ATINGIU O OBJETIVO PROPOSTO E SUA FINALIDADE SOCIAL.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44000000298199829	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 013/MPAS/SAS/1998	DATA DO LANÇAMENTO: 9/22/2015 4:37:23 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA		UF: PE
NOME DO RESPONSÁVEL: FERNANDO DO REGO BARROS		
CARGO: EX-PREFEITO MUNICIPAL DE JAQUEIRA/PE		
RESSALVAS: - AUSÊNCIA DO PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
JUSTIFICATIVAS: CABE RESSALTAR QUE APESAR DA AUSÊNCIA DO PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FOI POSSÍVEL INFERIR, POR MEIO DA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRO, DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA, EXTRATOS BANCÁRIOS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, QUE O CONVÊNIO FOI EXECUTADO DENTRO DOS PARÂMETROS CONSTANTES NO PLANO DE TRABALHO E LEGISLAÇÃO VIGENTE NO QUE TANGE AO MONTANTE DE R\$ 313.472,00 (TREZENTOS E TREZE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS).		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001016021201227	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 10/20/2015 2:39:17 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM		UF: CE
NOME DO RESPONSÁVEL: ANALÊDA NEVES SAMPAIO		
CARGO: PREFEITA		
RESSALVAS: ITEM 2.3.1.1 – MONTAGEM DE PROCESSOS LICITATÓRIOS PARA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS FEDERAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – PROJOVEM, CRAS, PETI E IGD, REALIZADOS NO PERÍODO DA GESTÃO INTERINA, 1/7 A 18/9/2011. ITEM 2.3.1.2 – MONTAGEM DE PROCESSOS LICITATÓRIOS PARA		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA (FLS. 1-3). 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES. NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A		

POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005002979200175	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 8/19/2015 10:33:19 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS		UF: CE
NOME DO RESPONSÁVEL: JOSE HELANO DE OLIVEIRA		
CARGO: EX-PREFEITO		
RESSALVAS: AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO: O MUNICÍPIO NÃO APRESENTOU RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO, DIFICULTANDO, ASSIM, ESTABELECEER UM COMPARATIVO ENTRE AS METAS PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO E AS EFETIVAMENTE EXECUTADAS.		
JUSTIFICATIVAS: CABE RESSALTAR QUE APESAR DA AUSÊNCIA DO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO, FOI POSSÍVEL INFERIR, POR MEIO DA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRO, DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA, EXTRATOS BANCÁRIOS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, QUE O CONVÊNIO FOI EXECUTADO DENTRO DOS PARÂMETROS CONSTANTES NO PLANO DE TRABALHO E LEGISLAÇÃO VIGENTE NO QUE TANGE AO MONTANTE DE R\$ 100.768,04 (CEM MIL, SETECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E QUATRO CENTAVOS).		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005002051200271	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 817/MPAS/SEAS/2002	DATA DO LANÇAMENTO: 11/23/2015 2:07:48 PM
CONVENIENTE: GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO		UF: MA
NOME DO RESPONSÁVEL: FLAVIO DINO DE CASTRO E COSTA		
CARGO: GOVERNADOR		
RESSALVAS: - AUSÊNCIA DO DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA NA CONTA ESPECÍFICA, MAS DEVIDAMENTE COMPROVADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO. - NÃO APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO.		
JUSTIFICATIVAS: CONFORME ESTIPULADO NO ART. 2º, § 2º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/97, A CONTRAPARTIDA SERÁ DEVIDA DE ACORDO COM A CAPACIDADE FINANCEIRA DO ENTE FEDERATIVO BENEFICIADO, DEVENDO SER DEPOSITADA NA CONTA ESPECÍFICA ABERTA PARA A MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS, NOS TERMOS DO ART. 42 DO MESMO NORMATIVO LEGAL. N ÃO HAVENDO O DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA NA CONTA ESPECÍFICA, MAS DEMONSTRANDO, POR OUTROS MEIOS DE PROVA IDÔNEOS, QUE A MESMA FOI DEVIDAMENTE APLICADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO, NÃO SE DEMONSTRA RAZOÁVEL JULGAR IRREGULARES AS CONTAS, EIS QUE, MESMO DESCUMPRINDO OS NORMATIVOS ELENCADOS NA IN Nº 1/97, AS DESPESAS REALIZADAS REVERTERAM-SE EM BENEFÍCIO DA COLETIVIDADE. CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 75, DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, O PRESENTE DÉBITO DE R\$ 61,36 (SESSENTA E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) NÃO SERÁ COBRADO. RE SSALTAMOS, TAMBÉM, QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006 ESTABELECE: “ART. 10 OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE: I - DÍVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO; II - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR; III - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA. §10 CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.”.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005002057200249	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 1542/MPAS/SEAS/2002	DATA DO LANÇAMENTO: 11/18/2015 10:36:23 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS		UF: MS
NOME DO RESPONSÁVEL: MARCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA		
CARGO: PREFEITA		
RESSALVAS: – NÃO HÁ FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.		
JUSTIFICATIVAS: CABE DESTACAR QUE, MESMO COM A AUSÊNCIA DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, OS DEMAIS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS FORAM APTOS A DEMONSTRAR QUE HOVE O ALCANCE DO INTERESSE PÚBLICO ALMEJADO.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005002222200181	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 628/MPAS/SEAS/2001	DATA DO LANÇAMENTO: 11/12/2015 6:09:30 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA		UF: MT
NOME DO RESPONSÁVEL: VALDECIR KEMER		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: - AUSÊNCIA DO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO. - NÃO APRESENTAÇÃO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.		
JUSTIFICATIVAS: CABE DESTACAR QUE APESAR DA AUSÊNCIA DO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO E TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, FOI POSSÍVEL ATESTAR QUE O CONVÊNIO FOI EXECUTADO DENTRO DOS PARÂMETROS CONSTANTES NA LEGISLAÇÃO, E QUE HOVE O ALCANCE DO INTERESSE PÚBLICO ALMEJADO, CONFORME RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRO, DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA, ENTRE OUTROS. LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE O REFERIDO PROCESSO TRATA-SE DE UM PROGRAMA DE AÇÃO CONTINUADA (PROJETO SENTINELA).		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005002239200210	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 243/MPAS/SEAS/2002	DATA DO LANÇAMENTO: 12/16/2015 11:07:18 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS		UF: RJ
NOME DO RESPONSÁVEL: ALEXANDRE AGUIAR CARDOSO		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: - AUSÊNCIA DE PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. - NÃO APRESENTAÇÃO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.		
JUSTIFICATIVAS: APESAR DA AUSÊNCIA DO PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FOI POSSÍVEL ATESTAR QUE O CONVÊNIO FOI EXECUTADO DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO E LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONFORME RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO, RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA ENTRE OUTROS.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005002345200015	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 1914 MPAS/SEAS/2000	DATA DO LANÇAMENTO: 10/21/2015 11:38:14 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA		UF: RR
NOME DO RESPONSÁVEL: JOSE DIVINO PEREIRA LIMA		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: VALE RESSALTAR QUE PARTE DO VALOR PACTUADO FICOU EM CONTA CORRENTE, SEM A DEVIDA APLICAÇÃO, NO PERÍODO DE 29/05/2002 A 16/08/2002, CONFORME O SISTEMA DE CÁLCULO DA FUNASA. O PERÍODO SEM APLICAÇÃO GEROU DANO AO ERÁRIO, NO VALOR DE R\$ 99,61 (NOVENTA E NOVE		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 75, DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, O PRESENTE DÉBITO DE R\$ 493,82 (QUATROCENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), NÃO SERÁ COBRADO. RE SSALTAMOS, TAMBÉM, QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006 ESTABELECE: “ART. 10 OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE: I - DÍVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO; II - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR; III - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA. §10 CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.”.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001009700201321	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 8/25/2015 11:06:02 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI		UF: PE
NOME DO RESPONSÁVEL: GERSON HENRIQUE DE MELO		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: ITEM 2.2.1 – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA AS QUANTIDADES DE MATERIAIS DE LIMPEZA, LICITADOS NO EXERCÍCIO DE 2012 - CRAS.		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA (FLS. 1-3). 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES.		

NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTENÇÃO DO RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM SE IMPUTA A OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR OS COFRES PÚBLICOS, POR TER CAUSADO OU CONCORRIDO PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

REGIMENTO INTERNO DO TCU, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

ART. 197. DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO NA FORMA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 5º, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

ART. 8º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO VII DO ART. 5º DESTA LEI, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

A CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO LECIONA, AINDA, POR MEIO DE SEU MANUAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE:

XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE

1) COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, É NECESSÁRIO QUE RESTE COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS;

2) A FALTA DE UM DOCUMENTO EXIGIDO PARA INTEGRAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE SOMENTE GERA UMA TCE SE A SUA APRESENTAÇÃO FOR INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DO CONTRÁRIO, AS CONTAS PODERÃO SER APROVADAS PELO CONCEDENTE, COM RESSALVAS, EM ESPECIAL QUANDO EVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AO TCU POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO OU NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO GESTOR NAS PRÓXIMAS CONTAS ANUAIS DO ORDENADOR DE DESPESAS;

5) A INSTAURAÇÃO DE TCE JAMAIS DEVERÁ SER PROPOSTA PARTINDO-SE DA PRESUNÇÃO DE PREJUÍZO, VEZ QUE ESTE DEVE ESTAR ADEQUADAMENTE COMPROVADO E QUANTIFICADO, E O RESPONSÁVEL PELA AUTORIA DO FATO QUE O OCASIONOU, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;

OBSERVA-SE QUE A FISCALIZAÇÃO DECLAROU QUE A LICITAÇÃO ORA COMENTADA APRESENTOU INDÍCIOS OU APONTOU PREJUÍZO NA FORMA LEGAL. TODAVIA, EM NENHUM MOMENTO FOI APONTADO AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO OU FALTA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA, LOGO, ESTE APONTAMENTO POR SI SÓ NÃO CARACTERIZAM, A PRIORI, DANO AO ERÁRIO.

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005002446200022	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 2158/MPAS/SEAS/2000	DATA DO LANÇAMENTO: 10/26/2015 12:25:34 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE		UF: PE
NOME DO RESPONSÁVEL: PAULO ROBERTO DE SANTANA		
CARGO: EX-PREFEITO		
RESSALVAS: - AUSÊNCIA DO DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA NA CONTA ESPECÍFICA, MAS DEVIDAMENTE COMPROVADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO;		
JUSTIFICATIVAS: CABE DESTACAR QUE APESAR DA CONTRAPARTIDA NÃO TER SIDO MOVIMENTADA NA CONTA ESPECÍFICA DO CONVÊNIO, O SEU APOORTE NA EXECUÇÃO DO OBJETO FOI DEVIDAMENTE COMPROVADO POR MEIO DA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005002660200042	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 2145/MPAS/SEAS/2000	DATA DO LANÇAMENTO: 10/15/2015 5:08:24 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO		UF: RJ
NOME DO RESPONSÁVEL: EDUARDO DA COSTA PAES		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: VALE RESSALTAR QUE PARTE DO VALOR PACTUADO FICOU EM CONTA CORRENTE, SEM A DEVIDA APLICAÇÃO, NO PERÍODO DE 06/07/2000 A 25/05/2004, CONFORME O SISTEMA DE CÁLCULO DA FUNASA. O PERÍODO SEM APLICAÇÃO GEROU DANO AO ERÁRIO, NO VALOR DE R\$ 48,70 (QUARENTA E OITO		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 75, DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, O PRESENTE DÉBITO DE R\$ 180,47 (CENTO E OITENTA REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), NÃO SERÁ COBRADO. RE SSALTAMOS, TAMBÉM, QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006 ESTABELECE: “ART. 10 OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE: I - DÍVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO; II - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR; III - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA. §10 CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.”.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005002844200118	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 2224/MPAS/SEAS/2001	DATA DO LANÇAMENTO: 9/25/2015 8:40:04 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA		UF: ES
NOME DO RESPONSÁVEL: JOÃO DO CARMO DIAS		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: - AUSÊNCIA DO DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA NA CONTA ESPECÍFICA, MAS DEVIDAMENTE COMPROVADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO.		
JUSTIFICATIVAS: CABE DESTACAR QUE APESAR DA CONTRAPARTIDA NÃO TER SIDO MOVIMENTADA NA CONTA ESPECÍFICA DO CONVÊNIO, O SEU APORTE NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO FOI DEVIDAMENTE COMPROVADO POR MEIO DA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005002937200134	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 1749/MPAS/SEAS/2001	DATA DO LANÇAMENTO: 9/18/2015 10:51:30 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA		UF: PI
NOME DO RESPONSÁVEL: FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO		
CARGO: EX PREFEITO		
RESSALVAS: 1.FOI VERIFICADO QUE PARTE DO VALOR PACTUADO FICOU EM CONTA CORRENTE, SEM A DEVIDA APLICAÇÃO NO PERÍODO DE 11/07/2002 A 19/08/2002, CONFORME O SISTEMA DE CÁLCULO DA FUNASA. ESSE PERÍODO SEM APLICAÇÃO GEROU UM DÉBITO DE R\$ 9,33 (NOVE REAIS E TRINTA E TRÊS		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 75, DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, O PRESENTE DÉBITO NÃO SERÁ COBRADO. RESSALTAMOS, TAMBÉM, QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006 ESTABELECE: “ART. 10 OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE: I - DÍVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO; II - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR; III - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA. §10 CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.”		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005002950200193	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 1710/MPAS/SEAS/2001	DATA DO LANÇAMENTO: 10/27/2015 2:12:26 PM
CONVENIENTE: GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO		UF: MT
NOME DO RESPONSÁVEL: VALDINEY ANTÔNIO DE ARRUDA		
CARGO: SECRETÁRIO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO		
RESSALVAS: - AUSÊNCIA DO DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA NA CONTA ESPECÍFICA, MAS DEVIDAMENTE COMPROVADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO.		
JUSTIFICATIVAS: CABE DESTACAR QUE APESAR DA CONTRAPARTIDA NÃO TER SIDO MOVIMENTADA NA CONTA ESPECÍFICA DO CONVÊNIO, O SEU APORTE NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO FOI DEVIDAMENTE COMPROVADO POR MEIO DA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005003065200121	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 1030/MPAS/SEAS/2001	DATA DO LANÇAMENTO: 10/23/2015 4:14:02 PM
CONVENIENTE: GOVERNO DO ESTADO DO CEARA		UF: CE
NOME DO RESPONSÁVEL: RAIMUNDO GOMES DE MATOS		
CARGO: EX SECRETÁRIO		
RESSALVAS: NÃO DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA EM CONTA CORRENTE ESPECÍFICA.		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO QUE TAL NÃO CAUSOU DANO AO ERÁRIO E NÃO SE DEMONSTRA RAZOÁVEL JULGAR IRREGULARES AS CONTAS, EIS QUE, MESMO DESCUMPRINDO OS NORMATIVOS ELENCADOS NA IN Nº 1/97, AS DESPESAS REALIZADAS REVERTERAM-SE EM BENEFÍCIO DA COLETIVIDADE. DESSA FORMA, FOI ENVIADO OFÍCIO DE ORIENTAÇÃO PARA QUE NOS FUTUROS CONVÊNIOS A LEGISLAÇÃO SEJA INTEIRAMENTE CUMPRIDA.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005003079200145	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 10/13/2015 3:00:49 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA		UF: PB
NOME DO RESPONSÁVEL: CÍCERO DE LUCENA FILHO		
CARGO: EX PREFEITO		
RESSALVAS: NÃO DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA EM CONTA CORRENTE ESPECÍFICA.		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO QUE TAL IRREGULARIDADE NÃO CAUSOU DANO AO ERÁRIO E NÃO SE DEMONSTRA RAZOÁVEL JULGAR IRREGULARES AS CONTAS, EIS QUE, MESMO DESCUMPRINDO OS NORMATIVOS ELENCADOS NA IN Nº 1/97, AS DESPESAS REALIZADAS REVERTERAM-SE EM BENEFÍCIO DA COLETIVIDADE. DESSA FORMA, FOI ENVIADO OFÍCIO DE ORIENTAÇÃO PARA QUE NOS FUTUROS CONVÊNIOS A LEGISLAÇÃO SEJA INTEIRAMENTE CUMPRIDA.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001025609201433	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 12/14/2015 4:35:53 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI		UF: PE
NOME DO RESPONSÁVEL: GERSON HENRIQUE DE MELO		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: ITEM 2.2.2 – CONSTATAÇÃO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA AS QUANTIDADES DE COMBUSTÍVEIS, LICITADOS NO EXERCÍCIO DE 2013 - CRAS.		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA (FLS. 1-3). 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES. NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O		

RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005003173200102	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 949/MPAS/SEAS/2001	DATA DO LANÇAMENTO: 10/26/2015 4:25:54 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE		UF: MG
NOME DO RESPONSÁVEL: MARCIO ARAÚJO DE LACERDA		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: - AUSÊNCIA DO DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA NA CONTA ESPECÍFICA, MAS DEVIDAMENTE COMPROVADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO.		
JUSTIFICATIVAS: CABE DESTACAR QUE APESAR DA CONTRAPARTIDA NÃO TER SIDO MOVIMENTADA NA CONTA ESPECÍFICA DO CONVÊNIO, O SEU APORTE NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO FOI DEVIDAMENTE COMPROVADO POR MEIO DA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005003278200153	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 1140/MPAS/SEAS/2001	DATA DO LANÇAMENTO: 12/9/2015 9:22:54 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA		UF: RJ
NOME DO RESPONSÁVEL: FERNANDO PONTES MOREIRA		
CARGO: EX-PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA/RJ		
RESSALVAS: AUSÊNCIA DE PARTE DO DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA NA CONTA ESPECÍFICA, MAS DEVIDAMENTE COMPROVADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO.		
JUSTIFICATIVAS: CABE DESTACAR QUE APESAR DE PARTE DA CONTRAPARTIDA NÃO TER SIDO MOVIMENTADA NA CONTA ESPECÍFICA DO CONVÊNIO, O SEU APORTE NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO FOI DEVIDAMENTE COMPROVADO POR MEIO DO DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA E DOCUMENTOS FISCAIS. EMBORA TENHA HAVIDO OFENSA AO NORMATIVO LEGAL, A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA ESTAVA DE ACORDO COM O PREVISTO NO ART. 28 DA CITADA INSTRUÇÃO, SENDO APTA A COMPROVAR O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS DESPESAS EFETUADAS E O ALCANCE DO INTERESSE PÚBLICO ALMEJADO.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005003309200176	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 973/MPAS/SEAS/2001	DATA DO LANÇAMENTO: 11/24/2015 9:36:17 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS		UF: SC
NOME DO RESPONSÁVEL: CESAR SOUZA JÚNIOR		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: - AUSÊNCIA DO DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA NA CONTA ESPECÍFICA, MAS DEVIDAMENTE COMPROVADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO.		
JUSTIFICATIVAS: CONFORME ESTIPULADO NO ART. 2º, § 2º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/97, A CONTRAPARTIDA SERÁ DEVIDA DE ACORDO COM A CAPACIDADE FINANCEIRA DO ENTE FEDERATIVO BENEFICIADO, DEVENDO SER DEPOSITADA NA CONTA ESPECÍFICA ABERTA PARA A MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS, NOS TERMOS DO ART. 42 DO MESMO NORMATIVO LEGAL. NÃO HAVENDO O DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA NA CONTA ESPECÍFICA, MAS DEMONSTRANDO, POR OUTROS MEIOS DE PROVA IDÔNEOS, QUE A MESMA FOI DEVIDAMENTE APLICADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO, NÃO SE DEMONSTRA RAZOÁVEL JULGAR IRREGULARES AS CONTAS, EIS QUE, MESMO DESCUMPRINDO OS NORMATIVOS ELENCADOS NA IN Nº 1/97, AS DESPESAS REALIZADAS REVERTERAM-SE EM BENEFÍCIO DA COLETIVIDADE. NO CASO EM TELA, CONSTATOU-SE O EMPREGO DA CONTRAPARTIDA NO OBJETO DO CONVÊNIO POR MEIO DA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO, DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DA RECEITA, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005003359200065	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 2791/MPAS/SEAS/2000	DATA DO LANÇAMENTO: 11/26/2015 9:51:03 AM
CONVENIENTE: GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA		UF: PB
NOME DO RESPONSÁVEL: JOSÉ TARGINO MARANHÃO		
CARGO: GOVERNADOR		
RESSALVAS: - AUSÊNCIA DO DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA NA CONTA ESPECÍFICA, MAS DEVIDAMENTE COMPROVADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO		
JUSTIFICATIVAS: CABE DESTACAR QUE APESAR DA CONTRAPARTIDA NÃO TER SIDO MOVIMENTADA NA CONTA ESPECÍFICA DO CONVÊNIO, O SEU APORTE NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO FOI DEVIDAMENTE COMPROVADO POR MEIO DA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS. EMBORA TENHA HAVIDO OFENSA AO NORMATIVO LEGAL, A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA ESTAVA DE ACORDO COM O PREVISTO NO ART. 28 DA CITADA INSTRUÇÃO, SENDO APTA A COMPROVAR O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS DESPESAS EFETUADAS E O ALCANCE DO INTERESSE PÚBLICO ALMEJADO.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005003432200278	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 887/MPAS/SEAS/2002	DATA DO LANÇAMENTO: 10/26/2015 11:38:30 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE		UF: MG
NOME DO RESPONSÁVEL: MARCIO ARAÚJO DE LACERDA		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: - AUSÊNCIA DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO OU JUSTIFICATIVAS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. - AUSÊNCIA DO DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA NA CONTA ESPECÍFICA, MAS DEVIDAMENTE COMPROVADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO.		
JUSTIFICATIVAS: EMBORA OFENSA AO NORMATIVO LEGAL, A AUSÊNCIA DO DOCUMENTO NÃO É APTO A ENSEJAR A REPROVAÇÃO DAS CONTAS, EIS QUE OS DEMAIS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS DEMONSTRARAM O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS DESPESAS EFETUADAS E O ALCANCE DO INTERESSE PÚBLICO ALMEJADO. CABE DESTACAR QUE APESAR DA CONTRAPARTIDA NÃO TER SIDO MOVIMENTADA NA CONTA ESPECÍFICA DO CONVÊNIO, O SEU APORTE NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO FOI DEVIDAMENTE COMPROVADO POR MEIO DA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005002423200027	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 2070/MPAS/SEAS/2000	DATA DO LANÇAMENTO: 11/17/2015 11:33:45 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO MESQUITA		UF: SP
NOME DO RESPONSÁVEL: TIRSO FERNANDES SOBREIRO JUNIOR		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: RELAÇÃO DE BENS INCONSISTENTES AO OBJETO PACTUADO.		
JUSTIFICATIVAS: COM BASE NAS INFORMAÇÕES DOS DOCUMENTOS, RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, NOTAS FISCAIS, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO , O CONVÊNIO ATINGIU A SUA FINALIDADE SOCIAL, ATRAVÉS DO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO , O QUAL IMPLICA NA CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS PARA O OBJETO.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005003648200082	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 3131/MPAS/SEAS/2000	DATA DO LANÇAMENTO: 11/6/2015 10:51:47 AM
CONVENIENTE: GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS		UF: GO
NOME DO RESPONSÁVEL: MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR		
CARGO: GOVERNADOR		
RESSALVAS: - AUSÊNCIA DO DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA NA CONTA ESPECÍFICA, MAS DEVIDAMENTE COMPROVADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO.		
JUSTIFICATIVAS: CONFORME ESTIPULADO NO ART. 2º, § 2º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/97, A CONTRAPARTIDA SERÁ DEVIDA DE ACORDO COM A CAPACIDADE FINANCEIRA DO ENTE FEDERATIVO BENEFICIADO, DEVENDO SER DEPOSITADA NA CONTA ESPECÍFICA ABERTA PARA A MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS, NOS TERMOS DO ART. 42 DO MESMO NORMATIVO LEGAL. NÃO HAVENDO O DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA NA CONTA ESPECÍFICA, MAS DEMONSTRANDO, POR OUTROS MEIOS DE PROVA IDÔNEOS, QUE A MESMA FOI DEVIDAMENTE APLICADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO, NÃO SE DEMONSTRA RAZOÁVEL JULGAR IRREGULARES AS CONTAS, EIS QUE, MESMO DESCUMPRINDO OS NORMATIVOS ELENCADOS NA IN Nº 1/97, AS DESPESAS REALIZADAS REVERTERAM-SE EM BENEFÍCIO DA COLETIVIDADE. NO CASO EM TELA, CONSTATOU-SE O EMPREGO DA CONTRAPARTIDA NO OBJETO DO CONVÊNIO POR MEIO DA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO, DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DA RECEITA, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001106596200854		TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 11/18/2015 7:30:08 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA			UF: PE
NOME DO RESPONSÁVEL: AGNALDO JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS			
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL			
RESSALVAS: ITEM 5.1.7 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/ALIMENTOS PARA O PETI SEM PROCESSO LICITATÓRIO. ITEM 5.1.9 – INEXISTÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ITEM 5.2.13 – INEXISTÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ITEM			
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA (FLS. 1-3). 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES.			

NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTENÇÃO DO RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005003924200182	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 1976/MPAS/SEAS/2001	DATA DO LANÇAMENTO: 9/30/2015 9:49:36 AM
CONVENIENTE: GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO		UF: MT
NOME DO RESPONSÁVEL: VALDINEY ANTÔNIO DE ARRUDA		
CARGO: SECRETÁRIO DE EST. DE TRAB. E ASS. SOCIAL DE MT		
RESSALVAS: - AUSÊNCIA DO DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA NA CONTA ESPECÍFICA, MAS DEVIDAMENTE COMPROVADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO.		
JUSTIFICATIVAS: CABE DESTACAR QUE APESAR DA CONTRAPARTIDA NÃO TER SIDO MOVIMENTADA NA CONTA ESPECÍFICA DO CONVÊNIO, O SEU APORTE NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO FOI DEVIDAMENTE COMPROVADO POR MEIO DA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44000001563200261	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 286/MPAS/SEAS/2002	DATA DO LANÇAMENTO: 9/21/2015 11:29:49 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA		UF: RN
NOME DO RESPONSÁVEL: GERMANO DE AZEVEDO TARGINO		
CARGO: EX-PREFEITO		
RESSALVAS: AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO.		
JUSTIFICATIVAS: CABE RESSALTAR QUE, APESAR DA AUSÊNCIA DO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO FOI POSSÍVEL INFERIR, POR MEIO DA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRO, DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA, EXTRATOS BANCÁRIOS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, QUE O CONVÊNIO FOI EXECUTADO DENTRO DOS PARÂMETROS CONSTANTES NO PLANO DE TRABALHO E LEGISLAÇÃO VIGENTE NO QUE TANGE AO MONTANTE DE R\$ 97.054,58 (NOVENTA E SETE MIL, CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001033394200967	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 8/17/2015 11:02:26 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO		UF: PE
NOME DO RESPONSÁVEL: ANTÔNIO CARLOS GUERRA BARRETO		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: ITEM 8.1.2 – IMPROPRIEDADES NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS – CONVITE Nº 08/2008, 15/2008, 37/2008, 08/2009 E 19/2009: AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇOS E DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA (FLS. 1-3). 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES.		

NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:
IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM SE IMPUTA A OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR OS COFRES PÚBLICOS, POR TER CAUSADO OU CONCORRIDO PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

REGIMENTO INTERNO DO TCU, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

ART. 197. DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO-COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO NA FORMA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 5º, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

ART. 8º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO VII DO ART. 5º DESTA LEI, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

A CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO LECIONA, AINDA, POR MEIO DE SEU MANUAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE:

XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE

1) COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, É NECESSÁRIO QUE RESTE COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS;

2) A FALTA DE UM DOCUMENTO EXIGIDO PARA INTEGRAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE SOMENTE GERA UMA TCE SE A SUA APRESENTAÇÃO FOR INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DO CONTRÁRIO, AS CONTAS PODERÃO SER APROVADAS PELO CONCEDENTE, COM RESSALVAS, EM ESPECIAL QUANDO EVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AO TCU POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO OU NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO GESTOR NAS PRÓXIMAS CONTAS ANUAIS DO ORDENADOR DE DESPESAS;

5) A INSTAURAÇÃO DE TCE JAMAIS DEVERÁ SER PROPOSTA PARTINDO-SE DA PRESUNÇÃO DE PREJUÍZO, VEZ QUE ESTE DEVE ESTAR ADEQUADAMENTE COMPROVADO E QUANTIFICADO, E O RESPONSÁVEL PELA AUTORIA DO FATO QUE O OCASIONOU, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;

OBSERVA-SE QUE A FISCALIZAÇÃO DECLAROU QUE A LICITAÇÃO ORA COMENTADA APRESENTOU INDÍCIOS OU APONTOU PREJUÍZO NA FORMA LEGAL. TODAVIA, EM NENHUM MOMENTO FOI APONTADO AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO OU FALTA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA, LOGO, ESTE APONTAMENTO POR SI SÓ NÃO CARACTERIZAM, A PRIORI, DANO AO ERÁRIO.

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005005553200254	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 1475/MPAS/SEAS/2002	DATA DO LANÇAMENTO: 11/11/2015 9:47:54 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE		UF: MG
NOME DO RESPONSÁVEL: MARCIO ARAÚJO DE LACERDA		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: - AUSÊNCIA DO DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA NA CONTA ESPECÍFICA, MAS DEVIDAMENTE COMPROVADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO		
JUSTIFICATIVAS: CONFORME ESTIPULADO NO ART. 2º, § 2º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/97, A CONTRAPARTIDA SERÁ DEVIDA DE ACORDO COM A CAPACIDADE FINANCEIRA DO ENTE FEDERATIVO BENEFICIADO, DEVENDO SER DEPOSITADA NA CONTA ESPECÍFICA ABERTA PARA A MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS, NOS TERMOS DO ART. 42 DO MESMO NORMATIVO LEGAL. NÃO HAVENDO O DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA NA CONTA ESPECÍFICA, MAS DEMONSTRANDO, POR OUTROS MEIOS DE PROVA IDÔNEOS, QUE A MESMA FOI DEVIDAMENTE APLICADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO, NÃO SE DEMONSTRA RAZOÁVEL JULGAR IRREGULARES AS CONTAS, EIS QUE, MESMO DESCUMPRINDO OS NORMATIVOS ELENCADOS NA IN Nº 1/97, AS DESPESAS REALIZADAS REVERTERAM-SE EM BENEFÍCIO DA COLETIVIDADE. NO CASO EM TELA, CONSTATOU-SE O EMPREGO DA CONTRAPARTIDA NO OBJETO DO CONVÊNIO POR MEIO DA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO, DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DA RECEITA, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 70000000657200311	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 273/MAS/2003	DATA DO LANÇAMENTO: 10/14/2015 5:18:48 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA		UF: SC
NOME DO RESPONSÁVEL: ADILCIO CADORIN		
CARGO: EX-PREFEITO		
RESSALVAS: AUSÊNCIA DO PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
JUSTIFICATIVAS: EMBORA NÃO TENHA SIDO APRESENTADO O PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FOI POSSÍVEL ATESTAR, ATRAVÉS DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRO, DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA, RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO ENTRE OUTROS, QUE OS RECURSOS FORAM UTILIZADOS DE FORMA REGULAR E QUE HOUE O INTERESSE PÚBLICO ALMEJADO NO QUE TANGE AO MONTANTE DE R\$ 22.320,00 (VINTE E DOIS MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS).		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71000006624200682	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: SAC 2004	DATA DO LANÇAMENTO: 7/20/2015 9:36:01 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA		UF: SE
NOME DO RESPONSÁVEL: JOSÉ CARIVALDO DE SOUZA		
CARGO: EX-PREFEITO MUNICIPAL		
RESSALVAS: CONSTA NOS AUTOS O RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU N º589 EM FUNÇÃO DO 17º SORTEIO, REALIZADO NO MUNICÍPIO DE MACAMBIRA/SE, REALIZADO NO PERÍODO DE 29/08 A 02/09/2005, QUE APONTOU FALHA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE AÇÃO CONTINUADA - SAC : 4.1) AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO, E DIRECIONAMENTO INDEVIDO DAS AQUISIÇÕES PARA UM GRUPO RESTRITO DE PESSOAS.		
JUSTIFICATIVAS: NO QUE SE REFERE AOS APONTAMENTOS, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS AO ERÁRIO. COM VISTAS A FORNECER MAIORES ESCLARECIMENTOS, CITAMOS O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, QUE CONFORME DISPOSTO NO ITEM 13 ALERTA: "CASO RESTEM CONFIRMADAS IRREGULARIDADES QUANTO À OBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ALUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO DESPACHO". CONSIDERANDO QUE SE TRATA DE REPASSE FUNDO A FUNDO, COM PROCEDIMENTO ANÁLOGO À IN 03/93, ANALISADO CONFORME PARECER Nº 59/2007 DA CONJUR; • CO NSIDERANDO QUE OS RECURSOS FORAM REPASSADOS A TÍTULO DE RESSARCIMENTO À PREFEITURA, APÓS A DEVIDA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO, CONFORME REGISTRO SIAFAS – SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO FÍSICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL; • CO NSIDERANDO QUE NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO OU PREJUÍZO NO OBJETIVO, ORA AVALIADO; • CO NSIDERANDO QUE O OBJETO FOI EXECUTADO E QUE O CONVÊNIO ATINGIU O OBJETIVO PROPOSTO E SUA FINALIDADE SOCIAL, APROVAMOS COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005003642200004	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 3101/MPAS/SEAS/2000	DATA DO LANÇAMENTO: 7/7/2015 3:08:56 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ		UF: AL
NOME DO RESPONSÁVEL: KATIA BORN RIBEIRO		
CARGO: EX-PREFEITA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL		
RESSALVAS: 2.1. AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO: O GESTOR NÃO APRESENTOU RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO, FERINDO O ARTIGO 28, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/1997.		
JUSTIFICATIVAS: RESSALTA-SE QUE APESAR DA AUSÊNCIA DO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO, MENCIONADO NO SUBITEM 2.1, FOI POSSÍVEL INFERIR, POR MEIO DA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRO, DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E EXTRATOS BANCÁRIOS, QUE O CONVÊNIO FOI EXECUTADO DENTRO DOS PARÂMETROS CONSTANTES NO PLANO DE TRABALHO E LEGISLAÇÃO VIGENTE NO QUE TANGE AO MONTANTE DE R\$ 155.986,95 (NOVENTA E UM MIL, SETECENTOS E DOZE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 70000000645200389	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 146/MAS/2003	DATA DO LANÇAMENTO: 10/29/2015 10:25:40 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA		UF: MT
NOME DO RESPONSÁVEL: HÉLIO ANTUNES BRANDÃO FILHO		
CARGO: EX-PREFEITO MUNICIPAL DE JANGADA/MT		
RESSALVAS: • AUSÊNCIA DO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO; • AUSÊNCIA DO PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;		
JUSTIFICATIVAS: CABE DESTACAR QUE APESAR DA AUSÊNCIA DO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO E PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FOI POSSÍVEL ATESTAR QUE O CONVÊNIO FOI EXECUTADO DENTRO DOS PARÂMETROS CONSTANTES NA LEGISLAÇÃO, CONFORME RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRO, DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA, DOCUMENTOS FISCAIS, ENTRE OUTROS.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001103047200828	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 12/29/2015 12:03:15 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADO	UF: MG	
NOME DO RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO PEREIRA DIAS		
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL		
RESSALVAS: ITEM 3.3.7 – LICITAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE PESQUISA PRÉVIA DE PREÇOS.		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA (FLS. 1-3). 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES. NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO		

PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 70000001097200312	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 330/MAS/2003	DATA DO LANÇAMENTO: 12/11/2015 11:55:27 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU		UF: SE
NOME DO RESPONSÁVEL: JOÃO ALVES FILHO		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: - AUSÊNCIA DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO OU JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DA LICITAÇÃO; - NÃO APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO EM ALGUNS PERÍODOS.		
JUSTIFICATIVAS: - CABE RESSALTAR QUE APESAR DA AUSÊNCIA DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO OU JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DA LICITAÇÃO, FOI POSSÍVEL INFERIR, POR MEIO DA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRO, DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA, EXTRATOS BANCÁRIOS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, QUE O CONVÊNIO FOI EXECUTADO DENTRO DOS PARÂMETROS CONSTANTES NO PLANO DE TRABALHO E LEGISLAÇÃO VIGENTE. - CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 75, DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, O PRESENTE DÉBITO DE R\$ 518,71 (QUINHENTOS E DEZOITO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), REFERENTE A NÃO APLICAÇÃO FINANCEIRA POR ALGUNS PERÍODOS, NÃO SERÁ COBRADO. RE SSALTAMOS, TAMBÉM, QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006 ESTABELECE: “ART. 10 OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE: I - DÍVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO; II - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR; III - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA. §10 CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.”.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44000002224199863	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 128/SAS/MPAS/SAS/1998	DATA DO LANÇAMENTO: 9/17/2015 10:17:54 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA		UF: BA
NOME DO RESPONSÁVEL: ENIDIO VIEIRA DE AGUIAR		
CARGO: EX-PREFEITO		
RESSALVAS: - AUSÊNCIA DO PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
JUSTIFICATIVAS: EMBORA NÃO TENHA SIDO APRESENTADO O PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FOI POSSÍVEL ATESTAR, ATRAVÉS DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRO, DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA, ENTRE OUTROS, QUE OS RECURSOS FORAM UTILIZADOS DE FORMA REGULAR E QUE HOUVE O INTERESSE PÚBLICO ALMEJADO.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71000000103200450	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 10/15/2015 10:12:58 AM
CONVENIENTE: GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO		UF: ES
NOME DO RESPONSÁVEL: VERA MARIA SIMONI NACIF		
CARGO: EX-SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO		
RESSALVAS: • OS ACOMPANHAMENTOS FÍSICOS (AF'S) DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INDICA CUMPRIMENTO PARCIAL DAS METAS PACTUADAS PARA OS MUNICÍPIOS DE ÁGUA BRANCA E IBATIBA, GERANDO SALDO A DESCONTAR, CONFORME RELATÓRIO DE ACERTO DO SISTEMA SIAFAS, E CUMPR		
JUSTIFICATIVAS: • O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 49, DE 01/04/2004, BEM COMO O QUE DISPÕE O ART. 1º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, NÃO SERÁ COBRADO O DÉBITO REFERENTE AO VALOR DE R\$ 689,15 (SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS). • TR ATA-SE DE REPASSE FUNDO A FUNDO, COM PROCEDIMENTO ANÁLOGO À IN 03/1997, ANALISADO CONFORME PARECER Nº 59/207 DA CONJUR; • CO NSIDERANDO QUE O OBJETO FOI EXECUTADO E QUE O CONVÊNIO ATINGIU O OBJETIVO PROPOSTO E SUA FINALIDADE SOCIAL, SUGERIMOS A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001100913200829		TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 12/1/2015 10:18:46 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ			UF: AM
NOME DO RESPONSÁVEL: EMERSON PEDRAÇA DE FRANÇA			
CARGO: EX-PREFEITO			
RESSALVAS: ITEM 3.4.1 – COMPRA DIRETA DE MATERIAIS DE CONSUMO COM RECURSOS DO PROGRAMA, SEM A FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ITEM 3.4.4 – INDÍCIOS DE SIMULAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.			
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA (FLS. 1-3). 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES. NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO			

PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001102842200807	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 8/28/2015 3:12:50 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL		UF: PE
NOME DO RESPONSÁVEL: ANANIAS JOSE SANTOS NETO		
CARGO: EX-PREFEITO		
RESSALVAS: CONSTA NO PROCESSO SUPRACITADO O RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CONTROLODARIA GERAL DA UNIÃO - CGU Nº 028, EM RAZÃO DO 7º SORTEIO DO PROJETO DE FISCALIZAÇÃO A PARTIR DOS SORTEIOS PÚBLICOS, NO PERÍODO DE 24 A 28/11/2003, TENDO EM VISTA OS TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO JUNTO AO MUNICÍPIO DE MARIAL/PE, APRESENTANDO OS SEGUINTE APONTAMENTOS: 4.5 – NÃO FORAM APRESENTADOS PROCESSOS LICITATÓRIOS PARA AS AQUISIÇÕES FEITAS COM RECURSOS DO PROGRAMA, DE TECIDOS, NO VALOR DE R\$ 1.031,90 (MIL E TRINTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS), JUNTO À EMPRESA PALMEIRÃO DOS TECIDOS, CNPJ Nº 11.209.020/0001-93, E DE COMBUSTÍVEIS, JUNTO AO POSTO BONGI, CNPJ Nº 11.577.145/0001-76, NO MONTANTE DE R\$ 35.195,60 (TRINTA E CINCO MIL, CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS). 4.6 – C) O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/03, NA MODALIDADE CONVITE, NÃO CONTÉM COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DAS EMPRESAS LICITANTES COM O INSS, FGTS E FAZENDAS MUNICIPAIS; D) A EMPRESA VENCEDORA ENCONTRA-SE COM O CNPJ IRREGULAR, BEM COMO “NÃO HABILITADO (ATIVO CANCELADO)” JUNTO À SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA. 4.7 – AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS, PAGAS COM RECURSOS DA CONTA VINCULADA DO PETI, REALIZADAS JUNTO AO POSTO BONGI, CNPJ Nº 11.577.145/0001-76, NO MONTANTE DE R\$ 35.215,60 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS E QUINZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), FORAM REALIZADAS COM AS SEGUINTE IMPROPRIEDADES: A) NÃO FOI APRESENTADO PROCESSO LICITATÓRIO PARA A REALIZAÇÃO DAS REFERIDAS DESPESAS; B) A SITUAÇÃO CADASTRAL DO CNPJ DO POSTO BONGI ESTÁ CLASSIFICADA COMO “ATIVA IRREGULAR”. 4.9 – O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2003, NA MODALIDADE CONVITE, FOI CONSTATADO QUE UMA DAS LICITANTES PRATICA ATIVIDADE COMERCIAL INCOMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO E OUTRA ESTÁ EM SITUAÇÃO IRREGULAR PERANTE A RECEITA FEDERAL. 4.10 – NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2003, (...), CUJO OBJETO FOI A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME ESTÁ COM A SITUAÇÃO CADASTRAL NO CNPJ IRREGULAR(...).		
JUSTIFICATIVAS: NO QUE SE REFERE AOS APONTAMENTOS, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS AO ERÁRIO. COM VISTAS A FORNECER MAIORES ESCLARECIMENTOS, CITAMOS O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, QUE CONFORME DISPOSTO NO ITEM 13 ALERTA: "CASO RESTEM CONFIRMADAS IRREGULARIDADES QUANTO À OBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ALUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME		

SUGERIDO NO ITEM 15 DESTE DESPACHO”.

CONSIDERANDO QUE SE TRATA DE REPASSE FUNDO A FUNDO, COM PROCEDIMENTO ANÁLOGO À IN 03/93, ANALISADO CONFORME PARECER Nº 59/2007 DA CONJUR;

•

CO

NSIDERANDO QUE OS RECURSOS FORAM REPASSADOS A TÍTULO DE RESSARCIMENTO À PREFEITURA, APÓS A DEVIDA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO, CONFORME REGISTRO SIAFAS – SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO FÍSICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL;

•

CO

NSIDERANDO QUE NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO OU PREJUÍZO NO OBJETIVO, ORA AVALIADO;

•

CO

NSIDERANDO QUE O OBJETO FOI EXECUTADO E QUE O CONVÊNIO ATINGIU O OBJETIVO PROPOSTO E SUA FINALIDADE SOCIAL, APROVAMOS COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71000001071200418	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 253/MDS/2004	DATA DO LANÇAMENTO: 11/26/2015 4:18:36 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA		UF: SC
NOME DO RESPONSÁVEL: JOSÉ CHAVES		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: - NÃO HÁ FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. - RESTITUIÇÃO NO VALOR DE R\$ 5.628,88 (CINCO MIL, SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) RESTITUÍDA SEM A DEVIDA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, GEROU UM SALDO DE R\$ 181,13 (CENTO E O		
JUSTIFICATIVAS: - CABE DESTACAR QUE, MESMO COM A AUSÊNCIA DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, OS DEMAIS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS FORAM APTOS A DEMONSTRAR QUE HOUE O ALCANCE DO INTERESSE PÚBLICO ALMEJADO. - CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 75, DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, O PRESENTE DÉBITO DE R\$ 181,13 (CENTO E OITENTA E UM REAIS E TREZE CENTAVOS) NÃO SERÁ COBRADO. RESSALTAMOS, TAMBÉM, QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006 ESTABELECE: “ART. 10 OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE: I - DÍVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO; II - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR; III - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA. §10 CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.”		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001021373201466	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 12/4/2015 11:55:10 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO		UF: AC
NOME DO RESPONSÁVEL: ALDEMIR DA SILVA LOPES		
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL		
RESSALVAS: ITEM 2.2.3 – NO EDITAL DE LICITAÇÃO, HOUVE VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS SEM A DEVIDA MOTIVAÇÃO. ITEM 2.2.4 – O EDITAL DEIXOU DE FIXAR CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS UNITÁRIO E GLOBAL.		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13.CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA (FLS. 1-3). 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES. NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A		

POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001009643201380	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 8/25/2015 11:49:36 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO		UF: AL
NOME DO RESPONSÁVEL: JOSÉ MARCIO TENÓRIO DE MELO		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: ITEM 2.2.1 – AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, COM RECURSOS DO CRAS, SEM LICITAÇÃO.		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA (FLS. 1-3). 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES.		

NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM SE IMPUTA A OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR OS COFRES PÚBLICOS, POR TER CAUSADO OU CONCORRIDO PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

REGIMENTO INTERNO DO TCU, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

ART. 197. DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO-COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO NA FORMA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 5º, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

ART. 8º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO VII DO ART. 5º DESTA LEI, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

A CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO LECIONA, AINDA, POR MEIO DE SEU MANUAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE:

XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE

1) COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, É NECESSÁRIO QUE RESTE COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS;

2) A FALTA DE UM DOCUMENTO EXIGIDO PARA INTEGRAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE SOMENTE GERA UMA TCE SE A SUA APRESENTAÇÃO FOR INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DO CONTRÁRIO, AS CONTAS PODERÃO SER APROVADAS PELO CONCEDENTE, COM RESSALVAS, EM ESPECIAL QUANDO EVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AO TCU POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO OU NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO GESTOR NAS PRÓXIMAS CONTAS ANUAIS DO ORDENADOR DE DESPESAS;

5) A INSTAURAÇÃO DE TCE JAMAIS DEVERÁ SER PROPOSTA PARTINDO-SE DA PRESUNÇÃO DE PREJUÍZO, VEZ QUE ESTE DEVE ESTAR ADEQUADAMENTE COMPROVADO E QUANTIFICADO, E O RESPONSÁVEL PELA AUTORIA DO FATO QUE O OCASIONOU, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;

OBSERVA-SE QUE A FISCALIZAÇÃO DECLAROU QUE A LICITAÇÃO ORA COMENTADA APRESENTOU INDÍCIOS OU APONTOU PREJUÍZO NA FORMA LEGAL. TODAVIA, EM NENHUM MOMENTO FOI APONTADO AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO OU FALTA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA, LOGO, ESTE APONTAMENTO POR SI SÓ NÃO CARACTERIZAM, A PRIORI, DANO AO ERÁRIO.

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71000001978200398	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 462/MAS/2003	DATA DO LANÇAMENTO: 10/19/2015 9:24:17 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE		UF: PB
NOME DO RESPONSÁVEL: COZETE BARBOSA		
CARGO: EX PREFEITA		
RESSALVAS: NÃO DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA EM CONTA CORRENTE ESPECÍFICA.		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO QUE TAL IRREGULARIDADE NÃO CAUSOU DANO AO ERÁRIO E NÃO SE DEMONSTRA RAZOÁVEL JULGAR IRREGULARES AS CONTAS, EIS QUE, MESMO DESCUMPRINDO OS NORMATIVOS ELENCADOS NA IN Nº 1/97, AS DESPESAS REALIZADAS REVERTERAM-SE EM BENEFÍCIO DA COLETIVIDADE. DESSA FORMA, FOI ENVIADO OFÍCIO DE ORIENTAÇÃO PARA QUE NOS FUTUROS CONVÊNIOS A LEGISLAÇÃO SEJA INTEIRAMENTE CUMPRIDA.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44000006388199832	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 3258/MPAS/SAS/1998	DATA DO LANÇAMENTO: 9/17/2015 2:18:56 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ		UF: PR
NOME DO RESPONSÁVEL: CARLOS ROBERTO PUPIN		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: - NÃO APRESENTAÇÃO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.		
JUSTIFICATIVAS: CABE DESTACAR QUE, MESMO COM A AUSÊNCIA DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, OS DEMAIS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS FORAM APTOS A DEMONSTRAR QUE HOVE O ALCANCE DO INTERESSE PÚBLICO ALMEJADO. ADEMAIS, A AUSÊNCIA DO REFERIDO DOCUMENTO ENSEJA A INCLUSÃO DE RESSALVA NA APROVAÇÃO DAS CONTAS.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001094965200859	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 12/1/2015 11:11:22 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO		UF: SC
NOME DO RESPONSÁVEL: VITOR HUGO CORAL		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: ITEM 4.1.1 – COMPRAS SEM A FORMALIZAÇÃO ADEQUADA DO PROCESSO LICITATÓRIO.		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA (FLS. 1-3). 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES. NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O		

RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001149434200819	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 1/21/2015 2:39:21 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS	UF: AL	
NOME DO RESPONSÁVEL: JARBAS MAYA DE OMENA FILHO		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: ITEM 4.4.6 – IMPROPRIEDADES EM DOCUMENTOS FISCAIS- APRESENTAÇÃO DE EVIDÊNCIAS DE COTAÇÃO OU PESQUISA DE PREÇOS.		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA (FLS. 1-3). 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES. NO QUE SE REFERE A ESTES APONTAMENTOS, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O		

RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71000002664200311	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 423/MAS/2003	DATA DO LANÇAMENTO: 10/14/2015 5:46:08 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MERITI		UF: RJ
NOME DO RESPONSÁVEL: SANDRO MATOS PEREIRA		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: - AUSÊNCIA DO DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA NA CONTA ESPECÍFICA, MAS DEVIDAMENTE COMPROVADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO.		
JUSTIFICATIVAS: CABE DESTACAR QUE APESAR DA CONTRAPARTIDA NÃO TER SIDO MOVIMENTADA NA CONTA ESPECÍFICA DO CONVÊNIO, O SEU APORTE NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO FOI DEVIDAMENTE COMPROVADO POR MEIO DA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71000002778200352	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 547/MAS/2003	DATA DO LANÇAMENTO: 9/24/2015 11:37:41 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL		UF: RO
NOME DO RESPONSÁVEL: SUELI ALVES ARAGÃO		
CARGO: EX-PREFEITA		
RESSALVAS: 1) CONTRAPARTIDA NÃO MOVIMENTADA NA CONTA ESPECÍFICA DO CONVÊNIO.		
JUSTIFICATIVAS: CONFORME ESTIPULADO NO ART. 2º, § 2º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/97, A CONTRAPARTIDA SERÁ DEVIDA DE ACORDO COM A CAPACIDADE FINANCEIRA DO ENTE FEDERATIVO BENEFICIADO, DEVENDO SER DEPOSITADA NA CONTA ESPECÍFICA ABERTA PARA A MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS, NOS TERMOS DO ART. 42 DO MESMO NORMATIVO LEGAL. N ÃO HAVENDO O DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA NA CONTA ESPECÍFICA, MAS O GESTOR DEMONSTRANDO, POR OUTROS MEIOS DE PROVA IDÔNEOS, QUE A MESMA FOI DEVIDAMENTE APLICADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO, NÃO SE DEMONSTRA RAZOÁVEL JULGAR IRREGULARES AS CONTAS, EIS QUE, MESMO DESCUMPRINDO OS NORMATIVOS ELENCADOS NA IN Nº 1/97, AS DESPESAS REALIZADAS REVERTERAM-SE EM BENEFÍCIO DA COLETIVIDADE.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71000002911200371	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 542/MAS/2003	DATA DO LANÇAMENTO: 10/21/2015 10:28:23 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ		UF: AL
NOME DO RESPONSÁVEL: RUI SOARES PALMEIRA		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: - AUSÊNCIA DO DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA NA CONTA ESPECÍFICA, MAS DEVIDAMENTE COMPROVADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO. - OS RECURSOS PACTUADOS FORAM MOVIMENTADOS EM MAIS DE UMA CONTA CORRENTE, EM DESCOMPASSO COM A NORMA PREVISTA NO CAPUT DO ART. 20 DA IN		
JUSTIFICATIVAS: CABE DESTACAR QUE APESAR DA CONTRAPARTIDA NÃO TER SIDO MOVIMENTADA NA CONTA ESPECÍFICA DO CONVÊNIO, O SEU APORTE NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO FOI DEVIDAMENTE COMPROVADO POR MEIO DA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS. QUANTO A MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS EM CONTA DISTINTA EM QUE PESE OFENSA AO NORMATIVO LEGAL, A DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA FOI APTA A DEMONSTRAR O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS DESPESAS EFETUADAS NA SEGUNDA CONTA E O ALCANCE DO INTERESSE PÚBLICO.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71000003631200541	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 233/MDS/2005	DATA DO LANÇAMENTO: 10/13/2015 11:02:04 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ		UF: RN
NOME DO RESPONSÁVEL: LUIZ ANTONIO LOURENÇO DE FARIAS		
CARGO: EX-PREFEITO MUNICIPAL		
RESSALVAS: - TARIFA BANCÁRIA COBRADA INDEVIDAMENTE NAS DATAS DE 21/02/2006; 28/03/2006; 28/04/2006; 21/12/2006 E 30/03/2007, NO TOTAL DE R\$ 43,00 (QUARENTA E TRÊS REAIS), QUE ATUALIZADO MONETÁRIAMENTE, CONFORME TCU, PERFAZ UM TOTAL DE R\$ 120,77 (CENTO E VINTE REAIS E		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 75, DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, NÃO SERÁ COBRADO O DÉBITO NO VALOR ATUALIZADO DE R\$ 120,77 (CENTO E VINTE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS). RESSALTAMOS, TAMBÉM, QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006 ESTABELECE: “ART. 10 OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE: I - DÍVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO; II - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR; III - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA. §10 CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.”		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001016257201000	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 8/20/2015 3:46:50 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS		UF: MG
NOME DO RESPONSÁVEL: LUIS TADEU LEITE		
CARGO: EX PREFEITO MUNICIPAL		
RESSALVAS: 6.1.2 – FALHAS NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DE BENS PARA O PETI		
JUSTIFICATIVAS: DA ANÁLISE DO ITEM, NÃO FICOU EVIDENCIADO PELA EQUIPE DA CGU DANO AO ERÁRIO TAMBÉM NÃO FOI MENCIONADO VALORES NOS ITENS EM QUESTÃO, TÃO POUCO DECLARADO A INTERRUPÇÃO DO PROGRAMA, SENDO ASSIM, É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA (FLS. 1-3). 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO		

A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES.

NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTENÇÃO DO RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM SE IMPUTA A OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR OS COFRES PÚBLICOS, POR TER CAUSADO OU CONCORRIDO PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

REGIMENTO INTERNO DO TCU, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

ART. 197. DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO-COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO NA FORMA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 5º, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

ART. 8º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO VII DO ART. 5º DESTA LEI, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

A
CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO LECIONA, AINDA, POR MEIO DE SEU MANUAL DE

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE:

XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE

1) COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, É NECESSÁRIO QUE RESTE COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS;

2) A FALTA DE UM DOCUMENTO EXIGIDO PARA INTEGRAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE SOMENTE GERA UMA TCE SE A SUA APRESENTAÇÃO FOR INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DO CONTRÁRIO, AS CONTAS PODERÃO SER APROVADAS PELO CONCEDENTE, COM RESSALVAS, EM ESPECIAL QUANDO EVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AO TCU POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO OU NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO GESTOR NAS PRÓXIMAS CONTAS ANUAIS DO ORDENADOR DE DESPESAS;

5) A INSTAURAÇÃO DE TCE JAMAIS DEVERÁ SER PROPOSTA PARTINDO-SE DA PRESUNÇÃO DE PREJUÍZO, VEZ QUE ESTE DEVE ESTAR ADEQUADAMENTE COMPROVADO E QUANTIFICADO, E O RESPONSÁVEL PELA AUTORIA DO FATO QUE O OCASIONOU, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;

OB

SERVA-SE QUE A FISCALIZAÇÃO DECLAROU QUE A LICITAÇÃO ORA COMENTADA APRESENTOU FALHAS NA FORMA LEGAL. TODAVIA, EM NENHUM MOMENTO FOI APONTADO AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO OU FALTA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA, LOGO, ESTE APONTAMENTO POR SI SÓ NÃO CARACTERIZAM, A PRIORI, DANO AO ERÁRIO.

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71000007291200528	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 041/MDS/2005	DATA DO LANÇAMENTO: 9/29/2015 3:50:42 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL DO SUL		UF: RS
NOME DO RESPONSÁVEL: CEZAR DE PELEGRIN		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: - AUSÊNCIA DO DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA NA CONTA ESPECÍFICA, MAS DEVIDAMENTE COMPROVADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO.		
JUSTIFICATIVAS: CABE DESTACAR QUE APESAR DA CONTRAPARTIDA NÃO TER SIDO MOVIMENTADA NA CONTA ESPECÍFICA DO CONVÊNIO, O SEU APORTE NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO FOI DEVIDAMENTE COMPROVADO POR MEIO DA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71000007790200434	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 943/MDSCF/2004	DATA DO LANÇAMENTO: 10/14/2015 5:38:15 PM
CONVENIENTE: GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO		UF: PE
NOME DO RESPONSÁVEL: ISALTINO JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO		
CARGO: SECRET. DE DESV. SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO		
RESSALVAS: - AUSÊNCIA DO DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA NA CONTA ESPECÍFICA, MAS DEVIDAMENTE COMPROVADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO.		
JUSTIFICATIVAS: CABE DESTACAR QUE APESAR DA CONTRAPARTIDA NÃO TER SIDO MOVIMENTADA NA CONTA ESPECÍFICA DO CONVÊNIO, O SEU APORTE NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO FOI DEVIDAMENTE COMPROVADO POR MEIO DA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71000007792200423	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 946/MDSCF/2004	DATA DO LANÇAMENTO: 10/29/2015 2:10:04 PM
CONVENIENTE: GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL		UF: RS
NOME DO RESPONSÁVEL: JOSÉ IVO SARTORI		
CARGO: GOVERNADOR		
RESSALVAS: - AUSÊNCIA DO DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA NA CONTA ESPECÍFICA, MAS DEVIDAMENTE COMPROVADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO.		
JUSTIFICATIVAS: CONFORME ESTIPULADO NO ART. 2º, § 2º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/97, A CONTRAPARTIDA SERÁ DEVIDA DE ACORDO COM A CAPACIDADE FINANCEIRA DO ENTE FEDERATIVO BENEFICIADO, DEVENDO SER DEPOSITADA NA CONTA ESPECÍFICA ABERTA PARA A MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS, NOS TERMOS DO ART. 42 DO MESMO NORMATIVO LEGAL. NÃO HAVENDO O DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA NA CONTA ESPECÍFICA, MAS DEMONSTRANDO, POR OUTROS MEIOS DE PROVA IDÔNEOS, QUE A MESMA FOI DEVIDAMENTE APLICADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO, NÃO SE DEMONSTRA RAZOÁVEL JULGAR IRREGULARES AS CONTAS, EIS QUE, MESMO DESCUMPRINDO OS NORMATIVOS ELENCADOS NA IN Nº 1/97, AS DESPESAS REALIZADAS REVERTERAM-SE EM BENEFÍCIO DA COLETIVIDADE. NO CASO EM TELA, CONSTATOU-SE O EMPREGO DA CONTRAPARTIDA NO OBJETO DO CONVÊNIO POR MEIO DA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO, DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DA RECEITA, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71000007982200441	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 1323/MDSCF/2004	DATA DO LANÇAMENTO: 10/16/2015 8:49:56 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA		UF: PB
NOME DO RESPONSÁVEL: REGINALDO PEREIRA DA COSTA		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: AUSÊNCIA DOS TERMOS LICITATÓRIOS OU JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO REFERENDADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.		
JUSTIFICATIVAS: CABE DESTACAR QUE, MESMO COM A AUSÊNCIA DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, OS DEMAIS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS FORAM APTOS A DEMONSTRAR QUE HOVE O ALCANCE DO INTERESSE PÚBLICO ALMEJADO. ADEMAIS, A AUSÊNCIA DO REFERIDO DOCUMENTO ENSEJA A INCLUSÃO DE RESSALVA NA APROVAÇÃO DAS CONTAS. NO QUE SE REFERE À AUSÊNCIA DE PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO, RESSALTA-SE QUE FOI POSSÍVEL INFERIR POR MEIO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRO, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA, QUE O REFERIDO CONVÊNIO FOI EXECUTADO CONFORME PLANO DE TRABALHO E A SUA FINALIDADE SOCIAL FOI ATINGIDA.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005001997200051	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 1926/MPAS/SEAS/2000	DATA DO LANÇAMENTO: 12/17/2015 9:58:42 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA		UF: SP
NOME DO RESPONSÁVEL: GILBERTO PASCOM		
CARGO: EX-PREFEITO MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA/SP		
RESSALVAS: • AUSÊNCIA DO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO; • AUSÊNCIA DO TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA DA OBRA.		
JUSTIFICATIVAS: EMBORA OFENSA AO NORMATIVO LEGAL, A AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS NÃO É APTA A ENSEJAR A REPROVAÇÃO DAS CONTAS, EIS QUE OS DEMAIS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS DEMONSTRARAM O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS DESPESAS EFETUADAS E O ALCANCE DO INTERESSE PÚBLICO ALMEJADO.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71000008112200499	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 1283/MDSCF/2004	DATA DO LANÇAMENTO: 12/15/2015 2:46:54 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA		UF: PR
NOME DO RESPONSÁVEL: RICARDO ENDRIGO		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: AUSÊNCIA DO DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA NA CONTA ESPECÍFICA, MAS DEVIDAMENTE COMPROVADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUAD		
JUSTIFICATIVAS: CABE DESTACAR QUE APESAR DA CONTRAPARTIDA NÃO TER SIDO MOVIMENTADA NA CONTA ESPECÍFICA DO CONVÊNIO, O SEU APORTE NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO FOI DEVIDAMENTE COMPROVADO POR MEIO DO DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA E DOCUMENTOS FISCAIS. EMBORA TENHA HAVIDO OFENSA AO NORMATIVO LEGAL, A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA ESTAVA DE ACORDO COM O PREVISTO NO ART. 28 DA CITADA INSTRUÇÃO, SENDO APTA A COMPROVAR O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS DESPESAS EFETUADAS E O ALCANCE DO INTERESSE PÚBLICO ALMEJADO.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71000009679200725	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 1047/DFNAS/SNAS/MDS/2007	DATA DO LANÇAMENTO: 9/28/2015 2:06:54 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE		UF: MT
NOME DO RESPONSÁVEL: FÁBIO SCHROETER		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: - AUSÊNCIA DO DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA NA CONTA ESPECÍFICA, MAS DEVIDAMENTE COMPROVADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO.		
JUSTIFICATIVAS: CABE DESTACAR QUE APESAR DA CONTRAPARTIDA NÃO TER SIDO MOVIMENTADA NA CONTA ESPECÍFICA DO CONVÊNIO, O SEU APORTE NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO FOI DEVIDAMENTE COMPROVADO POR MEIO DA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71000010660200641	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 1228/MDS/2006	DATA DO LANÇAMENTO: 11/17/2015 3:11:03 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA		UF: MT
NOME DO RESPONSÁVEL: VILSON PIRES		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: - AUSÊNCIA DO DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA NA CONTA ESPECÍFICA, MAS DEVIDAMENTE COMPROVADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO		
JUSTIFICATIVAS: CONFORME ESTIPULADO NO ART. 2º, § 2º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/97, A CONTRAPARTIDA SERÁ DEVIDA DE ACORDO COM A CAPACIDADE FINANCEIRA DO ENTE FEDERATIVO BENEFICIADO, DEVENDO SER DEPOSITADA NA CONTA ESPECÍFICA ABERTA PARA A MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS, NOS TERMOS DO ART. 42 DO MESMO NORMATIVO LEGAL. NÃO HAVENDO O DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA NA CONTA ESPECÍFICA, MAS DEMONSTRANDO, POR OUTROS MEIOS DE PROVA IDÔNEOS, QUE A MESMA FOI DEVIDAMENTE APLICADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO, NÃO SE DEMONSTRA RAZOÁVEL JULGAR IRREGULARES AS CONTAS, EIS QUE, MESMO DESCUMPRINDO OS NORMATIVOS ELENCADOS NA IN Nº 1/97, AS DESPESAS REALIZADAS REVERTERAM-SE EM BENEFÍCIO DA COLETIVIDADE. NO CASO EM TELA, CONSTATOU-SE O EMPREGO DA CONTRAPARTIDA NO OBJETO DO CONVÊNIO POR MEIO DA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO, DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DA RECEITA, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71000015580200509	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 733/MDS/2005	DATA DO LANÇAMENTO: 10/15/2015 10:25:31 AM
CONVENIENTE: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ		UF: PI
NOME DO RESPONSÁVEL: WELLINGTON BARROSO DE ARAUJO DIAS		
CARGO: GOVERNADOR		
RESSALVAS: - AUSÊNCIA DO DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA NA CONTA ESPECÍFICA, MAS DEVIDAMENTE COMPROVADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO.		
JUSTIFICATIVAS: CABE DESTACAR QUE APESAR DA CONTRAPARTIDA NÃO TER SIDO MOVIMENTADA NA CONTA ESPECÍFICA DO CONVÊNIO, O SEU APORTE NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO FOI DEVIDAMENTE COMPROVADO POR MEIO DA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71000160980200801	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 303/SNAS/MDS/2008	DATA DO LANÇAMENTO: 10/22/2015 9:23:41 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS		UF: RN
NOME DO RESPONSÁVEL: JOSÉ JONAS DA SILVA		
CARGO: EX-PREFEITO MUNICIPAL		
RESSALVAS: • DESPESAS REALIZADAS FORA DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO; • AUSÊNCIA DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO OU JUSTIFICATIVAS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO; • SALDO DE RECURSOS SEM A DEVIDA APLICAÇÃO FINANCEIRA.		
JUSTIFICATIVAS: EMBORA TENHA HAVIDO OFENSA AO NORMATIVO LEGAL, A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA ESTAVA DE ACORDO COM O PREVISTO NO ART. 28 DA CITADA INSTRUÇÃO, SENDO APTA A COMPROVAR O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS DESPESAS EFETUADAS E O ALCANCE DO INTERESSE PÚBLICO ALMEJADO. CABE DESTACAR QUE, MESMO COM A AUSÊNCIA DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, OS DEMAIS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS FORAM APTOS A DEMONSTRAR QUE HOVE O ALCANCE DO INTERESSE PÚBLICO ALMEJADO. ADEMAIS, A AUSÊNCIA DO REFERIDO DOCUMENTO ENSEJA A INCLUSÃO DE RESSALVA NA APROVAÇÃO DAS CONTAS. CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 75, DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, NÃO SERÁ COBRADO O DÉBITO NO VALOR ATUALIZADO DE R\$ 88,45 (OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001017501201043	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 9/10/2015 5:05:12 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA		UF: MS
NOME DO RESPONSÁVEL: JOSÉ GILBERTO GARCIA		
CARGO: EX-PREFEITO		
RESSALVAS: ITEM 5.4.2 – FRACIONAMENTO DE DESPESA PARA DIRECIONAMENTO DAS AQUISIÇÕES A DETERMINADOS FORNECEDORES.		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA (FLS. 1-3). 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES.		

NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTENÇÃO DO RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM SE IMPUTA A OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR OS COFRES PÚBLICOS, POR TER CAUSADO OU CONCORRIDO PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

REGIMENTO INTERNO DO TCU, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

ART. 197. DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO NA FORMA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 5º, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

ART. 8º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO VII DO ART. 5º DESTA LEI, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

A CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO LECIONA, AINDA, POR MEIO DE SEU MANUAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE:

XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE

1) COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, É NECESSÁRIO QUE RESTE COMPROVADA A

OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS;

2) A FALTA DE UM DOCUMENTO EXIGIDO PARA INTEGRAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE SOMENTE GERA UMA TCE SE A SUA APRESENTAÇÃO FOR INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DO CONTRÁRIO, AS CONTAS PODERÃO SER APROVADAS PELO CONCEDENTE, COM RESSALVAS, EM ESPECIAL QUANDO EVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AO TCU POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO OU NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO GESTOR NAS PRÓXIMAS CONTAS ANUAIS DO ORDENADOR DE DESPESAS;

5) A INSTAURAÇÃO DE TCE JAMAIS DEVERÁ SER PROPOSTA PARTINDO-SE DA PRESUNÇÃO DE PREJUÍZO, VEZ QUE ESTE DEVE ESTAR ADEQUADAMENTE COMPROVADO E QUANTIFICADO, E O RESPONSÁVEL PELA AUTORIA DO FATO QUE O OCASIONOU, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;

OBSERVA-SE QUE A FISCALIZAÇÃO DECLAROU QUE A LICITAÇÃO ORA COMENTADA APRESENTOU INDÍCIOS OU APONTOU PREJUÍZO NA FORMA LEGAL. TODAVIA, EM NENHUM MOMENTO FOI APONTADO AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO OU FALTA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA, LOGO, ESTE APONTAMENTO POR SI SÓ NÃO CARACTERIZAM, A PRIORI, DANO AO ERÁRIO.

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001011594201001		TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 744755/2010	DATA DO LANÇAMENTO: 11/3/2015 4:08:45 PM
CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATAO			UF: SP
NOME DO RESPONSÁVEL: ADAUTO SCARDOELLI			
CARGO: PREFEITO			
RESSALVAS: 1) DESPESAS REALIZADAS FORA DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO; 2) MOVIMENTAÇÃO DO RECURSO EM MAIS DE UMA CONTA CORRENTE .			
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO QUE TAIS IRREGULARIDADES NÃO CAUSARAM DANO AO ERÁRIO E NÃO SE DEMONSTRA RAZOÁVEL JULGAR IRREGULARES AS CONTAS, EIS QUE, MESMO DESCUMPRINDO OS NORMATIVOS, AS DESPESAS REALIZADAS REVERTERAM-SE EM BENEFÍCIO DA COLETIVIDADE. DESSA FORMA, FOI EMITIDA NOTIFICAÇÃO A FIM DE ORIENTAR PARA QUE NOS FUTUROS CONVÊNIOS A LEGISLAÇÃO SEJA INTEIRAMENTE CUMPRIDA.			

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001011886201035	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 750139/2010/SNAS/MDS	DATA DO LANÇAMENTO: 9/28/2015 4:15:40 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS PINHAIS		UF: PR
NOME DO RESPONSÁVEL: IVAN RODRIGUES		
CARGO: EX PREFEITO		
RESSALVAS: A. O CONVENIENTE APRESENTOU A PRESTAÇÃO DE CONTAS FORA DO PRAZO. B. O CONVENIENTE NÃO OBEDECEU AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE AO RESTITUIR O SALDO REMANESCENTE, DEVOLVENDO A MAIOR AOS COFRES DA UNIÃO O TOTAL DE R\$ R\$1.120,09 (MIL CENTO E VINTE REAIS E N		
JUSTIFICATIVAS: O OBJETO FOI EXECUTADO E ATINGIU O OBJETIVO PROPOSTO E SUA FINALIDADE SOCIAL.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001011911201081	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 754659/2010/SNAS/MDS	DATA DO LANÇAMENTO: 12/3/2015 4:52:21 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ		UF: SP
NOME DO RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO GRANA		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: O CONVENIENTE NÃO OBEDECEU AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE AO RESTITUIR O SALDO REMANESCENTE, DEVOLVENDO A MAIOR AOS COFRES DA UNIÃO O TOTAL DE R\$ 1.332,11 (UM MIL, TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E ONZE CENTAVOS) . A PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO FOI ENVIDA		
JUSTIFICATIVAS: O OBJETO FOI EXECUTADO E ATINGIU O OBJETIVO PROPOSTO E SUA FINALIDADE SOCIAL		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001011967201035	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 753297/2010	DATA DO LANÇAMENTO: 11/6/2015 10:50:27 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE		UF: SP
NOME DO RESPONSÁVEL: AIDAN A. RAVIN		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: NÃO MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS EM CONTA CORRENTE ESPECÍFICA.		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO QUE TAL IRREGULARIDADE NÃO CAUSOU DANO AO ERÁRIO E NÃO SE DEMONSTRA RAZOÁVEL JULGAR IRREGULARES AS CONTAS, EIS QUE, MESMO DESCUMPRINDO OS NORMATIVOS ELENCADOS NA IN Nº 1/97, AS DESPESAS REALIZADAS REVERTERAM-SE EM BENEFÍCIO DA COLETIVIDADE. DESSA FORMA, FOI ENVIADO NOTIFICAÇÃO DE ORIENTAÇÃO PARA QUE NOS FUTUROS CONVÊNIOS A LEGISLAÇÃO SEJA INTEIRAMENTE CUMPRIDA.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005004241200223	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 1575/MPAS/SEAS/2002	DATA DO LANÇAMENTO: 10/7/2015 10:49:18 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU		UF: RJ
NOME DO RESPONSÁVEL: NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: - NÃO APRESENTAÇÃO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. - AUSÊNCIA DO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO REFERENDADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.		
JUSTIFICATIVAS: CABE DESTACAR QUE, MESMO COM A AUSÊNCIA DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, OS DEMAIS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS FORAM APTOS A DEMONSTRAR QUE HOUE O ALCANCE DO INTERESSE PÚBLICO ALMEJADO. ADEMAIS, A AUSÊNCIA DO REFERIDO DOCUMENTO ENSEJA A INCLUSÃO DE RESSALVA NA APROVAÇÃO DAS CONTAS. NO QUE SE REFERE À AUSÊNCIA DE PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO, RESSALTA-SE QUE FOI POSSÍVEL INFERIR POR MEIO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRO, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA, DECLARAÇÃO DE AUTORIDADE COMPETENTE E DOCUMENTOS FISCAIS QUE O REFERIDO CONVÊNIO FOI EXECUTADO CONFORME PLANO DE TRABALHO E A SUA FINALIDADE SOCIAL FOI ATINGIDA.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001105615200825	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 11/19/2015 4:17:42 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS		UF: SP
NOME DO RESPONSÁVEL: SÍLVIO ARRUDA		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: ITEM 5.1.1 – AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO PROGRAMA AGENTE JOVEM, CUJO MONTANTE ATUALIZADO CORRESPONDE AO VALOR DE R\$ 532,42 (QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS QUARENTA E DOIS CENTAVOS).		
JUSTIFICATIVAS: RESSALTAMOS AINDA QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006, RECOMENDA: “ART. 10 OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE: I - DÍVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO; II - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR; III - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA. §10 CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.”		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001110732200819	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 12/10/2015 5:37:45 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE		UF: RO
NOME DO RESPONSÁVEL: VARLEY GONÇALVES FERREIRA		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: ITEM 8.1.1 – ATENDIMENTO A FAMÍLIAS QUE NÃO ATENDEM AS EXIGÊNCIAS DO PROGRAMA. HOUE UMA SUB-DIVISÃO DO ITEM EM TELA EM "A" E "B", PARA MELHOR VISUALIZAÇÃO E ANÁLISE.		
JUSTIFICATIVAS: ITEM “A” – NÃO APLICAÇÃO DOS RECURSOS EM CADERNETA DE POUPANÇA OU RENDIMENTOS DE CURTO PRAZO. SOBRE ESTE ITEM, A SOMA DOS VALORES QUE DEVERIAM SER COBRADOS DO MUNICÍPIO É DE R\$ 668,77 (SEISCENTOS E SESENTA E OITO REAIS SETENTA E SETE CENTAVOS). NO ENTANTO, ESSE MONTANTE É CONSIDERADO INSIGNIFICANTE. CONSIDERANDO O ART. 1º, INCISO I, DA PORTARIA Nº 49, DATADA DE 01/04/2004, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, BEM COMO O ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO/TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, NÃO SERÁ COBRADO O DÉBITO RELATIVO AO VALOR DO SOMATÓRIO DAS CONTAS DO PETI, CUJO MONTANTE É DE R\$ 241,59 (DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) QUE ATUALIZADO CORRESPONDE A R\$ 668,77 (SEISCENTOS E SESENTA E OITO REAIS SETENTA E SETE CENTAVOS), CONFORME DEMONSTRATIVO DE DÉBITO ÀS FLS. 115 A 117. RESSALTAMOS AINDA QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006, RECOMENDA: “ART. 10 OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE: I - DÍVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO; II - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR; III - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA. §10 CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.” IT EM “B” – NÃO OBEDIÊNCIA DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO PROGRAMA, COMO CRIANÇA EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU EM TRABALHO INFANTIL. A CONSTATAÇÃO A RESPEITO DE CRIANÇAS OCIOSAS, OU SEJA, QUE NÃO SE ENCAIXAVAM NO CONCEITO DE TRABALHO INFANTIL, SITUAÇÃO DE RISCO, ENTENDE-SE QUE, APESAR DA EXISTÊNCIA DA SITUAÇÃO APRESENTADA, O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL – PETI FOI EXECUTADO NO EXERCÍCIO DE 2006, FATO ESTE QUE NOS IMPEDE DE REPROVAR O ITEM E SOLICITAR A DEVOLUÇÃO TOTAL DOS RECURSOS TRANSFERIDOS. ADEMAIS, A CONSTATAÇÃO OFERECIDA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DA CGU FOI À SITUAÇÃO ENCONTRADA EM QUE, DE CERTA FORMA, INFLIGIRIAM AS NORMAS E DIRETRIZES DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI, ONDE, EM UMA SELEÇÃO DE AMOSTRA, REALIZADA ATRAVÉS DE ENTREVISTAS COM		

MONITORES E COM OS RESPONSÁVEIS DAS FAMÍLIAS PARTICIPANTES DO PROGRAMA, CONSTATOU-SE A EXISTÊNCIA DE ALUNOS QUE NÃO TRABALHAVAM ANTES DE SEU INGRESSO NO PETI.

NESTE CONTEXTO, DESTACAMOS O QUE INSTITUI A PORTARIA 458/2001, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 04/10/2001, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES E NORMAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI, ONDE ENCONTRAMOS NO ITEM 3 DO ANEXO I, A DEFINIÇÃO DO PÚBLICO-ALVO, CONFORME ABAIXO:

“3. PÚBLICO-ALVO

O PROGRAMA É DESTINADO, PRIORITARIAMENTE, ÀS FAMÍLIAS COM RENDA PER CAPITA DE ATÉ ½ SALÁRIO MÍNIMO, COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 7 A 14 ANOS TRABALHANDO EM ATIVIDADES CONSIDERADAS PERIGOSAS, INSALUBRES, PENOSAS OU DEGRADANTES.

O PROGRAMA PODERÁ AINDA ATENDER OS CASOS DE ADOLESCENTES DE 15 ANOS DE IDADE VÍTIMAS DE EXPLORAÇÃO DE SUA MÃO DE OBRA, EM SITUAÇÃO DE EXTREMO RISCO. ESTE ATENDIMENTO DAR-SE-Á ATRAVÉS DAS ESTRATÉGIAS OPERADAS PELOS PROGRAMAS AGENTE JOVEM DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO E SENTINELA.

O PROGRAMA PODERÁ TAMBÉM ATENDER OS CASOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 7 A 15 ANOS, ORIUNDOS DE FAMÍLIAS COM RENDA PER CAPITA DE ATÉ ½ SALÁRIO MÍNIMO, VITIMADOS PELA EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL, DECORRENTES DE ENCAMINHAMENTO DO PROGRAMA SENTINELA, COM ANUÊNCIA EXPRESSA DOS CONSELHOS TUTELARES.” NEGRITO NOSSO.

NOTASSE QUE A PORTARIA PRIORIZA O PROGRAMA A FAMÍLIAS COM RENDA PER CAPITA DE ATÉ MEIO SALÁRIO MÍNIMO E COM CRIANÇAS DE 7 A 14 ANOS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO, MA

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001101096200826	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 11/18/2015 4:45:25 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE	UF: AP	
NOME DO RESPONSÁVEL: MIGUEL CAETANO DE ALMEIDA		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: 4.1.4 – UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, CULMINANDO EM FRACIONAMENTO DE DESPESAS E EM DIRECIONAMENTO À EMPRESA CONTRATADA.		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA (FLS. 1-3). 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATOS DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES. NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATOS DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O		

RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001112557200896		TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 11/4/2015 6:03:16 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE			UF: PA
NOME DO RESPONSÁVEL: MAURILIO GOMES DA CUNHA			
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL			
RESSALVAS: ITEM 3.1.1 – FALTA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS, ENQUANTO NÃO UTILIZADOS NO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL. ITEM 3.4.1 – AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ENQUANTO NÃO UTILIZADOS NO PROGRAMA AGENTE JOVEM. ITEM 3.4.6 – F			
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO O ART. 1º, INCISO I, DA PORTARIA Nº 49, DATADA DE 01/04/2004, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, BEM COMO O ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO/TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, NÃO SERÁ COBRADO O DÉBITO RELATIVO AO VALOR DE R\$ 295,54 (DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) QUE ATUALIZADO CORRESPONDE A R\$ 496,77 (QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), CONFORME DEMONSTRATIVOS DE DÉBITO. RESSALTAMOS AINDA QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006, RECOMENDA: “ART. 10 OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE: I - DÍVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO; II - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR; III - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA. §10 CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.” É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13.CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME			

MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA (FLS. 1-3).

7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO.

CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES.

NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CON

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001110156200800	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 6/18/2015 11:17:17 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DE SUL		UF: RS
NOME DO RESPONSÁVEL: ELMO IVO SCHMENGLER		
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL		
RESSALVAS: ITEM 7.1.1 – FALTA DE APLICAÇÃO, NO MERCADO FINANCEIRO, DOS RECURSOS DO PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E À JUVENTUDE. ITEM 7.2.1 – FALTA DE APLICAÇÃO, NO MERCADO FINANCEIRO, DOS RECURSOS DO PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL AO IDOSO.		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO O ART. 1º, INCISO I, DA PORTARIA Nº 49, DATADA DE 01/04/2004, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, BEM COMO O ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO/TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, NÃO SERÁ COBRADO O DÉBITO RELATIVO AO VALOR DE R\$ 154,05 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINCO CENTAVOS) QUE ATUALIZADO CORRESPONDE A R\$ 447,41 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), REFERENTE A NÃO APLICAÇÃO DOS PROGRAMAS NO MERCADO FINANCEIRO. RESSALTAMOS AINDA QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006, RECOMENDA: “ART. 10 OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE: I - DÍVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO; II - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR; III - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA. §10 CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.”		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001028219201172	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 376/MDS/2004	DATA DO LANÇAMENTO: 12/16/2015 10:02:21 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER		UF: RS
NOME DO RESPONSÁVEL: ILO FINATO		
CARGO: EX-PREFEITO		
RESSALVAS: 1. SALDO REMANESCENTE NÃO FOI COMPROVADO NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. NO ENTANTO, O VALOR REFERENTE AO SALDO REMANESCENTE É DE R\$ 131,55 QUE ATUALIZADO PERFAZ O VALOR DE R\$ 403,17 VALOR ESTE QUE NÃO SERÁ COBRADO.		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 75, DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, O PRESENTE DÉBITO NÃO SERÁ COBRADO. RESSALTAMOS, TAMBÉM, QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006 ESTABELECE: “ART. 10 OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE: I - DÍVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO; II - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR; III - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA. §10 CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.”		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001090961200800	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 10/27/2015 3:46:24 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA		UF: MS
NOME DO RESPONSÁVEL: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ		
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL		
RESSALVAS: ITEM 4.2.2 - REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM LICITAÇÃO ACIMA DO LIMITE PERMITIDO.		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA. 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES. NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:		

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU J

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001086519200871	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 11/24/2015 10:54:50 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA		UF: PE
NOME DO RESPONSÁVEL: MIGUEL GOMES DE FREITAS		
CARGO: EX-PREFEITO		
RESSALVAS: ITEM 2.1.4.13.1 – AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS SEM FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO OU PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ITEM 2.1.4.14.1 – INDÍCIOS DE CONLUÍO NA REALIZAÇÃO DE CONVITE PARA A CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MERENDA. ITEM 3.1.1.1 – INDÍCI		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº. 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº. 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA (FLS. 1-3). 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES. NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO		

PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:

IN Nº. 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTENÇÃO DO RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESS

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001109843200874	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 10/27/2015 9:16:48 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA		UF: RS
NOME DO RESPONSÁVEL: VANDERLEI MARKUS		
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL		
RESSALVAS: ITEM 1.1 – FALTA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL AO IDOSO. ITEM 2.1 – FALTA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E À JUVENTUDE. ITEM 3.1 – FALTA DE APLICAÇÃO		
JUSTIFICATIVAS: A SOMA DOS VALORES QUE DEVERIAM SER COBRADOS DO MUNICÍPIO É DE R\$ 127,74 (CENTO E VINTE E SETE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS). NO ENTANTO, ESSE MONTANTE É CONSIDERADO INSIGNIFICANTE. CONSIDERANDO O ART. 1º, INCISO I, DA PORTARIA Nº 49, DATADA DE 01/04/2004, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, BEM COMO O ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO/TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, NÃO SERÁ COBRADO O DÉBITO RELATIVO AO VALOR DE R\$ 42,37 (QUARENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) QUE ATUALIZADO CORRESPONDE A R\$ 127,74 (CENTO E VINTE E SETE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001112813200845	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 6/26/2015 11:25:12 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS		UF: RN
NOME DO RESPONSÁVEL: IVAN DE SOUZA PADILHA		
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL		
RESSALVAS: ITEM 1.1 – AQUISIÇÃO DE BENS/SERVIÇOS POR MEIO DE FRACIONAMENTO DE DESPESAS. ITEM 4.9 – INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO, INSTRUÍDO PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.		
JUSTIFICATIVAS: ITEM 1.1 - AQUISIÇÃO DE BENS/SERVIÇOS POR MEIO DE FRACIONAMENTO DE DESPESAS. CONSIDERANDO O ART. 1º, INCISO I, DA PORTARIA Nº 49, DATADA DE 01/04/2004, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, BEM COMO O ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO/TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, NÃO SERÁ COBRADO O DÉBITO RELATIVO AO VALOR DE R\$ 2,20 (DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS) QUE ATUALIZADO CORRESPONDE A R\$ R\$ 6,39 (SEIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), REFERENTE A NÃO APLICAÇÃO DOS PROGRAMAS NO MERCADO FINANCEIRO. RESSALTAMOS AINDA QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006, RECOMENDA: “ART. 10 OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE: I - DÍVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO; II - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR; III - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA. §10 CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.” ITEM 4.9 - INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO, INSTRUÍDO PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13.CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.”		

SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO:

4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA (FLS. 1-3).

7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO.

CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES.

NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTENÇÃO DO RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A

QUEM SE IMPUTA A OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR OS COFRES PÚBLICOS, POR TER CAUSADO OU CONCORRIDO PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

REGIMENTO INTERNO DO TCU, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

ART. 197. DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO-COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO NA FORMA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 5º, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

ART. 8º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO VII DO ART. 5º DESTA LEI, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

A CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO LECIONA, AINDA, POR MEIO DE SEU MANUAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE:

XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE

1) COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, É NECESSÁRIO QUE RESTE COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS;

2) A FALTA DE UM DOCUMENTO EXIGIDO PARA INTEGRAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE SOMENTE GERA UMA TCE SE A SUA APRESENTAÇÃO FOR INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DO CONTRÁRIO, AS CONTAS PODERÃO SER APROVADAS PELO CONCEDENTE, COM RESSALVAS, EM ESPECIAL QUANDO EVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AO TCU POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO OU NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO GESTOR NAS PRÓXIMAS CONTAS ANUAIS DO ORDENADOR DE DESPESAS;

5) A INSTAURAÇÃO DE TCE JAMAIS DEVERÁ SER PROPOSTA PARTINDO-SE DA PRESUNÇÃO DE PREJUÍZO, VEZ QUE ESTE DEVE ESTAR ADEQUADAMENTE COMPROVADO E QUANTIFICADO, E O RESPONSÁVEL PELA AUTORIA DO FATO QUE O OCASIONOU, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;

OBSERVA-SE QUE A FISCALIZAÇÃO DECLAROU QUE A LICITAÇÃO ORA COMENTADA APRESENTOU INDÍCIOS OU APONTOU PREJUÍZO NA FORMA LEGAL. TODAVIA, EM NENHUM MOMENTO FOI APONTADO AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO OU FALTA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA, LOGO, ESTE APONTAMENTO POR SI SÓ NÃO CARACTERIZAM, A PRIORI, DANO AO ERÁRIO.

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005003755200261	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 1431 MPAS/SEAS/2002	DATA DO LANÇAMENTO: 12/15/2015 2:40:26 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS		UF: PI
NOME DO RESPONSÁVEL: KLEBER DANTAS EULALIO		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: - AUSÊNCIA DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO OU JUSTIFICATIVAS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO;		
JUSTIFICATIVAS: - CA BE RESSALTAR QUE APESAR DA AUSÊNCIA DOS TERMOS DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO OU JUSTIFICATIVAS DE DISPENSA DE LICITO, FOI POSSÍVEL INFERIR, POR MEIO DA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRO, DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA, EXTRATOS BANCÁRIOS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, QUE O CONVÊNIO FOI EXECUTADO DENTRO DOS PARÂMETROS CONSTANTES NO PLANO DE TRABALHO E LEGISLAÇÃO VIGENTE.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001110870200890	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 11/26/2015 4:42:16 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE	UF: RO	
NOME DO RESPONSÁVEL: CARLOS ROGERIO RODRIGUES		
CARGO: EX-PREFEITO		
RESSALVAS: ITEM 1.2 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS SEM OBSERVAR OS CRITÉRIOS DO PROGRAMA.		
JUSTIFICATIVAS: NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS: IN Nº 71/2012 ART. 3º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO MEDIANTE CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE, OU INSTRUMENTO CONGÊNERE, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE, ALCANCE, DESVIO OU DESAPARECIMENTO DE DINHEIRO, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU DA PRÁTICA DE ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE COMPETENTE DEVE IMEDIATAMENTE, ANTES DA INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, ADOTAR MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA CARACTERIZAÇÃO OU ELISÃO DO DANO, OBSERVADOS OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS. ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO. REGIMENTO INTERNO DO TCU, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002 ART. 197. DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO-COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO NA FORMA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 5º, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO. LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992 ART. 8º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO VII DO ART. 5º DESTA LEI, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO. A CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO LECIONA, AINDA, POR MEIO DE SEU MANUAL DE		

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE:

XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE

1) COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, É NECESSÁRIO QUE RESTE COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS;

2) A FALTA DE UM DOCUMENTO EXIGIDO PARA INTEGRAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE SOMENTE GERA UMA TCE SE A SUA APRESENTAÇÃO FOR INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DO CONTRÁRIO, AS CONTAS PODERÃO SER APROVADAS PELO CONCEDENTE, COM RESSALVAS, EM ESPECIAL QUANDO EVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AO TCU POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO OU NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO GESTOR NAS PRÓXIMAS CONTAS ANUAIS DO ORDENADOR DE DESPESAS;

5) A INSTAURAÇÃO DE TCE JAMAIS DEVERÁ SER PROPOSTA PARTINDO-SE DA PRESUNÇÃO DE PREJUÍZO, VEZ QUE ESTE DEVE ESTAR ADEQUADAMENTE COMPROVADO E QUANTIFICADO, E O RESPONSÁVEL PELA AUTORIA DO FATO QUE O OCASIONOU, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;

ENTENDE-SE QUE, APESAR DA EXISTÊNCIA DA SITUAÇÃO APRESENTADA, O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL – PETI FOI EXECUTADO NO EXERCÍCIO DE 2007, FATO ESTE QUE NOS IMPEDE DE REPROVAR O ITEM E SOLICITAR A DEVOLUÇÃO TOTAL DOS RECURSOS TRANSFERI

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71000002391200304	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 682/MAS/2003	DATA DO LANÇAMENTO: 12/14/2015 10:44:19 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA		UF: CE
NOME DO RESPONSÁVEL: VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: - AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO REFERENDADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; - AUSÊNCIA DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO OU JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DA LICITAÇÃO.		
JUSTIFICATIVAS: -CABE RESSALTAR QUE APESAR DA AUSÊNCIA DO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO, FOI POSSÍVEL INFERIR, POR MEIO DA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRO, DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA, EXTRATOS BANCÁRIOS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, QUE O CONVÊNIO FOI EXECUTADO DENTRO DOS PARÂMETROS CONSTANTES NO PLANO DE TRABALHO E LEGISLAÇÃO VIGENTE. - CABE RESSALTAR QUE APESAR DA AUSÊNCIA DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO OU JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DA LICITAÇÃO, FOI POSSÍVEL INFERIR, POR MEIO DA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRO, DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA, EXTRATOS BANCÁRIOS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, QUE O CONVÊNIO FOI EXECUTADO DENTRO DOS PARÂMETROS CONSTANTES NO PLANO DE TRABALHO E LEGISLAÇÃO VIGENTE.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001093893200822	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 7/17/2015 4:26:03 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ		UF: TO
NOME DO RESPONSÁVEL: JOÃO BATISTA NEPOMUCENO SOBRINHO		
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL		
RESSALVAS: ITEM 1.4 – PAGAMENTO DE DESPESAS EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO O ART. 1º, INCISO I, DA PORTARIA Nº 49, DATADA DE 01/04/2004, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, BEM COMO O ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO/TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, NÃO SERÁ COBRADO O DÉBITO RELATIVO AO VALOR DE 168,85 (CENTO E SESENTA E OITO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) QUE ATUALIZADO CORRESPONDE A R\$ 498,88 (QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), REFERENTES ÀS IRREGULARIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU. RESSALTAMOS AINDA QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006, RECOMENDA: “ART. 10 OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE: I - DÍVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO; II - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR; III - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA. §10 CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.”		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001128556200863	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 10/29/2015 4:05:28 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS		UF: TO
NOME DO RESPONSÁVEL: JOSE APARECIDO DE ARAUJO		
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL		
RESSALVAS: ITEM 4.1.4 - FRACIONAMENTO NAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA.		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA. 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES. NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O		

RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU J

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 70000000192200391	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 157/MAS/2003	DATA DO LANÇAMENTO: 12/9/2015 10:09:49 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO		UF: ES
NOME DO RESPONSÁVEL: EDIVALDO ROCHA SANTANA		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: - AUSÊNCIA DE PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.		
JUSTIFICATIVAS: APESAR DA AUSÊNCIA DO PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FOI POSSÍVEL ATESTAR QUE O CONVÊNIO FOI EXECUTADO DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO E LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONFORME RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO, RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA, RECIBOS E DOCUMENTOS FISCAIS, ENTRE OUTROS.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001030720201107	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 6/2/2015 8:52:10 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIUNCULA		UF: RJ
NOME DO RESPONSÁVEL: ANTÔNIO JOGAIB		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: ITEM 4.1.1 – PAGAMENTOS DE OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS COM RECURSOS DO PETI, CONTRARIANDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NAS PORTARIA/SEAS Nº 458/2001, PORTARIA/MDS Nº 431, DE 3.12.2008 E CARTILHA PETI/MDS/2004.		
JUSTIFICATIVAS: DESTARTE, CITA O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: (...) 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. O PROCEDIMENTO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS. DENTRE OS PRÉ-REQUISITOS PARA TCE DESTACAM-SE OS DISPOSTOS NOS NORMATIVOS ABAIXO: IN Nº 71/2012 ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTENÇÃO DO RESPECTIVO RESSARCIMENTO. ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA: I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO. § 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE: I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA; II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO		

DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM SE IMPUTA A OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR OS COFRES PÚBLICOS, POR TER CAUSADO OU CONCORRIDO PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

REGIMENTO INTERNO DO TCU, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

ART. 197. DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO-COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO NA FORMA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 5º, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

ART. 8º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO VII DO ART. 5º DESTA LEI, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

A CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO LECIONA, AINDA, POR MEIO DE SEU MANUAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE:

XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE

1) COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, É NECESSÁRIO QUE RESTE COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS;

2) A FALTA DE UM DOCUMENTO EXIGIDO PARA INTEGRAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE SOMENTE GERA UMA TCE SE A SUA APRESENTAÇÃO FOR INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DO CONTRÁRIO, AS CONTAS PODERÃO SER APROVADAS PELO CONCEDENTE, COM RESSALVAS, EM ESPECIAL QUANDO EVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AO TCU POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO OU NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO GESTOR NAS PRÓXIMAS CONTAS ANUAIS DO ORDENADOR DE DESPESAS;

5) A INSTAURAÇÃO DE TCE JAMAIS DEVERÁ SER PROPOSTA PARTINDO-SE DA PRESUNÇÃO DE PREJUÍZO, VEZ QUE ESTE DEVE ESTAR ADEQUADAMENTE COMPROVADO E QUANTIFICADO, E O RESPONSÁVEL PELA AUTORIA DO FATO QUE O OCASIONOU, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005001306200106	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 569/MPAS/SEAS/2001	DATA DO LANÇAMENTO: 12/11/2015 2:26:55 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA		UF: GO
NOME DO RESPONSÁVEL: ADÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: - AUSÊNCIA DO DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA NA CONTA ESPECÍFICA, MAS DEVIDAMENTE COMPROVADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO. - AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO.		
JUSTIFICATIVAS: CABE DESTACAR QUE APESAR DA CONTRAPARTIDA NÃO TER SIDO MOVIMENTADA NA CONTA ESPECÍFICA DO CONVÊNIO, O SEU APORTE NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO FOI DEVIDAMENTE COMPROVADO POR MEIO DO DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA E DOCUMENTOS FISCAIS. EMBORA TENHA HAVIDO OFENSA AO NORMATIVO LEGAL, A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA ESTAVA DE ACORDO COM O PREVISTO NO ART. 28 DA CITADA INSTRUÇÃO, SENDO APTA A COMPROVAR O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS DESPESAS EFETUADAS E O ALCANCE DO INTERESSE PÚBLICO ALMEJADO. CABE RESSALTAR QUE APESAR DA AUSÊNCIA DO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO, FOI POSSÍVEL INFERIR, POR MEIO DA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRO, DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA, EXTRATOS BANCÁRIOS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, QUE O CONVÊNIO FOI EXECUTADO DENTRO DOS PARÂMETROS CONSTANTES NO PLANO DE TRABALHO E LEGISLAÇÃO VIGENTE		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001034182201464	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 12/8/2015 4:20:50 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA		UF: RS
NOME DO RESPONSÁVEL: LEO MIGUEL WESCHENFELDER		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: ITEM 2.2.2 – CONSTATAÇÃO – AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSO FEDERAL REFERENTE AO PROGRAMA CRAS/PAIF.		
JUSTIFICATIVAS: TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 1º, INCISO I, DA PORTARIA Nº 49, DATADA DE 01/04/2004, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, E AINDA, O ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO/TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, NÃO SERÁ COBRADO O DÉBITO RELATIVO AO VALOR ATUALIZADO DE R\$ 501,98 (QUINHENTOS E UM REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS). RESSALTAMOS AINDA QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006, RECOMENDA: “ART. 10 OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTEs: I - DÍVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO; II - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR; III - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA. §10 CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.”		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001015088201244	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 8/11/2015 5:18:01 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA	UF: PA	
NOME DO RESPONSÁVEL: CLEUMA MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA		
CARGO: PREFEITA MUNICIPAL		
RESSALVAS: ITEM 4.1.1.1 – IMPROPRIEDADE NA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ITEM 4.3.1.3 – PAGAMENTO DE DESPESAS NO MONTANTE DE R\$ 26.149,52 E R\$ 18.104,14, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS DE 2010 E 2011, RESPECTIVAMENTE, SEM REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO.		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA (FLS. 1-3). 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS		

AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES.

NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:
IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM SE IMPUTA A OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR OS COFRES PÚBLICOS, POR TER CAUSADO OU CONCORRIDO PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

REGIMENTO INTERNO DO TCU, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

ART. 197. DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO-COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO NA FORMA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 5º, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

ART. 8º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO VII DO ART. 5º DESTA LEI, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

A CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO LECIONA, AINDA, POR MEIO DE SEU MANUAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE:

XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE

1) COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, É NECESSÁRIO QUE RESTE COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS;

2) A FALTA DE UM DOCUMENTO EXIGIDO PARA INTEGRAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE SOMENTE GERA UMA TCE SE A SUA APRESENTAÇÃO FOR INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DO CONTRÁRIO, AS CONTAS PODERÃO SER APROVADAS PELO CONCEDENTE, COM RESSALVAS, EM ESPECIAL QUANDO EVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AO TCU POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO OU NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO GESTOR NAS PRÓXIMAS CONTAS ANUAIS DO ORDENADOR DE DESPESAS;

5) A INSTAURAÇÃO DE TCE JAMAIS DEVERÁ SER PROPOSTA PARTINDO-SE DA PRESUNÇÃO DE PREJUÍZO, VEZ QUE ESTE DEVE ESTAR ADEQUADAMENTE COMPROVADO E QUANTIFICADO, E O RESPONSÁVEL PELA AUTORIA DO FATO QUE O OCASIONOU, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;

OBSERVA-SE QUE A FISCALIZAÇÃO DECLAROU QUE A LICITAÇÃO ORA COMENTADA APRESENTOU INDÍCIOS OU APONTOU PREJUÍZO NA FORMA LEGAL. TODAVIA, EM NENHUM MOMENTO FOI APONTADO AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO OU FALTA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA, LOGO, ESTE APONTAMENTO POR SI SÓ NÃO CARACTERIZAM, A PRIORI, DANO AO ERÁRIO.

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001116615200851	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 9/3/2015 3:23:21 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS		UF: PR
NOME DO RESPONSÁVEL: LORENO BERNARDO TOLARDO		
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL		
RESSALVAS: ☐ ITEM 3.1.2 - NÃO APLICAÇÃO NO MERCADO FINANCEIRO DOS RECURSOS RECEBIDOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL.		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO O ART. 1º, INCISO I, DA PORTARIA Nº 49, DATADA DE 01/04/2004, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, BEM COMO O ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO/TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, NÃO SERÁ COBRADO O DÉBITO RELATIVO AO VALOR DE R\$ 48,40 (QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS) QUE ATUALIZADO CORRESPONDE A R\$ 124,11 (CENTO E VINTE QUATRO REAIS E ONZE CENTAVOS), REFERENTE A NÃO APLICAÇÃO DOS PROGRAMAS NO MERCADO FINANCEIRO. RESSALTAMOS AINDA QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006, RECOMENDA: “ART. 10 OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE: I - DÍVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO; II - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR; III - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA. §10 CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.”		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001110514200876	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 9/14/2015 4:18:50 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS		UF: PR
NOME DO RESPONSÁVEL: LORENO BERNARDO TOLARDO		
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL		
RESSALVAS: ☐ ITEM 3.1.2 - NÃO APLICAÇÃO NO MERCADO FINANCEIRO DOS RECURSOS RECEBIDOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL.		
JUSTIFICATIVAS: A SOMA DOS VALORES QUE DEVERIAM SER COBRADOS DO MUNICÍPIO É DE R\$ 714,10 (SETECENTOS E QUATORZE REAIS E DEZ CENTAVOS). NO ENTANTO, ESSE MONTANTE É CONSIDERADO INSIGNIFICANTE. CONSIDERANDO O ART. 1º, INCISO I, DA PORTARIA Nº 49, DATADA DE 01/04/2004, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, BEM COMO O ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO/TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, NÃO SERÁ COBRADO O DÉBITO RELATIVO AO VALOR DE R\$ 426,08 (QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS) QUE ATUALIZADO CORRESPONDE A R\$ 714,10 (SETECENTOS E QUATORZE REAIS E DEZ CENTAVOS), CONFORME DEMONSTRATIVOS DE DÉBITO ÀS FLS. 58 A 61. RESSALTAMOS AINDA QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006, RECOMENDA: “ART. 10 OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE: I - DÍVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO; II - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR; III - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA. §10 CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.”		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001031229201195	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 7/17/2015 10:08:10 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ		UF: PE
NOME DO RESPONSÁVEL: REGINALDO MACHADO DIAS		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: ITEM 3.1.1.14 – CONSTATAÇÃO – NÃO PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DO PREGÃO Nº 05/2010 REFERENTE À LICITAÇÃO PARA COMPRAS DE ALIMENTOS DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DOS NÚCLEOS DO PETI		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA (FLS. 1-3). 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE. ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO		

A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES.

NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:
IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM SE IMPUTA A OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR OS COFRES PÚBLICOS, POR TER CAUSADO OU CONCORRIDO PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

REGIMENTO INTERNO DO TCU, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

ART. 197. DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO-COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO NA FORMA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 5º, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

ART. 8º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO VII DO ART. 5º DESTA LEI, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

A CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO LECIONA, AINDA, POR MEIO DE SEU MANUAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE:

XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE

1) COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, É NECESSÁRIO QUE RESTE COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS;

2) A FALTA DE UM DOCUMENTO EXIGIDO PARA INTEGRAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE SOMENTE GERA UMA TCE SE A SUA APRESENTAÇÃO FOR INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DO CONTRÁRIO, AS CONTAS PODERÃO SER APROVADAS PELO CONCEDENTE, COM RESSALVAS, EM ESPECIAL QUANDO EVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AO TCU POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO OU NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO GESTOR NAS PRÓXIMAS CONTAS ANUAIS DO ORDENADOR DE DESPESAS;

5) A INSTAURAÇÃO DE TCE JAMAIS DEVERÁ SER PROPOSTA PARTINDO-SE DA PRESUNÇÃO DE PREJUÍZO, VEZ QUE ESTE DEVE ESTAR ADEQUADAMENTE COMPROVADO E QUANTIFICADO, E O RESPONSÁVEL PELA AUTORIA DO FATO QUE O OCASIONOU, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;

OBSERVA-SE QUE A FISCALIZAÇÃO DECLAROU QUE A LICITAÇÃO ORA COMENTADA APRESENTOU INDÍCIOS OU APONTOU PREJUÍZO NA FORMA LEGAL. TODAVIA, EM NENHUM MOMENTO FOI APONTADO AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO OU FALTA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA, LOGO, ESTE APONTAMENTO POR SI SÓ NÃO CARACTERIZAM, A PRIORI, DANO AO ERÁRIO.

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001094265200864	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 8/28/2015 5:12:56 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA		UF: PE
NOME DO RESPONSÁVEL: EDMILSON PEREIRA DOS SANTOS		
CARGO: EX PREFEITO MUNICIPAL		
RESSALVAS: 8.1.5 – CONSTATAÇÃO – FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS REALIZADO POR DIVERSAS EMPRESAS, NÃO CONTRATADAS POR INTERMÉDIO DE REGULAR PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, OCASIONANDO FRACIONAMENTO DE DESPESAS. 8.3.5 – CONSTATAÇÃO – FRACIONAMENTO DE DESPESAS EM FACE DA AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. 8.3.8 – CONSTATAÇÃO – NÃO REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA O PROGRAMA.		
JUSTIFICATIVAS: DA ANÁLISE DOS ITENS ACIMA, NÃO FICOU EVIDENCIADO PELA EQUIPE DA CGU DANO AO ERÁRIO, TÃO POUCO DECLARADO A INTERRUPÇÃO DO PROGRAMA, SENDO ASSIM, É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA (FLS. 1-3). 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A		

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO.

CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES.

NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM SE IMPUTA A OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR OS COFRES PÚBLICOS, POR TER CAUSADO OU CONCORRIDO PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

REGIMENTO INTERNO DO TCU, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

ART. 197. DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO-COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO NA FORMA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 5º, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

ART. 8º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO VII DO ART. 5º DESTA LEI, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO

ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOPTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

A
CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO LEciona, AINDA, POR MEIO DE SEU MANUAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE:

XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE

1) COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, É NECESSÁRIO QUE RESTE COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS;

2) A FALTA DE UM DOCUMENTO EXIGIDO PARA INTEGRAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE SOMENTE GERA UMA TCE SE A SUA APRESENTAÇÃO FOR INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DO CONTRÁRIO, AS CONTAS PODERÃO SER APROVADAS PELO CONCEDENTE, COM RESSALVAS, EM ESPECIAL QUANDO EVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AO TCU POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO OU NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO GESTOR NAS PRÓXIMAS CONTAS ANUAIS DO ORDENADOR DE DESPESAS;

5) A INSTAURAÇÃO DE TCE JAMAIS DEVERÁ SER PROPOSTA PARTINDO-SE DA PRESUNÇÃO DE PREJUÍZO, VEZ QUE ESTE DEVE ESTAR ADEQUADAMENTE COMPROVADO E QUANTIFICADO, E O RESPONSÁVEL PELA AUTORIA DO FATO QUE O OCASIONOU, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;

OB
SERVA-SE QUE A FISCALIZAÇÃO DECLAROU QUE A LICITAÇÃO ORA COMENTADA APRESENTOU INDÍCIOS OU APONTOU PREJUÍZO NA FORMA LEGAL. TODAVIA, EM NENHUM MOMENTO FOI APONTADO AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO OU FALTA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA, LOGO, ESTE APONTAMENTO POR SI SÓ NÃO CARACTERIZAM, A PRIORI, DANO AO ERÁRIO.

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001030004200905	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 11/23/2015 3:00:00 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS	UF: RR	
NOME DO RESPONSÁVEL: CARLOS JAMES BARRO DA SILVA		
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL		
RESSALVAS: ITEM 6.1.2 – FRACIONAMENTO DE DESPESAS DE MESMA NATUREZA, COM FUGA À MODALIDADE CORRETA DE LICITAÇÃO.		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA (FLS. 1-3). 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES. NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O		

RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍ

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005000524200144	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 200/MPAS/SEAS/2001	DATA DO LANÇAMENTO: 9/22/2015 2:18:49 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA		UF: PB
NOME DO RESPONSÁVEL: SEVERINO MAROJA		
CARGO: EX-PREFEITO		
RESSALVAS: AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO: 1) TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO OU JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO; 2) DEMONSTRATIVO DE RENDIMENTOS.		
JUSTIFICATIVAS: O MUNICÍPIO NÃO ENVIOU NO MOMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO OU JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E DEMONSTRATIVO DE RENDIMENTOS. NO ENTANTO, CABE DESTACAR QUE COMO O OBJETO DO CONVÊNIO REFERE-SE AO PROJETO SENTINELA, E QUE OS RECURSOS ERAM DESTINADOS A PAGAMENTO DE PESSOAL, NÃO HÁ NECESSIDADE DE SE COMPROVAR LICITAÇÃO, UMA VEZ QUE SE TRATA DE PROJETO DE AÇÃO CONTINUADA. N O QUE TANGE À AUSÊNCIA DE DEMONSTRATIVO DE RENDIMENTOS, CABE RESSALTAR QUE FOI POSSÍVEL VERIFICAR OS RENDIMENTOS NO MERCADO FINANCEIRO POR MEIO DOS EXTRATOS BANCÁRIOS.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001110599200892	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 10/8/2015 12:24:22 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE		UF: PR
NOME DO RESPONSÁVEL: AMARILDO RIGOLIN		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: ☐ ITEM 6.1.1 – AUSÊNCIA DE COTAÇÃO DE PREÇOS NAS AQUISIÇÕES POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ☐ ITEM 6.2.1 - AUSÊNCIA DE COTAÇÃO DE PREÇOS NAS AQUISIÇÕES POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ☐ ITEM 6.6.1 – AUSÊNCIA DE COTAÇÃO DE PREÇOS NAS AQUISIÇÕES PO		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA. 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES. NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO		

PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU J

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001105968200825	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 9/24/2015 11:10:02 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO	UF: SE	
NOME DO RESPONSÁVEL: MARIA DAS GRAÇAS FEITOSA SILVA		
CARGO: PREFEITA MUNICIPAL		
RESSALVAS: ITEM 6.1.2 – INEXISTÊNCIA DE PROCESSO LICITATÓRIO. ITEM 6.3.1 – INEXISTÊNCIA DE PROCESSO LICITATÓRIO.		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA. 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES. NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O		

RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001111438200816	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 12/23/2015 10:29:23 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES		UF: PI
NOME DO RESPONSÁVEL: RAIMUNDO FRANCISCO NEVES DE SOUSA		
CARGO:		
RESSALVAS: ☐ ITEM 4.1.2 – NÃO APLICAÇÃO DO RECURSO NO MERCADO FINANCEIRO. ☐ ITEM 4.2.1 – NÃO APLICAÇÃO DO RECURSO NO MERCADO FINANCEIRO.		
JUSTIFICATIVAS: EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 49, DE 01/04/2004, BEM COMO O QUE DISPÕE O ART. 1º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/1997 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, NÃO SERÁ COBRADO O DÉBITO REFERENTE AO VALOR DE R\$ 61,02 (SESSENTA E UM REAIS, DOIS CENTAVOS) QUE ATUALIZADO CORRESPONDE A R\$ 166,31 (CENTO E SESSENTA E SEIS REAIS, TRINTA E UM CENTAVOS). RESSALTAMOS AINDA QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006, RECOMENDA: ART. 10 OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE: I - DÍVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO; II - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR; III - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA. §10 CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.”.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001112556200841	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 9/4/2015 11:46:47 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE XINGÚ		UF: PA
NOME DO RESPONSÁVEL: DENIMAR RODRIGUES		
CARGO: EX-PREFEITO MUNICIPAL		
RESSALVAS: ITEM 5.5.13 – FRACIONAMENTO DE DESPESAS NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO. ITEM 5.5.6 – FRACIONAMENTO DE DESPESAS NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO. ITEM 5.1.7 – FRACIONAMENTO DE DESPESAS NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO.		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA. 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS,		

NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES.

NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM SE IMPUTA A OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR OS COFRES PÚBLICOS, POR TER CAUSADO OU CONCORRIDO PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

REGIMENTO INTERNO DO TCU, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

ART. 197. DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO-COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO NA FORMA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 5º, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

ART. 8º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO VII DO ART. 5º DESTA LEI, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

A CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO LECIONA, AINDA, POR MEIO DE SEU MANUAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE:

XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE

1) COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, É NECESSÁRIO QUE RESTE COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS;

2) A FALTA DE UM DOCUMENTO EXIGIDO PARA INTEGRAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE SOMENTE GERA UMA TCE SE A SUA APRESENTAÇÃO FOR INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DO CONTRÁRIO, AS CONTAS PODERÃO SER APROVADAS PELO CONCEDENTE, COM RESSALVAS, EM ESPECIAL QUANDO EVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AO TCU POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO OU NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO GESTOR NAS PRÓXIMAS CONTAS ANUAIS DO ORDENADOR DE DESPESAS;

5) A INSTAURAÇÃO DE TCE JAMAIS DEVERÁ SER PROPOSTA PARTINDO-SE DA PRESUNÇÃO DE PREJUÍZO, VEZ QUE ESTE DEVE ESTAR ADEQUADAMENTE COMPROVADO E QUANTIFICADO, E O RESPONSÁVEL PELA AUTORIA DO FATO QUE O OCASIONOU, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;

OBSERVA-SE QUE A FISCALIZAÇÃO DECLAROU QUE A LICITAÇÃO ORA COMENTADA APRESENTOU INDÍCIOS OU APONTOU PREJUÍZO NA FORMA LEGAL. TODAVIA, EM NENHUM MOMENTO FOI APONTADO AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO OU FALTA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA, LOGO, ESTE APONTAMENTO POR SI SÓ NÃO CARACTERIZAM, A PRIORI, DANO AO ERÁRIO.

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001134960200876	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 9/4/2015 11:01:26 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGÚ		UF: PA
NOME DO RESPONSÁVEL: DENIMAR RODRIGUES		
CARGO: EX-PREFEITO MUNICIPAL		
RESSALVAS: ITEM 5.5.13 – FRACIONAMENTO DE DESPESAS NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO. ITEM 5.5.6 – FRACIONAMENTO DE DESPESAS NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO. ITEM 5.1.7 – FRACIONAMENTO DE DESPESAS NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO.		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA. 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO		

SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES.

NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM SE IMPUTA A OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR OS COFRES PÚBLICOS, POR TER CAUSADO OU CONCORRIDO PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

REGIMENTO INTERNO DO TCU, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

ART. 197. DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO-COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO NA FORMA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 5º, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

ART. 8º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO VII DO ART. 5º DESTA LEI, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

A CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO LECIONA, AINDA, POR MEIO DE SEU MANUAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE:

XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE

1) COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, É NECESSÁRIO QUE RESTE COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS;

2) A FALTA DE UM DOCUMENTO EXIGIDO PARA INTEGRAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE SOMENTE GERA UMA TCE SE A SUA APRESENTAÇÃO FOR INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DO CONTRÁRIO, AS CONTAS PODERÃO SER APROVADAS PELO CONCEDENTE, COM RESSALVAS, EM ESPECIAL QUANDO EVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AO TCU POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO OU NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO GESTOR NAS PRÓXIMAS CONTAS ANUAIS DO ORDENADOR DE DESPESAS;

5) A INSTAURAÇÃO DE TCE JAMAIS DEVERÁ SER PROPOSTA PARTINDO-SE DA PRESUNÇÃO DE PREJUÍZO, VEZ QUE ESTE DEVE ESTAR ADEQUADAMENTE COMPROVADO E QUANTIFICADO, E O RESPONSÁVEL PELA AUTORIA DO FATO QUE O OCASIONOU, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;

OBSERVA-SE QUE A FISCALIZAÇÃO DECLAROU QUE A LICITAÇÃO ORA COMENTADA APRESENTOU INDÍCIOS OU APONTOU PREJUÍZO NA FORMA LEGAL. TODAVIA, EM NENHUM MOMENTO FOI APONTADO AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO OU FALTA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA, LOGO, ESTE APONTAMENTO POR SI SÓ NÃO CARACTERIZAM, A PRIORI, DANO AO ERÁRIO.

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001114571200824	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 11/25/2015 3:57:18 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO	UF: RN	
NOME DO RESPONSÁVEL: GENILSON MEDEIROS MAIA		
CARGO: EX-PREFEITO		
RESSALVAS: ITEM 7.1.2 – PETI ATENDE CRIANÇAS QUE NÃO SE ENCONTRAM DENTRO DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA INCLUSÃO NO PROGRAMA		
JUSTIFICATIVAS: NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS: IN Nº 71/2012 ART. 3º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO MEDIANTE CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE, OU INSTRUMENTO CONGÊNERE, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE, ALCANCE, DESVIO OU DESAPARECIMENTO DE DINHEIRO, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU DA PRÁTICA DE ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE COMPETENTE DEVE IMEDIATAMENTE, ANTES DA INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, ADOTAR MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA CARACTERIZAÇÃO OU ELISÃO DO DANO, OBSERVADOS OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS. ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO. REGIMENTO INTERNO DO TCU, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002 ART. 197. DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO-COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO NA FORMA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 5º, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO. LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992 ART. 8º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO VII DO ART. 5º DESTA LEI, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.		

A CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO LECIONA, AINDA, POR MEIO DE SEU MANUAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE:

XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE

1) COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, É NECESSÁRIO QUE RESTE COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS;

2) A FALTA DE UM DOCUMENTO EXIGIDO PARA INTEGRAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE SOMENTE GERA UMA TCE SE A SUA APRESENTAÇÃO FOR INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DO CONTRÁRIO, AS CONTAS PODERÃO SER APROVADAS PELO CONCEDENTE, COM RESSALVAS, EM ESPECIAL QUANDO EVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AO TCU POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO OU NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO GESTOR NAS PRÓXIMAS CONTAS ANUAIS DO ORDENADOR DE DESPESAS;

5) A INSTAURAÇÃO DE TCE JAMAIS DEVERÁ SER PROPOSTA PARTINDO-SE DA PRESUNÇÃO DE PREJUÍZO, VEZ QUE ESTE DEVE ESTAR ADEQUADAMENTE COMPROVADO E QUANTIFICADO, E O RESPONSÁVEL PELA AUTORIA DO FATO QUE O OCASIONOU, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;

ENTENDE-SE QUE, APESAR DA EXISTÊNCIA DA SITUAÇÃO APRESENTADA, O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL – PETI FOI EXECUTADO NO EXERCÍCIO DE 2007, FATO ESTE QUE NOS IMPEDE DE REPROVAR O ITEM E SOLICITAR A DEVOLUÇÃO TOTAL DOS RECURSOS TRANSFE

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001028026201111	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 10/26/2015 12:19:41 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL		UF: RS
NOME DO RESPONSÁVEL: ROSSANO DOTTO GONÇALVES		
CARGO: EX-PREFEITO		
RESSALVAS: GASTOS COM 51 TAXAS REFERENTE A TAR DOC/TED ELETRÔNICO TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 408,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS) QUE ATUALIZADO MONETARIAMENTE PELO DEMONSTRATIVO DE DÉBITO DO TCEU PERFAZ UM DANO DE R\$ 590,00 (QUINHENTOS E NOVENTA REAIS E NOV		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 75, DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, O PRESENTE DÉBITO DE R\$ 590,00 (QUINHENTOS E NOVENTA REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), NÃO SERÁ COBRADO. RE SSALTAMOS, TAMBÉM, QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006 ESTABELECE: “ART. 10 OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE: I - DÍVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO; II - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR; III - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA. §10 CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.”.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005000623199930	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 3339/MPAS/SEAS/1999-30	DATA DO LANÇAMENTO: 11/12/2015 10:40:17 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO		UF: RJ
NOME DO RESPONSÁVEL: EDSON EZEQUIEL DE MATOS		
CARGO: EX-PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO/RJ		
RESSALVAS: • DEVOÇÃO DE SALDO REMANESCENTE NO VALOR DE R\$ 100,30 (CEM REAIS E TRINTA CENTAVOS); • AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE PARTE DOS RECURSOS CONVENIADOS EM UM PERÍODO ESPECÍFICO.		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 75, DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, NÃO SERÁ COBRADO O DÉBITO NO VALOR ATUALIZADO DE R\$ 772,31 (SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS).		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001090966200824	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 12/11/2015 10:08:18 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA		UF: PI
NOME DO RESPONSÁVEL: ANTÔNIO XIMENES JORGE		
CARGO: EX-PREFEITO		
RESSALVAS: ITEM 2.1 – PREFEITURA CONTRATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO.		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA (FLS. 1-3). 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA QUE NÃO FOI APONTADO PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DA CGU A OCORRÊNCIA DE SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES EFETUADAS PELA PREFEITURA E AINDA NÃO FOI RELATADO QUE ESSAS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ENTENDEMOS QUE NÃO RESTOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. DESSA FORMA, O OBJETIVO DO PROGRAMA FOI		

ATINGIDO, VEZ QUE OS RECURSOS FORAM EXECUTADOS EM CONCORDÂNCIA COM O PACTUADO NO INSTRUMENTO.

NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DAN

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001086497200849		TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 12/1/2015 4:52:26 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ			UF: PI
NOME DO RESPONSÁVEL: MANOEL ILDEMAR DAMASCENO CRUZ			
CARGO: EX-PREFEITO			
RESSALVAS: ITEM 3.1.3 – DUAS CRIANÇAS DESISTENTES DO PROGRAMA RECEBENDO O BENEFÍCIO.			
JUSTIFICATIVAS: NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS: IN Nº 71/2012 ART. 3º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO MEDIANTE CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE, OU INSTRUMENTO CONGÊNERE, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE, ALCANCE, DESVIO OU DESAPARECIMENTO DE DINHEIRO, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU DA PRÁTICA DE ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE COMPETENTE DEVE IMEDIATAMENTE, ANTES DA INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, ADOTAR MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA CARACTERIZAÇÃO OU ELISÃO DO DANO, OBSERVADOS OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS. ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTENÇÃO DO RESPECTIVO RESSARCIMENTO. REGIMENTO INTERNO DO TCU, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002 ART. 197. DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO-COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO NA FORMA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 5º, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO. LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992 ART. 8º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO VII DO ART. 5º DESTA LEI, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO. A CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO LECIONA, AINDA, POR MEIO DE SEU MANUAL DE			

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE:

XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE

1) COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, É NECESSÁRIO QUE RESTE COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS;

2) A FALTA DE UM DOCUMENTO EXIGIDO PARA INTEGRAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE SOMENTE GERA UMA TCE SE A SUA APRESENTAÇÃO FOR INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DO CONTRÁRIO, AS CONTAS PODERÃO SER APROVADAS PELO CONCEDENTE, COM RESSALVAS, EM ESPECIAL QUANDO EVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AO TCU POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO OU NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO GESTOR NAS PRÓXIMAS CONTAS ANUAIS DO ORDENADOR DE DESPESAS;

5) A INSTAURAÇÃO DE TCE JAMAIS DEVERÁ SER PROPOSTA PARTINDO-SE DA PRESUNÇÃO DE PREJUÍZO, VEZ QUE ESTE DEVE ESTAR ADEQUADAMENTE COMPROVADO E QUANTIFICADO, E O RESPONSÁVEL PELA AUTORIA DO FATO QUE O OCASIONOU, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;

ENTENDE-SE QUE, APESAR DA EXISTÊNCIA DA SITUAÇÃO APRESENTADA, O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL – PETI FOI EXECUTADO NO EXERCÍCIO DE 2007, FATO ESTE QUE NOS IMPEDE DE REPROVAR O ITEM E SOLICITAR A DEVOLUÇÃO TOTAL DOS RECURSOS TRANSFERI

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001107200200896	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 11/27/2015 10:41:06 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL	UF: RN	
NOME DO RESPONSÁVEL: JOSÉ DE ARIMATÉIA BRÁZ		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: ITEM 3.1.1 – FAMÍLIAS QUE RECEBEM O BENEFÍCIO APRESENTAM RENDA SUPERIOR AO PREVISTO PARA A INCLUSÃO DO PROGRAMA. ITEM 3.1.5 – FAMÍLIAS RECEBENDO A BOLSA SEM COMPROVA A EXISTÊNCIA DE BENEFICIÁRIO QUE TENHA EXECUTADO TRABALHO INFANTIL.		
JUSTIFICATIVAS: NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS: IN Nº 71/2012 ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO. PARÁGRAFO ÚNICO. CONSIDERAM-SE RESPONSÁVEIS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS ÀS QUAIS POSSA SER IMPUTADA A OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR O ERÁRIO. ART. 3º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO MEDIANTE CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE, OU INSTRUMENTO CONGÊNERE, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE, ALCANCE, DESVIO OU DESAPARECIMENTO DE DINHEIRO, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU DA PRÁTICA DE ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE COMPETENTE DEVE IMEDIATAMENTE, ANTES DA INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, ADOTAR MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA CARACTERIZAÇÃO OU ELISÃO DO DANO, OBSERVADOS OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS. REGIMENTO INTERNO DO TCU, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002 ART. 197. DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO-COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO NA FORMA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 5º, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO. LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992 ART. 8º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO VII DO ART. 5º DESTA LEI, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A		

AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

A CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO LECIONA, AINDA, POR MEIO DE SEU MANUAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE:

XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE

1) COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, É NECESSÁRIO QUE RESTE COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS;

2) A FALTA DE UM DOCUMENTO EXIGIDO PARA INTEGRAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE SOMENTE GERA UMA TCE SE A SUA APRESENTAÇÃO FOR INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DO CONTRÁRIO, AS CONTAS PODERÃO SER APROVADAS PELO CONCEDENTE, COM RESSALVAS, EM ESPECIAL QUANDO EVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AO TCU POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO OU NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO GESTOR NAS PRÓXIMAS CONTAS ANUAIS DO ORDENADOR DE DESPESAS;

5) A INSTAURAÇÃO DE TCE JAMAIS DEVERÁ SER PROPOSTA PARTINDO-SE DA PRESUNÇÃO DE PREJUÍZO, VEZ QUE ESTE DEVE ESTAR ADEQUADAMENTE COMPROVADO E QUANTIFICADO, E O RESPONSÁVEL PELA AUTORIA DO FATO QUE O OCASIONOU, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001094543200883	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 6/29/2015 12:15:34 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD	UF: AC	
NOME DO RESPONSÁVEL: JAMES PEREIRA DA SILVA		
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL		
RESSALVAS: ITEM 2.5 – FALTA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA A EXECUÇÃO DAS DESPESAS.		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA (FLS. 1-3). 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES. NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A		

OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:
IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTENÇÃO DO RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM SE IMPUTA A OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR OS COFRES PÚBLICOS, POR TER CAUSADO OU CONCORRIDO PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

REGIMENTO INTERNO DO TCU, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

ART. 197. DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO-COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO NA FORMA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 5º, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

ART. 8º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO-COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO VII DO ART. 5º DESTA LEI, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO LECIONA, AINDA, POR MEIO DE SEU MANUAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE:

XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE

1) COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, É NECESSÁRIO QUE RESTE COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS;

2) A FALTA DE UM DOCUMENTO EXIGIDO PARA INTEGRAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE SOMENTE GERA UMA TCE SE A SUA APRESENTAÇÃO FOR INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DO CONTRÁRIO, AS CONTAS PODERÃO SER APROVADAS PELO CONCEDENTE, COM RESSALVAS, EM ESPECIAL QUANDO EVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AO TCU POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO OU NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO GESTOR NAS PRÓXIMAS CONTAS ANUAIS DO ORDENADOR DE DESPESAS;

5) A INSTAURAÇÃO DE TCE JAMAIS DEVERÁ SER PROPOSTA PARTINDO-SE DA PRESUNÇÃO DE PREJUÍZO, VEZ QUE ESTE DEVE ESTAR ADEQUADAMENTE COMPROVADO E QUANTIFICADO, E O RESPONSÁVEL PELA AUTORIA DO FATO QUE O OCASIONOU, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;

OBSERVA-SE QUE A FISCALIZAÇÃO DECLAROU QUE A LICITAÇÃO ORA COMENTADA APRESENTOU INDÍCIOS OU APONTOU PREJUÍZO NA FORMA LEGAL. TODAVIA, EM NENHUM MOMENTO FOI APONTADO AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO OU FALTA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA, LOGO, ESTE APONTAMENTO POR SI SÓ NÃO CARACTERIZAM, A PRIORI, DANO AO ERÁRIO.

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001107189200864	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 11/17/2015 11:42:51 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA(EX PRESIDENTE JUSCELINO)		UF: RN
NOME DO RESPONSÁVEL: FAUSTO ANDRADE FURTADO		
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL		
RESSALVAS: ITEM 6.4.1 – FRACIONAMENTO DE DESPESAS. ITEM 6.4.3 – AUSÊNCIA DE RODÍZIO ENTRE OS PARTICIPANTES DOS CONVITES.		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” INFORMAMOS QUE A REFERIDA COMUNICAÇÃO É REALIZADA POR MEIO DO RELATÓRIO DE APROVAÇÕES COM RESSALVA, JUNTO RELATÓRIO DE GESTÃO, AS QUAIS SÃO ANEXADAS NOS RESPECTIVOS PROCESSOS DE CONTAS COM A ASSINATURA DA ORDENADORA DE DESPESA. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES. NO QUE SE REFERE A ESTES APONTAMENTOS, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS: IN Nº 71/2012 ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTENÇÃO DO RESPECTIVO RESSARCIMENTO. ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA: I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO. § 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE: I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;		

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM SE IMPUTA A OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR OS COFRES PÚBLICOS, POR TER CAUSADO OU CONCORRIDO PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

REGIMENTO INTERNO DO TCU, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

ART. 197. DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO-COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO NA FORMA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 5º, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992.

ART. 8º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO VII DO ART. 5º DESTA LEI, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRAT

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001094792200879	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 6/3/2015 9:35:57 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO NAVIO		UF: AP
NOME DO RESPONSÁVEL: JOSE MARIA AMARAL LOBATO		
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL		
RESSALVAS: ITEM 2.1 - IMPROPRIEDADES NOS PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13.CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA (FLS. 1-3). 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CA BE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES.		

N

O QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM SE IMPUTA A OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR OS COFRES PÚBLICOS, POR TER CAUSADO OU CONCORRIDO PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

REGIMENTO INTERNO DO TCU, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

ART. 197. DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO-COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO NA FORMA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 5º, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

ART. 8º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO VII DO ART. 5º DESTA LEI, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

A

CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO LECIONA, AINDA, POR MEIO DE SEU MANUAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE:

XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE

1) COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, É NECESSÁRIO QUE RESTE COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS;

2) A FALTA DE UM DOCUMENTO EXIGIDO PARA INTEGRAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE SOMENTE GERA UMA TCE SE A SUA APRESENTAÇÃO FOR INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DO CONTRÁRIO, AS CONTAS PODERÃO SER APROVADAS PELO CONCEDENTE, COM RESSALVAS, EM ESPECIAL QUANDO EVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AO TCU POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO OU NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO GESTOR NAS PRÓXIMAS CONTAS ANUAIS DO ORDENADOR DE DESPESAS;

5) A INSTAURAÇÃO DE TCE JAMAIS DEVERÁ SER PROPOSTA PARTINDO-SE DA PRESUNÇÃO DE PREJUÍZO, VEZ QUE ESTE DEVE ESTAR ADEQUADAMENTE COMPROVADO E QUANTIFICADO, E O RESPONSÁVEL PELA AUTORIA DO FATO QUE O OCASIONOU, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;

OB
SERVA-SE QUE A FISCALIZAÇÃO DECLAROU QUE A LICITAÇÃO ORA COMENTADA APRESENTOU INDÍCIOS OU APONTOU PREJUÍZO NA FORMA LEGAL. TODAVIA, EM NENHUM MOMENTO FOI APONTADO AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO OU FALTA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA, LOGO, ESTE APONTAMENTO POR SI SÓ NÃO CARACTERIZAM, A PRIORI, DANO AO ERÁRIO.

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001107222200856	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 11/5/2015 11:41:34 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO		UF: RN
NOME DO RESPONSÁVEL: RICHARDSON XAVIER CUNHA		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: ITEM 6.2.1 – HOMOLOGAÇÃO DE CONVITE COM AUSÊNCIA DE NÚMERO MÍNIMO DE PROPOSTAS VÁLIDAS. ITEM 6.6.1 – AUSÊNCIA DE NÚMERO MÍNIMO DE INTERESSADOS EM PROCESSO LICITATÓRIO “CARTA CONVITE”. ITEM 6.2.2 – ATRASO NA APLICAÇÃO DE REPASSES FEDERAIS NO MERCADO		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA (FLS. 1-3). 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES. NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A		

OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001149167200871	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 11/5/2015 9:08:22 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ		UF: AM
NOME DO RESPONSÁVEL: ALMINO GONÇALVES DE ALBUQUERQUE		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: ITEM 7.4.1 – CONSTATAÇÃO - AUSÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E AUSÊNCIA DE COTAÇÃO DE PREÇOS NO PROGRAMA PISO BÁSICO DE TRANSIÇÃO – PBT. ITEM 7.4.3 – CONSTATAÇÃO - AUSÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, DE DISPENS		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA (FLS. 1-3). 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES. NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO		

PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTENÇÃO DO RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001020960201012	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 8/20/2015 3:56:07 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ		UF: AM
NOME DO RESPONSÁVEL: JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO		
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL		
RESSALVAS: ITEM 3.3.2 – AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO E DE PROCESSOS FORMALIZADOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NA EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO PISO BÁSICO FIXO – PBF.		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA (FLS. 1-3). 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES.		

NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:
IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTENÇÃO DO RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM SE IMPUTA A OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR OS COFRES PÚBLICOS, POR TER CAUSADO OU CONCORRIDO PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

REGIMENTO INTERNO DO TCU, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

ART. 197. DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO-COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO NA FORMA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 5º, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

ART. 8º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO VII DO ART. 5º DESTA LEI, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

A CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO LECIONA, AINDA, POR MEIO DE SEU MANUAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE:

XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE

1) COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, É NECESSÁRIO QUE RESTE COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS;

2) A FALTA DE UM DOCUMENTO EXIGIDO PARA INTEGRAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE SOMENTE GERA UMA TCE SE A SUA APRESENTAÇÃO FOR INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DO CONTRÁRIO, AS CONTAS PODERÃO SER APROVADAS PELO CONCEDENTE, COM RESSALVAS, EM ESPECIAL QUANDO EVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AO TCU POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO OU NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO GESTOR NAS PRÓXIMAS CONTAS ANUAIS DO ORDENADOR DE DESPESAS;

5) A INSTAURAÇÃO DE TCE JAMAIS DEVERÁ SER PROPOSTA PARTINDO-SE DA PRESUNÇÃO DE PREJUÍZO, VEZ QUE ESTE DEVE ESTAR ADEQUADAMENTE COMPROVADO E QUANTIFICADO, E O RESPONSÁVEL PELA AUTORIA DO FATO QUE O OCASIONOU, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;

OBSERVA-SE QUE A FISCALIZAÇÃO DECLAROU QUE A LICITAÇÃO ORA COMENTADA APRESENTOU INDÍCIOS OU APONTOU PREJUÍZO NA FORMA LEGAL. TODAVIA, EM NENHUM MOMENTO FOI APONTADO AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO OU FALTA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA, LOGO, ESTE APONTAMENTO POR SI SÓ NÃO CARACTERIZAM, A PRIORI, DANO AO ERÁRIO.

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001100957200859	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 6/25/2015 3:27:00 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS		UF: MS
NOME DO RESPONSÁVEL: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO		
CARGO: PREFEITA MUNICIPAL		
RESSALVAS: ITEM 1.1 – AQUISIÇÃO DE BENS/SERVIÇOS POR MEIO DE FRACIONAMENTO DE DESPESAS. ITEM 3.9 – AQUISIÇÃO DE BENS/SERVIÇOS POR MEIO DE FRACIONAMENTO DE DESPESAS.		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13.CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA (FLS. 1-3). 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO		

A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES.

NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM SE IMPUTA A OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR OS COFRES PÚBLICOS, POR TER CAUSADO OU CONCORRIDO PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

REGIMENTO INTERNO DO TCU, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

ART. 197. DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO-COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO NA FORMA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 5º, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

ART. 8º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO VII DO ART. 5º DESTA LEI, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

A CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO LECIONA, AINDA, POR MEIO DE SEU MANUAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE:

XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE

1) COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, É NECESSÁRIO QUE RESTE COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS;

2) A FALTA DE UM DOCUMENTO EXIGIDO PARA INTEGRAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE SOMENTE GERA UMA TCE SE A SUA APRESENTAÇÃO FOR INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DO CONTRÁRIO, AS CONTAS PODERÃO SER APROVADAS PELO CONCEDENTE, COM RESSALVAS, EM ESPECIAL QUANDO EVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AO TCU POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO OU NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO GESTOR NAS PRÓXIMAS CONTAS ANUAIS DO ORDENADOR DE DESPESAS;

5) A INSTAURAÇÃO DE TCE JAMAIS DEVERÁ SER PROPOSTA PARTINDO-SE DA PRESUNÇÃO DE PREJUÍZO, VEZ QUE ESTE DEVE ESTAR ADEQUADAMENTE COMPROVADO E QUANTIFICADO, E O RESPONSÁVEL PELA AUTORIA DO FATO QUE O OCASIONOU, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;

OBSERVA-SE QUE A FISCALIZAÇÃO DECLAROU QUE A LICITAÇÃO ORA COMENTADA APRESENTOU INDÍCIOS OU APONTOU PREJUÍZO NA FORMA LEGAL. TODAVIA, EM NENHUM MOMENTO FOI APONTADO AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO OU FALTA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA, LOGO, ESTE APONTAMENTO POR SI SÓ NÃO CARACTERIZAM, A PRIORI, DANO AO ERÁRIO.

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001032943200986	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 6/1/2015 11:14:22 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS		UF: MS
NOME DO RESPONSÁVEL: SIMONE NASSAR TEBET		
CARGO: PREFEITA		
RESSALVAS: ITEM 3.1.1 – EXISTÊNCIA DE CLÁUSULAS NOS EDITAIS DE LICITAÇÃO QUE OCASIONAM POSSÍVEL LICITAÇÃO À COMPETITIVIDADE DOS CERTAMES.		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA (FLS. 1-3). 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES.		

NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:
IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTENÇÃO DO RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM SE IMPUTA A OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR OS COFRES PÚBLICOS, POR TER CAUSADO OU CONCORRIDO PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

REGIMENTO INTERNO DO TCU, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

ART. 197. DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO-COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO NA FORMA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 5º, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

ART. 8º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO-COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO VII DO ART. 5º DESTA LEI, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO LECIONA, AINDA, POR MEIO DE SEU MANUAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE:

XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE

1) COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, É NECESSÁRIO QUE RESTE COMPROVADA A

OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS;

2) A FALTA DE UM DOCUMENTO EXIGIDO PARA INTEGRAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE SOMENTE GERA UMA TCE SE A SUA APRESENTAÇÃO FOR INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DO CONTRÁRIO, AS CONTAS PODERÃO SER APROVADAS PELO CONCEDENTE, COM RESSALVAS, EM ESPECIAL QUANDO EVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AO TCU POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO OU NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO GESTOR NAS PRÓXIMAS CONTAS ANUAIS DO ORDENADOR DE DESPESAS;

5) A INSTAURAÇÃO DE TCE JAMAIS DEVERÁ SER PROPOSTA PARTINDO-SE DA PRESUNÇÃO DE PREJUÍZO, VEZ QUE ESTE DEVE ESTAR ADEQUADAMENTE COMPROVADO E QUANTIFICADO, E O RESPONSÁVEL PELA AUTORIA DO FATO QUE O OCASIONOU, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;

OBSERVA-SE QUE A FISCALIZAÇÃO DECLAROU QUE A LICITAÇÃO ORA COMENTADA APRESENTOU INDÍCIOS OU APONTOU PREJUÍZO NA FORMA LEGAL. TODAVIA, EM NENHUM MOMENTO FOI APONTADO AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO OU FALTA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA, LOGO, ESTE APONTAMENTO POR SI SÓ NÃO CARACTERIZAM, A PRIORI, DANO AO ERÁRIO.

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001102189200878	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 6/10/2015 8:37:30 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA		UF: MG
NOME DO RESPONSÁVEL: FREDERICO BRUM DE CARVALHO		
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL		
RESSALVAS: ITEM 2.5 – HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS NA MODALIDADE CONVITE SEM OBSERVAR O NÚMERO MÍNIMO DE TRÊS PROPOSTA VÁLIDAS; ITEM 2.6 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A CRECHE POR DISPENSA INDEVIDA DA LICITAÇÃO; ITEM 3.6 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PETI POR DISPENSA INDEVIDA DA LICITAÇÃO.		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA (FLS. 1-3). 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E		

TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES.

NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:
IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM SE IMPUTA A OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR OS COFRES PÚBLICOS, POR TER CAUSADO OU CONCORRIDO PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

REGIMENTO INTERNO DO TCU, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

ART. 197. DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO-COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO NA FORMA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 5º, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

ART. 8º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO VII DO ART. 5º DESTA LEI, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

A CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO LECIONA, AINDA, POR MEIO DE SEU MANUAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE:

XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE

1) COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, É NECESSÁRIO QUE RESTE COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS;

2) A FALTA DE UM DOCUMENTO EXIGIDO PARA INTEGRAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE SOMENTE GERA UMA TCE SE A SUA APRESENTAÇÃO FOR INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DO CONTRÁRIO, AS CONTAS PODERÃO SER APROVADAS PELO CONCEDENTE, COM RESSALVAS, EM ESPECIAL QUANDO EVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AO TCU POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO OU NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO GESTOR NAS PRÓXIMAS CONTAS ANUAIS DO ORDENADOR DE DESPESAS;

5) A INSTAURAÇÃO DE TCE JAMAIS DEVERÁ SER PROPOSTA PARTINDO-SE DA PRESUNÇÃO DE PREJUÍZO, VEZ QUE ESTE DEVE ESTAR ADEQUADAMENTE COMPROVADO E QUANTIFICADO, E O RESPONSÁVEL PELA AUTORIA DO FATO QUE O OCASIONOU, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;

OBSERVA-SE QUE A FISCALIZAÇÃO DECLAROU QUE A LICITAÇÃO ORA COMENTADA APRESENTOU INDÍCIOS OU APONTOU PREJUÍZO NA FORMA LEGAL. TODAVIA, EM NENHUM MOMENTO FOI APONTADO AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO OU FALTA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA, LOGO, ESTE APONTAMENTO POR SI SÓ NÃO CARACTERIZAM, A PRIORI, DANO AO ERÁRIO.

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001106805200860	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 9/11/2015 5:23:01 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA		UF: PE
NOME DO RESPONSÁVEL: ERNANDES ALBUQUERQUE VENTUROSA		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: ITEM 1.7 - IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA. 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES. NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A		

OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTENÇÃO DO RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM SE IMPUTA A OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR OS COFRES PÚBLICOS, POR TER CAUSADO OU CONCORRIDO PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

REGIMENTO INTERNO DO TCU, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

ART. 197. DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO-COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO NA FORMA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 5º, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

ART. 8º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO VII DO ART. 5º DESTA LEI, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

A CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO LECIONA, AINDA, POR MEIO DE SEU MANUAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE:

XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE

1) COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, É NECESSÁRIO QUE RESTE COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS;

2) A FALTA DE UM DOCUMENTO EXIGIDO PARA INTEGRAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE SOMENTE GERA UMA TCE SE A SUA APRESENTAÇÃO FOR INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DO CONTRÁRIO, AS CONTAS PODERÃO SER APROVADAS PELO CONCEDENTE, COM RESSALVAS, EM ESPECIAL QUANDO EVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AO TCU POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO OU NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO GESTOR NAS PRÓXIMAS CONTAS ANUAIS DO ORDENADOR DE DESPESAS;

5) A INSTAURAÇÃO DE TCE JAMAIS DEVERÁ SER PROPOSTA PARTINDO-SE DA PRESUNÇÃO DE PREJUÍZO, VEZ QUE ESTE DEVE ESTAR ADEQUADAMENTE COMPROVADO E QUANTIFICADO, E O RESPONSÁVEL PELA AUTORIA DO FATO QUE O OCASIONOU, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;

OBSERVA-SE QUE A FISCALIZAÇÃO DECLAROU QUE A LICITAÇÃO ORA COMENTADA APRESENTOU INDÍCIOS OU APONTOU PREJUÍZO NA FORMA LEGAL. TODAVIA, EM NENHUM MOMENTO FOI APONTADO AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO OU FALTA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA, LOGO, ESTE APONTAMENTO POR SI SÓ NÃO CARACTERIZAM, A PRIORI, DANO AO ERÁRIO.

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001105911200826		TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 9/4/2015 10:00:08 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE			UF: PE
NOME DO RESPONSÁVEL: FRANCISCO ALVES TAVARES DE AS			
CARGO: EX-PREFEITO			
RESSALVAS: ITEM 3.3.1.6 – INCONSISTÊNCIAS NA DEFINIÇÃO DOS ITENS E DE SEUS RESPECTIVOS QUANTITATIVOS, EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS-TP Nº 07/2006. ITEM 3.3.1.4 – IMPROPRIEDADES DETECTADAS NA EXECUÇÃO DO CONVITE Nº 008/2006, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO. ITEM 3.3.1.3 – IMPROPRIEDADES DETECTADAS NA EXECUÇÃO DO CONVITE Nº 004/2006, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. ITEM 3.3.1.2 – FRACIONAMENTO DE DESPESAS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DAS JORNADAS AMPLIADAS DO PETI.			
JUSTIFICATIVAS: EM RAZÃO DAS CONSTATAÇÕES APRESENTADAS PELA CGU, SOBRE IMPROPRIEDADES OCORRIDAS NA EXECUÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS, É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA (FLS. 1-3). 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA. ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O			

DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO.

CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES.

NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM SE IMPUTA A OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR OS COFRES PÚBLICOS, POR TER CAUSADO OU CONCORRIDO PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

REGIMENTO INTERNO DO TCU, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

ART. 197. DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO-COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO NA FORMA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 5º, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

ART. 8º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO VII DO ART. 5º DESTA LEI, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO

ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

A CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO LECIONA, AINDA, POR MEIO DE SEU MANUAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE:

XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE

1) COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, É NECESSÁRIO QUE RESTE COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS;

2) A FALTA DE UM DOCUMENTO EXIGIDO PARA INTEGRAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE SOMENTE GERA UMA TCE SE A SUA APRESENTAÇÃO FOR INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DO CONTRÁRIO, AS CONTAS PODERÃO SER APROVADAS PELO CONCEDENTE, COM RESSALVAS, EM ESPECIAL QUANDO EVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AO TCU POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO OU NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO GESTOR NAS PRÓXIMAS CONTAS ANUAIS DO ORDENADOR DE DESPESAS;

5) A INSTAURAÇÃO DE TCE JAMAIS DEVERÁ SER PROPOSTA PARTINDO-SE DA PRESUNÇÃO DE PREJUÍZO, VEZ QUE ESTE DEVE ESTAR ADEQUADAMENTE COMPROVADO E QUANTIFICADO, E O RESPONSÁVEL PELA AUTORIA DO FATO QUE O OCASIONOU, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO.

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44000003665199864	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 2242/MPAS/SEAS/1998	DATA DO LANÇAMENTO: 7/24/2015 10:32:43 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VICÊNCIA		UF: PE
NOME DO RESPONSÁVEL: PAULO TADEU GUEDES ESTELITA		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: - AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO: O MUNICÍPIO NÃO APRESENTOU RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO, DIFICULTANDO, ASSIM, ESTABELECEER UM COMPARATIVO ENTRE AS METAS PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO E AS EFETIVAMENTE EXECUTADAS, DETALHAMENTO DA		
JUSTIFICATIVAS: CABE RESSALTAR QUE APESAR DA AUSÊNCIA DO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO, CONFORME MENCIONADO, FOI POSSÍVEL INFERIR, POR MEIO DA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRO, DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA, EXTRATOS BANCÁRIOS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, QUE O CONVÊNIO FOI EXECUTADO DENTRO DOS PARÂMETROS CONSTANTES NO PLANO DE TRABALHO E LEGISLAÇÃO VIGENTE NO QUE TANGE AO MONTANTE DE R\$ 132.047,20 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL, QUARENTA E SETE REAIS E VINTE E CENTAVOS).		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001091004200882	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 6/9/2015 5:08:34 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ		UF: CE
NOME DO RESPONSÁVEL: PEDRO DA SILVA BRITO		
CARGO: EX-PREFEITO		
RESSALVAS: ITEM - 1.4 - PAGAMENTO DE BOLSA DO PETI A CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE NÃO ESTAVAM ENVOLVIDOS NO TRABALHO PRECOCE. ITEM 1.5 - FALHAS FORMAIS NO CONVITE Nº 01/2005-SETAS, DE 10/1/2005, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PETI.		
JUSTIFICATIVAS: ITEM - 1.4 - PAGAMENTO DE BOLSA DO PETI A CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE NÃO ESTAVAM ENVOLVIDOS NO TRABALHO PRECOCE. NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS: IN Nº 71/2012 ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTENÇÃO DO RESPECTIVO RESSARCIMENTO. ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA: I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO. § 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE: I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA; II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO; III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM SE IMPUTA A OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR OS COFRES PÚBLICOS, POR TER CAUSADO OU CONCORRIDO PARA A OCORRÊNCIA DE DANO. REGIMENTO INTERNO DO TCU, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002		

ART. 197. DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO-COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO NA FORMA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 5º, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

LE

I Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 199

ART. 8º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO VII DO ART. 5º DESTA LEI, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

A CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO LECIONA, AINDA, POR MEIO DE SEU MANUAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE:

XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE

1) COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, É NECESSÁRIO QUE RESTE COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS;

2) A FALTA DE UM DOCUMENTO EXIGIDO PARA INTEGRAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE SOMENTE GERA UMA TCE SE A SUA APRESENTAÇÃO FOR INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DO CONTRÁRIO, AS CONTAS PODERÃO SER APROVADAS PELO CONCEDENTE, COM RESSALVAS, EM ESPECIAL QUANDO EVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AO TCU POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO OU NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO GESTOR NAS PRÓXIMAS CONTAS ANUAIS DO ORDENADOR DE DESPESAS;

5) A INSTAURAÇÃO DE TCE JAMAIS DEVERÁ SER PROPOSTA PARTINDO-SE DA PRESUNÇÃO DE PREJUÍZO, VEZ QUE ESTE DEVE ESTAR ADEQUADAMENTE COMPROVADO E QUANTIFICADO, E O RESPONSÁVEL PELA AUTORIA DO FATO QUE O OCASIONOU, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO

EN

TENDE-SE QUE, APESAR DA EXISTÊNCIA DA SITUAÇÃO APRESENTADA, O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL – PETI, FOI EXECUTADO NO EXERCÍCIO DE 2005, FATO ESTE QUE NOS IMPEDE DE REPROVAR O ITEM E SOLICITAR A DEVOLUÇÃO TOTAL DOS RECURSOS TRANSFERIDOS.

A

DEMAIS, A CONSTATAÇÃO OFERECIDA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DA CGU FOI À SITUAÇÃO ENCONTRADA EM QUE, DE CERTA FORMA, INFLIGIRAM AS NORMAS E DIRETRIZES DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI, ONDE EM UMA SELEÇÃO DE ENTREVISTAS COM OS RESPONSÁVEIS DAS FAMÍLIAS PARTICIPANTES DO PROGRAMA, CONSTATOU-SE A EXISTÊNCIA DE ALUNOS QUE NÃO TRABALHAVAM ANTES DE SEU INGRESSO NO PETI.

NE

STE CONTEXTO, DESTACAMOS O QUE INSTITUI A PORTARIA Nº 458/2001, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 04/10/2001, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES E NORMAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI, ONDE ENCONTRAMOS NO ITEM 3 DO ANEXO I, A DEFINIÇÃO DO PÚBLICO ALVO, CONFORME ABAIXO:

“3

PÚBLICO-ALVO

O PROGRAMA É DESTINADO, PRIORITARIAMENTE, ÀS FAMÍLIAS COM RENDA PER CAPITA DE ATÉ $1/2$ SALÁRIO MÍNIMO, COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 7 A 14 ANOS TRABALHANDO EM ATIVIDADES CONSIDERADAS PERIGOSAS, INSALUBRES, PENOSAS OU DEGRADANTES.

O PROGRAMA PODERÁ AINDA ATENDER OS CASOS DE ADOLESCENTES DE 15 ANOS DE IDADE VÍTIMAS DE EXPLORAÇÃO DE SUA MÃO DE OBRA, EM SITUAÇÃO DE EXTREMO RISCO. ESTE ATENDIMENTO DAR-SE-Á ATRAVÉS DAS ESTRATÉGIAS OPERADAS PELOS PROGRAMAS AGENTES JOVEM DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO E SENTINELA.

O PROGRAMA PODERÁ ATENDER OS CASOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 7 A 15 ANOS, ORIUNDOS DE FAMÍLIAS COM RENDA PER CAPITA DE ATÉ $1/2$ SALÁRIO MÍNIMO, VITIMADOS PELA EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL, DECORRENTES DE ENCAMINHAMENTO DO PROGRAMA SENTINELA, COM ANUÊNCIA EXPRESSA DOS CONSELHOS TUTELARES.”

N

OTA-SE QUE A PORTARIA PRIORIZA O PROGRAMA A FAMÍLIAS COM RENDA PER CAPITA DE ATÉ MEIO SALÁRIO MÍNIMO E COM CRIANÇAS DE 7 A 14 ANOS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO, MAS NÃO VETA O INGRESSO DE FAMÍLIAS NAS MESMAS CONDIÇÕES DE RENDA E VIVENDO NAS MESMAS LOCALIDADES, PORTANTO NO MESMO CONTEXTO DE RISCO, CUJAS CRIANÇAS NÃO ESTIVESSEM AINDA, OU MOMENTO, TRABALHANDO.

ES

TE CONCEITO FOI REFERENDADO PELA RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009, DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS E PELAS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DE GESTÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO SUAS, ELABORADO PELO MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME – MDS.

IT

EM 1.5 - FALHAS FORMAIS NO CONVITE Nº 01/2005-SETAS, DE 10/1/2005, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PETI.

É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS:

“13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.”

SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO:

4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES,

QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA (FLS. 1-3).

7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO.

CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES.

NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM SE IMPUTA A OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR OS COFRES PÚBLICOS, POR TER CAUSADO OU CONCORRIDO PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

REGIMENTO INTERNO DO TCU, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

ART. 197. DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO-COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO NA FORMA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 5º, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

ART. 8º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO VII DO ART. 5º DESTA LEI, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

A CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO LECIONA, AINDA, POR MEIO DE SEU MANUAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE:

XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE

1) COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, É NECESSÁRIO QUE RESTE COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS;

2) A FALTA DE UM DOCUMENTO EXIGIDO PARA INTEGRAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE SOMENTE GERA UMA TCE SE A SUA APRESENTAÇÃO FOR INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DO CONTRÁRIO, AS CONTAS PODERÃO SER APROVADAS PELO CONCEDENTE, COM RESSALVAS, EM ESPECIAL QUANDO EVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AO TCU POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO OU NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO GESTOR NAS PRÓXIMAS CONTAS ANUAIS DO ORDENADOR DE DESPESAS;

5) A INSTAURAÇÃO DE TCE JAMAIS DEVERÁ SER PROPOSTA PARTINDO-SE DA PRESUNÇÃO DE PREJUÍZO, VEZ QUE ESTE DEVE ESTAR ADEQUADAMENTE COMPROVADO E QUANTIFICADO, E O RESPONSÁVEL PELA AUTORIA DO FATO QUE O OCASIONOU, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO.

OB
SERVA-SE QUE A FISCALIZAÇÃO DECLAROU QUE A LICITAÇÃO ORA COMENTADA APRESENTOU INDÍCIOS OU APONTOU PREJUÍZO NA FORMA LEGAL. TODAVIA, EM NENHUM MOMENTO FOI APONTADO AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO OU FALTA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA, LOGO, ESTE APONTAMENTO POR SI SÓ NÃO CARACTERIZAM, A PRIORI, DANO AO ERÁRIO.

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005001910200124	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 1818/MPAS/SEAS/2001	DATA DO LANÇAMENTO: 9/21/2015 2:51:28 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE		UF: MA
NOME DO RESPONSÁVEL: JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE		
CARGO: EX-PREFEITO		
RESSALVAS: - AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO.		
JUSTIFICATIVAS: CABE RESSALTAR QUE, APESAR DA AUSÊNCIA DO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO FOI POSSÍVEL INFERIR, POR MEIO DA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRO, DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA, EXTRATOS BANCÁRIOS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS, QUE O CONVÊNIO FOI EXECUTADO DENTRO DOS PARÂMETROS CONSTANTES NO PLANO DE TRABALHO E LEGISLAÇÃO VIGENTE NO QUE TANGE AO MONTANTE DE R\$ 68.000,55 (SESSENTA E OITO MIL REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001011452201388	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 8/25/2015 11:18:10 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA		UF: SC
NOME DO RESPONSÁVEL: ARI PARISOTTO		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: ITEM 2.2.1 – PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIDORES MUNICIPAIS EM LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL.		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA (FLS. 1-3). 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES.		

NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTENÇÃO DO RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM SE IMPUTA A OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR OS COFRES PÚBLICOS, POR TER CAUSADO OU CONCORRIDO PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

REGIMENTO INTERNO DO TCU, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

ART. 197. DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO NA FORMA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 5º, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

ART. 8º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO VII DO ART. 5º DESTA LEI, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

A CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO LECIONA, AINDA, POR MEIO DE SEU MANUAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE:

XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE

1) COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, É NECESSÁRIO QUE RESTE COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS;

2) A FALTA DE UM DOCUMENTO EXIGIDO PARA INTEGRAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE SOMENTE GERA UMA TCE SE A SUA APRESENTAÇÃO FOR INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DO CONTRÁRIO, AS CONTAS PODERÃO SER APROVADAS PELO CONCEDENTE, COM RESSALVAS, EM ESPECIAL QUANDO EVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AO TCU POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO OU NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO GESTOR NAS PRÓXIMAS CONTAS ANUAIS DO ORDENADOR DE DESPESAS;

5) A INSTAURAÇÃO DE TCE JAMAIS DEVERÁ SER PROPOSTA PARTINDO-SE DA PRESUNÇÃO DE PREJUÍZO, VEZ QUE ESTE DEVE ESTAR ADEQUADAMENTE COMPROVADO E QUANTIFICADO, E O RESPONSÁVEL PELA AUTORIA DO FATO QUE O OCASIONOU, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;

OBSERVA-SE QUE A FISCALIZAÇÃO DECLAROU QUE A LICITAÇÃO ORA COMENTADA APRESENTOU INDÍCIOS OU APONTOU PREJUÍZO NA FORMA LEGAL. TODAVIA, EM NENHUM MOMENTO FOI APONTADO AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO OU FALTA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA, LOGO, ESTE APONTAMENTO POR SI SÓ NÃO CARACTERIZAM, A PRIORI, DANO AO ERÁRIO.

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001033940201427	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 11/11/2015 3:03:03 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA	UF: SC	
NOME DO RESPONSÁVEL: MAURO JUNES POLETO		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: ITEM 2.2.1 – PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIDORES MUNICIPAIS EM LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL.		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA (FLS. 1-3). 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES. NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O		

RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 70000000147200336	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 201/MAS/2003	DATA DO LANÇAMENTO: 10/6/2015 2:35:11 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHEUS		UF: BA
NOME DO RESPONSÁVEL: JABES DE SOUZA RIBEIRO		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: I) AUSÊNCIA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO OU JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO; II) NÃO APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO.		
JUSTIFICATIVAS: I) CONSIDERANDO QUE O OBJETIVO PROPOSTO FOI ALCANÇADO, O FATO SERÁ COMUNICADO AO TCU POR MEIO DO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO; II) CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 49, DE 01/04/2004, BEM COMO O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, O PRESENTE DÉBITO NÃO SERÁ COBRADO. DE FATO, NOTA-SE, SEM MUITO ESFORÇO, QUE OS CUSTOS RELATIVOS A UMA POSSÍVEL COBRANÇA SUPERARIAM EM MUITO AS IMPORTÂNCIAS A SEREM RESSARCIDAS, O QUE VAI DE ENCONTRO AOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71000003908200455	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 1469/MDSCF/04	DATA DO LANÇAMENTO: 9/24/2015 3:52:54 PM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE		UF: GO
NOME DO RESPONSÁVEL: PAULO ROBERTO CUNHA		
CARGO: EX-PREFEITO		
RESSALVAS: 1) DESPESA FORA DA VIGÊNCIA.		
JUSTIFICATIVAS: EMBORA TENHA HAVIDO OFENSA AO NORMATIVO LEGAL, A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA ESTAVA DE ACORDO COM O PREVISTO NO ART. 28 DA CITADA INSTRUÇÃO, SENDO APTA A COMPROVAR O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS DESPESAS EFETUADAS E O ALCANCE DO INTERESSE PÚBLICO ALMEJADO.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001103016200877	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 10/21/2015 9:33:25 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAROL		UF: PR
NOME DO RESPONSÁVEL: ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS		
CARGO: PREFEITA MUNICIPAL		
RESSALVAS: 8.2.1 – ENTIDADE NÃO REALIZA PROCESSOS LICITATÓRIOS;		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA. 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES. NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:		

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU J

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001069285200988	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 10/9/2015 11:16:05 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES		UF: MG
NOME DO RESPONSÁVEL: ELISA MARIA COSTA		
CARGO: PREFEITA		
RESSALVAS: NÃO DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA EM CONTA CORRENTE ESPECÍFICA.		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO QUE TAL IRREGULARIDADE NÃO CAUSOU DANO AO ERÁRIO E NÃO SE DEMONSTRA RAZOÁVEL JULGAR IRREGULARES AS CONTAS, EIS QUE, MESMO DESCUMPRINDO OS NORMATIVOS ELENCADOS NA PORTARIA Nº 127/2008, AS DESPESAS REALIZADAS REVERTERAM-SE EM BENEFÍCIO DA COLETIVIDADE. DESSA FORMA, O MUNICÍPIO FOI NOTIFICADO PELO SICONV PARA QUE NOS FUTUROS CONVÊNIOS A LEGISLAÇÃO SEJA INTEIRAMENTE CUMPRIDA.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71000001628200674	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 9/14/2015 10:47:31 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOME		UF: RN
NOME DO RESPONSÁVEL: AFRANIO PEREIRA DE ARAUJO		
CARGO: EX-PREFEITO MUNICIPAL		
RESSALVAS: NO QUE SE REFERE AOS APONTAMENTOS DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 382 POR OCASIÃO DO 14º SORTEIO, ACERCA DO ITEM 4.1 - INEXECUÇÃO PARCIAL DA CAPACITAÇÃO DOS AGENTES JOVENS EM 2004, APÓS APURAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO, RESTOU PENDENTE O VALOR DE R\$ 772,39 (SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).		
JUSTIFICATIVAS: O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 49, DE 01/04/2004, E O ART. 1º, INCISO I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 49, DE 01/04/2004, BEM COMO O QUE DISPÕE O ART. 1º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/1997 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, NÃO SERÁ COBRADO O DÉBITO REFERENTE AO VALOR DE R\$ 772,39 (SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS); • ATA-SE DE REPASSE FUNDO A FUNDO, COM PROCEDIMENTO ANÁLOGO À IN STN 03/1993, ANALISADO CONFORME PARECER Nº 59/2007 DA CONJUR; • RECURSOS FORAM REPASSADOS A TÍTULO DE RESSARCIMENTO À PREFEITURA, APÓS A DEVIDA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO, CONFORME REGISTRO SIAFAS – SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO FÍSICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL; • OBJETO FOI EXECUTADO E ATINGIU O OBJETIVO PROPOSTO E SUA FINALIDADE SOCIAL.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001077786200857	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 6/17/2015 11:32:10 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS		UF: MA
NOME DO RESPONSÁVEL: ABNADAB SILVEIRA LEDA		
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL		
RESSALVAS: CONSTA DOS AUTOS O RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU Nº 698/19º SORTEIO, REALIZADO NO PERÍODO DE 21/11 A 25/11/2005, QUE APONTOU FALHAS NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (PETI); ITEM 1.1) SIMULAÇÃO DE COMPRAS DE MERCADORIAS; 1.2) NÃO REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.		
JUSTIFICATIVAS: NO QUE SE REFERE AOS APONTAMENTOS, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS AO ERÁRIO. COM VISTAS A FORNECER MAIORES ESCLARECIMENTOS, CITAMOS O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, QUE CONFORME DISPOSTO NO ITEM 13 ALERTA: "CASO RESTEM CONFIRMADAS IRREGULARIDADES QUANTO À OBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ALUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO DESPACHO". CONSIDERANDO QUE SE TRATA DE REPASSE FUNDO A FUNDO, COM PROCEDIMENTO ANÁLOGO À IN 03/93, ANALISADO CONFORME PARECER Nº 59/2007 DA CONJUR; • CO NSIDERANDO QUE OS RECURSOS FORAM REPASSADOS A TÍTULO DE RESSARCIMENTO À PREFEITURA, APÓS A DEVIDA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO, CONFORME REGISTRO SIAFAS – SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO FÍSICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL; • CO NSIDERANDO QUE NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO OU PREJUÍZO NO OBJETIVO, ORA AVALIADO; • CO NSIDERANDO QUE O OBJETO FOI EXECUTADO E QUE O CONVÊNIO ATINGIU O OBJETIVO PROPOSTO E SUA FINALIDADE SOCIAL, APROVAMOS COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44000.004329/1997-11	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 052/APAS/SEAS/1997	DATA DO LANÇAMENTO: 06/03/2015 15:25:02
CONVENIENTE: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS		UF: TO
NOME DO RESPONSÁVEL: JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS		
CARGO: EX-GOVERNADOR		
RESSALVAS: A CONTRAPARTIDA NÃO FOI DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE EM DESCUMPRIMENTO AO PREVISTO NO CAPUT DO ART. 20 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/97.		
JUSTIFICATIVAS: EMBORA EVIDENTE OFENSA AO NORMATIVO LEAL, A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO GESTOR FOI APTA A DEMONSTRAR O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A EXECUÇÃO DO OBJETO E AS DESPESAS COM A CONTRAPARTIDA, SENDO, INCLUSIVE, APORTADO VALOR EM MONTANTE MAIOR AO FIRMADO.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005.00055/1999-59	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 3358/MPAS/SEAS/1999	DATA DO LANÇAMENTO: 06/11/2015 10:01:32
CONVENIENTE: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ		UF: PR
NOME DO RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO RICHÁ		
CARGO: GOVERNADOR		
RESSALVAS: AUSENCIA DO DEPOSITO DA CONTRAPARTIDA NA CONTA ESPECÍFICA, MAS DEVIDAMENTE COMPROVADA NA EXECUÇÃO DO BOJETO PACTUADO		
JUSTIFICATIVAS: CONFORME ESTIPULADO NO ART. 2º §2º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/97, A CONTRAPARTIDA SERÁ DEVIDA DE ACORDO COM A CAPACIDADE FINANCEIRA DO ENTE FEDERATIVO BENEFICIADO, DEVENDO SER DEPOSITADA NA CONTA ESPECIFICA ABERTA PARA A MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS, NOS TERMOS DO ART. 42 DO MESMO NORMATIVO LEAL. NÃO HAVENDO DEPOSITO DA CONTRAPARTIDA NA CONTA ESPECIFICA, MAS DEMONSTRANTO, POR OUTROS MEIO DE PROVA IDÔNEOS, QUE A MESMA FOI DEVIDAMENTE APLICADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO, NÃO SE DEMONSTRA RAZOÁVEL JULGAR IRREGULARES AS CONTAS, EIS QUE, MESMO DISCUMPRINDO OS NORMATIVOS ELENCADOS NA IN Nº 1/97, AS DESPESAS REALIZADAS REVERTERAM-SE EM BENEFÍCIO DA COLETIVIDADE. NO CASO EM TELA CONSTATOU-SE O EMPREGO DA CONTRAPARTIDA NO OBJETO DO CONVÊNIO POR MEIO DA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, RELATÓRIO DA EXECUÇÃO-FÍSICO-FINANCEIRA, DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DA RECEITA, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005.001791/2000-85	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 1373/MPAS/SEAS/2000	DATA DO LANÇAMENTO: 04/05/2015 16:25:05
CONVENIENTE: GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS		UF: GO
NOME DO RESPONSÁVEL: MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR		
CARGO: EX-GOVERNADOR		
RESSALVAS: A CONTRAPARTIDA NÃO FOI DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE EM DESCUMPRIMENTO AO PREVISTO NO CAPUT DO ART. 20 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/97.		
JUSTIFICATIVAS: EMBORA EVIDENTE OFENSA AO NORMATIVO LEAL, A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO GESTOR FOI APTA A DEMONSTRAR O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A EXECUÇÃO DO OBJETO E AS DESPESAS COM A CONTRAPARTIDA, SENDO, INCLUSIVE, APORTADO VALOR EM MONTANTE MAIOR AO FIRMADO.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005.001665/2002-36	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 813/MPAS/SEAS/2002	DATA DO LANÇAMENTO: 05/05/2015 14:19:44
CONVENIENTE: GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO		UF: ES
NOME DO RESPONSÁVEL: MARIA TEREZINHA SILVA GIANORDOLI		
CARGO: EX SECRETÁRIA DE ESTADO		
RESSALVAS: A CONTRAPARTIDA DE RESPONSABILIDADE DO ENTE ESTADUAL NÃO FOI DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA PARA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS EM EM DESCOMPASSO COM A NORMA CONTIDA NO CAPUT DO ART. 20 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/97, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL.		
JUSTIFICATIVAS: EM QUE PESE OFENSA AO NORMATIVO LEAL, A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO GESTOR FOI MATERIALMENTE APTA A COMPROVAR OS GASTOS COM A CONTRAPARTIDA, SENDO INCLUSIVE, UTILIZADO VALOR MAIOR QUE O PREVISTO. RESSALTE-SE AINDA QUE RESTOU DEVIDAMENTE COMPROVADO O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS DESPESAS EFETUADAS E O ALCANCE DO INTERESSE PÚBLICO ALMEJADO		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005.000196/1999-81	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 3361/MPAS/SEAS/1999	DATA DO LANÇAMENTO: 05/05/2015 11:05:19
CONVENIENTE: GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ		UF: CE
NOME DO RESPONSÁVEL: TASSO RIVEIRO JEREISSATI		
CARGO: EX GOVERNADOR		
RESSALVAS: OS RECURSOS UTILIZADOS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA FORAM MOVIMENTADOS MAIS DE UMA CONTA CORRENTE EM DESCOMPASSO COM O PREVISTO NO CAPUT DO ART. 20 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/97.		
JUSTIFICATIVAS: EM QUE PESE OFENSA AO NORMATIVO LEGAL, A DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS FOI MATERIALMENTE APTA A COMPROVAR O CORRETO EMPREGO DE VERBA PUBLICA, DSENDO DEMONSTRADO O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS DESPESAS EFETUADAS E O ALCANCE DO INTERESSE PUBLICO ALMEJADO.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005.000554/2002-11	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 178/MPAS/SEAS/2002	DATA DO LANÇAMENTO: 27/10/2014 12:19:36
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDA		UF: PA
NOME DO RESPONSÁVEL: ADAO RIBIRO SOARES		
CARGO: EX-PREFEITO		
RESSALVAS: A CONTRAPARTIDA DE RESPONSABILIDADE DO ENTE MUNICIPAL NÃO FOI DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA PARA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, EM OFENSA AO ART. 20 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº1/97		
JUSTIFICATIVAS: EM QUE PESE OFENSA AO NORMATIVO LEGAL, O GESTOR JUNTOU AOS AUTOS DOCUMENTAÇÃO IDÔNEA APTA A DEMONSTRAR O EMPREGO DE BOA PARTE DA CONTRAPARTIDA NA EXECUÇÃO DO CONVENIO. O RESTANTE NÃO COMPROVADO (R\$ 680,00) FOI REPROVADO.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71.001027986/2011-64	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 24/03/2015 15:37:53
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI		UF: MG
NOME DO RESPONSÁVEL: JOSÉ BARBOSA FILHO		
CARGO: EX-PREFEITO		
RESSALVAS: 1. A CONTRAPARTIDA NÃO FOI DEPOSITADA EM CONTA CORRENTE E NEM COMPROVADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. NO ENTANTO O VALOR REFERENTE À CONTRAPARTIDA DE RESPONSABILIDADE DO ENTE MUNICIPAL É DE R\$ 348,79, QUE ATUALIZADO PERFAZ O VALOR DE R\$ 610,17, VALOR ESTE QUE NÃO SERÁ COBRADO		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 75 DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, O PRESENTE DÉBITO NÃO SERÁ COBRADO. RESSALTAMOS TAMBÉM QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006 ESTABELECE: “ART. 1º OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE I – DÍVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO II- DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR III- DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA §1º CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.”		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001.030400/2011-49	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 27/02/2015 16:56:28
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE		UF: PE
NOME DO RESPONSÁVEL: JOSE EVILÁSIO DE ARAÚJO		
CARGO: EX-PREFEITO		
RESSALVAS: ITEM 4.1.1.12 – AUSÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PETI NOS EXERCÍCIOS 2010 E 2011. LICITAÇÃO CONJUNTA COM OS PRODUTORES PARA MERENDA DO PNAE SEM A SEPARAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DESTINADOS A CADA PROGRAMA. FALHAS NA ELABORAÇÃO DOS PREÇOS DO CERTAME. ITEM 4.1.1.10 – PARTE DOS RECURSOS DO PROGRAMA DE ERRADIÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI EM CONTA CORRENTE SEM DESTINAÇÃO. ITEM 4.3.1.5 – PARTE DOS RECURSOS DO CRAS EM CONTA CORRENTE, SEM DESTINAÇÃO		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA. 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO		

CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO.

CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES.

NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E
II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES

PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM SE IMPUTA A OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR OS COFRES PÚBLICOS, POR TER CAUSADO OU CONCORRIDO PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

REGIMENTO INTERNO DO TCU, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

ART. 197. DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO-COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO NA FORMA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 5º, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOPTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

LEI N.º 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

ART. 8º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO VII DO ART. 5º DESTA LEI, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOPTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

A CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO LECIONA, AINDA, POR MEIO DE SEU MANUAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE:

XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE

1) COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, É NECESSÁRIO QUE RESTE COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS;

2) A FALTA DE UM DOCUMENTO EXIGIDO PARA INTEGRAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE SOMENTE GERA UMA TCE SE A SUA APRESENTAÇÃO FOR INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DO CONTRÁRIO, AS CONTAS PODERÃO SER APROVADAS PELO CONCEDENTE, COM RESSALVAS, EM ESPECIAL QUANDO EVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AO TCU POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO OU NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO GESTOR NAS PRÓXIMAS CONTAS ANUAIS DO ORDENADOR DE DESPESAS;

5) A INSTAURAÇÃO DE TCE JAMAIS DEVERÁ SER PROPOSTA PARTINDO-SE DA PRESUNÇÃO DE PREJUÍZO, VEZ QUE ESTE DEVE ESTAR ADEQUADAMENTE COMPROVADO E QUANTIFICADO, E O RESPONSÁVEL PELA AUTORIA DO FATO QUE O OCASIONOU, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;

OBSERVA-SE QUE A FISCALIZAÇÃO DECLAROU QUE A LICITAÇÃO ORA COMENTADA APRESENTOU INDÍCIOS OU APONTOU PREJUÍZO NA FORMA LEGAL. TODAVIA, EM NENHUM MOMENTO FOI APONTADO AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO OU FALTA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA, LOGO, ESTE APONTAMENTO POR SI SÓ NÃO CARACTERIZAM, A PRIORI, DANO AO ERÁRIO.

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005.001545/2009-79	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 996/MPAS/SEAS/2000	DATA DO LANÇAMENTO: 05/02/2015 14:56:44
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO		UF: PA
NOME DO RESPONSÁVEL: MANOEL DA COSTA CARDOSO		
CARGO: EX-PREFEITO		
RESSALVAS: A CONTRAPARTIDA NÃO FOI DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE ESPECIFICA PARA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, EM OFENSA AO DISPOSTO NO ART. 20 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/97 – OS RECURSOS NÃO FORAM APLICADOS NO MERCADO FINANCEIRO, GERANDO UM DANO AO ERÁRIO NO VALOR DE R\$ 40,61 (QUARENTA REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS)		
JUSTIFICATIVAS: EM QUE PESE NÃO SE VERIFICAR O DEPOSITO DA CONTRAPARTIDA NA CONTA CORRENTE, A DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS FOI APTA A DEMONSTRAR QUE A MESMA FOI DEVIDAMENTE EMPREGADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO. QUANTO A NÃO APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO, O VALOR DO DANO DEMONSTRA-SE INFIMO FRENTE AOS RECURSOS MOVIMENTADOS. COM ISSO, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA PROCESSUAL E DA RACIONALIDADE ADMINISTRATIVA, BEM COMO COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, O VALOR DEVE SER DESCONSIDERADO.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71000.002441/2003-45	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 1342/MAS/2003	DATA DO LANÇAMENTO: 07/05/2015 14:08:56
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO		UF: SP
NOME DO RESPONSÁVEL: IDES HONORATO ALVES		
CARGO: EX PREFEITO		
RESSALVAS: 1- FORAM REALIZADAS DESPESAS APÓS O FIM DA VIGENCIA DO CONVENIO; 2- OS DOCUMENTOS SOLICITADOS AOS LICITANTES PARTICIPANTES DO PROCESSO LICITATORIO NÃO ESTAVAM DE ACORDO COM O PREVISTO NA LEI Nº 8.666/93, FALA ESTA DETECTADA PELA CGU EM FISCALIZAÇÃO IN LOCO		
JUSTIFICATIVAS: QUANTO AS DESPESAS REALIZADAS APÓS O FIM DA VIGENCIA DO CONVENIO, EMBORA O LAPSO TEMPORAL ENTRE A DESPESA E O FIM DA VIGENCIA SEJA DE POUCO MAIS DE UM ANO, A DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA FOI APTA A DEMONSTRAR QUE A REFERIDA DESPESA FOI INDISPENSÁVEL PARA O ALCANCE DO INTERESSE PUBLICO. JÁ EM RELAÇÃO À DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DOS LICITANTES PARTICIPANTES DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, A PRÓPRIA CGU INFORMOU QUE AS FALHAS ENCONTRADAS NÃO FORAM APTAS A GERAR DANO AO ERÁRIO. ADEMAIS, FORAM ENCAMINHADAS AS DEVIDAS ORIENTAÇÕES, MEDIANTE OFÍCIO.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44.005.001213/1999-33	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 4189/MPAS/SEAS/1999	DATA DO LANÇAMENTO: 07/05/2015 09:10:04
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES		UF: PR
NOME DO RESPONSÁVEL: LINO MARTINS		
CARGO: EX-PREFEITO		
RESSALVAS: 1- OS RECURSOS EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO DORAM MOVIMENTADOS EM MAIS DE UMA CONTA CORRENTE, EM DESCOMPASSO COM O PREVISTO NA NORMA CONTIDA NO CAPUT DO ART. 20 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº1/97, DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL. 2- HOVE PAGAMENTO INDEVIDO DE TARIFAS BANCÁRIAS		
JUSTIFICATIVAS: QUANTO À MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS EM MAIS DE UMA CONTA, A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA FOI MATERIALMENTE APTA A COMPROVAR O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS DESPESAS REALIZADAS E O ALCANCE DO INTERESSE PÚBLICO. JÁ QUANTO AO PAGAMENTO DE R\$ 18,00 (DEZOITO REAIS) REFERENTE A TARIFAS BANCÁRIAS, O VALOR DEMONSTRA-SE INEXPRESSIVO FRENTE AO MONTANTE MOVIMENTADO. ASSIM, EM HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIDADE ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, BEM COMO COM FUNDAMENTO NA PORTARIA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, O VALOR DO DANO SERÁ DESCONSIDERADO.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005.003418/2000-22	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 2849/MPAS/SEAS/2000	DATA DO LANÇAMENTO: 07/05/2015 11:51:54
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA		UF: GO
NOME DO RESPONSÁVEL: GODOFREDO JERONIMO DA SILVA		
CARGO: EX-PREFEITO		
RESSALVAS: A CONTRAPARTIDA DE RESPONSABILIDADE DO ENTE MUNICIPAL NÃO FOI DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA PARA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS EM EM DESCUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO CAPUT DO ART. 20 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/97, DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL.		
JUSTIFICATIVAS: EMBORA O GESTOR TENHA ATUADO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, A DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS FOI APTA A COMPROVAR A CORRETA DESTINAÇÃO DA VERBA PÚBLICA, DEMONSTRANDO O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS DESPESAS EFETUADAS COM A CONTRAPARTIDA E O INTERESSE PÚBLICO ALMEJADO		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001.027922/2011-63	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 24/02/2015 15:03:19
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO		UF: MG
NOME DO RESPONSÁVEL: JOSE GERALDO RODRIGUES		
CARGO: EX-PEFEITO		
RESSALVAS: 1 – SALDO REMANESCENTE EM CONTA ESPECIFICA NÃO DEVOLVIDO AOS COFRES PUBLICOS 2 - A CONTRAPARTIDA NÃO FOI DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE E NEM COMPROVADA A EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. NO ENTANTO, O VALOR REFERENTE AO SALDO REMANESCENTE É DE R\$ 22,59, QUE ATUALIZADO PERFAZ O VALOR DE R\$ 70,16, E O VALOR REFERENTE À CONTRAPARTIDA É DE R\$ 360,00 QUE ATUALIZADO PERFAZ O VALOR DE R\$ 622,19, VALORES ESTES QUE NÃO SERÃO COBRADOS		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINITÉRIO DA FAZENDO Nº 75 DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPOE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENT DO TCU, ORGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PUBLICA SEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SEPELOS PRINCÍCIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº200/67, O PRESENTE DÉBITO NÃO SERÁ COBRADO. RESSALTAMOS TAMBÉM QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006 ESTABELECE: “ART. 1º OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE I – DIVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO II- DIVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGAO CREDOR III- DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA §1º CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGAO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.”		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001.027975/2011-84	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 29/04/2015 14:14:31
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA		UF: MG
NOME DO RESPONSÁVEL: JURACY FREIRE MARTINS		
CARGO: EX PREFEITO		
RESSALVAS: 2 – PARTE DA CONTRAPARTIDA NÃO FOI DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE E NEM COMPROVADA A EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. NO ENTANTO, O VALOR REFERENTE À CONTRAPARTIDA É DE R\$ 360,00 QUE ATUALIZADO PERFAZ O VALOR DE R\$ 638,10 VALOR ESTE QUE NÃO SERÃO COBRADOS		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 75 DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPOE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, O PRESENTE DÉBITO NÃO SERÁ COBRADO. RESSALTAMOS TAMBÉM QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006 ESTABELECE: “ART. 1º OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE I – DIVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO II- DIVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR III- DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA §1º CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.”		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001.028001/2011-18	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 03/02/2015 10:58:39
CONVENIENTE: PREGEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRAS		UF: PE
NOME DO RESPONSÁVEL: OSVALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA		
CARGO: EX-PREFEITO		
RESSALVAS: 2 –A CONTRAPARTIDA NÃO FOI DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE E NEM COMPROVADA A EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. NO ENTANTO, O VALOR REFERENTE À CONTRAPARTIDA DE RESPONSABILIDADE DO ENTE MUNICIPAL É DE R\$ 360,00 QUE ATUALIZADO PERFAZ O VALOR DE R\$ 633,60 VALOR ESTE QUE NÃO SERÃO COBRADOS		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 75 DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPOE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, O PRESENTE DÉBITO NÃO SERÁ COBRADO. RESSALTAMOS TAMBÉM QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006 ESTABELECE: “ART. 1º OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE I – DIVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO II- DIVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR III- DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA §1º CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.”		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001.071669/2009-61	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 7323202/2009/SNAS/MDS	DATA DO LANÇAMENTO: 06/05/2015 10:12:44
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA		UF: SP
NOME DO RESPONSÁVEL: CARLOS ROBERTO BUENO		
CARGO: EX-PREFEITO		
RESSALVAS: 1. O CONVENIENTE REALIZOU ALGUNS PAGAMENTOS FORA DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONVENIO 2. O CONVENIENTE DEIXOU RECURSOS PARADOS EM CONTA CORRENTE DURANTE ALGUNS PERIODOS 3. O CONVENIENTE PERMITIU COBRANÇA DE TAXA BANCARIA INDEVIDA NA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA DO CONVENIO.		
JUSTIFICATIVAS: CONFORME ART. 39, VI, O CONVENIENTE PODERA REALIZAR PAGAMENTOS FORA DA VIGENCIA, SALVOSE EXPRESSAMENTE AUTORIZADOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE DO CONCEDENTE OU CONTRATANTE E DESDE QUE O FATO GERADOR DA DESPESA TENHA OCORRIDO DURANTE A VIGENCIA DO INSTRUMENTO PACTUADO. QUANTO AOS ITENS 2 E 3, CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINITÉRIO DA FAZENDO Nº 75 DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPOE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENT DO TCU, ORGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PUBLICA SEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SEPELOS PRINCÍCIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº200/67, O PRESENTE DÉBITO NÃO SERÁ COBRADO. RESSALTAMOS TAMBÉM QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006 ESTABELECE: “ART. 1º OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE I – DIVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO II- DIVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGAO CREDOR III- DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA §1º CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGAO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.”		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 710000.000254/2003-64	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 192/MAS/2003	DATA DO LANÇAMENTO: 29/01/2015 14:48:47
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA		UF: CE
NOME DO RESPONSÁVEL: DOMINGOS JOSE BRASILEIRO GOMES		
CARGO: EX PREFEITO		
RESSALVAS: 1. OS RECURSOS FORAM MOVIMENTADOS FORA DA CONTA ESPECIFICA, EM DESACORDO COM O PREVISTO NA CAPUT DO ART. 20 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/97 2. FORAM REALIZADAS DESPESAS APÓS O FIM DA VIGENCIA DO CONVENIO, QUAL SEJA, 30/04/2004		
JUSTIFICATIVAS: EMBORA CONSTATE-SE O NÃO CUMPRIMENTO DA IN Nº 1/97, A DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA FOI APTA A COMPROVAR O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS DESPESAS EFETUADAS E A EXECUÇÃO DO PROJETO, SENDO DEMONSTRADO, ASSIM O ALCANCE DO INTERESSE PUBLICO PREVISTO. QUANTO ÀS DESPESAS FORA DA VIGENCIA, O FIM ESTAVA PREVISTO PARA 30/04/2004 E FORAM REALIZADAS DESPESAS ATÉ O MÊS SUBSEQUENTE. A FALHA NÃO É APTA A MACULAR AS CONTAS, POIS A VERBA EMPREGADA REVERTEU-SE EM BENEFICIO DA COLETIVIDADE.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44000.003825/1997-58	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 103/MPAS/SAS/1997	DATA DO LANÇAMENTO: 06/05/2015 15:32:51
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA		UF: AL
NOME DO RESPONSÁVEL: CELIA MARIA BARBOSA ROCHA		
CARGO: PREFEITA		
RESSALVAS: A CONTRAPARTIDA DE RESPONSABILIDADE DO ENTE MUNICIPAL NÃO FOI DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA PARA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS EM DESCUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO CAPUT DO ART. 20 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/97, DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL.		
JUSTIFICATIVAS: EMBORA OFENSA AO CITADO NORMATIVO, A DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS FOI APTA A COMPROVAR O BOM E CORRETO EMPREGO DA CONTRAPARTIDA, DEMONSTRANDO O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS DESPESAS EFETUADAS COM A CONTRAPARTIDA E O ALCANCE DO INTERESSE PÚBLICO ALMEJADO		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001.028215/2011-94	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 18/02/2015 17:04:20
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA		UF: MT
NOME DO RESPONSÁVEL: PEDRO DALLA NORA		
CARGO: EX PREFEITO		
RESSALVAS: 1 - A CONTRAPARTIDA NÃO FOI DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE E NEM COMPROVADA A EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. NO ENTANTO, O VALOR REFERENTE À CONTRAPARTIDA É DE R\$ 420,50 QUE ATUALIZADO PERFAZ O VALOR DE R\$ 726,75, VALORE EST QUE NÃO SERÁ COBRADO		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 75 DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPOE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, O PRESENTE DÉBITO NÃO SERÁ COBRADO. RESSALTAMOS TAMBÉM QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006 ESTABELECE: “ART. 1º OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE I – DIVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO II- DIVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR III- DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA §1º CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.”		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001.029909/2009-24	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 23/02/2015 16:30:28
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ		UF: PE
NOME DO RESPONSÁVEL: PAULO ROMERO PEREIRA DA SILVA		
CARGO: EX PREFEITO		
RESSALVAS: ITEM 6.1.9 – FALHAS/IRREGULARIDADES RELATIVAS À AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA O PROGRAMA		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA. 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI		

RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES.

NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTENÇÃO DO RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM SE IMPUTA A OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR OS COFRES PÚBLICOS, POR TER CAUSADO OU CONCORRIDO PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

REGIMENTO INTERNO DO TCU, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

ART. 197. DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO-COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO NA FORMA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 5º, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

ART. 8º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO VII DO ART. 5º DESTA LEI, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À

INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

A CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO LECIONA, AINDA, POR MEIO DE SEU MANUAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE:

XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE

1) COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, É NECESSÁRIO QUE RESTE COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS;

2) A FALTA DE UM DOCUMENTO EXIGIDO PARA INTEGRAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE SOMENTE GERA UMA TCE SE A SUA APRESENTAÇÃO FOR INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DO CONTRÁRIO, AS CONTAS PODERÃO SER APROVADAS PELO CONCEDENTE, COM RESSALVAS, EM ESPECIAL QUANDO EVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AO TCU POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO OU NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO GESTOR NAS PRÓXIMAS CONTAS ANUAIS DO ORDENADOR DE DESPESAS;

5) A INSTAURAÇÃO DE TCE JAMAIS DEVERÁ SER PROPOSTA PARTINDO-SE DA PRESUNÇÃO DE PREJUÍZO, VEZ QUE ESTE DEVE ESTAR ADEQUADAMENTE COMPROVADO E QUANTIFICADO, E O RESPONSÁVEL PELA AUTORIA DO FATO QUE O OCASIONOU, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;

OBSERVA-SE QUE A FISCALIZAÇÃO DECLAROU QUE A LICITAÇÃO ORA COMENTADA APRESENTOU INDÍCIOS OU APONTOU PREJUÍZO NA FORMA LEGAL. TODAVIA, EM NENHUM MOMENTO FOI APONTADO AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO OU FALTA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA, LOGO, ESTE APONTAMENTO POR SI SÓ NÃO CARACTERIZAM, A PRIORI, DANO AO ERÁRIO.

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001.137405/2008-04	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 3891/SNAS/MDS/2008	DATA DO LANÇAMENTO: 01/04/2015 14:29:38
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO		UF: PR
NOME DO RESPONSÁVEL: ROBERTO SALVADOR VIGANO		
CARGO: EX PREFEITO		
RESSALVAS: 1 – FOI REALIZADO UM DÉBITO EM CONTA CORRENTE PORÉM NÃO CONSEGUIMOS COMPROVAR A FINALIDADE ATRAVÉS DE NOTAS OU RECIVOS. NO ENTANTO, O VALOR REFERENTE É DE R\$ 864,20 QUE ATUALIZADO PERFAZ O VALOR DE R\$903,62 , VALOR ESTE QUE NÃO SERÁ COBRADO		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 75 DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPOE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº200/67, O PRESENTE DÉBITO NÃO SERÁ COBRADO. RESSALTAMOS TAMBÉM QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006 ESTABELECE: “ART. 1º OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE I – DIVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO II- DIVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR III- DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA §1º CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.”		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71000.000802/2003-19	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 06/04/2015 13:44:56
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA		UF: PR
NOME DO RESPONSÁVEL: PAULO CESAR FIATES FURIATI		
CARGO: EX PREFEITO		
RESSALVAS: CONTRAPARTIDA NÃO DEPOSITADA EM CONTA ESPECIFICA		
JUSTIFICATIVAS: TENDO EM VISTA QUE TAL IRRREGULARIDADE NÃO CAUSOU DANO AO ERÁRIO E NÃO SE DEMONSTRA RAZOAVEL JULGAR IRREGULARES AS CONTAS, EIS QUE, MESMO DESCUPRINDO OS NORMATIVOS ELECADOS NA IN 01/97, AS DESPESAS REALIZADAS REVERTERAM-SE EM BENEFICIO DA COLETIVIDADE. E, ALEM DO EXPOSTO, O MUNICÍPIO FOI ORIENTADO QUE NOS FUTUROS CONVENIOS A LEGISLAÇÃO SEJA INTEIRAMENTE CUMPRIDA.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001.029756/2009-15	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 17/03/2015 08:58:51
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE		UF: MG
NOME DO RESPONSÁVEL: ERALDO EUSTÁQUI SOARES		
CARGO: EX PREFEITO		
RESSALVAS: ITEM 7.4.2 – LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR DE SAUDE SEM O MINIMO DE TRES PROPOSTAS VÁLIDAS		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA. 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI		

RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES.

NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM SE IMPUTA A OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR OS COFRES PÚBLICOS, POR TER CAUSADO OU CONCORRIDO PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

REGIMENTO INTERNO DO TCU, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

ART. 197. DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO-COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO NA FORMA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 5º, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

ART. 8º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO VII DO ART. 5º DESTA LEI, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À

INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

A CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO LECIONA, AINDA, POR MEIO DE SEU MANUAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE:

XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE

1) COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, É NECESSÁRIO QUE RESTE COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS;

2) A FALTA DE UM DOCUMENTO EXIGIDO PARA INTEGRAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE SOMENTE GERA UMA TCE SE A SUA APRESENTAÇÃO FOR INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DO CONTRÁRIO, AS CONTAS PODERÃO SER APROVADAS PELO CONCEDENTE, COM RESSALVAS, EM ESPECIAL QUANDO EVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AO TCU POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO OU NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO GESTOR NAS PRÓXIMAS CONTAS ANUAIS DO ORDENADOR DE DESPESAS;

5) A INSTAURAÇÃO DE TCE JAMAIS DEVERÁ SER PROPOSTA PARTINDO-SE DA PRESUNÇÃO DE PREJUÍZO, VEZ QUE ESTE DEVE ESTAR ADEQUADAMENTE COMPROVADO E QUANTIFICADO, E O RESPONSÁVEL PELA AUTORIA DO FATO QUE O OCASIONOU, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;

OBSERVA-SE QUE A FISCALIZAÇÃO DECLAROU QUE A LICITAÇÃO ORA COMENTADA APRESENTOU INDÍCIOS OU APONTOU PREJUÍZO NA FORMA LEGAL. TODAVIA, EM NENHUM MOMENTO FOI APONTADO AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO OU FALTA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA, LOGO, ESTE APONTAMENTO POR SI SÓ NÃO CARACTERIZAM, A PRIORI, DANO AO ERÁRIO.

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001.089226/2008-45	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 22/04/2015 15:38:07
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA		UF: PB
NOME DO RESPONSÁVEL: AJÁCIO GOMES WANDERLEY		
CARGO: EX PREFEITO		
RESSALVAS: ITEM 1.5 AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS SEM PROCESSOS LICITÁTORIO E SEM PESQUISA DE PREÇO		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA. 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI		

RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES.

NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM SE IMPUTA A OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR OS COFRES PÚBLICOS, POR TER CAUSADO OU CONCORRIDO PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

REGIMENTO INTERNO DO TCU, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

ART. 197. DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO-COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO NA FORMA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 5º, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

ART. 8º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO VII DO ART. 5º DESTA LEI, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À

INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

A CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO LECIONA, AINDA, POR MEIO DE SEU MANUAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE:

XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE

1) COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, É NECESSÁRIO QUE RESTE COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS;

2) A FALTA DE UM DOCUMENTO EXIGIDO PARA INTEGRAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE SOMENTE GERA UMA TCE SE A SUA APRESENTAÇÃO FOR INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DO CONTRÁRIO, AS CONTAS PODERÃO SER APROVADAS PELO CONCEDENTE, COM RESSALVAS, EM ESPECIAL QUANDO EVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AO TCU POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO OU NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO GESTOR NAS PRÓXIMAS CONTAS ANUAIS DO ORDENADOR DE DESPESAS;

5) A INSTAURAÇÃO DE TCE JAMAIS DEVERÁ SER PROPOSTA PARTINDO-SE DA PRESUNÇÃO DE PREJUÍZO, VEZ QUE ESTE DEVE ESTAR ADEQUADAMENTE COMPROVADO E QUANTIFICADO, E O RESPONSÁVEL PELA AUTORIA DO FATO QUE O OCASIONOU, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;

OBSERVA-SE QUE A FISCALIZAÇÃO DECLAROU QUE A LICITAÇÃO ORA COMENTADA APRESENTOU INDÍCIOS OU APONTOU PREJUÍZO NA FORMA LEGAL. TODAVIA, EM NENHUM MOMENTO FOI APONTADO AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO OU FALTA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA, LOGO, ESTE APONTAMENTO POR SI SÓ NÃO CARACTERIZAM, A PRIORI, DANO AO ERÁRIO.

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001.011744/2013-11	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 16/04/2015 11:46:57
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA		UF: MA
NOME DO RESPONSÁVEL: ITAMAR NUNES VIEIRA		
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL		
RESSALVAS: DESPESAS COM TARIFAS BANCARIAS		
JUSTIFICATIVAS: A SOMA DOS VALORES QUE DEVERIAM SER COBRADOS DO MUNICÍPIO É DE R\$ 201,06 CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 75 DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPOE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, O PRESENTE DÉBITO NÃO SERÁ COBRADO. RESSALTAMOS TAMBÉM QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006 ESTABELECE: “ART. 1º OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE I – DIVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO II- DIVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR III- DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA §1º CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.”		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001.148629/2008-33	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 16/03/2015 11:17:07
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES CACHOEIRAS		UF: RS
NOME DO RESPONSÁVEL: NESTOR BEHENCK SEBASTIÃO		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: O VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) FICOU EM CONTA CORRENTE SEM A DEVIDA APLICAÇÃO NO PERÍODO CORRESPONDENTE DE 13/12/2011 A 01/02/2012, CONFORME O SISTEMA DA CÁLCULO DA FUNASA, O PERÍODO SEM APLICAÇÃO GEROU DANO AO ERÁRIO NO VALOR DE R\$ 6218,60 (SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS) CONFORME EXTRATO SIMULADO, ACOSTADO À FL. 545, ATUALIZADO MONETARIAMENTE PELO DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS DO TCU PERFAZ UM DANO DE R\$ 802,22 (OITOCENTOS E DOI REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINITÉRIO DA FAZENDO Nº 75 DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPOE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENT DO TCU, ORGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PUBLICA SEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SEPELOS PRINCÍCIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº200/67, O PRESENTE DÉBITO NÃO SERÁ COBRADO.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001.006436/2012-92	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 14/04/2015 17:22:57
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA		UF: MS
NOME DO RESPONSÁVEL: JOSE DODO DA ROCHA		
CARGO: EX-PREFEITO		
RESSALVAS: ITEM 3.3.1.1 – CONTRATAÇÃO DIRETA DE FORNECEDORES COM RECURSOS DO CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL, SEM A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO E/OU PROCESSO DE DISPENSA/INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ITEM 3.1.1.2 – CONTRATAÇÃO DIRETA DE FORNECEDORES COM RECURSOS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI SEM A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO E/OU PROCESSO DE DISPENSA/INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA. 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO		

PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES.

NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTENÇÃO DO RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM SE IMPUTA A OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR OS COFRES PÚBLICOS, POR TER CAUSADO OU CONCORRIDO PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

REGIMENTO INTERNO DO TCU, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

ART. 197. DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO-COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO NA FORMA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 5º, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

ART. 8º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO VII DO ART. 5º DESTA LEI, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO

ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

A CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO LECIONA, AINDA, POR MEIO DE SEU MANUAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE:

XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE

1) COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, É NECESSÁRIO QUE RESTE COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS;

2) A FALTA DE UM DOCUMENTO EXIGIDO PARA INTEGRAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE SOMENTE GERA UMA TCE SE A SUA APRESENTAÇÃO FOR INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DO CONTRÁRIO, AS CONTAS PODERÃO SER APROVADAS PELO CONCEDENTE, COM RESSALVAS, EM ESPECIAL QUANDO EVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AO TCU POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO OU NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO GESTOR NAS PRÓXIMAS CONTAS ANUAIS DO ORDENADOR DE DESPESAS;

5) A INSTAURAÇÃO DE TCE JAMAIS DEVERÁ SER PROPOSTA PARTINDO-SE DA PRESUNÇÃO DE PREJUÍZO, VEZ QUE ESTE DEVE ESTAR ADEQUADAMENTE COMPROVADO E QUANTIFICADO, E O RESPONSÁVEL PELA AUTORIA DO FATO QUE O OCASIONOU, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;

OBSERVA-SE QUE A FISCALIZAÇÃO DECLAROU QUE A LICITAÇÃO ORA COMENTADA APRESENTOU INDÍCIOS OU APONTOU PREJUÍZO NA FORMA LEGAL. TODAVIA, EM NENHUM MOMENTO FOI APONTADO AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO OU FALTA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA, LOGO, ESTE APONTAMENTO POR SI SÓ NÃO CARACTERIZAM, A PRIORI, DANO AO ERÁRIO.

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001.106360/2008-18	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 16/04/2015 17:57:24
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE DO SUL		UF: RS
NOME DO RESPONSÁVEL: ELTON WOLFLE SCHWALM		
CARGO: EX PREFEITO		
RESSALVAS: ITEM 5.4.2- DEFICIENCIA NA FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA. 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE,		

ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES.

NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM SE IMPUTA A OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR OS COFRES PÚBLICOS, POR TER CAUSADO OU CONCORRIDO PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

REGIMENTO INTERNO DO TCU, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

ART. 197. DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO-COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO NA FORMA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 5º, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

ART. 8º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO VII DO ART. 5º DESTA LEI, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS,

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

A CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO LECIONA, AINDA, POR MEIO DE SEU MANUAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE:

XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE

1) COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, É NECESSÁRIO QUE RESTE COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS;

2) A FALTA DE UM DOCUMENTO EXIGIDO PARA INTEGRAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE SOMENTE GERA UMA TCE SE A SUA APRESENTAÇÃO FOR INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DO CONTRÁRIO, AS CONTAS PODERÃO SER APROVADAS PELO CONCEDENTE, COM RESSALVAS, EM ESPECIAL QUANDO EVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AO TCU POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO OU NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO GESTOR NAS PRÓXIMAS CONTAS ANUAIS DO ORDENADOR DE DESPESAS;

5) A INSTAURAÇÃO DE TCE JAMAIS DEVERÁ SER PROPOSTA PARTINDO-SE DA PRESUNÇÃO DE PREJUÍZO, VEZ QUE ESTE DEVE ESTAR ADEQUADAMENTE COMPROVADO E QUANTIFICADO, E O RESPONSÁVEL PELA AUTORIA DO FATO QUE O OCASIONOU, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;

OBSERVA-SE QUE A FISCALIZAÇÃO DECLAROU QUE A LICITAÇÃO ORA COMENTADA APRESENTOU INDÍCIOS OU APONTOU PREJUÍZO NA FORMA LEGAL. TODAVIA, EM NENHUM MOMENTO FOI APONTADO AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO OU FALTA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA, LOGO, ESTE APONTAMENTO POR SI SÓ NÃO CARACTERIZAM, A PRIORI, DANO AO ERÁRIO.

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO 71001.091633/2008-12	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATADO LANÇAMENTO: 27/04/2015 09:58:2
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE		UF:
NOME DO RESPONSÁVEL: MAURILIO GOMES DA CUNHA		
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL		
RESSALVAS: 3.1- PROGRAMA: ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL 3.1.1 – FALTA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS, ENQUANTO NÃO UTILIZADOS NO PETI 3.4.1 – AUSENCIA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ENQUANTO NÃO UTILIZADOS NO PROGRAMA AGENTE JOVEM 3.4.4 - AUSENCIA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO CRAS ENQUANTO NÃO UTILIZADOS 3.4 – PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 3.4.9 – IRREGULARIDADES NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS PARA AQUISIÇÃO DE PROGRAMAS GERENCIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL		
JUSTIFICATIVAS: EM RELAÇÃO AOS ITENS 3.1.1, 3.4.1 E 3.4.4, SEGUE A JUSTIFICATIVA: CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 75 DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPOE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, O PRESENTE DÉBITO NÃO SERÁ COBRADO. RESSALTAMOS TAMBÉM QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006 ESTABELECE: “ART. 1º OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE I – DIVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO II- DIVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR III- DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA §1º CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.” É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.”		

SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO:

4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA.

7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO.

CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES.

NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM

PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM SE IMPUTA A OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR OS COFRES PÚBLICOS, POR TER CAUSADO OU CONCORRIDO PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

REGIMENTO INTERNO DO TCU, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

ART. 197. DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO-COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO NA FORMA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 5º, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

ART. 8º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO VII DO ART. 5º DESTA LEI, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

A CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO LECIONA, AINDA, POR MEIO DE SEU MANUAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE:

XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE

- 1) COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, É NECESSÁRIO QUE RESTE COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS;
- 2) A FALTA DE UM DOCUMENTO EXIGIDO PARA INTEGRAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE SOMENTE GERA UMA TCE SE A SUA APRESENTAÇÃO FOR INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DO CONTRÁRIO, AS CONTAS PODERÃO SER APROVADAS PELO CONCEDENTE, COM RESSALVAS, EM ESPECIAL QUANDO EVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AO TCU POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO OU NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO GESTOR NAS PRÓXIMAS CONTAS ANUAIS DO ORDENADOR DE DESPESAS;
- 5) A INSTAURAÇÃO DE TCE JAMAIS DEVERÁ SER PROPOSTA PARTINDO-SE DA PRESUNÇÃO DE PREJUÍZO, VEZ QUE ESTE DEVE ESTAR ADEQUADAMENTE COMPROVADO E QUANTIFICADO, E O RESPONSÁVEL PELA AUTORIA DO FATO QUE O OCASIONOU, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;

OBSERVA-SE QUE A FISCALIZAÇÃO DECLAROU QUE A LICITAÇÃO ORA COMENTADA APRESENTOU INDÍCIOS OU APONTOU PREJUÍZO NA FORMA LEGAL. TODAVIA, EM NENHUM MOMENTO FOI APONTADO AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO OU FALTA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA, LOGO, ESTE APONTAMENTO POR SI SÓ NÃO CARACTERIZAM, A PRIORI, DANO AO ERÁRIO.

APROVAÇÃO COM RESSALVA

COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001.116669/2008-16	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 07/05/2015 14:40:20
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SAO FRANCISCO		UF: SE
NOME DO RESPONSÁVEL: GILSON GUIMARAES BARROSO		
CARGO: EX PREFEITO		
RESSALVAS: ITEM 6.1.1 – INDÍCIOS DE FRAUDE EM PROCESSO LICITATORIO ITEM 6.3.1 – INEXISTÊNCIA DE PROCESSO LICITATÓRIO		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA. 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES.		

NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM SE IMPUTA A OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR OS COFRES PÚBLICOS, POR TER CAUSADO OU CONCORRIDO PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

REGIMENTO INTERNO DO TCU, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

ART. 197. DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO-COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO NA FORMA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 5º, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

ART. 8º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO VII DO ART. 5º DESTA LEI, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

A CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO LECIONA, AINDA, POR MEIO DE SEU MANUAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE:

XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE

- 1) COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, É NECESSÁRIO QUE RESTE COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS;
- 2) A FALTA DE UM DOCUMENTO EXIGIDO PARA INTEGRAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE SOMENTE GERA UMA TCE SE A SUA APRESENTAÇÃO FOR INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DO CONTRÁRIO, AS CONTAS PODERÃO SER APROVADAS PELO CONCEDENTE, COM RESSALVAS, EM ESPECIAL QUANDO EVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AO TCU POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO OU NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO GESTOR NAS PRÓXIMAS CONTAS ANUAIS DO ORDENADOR DE DESPESAS;
- 5) A INSTAURAÇÃO DE TCE JAMAIS DEVERÁ SER PROPOSTA PARTINDO-SE DA PRESUNÇÃO DE PREJUÍZO, VEZ QUE ESTE DEVE ESTAR ADEQUADAMENTE COMPROVADO E QUANTIFICADO, E O RESPONSÁVEL PELA AUTORIA DO FATO QUE O OCASIONOU, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;

OBSERVA-SE QUE A FISCALIZAÇÃO DECLAROU QUE A LICITAÇÃO ORA COMENTADA APRESENTOU INDÍCIOS OU APONTOU PREJUÍZO NA FORMA LEGAL. TODAVIA, EM NENHUM MOMENTO FOI APONTADO AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO OU FALTA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA, LOGO, ESTE APONTAMENTO POR SI SÓ NÃO CARACTERIZAM, A PRIORI, DANO AO ERÁRIO.

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001.027420/2011-32	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 24/02/2015 10:21:15
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA		UF: SE
NOME DO RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO SOBRAL		
CARGO: EX PREFEITO		
RESSALVAS: 1. SALDO REMANESCENTE EM CONTA ESPECIFICA E NÃO DEVOLVIDO AOS COFRES PUBLICOS 2. NO ENTANTO O VALOR REFERENTE AO SALDO REMANESCENTE É DE R\$ 212,26, QUE ATUALIZADO PERFAZ O VALOR DE R\$ 683,66, VALOR ESTE QUE NÃO SERÁ COBRADO.		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINITÉRIO DA FAZENDO Nº 75 DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPOE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENT DO TCU, ORGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PUBLICA SEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SEPELOS PRINCÍCIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº200/67, O PRESENTE DÉBITO NÃO SERÁ COBRADO. RESSALTAMOS TAMBÉM QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006 ESTABELECE: “ART. 1º OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE I – DIVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO II- DIVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGAO CREDOR III- DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA §1º CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGAO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.”		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001.115030/2008-91	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 18/05/2015 16:42:59
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CRUZ		UF: MA
NOME DO RESPONSÁVEL: URBANO DE SOUSA DA SILVA		
CARGO: EX PREFEITO MUNICIPAL		
RESSALVAS: ITEM 7.1.1 – AUSENCIA DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATORIO ITEM 7.4.2 – AUSENCIA DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATORIO		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA. 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI		

RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES.

NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM SE IMPUTA A OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR OS COFRES PÚBLICOS, POR TER CAUSADO OU CONCORRIDO PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

REGIMENTO INTERNO DO TCU, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

ART. 197. DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO-COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO NA FORMA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 5º, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

ART. 8º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO VII DO ART. 5º DESTA LEI, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À

INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

A CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO LECIONA, AINDA, POR MEIO DE SEU MANUAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE:

XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE

1) COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, É NECESSÁRIO QUE RESTE COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS;

2) A FALTA DE UM DOCUMENTO EXIGIDO PARA INTEGRAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE SOMENTE GERA UMA TCE SE A SUA APRESENTAÇÃO FOR INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DO CONTRÁRIO, AS CONTAS PODERÃO SER APROVADAS PELO CONCEDENTE, COM RESSALVAS, EM ESPECIAL QUANDO EVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AO TCU POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO OU NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO GESTOR NAS PRÓXIMAS CONTAS ANUAIS DO ORDENADOR DE DESPESAS;

5) A INSTAURAÇÃO DE TCE JAMAIS DEVERÁ SER PROPOSTA PARTINDO-SE DA PRESUNÇÃO DE PREJUÍZO, VEZ QUE ESTE DEVE ESTAR ADEQUADAMENTE COMPROVADO E QUANTIFICADO, E O RESPONSÁVEL PELA AUTORIA DO FATO QUE O OCASIONOU, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;

OBSERVA-SE QUE A FISCALIZAÇÃO DECLAROU QUE A LICITAÇÃO ORA COMENTADA APRESENTOU INDÍCIOS OU APONTOU PREJUÍZO NA FORMA LEGAL. TODAVIA, EM NENHUM MOMENTO FOI APONTADO AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO OU FALTA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA, LOGO, ESTE APONTAMENTO POR SI SÓ NÃO CARACTERIZAM, A PRIORI, DANO AO ERÁRIO.

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001.138112/2008-36	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 96/MDS/2008	DATA DO LANÇAMENTO: 01/04/2015 11:54:42
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES		UF: RS
NOME DO RESPONSÁVEL: GILBERTO MORI		
CARGO: EX PREFEITO		
RESSALVAS: O GESTOR UTILIZOU PREGAO NA MODALIDADE PRESENCIAL, SEM APRESENTAR JUSTIFICATIVAS CONFORME PREVISTO NA NORMA CONTIDA NO DECRETO Nº 5504/2005		
JUSTIFICATIVAS: EMBORA EVIDENTE OFENSA AO NORMATIVO LEGAL, A FALHA FOI POSTERIORMENTE JUSTIFICADA COM O ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR. ADEMAIS NÃO SE VERIFICOU RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME E O INTERESSE PÚBLICO FOI ALCANÇADO.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001.111949/2008-38	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 27/02/2015 18:03:33
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINA		UF: PA
NOME DO RESPONSÁVEL: LUIZ GONZAGA VIANA FILHO		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: ITEM 3.1.2 – IRREGULARIDADES NA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DESTINADOS AO PROGRAMA		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 75 DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, O PRESENTE DÉBITO NÃO SERÁ COBRADO RELATIVO AO VALOR DE R\$ 63,02 (SESSENTA E TRES REAIS E DOIS CENTAVOS) QUE ATUALIZADO CORRESPONDE A R\$ 171,66. “ART. 1º OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE I – DIVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO II- DIVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR III- DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA §1º CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.”		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001.111949/2008-38	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO:
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINA		UF:
NOME DO RESPONSÁVEL: LUIZ GONZAGA VIANA FILHO		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: ITEM 3.1.1 EXECUÇÃO DE DESPESA SEM REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO ITEM 3.16 EXECUÇÃO DE DESPESA SEM COMPOSIÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO ITEM 3.4.3 NÃO REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO E NEM COLETA DE PREÇOS NA EXECUÇÃO DAS DESPESAS DA APMIO		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA. 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES		

RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES.

NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTENÇÃO DO RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM SE IMPUTA A OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR OS COFRES PÚBLICOS, POR TER CAUSADO OU CONCORRIDO PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

REGIMENTO INTERNO DO TCU, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

ART. 197. DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO-COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO NA FORMA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 5º, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

ART. 8º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO VII DO ART. 5º DESTA LEI, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE

SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

A CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO LECIONA, AINDA, POR MEIO DE SEU MANUAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE:

XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE

1) COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, É NECESSÁRIO QUE RESTE COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS;

2) A FALTA DE UM DOCUMENTO EXIGIDO PARA INTEGRAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE SOMENTE GERA UMA TCE SE A SUA APRESENTAÇÃO FOR INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DO CONTRÁRIO, AS CONTAS PODERÃO SER APROVADAS PELO CONCEDENTE, COM RESSALVAS, EM ESPECIAL QUANDO EVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AO TCU POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO OU NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO GESTOR NAS PRÓXIMAS CONTAS ANUAIS DO ORDENADOR DE DESPESAS;

5) A INSTAURAÇÃO DE TCE JAMAIS DEVERÁ SER PROPOSTA PARTINDO-SE DA PRESUNÇÃO DE PREJUÍZO, VEZ QUE ESTE DEVE ESTAR ADEQUADAMENTE COMPROVADO E QUANTIFICADO, E O RESPONSÁVEL PELA AUTORIA DO FATO QUE O OCASIONOU, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;

OBSERVA-SE QUE A FISCALIZAÇÃO DECLAROU QUE A LICITAÇÃO ORA COMENTADA APRESENTOU INDÍCIOS OU APONTOU PREJUÍZO NA FORMA LEGAL. TODAVIA, EM NENHUM MOMENTO FOI APONTADO AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO OU FALTA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA, LOGO, ESTE APONTAMENTO POR SI SÓ NÃO CARACTERIZAM, A PRIORI, DANO AO ERÁRIO.

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001.101558/2008-13	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 13/04/2015 10:59:44
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE		UF: BA
NOME DO RESPONSÁVEL: JAILMA DANTAS GAMA ALVES		
CARGO: EX PREFEITA MUNICIPAL		
RESSALVAS: RELATORIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 938 – 23º SORTEIO ITEM 4.3.2 – AQUISIÇÕES DIRETA DE BENS COM FRACIONAMENTO DE DESPESAS E SEM A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATORIOS		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA. 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI		

RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES.

NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM SE IMPUTA A OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR OS COFRES PÚBLICOS, POR TER CAUSADO OU CONCORRIDO PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

REGIMENTO INTERNO DO TCU, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

ART. 197. DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO-COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO NA FORMA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 5º, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

ART. 8º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO VII DO ART. 5º DESTA LEI, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À

INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

A CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO LECIONA, AINDA, POR MEIO DE SEU MANUAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE:

XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE

1) COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, É NECESSÁRIO QUE RESTE COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS;

2) A FALTA DE UM DOCUMENTO EXIGIDO PARA INTEGRAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE SOMENTE GERA UMA TCE SE A SUA APRESENTAÇÃO FOR INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DO CONTRÁRIO, AS CONTAS PODERÃO SER APROVADAS PELO CONCEDENTE, COM RESSALVAS, EM ESPECIAL QUANDO EVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AO TCU POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO OU NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO GESTOR NAS PRÓXIMAS CONTAS ANUAIS DO ORDENADOR DE DESPESAS;

5) A INSTAURAÇÃO DE TCE JAMAIS DEVERÁ SER PROPOSTA PARTINDO-SE DA PRESUNÇÃO DE PREJUÍZO, VEZ QUE ESTE DEVE ESTAR ADEQUADAMENTE COMPROVADO E QUANTIFICADO, E O RESPONSÁVEL PELA AUTORIA DO FATO QUE O OCASIONOU, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;

OBSERVA-SE QUE A FISCALIZAÇÃO DECLAROU QUE A LICITAÇÃO ORA COMENTADA APRESENTOU INDÍCIOS OU APONTOU PREJUÍZO NA FORMA LEGAL. TODAVIA, EM NENHUM MOMENTO FOI APONTADO AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO OU FALTA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA, LOGO, ESTE APONTAMENTO POR SI SÓ NÃO CARACTERIZAM, A PRIORI, DANO AO ERÁRIO.

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001.028212/2001-51	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 26/03/2015 10:08:58
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO		UF: MT
NOME DO RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS TENORIO		
CARGO: EX-PREFEITO		
RESSALVAS: 1 – SALDO REMANESCENTE EM CONTA ESPECIFICA E NÃO DEVOLVIDO AOS COFRES PUBLICOS NO ENTANTO O VALOR REFERENTE AO SALDO REMANESCENTE É DE R\$ 576,76, VALOR ESTE QUE NÃO SERÁ COBRADO.		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 75 DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPOE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENT DO TCU, ORGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PUBLICA SEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SEPELOS PRINCÍCIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº200/67. RESSALTAMOS TAMBÉM QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006 ESTABELECE: “ART. 1º OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE I – DIVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO II- DIVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGAO CREDOR III- DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA §1º CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGAO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.”		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005.001611/2000-00	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 25/03/2015 09:15:55
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES FLORENCE		UF: SP
NOME DO RESPONSÁVEL: CALIMERIO LUIZ CORREA SALES		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: NOTAS FISCAIS NÃO IDENTIFICADAS COM O NUMERO DO CONVENIO DESPESAS REALIZADAS FORA DA VIGENCIA DO CONVENIO, MAS EMPREGADAS NA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRAPARTIDA NÃO DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA MAS DEVIDAMENTE EMPREGADA		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO QUE TAIS IRREGULARIDADES NÃO CAUSARAM DANO AO ERARIO E NÃO SE DEMONSTRA RAZOAVEL JULGAR IRREGULARES AS CONTAS, EIS QUE, MESMO DESCUMPRINDO OS NORMATIVOS ELENCADOS NA IN Nº 1/97, AS DESPESAS REALIZADAS REVERTERAM-SE EM BENEFICIO DA COLETIVIDADE. DESTA FORMA FOI ENVIADO OFÍCIO DE ORIENTAÇÃO PARA QUE NOS FUTUROS CONVENIOS A LEGISLAÇÃO SEJA INTEIRAMENTE CUMPRIDA.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001.148378/2008-97	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 378/MDS/2008	DATA DO LANÇAMENTO: 04/02/2015 10:06:28
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA		UF: SP
NOME DO RESPONSÁVEL: ANTONIO FERNANDES LEITE CHAVES		
CARGO: EX PREFEITO		
RESSALVAS: A COTNRAPARTIDA DE RESPONSABILIDADE DO ENTE MUNICIPAL NÃO FOI DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE, EM DESCUMPRIMENTO AO PREVISÓ NO ART. 42§1º DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 127/2008		
JUSTIFICATIVAS: EMBORA OFENSA AO NORMATIVO LEGAL, QUANDO INSTADO A COMPROVAR O CORRETO EMPREGO DA CONTRAPARTIDA, O GESTOR JUNTOU AOS AUTOS DOCUMENTAÇÃO IDONEA, CAPAZ DE COMPROVAR O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A EXECUÇÃO DO OBJETO E AS DESPESAS COM A CONTRAPARTIDA.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001.027465/2011-15	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 09/04/2015 10:48:16
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM		UF: MS
NOME DO RESPONSÁVEL: MARCIO CAMPOS MONTEIRO		
CARGO: EX PREFEITO		
RESSALVAS: SALDO REMANESCENTE EM CONTA CORRENTE NÃO DEVOLVIDO AOS COFRES PUBLICOS. NO ENTANTO, O VALOR REFERENTE AO SALDO REMANESCENTE É DE R\$14,74, QUE ATUALIZADO PERFAZ O VALOR DE 48,37, VALOR ESTE QUE NÃO SERÁ COBRADO.		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 75 DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPOE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENT DO TCU, ORGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PUBLICA SEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SEPELOS PRINCÍCIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº200/67, O PRESENTE DÉBITO NÃO SERÁ COBRADO. RESSALTAMOS TAMBÉM QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006 ESTABELECE: “ART. 1º OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE I – DIVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO II- DIVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGAO CREDOR III- DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA §1º CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGAO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.”		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001.027474/2011-06	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 23/03/2015 12:12:05
CONVENIENTE: TACURU		UF: MS
NOME DO RESPONSÁVEL: VALTER GUANDALINE		
CARGO: X PREFEITO		
RESSALVAS: A CONTRAPARTIDA NÃO FOI DEPOSITADA EM CONTA CORRENTE, E NEM COMPROVADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. NO ENTANDO, O VALOR REFERENTE À CONTRAPARTIDA DE RESPONSABILIDADE DO ENTE MUNICIPAL É DE R\$ 116,32, QUE ATUALIZADO PERFAZ O VALOR DE R\$ 203,49, VALOR ESTE QUE NÃO SERÁ COBRADO.		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 75 DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPOE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENT DO TCU, ORGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, O PRESENTE DÉBITO NÃO SERÁ COBRADO. RESSALTAMOS TAMBÉM QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006 ESTABELECE: “ART. 1º OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE I – DIVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO II- DIVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR III- DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA §1º CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.”		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001.010066/2013-79	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 20/04/2015
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA		UF: SP
NOME DO RESPONSÁVEL: ADERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR		
CARGO: EX-PREFEITO		
RESSALVAS: DENUNCIA – FORAM ADQUIRIDOS R\$ 11.278,37 EM MERCADORIAS SEM A DEVIDA LICITAÇÃO E EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DEMONSTRATIVO – INCONSISTENCIAS NO PBV I E PBF		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA. 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI		

RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES.

NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM SE IMPUTA A OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR OS COFRES PÚBLICOS, POR TER CAUSADO OU CONCORRIDO PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

REGIMENTO INTERNO DO TCU, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

ART. 197. DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO-COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO NA FORMA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 5º, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

ART. 8º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO VII DO ART. 5º DESTA LEI, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À

INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

A CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO LECIONA, AINDA, POR MEIO DE SEU MANUAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE:

XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE

1) COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, É NECESSÁRIO QUE RESTE COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS;

2) A FALTA DE UM DOCUMENTO EXIGIDO PARA INTEGRAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE SOMENTE GERA UMA TCE SE A SUA APRESENTAÇÃO FOR INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DO CONTRÁRIO, AS CONTAS PODERÃO SER APROVADAS PELO CONCEDENTE, COM RESSALVAS, EM ESPECIAL QUANDO EVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AO TCU POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO OU NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO GESTOR NAS PRÓXIMAS CONTAS ANUAIS DO ORDENADOR DE DESPESAS;

5) A INSTAURAÇÃO DE TCE JAMAIS DEVERÁ SER PROPOSTA PARTINDO-SE DA PRESUNÇÃO DE PREJUÍZO, VEZ QUE ESTE DEVE ESTAR ADEQUADAMENTE COMPROVADO E QUANTIFICADO, E O RESPONSÁVEL PELA AUTORIA DO FATO QUE O OCASIONOU, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;

OBSERVA-SE QUE A FISCALIZAÇÃO DECLAROU QUE A LICITAÇÃO ORA COMENTADA APRESENTOU INDÍCIOS OU APONTOU PREJUÍZO NA FORMA LEGAL. TODAVIA, EM NENHUM MOMENTO FOI APONTADO AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO OU FALTA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA, LOGO, ESTE APONTAMENTO POR SI SÓ NÃO CARACTERIZAM, A PRIORI, DANO AO ERÁRIO.

ADEMAIS, A SOMA DOS VALORES PASSIVEIS DE NOTIFICAÇÃO EQUIVALE A R\$ 568,46, NO ENTANTO ESSE VALOR É CONSIDERADO INSIGNIFICANTE, CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 75 DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPOE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, O PRESENTE DÉBITO NÃO SERÁ COBRADO. RESSALTAMOS TAMBÉM QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006 ESTABELECE:

“ART. 1º OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE

I – DIVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO

II- DIVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR

III- DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA

§1º CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.”

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001.091004/2008-82	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 09/06/2015 17:08:34
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARA		UF: CE
NOME DO RESPONSÁVEL: PEDRO DA SILVA BRITO		
CARGO: EX-PREFEITO		
RESSALVAS: ITEM 1.4 – PAGAMENTO DE BOLSA DO PETI A CRIANÇAS QUE NÃO ESTAVAM ENVOLVIDAS NO TRABALHO INFANTIL ITEM 1.5 – FALHAS FORMAIS NO CONVITE Nº 01/2005-SETAS DE 10/01/2005 DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS.		
JUSTIFICATIVAS: ITEM 1.4 – PAGAMENTO DE BOLSA DO PETI A CRIANÇAS QUE NÃO ESTAVAM ENVOLVIDAS NO TRABALHO INFANTIL NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS: IN Nº 71/2012 ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO. ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA: I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO. § 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE: I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA; II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO; III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM SE IMPUTA A OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR OS COFRES PÚBLICOS, POR TER CAUSADO OU CONCORRIDO PARA A OCORRÊNCIA DE DANO. REGIMENTO INTERNO DO TCU, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 155, DE 4 DE		

DEZEMBRO DE 2002

ART. 197. DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO-COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO NA FORMA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 5º, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

ART. 8º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO VII DO ART. 5º DESTA LEI, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

A CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO LECIONA, AINDA, POR MEIO DE SEU MANUAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE:

XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE

- 1) COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, É NECESSÁRIO QUE RESTE COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS;
- 2) A FALTA DE UM DOCUMENTO EXIGIDO PARA INTEGRAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE SOMENTE GERA UMA TCE SE A SUA APRESENTAÇÃO FOR INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DO CONTRÁRIO, AS CONTAS PODERÃO SER APROVADAS PELO CONCEDENTE, COM RESSALVAS, EM ESPECIAL QUANDO EVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AO TCU POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO OU NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO GESTOR NAS PRÓXIMAS CONTAS ANUAIS DO ORDENADOR DE DESPESAS;
- 5) A INSTAURAÇÃO DE TCE JAMAIS DEVERÁ SER PROPOSTA PARTINDO-SE DA PRESUNÇÃO DE PREJUÍZO, VEZ QUE ESTE DEVE ESTAR ADEQUADAMENTE COMPROVADO E QUANTIFICADO, E O RESPONSÁVEL PELA AUTORIA DO FATO QUE O OCASIONOU, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;

ENTENDE-SE QUE, APESAR DA EXISTÊNCIA DA SITUAÇÃO APRESENTADA, O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL – PETI FOI EXECUTADO NO EXERCÍCIO DE 2007, FATO ESTE QUE NOS IMPEDE DE REPROVAR O ITEM E SOLICITAR A DEVOLUÇÃO TOTAL DOS RECURSOS TRANSFERIDOS.

ADEMAIS, A CONSTATAÇÃO OFERECIDA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DA CGU FOI À SITUAÇÃO ENCONTRADA EM QUE, DE CERTA FORMA, INFLIGIRIAM AS NORMAS E DIRETRIZES DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI, ONDE, EM UMA SELEÇÃO DE AMOSTRA, REALIZADA ATRAVÉS DE ENTREVISTAS COM MONITORES E COM OS RESPONSÁVEIS DAS FAMÍLIAS PARTICIPANTES DO PROGRAMA, CONSTATOU-SE A EXISTÊNCIA DE ALUNOS QUE NÃO TRABALHAVAM ANTES DE SEU INGRESSO NO PETI.

NESTE CONTEXTO, DESTACAMOS O QUE INSTITUI A PORTARIA 458/2001, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 04/10/2001, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES E NORMAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL –

PETI, ONDE ENCONTRAMOS NO ITEM 3 DO ANEXO I, A DEFINIÇÃO DO PÚBLICO-ALVO, CONFORME ABAIXO:

,"3. PÚBLICO-ALVO

O PROGRAMA É DESTINADO, PRIORITARIAMENTE, ÀS FAMÍLIAS COM RENDA PER CAPITA DE ATÉ ½ SALÁRIO MÍNIMO, COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 7 A 14 ANOS TRABALHANDO EM ATIVIDADES CONSIDERADAS PERIGOSAS, INSALUBRES, PENOSAS OU DEGRADANTES.

O PROGRAMA PODERÁ AINDA ATENDER OS CASOS DE ADOLESCENTES DE 15 ANOS DE IDADE VÍTIMAS DE EXPLORAÇÃO DE SUA MÃO DE OBRA, EM SITUAÇÃO DE EXTREMO RISCO. ESTE ATENDIMENTO DAR-SE-Á ATRAVÉS DAS ESTRATÉGIAS OPERADAS PELOS PROGRAMAS AGENTE JOVEM DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO E SENTINELA.

O PROGRAMA PODERÁ TAMBÉM ATENDER OS CASOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 7 A 15 ANOS, ORIUNDOS DE FAMÍLIAS COM RENDA PER CAPITA DE ATÉ ½ SALÁRIO MÍNIMO, VITIMADOS PELA EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL, DECORRENTES DE ENCAMINHAMENTO DO PROGRAMA SENTINELA, COM ANUÊNCIA EXPRESSA DOS CONSELHOS TUTELARES." NEGRITO NOSSO.

NOTASSE QUE A PORTARIA PRIORIZA O PROGRAMA A FAMÍLIAS COM RENDA PER CAPITA DE ATÉ MEIO SALÁRIO MÍNIMO E COM CRIANÇAS DE 7 A 14 ANOS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO, MAS NÃO VETA O INGRESSO DE FAMÍLIAS NAS MESMAS CONDIÇÕES DE RENDA E VIVENDO NAS MESMAS LOCALIDADES, PORTANTO NO MESMO CONTEXTO DE RISCO, CUJAS CRIANÇAS NÃO ESTIVESSEM AINDA, OU MOMENTO, TRABALHANDO.

ESTE CONCEITO FOI REFERENDADO PELA RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009, DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS E PELAS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DE GESTÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO SUAS, ELABORADO PELO MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME – MDS.

ITEM 1.5 – FALHAS FORMAIS NO CONVITE Nº 01/2005-SETAS DE 10/01/2005 DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS.

É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS:

"13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO."

SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO:

4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE,

A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA.

7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO.

CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES.

NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTENÇÃO DO RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM SE IMPUTA A OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR OS COFRES PÚBLICOS, POR TER CAUSADO OU CONCORRIDO PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

REGIMENTO INTERNO DO TCU, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

ART. 197. DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO-COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO NA FORMA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 5º, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

ART. 8º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO VII DO ART. 5º DESTA LEI, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

A CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO LECIONA, AINDA, POR MEIO DE SEU MANUAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE:

XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE

- 1) COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, É NECESSÁRIO QUE RESTE COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS;
- 2) A FALTA DE UM DOCUMENTO EXIGIDO PARA INTEGRAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE SOMENTE GERA UMA TCE SE A SUA APRESENTAÇÃO FOR INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DO CONTRÁRIO, AS CONTAS PODERÃO SER APROVADAS PELO CONCEDENTE, COM RESSALVAS, EM ESPECIAL QUANDO EVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AO TCU POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO OU NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO GESTOR NAS PRÓXIMAS CONTAS ANUAIS DO ORDENADOR DE DESPESAS;
- 5) A INSTAURAÇÃO DE TCE JAMAIS DEVERÁ SER PROPOSTA PARTINDO-SE DA PRESUNÇÃO DE PREJUÍZO, VEZ QUE ESTE DEVE ESTAR ADEQUADAMENTE COMPROVADO E QUANTIFICADO, E O RESPONSÁVEL PELA AUTORIA DO FATO QUE O OCASIONOU, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;

OBSERVA-SE QUE A FISCALIZAÇÃO DECLAROU QUE A LICITAÇÃO ORA COMENTADA APRESENTOU INDÍCIOS OU APONTOU PREJUÍZO NA FORMA LEGAL. TODAVIA, EM NENHUM MOMENTO FOI APONTADO AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO OU FALTA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA, LOGO, ESTE APONTAMENTO POR SI SÓ NÃO CARACTERIZAM, A PRIORI, DANO AO ERÁRIO.

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001.100859/2008-11	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 26/03/2015 15:24:11
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA		UF: AL
NOME DO RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA		
CARGO: EX PREFEITO		
RESSALVAS: ITEM 6.1.2 – AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO		
JUSTIFICATIVAS: A SOMA DOS VALORES QUE DEVERIAM SER COBRADO DO MUNICÍPIO É DE R\$ 158,51. NO ENTANTO, ESSE MONTANTE É CONSIDERADO INSIGNIFICANTE, CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 75 DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPOE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, NÃO SERÁ COBRADO O DÉVITO RELATIVO AO VALOR DE R\$ 99,14, QUE ATUALIZADO CORRESPONDE A 158,51, CONFORME DEMONSTRATIVO DE DÉVITO À FL. 274. RESSALTAMOS TAMBÉM QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006 ESTABELECE: “ART. 1º OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE I – DIVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO II- DIVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR III- DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA §1º CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.”		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001.101906/2008-44	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 10/03/2015 16:21:27
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO		UF: BA
NOME DO RESPONSÁVEL: EDIVAM JOSE CEDRO DE SOUZA		
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL		
RESSALVAS: ITEM 5.1.4 INDÍCIOS DE SIMULAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS ITEM 5.1.9 - AQUISIÇÕES EFETUADAS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUANDO EXIGIAM REALIZAÇÃO DE CONVITE		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA. 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO		

PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES.

NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTENÇÃO DO RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM SE IMPUTA A OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR OS COFRES PÚBLICOS, POR TER CAUSADO OU CONCORRIDO PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

REGIMENTO INTERNO DO TCU, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

ART. 197. DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO-COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO NA FORMA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 5º, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

ART. 8º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO VII DO ART. 5º DESTA LEI, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO

ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

A CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO LECIONA, AINDA, POR MEIO DE SEU MANUAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE:

XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE

1) COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, É NECESSÁRIO QUE RESTE COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS;

2) A FALTA DE UM DOCUMENTO EXIGIDO PARA INTEGRAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE SOMENTE GERA UMA TCE SE A SUA APRESENTAÇÃO FOR INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DO CONTRÁRIO, AS CONTAS PODERÃO SER APROVADAS PELO CONCEDENTE, COM RESSALVAS, EM ESPECIAL QUANDO EVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AO TCU POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO OU NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO GESTOR NAS PRÓXIMAS CONTAS ANUAIS DO ORDENADOR DE DESPESAS;

5) A INSTAURAÇÃO DE TCE JAMAIS DEVERÁ SER PROPOSTA PARTINDO-SE DA PRESUNÇÃO DE PREJUÍZO, VEZ QUE ESTE DEVE ESTAR ADEQUADAMENTE COMPROVADO E QUANTIFICADO, E O RESPONSÁVEL PELA AUTORIA DO FATO QUE O OCASIONOU, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;

OBSERVA-SE QUE A FISCALIZAÇÃO DECLAROU QUE A LICITAÇÃO ORA COMENTADA APRESENTOU INDÍCIOS OU APONTOU PREJUÍZO NA FORMA LEGAL. TODAVIA, EM NENHUM MOMENTO FOI APONTADO AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO OU FALTA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA, LOGO, ESTE APONTAMENTO POR SI SÓ NÃO CARACTERIZAM, A PRIORI, DANO AO ERÁRIO.

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001.149382/2008-16	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 24/03/2015 11:53:02
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDAO		UF: AC
NOME DO RESPONSÁVEL: HILÁRIO DE HOLANDA MELO		
CARGO: EX-PREFEITO		
RESSALVAS: ITEM 4.4.5 – IMPROPRIEDADES NA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A LICITAÇÃO		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA. 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE,		

ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES.

NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM SE IMPUTA A OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR OS COFRES PÚBLICOS, POR TER CAUSADO OU CONCORRIDO PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

REGIMENTO INTERNO DO TCU, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

ART. 197. DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO-COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO NA FORMA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 5º, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

ART. 8º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO VII DO ART. 5º DESTA LEI, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS,

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

A CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO LECIONA, AINDA, POR MEIO DE SEU MANUAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE:

XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE

- 1) COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, É NECESSÁRIO QUE RESTE COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS;
- 2) A FALTA DE UM DOCUMENTO EXIGIDO PARA INTEGRAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE SOMENTE GERA UMA TCE SE A SUA APRESENTAÇÃO FOR INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DO CONTRÁRIO, AS CONTAS PODERÃO SER APROVADAS PELO CONCEDENTE, COM RESSALVAS, EM ESPECIAL QUANDO EVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AO TCU POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO OU NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO GESTOR NAS PRÓXIMAS CONTAS ANUAIS DO ORDENADOR DE DESPESAS;
- 5) A INSTAURAÇÃO DE TCE JAMAIS DEVERÁ SER PROPOSTA PARTINDO-SE DA PRESUNÇÃO DE PREJUÍZO, VEZ QUE ESTE DEVE ESTAR ADEQUADAMENTE COMPROVADO E QUANTIFICADO, E O RESPONSÁVEL PELA AUTORIA DO FATO QUE O OCASIONOU, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;

OBSERVA-SE QUE A FISCALIZAÇÃO DECLAROU QUE A LICITAÇÃO ORA COMENTADA APRESENTOU INDÍCIOS OU APONTOU PREJUÍZO NA FORMA LEGAL. TODAVIA, EM NENHUM MOMENTO FOI APONTADO AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO OU FALTA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA, LOGO, ESTE APONTAMENTO POR SI SÓ NÃO CARACTERIZAM, A PRIORI, DANO AO ERÁRIO.

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001.149292/2008-81	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 04/02/2015 15:56:40
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA		UF: BA
NOME DO RESPONSÁVEL: JOSE ROBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA		
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL		
RESSALVAS: ITEM 5.3.2 – AUSENCIA DE PROCESSO LICITATORIO E DE PESQUISA DE PREÇOS EM AQUISIÇÃO.		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA. 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE		

FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES.

NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTENÇÃO DO RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTES ARTIGOS ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM SE IMPUTA A OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR OS COFRES PÚBLICOS, POR TER CAUSADO OU CONCORRIDO PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

REGIMENTO INTERNO DO TCU, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

ART. 197. DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO-COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO NA FORMA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 5º, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

ART. 8º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO VII DO ART. 5º DESTA LEI, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A

AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

A CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO LECIONA, AINDA, POR MEIO DE SEU MANUAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE:

XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE

- 1) COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, É NECESSÁRIO QUE RESTE COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS;
- 2) A FALTA DE UM DOCUMENTO EXIGIDO PARA INTEGRAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE SOMENTE GERA UMA TCE SE A SUA APRESENTAÇÃO FOR INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DO CONTRÁRIO, AS CONTAS PODERÃO SER APROVADAS PELO CONCEDENTE, COM RESSALVAS, EM ESPECIAL QUANDO EVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AO TCU POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO OU NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO GESTOR NAS PRÓXIMAS CONTAS ANUAIS DO ORDENADOR DE DESPESAS;
- 5) A INSTAURAÇÃO DE TCE JAMAIS DEVERÁ SER PROPOSTA PARTINDO-SE DA PRESUNÇÃO DE PREJUÍZO, VEZ QUE ESTE DEVE ESTAR ADEQUADAMENTE COMPROVADO E QUANTIFICADO, E O RESPONSÁVEL PELA AUTORIA DO FATO QUE O OCASIONOU, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;

OBSERVA-SE QUE A FISCALIZAÇÃO DECLAROU QUE A LICITAÇÃO ORA COMENTADA APRESENTOU INDÍCIOS OU APONTOU PREJUÍZO NA FORMA LEGAL. TODAVIA, EM NENHUM MOMENTO FOI APONTADO AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO OU FALTA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA, LOGO, ESTE APONTAMENTO POR SI SÓ NÃO CARACTERIZAM, A PRIORI, DANO AO ERÁRIO.

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001.101332/2008-12	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 03/02/2015 11:26:53
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA		UF: BA
NOME DO RESPONSÁVEL: JOSE ROBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA		
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL		
RESSALVAS: ITEM 5.3.1 – AUSÊNCIA DE PROCESSOS LICITATORIOS E DE PESQUISA DE PREÇO EM AQUISIÇÃO		
JUSTIFICATIVAS: É IMPERIOSO RESSALTAR QUE, CONFORME O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 225236/2009, EMITIDO PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TEMOS: “13. CASO RESTEM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUANTO A INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E DEMAIS NORMAS, SEM QUE FIQUE COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DO ILUDIDO ATO ILEGAL, OS FATOS APURADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA QUE A REFERIDA CORTE DE CONTAS TOME CONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS CONFORME SUGERIDO NO ITEM 15 DO DESPACHO.” SEGUINDO ESTE RACIOCÍNIO, CITA-SE O DESPACHO DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 231114/2012, EMITIDO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: 4. SOBRE O ASSUNTO É RELEVANTE ASSINALAR QUE A SUBORDINAÇÃO AOS DITAMES DA LEI DE LICITAÇÕES E DAS NORMAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO GASTO, PORÉM, A DESOBEDIÊNCIA DA LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVOS, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EM ESPECIAL SE RESTAR COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, COMO PARECE SER O CASO, CONFORME MENCIONADA INFORMAÇÃO TÉCNICA. 7. EM NOSSO ENTENDIMENTO, PARA O PROSSEGUIMENTO DESTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O CONCEDENTE DEMONSTRE OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO DIANTE DAS IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES LEVANTADAS, JUNTANDO AOS AUTOS, PARA TANTO, ELEMENTOS QUE COMPROVEM O PREJUÍZO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA QUE OS RELATOS TRATAM DE INDÍCIOS, QUE POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UM DOS CONDICIONANTES DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PARA O ATENDIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DO CONCEDENTE DEVERÁ EMITIR PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO O DANO AO ERÁRIO E A LEGISLAÇÃO INFRINGIDA, ATENTANDO PARA O FATO DE QUE SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE NORMA, POR SI SÓ, NÃO GERA PREJUÍZO AO ERÁRIO. CABE ESCLARECER QUE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO PROCESSO E TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO CONSTATADA PELA EQUIPE DE		

FISCALIZAÇÃO SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUPERFATURAMENTO DAS AQUISIÇÕES RELATADAS, NÃO FICOU COMPROVADO DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI RELATADO QUE TAIS AQUISIÇÕES FORAM DESVIADAS DE SUA FINALIDADE, ATENDENDO ASSIM AO OBJETIVO A QUE FOI DISPOSTO OS REPASSES.

NO QUE SE REFERE A ESTE APONTAMENTO, RESSALTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E SIM, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA, O QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE REPROVAR AS CONTAS COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TAL FATO DECORRE DO PROCEDIMENTO DE TCE SER UMA MEDIDA DE EXCEÇÃO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE EVENTUAIS DANOS, SENÃO VEJAMOS:

IN Nº 71/2012

ART. 2º TOMADA DE CONTAS ESPECIAL É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM RITO PRÓPRIO, PARA APURAR RESPONSABILIDADE POR OCORRÊNCIA DE DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COM APURAÇÃO DE FATOS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO.

ART. 5º É PRESSUPOSTO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS SUFICIENTES PARA:

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO; E

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE DERAM CAUSA OU CONCORRERAM PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

§ 1º A DEMONSTRAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DESTE ARTIGO ABRANGE, OBRIGATORIAMENTE:

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO, LASTREADA EM DOCUMENTOS, NARRATIVAS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEEM SUPORTE À COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA;

II - EXAME DA SUFICIÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONTIDAS EM PARECERES DE AGENTES PÚBLICOS, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO DANO;

III - EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE A SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO DANO E A CONDUTA ILEGAL, ILEGÍTIMA OU ANTIECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM SE IMPUTA A OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR OS COFRES PÚBLICOS, POR TER CAUSADO OU CONCORRIDO PARA A OCORRÊNCIA DE DANO.

REGIMENTO INTERNO DO TCU, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

ART. 197. DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO-COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO NA FORMA PREVISTA NO INCISO VIII DO ART. 5º, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

ART. 8º DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO VII DO ART. 5º DESTA LEI, DA OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO, A

AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ IMEDIATAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

A CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO LECIONA, AINDA, POR MEIO DE SEU MANUAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE:

XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE

- 1) COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, É NECESSÁRIO QUE RESTE COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS;
- 2) A FALTA DE UM DOCUMENTO EXIGIDO PARA INTEGRAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE SOMENTE GERA UMA TCE SE A SUA APRESENTAÇÃO FOR INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DO CONTRÁRIO, AS CONTAS PODERÃO SER APROVADAS PELO CONCEDENTE, COM RESSALVAS, EM ESPECIAL QUANDO EVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AO TCU POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO OU NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO GESTOR NAS PRÓXIMAS CONTAS ANUAIS DO ORDENADOR DE DESPESAS;
- 5) A INSTAURAÇÃO DE TCE JAMAIS DEVERÁ SER PROPOSTA PARTINDO-SE DA PRESUNÇÃO DE PREJUÍZO, VEZ QUE ESTE DEVE ESTAR ADEQUADAMENTE COMPROVADO E QUANTIFICADO, E O RESPONSÁVEL PELA AUTORIA DO FATO QUE O OCASIONOU, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;

OBSERVA-SE QUE A FISCALIZAÇÃO DECLAROU QUE A LICITAÇÃO ORA COMENTADA APRESENTOU INDÍCIOS OU APONTOU PREJUÍZO NA FORMA LEGAL. TODAVIA, EM NENHUM MOMENTO FOI APONTADO AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO OU FALTA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA, LOGO, ESTE APONTAMENTO POR SI SÓ NÃO CARACTERIZAM, A PRIORI, DANO AO ERÁRIO.

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001.150465/2008-12	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 06/03/2015 09:33:26
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU		UF: PE
NOME DO RESPONSÁVEL: MARCOS ANTONIO GONÇALVES DE LIMA		
CARGO: EX-PREFEITO		
RESSALVAS: O RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO FÍSICO, INSTRUMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS À ÉPOCA, ENCAMINHADO PELO GESTOR MUNICIPAL E INSERIDO NO SIAFAS PELO GESTOR ESTADUAL, INDICA QUE AS METAS FORAM PARCIALMENTE ATENDIDAS, GERANDO SALDO A DESCONTAR NO VALOR DE R\$ 160,00, O QUAL, APÓS ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO, CORRESPONDE AO MONTANTE DE R\$ 315,31.		
JUSTIFICATIVAS: O ART. 1º, I DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 49, DE 01/04/2004, BEM COMO O QUE DISPÕE O ART 1º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, E O ENTENDIMENTO DO TCU, ORGAO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67 NÃO SERÁ COBRADO O DÉBITO REFERENTE AO VALOR DE R\$ 315,31; TRATA-SE DE REPASSE FUNDO A FUNDO, COM PROCEDIMENTO ANÁLOGO À IN 03/1997, ANALISADO CONFORME PARCERTELA Nº 59/2007 DA CONJUR CONSIDERANDO QUE O OBJETO FOI EXECUTADO E QUE SE ATINGIU O OBJETIVO PROPOSTO E A FINALIDADE SOCIAL, RECOMENDOU-SE A APROVAÇÃO COM RESSALVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: «Número_do_Processo»	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: «Termo_ConvênioRepasse»	DATA DO LANÇAMENTO: «data_de_lançamento»
CONVENENTE: «CONVENENTE»		UF:
NOME DO RESPONSÁVEL: «Nome_do_Responsável»		
CARGO: «CARGO»		
RESSALVAS: «Ressalvas»		
JUSTIFICATIVAS: «Justificativas»		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001027672201161	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 16/04/2015 15:28:57 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO		UF: MS
NOME DO RESPONSÁVEL: DACIO QUEIROZ SILVA		
CARGO: EX-PREFEITO		
RESSALVAS:		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 75, DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, O PRESENTE DÉBITO NÃO SERÁ COBRADO, RESSALTAMOS, TAMBÉM, QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006 ESTABELECE: “ART. 1º OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE: I - DÍVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO; II - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR; III - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA. §”1º CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN”.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001148705200819	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 133/MDS/2008	DATA DO LANÇAMENTO: 19/02/2015 09:31:19 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO		UF: RS
NOME DO RESPONSÁVEL: CLÁUDIO FERRARI		
CARGO: EX-PREFEITO		
RESSALVAS: 1 – CONSTATOU-SE QUE A MODALIDADE UTILIZADA PARA AQUISIÇÃO DE BENS FOI O PREGÃO PRESENCIAL, EM DESACORDO AO PREVISTO NO DECRETO Nº 5.504/2005.		
JUSTIFICATIVAS: EM QUE PESE NÃO HAVER NOS AUTOS JUSTIFICATIVAS PARA ADOÇÃO DO PREGÃO EM SUA MODALIDADE PRESENCIAL, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 1º DO REFERIDO DECRETO, A FALHA NÃO FOI APTA A MACULAR A LISURA DO PROCEDIMENTO, NÃO SE APURANDO DANO AO ERÁRIO OU RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71000008074200474	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 24/04/2015 09:07:09 AM
CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR		UF: SC
NOME DO RESPONSÁVEL: GILBERTO AMARO COMAZZETO		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: AUSÊNCIA DE “CÓPIA DO DESPACHO AJUDICATÓRIO E HOMOLOGAÇÃO DAS LICITAÇÕES REALIZADAS OU JUSTIFICATIVA PARA SUA DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE, COMO O RESPECTIVO EMBASAMENTO LEGAL, QUANDO O CONVENETE PERTENCE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”.		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO QUE TAL IRREGULARIDADE NÃO CAUSA DANO AO ERÁRIO, NÃO SE DEMONSTRA RAZOÁVEL JULGAR IRREGULARES AS CONTAS, EIS QUE, MESMO NÃO ENVIANDO O DOCUMENTO SOLICITADO, AS DESPESAS REVERTERAM-SE EM BENEFÍCIO DA COLETIVIDADE.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001163411200817	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 471/SNAS/MDS/2008	DATA DO LANÇAMENTO: 06/04/2015 10:38:38 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO		UF: SP
NOME DO RESPONSÁVEL: JOSE ROBERTO DE ASSIS		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: A CONTRAPARTIDA DE RESPONSABILIDADE DO ENTE MUNICIPAL NÃO FOI DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA PARA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS, EM OFENSA AO CAPUT DO ART. 20 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/97, DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL.		
JUSTIFICATIVAS: EMBORA FLAGRANTE OFENSA AO NORMATIVO LEGAL, A DOCUMENTAÇÃO JUNTADA PELO GESTOR FOI APTA A COMPROVAR O CORRETO EMPREGO DA CONTRAPARTIDA NA EXECUÇÃO DO OBJETO, EIS QUE RESTOU DEMONSTRADO O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A EXECUÇÃO DO OBJETO COM A CONTRAPARTIDA E O ALCANCE DO INTERESSE PÚBLICO. DESSA FORMA, FOI ENVIADO OFÍCIO DE ORIENTAÇÃO PARA QUE NOS FUTUROS CONVÊNIOS A LEGISLAÇÃO SEJA INTEIRAMENTE CUMPRIDA.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001027442201101	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 13/02/2015 11:05:43 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE		UF: RO
NOME DO RESPONSÁVEL: CERENEU JOÃO NAUE		
CARGO: EX-PREFEITO		
RESSALVAS: 1- A CONTRAPARTIDA NÃO FOI DEPOSITADA EM CONTA CORRENTE E NEM COMPROVADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 75, DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, O PRESENTE DÉBITO NÃO SERÁ COBRADO, RESSALTAMOS, TAMBÉM, QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006 ESTABELECE: “ART. 1º OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE: I - DÍVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO; II - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR; III - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA. §”1º CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN”.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71000001955200383	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 737/MAS/2003	DATA DO LANÇAMENTO: 26/11/2015 10:36:14 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS		UF: MS
NOME DO RESPONSÁVEL: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA		
CARGO: PREFEITA		
RESSALVAS: NÃO HÁ FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.		
JUSTIFICATIVAS: CABE DESTACAR QUE, MESMO COM A AUSÊNCIA DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, OS DEMAIS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS FORAM APTOS A DEMONSTRAR QUE HOUE O ALCANCE DO INTERESSE PÚBLICO ALMEJADO.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001068881200941	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 720961/MDS/2009	DATA DO LANÇAMENTO: 05/02/2015 16:42:52 AM
CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA		UF: SP
NOME DO RESPONSÁVEL: MARIO WILSON PEDREIRA		
CARGO: EX-PREFEITO		
RESSALVAS: O CONVENENTE NÃO ANOTOU NAS NFS QUE COMPROVAM O DESEMBOLSO REFERENTE À EXECUÇÃO DESTE CONVÊNIO O SEU TÍTULO E O NÚMERO. EM RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DE TRANSPARÊNCIA, O CONVENENTE DEVE PROVIDENCIAR A DEVIDA ANOTAÇÃO DO TÍTULO E NÚMERO DESTE CONVÊNIO NA NOTA FISCAL ARROLADA COMO COMPROVANTE DE EXECUÇÃO DO OBJETO. ESTA AÇÃO ESTÁ PREVISTA NA CLÁUSULA 10.1 DO TERMO DE CONVÊNIO PACTUADO COM ESTE MINISTÉRIO.		
JUSTIFICATIVAS: O CONVENENTE FOI ORIENTADO POR MEIO DE OFÍCIO A EVITAR NO FUTURO ESTS IRREGULARIDADE.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005003177200182	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 952/MPAS/SEAS/2001	DATA DO LANÇAMENTO: 13/04/2015 09:40:50 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA		UF: CE
NOME DO RESPONSÁVEL: JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES		
CARGO: EX-PREFEITO		
RESSALVAS: 1- OS RECURSOS EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO FORAM MOVIMENTADOS EM MAIS DE UMA CONTA CORRENTE; 2 – HOVE O PAGAMENTO INDEVIDO DE TARIFAS BANCÁRIAS.		
JUSTIFICATIVAS: EM QUE PESE OFENSA AO CAPUT DO ART. 20 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/97, A DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA FOI APATA A DEMOSNTRAR O BOM E CORRETO EMPREGO DA VERBA PÚBLICA REPASSADA, RESTANDO COMPROVADO O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS DESPESAS EFETUADAS E O ALCANCE DO INTERESSE PÚBLICO. QUANTO AO PAGAMENTO INDEVIDO DE TARIFAS BANCÁRIAS, O VALOR DEMONSTRA-SE INEXPRESSIVO EM RELAÇÃO AO MONTANTE UTILIZADO. ASSIM, EM HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIDADE ADMINISTRATIVA E ECONOMIA PROCESSO, BEM COMO FUNDAMENTO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011, O DÉBITO NÃO SERÁ COBRADO.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71000005596200686	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 338/MDS/2006	DATA DO LANÇAMENTO: 26/03/2015 12:05:22 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRUCHOS		UF: RS
NOME DO RESPONSÁVEL: JOÃO ISMAEL RODRIGUES PORTELA		
CARGO: EX-PREFEITO		
RESSALVAS: FORAM REALIZADAS DESPESAS FORA DO PERÍDO PREVISTO PARA EXECUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO.		
JUSTIFICATIVAS: EM QUE PESE OFENSA AOS NORMATIVOS LEGAIS, A DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA FOI APTA A DEMONSTRAR O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS DESPEAS REALIZADAS E A CONSTRUÇÃO DO CENTRO. ADEMAIS, REFERIDAS DESPESAS FORMA IMPRESCINDÍVEIS PARA FINALIZAÇÃO DA OBRA.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005003066200176	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 1021/MDS/SEAS/2001	DATA DO LANÇAMENTO: 26/02/2015 14:27:30 AM
CONVENIENTE: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA		UF: RO
NOME DO RESPONSÁVEL: JOSÉ DE ABREU BIANCO		
CARGO: EX-GOVERNADOR		
RESSALVAS: A CONTRAPARTIDA DE RESPONSABILIDADE DO ENTE MUNICIPAL NÃO FOI DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE EM DESCUMPRIMENTO AO CAPUT DO ART. 20 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/97.		
JUSTIFICATIVAS: EMBORA EVIDENTE OFENSA AO NORMATIVO LEGAL, A IRREGULARIDADE EM COMENTO NÃO DEU AZO À CONSTATAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO, EIS QUE A DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS DEMONSTROU-SE APTA A COMPROVAR O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS DESPESAS REALIZADAS COM A CONTRAPARTIDA FORA DA CONTA EA EXECUÇÃO DO OBJETO.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005002426200015	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 2077/MPAS/SEAS/2000	DATA DO LANÇAMENTO: 29/01/2015 09:22:19 AM
CONVENIENTE: GOVERNO DO ESTADO DE AMAPÁ		UF: AP
NOME DO RESPONSÁVEL: JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE		
CARGO: EX-GOVERNADOR		
RESSALVAS: FORAM REALIZADAS DESPESAS APÓS A DATA LIMITE PARA EXECUÇÃO DO OBJETO (30/03/2002), DE ABRIL A AGOSTO DO MESMO ANO.		
JUSTIFICATIVAS: EM QUE PESE OFENSA AO ART. 7º III, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/97, O GESTOR DEMONSTROU MEDIANTE DOCUMENTAÇÃO IDÔNEA QUE AS DESPESAS EFETUADAS FORA DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO FORAM INDISPENSÁVEIS PARA O ALCANCE DO INTERESSE PÚBLICO ALMEJADO.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71000010212200566	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 07/05/2015 11:07:47 AM
CONVENIENTE: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO		UF: SP
NOME DO RESPONSÁVEL: FLORIANO PESARO		
CARGO: SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO		
RESSALVAS: I- A CONTRAPARTIDA ESTADUAL NÃO FOI DEPOSITADA, MAS DEVIDAMENTE COMPROVADA; II – NÃO MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS EM CONTA CORRENTE ESPECÍFICA.		
JUSTIFICATIVAS: A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA APONTOU PARA O CORRETO EMPREGO DA VERBA PÚBLICA, EIS QUE OS VALORES APRESENTADOS APRESENTARAM SIMILITUDE ENTRE A DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, DAS DESPESAS FORAM REALIZADAS DENTR DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO, OS RECURSOS FORAM APLICADOS NO MERCADO FINANCEIRO E A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA ATENDE AO PREVISTO NA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 01/1997. ASSIM, CONSIDERANDO QUE TAIS IREGULARIDADES NÃO CAUSARAM DANO AO ERÁRIO E NÃO SE DEMONSTRA RAZOÁVEL JULGAR IRREGULARES AS CONTAS, EIS QUE, MESMO DESCUMPRINDO OS NORMATIVOS ELENCADOS NA IN Nº 1/97, AS DESPESAS REALIZADAS REVERTERAM-SE EM BENEFÍCIO DA COLETIVIDADE.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001071683200964	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 11/02/2015 10:11:36 AM
CONVENIENTE: GOVERNO DO ESTADO DO ACRE		UF: AC
NOME DO RESPONSÁVEL: GILBERTO DO CARMO LOPES SIQUEIRA		
CARGO: EX SEC. DES ESTADO		
RESSALVAS: ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS NO PLANO DE TRABALHO SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO CONCEDENTE CONFIGURAM ALTERAÇÃO INDEVIDA DE OBJETO. NESTE CASO O CONVENIENTE APRESENTOU ARGUMENTOS, CONFORME FLS. 451 A 453, DO PROCESSO FÍCICO, CUJA CONCLUSÃO FINAL SE BASEIA NO FATO DE QUE MESMO A AQUISIÇÃO DO ITEM HAVER SIDO MAIOR DO QUE O PREVISTO NO PLANO DE TRABALHO (PREVISTO: 4 APARELHOS X ADQUIRIDOS: 6 APARELHOS), AINDA ASSIM O VALOR UNITÁRIO FOI SUBSTANCIALMENTE MENOR DO QUE O PREVISTO (R\$ 2.903,02, PREVISTO X R\$ 2.100,00, PAGO). SENDO ASSIM, NÃO HAVERIA DANO AO ERÁRIO.		
JUSTIFICATIVAS: NESTE SENTIDO, NOSSA CONCLUSÃO NÃO É PELA IMPUGNAÇÃO, VISTO O OBJETO ESTAR SENDO ATENDIDO, NÃO TER HAVIDO DOLO E O VALOR ADICIONAL HAVER SIDO PEQUENO EM PROPORÇÃO AO TOTAL DO VALOR EXECUTADO, 1,9%, CONTUDO A IRREGULARIDADE NO MÉRITO É PATENTE, POIS O CONVENIENTE ASSUMIU POR CONTRATO O COMPROMISSO DE COMUNICAR AO CONSEDENTE ALTERAÇÕES EM SEU PLANO DE TRABALHO, O QUE NÃO OCORREU.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001148319200819	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 11/05/2015 14:52:18 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA		UF: SC
NOME DO RESPONSÁVEL: MURIALDO CANTO GASTALDON		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: O MUNICÍPIO NÃO ENVIOU O DEMONSTRATIVO DE RENDIMENTO.		
JUSTIFICATIVAS: TAL IRREGULARIDADE NÃO CAUSA DANO AO ERÁRIO E NÃO SE DEMONSTRA RAZOÁVEL JULGAR IRREGULAR AS CONTAS, EIS QUE, MESMO DESCUMPRINDO OS NORMATIVOS ELENCADOS NA IN Nº 1/97, AS DESPESAS REALIZADAS REVERTERAM-SE EM BENEFÍCIO DA COLETIVIDADE.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001028249201189	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 24/03/2015 15:19:24 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRARÁ		UF: BA
NOME DO RESPONSÁVEL: AMARO BISPO SANTOS		
CARGO: EX-PREFEITO		
RESSALVAS: 1. SALDO REMANESCENTE EM CONTA ESPECÍFICA E NÃO DEVOLVIDO AOS COFRES PÚBLICOS. 2. A CONTRAPARTIDA NÃO FOI DEPOSITADA EM CONTA CORRENTE E NEM COMPROVADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. 3. NO ENTANTO O VALOR REFERENTE AO SALDO REMANESCENTE E A CONTRAPARTIDA DE RESPONSABILIDADE DO ENTE MUNICIPAL É DE R\$ 37,00 E R\$ 14,85 RESPECTIVAMENTE, QUE ATUALIZADOS PERFAZ O VALOR DE R\$ 118,64, VALOR ESTE QUE NÃO SERÁ COBRADO.		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 75, DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, O PRESENTE DÉBITO NÃO SERÁ COBRADO, RESSALTAMOS, TAMBÉM, QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006 ESTABELECE: “ART. 1º OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE: I - DÍVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO; II - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR; III - DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA. §”1º CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN”.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001155776200860	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 212/MDS/2008	DATA DO LANÇAMENTO: 26/03/2015 15:00:38 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI		UF: SP
NOME DO RESPONSÁVEL: MARCO AURÉLIO DE SOUZA		
CARGO: EX-PREFEITO		
RESSALVAS: O GESTOR UTILIZOU A MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS, NÃO HAVENDO NOS AUTOS JUSTIFICATIVAS QUE FUNDAMENTEM A ADOÇÃO DA REFERIDA MODALIDADE.		
JUSTIFICATIVAS: EMBORA EVIDENTE OFENSA AO DECRETO Nº 5.504/2005, A FALHA EM COMENTO NÃO FOI MATERIALMENTE APTA A GERAR DANO AO ERÁRIO. ADEMAIS, MESMO NÃO SENDO UTILIZADA A MODALIDADE ELETRÔNICA, NÃO SE VERIFICA RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME A QUALQUER OUTRA IRREGULARIDADE QUE MACULE A APROVAÇÃO DAS CONTAS.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005001336200099	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 1181/MDS/SEAS/2000	DATA DO LANÇAMENTO: 29/01/2015 12:07:59 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURENTINO		UF: SC
NOME DO RESPONSÁVEL: INÁCIO DE OLIVEIRA		
CARGO: EX-PREFEITO		
RESSALVAS: 1- HOUVE O PAGAMENTO INDEVIDO DE TARIFAS BANCÁRIAS NO VALOR DE R\$ 9,50 (NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) E OS RECURSOS NÃO FORAM APLICADOS NO MERCADO FINANCEIRO, DEIXANDO DE SER AUFERIDOS R\$ 48,21 (QUARENTA E OITO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS); 2 – FORAM REALIZADAS DESPESAS APÓS O FIM DA VINGÊNCIA DO CONVÊNIO, EM DESRESPEITO AO ART. 7º III DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/97.		
JUSTIFICATIVAS: QUANTO AOS VALORES APURADOS EM DÉBITO, OS MESMOS NÃO SERÃO COBRADOS EM HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIDADE ADMINISTRATIVA E ECONOMIA PROCESSUAL, EM RAZÃO DOS VALORES ÍNFIMOS FRENTE AO MONTANTE MOVIMENTADO, TENDO COMO BASE LEGAL A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E PORTARIA Nº 685/2006. QUANTO ÀS DESPESAS REALIZADAS FORA DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO, A DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA FOI APTA A COMPROVAR QUE AS MESMAS REVERTEM EM BENEFÍCIO DA COLETIVIDADE, ALÉM DE RESTAR DEMONSTRADO O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE ELAS E A EXECUÇÃO DO OBJETO.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001155787200840	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 06/04/2015 15:19:38 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS		UF: PR
NOME DO RESPONSÁVEL: JOÃO JOSÉ TAVARES		
CARGO: PREFEITO		
RESSALVAS: - A CONTRAPARTIDA DE RESPONSABILIDADE DO ENTE MUNICIPAL NÃO FOI DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA PARA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS. - EM 01/04/2014, OCORREU A AQUISIÇÃO DE 315 (TREZENTOS E QUINZE) FOLHAS DE EVA – TAMANHO PADRÃO – CORES VARIADAS E 30 (TRINTA) QUILOS DE GESSO EM PÓ, NO VALOR DE R\$ 501,00 (QUINHENTOS E UM REAIS), CONFORME NOTA FISCAL Nº 869, FORA DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO, O QUE É VEDADO PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. NO CASO EM TELA, A VIGÊNCIA EXPIROU EM 31/12/2013.		
JUSTIFICATIVAS: EMBORA FLAGRANTE OFENSA AO NORMATIVO LEGAL, A DOCUMENTAÇÃO JUNTADA PELO GESTOR FOI APTA A COMPROVAR O CORRETO EMPREGO DA CONTRAPARTIDA NA EXECUÇÃO DO OBJETO, EIS QUE RESTOU DEMONSTRADO O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A EXECUÇÃO DO OBJETO COM A CONTRAPARTIDA E O ALCANCE DO INTERESSE PÚBLICO. DESSA FORMA, FOI ENVIADO OFÍCIO DE ORIENTAÇÃO PARA QUE NOS FUTUROS CONVÊNCIOS A LEGISLAÇÃO SEJA INTEIRAMENTE CUMPRIDA. A SOMA DOS VALORES QUE DEVERIAM SER COBRADOS DO MUNICÍPIO É CONSIDERADA INSIGNIFICANTE NOS TERMOS DO ART. 1º, INCISO I DA PORTARIA Nº 49, DATADA DE 01/04/2004, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, BEM COMO O ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, NÃO SERÁ COBRADO O DÉBITO.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71000003270200371	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 1284/MAS/2003	DATA DO LANÇAMENTO: 11/05/2015 13:53:27 AM
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS		UF: AM
NOME DO RESPONSÁVEL: MARCO AURÉLIO DE SOUZA		
CARGO: EX-PREFEITO		
RESSALVAS: A CONTRAPARTIDA DE RESPONSABILIDADE DO ENTE MUNICIPAL NÃO FOI DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE EM DESCUMPRIMENTO AO CAPUT DO ART. 20 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/97.		
JUSTIFICATIVAS: EMBORA O GESTOR TENHA ATUADO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, A DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS FOI APTA A COMPROVAR A CORRETA DESTINAÇÃO DA VERBA PÚBLICA, DEMONSTRANDO O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS DESPESAS EFETUADAS COM A CONTRAPARTIDA E O INTERESSE PÚBLICO ALMEJADO.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44000.000759/1999-81	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 2481/MPAS/SEAS/1999	DATA DO LANÇAMENTO: 24/03/2015 15:09:11
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES		UF: PE
NOME DO RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES		
CARGO: «CARGO»		
RESSALVAS: OS VALORES REPASSADOS PELA UNIÃO NÃO FORAM APLICADOS NO MERCADO FINANCEIRO, EM DESCUMPRIMENTO AO PREVISTO NO ART. 20,§ 1º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/97.		
JUSTIFICATIVAS: EMBORA OFENSA AO NORMATIVO LEGAL, O VALOR NÃO AUFERIDO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO ATINGE O MONTANTE DE R\$ 999,77 (NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS). CONTUDO, EM RAZÃO DOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIDADE ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, BEM COMO COM FUNDAMENTO NA PORTARIA Nº 75/2012, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, O VALOR NÃO SERÁ COBRADO.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001.148719/2008-24	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 73/SNAS/MDS/2008	DATA DO LANÇAMENTO: 04/03/2015 16:23:30
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEJUÇARA		UF: RS
NOME DO RESPONSÁVEL: EDUARDO BUZZATTI		
CARGO: «CARGO»		
RESSALVAS: A CONTRAPARTIDA NÃO FOI DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA DO CONVÊNIO.		
JUSTIFICATIVAS: NESSE SENTIDO, ORIENTAMOS QUE AO FORMALIZAR NOVOS INSTRUMENTOS COM A UNIÃO, O CONVENIENTE CUMPRA CATEGORICAMENTE OS DISPOSITIVOS CONSTANTES NA LEGISLAÇÃO, PARA NÃO COMPROMETER A COMPROVAÇÃO DA BOA E REGULAR UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71000.006945/2006-87	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 26/03/2015 14:06:32
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ		UF: MT
NOME DO RESPONSÁVEL: CLÓVIS DAMIÃO MARTINS		
CARGO: EX-«CARGO»		
RESSALVAS: 1) A CONTRAPARTIDA NÃO FOI DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA, MAS DEVIDAMENTE EMPREGADA.		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO QUE TAL IRREGULARIDADE NÃO CAUSOU DANO AO ERÁRIO E NÃO SE DEMONSTRA RAZOÁVEL JULGAR IRREGULARES AS CONTAS, EIS QUE, MESMO DESCUMPRINDO OS NORMATIVOS ELENCADOS NA IN Nº 1/97, AS DESPESAS REALIZADAS REVERTERAM-SE EM BENEFÍCIO DA COLETIVIDADE.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71000.004801/2006-96	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 605/MDS/2006	DATA DO LANÇAMENTO: 06/03/2015 11:33:53
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE		UF: RS
NOME DO RESPONSÁVEL: JOSÉ ALBERTO FOGAÇA DE MEDEIROS		
CARGO: EX-«CARGO»		
RESSALVAS: DESPESA NÃO COMPROVADA NO VALOR DE R\$ 12,24 (DOZE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).		
JUSTIFICATIVAS: EMBORA O GESTOR NÃO TENHA COMPROVADO REFERIDA DESPESA, O MONTANTE DEMONSTRA-SE ÍNFILO FREOTE AO MONTANTE MOVIMENTADO. ASSIM, EM HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA PROCESSUAL E DA RACIONALIDADE ADMINISTRATIVA, BEM COMO COM FUNDAMENTO LEGAL NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, O VALOR NÃO SERÁ COBRADO.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44000.000754/1999-67	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 2488/MPAS/SEAS/1999	DATA DO LANÇAMENTO: 12/03/2015 11:19:30
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL		UF: PE
NOME DO RESPONSÁVEL: FÁBIO DANTAS DA SILVEIRA BARROS		
CARGO: EX-«CARGO»		
RESSALVAS: 1) A CONTRAPARTIDA DE RESPONSABILIDADE DO ENTE MUNICIPAL NÃO FOI DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA PARA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS; 2) OS RECURSOS NÃO FORAM APLICADOS NO MERCADO FINANCEIRO, DEIXANDO DE AUFERIR O VALOR DE R\$ 122,60 (CENTO E VINTE E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).		
JUSTIFICATIVAS: EMBORA FLAGRANTE OFENSA AO ART. 20 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N 1/97, A DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR ENCAMINHADA PELO ENTE MUNICIPAL FOI APTA A COMPROVAR O CORRETO EMPREGO DA CONTRAPARTIDA NO OBJETO AVENÇADO, INCLUSIVE, EM VALOR A MAIOR QUE O PREVISTO NO CONVÊNIO. QUANTO AOS RENDIMENTOS NÃO AUFERIDOS NO MERCADO FINANCEIRO, O VALOR DO DANO AO ERÁRIO DEMONSTRA-SE ÍNFINO FRENTE AO MONTANTE DOS RECURSOS MOVIMENTADOS. ASSIM, EM HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA PROCESSO E RACIONALIDADE ADMINISTRATIVA, BEM COMO COM FUNDAMENTO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, O DANO DEVERÁ SER DESCONSIDERADO.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71001.027888/2011-27	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 04/03/2015 15:27:24
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS		UF: PR
NOME DO RESPONSÁVEL: LEOPOLDO COSTA MEYER		
CARGO: EX-«CARGO»		
RESSALVAS: 1) O SALDO REMANESCENTE EM CONTA ESPECÍFICA DE R\$ 134,42 (CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), NÃO FOI DEVOLVIDO AOS COFRES PÚBLICOS, NO ENTANTO, O VALOR ATUALIZADO PERFAZ O MONTANTE DE R\$ 140,55 (CENTO E QUARENTA REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), VALOR ESTE QUE NÃO SERÁ COBRADO.		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO O ART. 1º, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 75, DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, O PRESENTE DÉBITO NÃO SERÁ COBRADO. RESSALTAMOS, TAMBÉM, QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006 ESTABELECE: “ART. 1º OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE: I – DÍVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO; II – DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR; III – DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA. §1º CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.”		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005.001459/2001-45	TERMO CONVÊNIO/REPASSE: 332/MPAS/SEAS/2001	DATA DO LANÇAMENTO: 04/05/2015 12:09:02
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO		UF: PE
NOME DO RESPONSÁVEL: EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA		
CARGO: EX-«CARGO»		
RESSALVAS: 1) CONSTATOU-SE O PAGAMENTO INDEVIDO DE TARIFAS BACÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 5,00 (CINCO REAIS); 2) APÓS A EXECUÇÃO DO OBJETO AVENÇADO RESTOU UM SALDO NÃO RESTITUÍDO AOS COFRES DA UNIÃO DE R\$ 17,85 (DEZESSETE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).		
JUSTIFICATIVAS: EM QUE PESE AS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS, O SOMATÓRIO DOS DÉBITOS DEVIDAMENTE ATUALIZADOS ATINGEM O MONTANTE DE R\$ 89,78 (OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), MONTANTE ESTE ÍNFINO FRENTE AOS VALORES EXECUTADOS. DESSA FORMA, EM HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIDADE ADMINISTRATIVA E ECONOMIA PROCESSUAL, BEM COMO COM FUNDAMENTO NA PORTARIA Nº 75, DE 22/03/2012, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E PORTARIA Nº 377/2011, DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, O DÉBITO DEVERÁ SER DESCONSIDERADO.		

APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 71000.004122/2007-06	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 24/03/2015 15:04:06
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO		UF: RS
NOME DO RESPONSÁVEL: JOSÉ AIRTON DOS SANTOS		
CARGO: EX-«CARGO»		
RESSALVAS: 1) SALDO REMANESCENTE EM CONTA ESPECÍFICA E NÃO DEVOLVIDO AOS COFRES PÚBLICOS. 2) NO ENTANTO, O VALOR REFERENTE AO SALDO REMANESCENTE É DE R\$ 58,26 (CINQUENTA E OITO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), QUE ATUALIZADO PERFAZ O VALOR DE R\$ 184,58 (CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), VALOR ESTE QUE NÃO SERÁ COBRADO.		
JUSTIFICATIVAS: CONSIDERANDO O ART. 1º, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 75, DE 22/03/2012, BEM COMO O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, O PRESENTE DÉBITO NÃO SERÁ COBRADO. RESSALTAMOS, TAMBÉM, QUE A PORTARIA Nº 685, DE 14/09/2006 ESTABELECE: “ART. 1º OS VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO CADIN SERÃO OS SEGUINTE: I – DÍVIDAS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 999,99 – VEDADA INSCRIÇÃO; II – DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 1.000,00, ATÉ O LIMITE DE R\$ 9.999,99 – INSCRIÇÃO A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CREDOR; III – DÍVIDAS IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 10.000,00 – INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA. §1º CADA DEVEDOR DEVERÁ SER CADASTRADO UMA ÚNICA VEZ POR ÓRGÃO OU ENTIDADE CREDORA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OPERAÇÕES EXISTENTES EM SEU NOME PASÍVEL DE INSCRIÇÃO NO CADIN.”		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO PROCESSO: 44005.002912/2001-31	TERMO CONVÊNIO/REPASSE:	DATA DO LANÇAMENTO: 07/04/2015 11:30:03
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		UF: RO
NOME DO RESPONSÁVEL: JUAN ALEX TESTONI		
CARGO: «CARGO»		
RESSALVAS: i. CONTRAPARTIDA MUNICIPAL NÃO DEPOSITADA, MAS DEVIDAMENTE COMPROVADA; ii. NOTAS FISCAIS NÃO IDENTIFICADAS; iii. PAGAMENTO INDEVIDO DE TARIFAS BACÁRIAS.		
JUSTIFICATIVAS: I. CONSIDERANDO QUE ESTA IRREGULARIDADE NÃO CAUSA DANO AO ERÁRIO, O ENTE MUNICIPAL FOI ORIENTADO POR MEIO DO OFÍCIO Nº 5100/CGPC/DEFNAS/SNAS/MDS, DE 19/09/2014, PARA QUE NOS FUTUROS COVÊNIOS COM A UNIÃO ATUE EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E DEPOSITE A CONTRAPARTIDA MUNICIPAL EM CONTA CORRENTE ESPECÍFICA. II. CONSIDERANDO QUE ESTA IRREGULARIDADE NÃO CAUSA DANO AO ERÁRIO, O ENTE MUNICIPAL FOI ORIENTADO POR MEIO DO OFÍCIO Nº 5100/CGPC/DEFNAS/SNAS/MDS, DE 19/09/2014, PARA QUE NOS FUTUROS COVÊNIOS COM A UNIÃO ATUE EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E DEPOSITE A CONTRAPARTIDA MUNICIPAL EM CONTA CORRENTE ESPECÍFICA. III. CONSIDERANDO O ART. 1º, I, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 49, DE 01/04/2004, BEM COMO O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 377/2011 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E O ENTENDIMENTO DO TCU, ÓRGÃO JULGADOR DAS CONTAS DE ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS E DE RESPONSÁVEIS POR DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEGUNDO O QUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS DEVE PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL, PREVISTOS NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/67, O PRESENTE DÉBITO NÃO SERÁ COBRADO. DE FATO, NOTA-SE, SEM MUITO ESFORÇO, QUE OS CUSTOS RELATIVOS A UMA POSSÍVEL COBRANÇA SUPERARIAM EM MUITO AS IMPORTÂNCIAS A SEREM RESSARCIDAS, O QUE VAI DE ENCONTRO AOS PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL.		

Anexo V - Demonstrativos Contábeis



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCÍCIO 2015	PERÍODO Anual
EMIÇÃO 14/03/2016	PÁGINA 1
VALORES EM UNIDADES DE REAL	

TÍTULO	BALANÇO PATRIMONIAL - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTÍTULO	SNA - SNAS
ÓRGÃO SUPERIOR	

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	2015	2014	ESPECIFICAÇÃO	2015	2014
ATIVO CIRCULANTE	1.180.345.930,27	1.006.272.207,60	PASSIVO CIRCULANTE	74.721.287,37	150.980.580,12
Caixa e Equivalentes de Caixa	20.748.736,27	6.613.702,51	Obrigações Trabalh., Previd. e Assist. a Pagar a Curto Prazo	-	-
Créditos a Curto Prazo	-	-	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	-	-
Créditos Tributários a Receber	-	-	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	60.228.921,87	124.715.775,17
Clientes	-	-	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	-	-
Créditos de Transferências a Receber	-	-	Obrigações de Repartição a Outros Entes	-	-
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	-	-	Provisões de Curto Prazo	-	-
Dívida Ativa Tributária	-	-	Demais Obrigações a Curto Prazo	14.492.365,50	26.264.804,95
Dívida Ativa Não Tributária	-	-			
(-) Ajustes para Perdas em Créditos de Curto Prazo	-	-			
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	1.159.597.194,00	999.658.505,09			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	-	-			
Estoques	-	-			
VPDs Pagas Antecipadamente	-	-			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	51.765,98	624.818,79	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-	-
Ativo Realizável a Longo Prazo	51.765,98	29.712,58	Obrigações Trabalh., Previd. e Assist. a Pag. de Longo Prazo	-	-
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	51.765,98	29.712,58	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	-	-
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	-	-	Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	-	-
Estoques	-	-	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	-	-
VPDs Pagas Antecipadamente	-	-	Provisões de Longo Prazo	-	-
Investimentos	-	-	Demais Obrigações a Longo Prazo	-	-
Participações Permanentes	-	-	Resultado Diferido	-	-
Participações Avaliadas p/Método da Equivalência Patrimonial	-	-	TOTAL DO PASSIVO EXIGÍVEL	74.721.287,37	150.980.580,12
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	-	-			
(-) Red. ao Valor Recuperável de Participações Permanentes	-	-			
Propriedades para Investimento	-	-			
Propriedades para Investimento	-	-			
(-) Depreciação Acumulada de Propriedades p/ Investimentos	-	-			
(-) Redução ao Valor Rec. de Propriedades para Investimentos	-	-			
Investimentos do RPSS de Longo Prazo	-	-			
Investimentos do RPSS de Longo Prazo	-	-			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS	-	-			
Demais Investimentos Permanentes	-	-			
Demais Investimentos Permanentes	-	-			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Demais Invest. Perm.	-	-			
Imobilizado	-	595.106,21	(-) Ações / Cotas em Tesouraria	-	-
Bens Móveis	-	595.106,21	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.105.676.408,88	855.916.446,27
Bens Móveis	-	595.106,21			
(-) Depreciação/Amortização/Exaustão Acum. de Bens Móveis	-	-			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	-	-			



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCÍCIO 2015	PERÍODO Anual
EMIÇÃO 14/03/2016	PÁGINA 2
VALORES EM UNIDADES DE REAL	

TÍTULO	BALANÇO PATRIMONIAL - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTÍTULO	SNA - SNAS
ÓRGÃO SUPERIOR	

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	2015	2014	-		
			ESPECIFICAÇÃO	2015	2014
Bens Imóveis	-	-			
Bens Móveis	-	-			
(-) Depr./Amortização/Exaustão Acum. de Bens Imóveis	-	-			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	-	-			
Intangível	-	-			
Softwares	-	-			
Softwares	-	-			
(-) Amortização Acumulada de Softwares	-	-			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Softwares	-	-			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	-	-			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	-	-			
(-) Amortização Acumulada de Marcas, Direitos e Patentes Ind	-	-			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Marcas, Direitos e Pat.	-	-			
Direitos de Uso de Imóveis	-	-			
Direitos de Uso de Imóveis	-	-			
(-) Amortização Acumulada de Direito de Uso de Imóveis	-	-			
(-) Redução ao Valor Recuperável Direito de Uso de Imóveis	-	-			
Diferido	-	-			
Diferido	-	-			
(-) Amortização Acumulada	-	-			
TOTAL DO ATIVO	1.180.397.696,25	1.006.897.026,39	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.180.397.696,25	1.006.897.026,39

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	2015	2014	ESPECIFICAÇÃO	2015	2014
ATIVO FINANCEIRO	20.748.736,27	1.218.061.331,36	PASSIVO FINANCEIRO	1.559.619.124,53	2.302.643.152,11
ATIVO PERMANENTE	1.159.648.959,98	-211.164.304,97	PASSIVO PERMANENTE	-	-1.073.560.230,78
SALDO PATRIMONIAL	379.221.428,28	222.185.894,94	SALDO PATRIMONIAL		-

Quadro de Compensações

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	2015	2014	ESPECIFICAÇÃO	2015	2014
			ESPECIFICAÇÃO / Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
SALDO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	-	-	SALDO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	1.474.412.941,69	701.291.016,18
Execução dos Atos Potenciais Ativos	-	-	Execução dos Atos Potenciais Passivos	1.474.412.941,69	701.291.016,18
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	-	-	Garantias e Contragarantias Concedidas a Execut	-	-
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Cong	-	-	Obrigações Conveniadas e Outros Instrum Congên	1.472.324.797,54	696.665.532,66
Direitos Contratuais a Executar	-	-	Obrigações Contratuais a Executar	2.088.144,15	4.625.483,52
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	-	-	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	-	-
TOTAL	-	-	TOTAL	1.474.412.941,69	701.291.016,18



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCICIO 2015	PERIODO Anual

TITULO	BALANÇO PATRIMONIAL - TODOS OS ORÇAMENTOS

EMISSAO 14/03/2016	PAGINA 3

SUBTITULO	SNA - SNAS

ORGAO SUPERIOR	

VALORES EM UNIDADES DE REAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
Recursos Ordinários	-75.367.163,61
Recursos Vinculados	-1.463.503.224,65
Seguridade Social (Exceto RGPS)	-1.447.948.321,79
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	-15.554.902,86
TOTAL	-1.538.870.388,26



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCÍCIO 2015	PERÍODO Anual

TÍTULO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - TODOS OS ORÇAMENTOS

SUBTÍTULO	SNA - SNAS

EMISSÃO 14/03/2016	PAGINA 1

ÓRGÃO SUPERIOR	

VALORES EM UNIDADES DE REAL

RECEITA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
RECEITAS CORRENTES	30.200.956,00	30.200.956,00	52.525.310,82	22.324.354,82
Receitas Tributárias	-	-	-	-
Impostos	-	-	-	-
Taxas	-	-	-	-
Contribuições de Melhoria	-	-	-	-
Receitas de Contribuições	495.071,00	495.071,00	-	-495.071,00
Contribuições Sociais	495.071,00	495.071,00	-	-495.071,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	-	-	-	-
Contribuição de Iluminação Pública	-	-	-	-
Receita Patrimonial	16.800,00	16.800,00	19.717.206,78	19.700.406,78
Receitas Imobiliárias	16.800,00	16.800,00	109.606,91	92.806,91
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	19.607.599,87	19.607.599,87
Receita de Concessões e Permissões	-	-	-	-
Compensações Financeiras	-	-	-	-
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos	-	-	-	-
Receita da Cessão de Direitos	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-
Receitas Agropecuárias	-	-	-	-
Receita da Produção Vegetal	-	-	-	-
Receita da Produção Animal e Derivados	-	-	-	-
Outras Receitas Agropecuárias	-	-	-	-
Receitas Industriais	-	-	-	-
Receita da Indústria Extrativa Mineral	-	-	-	-
Receita da Indústria de Transformação	-	-	-	-
Receita da Indústria de Construção	-	-	-	-
Outras Receitas Industriais	-	-	-	-
Receitas de Serviços	-	-	-	-
Transferências Correntes	-	-	-	-
Transferências Intergovernamentais	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-
Transferências do Exterior	-	-	-	-
Transferências de Pessoas	-	-	-	-
Transferências de Convênios	-	-	-	-
Transferências para o Combate à Fome	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	29.689.085,00	29.689.085,00	32.808.104,04	3.119.019,04
Multas e Juros de Mora	64.428,00	64.428,00	1.174.437,29	1.110.009,29
Indenizações e Restituições	-	-	31.070.965,14	31.070.965,14
Receita da Dívida Ativa	-	-	-	-
Receitas Dec. Aportes Periódicos Amortização Déficit do RPPS	-	-	-	-
Rec. Decor. de Aportes Periódicos para Compensações ao RGPS	-	-	-	-
Receitas Correntes Diversas	29.624.657,00	29.624.657,00	562.701,61	-29.061.955,39
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCÍCIO
2015

PERÍODO
Anual

TÍTULO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - TODOS OS ORÇAMENTOS

EMISSÃO
14/03/2016

PAGINA
2

SUBTÍTULO SNA - SNAS

ÓRGÃO SUPERIOR

VALORES EM UNIDADES DE REAL

RECEITA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
Operações de Crédito	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-	-
Transferências Intergovernamentais	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-
Transferências do Exterior	-	-	-	-
Transferência de Pessoas	-	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-
Transferências de Convênios	-	-	-	-
Transferências para o Combate à Fome	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
Integralização do Capital Social	-	-	-	-
Resultado do Banco Central do Brasil	-	-	-	-
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	-	-	-	-
Dívida Ativa Prov. da Amortização Empréstimos e Financiam.	-	-	-	-
Receita Dívida Ativa Alienação Estoques de Café	-	-	-	-
Receita de Títulos Resgatados do Tesouro Nacional	-	-	-	-
Receitas de Capital Diversas	-	-	-	-
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-
SUBTOTAL DE RECEITAS	30.200.956,00	30.200.956,00	52.525.310,82	22.324.354,82
REFINANCIAMENTO	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	30.200.956,00	30.200.956,00	52.525.310,82	22.324.354,82
DÉFICIT			2.832.999.985,12	2.832.999.985,12
TOTAL	30.200.956,00	30.200.956,00	2.885.525.295,94	2.855.324.339,94
DETALHAMENTO DOS AJUSTES NA PREVISÃO ATUALIZADA	-	-	-	-
Créditos Adicionais Abertos com Superávit Financeiro	-	-	-	-
Créditos Adicionais Abertos com Excesso de Arrecadação	-	-	-	-
Créditos Cancelados Líquidos	-	-	-	-
Créditos Adicionais Reabertos	-	-	-	-



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCÍCIO 2015	PERÍODO Anual
EMIÇÃO 14/03/2016	PÁGINA 3
VALORES EM UNIDADES DE REAL	

TÍTULO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTÍTULO	SNA - SNAS
ÓRGÃO SUPERIOR	

DESPESA						
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO DA DOTAÇÃO
DESPESAS CORRENTES	44.866.881.892,00	45.285.810.546,00	2.855.793.724,94	1.815.008.860,89	1.815.008.860,89	42.430.016.821,06
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	44.866.881.892,00	45.285.810.546,00	2.855.793.724,94	1.815.008.860,89	1.815.008.860,89	42.430.016.821,06
DESPESAS DE CAPITAL	132.655.233,00	133.895.233,00	29.731.571,00	-	-	104.163.662,00
Investimentos	132.655.233,00	133.895.233,00	29.731.571,00	-	-	104.163.662,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS	44.999.537.125,00	45.419.705.779,00	2.885.525.295,94	1.815.008.860,89	1.815.008.860,89	42.534.180.483,06
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	44.999.537.125,00	45.419.705.779,00	2.885.525.295,94	1.815.008.860,89	1.815.008.860,89	42.534.180.483,06
TOTAL	44.999.537.125,00	45.419.705.779,00	2.885.525.295,94	1.815.008.860,89	1.815.008.860,89	42.534.180.483,06

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	INSCRITOS EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
DESPESAS CORRENTES	53.409.565,99	797.913.619,56	590.093.871,35	590.093.871,35	450.000,00	260.779.314,20
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	53.409.565,99	797.913.619,56	590.093.871,35	590.093.871,35	450.000,00	260.779.314,20
DESPESAS DE CAPITAL	141.273.508,49	85.505.647,17	72.114.825,71	71.764.825,71	1.062.242,04	153.952.087,91
Investimentos	141.273.508,49	85.505.647,17	72.114.825,71	71.764.825,71	1.062.242,04	153.952.087,91
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
TOTAL	194.683.074,48	883.419.266,73	662.208.697,06	661.858.697,06	1.512.242,04	414.731.402,11

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	INSCRITOS EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
DESPESAS CORRENTES	-	122.016.269,74	48.746.350,17	13.458.392,70	59.811.526,87
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCÍCIO 2015	PERÍODO Anual

TÍTULO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - TODOS OS ORÇAMENTOS

EMIÇÃO 14/03/2016	PÁGINA 4

SUBTÍTULO	SNA - SNAS

ÓRGÃO SUPERIOR	

VALORES EM UNIDADES DE REAL

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	INSCRITOS EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
Outras Despesas Correntes	-	122.016.269,74	48.746.350,17	13.458.392,70	59.811.526,87
DESPESAS DE CAPITAL	-	17.614.996,06	2.837.037,51	715.000,00	14.062.958,55
Investimentos	-	17.614.996,06	2.837.037,51	715.000,00	14.062.958,55
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-
TOTAL	-	139.631.265,80	51.583.387,68	14.173.392,70	73.874.485,42



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCÍCIO 2015	PERÍODO Anual
EMIÇÃO 14/03/2016	PÁGINA 1
VALORES EM UNIDADES DE REAL	

TÍTULO	BALANÇO FINANCEIRO - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTÍTULO	SNA - SNAS
ÓRGÃO SUPERIOR	

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	2015	2014	ESPECIFICAÇÃO	2015	2014
Receitas Orçamentárias	52.525.310,82		Despesas Orçamentárias	2.885.525.295,94	-
Ordinárias	1.557.931,72		Ordinárias	38.056.315,00	-
Vinculadas	53.121.651,20		Vinculadas	2.847.468.980,94	-
Educação			Educação		-
Seguridade Social (Exceto RGPS)	33.404.444,42		Seguridade Social (Exceto RGPS)	2.797.869.428,94	-
Operação de Crédito			Operação de Crédito		-
Alienação de Bens e Direitos			Alienação de Bens e Direitos		-
Transferências Constitucionais e Legais			Transferências Constitucionais e Legais		-
Previdência Social (RGPS)			Previdência Social (RGPS)		-
Doações			Doações		-
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	19.717.206,78		Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	49.599.552,00	-
Outros Recursos Vinculados a Fundos			Outros Recursos Vinculados a Fundos		-
Demais Recursos			Demais Recursos		-
(-) Deduções da Receita Orçamentária	-2.154.272,10				-
Transferências Financeiras Recebidas	43.130.862.386,89		Transferências Financeiras Concedidas	40.644.389.028,21	-
Resultantes da Execução Orçamentária	42.365.604.600,02		Resultantes da Execução Orçamentária	40.360.119.073,92	-
Cota Recebida			Cota Concedida		-
Repasse Recebido	42.363.130.624,02		Repasse Concedido	40.360.119.073,92	-
Sub-repasse Recebido	2.473.976,00		Sub-repasse Concedido		-
Recursos Arrecadados - Recebidos			Recursos Arrecadados - Concedidos		-
Valores Diferidos - Baixa			Valores Diferidos - Baixa		-
Valores Diferidos - Inscrição			Valores Diferidos - Inscrição		-
Correspondência de Débitos			Correspondências de Créditos		-
Cota Devolvida			Cota Devolvida		-
Repasse Devolvido			Repasse Devolvido		-
Sub-repasse Devolvido			Sub-repasse Devolvido		-
Independentes da Execução Orçamentária	765.257.786,87		Independentes da Execução Orçamentária	284.269.954,29	-
Transferências Recebidas para Pagamento de RP	763.020.448,45		Transferências Concedidas para Pagamento de RP	239.294.351,73	-
Demais Transferências Recebidas	121.482,07		Demais Transferências Concedidas		-
Movimentação de Saldos Patrimoniais	2.115.856,35		Movimento de Saldos Patrimoniais	44.975.602,56	-
Movimentações para Incorporação de Saldos			Movimentações para Incorporação de Saldos		-
Aporte ao RPPS	-		Aporte ao RPPS	-	-
Aporte ao RGPS	-		Aporte ao RGPS	-	-
Recebimentos Extraorçamentários	1.081.180.016,22		Despesas Extraorçamentárias	720.518.356,02	-
Inscrição dos Restos a Pagar Processados	-		Pagamento dos Restos a Pagar Processados	51.583.387,68	-
Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados	1.070.516.435,05		Pagamento dos Restos a Pagar Não Processados	661.858.697,06	-
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	776.858,73		Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	776.858,73	-
Outros Recebimentos Extraorçamentários	9.886.722,44		Outros Pagamentos Extraorçamentários	6.299.412,55	-
Ordens Bancárias não Sacadas - Cartão de Pagamento			Ordens Bancárias Sacadas - Cartão de Pagamento		-
Restituições a Pagar			Pagamento de Restituições de Exercícios Anteriores		-
Passivos Transferidos			Pagamento de Passivos Recebidos		-
Cancelamento de Obrigações do Exercício Anterior			Cancelamento de Direitos do Exercício Anterior		-



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCÍCIO 2015	PERÍODO Anual

TÍTULO	BALANÇO FINANCEIRO - TODOS OS ORÇAMENTOS

SUBTÍTULO	SNA - SNAS

EMIÇÃO 14/03/2016	PÁGINA 2

ÓRGÃO SUPERIOR	

VALORES EM UNIDADES DE REAL

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	2015	2014	ESPECIFICAÇÃO	2015	2014
Arrecadação de Outra Unidade	9.886.722,44		- Transferência de Arrecadação para Outra Unidade		-
Variação Cambial			- Variação Cambial		-
Valores para Compensação			- Valores Compensados		-
Valores em Trânsito			- Valores em Trânsito		-
DARF - SISCOMEX			- Ajuste Acumulado de Conversão		-
Ajuste Acumulado de Conversão			- Demais Pagamentos	6.299.412,55	-
Demais Recebimentos					
Saldo do Exercício Anterior	6.613.702,51		- Saldo para o Exercício Seguinte	20.748.736,27	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	6.613.702,51		- Caixa e Equivalentes de Caixa	20.748.736,27	-
TOTAL	44.271.181.416,44		- TOTAL	44.271.181.416,44	-



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCICIO 2015	PERIODO Anual
EMISSAO 14/03/2016	PAGINA 1
VALORES EM UNIDADES DE REAL	

TITULO	DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	SNA - SNAS
ORGAO SUPERIOR	

	2015	2014
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	14.135.033,76	-
INGRESSOS	43.194.051.278,88	-
Receitas Derivadas e Originárias	52.525.310,82	-
Receita Tributária	-	-
Receita de Contribuições	-	-
Receita Patrimonial	109.606,91	-
Receita Agropecuária	-	-
Receita Industrial	-	-
Receita de Serviços	-	-
Remuneração das Disponibilidades	19.607.599,87	-
Outras Receitas Derivadas e Originárias	32.808.104,04	-
Transferências Correntes Recebidas	-	-
Intergovernamentais	-	-
Dos Estados e/ou Distrito Federal	-	-
Dos Municípios	-	-
Intragovernamentais	-	-
Outras Transferências Correntes Recebidas	-	-
Outros Ingressos das Operações	43.141.525.968,06	-
Ingressos Extraorçamentários	776.858,73	-
Restituições a Pagar	-	-
Passivos Transferidos	-	-
Cancelamento de Obrigações do Exercício Anterior	-	-
Transferências Financeiras Recebidas	43.130.862.386,89	-
Arrecadação de Outra Unidade	9.886.722,44	-
Variação Cambial	-	-
Valores para Compensação	-	-
Valores em Trânsito	-	-
DARF - SISCOMEX	-	-
Ajuste Acumulado de Conversão	-	-
Demais Recebimentos	-	-
DESEMBOLSOS	-43.179.916.245,12	-
Pessoal e Demais Despesas	-8.337.574,39	-
Legislativo	-	-
Judiciário	-	-
Essencial à Justiça	-	-
Administração	-	-
Defesa Nacional	-	-
Segurança Pública	-	-
Relações Exteriores	-	-
Assistência Social	-8.337.574,39	-
Previdência Social	-	-
Saúde	-	-
Trabalho	-	-
Educação	-	-



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCICIO 2015	PERIODO Anual

TITULO	DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA - TODOS OS ORÇAMENTOS

EMISSAO 14/03/2016	PAGINA 2

SUBTITULO	SNA - SNAS

ORGAO SUPERIOR	

VALORES EM UNIDADES DE REAL

	2015	2014
Cultura	-	-
Direitos da Cidadania	-	-
Urbanismo	-	-
Habitação	-	-
Saneamento	-	-
Gestão Ambiental	-	-
Ciência e Tecnologia	-	-
Agricultura	-	-
Organização Agrária	-	-
Indústria	-	-
Comércio e Serviços	-	-
Comunicações	-	-
Energia	-	-
Transporte	-	-
Desporto e Lazer	-	-
Encargos Especiais	-	-
(+/-) Ordens Bancárias não Sacadas - Cartão de Pagamento	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	-	-
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	-	-
Outros Encargos da Dívida	-	-
Transferências Concedidas	-2.520.113.371,24	-
Intergovernamentais	-2.520.113.371,24	-
A Estados e/ou Distrito Federal	-53.633.624,31	-
A Municípios	-2.466.479.746,93	-
Intragovernamentais	-	-
Outras Transferências Concedidas	-	-
Outros Desembolsos das Operações	-40.651.465.299,49	-
Dispêndios Extraorçamentários	-776.858,73	-
Pagamento de Restituições de Exercícios Anteriores	-	-
Pagamento de Passivos Recebidos	-	-
Transferências Financeiras Concedidas	-40.644.389.028,21	-
Cancelamento de Direitos do Exercício Anterior	-	-
Transferência de Arrecadação para Outra Unidade	-	-
Variação Cambial	-	-
Valores Compensados	-	-
Valores em Trânsito	-	-
Ajuste Acumulado de Conversão	-	-
Demais Pagamentos	-6.299.412,55	-
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-	-
INGRESSOS	-	-
Alienação de Bens	-	-
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	-	-
Outros Ingressos de Investimentos	-	-



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCÍCIO 2015	PERÍODO Anual

TÍTULO	DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA - TODOS OS ORÇAMENTOS

EMIÇÃO 14/03/2016	PÁGINA 3

SUBTÍTULO	SNA - SNAS

ÓRGÃO SUPERIOR	

VALORES EM UNIDADES DE REAL

	2015	2014
DESEMBOLSOS	-	-
Aquisição de Ativo Não Circulante	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-
Outros Desembolsos de Investimentos	-	-
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	-	-
INGRESSOS	-	-
Operações de Crédito	-	-
Integralização do Capital Social de Empresas Estatais	-	-
Transferências de Capital Recebidas	-	-
Intergovernamentais	-	-
Dos Estados e/ou Distrito Federal	-	-
Dos Municípios	-	-
Intragovernamentais	-	-
Outras Transferências de Capital Recebidas	-	-
Outros Ingressos de Financiamento	-	-
DESEMBOLSOS	-	-
Amortização / Refinanciamento da Dívida	-	-
Outros Desembolsos de Financiamento	-	-
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	14.135.033,76	-
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	6.613.702,51	-
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	20.748.736,27	-



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCICIO 2015	PERIODO Anual
EMISSAO 14/03/2016	PAGINA 1
VALORES EM UNIDADES DE REAL	

TITULO	DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	SNA - SNAS
ORGAO SUPERIOR	

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	2015	2014
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	43.319.178.501,6	-
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-	-
Impostos	-	-
Taxas	-	-
Contribuições de Melhoria	-	-
Contribuições	-	-
Contribuições Sociais	-	-
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	-	-
Contribuição de Iluminação Pública	-	-
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	-	-
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	109.606,91	-
Venda de Mercadorias	-	-
Vendas de Produtos	-	-
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	109.606,91	-
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	21.245.478,37	-
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	-	-
Juros e Encargos de Mora	1.191.877,66	-
Variações Monetárias e Cambiais	-	-
Descontos Financeiros Obtidos	-	-
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	20.053.600,71	-
Aportes do Banco Central	-	-
Outras Variações Patr. Aumentativas Financeiras	-	-
Transferências e Delegações Recebidas	43.130.873.376,2	-
Transferências Intragovernamentais	43.130.873.376,2	-
Transferências Intergovernamentais	-	-
Transferências das Instituições Privadas	-	-
Transferências das Instituições Multigovernamentais	-	-
Transferências de Consórcios Públicos	-	-
Transferências do Exterior	-	-
Execução Orçamentária Delegada de Entes	-	-
Transferências de Pessoas Físicas	-	-
Outras Transferências e Delegações Recebidas	-	-
Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de Passivos	30.675.586,21	-
Reavaliação de Ativos	-	-
Ganhos com Alienação	-	-
Ganhos com Incorporação de Ativos	117.444,08	-
Ganhos com Desincorporação de Passivos	30.558.142,13	-
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	-	-
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	136.274.453,91	-
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	-	-
Resultado Positivo de Participações	-	-
Operações da Autoridade Monetária	-	-



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCÍCIO 2015	PERÍODO Anual

TÍTULO	DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - TODOS OS ORÇAMENTOS

EMIÇÃO 14/03/2016	PÁGINA 2

SUBTÍTULO	SNA - SNAS

ÓRGÃO SUPERIOR	

VALORES EM UNIDADES DE REAL

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	2015	2014
VPA de Dívida Ativa	-	-
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	-	-
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	136.274.453,91	-
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	43.069.418.539,0	-
Pessoal e Encargos	-	-
Remuneração a Pessoal	-	-
Encargos Patronais	-	-
Benefícios a Pessoal	-	-
Outras Var. Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	-	-
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	-	-
Aposentadorias e Reformas	-	-
Pensões	-	-
Benefícios de Prestação Continuada	-	-
Benefícios Eventuais	-	-
Políticas Públicas de Transferência de Renda	-	-
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	-	-
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	2.537.339,37	-
Uso de Material de Consumo	-	-
Serviços	2.537.339,37	-
Depreciação, Amortização e Exaustão	-	-
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	38.698,34	-
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	-	-
Juros e Encargos de Mora	-	-
Variações Monetárias e Cambiais	-	-
Descontos Financeiros Concedidos	38.698,34	-
Aportes ao Banco Central	-	-
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	-	-
Transferências e Delegações Concedidas	43.042.049.196,8	-
Transferências Intragovernamentais	40.644.389.028,2	-
Transferências Intergovernamentais	2.397.660.168,66	-
Transferências a Instituições Privadas	-	-
Transferências a Instituições Multigovernamentais	-	-
Transferências a Consórcios Públicos	-	-
Transferências ao Exterior	-	-
Execução Orçamentária Delegada a Entes	-	-
Outras Transferências e Delegações Concedidas	-	-
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	14.263.623,52	-
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes p/ Perdas	-	-
Perdas com Alienação	-	-
Perdas Involuntárias	-	-
Incorporação de Passivos	12.757.639,00	-



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCÍCIO 2015	PERÍODO Anual

TÍTULO	DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - TODOS OS ORÇAMENTOS

EMIÇÃO 14/03/2016	PÁGINA 3

SUBTÍTULO	SNA - SNAS

ÓRGÃO SUPERIOR	

VALORES EM UNIDADES DE REAL

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	2015	2014
Desincorporação de Ativos	1.505.984,52	-
Tributárias	-	-
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-	-
Contribuições	-	-
Custo - Mercadorias, Produtos Vend. e dos Serviços Prestados	-	-
Custo das Mercadorias Vendidas	-	-
Custos dos Produtos Vendidos	-	-
Custo dos Serviços Prestados	-	-
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	10.529.680,97	-
Premiações	-	-
Resultado Negativo de Participações	-	-
Operações da Autoridade Monetária	-	-
Incentivos	4.796.420,00	-
Subvenções Econômicas	-	-
Participações e Contribuições	-	-
Constituição de Provisões	-	-
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	5.733.260,97	-
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	249.759.962,61	-

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS		
	2015	2014